



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Cidadania.....	251
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	258
Ministério da Defesa.....	259
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	262
Ministério da Economia.....	263
Ministério da Educação.....	271
Ministério da Infraestrutura	271
Ministério da Justiça e Segurança Pública	274
Ministério de Minas e Energia.....	276
Ministério da Saúde.....	285
Ministério do Turismo.....	302
Conselho Nacional do Ministério Público.....	303
Ministério Público da União.....	303
Tribunal de Contas da União	303
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	331
.....Esta edição completa do DOU é composta de 332 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.220	(1)
ORIGEM : ADI - 4273 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal indeferiu o pedido de medida liminar, vencido o Presidente (Ministro Sepúlveda Pertence) que a deferia. Plenário, 06.09.95.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade material do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.177/1991, com modulação temporal dos efeitos da decisão, a fim de que somente se aplique aos pagamentos de cálculos a serem homologados a partir da data de publicação da ata de julgamento, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio apenas no tocante à modulação dos efeitos. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2019.

Ementa: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Índices aplicáveis para a correção monetária de débitos trabalhistas. Inconstitucionalidade. Modulação dos efeitos temporais da decisão.

1. Ação direta em que se alega a inconstitucionalidade do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.177/1991, que entrou em vigor em 01.03.1991 e determina que os débitos trabalhistas sejam corrigidos: (i) pela variação do BTN Fiscal, no período compreendido entre o vencimento da obrigação e 31.01.1991; e (ii) pela Taxa Referencial Diária (TRD), após essa data.

2. As normas que tratam do regime jurídico da correção monetária, por não serem suscetíveis de disposição pela vontade das partes, incidem imediatamente, alcançando apenas as situações jurídicas em curso de formação ou execução. Precedente: RE 211.304, redator para acórdão Min. Teori Zavascki, j. em 29.04.2015.

3. Ao estabelecer os índices para a correção monetária de débitos de natureza trabalhista, o dispositivo impugnado determinou sua aplicação a períodos aquisitivos anteriores à sua entrada em vigor. Assim, afetou direitos adquiridos sob a vigência de lei anterior, violando o art. 5º, XXXVI, da Constituição.

4. Procedência do pedido, com a declaração de inconstitucionalidade do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.177/1991. Modulação temporal dos efeitos da decisão, a fim de que somente se aplique aos cálculos homologados a partir da data de publicação da ata de julgamento. Tese: "Lei que estipula índices de correção monetária a serem aplicados a períodos aquisitivos anteriores à sua entrada em vigor viola a garantia do direito adquirido".

Secretaria Judiciária
MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Substituto

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 80, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020**, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de julho de 2020.

Congresso Nacional, em 13 de julho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.422, DE 13 DE JULHO DE 2020

Prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

Art. 2º O prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de que trata o **caput** do art. 7º da Lei nº 14.020, de 2020, fica acrescido de trinta dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias.

Art. 3º O prazo máximo para celebrar acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata o **caput** do art. 8º da Lei nº 14.020, de 2020, fica acrescido de sessenta dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias.

Parágrafo único. A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a dez dias e que não seja excedido o prazo de cento e vinte dias de que trata o **caput**.

Art. 4º O prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que em períodos sucessivos ou intercalados, de que trata o art. 16 da Lei nº 14.020, de 2020, fica acrescido de trinta dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias, respeitado o prazo máximo resultante da prorrogação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho utilizados até a data de publicação deste Decreto serão computados para fins de contagem dos limites máximos resultantes do acréscimo de prazos de que tratam os art. 2º, art. 3º e art. 4º.

Art. 6º O empregado com contrato de trabalho intermitente, nos termos do disposto no § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, formalizado até a data de publicação da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período adicional de um mês, contado da data de encerramento do período de três meses de que trata o art. 18 da Lei nº 14.020, de 2020.

Art. 7º A concessão e o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda e do benefício emergencial mensal de que tratam, respectivamente, os art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.020, de 2020, observadas as prorrogações de prazo previstas neste Decreto, ficam condicionados às disponibilidades orçamentárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 394, de 13 de julho de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, para estabelecer medidas contra o abuso sexual praticado por ministros de confissões religiosas, profissionais das áreas de saúde ou de educação e por quaisquer pessoas que se beneficiem de confiança da vítima ou de seus familiares para praticar tais crimes, quando a vítima for menor de dezoito anos ou incapaz".



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o procedimento para a transação por proposta individual do devedor dos créditos cuja cobrança compete à Procuradoria-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010; o art. 45 da Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020; e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00405.017803/2020-01, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento para a transação por proposta individual do devedor dos créditos cuja cobrança compete à Procuradoria-Geral da União - PGU, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020.

§ 1º A transação prevista no caput terá como finalidade a resolução de litígios administrativos ou judiciais e abrangerá apenas os créditos consolidados de pessoas físicas ou jurídicas classificadas como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, desde que não existam indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento.

§ 2º A consolidação dos créditos de que trata o § 1º poderá ser feita de forma isolada ou cumulativa.

Art. 2º Não se aplica o disposto nesta Portaria:

I - aos acordos ou transações realizados com fundamento exclusivamente na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997; e

II - aos créditos que foram objeto de transação, acordo ou parcelamento, ainda que distintos, pelo prazo de dois anos, contado da data da rescisão.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se créditos cuja cobrança compete à Procuradoria-Geral da União os créditos da União não classificáveis como dívida ativa da Fazenda Pública, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 4º A celebração da transação observará os princípios da legalidade, devido processo legal, isonomia, transparência, moralidade, razoável duração do processo e eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade, sem prejuízo da observância de outros princípios, em especial dos contidos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria deverá ser interpretada com o objetivo de harmonizá-la às disposições da Portaria AGU nº 249, de 2020, prevalecendo estas na hipótese de eventual antinomia.

Art. 6º O Advogado da União responsável pelo procedimento de transação poderá adaptar o procedimento previsto nesta Portaria a circunstâncias excepcionais do caso concreto, desde que devidamente detalhadas e justificadas no processo administrativo. Parágrafo único. A adaptação procedimental terá o propósito de favorecer o recebimento do crédito da União no procedimento de transação.

Art. 7º Compete à Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos do Departamento de Patrimônio Público e Probidade - CGRAT/DPP/PGU sanar dúvidas na aplicação desta Portaria por meio do e-mail pgudpp.cgrat@agu.gov.br.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO

Art. 8º O devedor de crédito da União cuja cobrança compete à PGU, classificado como irrecuperável ou de difícil recuperação, poderá apresentar proposta de transação individual, que conterá obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - a qualificação completa do devedor e, no caso de pessoa jurídica, de seus sócios, controladores, administradores, gestores e representantes legais, com endereços válidos, inclusive eletrônicos, para as comunicações e notificações do processo administrativo de transação;

II - a relação de todos os créditos em cobrança pela PGU, apontando-se aquele sobre o qual recai a proposta de transação, bem como a relação de todos os créditos inscritos na Dívida Ativa da União, das autarquias e fundações públicas federais em que figura como devedor, em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou pela Procuradoria-Geral Federal - PGF, indicando se estão ou não transacionados e o status atual da transação;

III - a relação de todas as ações judiciais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com informação de eventuais bens penhorados e com a estimativa atualizada dos valores demandados, bem como as suas respectivas certidões de objeto e situação processual, indicando as ações e os recursos com relação aos quais incidirá a renúncia de que trata o art. 24;

IV - os parâmetros da transação escolhidos pelo devedor, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Portaria AGU nº 249, de 2020, conforme o caso, comprovando que se enquadra na situação jurídica que lhe assegura os parâmetros escolhidos;

V - a exposição das causas concretas da situação econômica e patrimonial que justificam a proposta de transação;

VI - a declaração de que o devedor, durante o cumprimento da transação, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação prévia à PGU;

VII - a relação de bens e direitos, no país ou no exterior, de propriedade do devedor, dos seus sócios administradores e das sociedades empresariais nas quais estes tenham qualquer tipo de participação societária, com a respectiva localização e destinação, com apresentação, para créditos de valores consolidados acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de laudo de avaliação atualizada dos bens e direitos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada;

VIII - a declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica dos últimos 3 (três) anos do devedor principal e dos sócios administradores ou a declaração de que não dispõe de bens no país ou no exterior; e

IX - a declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica dos últimos 3 (três) anos de todas as sociedades empresariais nas quais o devedor ou os sócios administradores tenham qualquer participação societária.

§ 1º A proposta de transação do devedor pessoa jurídica deve ser apresentada pelo representante legal ou por aquele com poderes de representação para o ato.

§ 2º A proposta de transação do devedor pessoa física deve ser apresentada pelo titular da dívida ou por aquele com poderes de representação para o ato.

§ 3º O devedor renunciará expressamente, na proposta de transação individual, aos sigilos fiscal e bancário, a fim de que a PGU possa averiguar a veracidade das informações prestadas.

§ 4º Se apresentada por meio de advogado e inexistir tal instrumento na ação judicial que versa sobre o crédito, a proposta de transação deverá estar instruída com instrumento de mandato com poderes para transigir especialmente relacionados aos créditos da União que se pretende transacionar.

§ 5º O fornecimento de qualquer informação falsa sujeita o devedor às sanções penais e administrativas e implica o imediato indeferimento da proposta de transação.

§ 6º A proposta de transação deverá ser assinada de próprio punho, ou por meio de assinatura digital, pelo devedor ou por seu representante.

Art. 9º A proposta de transação será apresentada pelo devedor preferencialmente por mensagem eletrônica dirigida ao e-mail institucional da unidade da PGU de seu domicílio fiscal, até que seja disponibilizado sistema informatizado que permita a remessa de todos os documentos por via eletrônica.

§ 1º Tratando-se de devedor pessoa jurídica, o domicílio de que trata o caput será o domicílio do estabelecimento matriz.

§ 2º Todos os elementos da proposta de transação deverão ser anexados à mensagem eletrônica a que se refere o caput em formato .pdf pesquisável, em arquivos eletrônicos não superiores a 10MB, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 10. A apresentação da proposta de transação pelo devedor interrompe a prescrição da pretensão executória, nos termos dos incisos IV e V do art. 2º-A da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e do inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

CAPÍTULO III
DA AUTUAÇÃO E DO EXAME PRELIMINAR DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO

Art. 11. Recebida a proposta de transação na unidade da PGU do domicílio fiscal do devedor, na forma do art. 9º, será autuada, no prazo de 3 (três) dias, no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens em processo administrativo específico vinculado ao dossiê judicial de cobrança do crédito da União que se pretende transacionar.

Parágrafo único. O processo administrativo específico no Sapiens será cadastrado com os seguintes elementos:

I - classificação: "Cobrança judicial de créditos e patrimônio (111.3)";

II - espécie: "Administrativo Comum";

III - procedência: unidade da PGU de apresentação da proposta de transação;

IV - meio: "Eletrônico";

V - valor: o valor original do crédito da União em cobrança;

VI - título: "Proposta de transação individual - Lei 13988/2020";

VII - interessado(s): como "Requerente (polo ativo)", todos os devedores que apresentaram a proposta de transação, com os respectivos CPFs ou CNPJs cadastrados; como "Requerido (polo passivo)", o órgão da Administração Pública Federal direta de origem do crédito da União, e o Tribunal de Contas da União - TCU, este último na hipótese de tratar-se de execução de acórdão proferido por ele, todos com os respectivos CNPJs cadastrados a partir do Anexo II da Portaria PGU nº 4, de 15 de maio de 2018, ou da que vier a sucedê-la; e

VIII - assunto(s): "Acordo Judicial (142)".

Art. 12. No prazo fixado no caput do art. 11, a unidade da PGU que atuar o processo administrativo com a proposta de transação abrirá tarefa no Sapiens de "analisar viabilidade de acordo judicial (jurídico)" ao Grupo Regional de Atuação Proativa - GRAP competente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020071400002



§ 1º A competência do GRAP determina-se pelo processo judicial que estiver sendo promovido para a cobrança judicial do crédito da União que se pretende transacionar.

§ 2º Se a proposta de transação envolver processos judiciais promovidos por GRAPs distintos, será competente para o exame da proposta de transação o que estiver conduzindo o processo mais antigo.

Art. 13. A tarefa no Sapiens de que cogita o art. 12 será designada a um dos Advogados da União do GRAP competente, que fará exame preliminar da proposta de transação com o objetivo de verificar: I - se está adequadamente instruída, na forma do art. 8º; e II - se incide sobre matéria vedada, nos termos do art. 15.

§ 1º Se a proposta de transação estiver deficientemente instruída, o devedor será notificado, preferencialmente por mensagem eletrônica enviada para o e-mail fornecido de acordo com o inciso I do art. 8º, para sanar todas as deficiências identificadas no exame preliminar no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sanadas as deficiências na instrução da proposta de transação, o processo administrativo será definitivamente arquivado.

§ 3º Se incidir sobre matéria vedada, a proposta de transação será indeferida liminarmente de modo fundamentado, comunicando-se a decisão ao devedor na forma do § 1º. **CAPÍTULO IV DO EXAME DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO**

Art. 14. Feito o exame preliminar, o Advogado da União responsável pela proposta de transação analisará se esta se encontra em conformidade com a Lei nº 13.988, de 2020, e com a Portaria AGU nº 249, de 2020.

Parágrafo único. A análise de conformidade abrange, dentre outros aspectos formais e materiais relevantes:

I - eventual necessidade de esclarecimento ou complementação da proposta de transação, nos termos do art. 19;

II - a inexistência de indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento, a teor do § 1º do art. 1º;

III - a classificação do crédito da União, segundo as diretrizes fixadas no art. 16 e os critérios estabelecidos no art. 18;

IV - a capacidade de pagamento do devedor, nos moldes do art. 17;

V - a compatibilidade entre a natureza jurídica do devedor e os parâmetros de transação;

VI - o estabelecimento de obrigações adicionais no Termo de Transação, de acordo com o art. 24, para atender a circunstâncias específicas do caso concreto;

VII - a manutenção das garantias associadas ao crédito transacionado ou a apresentação de novas garantias pelo devedor, em conformidade com o art. 25;

VIII - a redução proporcional e o prazo de adimplemento dos ônus sucumbenciais, nos termos do art. 32; e

IX - a possibilidade de autorização para o levantamento, desconstituição ou cancelamento da penhora, arresto de bens ou outras garantias, bem como a admissão do pagamento de parcelas mediante a conversão em renda de depósitos judiciais vinculados ao crédito transacionado, segundo o disposto no art. 33.

Art. 15. Para efeito do disposto nesta Portaria, é vedada a proposta de transação que envolva:

I - a redução do montante principal do crédito;

II - os créditos apurados em acordos de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - os créditos decorrentes de condenação, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 12.846, de 2013;

IV - os créditos decorrentes de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa ou de acordo de não persecução cível, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

V - os créditos decorrentes de decisões da Justiça Eleitoral.

Art. 16. Constituem diretrizes para a classificação do crédito da União como irrecuperável ou de difícil recuperação, isolada ou cumulativamente:

I - o tempo em cobrança, com o esgotamento das diligências para a localização de ativos do devedor, de acordo com o "Manual de Diligências da Procuradoria-Geral da União para Localização de Bens", aprovado pela Portaria PGU nº 1, de 1º de fevereiro de 2018;

II - a insuficiência ou a iliquidez das garantias associadas;

III - a existência de parcelamentos ativos de responsabilidade do devedor;

IV - a perspectiva de insucesso das estratégias administrativas e judiciais de cobrança;

V - o custo da cobrança judicial;

VI - o histórico de parcelamentos dos créditos da União vinculados ao devedor; e

VII - a falta de capacidade de pagamento do devedor.

Art. 17. A falta de capacidade de pagamento de que trata o inciso VII do art. 16 deverá ser demonstrada pelo devedor com a apresentação de todos os elementos obrigatórios da proposta de transação, a teor do art. 8º.

§ 1º A apresentação dos elementos obrigatórios da proposta de transação não indica por si só a falta de capacidade de pagamento, a qual dependerá de análise a ser realizada pelo Advogado da União responsável pela proposta de transação.

§ 2º A falta de capacidade de pagamento será afastada caso se constate:

a) bens penhorados ou qualquer tipo de garantia em processo administrativo ou judicial em valor superior ao crédito consolidado da União; e

b) bens ou direitos penhoráveis em nome do devedor, do espólio ou dos sócios administradores em valor superior ao crédito consolidado da União.

Art. 18. São classificados como créditos da União irrecuperáveis ou de difícil recuperação, nos termos da Portaria AGU nº 249, de 2020, aqueles que:

I - tenham esgotadas as respectivas diligências para a localização de ativos do devedor, com a consequente suspensão do processo de execução nos moldes do inciso III do art. 921 do Código de Processo Civil, e se verifique a falta de demonstração de capacidade de pagamento;

II - não atinjam o mínimo estabelecido para cobrança judicial, sejam oriundos de título judicial ou extrajudicial constituído há mais de 3 (três) anos e com relação aos quais já tenham sido adotadas todas as medidas administrativas de cobrança extrajudicial;

III - tenham como devedor pessoa física com indicativo de óbito e inexistência de bens ou direitos;

IV - tenham como devedor pessoa jurídica cuja situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ apresente uma das situações constantes do inciso III do art. 21 da Portaria AGU nº 249, de 2020; e

V - tenham como devedor pessoa jurídica com falência decretada ou que esteja em intervenção, recuperação ou liquidação, sejam judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo único. Caso tenha havido parcelamento ou pagamento parcial, o prazo de 3 (três) anos previsto no inciso II do caput será contado a partir da data da rescisão do parcelamento ou da data da conversão em renda do pagamento parcial.

Art. 19. O Advogado da União responsável pelo exame da proposta de transação poderá solicitar que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça ou complemente qualquer elemento ou documento anexado a ela, bem como diligenciar junto a órgãos e entidades da Administração Pública. Parágrafo único. Não prestado o esclarecimento pelo devedor, o processo administrativo será definitivamente arquivado.

Art. 20. Concluído o exame da proposta de transação, o Advogado da União responsável emitirá parecer no processo administrativo em que consignará as razões do deferimento ou do indeferimento.

§ 1º A tarefa no Sapiens de que tratam os artigos 12 e 13 será concluída com as atividades "inviabilidade de acordo judicial, análise (jurídico)" ou "viabilidade de acordo judicial, análise (jurídico)", conforme o caso.

§ 2º Se houver necessidade de colher a autorização de que cogita o art. 28, o processo administrativo será remetido ao Procurador Regional da União ou ao Diretor do Departamento de Patrimônio Público e Probidade - DPP/PGU, conforme o caso.

§ 3º O devedor será notificado, preferencialmente por mensagem eletrônica enviada para o e-mail fornecido de acordo com o inciso I do art. 8º, sobre o resultado do exame da proposta de transação.

**CAPÍTULO V
DO INDEFERIMENTO DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO**

Art. 21. Se estiver em desconformidade com a Lei nº 13.988, de 2020, a Portaria AGU nº 249, de 2020, ou esta Portaria, a proposta de transação será indeferida.

§ 1º Da decisão de indeferimento da proposta de transação caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Advogado da União responsável pelo exame.

§ 2º Se o Advogado da União não exercer o juízo de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, remeterá o recurso administrativo interposto ao Procurador Regional da União competente, que o apreciará.

§ 3º Da decisão de não-conhecimento ou de desprovimento do recurso administrativo interposto caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Diretor do DPP/PGU, que o apreciará na qualidade de última instância administrativa recursal.

§ 4º O devedor será notificado, preferencialmente por mensagem eletrônica enviada para o e-mail fornecido de acordo com o inciso I do art. 8º, sobre as decisões dos recursos administrativos interpostos.

§ 5º Desprovido pelo Procurador Regional da União o recurso administrativo interposto, sem que haja nova insurgência do devedor na forma do § 3º, ou desprovido o recurso pelo Diretor do DPP/PGU, o processo administrativo será definitivamente arquivado.

**CAPÍTULO VI
DO DEFERIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO
E DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO CELEBRADO**

Art. 22. Se estiver em conformidade com a Lei nº 13.988, de 2020, a Portaria AGU nº 249, de 2020, e esta Portaria, a proposta de transação será deferida.

Art. 23. A transação será formalizada com base no modelo de Termo de Transação constante do Anexo II desta Portaria, o qual deverá ser adaptado a cada caso concreto, considerando-se a natureza jurídica do devedor e os parâmetros de pagamento escolhidos de acordo com a Portaria AGU nº 249, de 2020.

Art. 24. Ao celebrar a transação, o devedor assumirá os seguintes compromissos, sem prejuízo de outras obrigações constantes do Termo de Transação:

I - não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da União;

III - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação prévia ao GRAP competente, quando exigível em decorrência de lei ou do Termo de Transação;

IV - declarar expressamente que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à PGU são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores; e

V - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil.

§ 1º A renúncia de que trata o inciso V do caput deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização da transação e não exime o devedor quanto à obrigação de pagar ônus sucumbenciais eventualmente fixados em decisão judicial, os quais não estão abrangidos pela transação de que trata esta Portaria.

§ 2º Ao requerer a transação, o devedor deverá indicar os números das ações judiciais e dos recursos sobre os quais incidirá a renúncia de que trata o inciso V do caput, devendo constar do Termo de Transação cláusula expressa do compromisso de renúncia.

§ 3º O descumprimento de qualquer dos compromissos assumidos pelo devedor acarretará a rescisão da transação e a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

Art. 25. A exclusivo critério da PGU, poderão ser exigidas do devedor as seguintes cláusulas para a celebração da transação, dentre outras:



I - manutenção das garantias associadas aos créditos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, moratória ou diferimento; e

II - apresentação de garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do devedor em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

Parágrafo único. A exigência das garantias previstas no inciso II dependerá de análise e fundamentação específicas, de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

Art. 26. O Termo de Transação conterà as assinaturas do Advogado da União responsável pelo exame da proposta e do devedor e, caso a transação encerre litígio judicial, dependerá da homologação do juiz, nos termos do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil.

Art. 27. O crédito da União objeto da transação será definitivamente consolidado no mês de formalização do Termo de Transação.

Art. 28. Os órgãos de execução da PGU ficam autorizados a realizar a transação de que trata a Lei nº 13.988, de 2020, e a Portaria AGU nº 249, de 2020, observados os seguintes limites de alçada:

I - nos casos de competência dos GRAPs:

a) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo Advogados da União responsáveis pelo exame da proposta de transação;

b) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), pelo Procurador Regional da União, admitida, por ato próprio, a delegação ao Coordenador Regional do GRAP;

c) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante prévia e expressa autorização do Diretor do DPP/PGU;

II - nos casos de competência da PGU, até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante prévia e expressa autorização do Diretor do DPP/PGU; e

III - em qualquer caso, acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante prévia e expressa autorização do Procurador-Geral da União.

Art. 29. A transação formaliza-se com o pagamento da entrada ou, caso não seja exigida entrada, da primeira parcela.

Art. 30. O vencimento da primeira parcela do crédito objeto da transação dar-se-á até o último dia útil do mês da assinatura do Termo de Transação e as parcelas subsequentes no mesmo dia dos meses seguintes.

Art. 31. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros:

I - equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento; e

II - de 1º (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 32. Quando a transação envolver a concessão de descontos, os ônus sucumbenciais serão reduzidos na mesma proporção, e não poderão, em hipótese alguma, ser adimplidos em prazo inferior ao assinalado para adimplemento do crédito da União ou ser objeto de qualquer uma das modalidades de transação previstas na Portaria AGU nº 249, de 2020, em condições mais benéficas ao credor que as asseguradas ao crédito da União.

Art. 33. A celebração da transação não constitui autorização para o levantamento, desconstituição ou cancelamento da penhora, arresto de bens ou outras garantias efetivadas nas ações judiciais que tenham por objeto os créditos transacionados, salvo se expressamente previsto no Termo de Transação.

§ 1º Celebrada a transação e paga a entrada ou a primeira parcela, conforme o caso, admite-se o pagamento de parcelas mediante a conversão em renda de depósitos judiciais vinculados ao crédito objeto da transação, desde que essa hipótese esteja prevista no Termo de Transação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, considera-se como data do pagamento a data da realização da conversão em renda, independentemente das datas em que o devedor renunciou ao direito, nos termos do art. 24, e requereu a conversão em renda.

§ 3º Realizada a conversão em renda, conforme o montante recolhido, a União dará quitação a parcelas seguindo a ordem crescente dos prazos de vencimento.

Art. 34. A formalização da transação representa confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito ou das garantias, a depender da situação.

Art. 35. O GRAP competente deverá acompanhar a transação celebrada, com observância das hipóteses que levam a sua rescisão, de acordo com o art. 41, devendo, se assim pactuado no Termo de Transação, emitir as guias mensais de pagamento.

CAPÍTULO VII
DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO

Art. 36. A assinatura do Termo de Transação importa aceitação plena e irrevogável, por parte do devedor, de todas as condições estabelecidas na Portaria AGU nº 249, de 2020, e nesta Portaria, de modo a constituir confissão irrevogável e irretroatável dos créditos abrangidos pelo Termo de Transação, nos termos dos artigos 389 a 395 do Código de Processo Civil.

Art. 37. A formalização da transação suspenderá a exigibilidade dos créditos abrangidos por ela, bem como a inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes ou de restrição de crédito.

§ 1º A suspensão da inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes ou de restrição de crédito referida no caput será realizada pelo GRAP competente em até 10 (dez) dias após a formalização da transação.

§ 2º Quando o registro, a exclusão e a suspensão da inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes ou de restrição de crédito não for de atribuição da PGU, o GRAP competente, em até 10 (dez) dias após a formalização da transação, comunicará o órgão público competente sobre a necessidade de suspensão da inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes ou de restrição de crédito.

Art. 38. Após iniciado o procedimento de transação, as partes poderão valer-se da previsão contida no inciso II do art. 313 do Código de Processo Civil e convencionar a suspensão de processo judicial.

Parágrafo único. A convenção de suspensão do processo judicial a que se refere o caput apenas produzirá seus regulares efeitos após a homologação do juiz responsável.

Art. 39. O Termo de Transação conterà cláusula específica indicativa de que as partes apresentam a anuência quanto à suspensão convencional do processo, com fundamento no inciso II do art. 313 do Código de Processo Civil, até que sobrevenha a extinção dos créditos ou a eventual rescisão da transação.

Art. 40. A extinção integral dos créditos transacionados condiciona-se ao cumprimento total das cláusulas previstas no Termo de Transação.

CAPÍTULO VIII
DA RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

Art. 41. Rescinde-se a transação pela ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos;

II - verificação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente, ressalvados os casos de que trata o § 4º do art. 24 da Portaria AGU nº 249, de 2020;

IV - ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no Termo de Transação; e

V - falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas.

Parágrafo único. É considerada inadimplida a prestação paga em valor inferior ao da parcela atualizada.

Art. 42. Ocorrida uma das hipóteses previstas no art. 41, o devedor será notificado, preferencialmente por mensagem eletrônica enviada para o e-mail fornecido de acordo com o inciso I do art. 8º, para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 1º No prazo previsto no caput, o devedor poderá regularizar a situação que enseja a rescisão da transação.

§ 2º A apuração da ocorrência de uma das causas de rescisão da transação ocorrerá no mesmo processo administrativo em que esta foi formalizada.

Art. 43. São efeitos específicos da rescisão da transação:

I - o afastamento dos benefícios concedidos;

II - a reinclusão do devedor em cadastros de inadimplentes ou de restrição de crédito;

III - a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago;

IV - a cobrança integral dos créditos transacionados, deduzidos os valores pagos, nos termos do art. 44;

V - a execução da garantia prestada ou vinculada aos créditos; e

VI - a autorização para que a União requeira a convalidação da recuperação judicial em falência ou ajuíze a ação de falência, conforme o caso.

Art. 44. Rescindida a transação e afastados os benefícios concedidos, o saldo devedor será calculado da seguinte forma:

I - será apurado o valor original do crédito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - serão deduzidos do valor referido no inciso I deste artigo as prestações pagas, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Todas as comunicações e notificações estabelecidas nesta Portaria, bem como quaisquer outras necessárias no curso do processo administrativo, serão realizadas preferencialmente por mensagem eletrônica até a disponibilização de sistema informatizado que viabilize a automatização das comunicações e notificações e a prática de atos pelo devedor.

Art. 46. Todas as comunicações e notificações por mensagem eletrônica previstas nesta Portaria devem estar devidamente comprovadas no processo administrativo.

Art. 47. Esta Portaria entrará em vigor em 15 de julho de 2020.

VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO - LEI 13.988/2020

- Instruções gerais de preenchimento:

1. Preencha os campos em branco com as informações solicitadas.
2. Se o devedor for pessoa jurídica, forneça a qualificação completa dos sócios, controladores, administradores, gestores e representantes legais na forma de anexo.
3. Deixe em branco os campos que não forem aplicáveis à situação específica do devedor.
4. Se for necessário, adicione mais campos nas tabelas abaixo, como, por exemplo, na relação dos créditos em cobrança, na relação de ações judiciais em que o devedor é parte e/ou na relação de bens e direitos. Se as tabelas ficarem muito extensas, podem ser apresentadas na forma de anexos.
5. A relação de bens e direitos do item 7 deve ser preenchida com todos os bens que tenham expressão econômica relevante (apenas como exemplo: veículos, imóveis, ativos mobiliários, aplicações financeiras de qualquer tipo, saldos em contas bancárias, participações acionárias, gado, obras de arte, joias etc).
6. Se o devedor quiser apresentar outras informações a esta proposta de transação, pode fazê-lo após o item 10 e antes do espaço destinado à assinatura final.
7. A declaração do item 8 deve ser eliminada se o devedor apresentar as declarações de imposto de renda.
8. Na informação sobre bem penhorado da tabela do item 3, informar apenas o número do bem constante da tabela do item 7.

1. QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO DEVEDOR

Nome completo/Razão social:		
Nacionalidade:		
Estado civil:		
	Cônjuge:	
	CPF do cônjuge:	
Profissão:		
Identidade:		CPF/CNPJ:
Endereço completo:		
E-mail:		

2. RELAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS EM COBRANÇA PELA PGU, PGFN E PGF RELACIONADOS AO DEVEDOR

#	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	ÓRGÃO DE COBRANÇA	PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA	ACORDO (SIM/NÃO)
1				
STATUS DA DÍVIDA 1:				
2				
STATUS DA DÍVIDA 2:				
3				
STATUS DA DÍVIDA 3:				
4				
STATUS DA DÍVIDA 4:				
5				
STATUS DA DÍVIDA 5:				
6				
STATUS DA DÍVIDA 6:				
7				
STATUS DA DÍVIDA 7:				
8				
STATUS DA DÍVIDA 8:				
9				
STATUS DA DÍVIDA 9:				
10				
STATUS DA DÍVIDA 10:				

CRÉDITO SOBRE O QUAL RECAI A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO (indicar o(s) número(s) da tabela acima):

3. RELAÇÃO DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O DEVEDOR É PARTE, COM ESTIMATIVA DOS VALORES DEMANDADOS (inclusive trabalhistas)

#	AÇÃO JUDICIAL Nº	JUÍZO/TRIBUNAL	AUTOR OU RÉU	VALOR ESTIMADO
1				
BEM PENHORADO NA AÇÃO 1:				
2				
BEM PENHORADO NA AÇÃO 2:				
3				
BEM PENHORADO NA AÇÃO 3:				
4				
BEM PENHORADO NA AÇÃO 4:				
5				
BEM PENHORADO NA AÇÃO 5:				
6				
BEM PENHORADO NA AÇÃO 6:				
7				
BEM PENHORADO NA AÇÃO 7:				
8				
BEM PENHORADO NA AÇÃO 8:				
9				
BEM PENHORADO NA AÇÃO 9:				
10				
BEM PENHORADO NA AÇÃO 10:				

AÇÃO SOBRE A QUAL RECAIRÁ A RENÚNCIA do art. 27, V, da Portaria AGU nº 249/2020 (indicar o(s) número(s) da tabela acima):

3.1 CERTIDÕES DE OBJETO E SITUAÇÃO PROCESSUAL DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS DO DEVEDOR (juntar em anexo)

4. PARÂMETROS DA TRANSAÇÃO ESCOLHIDOS PELO DEVEDOR (de acordo com os arts. 22, 23 ou 24 da Portaria AGU nº 249/2020, com prova do enquadramento na hipótese dos arts. 23, § 2º, e 24)

ENQUADRAMENTO	Nº DE PARCELAS MENSAIS	DIFERIMENTO (apenas para o art. 24, § 1º)

5. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO ECONÔMICA E PATRIMONIAL QUE JUSTIFICAM A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO (juntar documentos se necessário)

6. DECLARAÇÃO DE QUE O DEVEDOR, DURANTE O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO, NÃO ALIENARÁ BENS OU DIREITOS SEM PROCEDER À DEVIDA COMUNICAÇÃO PRÉVIA À PGU

Declaro expressamente, para os fins do art. 15, V, da Portaria AGU nº 249/2020, que, durante o cumprimento da transação que vier a ser celebrada a partir desta proposta que ora apresento, não alienarei quaisquer bens, direitos ou ativos sem proceder à prévia comunicação ao órgão da Procuradoria-Geral da União responsável pela transação.
Cidade (sigla do Estado), data.

7. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS, NO PAÍS E NO EXTERIOR, DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR, DOS SEUS SÓCIOS ADMINISTRADORES E DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS NAS QUAIS ESTES TENHAM QUALQUER TIPO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, COM A RESPECTIVA LOCALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO (juntar laudo de avaliação atualizada dos bens e direitos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, no caso de o crédito relativo à proposta de transação ser superior a R\$ 1.000.000,00)

1	BEM/DIREITO:	
	PROPRIETÁRIO:	
	LOCALIZAÇÃO:	
	DESTINAÇÃO:	
	VALOR:	
2	BEM/DIREITO:	
	PROPRIETÁRIO:	
	LOCALIZAÇÃO:	
	DESTINAÇÃO:	
	VALOR:	
3	BEM/DIREITO:	
	PROPRIETÁRIO:	
	LOCALIZAÇÃO:	
	DESTINAÇÃO:	
	VALOR:	
4	BEM/DIREITO:	
	PROPRIETÁRIO:	
	LOCALIZAÇÃO:	
	DESTINAÇÃO:	
	VALOR:	
5	BEM/DIREITO:	
	PROPRIETÁRIO:	
	LOCALIZAÇÃO:	
	DESTINAÇÃO:	
	VALOR:	
6	BEM/DIREITO:	
	PROPRIETÁRIO:	
	LOCALIZAÇÃO:	
	DESTINAÇÃO:	
	VALOR:	
7	BEM/DIREITO:	
	PROPRIETÁRIO:	
	LOCALIZAÇÃO:	
	DESTINAÇÃO:	
	VALOR:	
8	BEM/DIREITO:	
	PROPRIETÁRIO:	
	LOCALIZAÇÃO:	
	DESTINAÇÃO:	
	VALOR:	
9	BEM/DIREITO:	
	PROPRIETÁRIO:	
	LOCALIZAÇÃO:	
	DESTINAÇÃO:	
	VALOR:	
10	BEM/DIREITO:	
	PROPRIETÁRIO:	
	LOCALIZAÇÃO:	
	DESTINAÇÃO:	
	VALOR:	



8. DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS, NA FORMA DOS INCISOS VII E VIII DO ART. 15 DA PORTARIA AGU Nº 249/2020 (juntar em anexo todas as declarações necessárias) OU A DECLARAÇÃO ABAIXO DE QUE NÃO DISPÕE DE BENS NO PAÍS E NO EXTERIOR

Declaro expressamente, para os fins do art. 15, VII, da Portaria AGU nº 249/2020, que não disponho de quaisquer bens no Brasil ou no exterior, deixando, por isso, de juntar neste ato as minhas declarações de Imposto de Renda dos 3 (três) últimos anos às quais se referem os dispositivos citados.
Cidade (sigla do Estado), data.

9. RENÚNCIA EXPRESSA AOS SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO

Renuncio expressamente, para os fins do art. 15, § 1º, da Portaria AGU nº 249/2020, aos meus sigilos fiscal e bancário, a fim de que a Procuradoria-Geral da União - PGU possa averiguar a veracidade das informações prestadas por mim nesta proposta de transação.
Cidade (sigla do Estado), data.

10. PROCURAÇÃO COM PODERES PARA TRANSIGIR QUANTO AO CRÉDITO A SER TRANSACIONADO (juntar em anexo se a proposta for apresentada pelo advogado do devedor).

[Informações adicionais do devedor, se desejar acrescentá-las.]

Requeiro a análise e o deferimento desta proposta de transação nos termos expostos acima.
Cidade (sigla do Estado), data.

[assinatura do devedor, de próprio punho ou digital]
[NOME DO DEVEDOR]
CPF 000.000.000-00

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE TRANSAÇÃO - LEI 13.988/2020

NUP:	
CREDORA:	
DEVEDOR:	
CPF/CNPJ:	

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Advogado da União ao final firmado, integrante do Grupo de Atuação Proativa - GRAP da Procuradoria-Geral da União - PGU, doravante denominada CREDORA; e

[NOME COMPLETO], [qualificação do devedor com endereço], doravante denominado DEVEDOR, neste ato representado por [qualificação completa do representante]; com fulcro na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020; na Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020; na Portaria PGU nº 000, de X de julho de 2020; na proposta de transação apresentada pelo DEVEDOR; e no processo administrativo nº 00000.000000/2020-00, celebram o presente TERMO DE TRANSAÇÃO visando à plena satisfação do(s) crédito(s) da União consolidado(s) e apurado(s) consoante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O DEVEDOR, por este ato, reconhece ser devedor do(s) crédito(s) da UNIÃO no valor total de R\$ 00.000,00 (valor por extenso), consolidado em mês/ano, objeto de cobrança no processo nº [NUP ou processo judicial] OU objeto de cobrança nos processos listados no Anexo, o qual será pago da seguinte forma, de acordo com o art. X, inciso X, alínea "x", da Portaria AGU nº 249/2020:

a) entrada equivalente a 5% (cinco por cento) do(s) crédito(s) consolidado(s), sem reduções, no valor de R\$ 00.000,00 (valor por extenso);

b) XX (número por extenso) prestações mensais e variáveis, calculadas com redução de X% (percentual por extenso) sobre o remanescente do(s) crédito(s), sendo a primeira de R\$ 00.000,00 (valor por extenso).

Parágrafo primeiro. Esta TRANSAÇÃO formaliza-se definitivamente apenas com o pagamento da entrada, no valor estipulado na alínea "a" e no prazo fixado no parágrafo primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo segundo. A formalização desta TRANSAÇÃO na forma do parágrafo anterior suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos.

Parágrafo terceiro. A TRANSAÇÃO ora celebrada não implica novação da(s) dívida(s) do DEVEDOR.

CLÁUSULA SEGUNDA. O DEVEDOR, por este ato, reconhece a ser devedor de crédito(s) de honorários advocatícios no valor total consolidado de R\$ 00.000,00 (valor por extenso), decorrentes de ônus sucumbenciais atrelados ao(s) crédito(s) da União ora reconhecido(s), os quais serão pagos da seguinte forma:

a) entrada equivalente a 5% (cinco por cento) do(s) crédito(s) consolidado(s), sem reduções, no valor de R\$ 00.000,00 (valor por extenso);

b) XX (número por extenso) prestações mensais e variáveis, calculadas com redução de X% (percentual por extenso) sobre o remanescente do(s) crédito(s), sendo a primeira de R\$ 00.000,00 (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor de cada prestação mensal prevista nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros:

I - equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e

II - de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo primeiro. A entrada deverá ser quitada até [data] (último dia útil do mês da consolidação do(s) crédito(s)).

Parágrafo segundo. As prestações terão vencimento sempre no último dia útil de cada mês.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos deverão ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a serem obtidas e preenchidas conforme as instruções abaixo:

a) CRÉDITO DA CLÁUSULA PRIMEIRA:
[acrescentar a forma de obtenção da GRU]

b) RÉDITO DA CLÁUSULA SEGUNDA:
[acrescentar a forma de obtenção da GRU]

Parágrafo quinto. A parcela eventualmente paga em atraso deverá sofrer incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

Parágrafo sexto. Eventuais diferenças referentes a juros de mora e correção monetária serão apuradas ao final do parcelamento.

CLÁUSULA X. Paga a entrada, admite-se o pagamento de prestações mediante a conversão em renda de depósitos judiciais vinculados ao(s) crédito(s) objeto(s) da transação.

Parágrafo primeiro. Na hipótese prevista nesta CLÁUSULA, considera-se como data do pagamento a data da realização da conversão em renda, independentemente das datas em que o DEVEDOR renunciou ao direito, nos termos da CLÁUSULA X.

Parágrafo segundo. Realizada a conversão em renda, conforme o montante recolhido, a CREDORA deverá dar quitação a parcelas, seguindo a ordem crescente dos prazos de vencimento.

CLÁUSULA X. O DEVEDOR ou seu representante legal deverá apresentar ao Grupo Regional de Atuação Proativa - GRAP competente, preferencialmente pelo e-mail XXX@agu.gov.br, cópia dos comprovantes de pagamento das Guias de Recolhimento da União vencidas no período, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo primeiro. A mensagem eletrônica de que cuida esta cláusula deverá fazer referência ao número do processo administrativo pertinente, bem como ao GRAP competente.

CLÁUSULA X. O DEVEDOR assume os seguintes compromissos com a assinatura deste TERMO DE TRANSAÇÃO:

I - não utilizar a presente transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da União; e

III - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação prévia ao GRAP competente.

Parágrafo único. O DEVEDOR declara expressamente que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à PGU na proposta de transação e ao longo do respectivo processo administrativo são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA X. O DEVEDOR renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos neste TERMO DE TRANSAÇÃO, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "c", do Código de Processo Civil.

Parágrafo primeiro. A renúncia de que trata esta cláusula alcança as seguintes ações judiciais e os correlatos recursos e/ou incidentes:

NÚMERO DA AÇÃO/RECURSO	VARA/TRIBUNAL

Parágrafo segundo. A renúncia de que trata esta cláusula deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização da transação, em todas as ações e/ou recursos mencionados no parágrafo primeiro, e não exime o DEVEDOR quanto à obrigação de pagar ônus sucumbenciais eventualmente fixados em decisão judicial.

CLÁUSULA X. CREDORA e DEVEDOR concordam com a suspensão do(s) processo(s) relativo(s) à cobrança do(s) crédito(s) da CREDORA ora transacionado(s), até que sobrevenha a extinção deles pelo cumprimento integral do presente TERMO DE TRANSAÇÃO ou por sua eventual rescisão.



CLÁUSULA X. O bem penhorado em garantia do(s) crédito(s) ora transacionado(s) deve(m) assim permanecer até a quitação total do débito.

CLÁUSULA X. O presente TERMO DE TRANSAÇÃO será submetido à homologação judicial, nos termos do art. 487, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA X. Implicará a rescisão do presente acordo o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente TERMO, além da:

I - falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou seis alternadas;

II - constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da empresa (sociedade) devedora;

IV - constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação.

Parágrafo primeiro. É considerada inadimplida a parcela paga parcialmente.

Parágrafo segundo. A rescisão será precedida de notificação ao devedor nos termos do art. 39 da Portaria AGU nº 249/2020, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa.

Parágrafo terceiro. Enquanto não julgada definitivamente a impugnação referida no parágrafo anterior, o DEVEDOR deverá cumprir todas as cláusulas do presente TERMO DE TRANSAÇÃO.

Parágrafo quarto. A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

Parágrafo quinto. São efeitos específicos da rescisão:

I - o afastamento dos benefícios concedidos;

II - a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;

III - a autorização para que a PGU requeira a convalidação da recuperação judicial em falência, ou ajuíze ação de falência, conforme o caso;

IV - a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;

V - a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos; e

VI - a execução da garantia prestada ou vinculada aos créditos.

CLÁUSULA X. A assinatura deste TERMO DE TRANSAÇÃO pelo DEVEDOR importa em aceitação plena e irrevogável de todas as cláusulas e condições estabelecidas, de modo a constituir confissão irrevogável e irrevogável do(s) crédito(s) abrangido(s) por ela, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

Por estarem justos e acordados, CREDORA e DEVEDOR subscrevem o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, a fim de que surta os seus jurídicos efeitos.

[cidade], [data]

UNIÃO (CREDORA)	[NOME COMPLETO DO DEVEDOR]
[NOME DO AU RESPONSÁVEL]	DEVEDOR
ADVOGADO DA UNIÃO	CPF/CNPJ 000.000.000-00

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 60, DE 13 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 22 do Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, e visando regulamentar no âmbito da Presidência da República o que prescreve o art. 13 do Decreto nº 10.171, de 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A instauração e o julgamento do processo disciplinar de ato que, em tese, configure falta funcional de militar das Forças Armadas posto à disposição da Presidência da República será procedido pelo Oficial General de maior nível hierárquico da ativa lotado no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, à exceção do Secretário-Executivo do órgão.

§ 1º A autoridade instauradora deverá, necessariamente, pertencer à mesma Força Armada do militar cuja conduta esteja sendo investigada.

§ 2º No caso de investigação de falta funcional praticada por militares pertencentes a diferentes Forças Armadas:

I - a autoridade instauradora deverá pertencer à mesma Força Armada do militar mais antigo cuja conduta esteja sendo apurada; e

II - o julgamento de cada militar permanecerá a cargo do Oficial General da respectiva Força Armada a que o investigado pertencer.

§ 3º A autoridade instauradora poderá delegar a apuração do processo de que trata o caput, respeitada a hierarquia do militar cuja falta funcional esteja sendo apurada.

§ 4º No caso do processo disciplinar das praças, a autoridade instauradora poderá delegar a apuração e o julgamento a um Oficial Superior do último posto da respectiva Força Armada a que o investigado pertencer, conforme Anexo I.

§ 5º O processo de que trata o caput deverá seguir o que estabelece o regulamento disciplinar de cada Força Armada.

Art. 2º O órgão da Presidência da República em que estiver lotado o militar que praticar ato que, em tese, configure falta funcional deverá comunicá-lo ao Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante documento no Sistema Eletrônico de Informações da Presidência da República.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo, por meio de despacho, distribuirá o assunto ao Oficial General competente, em observância ao § 1º do art. 1º.

Art. 3º Após o julgamento, o processo de que trata o caput deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para:

I - dar ciência da decisão ao Secretário-Executivo;

II - publicar a decisão da autoridade competente no boletim do Gabinete de Segurança Institucional, conforme dispuser o regulamento disciplinar de cada Força Armada;

III - elaborar e publicar nota de punição no boletim do Gabinete de Segurança Institucional, conforme dispuser o regulamento disciplinar de cada Força Armada;

IV - registrar na ficha disciplinar individual do militar, conforme regulamentação própria de cada Força Armada; e

V - arquivar.

Art. 4º Da decisão exarada no processo previsto no art. 1º, caberá recurso ao Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 34, de 29 de abril de 2020, do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO I

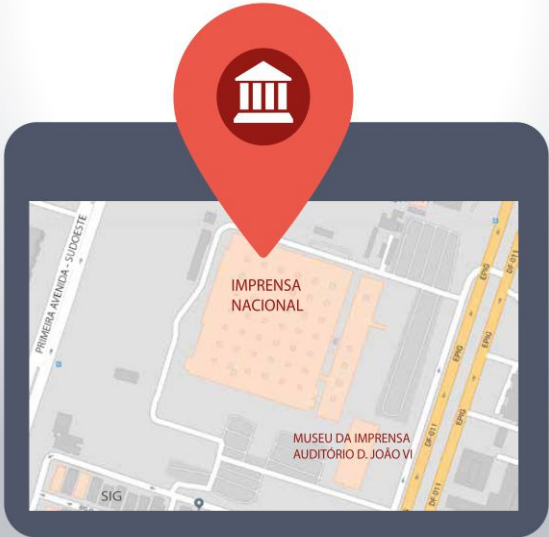
FORMULÁRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA APURAR E JULGAR PROCESSO DISCIPLINAR SOBRE FALTA FUNCIONAL DE MILITAR POSTO À DISPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O Secretário _____ do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República no uso de suas atribuições, delega competência ao Oficial Superior _____ à falta funcional do(s) militar(es) julgar processo relativo _____, posto(s) à disposição da Presidência da República, conforme a Portaria 60, de 13 de julho de 2020.

Brasília, DF, ____ de _____, de ____.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto aos dias úteis, das 8h às 18h.



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera as alíneas "a" e "b" do inciso V, o inciso IX e acrescenta os incisos XI, XII, XIII e XIV do art. 1º, da Portaria Interministerial nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Economia.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, no Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 02000.001605/2011-12, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Interministerial nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Economia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
V -
a) de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para o exercício de 2020; e
b) de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para o exercício de 2021;
.....
IX -"

Produtos	Limites de Subvenção por Produto/Região/Ano (R\$)
Açaí (fruto)	1.500,00
Andiroba (amêndoa)	2.500,00
Babaçu (amêndoa)	3.500,00
Barú (amêndoa)	1.000,00
Borracha natural (Cernambi)	3.500,00
Buriti (fruto)	3.000,00
Cacau (amêndoa)	2.000,00
Carnaúba	
- Cera (bruta gorda)	1.000,00
- Pó Cerífero (tipo B)	1.000,00
Castanha-do-Brasil com casca	1.000,00
Juçara (fruto)	4.000,00
Macaúba (fruto)	
- Nordeste e Norte	3.000,00
- Centro-Oeste e Sudeste	3.500,00
Mangaba (fruto)	
- Nordeste	2.000,00
- Centro-Oeste e Sudeste	1.500,00
Murumuru (fruto)	1.000,00
Pequi (fruto)	3.500,00
Piaçava (fibra)	4.000,00
Pinhão (fruto)	4.000,00
Umbu (fruto)	2.500,00
Pirarucu (de manejo)	2.500,00

.....
XI - o beneficiário, para fazer jus à subvenção de que trata o caput, deverá apresentar a documentação fiscal exigida pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, comprovando a venda do produto por valor abaixo do Preço Mínimo.

XII - nas operações de comercialização com o Pirarucu (de manejo), além da documentação fiscal emitida, a partir de junho de cada safra vigente deverá apresentar, também, a guia de trânsito para o pescado e a autorização de cota emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

XIII - a Conab deverá solicitar do Ibama, a cada safra do produto Pirarucu (de manejo), a relação dos setores que estarão aptos a fazer a captura e o respectivo volume autorizado.

XIV - para fins de pagamento da subvenção, a Conab a partir de 2021, somente poderá receber a documentação referente à safra anterior até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 72, DE 13 DE JULHO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir o município de Anicuns na Portaria nº 34, de 03 de abril de 2014 que habilitou a médica veterinária JÉSSICA ALVES PERES, CRMV-GO nº 6399, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS. Processo SEI nº 21020.002261/2017-52.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista a Portaria nº 1.305, de 28/05/2020, publicada no DOU nº 102, Seção 2, de 29.05.2020, e ainda, o que consta do Processo nº 21022.001157/2020-26, resolve:

Art. 1º - Credenciar a empresa AMAZÔNICA FUMIGAÇÕES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, SOB Nº BR MA 770, CNPJ nº 19.950.132/0004-55, localizada à AV. TRES, Nº 14, Q.M, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, CEP 65.071-020, São Luis-MA, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos, madeira e seus produtos, e embalagens e suportes de madeira, executar o seguinte tratamento: Fumigação em Porões de Navio(FPN) com fosfina.

Art.2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 12 (doze) meses, e, em não se constatando nenhuma irregularidade neste período, nova portaria será publicada convertendo, em definitivo este credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FONSECA PAZ

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 150 - Habilitar a Médica Veterinária JOSIANE PORTIGLIOTTI DOS SANTOS, CRMV-PR nº 18452, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.007968/2020-00).

Nº 151 - Habilitar o Médico Veterinário LUCAS ROCHA RIBAS, CRMV-PR nº 16124, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.007969/2020-46).

Nº 152 - Habilitar a Médica Veterinária MAYARA DA LUZ, CRMV-PR nº 17101, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.007970/2020-71).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JULHO DE 2020

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.005073/2014-66, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR-SP513, da empresa JLA Brasil Laboratório de Análises de Alimentos S.A, CNPJ 07.440.269/0001-38, localizada na Av. Carlos Tosin, 860, Distrito Industrial, Marília-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, ambas exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Insumos e Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAUJO REIS

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 161, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do sorgo granífero no Estado da Bahia, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar, ótima para o desenvolvimento da cultura, varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.



Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Pennam-Monteith, nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, Agromen 8040, AGROMEN 80G80, 10S20, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ENFORCER, FOX, JOWAR FOOD II, JOWAR SHORT, MR. 43, CRACKA, Buster, ATX1S e N52K1009;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 380;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral, SHS605, BM 737, BM750, SHS-410

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34 e PR 401;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6022 e XB 6020.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: N5D61;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 50A70, SP 2R02, B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;

EMPARN: BRS Ponta Negra;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, AG1040, DKB550, AS 4615, AG 1080, AS 4420, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AS 4639, DKB 590, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070, AS4640, NUGRAIN320, ADV1221, DKB546, NUGRAIN410, NUGRAIN430, JB1324, JB2320, JB2420 e CRV9004;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso.

GRUPO III

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 716;

ISS BRASIL : Volumax;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra			28 a 30
Acajutiba	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Adustina	10 a 14	08 a 18	08 a 18
Água Fria	06 a 16	06 a 17	06 a 18
Aiquara	03 a 16	02 a 17	01 a 18
Alagoinhas	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Alcobaça	01 a 18	28 a 32 + 01 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Almadina	03 a 17	02 a 17	28 a 29 + 01 a 17
Amargosa	02 a 18	01 a 18	01 a 18
Amélia Rodrigues	03 a 18	03 a 18	03 a 18
América Dourada			12 a 13
Anagé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Andaraí			29 a 30
Angical	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Anguera	07 a 17	06 a 17	06 a 18
Antas	10 a 15	08 a 18	08 a 18
Antônio Cardoso	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Antônio Gonçalves	10 a 14	05 a 15	03 a 15
Aporá	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Apuarema	03 a 18	02 a 18	01 a 18
Araças	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Aracatu		28 a 29	28 a 32
Araci		12 a 14	11 a 14
Aramari	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Arataca	01 a 18	28 a 30 + 01 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Aratuípe	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Aurelino Leal	01 a 16	28 a 29 + 01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Baianópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 02
Banzaê	10 a 15	10 a 15	10 a 16
Barra	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Barra da Estiva			28 a 31
Barra do Choça	04 a 16	28 a 31 + 04 a 16	28 a 33 + 36 a 16



Barra do Mendes			30 a 31
Barra do Rocha	02 a 18	01 a 18	01 a 18 + 28 a 29
Barreiras	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Barro Alto			30 a 31
Barro Preto	01 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 18
Barrocas	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Belmonte	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Belo Campo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Biritinga	10 a 16	09 a 16	09 a 17
Boa Nova	04 a 15	04 a 16	04 a 17
Bom Jesus da Lapa	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Bom Jesus da Serra	07 a 15	28 a 30 + 07 a 16	28 a 31 + 06 a 16
Boninal			28 a 29
Boquira			28 a 31
Botuporã			28 a 31
Brejões	08 a 13	08 a 14	08 a 14
Brejolândia	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Brotas de Macaúbas			28 a 31
Brumado		28 a 29	28 a 32
Buerarema	01 a 18	28 a 30 + 01 a 18	28 a 18
Buritirama	28 a 31	28 a 32	28 a 02
Caatiba	05 a 15	04 a 15 + 28 a 29	28 a 33 + 04 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Cachoeira	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Caculé		28 a 29	28 a 31
Caém		12 a 13	11 a 14
Caetanos		28 a 29	28 a 32
Caetité		28 a 30	28 a 32
Cafarnaum			12 a 13
Cairu	33 a 18	32 a 18	28 a 18
Caldeirão Grande		12 a 13	11 a 14
Camacan	36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Camaçari	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Camamu	33 a 18	28 a 29 + 33 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Campo Alegre de Lourdes			30 a 33
Canápolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Canarana			30 a 31
Canavieiras	36 a 18	28 a 29 + 36 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Candeal	09 a 17	08 a 17	08 a 17
Candeias	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Candiba	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Cândido Sales	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caraíbas		28 a 29	28 a 32
Caravelas	01 a 17	28 a 32 + 01 a 17	28 a 17
Cardeal da Silva	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Carinhanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Castro Alves	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Catolândia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Catu	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Caturama			28 a 31
Central			30 a 31
Cícero Dantas	10 a 15	10 a 15	09 a 16
Cipó	10 a 15	09 a 15	08 a 16
Coaraci	03 a 17	03 a 17	28 a 29 + 36 a 17
Cocos	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Conceição da Feira	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Conceição do Almeida	03 a 18	02 a 18	36 a 18
Conceição do Coité	10 a 14	10 a 14	10 a 14
Conceição do Jacuípe	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Conde	03 a 18	02 a 18	02 a 18
Condeúba	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Contendas do Sincorá			28 a 31
Coração de Maria	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Cordeiros	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Coribe	28 a 31	28 a 32	28 a 01
Coronel João Sá	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Correntina	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Cotegipe	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Cravolândia	03 a 18	03 a 18	36 a 18
Crisópolis	03 a 17	03 a 17	03 a 18
Cristópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 03
Cruz das Almas	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Dário Meira	04 a 17	03 a 17	28 a 29 + 03 a 17
Dias d'Ávila	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Dom Basílio			28 a 31
Dom Macedo Costa	01 a 18	01 a 18	36 a 18
Elísio Medrado	02 a 18	02 a 18	35 a 18
Encruzilhada	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Entre Rios	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Érico Cardoso			28 a 30
Esplanada	03 a 18	02 a 18	02 a 18
Euclides da Cunha	10 a 11	10 a 14	10 a 15
Eunápolis	28 a 16	28 a 17	28 a 18
Fátima	10 a 14	10 a 15	09 a 16
Feira da Mata	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Feira de Santana	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Filadélfia		05 a 09 + 13 a 14	03 a 09 + 13 a 14
Firmino Alves	04 a 15	28 a 29 + 04 a 15	28 a 29 + 04 a 16
Floresta Azul	04 a 15	28 a 29 + 04 a 16	28 a 29 + 01 a 17
Formosa do Rio Preto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Gandu	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Gentio do Ouro			31 a 32
Gongogi	02 a 17	01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Governador Mangabeira	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Guajeru	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Guanambi	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Guaratinga	28 a 16	28 a 17	28 a 18
Heliópolis	10 a 14	10 a 15	09 a 16
Ibiassucê	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ibicaraí	36 a 16	28 a 29 + 36 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Ibicoara			29 a 30
Ibicuí	03 a 16	03 a 17	28 a 29 + 36 a 17
Ibipeba			30 a 31
Ibipitanga			28 a 31
Ibirapitanga	34 a 18	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Ibirapuã	01 a 16	28 a 32 + 01 a 17	28 a 17

Ibirataia	02 a 18	02 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Ibititá			30 a 31
Ibotirama	28 a 29	28 a 32	28 a 32
Ichu	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Igaporã	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Igrapiúna	33 a 18	28 a 29 + 33 a 18	28 a 30 + 33 a 18
Iguaí	04 a 16	04 a 16	28 a 29 + 03 a 17
Ilhéus	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 18
Inhambupe	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Ipecaetá	06 a 17	06 a 17	06 a 17
Ipiaú	02 a 17	01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Ipirá		13 a 14	09 a 14
Ipupiara			30 a 31
Irajuba		13 a 14	10 a 14
Irará	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Irecê			30 a 31
Itabela	28 a 18	28 a 18	28 a 18
Itabuna	36 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 18
Itacaré	36 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Itagi	04 a 16	04 a 16	04 a 17
Itagibá	02 a 17	01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Itagimirim	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Itaju do Colônia	05 a 15	28 a 29 + 05 a 15	28 a 29 + 05 a 16
Itajuípe	35 a 18	28 a 29 + 34 a 18	28 a 18
Itamaraju	28 a 32 + 35 a 18	28 a 32 + 35 a 18	28 a 18
Itamari	35 a 18	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Itambé	06 a 14	28 a 29 + 05 a 14	28 a 33 + 05 a 15
Itanagra	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Itanhém	35 a 16	28 a 32 + 35 a 16	28 a 32 + 35 a 17
Itaparica	36 a 17	36 a 18	36 a 18
Itapé	36 a 17	28 a 29+ 35 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Itapebi	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Itapetinga	05 a 14	28 a 29 + 05 a 14	28 a 31 + 05 a 15
Itapicuru	10 a 15	09 a 15	07 a 16
Itapitanga	36 a 16	36 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Itaquara	05 a 17	04 a 17	03 a 18
Itarantim	05 a 16	28 a 30 + 04 a 16	28 a 32 + 02 a 17
Itatim	07 a 16	06 a 16	06 a 16
Itiruçu	08 a 14	08 a 14	07 a 14
Itororó	05 a 15	28 a 29 + 05 a 15	28 a 29 + 05 a 16
Ituaçu		28 a 30	28 a 31
Ituberá	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18	28 a 18
Iuiú	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jaborandi	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Jacaraci		28 a 29	28 a 31
Jacobina			12 a 13
Jaguaquara	04 a 17	03 a 17	01 a 18
Jaguaripe	36 a 18	35 a 18	34 a 18
Jandaíra	03 a 18	01 a 18	01 a 18
Jequié	08 a 14	08 a 15	06 a 15
Jeremoabo			12 a 15
Jiquiriçá	34 a 18	33 a 18	33 a 18
Jitaúna	04 a 17	03 a 17	02 a 18
João Dourado			30 a 31
Jucuruçu	28 a 16	28 a 17	28 a 18
Jussara			30 a 31
Jussari	35 a 17	28 a 29 + 35 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Jussiape			28 a 31
Lafaiete Coutinho*	09 a 14	08 a 14	07 a 14
Lagoa Real		28 a 29	28 a 31
Laje	35 a 18	34 a 18	33 a 18
Lajedão	01 a 16	28 a 32 + 01 a 16	28 a 17
Lajedo do Tabocal	09 a 14	08 a 14	08 a 14
Lamarão	06 a 17	05 a 17	05 a 18
Lapão			30 a 31
Lauro de Freitas	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Licínio de Almeida		28 a 29	28 a 31
Livramento de Nossa Senhora			28 a 31
Luís Eduardo Magalhães	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Macarani		28 a 29	28 a 32 + 05 a 14
Macaúbas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Madre de Deus	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Maetinga	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Maiquinique	07 a 15	28 a 30 + 06 a 15	28 a 32 + 05 a 15
Malhada	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Malhada de Pedras	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Manoel Vitorino		28 a 29	28 a 30 + 09 a 10
Mansidão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Maragogipe	02 a 18	02 a 18	02 a 18
Maraú	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Mascote	36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Mata de São João	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Matina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Medeiros Neto	35 a 16	28 a 32 + 35 a 16	28 a 32 + 35 a 17
Miguel Calmon			12 a 13
Milagres	06 a 17	05 a 17	05 a 17
Mirangaba	10 a 12	10 a 14	10 a 14
Mirante		28 a 29	28 a 31
Morpará	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Morro do Chapéu			12 a 13
Mortugaba		28 a 29	28 a 31
Mucugê			28 a 30
Mucuri	01 a 16	28 a 32 + 01 a 16	28 a 17
Mulungu do Morro			30 a 31
Mundo Novo			12 a 13
Muniz Ferreira	02 a 18	02 a 18	01 a 18
Muquém de São Francisco	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Muritiba	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Mutuípe	33 a 18	33 a 18	33 a 18
Nazaré	02 a 18	02 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18	28 a 18
Nova Canaã	04 a 16	28 a 29 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Nova Ibiá	34 a 18	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Nova Itarana		11 a 12	11 a 12
Nova Soure	10 a 15	09 a 16	08 a 17
Nova Viçosa	01 a 17	28 a 32 + 01 a 17	28 a 17
Novo Horizonte			28 a 30
Novo Triunfo	10 a 15	08 a 16	08 a 18

Olindina	10 a 16	09 a 16	07 a 17
Oliveira dos Brejinhos			28 a 31
Ouriçangas	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Palmas de Monte Alto	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Paramirim			28 a 31
Paratinga	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Paripiranga	10 a 15	08 a 18	08 a 18
Pau Brasil	36 a 17	28 a 30 + 36 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Pedirão	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Pedro Alexandre	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Piatã			28 a 29
Pilão Arcado			28 a 33
Pindaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pindobaçu	10 a 14	05 a 14	03 a 15
Piraí do Norte	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Piripá	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Piritiba			12 a 13
Planalto	04 a 16	29 a 31 + 04 a 16	28 a 33 + 02 a 16
Poções	04 a 15	29 a 30 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Pojuca	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Porto Seguro	28 a 18	28 a 18	28 a 18
Potiraguá	36 a 17	28 a 30 + 36 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Prado	01 a 18	28 a 32 + 01 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Presidente Dutra			30 a 31
Presidente Jânio Quadros	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Presidente Tancredo Neves	33 a 18	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Quijingue	10 a 13	10 a 14	10 a 15
Rafael Jambeiro	08 a 14	08 a 14	07 a 14
Riachão das Neves	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Riachão do Jacuípe	10 a 13	10 a 14	09 a 15
Riacho de Santana	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Ribeira do Amparo	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Ribeira do Pombal	10 a 14	10 a 15	09 a 16
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 33
Rio de Contas			28 a 31
Rio do Antônio	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Rio do Pires			28 a 30
Rio Real	03 a 18	01 a 18	01 a 18
Salinas da Margarida	03 a 18	02 a 18	36 a 18
Salvador	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Santa Bárbara	07 a 16	05 a 17	05 a 18
Santa Cruz Cabrália	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Santa Cruz da Vitória	04 a 15	28 a 29 + 04 a 15	28 a 29 + 04 a 16
Santa Inês	04 a 16	04 a 17	03 a 18
Santa Luzia	36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 33	28 a 33	28 a 01
Santa Rita de Cássia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Teresinha	05 a 17	05 a 17	04 a 17
Santana	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Santanópolis	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Santo Amaro	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Santo Antônio de Jesus	36 a 18	35 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	06 a 17	05 a 17	05 a 18
São Desidério	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Felipe	02 a 18	02 a 18	36 a 18
São Félix	04 a 18	03 a 18	02 a 18
São Félix do Coribe	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Francisco do Conde	04 a 18	03 a 18	03 a 18
São Gabriel			30 a 31
São Gonçalo dos Campos	04 a 18	04 a 18	03 a 18
São José da Vitória	35 a 16	28 a 31 + 35 a 17	28 a 18
São Miguel das Matas	35 a 18	35 a 18	34 a 18
São Sebastião do Passé	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Sapeaçu	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Sátiro Dias	10 a 15	09 a 16	08 a 17
Saubara	04 a 17	03 a 18	36 a 18
Saúde	11 a 14	11 a 14	10 a 14
Sebastião Laranjeiras	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Senhor do Bonfim	10 a 14	05 a 15	03 a 15
Serra do Ramalho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Serra Dourada	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Serra Preta	08 a 17	07 a 17	06 a 17
Serrinha	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Serrolândia			12 a 13
Simões Filho	03 a 17	03 a 18	02 a 18
Sítio do Mato	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Sítio do Quinto	10 a 15	09 a 18	09 a 18
Tabocas do Brejo Velho	28 a 31	28 a 32	28 a 01
Tanhaçu		28 a 29	28 a 32
Tanque Novo	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Tanquinho	07 a 17	07 a 17	07 a 18
Taperoá	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18	28 a 18
Tapiramutá			12 a 13
Teixeira de Freitas	01 a 17	28 a 32 + 01 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Teodoro Sampaio	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Teofilândia	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Teolândia	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18	28 a 18
Terra Nova	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Tremedal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Tucano	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Ubaíra	35 a 18	34 a 18	34 a 18
Ubaitaba	35 a 18	35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Ubatã	35 a 18	35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Uibaí			30 a 31
Una	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Urandi		28 a 29	28 a 31
Uruçuca	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Valença	33 a 18	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Várzea do Poço			12 a 13
Várzea Nova			12 a 13
Varzedo	35 a 18	35 a 18	35 a 18
Vera Cruz	36 a 18	36 a 18	36 a 18
Vereda	28 a 17	28 a 17	28 a 18
Vitória da Conquista	28 a 30	28 a 31	28 a 33

Wanderley	28 a 31	28 a 32	28 a 02
Wenceslau Guimarães	34 a 17	28 a 29 + 34 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Xique-Xique	29 a 30	29 a 31	28 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra			28 a 29
Acajutiba	03 a 16	03 a 16	02 a 16
Adustina	08 a 16	08 a 16	08 a 17
Água Fria	06 a 15	06 a 15	06 a 16
Aiquara	03 a 15	02 a 15	01 a 15
Alagoinhas	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Alcobaça	02 a 15	28 a 29 + 01 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Almadina	03 a 14	03 a 14	36 a 15
Amargosa	02 a 17	01 a 17	01 a 17
Amélia Rodrigues	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Anagé		28 a 29	28 a 30
Angical	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Anguera	07 a 15	06 a 15	06 a 16
Antas	08 a 16	08 a 16	08 a 17
Antônio Cardoso	05 a 16	04 a 16	04 a 17
Antônio Gonçalves		10 a 11	10 a 13
Aporá	03 a 16	03 a 16	03 a 16
Apuarema	03 a 17	01 a 17	01 a 18
Araças	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Aracatu		28 a 29	28 a 29
Araci			11 a 12
Aramari	05 a 17	04 a 17	04 a 18
Arataca	36 a 16	28 a 29 + 36 a 16	28 a 30 + 35 a 17
Aratuípe	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Aurelino Leal	36 a 15	36 a 15	36 a 16
Baianópolis	28 a 30	28 a 30	28 a 36
Banzaê	10 a 13	10 a 13	10 a 13
Barra	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	04 a 13	28 a 29 + 04 a 13	28 a 31 + 03 a 14
Barra do Rocha	02 a 16	01 a 16	36 a 17
Barreiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barro Preto	01 a 16	01 a 16 + 34 a 36	28 a 16
Barrocas	11 a 12	10 a 12	10 a 13
Belmonte	28 a 15	28 a 15	28 a 16
Belo Campo		28 a 29	28 a 30
Biritinga	10 a 14	09 a 14	09 a 14
Boa Nova	04 a 13	04 a 13	04 a 14
Bom Jesus da Lapa	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Bom Jesus da Serra	07 a 12	06 a 12	28 a 29 + 06 a 12
Boquira			28 a 29
Botuporã			28 a 30
Brejões	08 a 12	08 a 12	08 a 13
Brejoândia	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Brotas de Macaúbas			28 a 29
Brumado		28 a 29	28 a 29
Buerarema	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 35 a 16
Buritirama	28 a 30	28 a 30	28 a 01
Caatiba	05 a 13	04 a 13	28 a 30 + 04 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	05 a 17	04 a 17	04 a 17
Cachoeira	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Caculé		28 a 29	28 a 29
Caém			11 a 12
Caetanos			28 a 29
Caetité		28 a 29	28 a 30
Cairu	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Camacan	36 a 17	28 a 29 + 36 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Camaçari	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Camamu	33 a 18	33 a 18	33 a 18
Campo Alegre de Lourdes			30 a 31
Canápolis	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Canavieiras	36 a 16	28 a 29 + 36 a 16	28 a 30 + 35 a 18
Candeal	09 a 14	08 a 14	08 a 15
Candeias	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Candiba		28 a 29	28 a 30
Cândido Sales		28 a 29	28 a 30
Caraíbas		28 a 29	28 a 30
Caravelas	02 a 15	28 a 30 + 01 a 15	28 a 31 + 35 a 15
Cardeal da Silva	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Carinhanha	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Castro Alves	04 a 17	03 a 17	02 a 18
Catolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Catu	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Caturama			28 a 29
Cícero Dantas	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Cipó	10 a 13	09 a 13	08 a 13
Coaraci	03 a 14	03 a 14	36 a 15
Cocos	28 a 35	28 a 35	28 a 01
Conceição da Feira	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Conceição do Almeida	03 a 18	02 a 18	36 a 18
Conceição do Coité	10 a 11	10 a 11	10 a 12
Conceição do Jacuípe	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Conde	01 a 18	01 a 18	01 a 18
Condeúba		28 a 29	28 a 30
Contendas do Sincorá		28 a 29	28 a 29
Coração de Maria	05 a 17	04 a 17	04 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 30
Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Coronel João Sá	10 a 14	09 a 14	09 a 14
Correntina	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Cotegipe	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Cravolândia	03 a 16	03 a 16	36 a 17
Crisópolis	03 a 15	03 a 15	03 a 16
Cristópolis	28 a 34	28 a 35	28 a 01
Cruz das Almas	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Dário Meira	04 a 14	03 a 14	01 a 15
Dias d'Ávila	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Dom Basílio			28 a 29
Dom Macedo Costa	01 a 18	01 a 18	36 a 18

Elísio Medrado	02 a 17	02 a 17	35 a 17
Encruzilhada		28 a 29	28 a 30
Entre Rios	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Érico Cardoso			28 a 29
Esplanada	03 a 18	02 a 18	02 a 18
Euclides da Cunha	10 a 11	10 a 12	10 a 12
Eunápolis	28 a 15	28 a 15	28 a 16
Fátima	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Feira da Mata	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Feira de Santana	05 a 16	05 a 16	05 a 17
Firmino Alves	05 a 13	05 a 13	04 a 13
Floresta Azul	04 a 14	04 a 14	01 a 14
Formosa do Rio Preto	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Gandu	34 a 18	34 a 18	33 a 18
Gongogi	02 a 15	36 a 15	36 a 16
Governador Mangabeira	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Guajeru		28 a 29	28 a 30
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	28 a 15	28 a 15	28 a 16
Heliópolis	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Ibiassucê		28 a 29	28 a 29
Ibicarai	36 a 15	36 a 15	29 a 30 + 36 a 15
Ibicuí	03 a 14	03 a 14	36 a 15
Ibipitanga			28 a 29
Ibirapitanga	34 a 18	34 a 18	34 a 18
Ibirapuã	02 a 13	28 a 30 + 01 a 13	28 a 31 + 35 a 13
Ibirataia	02 a 17	35 a 17	34 a 17
Ibotirama	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Ichu	10 a 13	09 a 13	09 a 14
Igaporã		28 a 29	28 a 30
Igrapiúna	33 a 18	32 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Iguaí	04 a 13	04 a 13	03 a 14
Ilhéus	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Inhambupe	05 a 16	05 a 16	04 a 16
Ipecaetá	06 a 14	06 a 14	06 a 15
Ipiaú	02 a 15	01 a 15	36 a 17
Ipirá		10 a 11	09 a 11
Ipupiara			28 a 29
Irajuba		10 a 11	10 a 11
Irará	05 a 16	05 a 16	05 a 17
Itabela	36 a 15	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Itabuna	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Itacaré	35 a 15	35 a 16	28 a 29 + 34 a 17
Itagi	04 a 14	04 a 14	04 a 15
Itagibá	02 a 15	01 a 15	36 a 15
Itagimirim	34 a 15	28 a 30 + 34 a 15	28 a 16
Itaju do Colônia	05 a 12	05 a 12	05 a 13
Itajuípe	35 a 15	35 a 16	28 a 30 + 35 a 16
Itamaraju	35 a 16	28 a 30 + 35 a 16	28 a 17
Itamari	35 a 17	34 a 17	34 a 18
Itambé	06 a 11	28 a 29 + 05 a 11	28 a 30 + 05 a 12
Itanagra	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Itanhém	35 a 13	28 a 30 + 35 a 13	28 a 31 + 35 a 16
Itaparica	36 a 16	36 a 18	36 a 18
Itapé	36 a 15	35 a 15	30 + 35 a 15
Itapebi	34 a 15	28 a 30 + 34 a 15	28 a 16
Itapetinga	05 a 11	05 a 11	28 a 29 + 05 a 12
Itapicuru	10 a 13	09 a 13	08 a 14
Itapitanga	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Itaquara	05 a 15	04 a 15	03 a 16
Itarantim	05 a 14	28 a 29 + 04 a 14	28 a 30 + 02 a 15
Itatim	07 a 14	06 a 14	06 a 14
Itiruçu	08 a 13	08 a 13	07 a 13
Itororó	06 a 12	05 a 12	05 a 13
Ituaçu		28 a 29	28 a 29
Ituberá	33 a 18	32 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Iuiú	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Jaborandi	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Jacaraci		28 a 29	28 a 29
Jacobina			12 a 13
Jaguaquara	04 a 15	03 a 15	01 a 17
Jaguaripe	36 a 18	35 a 18	34 a 18
Jandaíra	01 a 18	01 a 18	01 a 18
Jequié	08 a 13	08 a 13	06 a 13
Jiquiriçá	34 a 17	33 a 17	33 a 18
Jitaúna	04 a 15	03 a 15	02 a 15
Jucuruçu	35 a 14	28 a 30 + 35 a 14	28 a 15
Jussari	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 35 a 15
Jussiape			28 a 29
Lagoa Real		28 a 29	28 a 29
Laje	35 a 18	34 a 18	33 a 18
Lajedão	02 a 13	28 a 30 + 01 a 13	28 a 31 + 35 a 13
Lamarão	09 a 14	08 a 15	08 a 15
Lauro de Freitas	04 a 17	03 a 18	02 a 18
Licínio de Almeida		28 a 29	28 a 29
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Macarani		28 a 29	28 a 30 + 05 a 11
Macaúbas		28 a 29	28 a 30
Madre de Deus	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 30
Maiquinique	07 a 11	28 a 29 + 06 a 11	28 a 30 + 05 a 12
Malhada	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Malhada de Pedras		28 a 29	28 a 29
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 01	28 a 01	28 a 03
Maragogipe	02 a 18	02 a 18	36 a 18
Maraú	35 a 18	32 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Mascote	36 a 17	28 a 29 + 36 a 17	28 a 30 + 35 a 18
Mata de São João	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Matina	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Medeiros Neto	35 a 13	28 a 30 + 35 a 13	28 a 31 + 35 a 15
Miguel Calmon			12 a 13
Milagres	06 a 15	05 a 15	05 a 15
Mirangaba		10 a 11	10 a 12
Mirante			28 a 29



Morpará	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Morro do Chapéu			12 a 13
Mortugaba		28 a 29	28 a 29
Mucugê			28 a 29
Mucuri	02 a 13	28 a 30 + 01 a 13	28 a 32 + 01 a 13
Mundo Novo			12 a 13
Muniz Ferreira	36 a 18	36 a 18	36 a 18
Muquém de São Francisco	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Muritiba	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Mutuípe	33 a 18	33 a 18	33 a 18
Nazaré	02 a 18	02 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Nova Canaã	04 a 13	04 a 13	28 a 29 + 03 a 13
Nova Ibiá	34 a 17	34 a 17	34 a 18
Nova Itarana			11 a 12
Nova Soure	10 a 14	09 a 14	08 a 14
Nova Viçosa	02 a 15	28 a 30 + 01 a 15	28 a 31 + 35 a 15
Novo Horizonte			28 a 29
Novo Triunfo	08 a 14	08 a 14	08 a 16
Olindina	10 a 14	09 a 14	08 a 14
Oliveira dos Brejinhos			28 a 29
Ouriçangas	06 a 16	05 a 16	05 a 17
Palmas de Monte Alto	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Paramirim			28 a 29
Paratinga		28 a 29	28 a 30
Paripiranga	08 a 16	08 a 16	08 a 17
Pau Brasil	36 a 15	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Pedraõ	05 a 16	04 a 16	04 a 18
Pedro Alexandre	10 a 12	10 a 12	10 a 13
Piatã			28 a 29
Pilão Arcado			28 a 31
Pindaí		28 a 29	28 a 29
Pindobaçu*		09 a 11	09 a 12
Piraí do Norte	34 a 18	33 a 18	32 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 30
Piritiba			12 a 13
Planalto	04 a 13	28 a 29 + 04 a 13	28 a 31 + 03 a 14
Poções	04 a 13	04 a 13	28 a 30 + 03 a 14
Pojuca	04 a 18	04 a 18	03 a 18
Porto Seguro	36 a 15	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Potiraguá	36 a 15	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Prado	02 a 16	28 a 29 + 01 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 30
Presidente Tancredo Neves	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Quijingue	10 a 12	10 a 12	10 a 12
Rafael Jambeiro	08 a 11	08 a 11	07 a 12
Riachão das Neves	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Riachão do Jacuípe	10 a 12	10 a 12	09 a 13
Riacho de Santana	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Ribeira do Amparo	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Ribeira do Pombal	10 a 13	10 a 13	10 a 13
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 30
Rio de Contas			28 a 29
Rio do Antônio		28 a 29	28 a 29
Rio do Pires			28 a 29
Rio Real	01 a 15	01 a 16	01 a 16
Salinas da Margarida	03 a 18	03 a 18	36 a 18
Salvador	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Santa Bárbara	08 a 15	08 a 15	08 a 16
Santa Cruz Cabralia	35 a 15	28 a 29 + 35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Santa Cruz da Vitória	04 a 13	04 a 13	04 a 13
Santa Inês	04 a 15	04 a 15	03 a 16
Santa Luzia	36 a 17	28 a 29 + 36 a 17	28 a 30 + 35 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 31	28 a 31	28 a 35
Santa Rita de Cássia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santa Teresinha	05 a 15	05 a 15	04 a 15
Santana	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Santanópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 16
Santo Amaro	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Santo Antônio de Jesus	36 a 18	35 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	06 a 15	05 a 15	05 a 16
São Desidério	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Felipe	02 a 18	02 a 18	36 a 18
São Félix	04 a 18	03 a 18	02 a 18
São Félix do Coribe	28 a 30	28 a 30	28 a 31
São Francisco do Conde	04 a 18	03 a 18	03 a 18
São Gonçalo dos Campos	04 a 17	04 a 17	03 a 18
São José da Vitória	35 a 17	28 a 29 + 35 a 17	28 a 31 + 35 a 17
São Miguel das Matas	35 a 16	35 a 18	34 a 18
São Sebastião do Passé	03 a 18	03 a 18	03 a 18
Sapeaçu	03 a 17	03 a 18	02 a 18
Sátiro Dias	10 a 14	09 a 14	09 a 15
Saubara	04 a 17	03 a 18	36 a 18
Saúde		10 a 11	10 a 11
Sebastião Laranjeiras	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Senhor do Bonfim		10 a 12	10 a 13
Serra do Ramalho	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Serra Dourada	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Serra Preta	08 a 14	07 a 14	06 a 15
Serrinha	10 a 14	09 a 14	09 a 14
Serrolândia			12 a 13
Simões Filho	03 a 18	03 a 18	02 a 18
Sítio do Mato	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Sítio do Quinto	10 a 16	09 a 16	09 a 17
Tabocas do Brejo Velho	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo		28 a 29	28 a 30
Tanquinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Taperoá	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Tapiramutá			12 a 13
Teixeira de Freitas	02 a 15	28 a 30 + 01 a 15	28 a 31 + 36 a 15
Teodoro Sampaio	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Teofilândia	10 a 13	10 a 13	10 a 13
Teolândia	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Terra Nova	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Tremedal		28 a 29	28 a 30



Tucano	10 a 12	10 a 12	10 a 13
Ubaíra	35 a 17	34 a 17	34 a 17
Ubaitaba	35 a 15	35 a 15	34 a 17
Ubatã	35 a 17	35 a 17	34 a 18
Una	35 a 16	28 a 29 + 35 a 16	28 a 30 + 35 a 16
Urandi		28 a 29	28 a 29
Uruçuca	35 a 15	35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Valença	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Várzea do Poço			12 a 13
Várzea Nova			12 a 13
Varzedo	35 a 17	35 a 18	35 a 18
Vera Cruz	36 a 18	36 a 18	36 a 18
Vereda	35 a 16	28 a 30 + 35 a 16	28 a 16
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 31
Wanderley	28 a 30	28 a 30	28 a 01
Wenceslau Guimarães	34 a 17	34 a 18	33 a 18
Xique-Xique		28 a 29	28 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	03 a 14	03 a 14	02 a 15
Adustina	07 a 13	07 a 14	03 a 15
Água Fria	06 a 14	06 a 14	06 a 14
Aiquara	03 a 13	02 a 13	01 a 14
Alagoinhas	04 a 16	04 a 16	03 a 17
Alcobaça	03 a 14	28 a 29 + 03 a 14	28 a 29 + 01 a 16
Almadina	03 a 13	03 a 13	36 a 13
Amargosa	02 a 15	01 a 15	01 a 16
Amélia Rodrigues	03 a 16	03 a 16	03 a 17
Anagé			28 a 29
Angical	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Anguera	07 a 14	06 a 14	06 a 15
Antas	08 a 13	08 a 14	04 a 15
Antônio Cardoso	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Aporá	03 a 14	03 a 14	03 a 15
Apuarema	03 a 15	01 a 15	01 a 16
Araças	04 a 17	04 a 17	03 a 18
Aracatu			28 a 29
Aramari	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Arataca	36 a 14	35 a 14	28 a 29 + 34 a 16
Aratuípe	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Aurelino Leal	02 a 13	01 a 13	36 a 14
Baianópolis		28 a 29	28 a 35
Banzaê		10 a 11	10 a 12
Barra		28 a 29	28 a 30
Barra do Choça	04 a 11	28 a 29 + 04 a 11	28 a 29 + 03 a 12
Barra do Rocha	02 a 15	01 a 15	36 a 16
Barreiras	28 a 35	28 a 35	28 a 01
Barro Preto	36 a 14	01 a 14 + 35 a 36	33 a 15
Barrocas		10 a 11	10 a 11
Belmonte	34 a 14	33 a 14	28 a 29 + 33 a 15
Belo Campo		28 a 29	28 a 29
Biritinga	10 a 12	09 a 12	09 a 13
Boa Nova	04 a 12	04 a 12	04 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 29
Boquira			28 a 29
Botuporã			28 a 29
Brejões	09 a 10	09 a 10	08 a 11
Brejolândia		28 a 29	28 a 29
Brumado			28 a 29
Buerarema	35 a 14	35 a 14	28 a 29 + 34 a 14
Buritirama		28 a 29	28 a 30 + 35 a 36
Caatiba	05 a 10	04 a 10	28 a 29 + 04 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Cachoeira	03 a 17	03 a 17	02 a 18
Caculé			28 a 29
Caetanos			28 a 29
Caetité			28 a 29
Cairu	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Camacan	36 a 16	35 a 16	28 a 29 + 34 a 16
Camaçari	03 a 17	02 a 17	02 a 18
Camamu	33 a 18	33 a 18	33 a 18
Canápolis		28 a 29	28 a 30
Canavieiras	36 a 15	35 a 15	28 a 29 + 34 a 15
Candeal	09 a 12	08 a 12	08 a 13
Candeias	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Candiba			28 a 29
Cândido Sales		28 a 29	28 a 29
Caraíbas			28 a 29
Caravelas	03 a 13	28 a 29 + 03 a 13	28 a 29 + 01 a 14
Cardeal da Silva	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Carinhanha		28 a 29	28 a 30
Castro Alves	04 a 15	03 a 15	02 a 16
Catolândia	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Catu	04 a 17	03 a 17	03 a 17
Cícero Dantas		10 a 11	10 a 12
Cipó	09 a 10	09 a 11	08 a 11
Coaraci	03 a 13	03 a 13	36 a 14
Cocos	28 a 33	28 a 34	28 a 35



Conceição da Feira	05 a 16	04 a 16	03 a 17
Conceição do Almeida	03 a 17	02 a 17	36 a 18
Conceição do Jacuípe	04 a 15	03 a 15	03 a 16
Conde	03 a 15	02 a 16	02 a 17
Condeúba			28 a 29
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Cordeiros		28 a 29	28 a 29
Coribe		28 a 29	28 a 30
Coronel João Sá	10 a 12	09 a 12	09 a 13
Correntina	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Cotegipe	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Cravolândia	03 a 14	03 a 14	01 a 15
Crisópolis	03 a 13	03 a 13	03 a 14
Cristópolis		28 a 29	28 a 35
Cruz das Almas	04 a 17	03 a 17	02 a 17
Dário Meira	04 a 12	03 a 12	01 a 13
Dias d'Ávila	01 a 17	01 a 17	01 a 18
Dom Basílio			28 a 29
Dom Macedo Costa	01 a 18	01 a 18	36 a 18
Elísio Medrado	02 a 15	02 a 15	35 a 16
Encruzilhada		28 a 29	28 a 29
Entre Rios	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Esplanada	03 a 16	02 a 16	02 a 17
Euclides da Cunha		10 a 11	10 a 11
Eunápolis	33 a 13	28 a 29 + 33 a 13	28 a 29 + 33 a 15
Fátima		10 a 11	09 a 12
Feira da Mata	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Feira de Santana	05 a 15	05 a 15	05 a 15
Firmino Alves	05 a 11	05 a 11	04 a 12
Floresta Azul	04 a 12	04 a 12	02 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Gandu	34 a 17	34 a 17	33 a 18
Gongogi	02 a 13	36 a 13	35 a 14
Governador Mangabeira	03 a 16	03 a 16	03 a 17
Guajeru			28 a 29
Guanambi		28 a 29	28 a 29
Guaratinga	33a 13	28 a 29 + 33 a 13	28 a 15
Heliópolis		10 a 11	09 a 11
Ibiassucê			28 a 29
Ibicarai	36 a 13	35 a 13	35 a 14
Ibicuí	03 a 13	03 a 13	36 a 14
Ibirapitanga	34 a 16	34 a 16	34 a 17
Ibirapuã	04 a 13	28 a 29 + 04 a 13	28 a 29 + 01 a 14
Ibirataia	03 a 15	36 a 15	35 a 16
Ibotirama		28 a 29	28 a 29
Ichu	10 a 12	09 a 12	09 a 12
Igaporã			28 a 29
Igrapiúna	33 a 18	32 a 18	32 a 18
Iguaí	04 a 12	04 a 12	03 a 13
Ilhéus	35 a 14	35 a 14	33 a 15
Inhambupe	05 a 14	05 a 14	04 a 15
Ipecaetá	06 a 13	06 a 13	06 a 13
Ipiaú	02 a 13	01 a 13	36 a 14
Irajuba			10 a 11
Irará	05 a 14	05 a 14	05 a 15
Itabela	36 a 14	28 a 29 + 36 a 14	28 a 29 + 36 a 15
Itabuna	35 a 14	35 a 14	33 a 15
Itacaré	35 a 14	35 a 14	34 a 15
Itagi	04 a 12	04 a 12	04 a 13
Itagibá	02 a 13	01 a 13	36 a 14
Itagimirim	34 a 13	28 a 29 + 33 a 13	28 a 29 + 33 a 15
Itaju do Colônia	05 a 10	05 a 10	05 a 11
Itajuípe	35 a 14	35 a 14	33 a 15
Itamaraju	35 a 14	28 a 29 + 34 a 14	28 a 16
Itamari	35 a 16	35 a 16	34 a 16
Itambé		09 a 10	28 + 05 a 10
Itanagra	04 a 17	03 a 17	03 a 18
Itanhém	36 a 12	28 a 29 + 34 a 12	28 a 30 + 34 a 12
Itaparica	02 a 16	02 a 17	01 a 17
Itapé	36 a 13	35 a 13	35 a 14
Itapebi	34 a 14	33 a 14	28 a 29 + 33 a 15
Itapetinga		09 a 10	05 a 10
Itapicuru	09 a 12	09 a 12	08 a 12
Itapitanga	02 a 13	02 a 13	36 a 14
Itaquara	05 a 13	04 a 13	03 a 15
Itarantim	05 a 12	04 a 12	28 a 29 + 02 a 13
Itatim	07 a 12	06 a 12	06 a 12
Itiruçu	09 a 11	09 a 11	07 a 11
Itororó	09 a 10	09 a 11	05 a 11
Ituaçu			28 a 29
Ituberá	33 a 18	32 a 18	32 a 18
Iuiú		28 a 29	28 a 30
Jaborandi	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Jacaraci			28 a 29
Jaguaquara	04 a 14	03 a 14	01 a 15
Jaguaripe	36 a 18	35 a 18	34 a 18
Jandaíra	01 a 15	01 a 16	01 a 17
Jequié		10 a 11	06 a 11
Jiquiriçá	34 a 16	33 a 16	33 a 17
Jitaúna	04 a 13	03 a 13	02 a 14
Jucuruçu	35 a 13	28 a 29 + 34 a 13	28 a 14
Jussari	35 a 13	35 a 13	28 a 29 + 34 a 14
Lagoa Real			28 a 29
Laje	35 a 17	33 a 17	33 a 18
Lajedão		28 a 29	28 a 30 + 36 a 03
Lamarão	09 a 13	08 a 13	08 a 14
Lauro de Freitas	03 a 17	03 a 17	02 a 18
Licínio de Almeida			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Macarani			28 a 29
Macaúbas			28 a 29
Madre de Deus	04 a 17	03 a 17	02 a 17
Maetinga			28 a 29
Maiquinique			28 a 29 + 04 a 11

Malhada		28 a 29	28 a 30
Malhada de Pedras			28 a 29
Mansidão	28 a 35	28 a 35	28 a 01
Maragogipe	02 a 17	01 a 17	36 a 18
Marau	35 a 16	34 a 16	33 a 17
Mascote	36 a 15	35 a 15	28 a 29 + 34 a 16
Mata de São João	03 a 17	03 a 17	02 a 18
Matina		28 a 29	28 a 29
Medeiros Neto	36 a 10	28 a 29 + 36 a 11	28 a 30 + 35 a 12
Milagres	06 a 13	05 a 13	05 a 14
Morpará		28 a 29	28 a 29
Mortugaba			28 a 29
Mucuri		28 a 29	28 a 30 + 36 a 03
Muniz Ferreira	36 a 18	36 a 18	36 a 18
Muquém de São Francisco		28 a 29	28 a 29
Muritiba	04 a 16	03 a 16	03 a 17
Mutuípe	33 a 16	33 a 16	33 a 17
Nazaré	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Nova Canaã	04 a 10	04 a 11	03 a 12
Nova Ibiá	34 a 16	34 a 16	34 a 17
Nova Soure	10 a 12	09 a 12	08 a 12
Nova Viçosa	04 a 13	28 a 29 + 04 a 13	28 a 29 + 01 a 14
Novo Triunfo	08 a 13	08 a 13	08 a 14
Olindina	10 a 12	09 a 12	08 a 13
Ouriçangas	06 a 15	05 a 15	05 a 15
Palmas de Monte Alto		28 a 29	28 a 29
Paratinga		28 a 29	28 a 29
Paripiranga	07 a 14	04 a 15	03 a 15
Pau Brasil	36 a 14	36 a 14	36 a 15
Pedrao	05 a 15	04 a 15	04 a 16
Pedro Alexandre		10 a 11	10 a 12
Pilão Arcado			28 a 29
Pindaí			28 a 29
Pirai do Norte	34 a 17	33 a 18	32 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 29
Planalto	04 a 11	28 a 29 + 04 a 11	28 a 29 + 03 a 12
Poções	04 a 11	04 a 11	28 a 29 + 03 a 12
Pojuca	04 a 17	04 a 17	03 a 17
Porto Seguro	36 a 14	28 a 29 + 36 a 14	28 a 29 + 36 a 15
Potiraguá	36 a 14	36 a 14	28 a 29 + 36 a 15
Prado	02 a 14	28 a 29 + 01 a 14	28 a 29 + 01 a 16
Presidente Jânio Quadros			28 a 29
Presidente Tancredo Neves	33 a 17	33 a 17	32 a 18
Quijingue			10 a 11
Rafael Jambeiro	08 a 09	08 a 10	07 a 11
Riachão das Neves	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Riachão do Jacuípe		10 a 11	09 a 11
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 29
Ribeira do Amparo		10 a 11	10 a 11
Ribeira do Pombal		10 a 11	10 a 12
Ribeirão do Largo			28 a 29
Rio do Antônio			28 a 29
Rio Real	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Salinas da Margarida	03 a 17	03 a 17	36 a 18
Salvador	03 a 17	03 a 17	02 a 18
Santa Bárbara	08 a 13	08 a 13	08 a 14
Santa Cruz Cabralia	35 a 14	28 a 29 + 35 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Santa Cruz da Vitória	04 a 11	04 a 11	04 a 12
Santa Inês	04 a 13	04 a 13	03 a 15
Santa Luzia	36 a 16	35 a 16	28 a 29 + 34 a 16
Santa Maria da Vitória		28 a 30	28 a 33
Santa Rita de Cássia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Teresinha	05 a 13	05 a 13	04 a 14
Santana		28 a 29	28 a 29
Santanópolis	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Santo Amaro	04 a 17	03 a 17	03 a 17
Santo Antônio de Jesus	36 a 18	35 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	06 a 14	05 a 14	05 a 15
São Desidério	28 a 36	28 a 01	28 a 02
São Felipe	02 a 17	02 a 18	02 a 18
São Félix	04 a 17	03 a 17	02 a 18
São Félix do Coribe		28 a 29	28 a 30
São Francisco do Conde	04 a 17	03 a 17	03 a 17
São Gonçalo dos Campos	04 a 16	04 a 16	03 a 17
São José da Vitória	35 a 14	35 a 14	28 a 29 + 35 a 15
São Miguel das Matas	35 a 16	35 a 16	34 a 17
São Sebastião do Passé	03 a 17	03 a 17	03 a 18
Sapeaçu	03 a 16	03 a 16	02 a 17
Sátiro Dias	10 a 12	09 a 12	09 a 13
Saubara	04 a 17	03 a 17	36 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 29
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 29
Serra Dourada		28 a 29	28 a 29
Serra Preta	08 a 13	07 a 13	07 a 13
Serrinha	10 a 12	09 a 12	09 a 13
Simões Filho	03 a 17	03 a 17	02 a 18
Sítio do Mato		28 a 29	28 a 29
Sítio do Quinto	10 a 12	09 a 12	09 a 12
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 29
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			28 a 29
Tanquinho	07 a 13	07 a 13	07 a 14
Taperoá	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Teixeira de Freitas	02 a 13	28 a 29 + 36 a 13	28 a 29 + 36 a 14
Teodoro Sampaio	04 a 15	03 a 15	03 a 16
Teofilândia		10 a 11	10 a 11
Teolândia	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Terra Nova	04 a 16	03 a 16	03 a 17
Tremedal		28 a 29	28 a 29
Tucano		10 a 11	10 a 11
Ubaíra	35 a 15	34 a 15	34 a 16
Ubaitaba	35 a 14	35 a 14	34 a 15
Ubatã	35 a 15	35 a 15	34 a 16
Una	35 a 14	35 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Urandi			28 a 29
Uruçuca	35 a 14	35 a 14	34 a 15
Valença	33 a 18	33 a 18	32 a 18
Varzedo	04 a 15	35 a 17	35 a 17
Vera Cruz	36 a 17	36 a 17	36 a 18
Vereda	35 a 14	28 a 29 + 35 a 14	28 a 15
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 29
Wanderley		28 a 29	28 a 35
Wenceslau Guimarães	34 a 17	34 a 17	33 a 18
Xique-Xique			28 a 29



PORTARIA Nº 162, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do sorgo granífero no Estado do Maranhão, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Pennam-Monteith, nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123, ADV 2800 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Chopper, ENFORCER, FOX, JOWAR FOOD II, JOWAR SHORT, MR. 43, ATX1S, CRACKA, N5D61 e N52K1009;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9104, SP 2R01 e CH 9102;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS605, Podium, SHS 570 Astral, SHS-410, BM 737, BM750

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6020 e XB 6022.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: SP 2R02, B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;

EMPARN: BRS Ponta Negra;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, DKB550, AG 1080, DKB 540, AG1090, AG1085, AS 4639, DKB 590, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070, AS4640, NUGRAIN320, ADV1221, DKB546, NUGRAIN410, NUGRAIN430, JB1324, JB2320, JB2420 e CRV9004;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso.

GRUPO III

ISS BRASIL : Volumax;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Afonso Cunha	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Água Doce do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Alcântara	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Aldeias Altas	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Altamira do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Alegre do Maranhão	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Alto Alegre do Pindaré	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Parnaíba	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Amapá do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Amarante do Maranhão	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Anajatuba	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Anapurus	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Araguanã	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Araíoses	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Arame	31 a 06	30 a 06	30 a 06

Arari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Axixá	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacabal	35 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacabeira	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacuri	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Bacurituba	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Balsas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Barão de Grajaú	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Barra do Corda	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Barreirinhas	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bela Vista do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Belágua	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Benedito Leite	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Bequimão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bernardo do Mearim	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Boa Vista do Gurupi	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bom Jardim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bom Jesus das Selvas	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Bom Lugar	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Brejo	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Brejo de Areia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Buriti	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Buriti Bravo	31 a 06	29 a 06	29 a 06
Buriticupu	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Buritirana	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Cachoeira Grande	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cajapió	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Cajari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Campestre do Maranhão	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Cândido Mendes	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Cantanhede	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Capinzal do Norte	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Carolina	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Carutapera	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Caxias	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Cedral	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Centro do Guilherme	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Centro Novo do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Chapadinha	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cidelândia	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Codó	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Coelho Neto	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Colinas	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Coroatá	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cururupu	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Davinópolis	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Dom Pedro	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Duque Bacelar	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Esperantinópolis	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Estreito	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Feira Nova do Maranhão	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Fernando Falcão	30 a 05	29 a 05	28 a 06
Formosa da Serra Negra	30 a 05	28 a 05	28 a 06
Fortaleza dos Nogueiras	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Fortuna	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Godofredo Viana	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Gonçalves Dias	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Archer	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Governador Eugênio Barros	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Luiz Rocha	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Newton Bello	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Governador Nunes Freire	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Graça Aranha	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Grajaú	30 a 05	28 a 05	28 a 06
Guimarães	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Humberto de Campos	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Icatu	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Igarapé do Meio	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Igarapé Grande	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Imperatriz	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Itaipava do Grajaú	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Itapecuru Mirim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Itinga do Maranhão	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Jatobá	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Jenipapo dos Vieiras	31 a 06	30 a 06	30 a 06
João Lisboa	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Joselândia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Junco do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Lago da Pedra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago do Junco	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago dos Rodrigues	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago Verde	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Lagoa do Mato	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lajeado Novo	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Lima Campos	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Loreto	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Luís Domingues	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Magalhães de Almeida	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Maracaçumé	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Marajá do Sena	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Maranhãozinho	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Mata Roma	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Matinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Matões	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Matões do Norte	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Milagres do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Mirador	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Miranda do Norte	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Mirinzal	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Monção	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Montes Altos	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Morros	32 a 06	32 a 06	32 a 06

Nina Rodrigues	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Nova Colinas	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Iorque	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Olinda do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olinda Nova do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Paço do Lumiar	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Palmeirândia	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Paraibano	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Parnarama	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Passagem Franca	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Pastos Bons	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Paulino Neves	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Paulo Ramos	35 a 06	31 a 06	31 a 06
Pedreiras	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Pedro do Rosário	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Penalva	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Peri Mirim	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Peritoró	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pinheiro	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Pio XII	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pirapemas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Poção de Pedras	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Porto Franco	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Porto Rico do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Presidente Dutra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Juscelino	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Médici	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Presidente Sarney	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Vargas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Primeira Cruz	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Raposa	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Riachão	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Ribamar Fiquene	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Rosário	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Sambaíba	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Santa Filomena do Maranhão	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Santa Helena	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Inês	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Luzia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Santa Luzia do Paruá	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Rita	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Santana do Maranhão	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Santo Amaro do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santo Antônio dos Lopes	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Benedito do Rio Preto	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São Bento	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São Bernardo	33 a 06	33 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	30 a 06	28 a 06	28 a 06
São Domingos do Maranhão	31 a 06	30 a 06	29 a 06
São Félix de Balsas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
São Francisco do Brejão	30 a 06	29 a 06	28 a 06

São Francisco do Maranhão	30 a 06	29 a 06	28 a 06
São João Batista	35 a 06	35 a 06	34 a 06
São João do Carú	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São João do Paraíso	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São João do Soter	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São João dos Patos	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São José de Ribamar	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São José dos Basílios	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Luís	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Mateus do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Pedro da Água Branca	30 a 06	28 a 06	28 a 06
São Pedro dos Crentes	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 05	28 a 05	28 a 06
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Roberto	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Vicente Ferrer	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Satubinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Senador Alexandre Costa	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Senador La Rocque	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Serrano do Maranhão	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Sítio Novo	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Sucupira do Norte	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Sucupira do Riachão	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Tasso Fragoso	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Timbiras	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Timon	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Trizidela do Vale	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Tuflândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Tuntum	31 a 06	30 a 06	29 a 06
Turiação	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Turilândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Tutóia	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Urbano Santos	32 a 06	32 a 06	32 a 06

Vargem Grande	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Viana	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Vila Nova dos Martírios	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Vitória do Mearim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Vitorino Freire	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Zé Doca	35 a 06	35 a 06	35 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Afonso Cunha	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Água Doce do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Alcântara	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Aldeias Altas	30 a 05	29 a 06	29 a 06
Altamira do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Alto Alegre do Maranhão	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Alto Alegre do Pindaré	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Alto Parnaíba	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Amapá do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Amarante do Maranhão	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Anajatuba	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Anapurus	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Apicum-Açu	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Araguanã	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Araioses	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Arame	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Arari	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Axixá	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacabal	32 a 06	31 a 06	30 a 06
Bacabeira	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacuri	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacurituba	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Balsas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Barão de Grajaú	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Barra do Corda	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Barreirinhas	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Bela Vista do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Belágua	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Benedito Leite	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Bequimão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Bernardo do Mearim	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Boa Vista do Gurupi	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bom Jardim	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bom Jesus das Selvas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Bom Lugar	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Brejo	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Brejo de Areia	33 a 06	33 a 06	31 a 06
Buriti	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Buriti Bravo	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Buriticupu	29 a 06	29 a 06	28 a 06
Buritirana	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Cachoeira Grande	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Cajapió	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Cajari	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Campestre do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Cândido Mendes	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Cantanhede	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Capinzal do Norte	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Carolina	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Carutapera	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Caxias	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Cedral	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Central do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Centro do Guilherme	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Centro Novo do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Chapadinha	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Cidelândia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Codó	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Coelho Neto	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Colinas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Conceição do Lago-Açu	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Coroatá	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Cururupu	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Davinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Dom Pedro	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Duque Bacelar	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Esperantinópolis	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Estreito	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Feira Nova do Maranhão	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Fernando Falcão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Formosa da Serra Negra	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Fortuna	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Godofredo Viana	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Gonçalves Dias	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Governador Archer	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Governador Edison Lobão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Governador Eugênio Barros	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Governador Luiz Rocha	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Governador Newton Bello	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Governador Nunes Freire	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Graça Aranha	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Grajaú	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Guimarães	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Humberto de Campos	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Icatu	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Igarapé do Meio	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Igarapé Grande	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Imperatriz	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Itaipava do Grajaú	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itapecuru Mirim	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Itinga do Maranhão	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Jatobá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Jenipapo dos Vieiras	28 a 04	28 a 05	28 a 06
João Lisboa	28 a 04	28 a 05	28 a 05

Joselândia	29 a 05	29 a 05	29 a 06
Junco do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago da Pedra	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Lago do Junco	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Lago dos Rodrigues	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Lago Verde	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Lagoa do Mato	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	29 a 05	28 a 05	28 a 06
Lajeado Novo	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lima Campos	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Loreto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Luís Domingues	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Magalhães de Almeida	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Maracaçumé	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Marajá do Sena	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Maranhãozinho	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Mata Roma	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Matinha	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Matões	29 a 05	29 a 06	28 a 06
Matões do Norte	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Milagres do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Mirador	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Miranda do Norte	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Mirinzal	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Monção	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Montes Altos	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Morros	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Nina Rodrigues	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Nova Colinas	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Nova Iorque	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Nova Olinda do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Olinda Nova do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Paço do Lumiar	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Palmeirândia	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Paraibano	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Parnarama	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Passagem Franca	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Pastos Bons	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Paulino Neves	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Paulo Ramos	30 a 06	30 a 06	29 a 06
Pedreiras	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Pedro do Rosário	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Penalva	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Peri Mirim	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Peritoró	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Pindaré-Mirim	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Pinheiro	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Pio XII	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Pirapemas	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Poção de Pedras	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Porto Franco	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Porto Rico do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Dutra	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Presidente Juscelino	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Presidente Médici	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Sarney	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Vargas	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Primeira Cruz	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Raposa	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Riachão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ribamar Fiquene	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Rosário	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Sambaíba	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Filomena do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Helena	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Inês	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Luzia	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santa Luzia do Paruá	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Santa Rita	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Santana do Maranhão	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Santo Amaro do Maranhão	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Santo Antônio dos Lopes	29 a 05	29 a 06	29 a 06
São Benedito do Rio Preto	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Bento	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Bernardo	31 a 06	31 a 06	30 a 06
São Domingos do Azeitão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São Domingos do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Félix de Balsas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Francisco do Brejão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São Francisco do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São João Batista	33 a 06	32 a 06	32 a 06
São João do Carú	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São João do Paraíso	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São João do Soter	29 a 05	29 a 05	29 a 06
São João dos Patos	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São José de Ribamar	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São José dos Basílios	29 a 05	29 a 05	29 a 06
São Luís	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 06	29 a 06	29 a 06
São Mateus do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Pedro da Água Branca	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São Pedro dos Crentes	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Raimundo do Doca Bezerra	29 a 05	28 a 05	28 a 06
São Roberto	29 a 05	28 a 05	28 a 06
São Vicente Ferrer	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Satubinha	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Senador Alexandre Costa	29 a 04	29 a 05	29 a 06
Senador La Rocque	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Serrano do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Sítio Novo	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Sucupira do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Sucupira do Riachão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tasso Fragoso	28 a 03	28 a 04	28 a 05

Timbiras	30 a 06	30 a 06	29 a 06
Timon	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Trizidela do Vale	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Tuflândia	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Tuntum	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Turiaçu	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Turilândia	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Tutóia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Urbano Santos	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Vargem Grande	30 a 06	30 a 06	29 a 06
Viana	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Vila Nova dos Martírios	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Vitória do Mearim	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Vitorino Freire	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Zé Doca	33 a 06	33 a 06	33 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Afonso Cunha	29 a 05	29 a 05	28 a 06
Água Doce do Maranhão	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Alcântara	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Aldeias Altas	29 a 04	29 a 04	29 a 05
Altamira do Maranhão	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Alto Alegre do Maranhão	31 a 04	29 a 05	28 a 06
Alto Alegre do Pindaré	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Alto Parnaíba	28 a 01	28 a 01	28 a 02
Amapá do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Amarante do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Anajatuba	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Anapurus	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Apicum-Açu	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Araguanã	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Araioses	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Arame	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Arari	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Axixá	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Bacabal	31 a 06	29 a 06	29 a 06
Bacabeira	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Bacuri	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacurituba	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Barão de Grajaú	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Barra do Corda	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Barreirinhas	30 a 05	29 a 06	29 a 06
Bela Vista do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Belágua	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Benedito Leite	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Bequimão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bernardo do Mearim	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Boa Vista do Gurupi	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Bom Jardim	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Bom Jesus das Selvas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Bom Lugar	32 a 04	32 a 05	30 a 06
Brejo	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Brejo de Areia	32 a 04	32 a 05	30 a 06
Buriti	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Buriti Bravo	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Buriticupu	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Buritirana	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cachoeira Grande	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Cajapió	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Cajari	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Campestre do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cândido Mendes	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Cantanhede	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Capinzal do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Carolina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carutapera	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Caxias	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Cedral	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Central do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Centro do Guilherme	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Centro Novo do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Chapadinha	29 a 05	29 a 05	28 a 06
Cidelândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Codó	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Coelho Neto	29 a 05	29 a 05	29 a 06
Colinas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Conceição do Lago-Açu	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Coroatá	31 a 04	29 a 05	28 a 06
Cururupu	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Davinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Dom Pedro	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Duque Bacelar	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Esperantinópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Estreito	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Feira Nova do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Fernando Falcão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Formosa da Serra Negra	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fortuna	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Godofredo Viana	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Gonçalves Dias	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Governador Archer	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Governador Edison Lobão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Governador Eugênio Barros	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Governador Luiz Rocha	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Governador Newton Bello	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Governador Nunes Freire	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Graça Aranha	28 a 03	28 a 04	28 a 04



Grajaú	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Guimarães	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Humberto de Campos	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Icatu	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Igarapé do Meio	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Igarapé Grande	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Imperatriz	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itaipava do Grajaú	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Itapecuru Mirim	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Itinga do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Jatobá	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Jenipapo dos Vieiras	28 a 03	28 a 04	28 a 04
João Lisboa	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Joselândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Junco do Maranhão	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Lago da Pedra	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lago do Junco	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lago dos Rodrigues	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lago Verde	32 a 05	32 a 05	32 a 06
Lagoa do Mato	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lagoa Grande do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lajeado Novo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Lima Campos	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Loreto	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luís Domingues	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Magalhães de Almeida	30 a 05	29 a 06	29 a 06
Maracaçumé	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Marajá do Sena	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Maranhãozinho	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Mata Roma	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Matinha	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Matões	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Matões do Norte	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Milagres do Maranhão	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Mirador	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Miranda do Norte	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Mirinzal	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Monção	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Montes Altos	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Morros	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Nina Rodrigues	29 a 05	29 a 06	28 a 06
Nova Colinas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Iorque	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Nova Olinda do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	32 a 04	32 a 05	32 a 06
Olinda Nova do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Paço do Lumiar	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Palmeirândia	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Paraibano	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Parnarama	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Passagem Franca	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Pastos Bons	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Paulino Neves	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Paulo Ramos	29 a 04	29 a 05	29 a 06
Pedreiras	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Pedro do Rosário	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Penalva	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Peri Mirim	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Peritoró	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Pindaré-Mirim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Pinheiro	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Pio XII	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Pirapemas	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Poção de Pedras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Porto Franco	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Porto Rico do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Dutra	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Presidente Juscelino	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Presidente Médici	32 a 06	32 a 06	30 a 06
Presidente Sarney	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Presidente Vargas	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Primeira Cruz	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Raposa	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Riachão	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Ribamar Fiquene	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Rosário	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Sambaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Filomena do Maranhão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Santa Helena	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Inês	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Luzia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Luzia do Paruá	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santa Rita	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Santana do Maranhão	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santo Amaro do Maranhão	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santo Antônio dos Lopes	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Benedito do Rio Preto	29 a 05	29 a 06	29 a 06
São Bento	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Bernardo	29 a 06	29 a 06	29 a 06
São Domingos do Azeitão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Domingos do Maranhão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Félix de Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Francisco do Brejão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Francisco do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João Batista	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São João do Carú	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São João do Paraíso	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João do Soter	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João dos Patos	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São José de Ribamar	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São José dos Basílios	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Luís	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Mateus do Maranhão	29 a 05	29 a 05	28 a 06
São Pedro da Água Branca	28 a 02	28 a 03	28 a 04

São Pedro dos Crentes	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Raimundo do Doca Bezerra	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São Roberto	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São Vicente Ferrer	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Satubinha	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Senador Alexandre Costa	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Senador La Rocque	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Serrano do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Sítio Novo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Riachão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Tasso Fragoso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Timbiras	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Timon	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Trizidela do Vale	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Tufilândia	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Tuntum	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Turiação	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Turilândia	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Tutóia	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Urbano Santos	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Vargem Grande	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Viana	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Vila Nova dos Martírios	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Vitória do Mearim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Vitorino Freire	32 a 05	32 a 05	32 a 06
Zé Doca	32 a 06	32 a 06	32 a 06

PORTARIA Nº 163, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do sorgo granífero no Estado do Piauí, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Pennam-Monteith, nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, Agromen 8040, AGROMEN 80G80, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Chopper, ENFORCER, FOX, JOWAR FOOD II, JOWAR SHORT, MR. 43, ATX1S, CRACKA, N5D61 e N52K1009;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS605, Podium, SHS-410, BM 737 e BM750;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;

SEMEALI SEMENTES HÍBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6022 e XB 6020;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9721R.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: SP 2R02, B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;

EMPARN: BRS Ponta Negra;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, DKB550, AG 1080, DKB 540, AG1090, AG1085, AS 4639, DKB 590, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070, AS4640, NUGRAIN320, ADV1221, DKB546, NUGRAIN410, NUGRAIN430, JB1324, JB2320, JB2420 e CRV9004;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso.



GRUPO III
ISS BRASIL : Volumax;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo;
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acauã	1 a 2	34 a 3	34 a 5
Agricolândia	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Água Branca	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Alagoinha do Piauí		1 a 4	35 a 6
Alegrete do Piauí	2 a 3	35 a 5	35 a 6
Alto Longá	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Altos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Alvorada do Gurguéia	33 a 2	32 a 4	28 a 5
Amarante	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Angical do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Anísio de Abreu		33 a 3	32 a 4
Antônio Almeida	32 a 5	28 a 6	28 a 6
Aroazes	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Aroeiras do Itaim		34 a 3	34 a 4
Arraial	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Assunção do Piauí	36 a 4	33 a 5	33 a 6
Avelino Lopes	31 a 3	29 a 3	28 a 4
Baixa Grande do Ribeiro	30 a 3	28 a 5	28 a 6
Barra d'Alcântara	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Barras	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Barro Duro	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Batalha	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Bela Vista do Piauí		34 a 3	34 a 6
Belém do Piauí	36 a 3	34 a 5	34 a 6
Beneditinos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Bertolândia	31 a 3	29 a 4	29 a 6
Betânia do Piauí	33 a 5	32 a 5	32 a 6
Boa Hora	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bocaina	1 a 2	33 a 4	33 a 5
Bom Jesus	31 a 3	28 a 3	28 a 4
Bom Princípio do Piauí	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Bonfim do Piauí		33 a 3	32 a 4
Boqueirão do Piauí	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Brasileira	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Brejo do Piauí	33 a 34	33 a 3	32 a 4
Buriti dos Lopes	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Buriti dos Montes	36 a 5	34 a 6	34 a 6
Cabeceiras do Piauí	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Cajazeiras do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Cajueiro da Praia	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Caldeirão Grande do Piauí	2 a 3	35 a 5	35 a 6
Campinas do Piauí	35 a 3	34 a 4	33 a 5
Campo Alegre do Fidalgo		34 a 1	34 a 3
Campo Grande do Piauí		35 a 4	35 a 6
Campo Largo do Piauí	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Campo Maior	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Canavieira	32 a 4	30 a 6	29 a 6
Canto do Buriti	33 a 36	33 a 3	31 a 4
Capitão de Campos	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Capitão Gervásio Oliveira		35 a 1	34 a 3
Caracol	32 a 1	32 a 3	30 a 4
Caraúbas do Piauí	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Caridade do Piauí	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Castelo do Piauí	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Caxingó	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Cocal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Cocal de Telha	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cocal dos Alves	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Coivaras	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Colônia do Gurguéia	33 a 1	31 a 3	31 a 4
Colônia do Piauí	33 a 36	32 a 5	32 a 6
Conceição do Canindé	35 a 36	34 a 3	34 a 6
Coronel José Dias			34 a 3
Corrente	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Cristalândia do Piauí	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Cristino Castro	31 a 1	31 a 3	29 a 4
Curimatá	31 a 3	29 a 3	28 a 4
Currais	31 a 1	29 a 3	28 a 4
Curral Novo do Piauí	33 a 5	32 a 5	32 a 6
Curralinhos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Demerval Lobão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Dirceu Arcoverde			33 a 4
Dom Expedito Lopes	34 a 36	33 a 4	32 a 5
Dom Inocêncio			34 a 3
Domingos Mourão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Elesbão Veloso	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Eliseu Martins	33 a 1	31 a 3	30 a 4
Esperantina	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Fartura do Piauí		34 a 35	33 a 4
Flores do Piauí	33 a 36	33 a 4	32 a 5
Floresta do Piauí	35 a 3	33 a 4	33 a 5
Floriano	33 a 5	31 a 6	30 a 6
Francinópolis	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Francisco Ayres	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Francisco Macedo	1 a 3	34 a 5	34 a 6
Francisco Santos		34 a 4	34 a 6
Fronteiras		1 a 5	35 a 6
Geminiano		34 a 4	34 a 5
Gilbués	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Guadalupe	32 a 5	30 a 6	30 a 6
Guaribas	32 a 1	31 a 3	30 a 4
Hugo Napoleão	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Ilha Grande	1 a 6	1 a 6	34 a 6
Inhumas	33 a 4	32 a 6	32 a 6

Ipiranga do Piauí	33 a 5	32 a 5	32 a 5
Isaías Coelho	35 a 36	34 a 4	33 a 5
Itainópolis	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Itaueira	33 a 3	30 a 4	30 a 6
Jacobina do Piauí	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Jaicós	33 a 1	33 a 4	33 a 6
Jardim do Mulato	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Jatobá do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Jerumenha	32 a 5	30 a 6	30 a 6
João Costa		35 a 2	34 a 4
Joaquim Pires	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Joca Marques	34 a 6	33 a 6	33 a 6
José de Freitas	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Juazeiro do Piauí	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Júlio Borges	31 a 3	29 a 3	28 a 4
Jurema	32 a 1	32 a 3	30 a 4
Lagoa Alegre	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Lagoa de São Francisco	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Lagoa do Barro do Piauí		34 a 1	34 a 3
Lagoa do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lagoa do Sítio	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Lagoinha do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Landri Sales	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Luís Correia	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Luzilândia	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Madeiro	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Manoel Emídio	33 a 3	31 a 4	28 a 5
Marcolândia	1 a 3	35 a 5	34 a 6
Marcos Parente	32 a 4	30 a 6	29 a 6
Massapê do Piauí	33 a 36	33 a 4	33 a 6
Matias Olímpio	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Miguel Alves	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Miguel Leão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Milton Brandão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Monsenhor Gil	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Monsenhor Hipólito		35 a 4	34 a 6
Monte Alegre do Piauí	31 a 2	28 a 3	28 a 4
Morro Cabeça no Tempo	31 a 3	29 a 3	28 a 4
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Murici dos Portelas	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Nazaré do Piauí	33 a 4	32 a 5	30 a 6
Nazária	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Nova Santa Rita		34 a 3	34 a 4
Novo Oriente do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Novo Santo Antônio	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Oeiras	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Olho d'Água do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Padre Marcos	36 a 3	34 a 5	34 a 6
Paes Landim	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Pajeú do Piauí	33 a 36	33 a 4	32 a 5
Palmeira do Piauí	31 a 1	30 a 4	28 a 5
Palmeirais	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Paquetá	33 a 5	32 a 5	32 a 5
Parnaguá	31 a 36	28 a 4	28 a 4
Parnaíba	1 a 6	35 a 6	34 a 6
Passagem Franca do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Patos do Piauí	35 a 36	34 a 4	34 a 5
Pau d'Arco do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Paulistana	35 a 36	34 a 3	34 a 5
Pavussu	33 a 36	33 a 3	32 a 4
Pedro II	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Pedro Laurentino	1 a 2	34 a 4	33 a 4
Picos		34 a 4	33 a 5
Pimenteiras	34 a 4	33 a 6	33 a 6
Pio IX		1 a 5	35 a 6
Piracuruca	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Piripiri	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Porto	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Porto Alegre do Piauí	32 a 5	29 a 6	29 a 6
Prata do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Queimada Nova		34 a 1	34 a 3
Redenção do Gurguéia	31 a 3	28 a 3	28 a 4
Regeneração	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Riacho Frio	31 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribeira do Piauí	33 a 4	33 a 5	32 a 5
Ribeiro Gonçalves	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Rio Grande do Piauí	33 a 36	33 a 3	32 a 4
Santa Cruz do Piauí	33 a 3	32 a 5	32 a 5
Santa Cruz dos Milagres	34 a 4	32 a 5	32 a 6
Santa Filomena	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Santa Luz	31 a 1	30 a 3	29 a 4
Santa Rosa do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Santana do Piauí	35 a 2	33 a 4	33 a 5

Santo Antônio de Lisboa		34 a 5	33 a 6
Santo Antônio dos Milagres	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Santo Inácio do Piauí	35 a 36	33 a 4	33 a 5
São Braz do Piauí	32 a 1	32 a 3	30 a 4
São Félix do Piauí	34 a 5	32 a 5	32 a 6
São Francisco de Assis do Piauí	35 a 2	34 a 2	34 a 3
São Francisco do Piauí	33 a 36	32 a 5	32 a 5
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 2	28 a 4	28 a 6
São Gonçalo do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
São João da Canabrava	34 a 5	33 a 5	33 a 6
São João da Fronteira	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São João da Serra	34 a 4	33 a 5	33 a 6
São João da Varjota	33 a 5	32 a 5	32 a 6
São João do Arraial	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São João do Piauí		35 a 3	34 a 4
São José do Divino	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São José do Peixe	33 a 4	32 a 5	32 a 5
São José do Piauí	34 a 02	33 a 04	33 a 06
São Julião		1 a 4	35 a 6
São Lourenço do Piauí			33 a 4
São Luis do Piauí	34 a 2	33 a 5	33 a 6
São Miguel da Baixa Grande	34 a 5	32 a 6	32 a 6
São Miguel do Fidalgo	35 a 3	33 a 4	33 a 4
São Miguel do Tapuio	36 a 4	32 a 5	32 a 6
São Pedro do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
São Raimundo Nonato	32 a 1	32 a 3	30 a 4
Sebastião Barros	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Sebastião Leal	31 a 4	28 a 5	28 a 6
Sigefredo Pacheco	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Simões	36 a 3	34 a 5	33 a 6
Simplicio Mendes	35 a 36	34 a 3	34 a 5
Socorro do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 5
Sussuapara		33 a 4	33 a 5
Tamboril do Piauí	33 a 34	33 a 3	32 a 4
Tanque do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Teresina	33 a 6	32 a 6	32 a 6
União	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Uruçuí	31 a 5	28 a 5	28 a 6
Valença do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Várzea Branca		34 a 3	32 a 4
Várzea Grande	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Vera Mendes	35 a 36	34 a 4	34 a 5
Vila Nova do Piauí	2 a 3	35 a 4	35 a 6
Wall Ferraz	34 a 36	32 a 5	32 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acauã		34 a 1	32 a 3
Agricolândia	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Água Branca	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Alagoinha do Piauí		32 a 3	32 a 5
Alegrete do Piauí		33 a 2	31 a 5
Alto Longá	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Altos	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Alvorada do Gurguéia	31 a 1	30 a 1	28 a 3
Amarante	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Angical do Piauí	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Anísio de Abreu	31 a 34	31 a 36	30 a 5
Antônio Almeida	31 a 2	28 a 3	28 a 5
Aroazes	31 a 4	31 a 4	30 a 5
Aroeiras do Itaim		31 a 34	31 a 2
Arraial	31 a 3	30 a 4	29 a 5
Assunção do Piauí	34 a 36	32 a 3	31 a 5
Avelino Lopes	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	29 a 2	28 a 3	28 a 5
Barra d'Alcântara	31 a 4	30 a 5	29 a 5
Barras	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Barro Duro	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Batalha	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Bela Vista do Piauí		32 a 36	32 a 1
Belém do Piauí	34 a 1	29 a 2	28 a 5
Beneditinos	31 a 4	30 a 4	29 a 5
Bertolínia	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Betânia do Piauí	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Boa Hora	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Bocaina		31 a 4	31 a 5
Bom Jesus	29 a 3	28 a 3	28 a 5
Bom Princípio do Piauí	35 a 5	32 a 6	32 a 6
Bonfim do Piauí		31 a 36	30 a 5
Boqueirão do Piauí	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Brasileira	32 a 5	32 a 6	32 a 6
Brejo do Piauí		31 a 1	30 a 5
Buriti dos Lopes	33 a 6	31 a 6	31 a 6
Buriti dos Montes	34 a 2	31 a 4	31 a 5
Cabeceiras do Piauí	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Cajazeiras do Piauí	31 a 2	30 a 3	29 a 5
Cajueiro da Praia	35 a 5	32 a 6	32 a 6
Caldeirão Grande do Piauí	36 a 1	33 a 2	31 a 5
Campinas do Piauí	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Campo Alegre do Fidalgo		32 a 36	32 a 1
Campo Grande do Piauí		32 a 2	31 a 5
Campo Largo do Piauí	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Campo Maior	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Canavieira	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Canto do Buriti	31 a 34	31 a 1	30 a 3
Capitão de Campos	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Capitão Gervásio Oliveira		30 a 36	30 a 1
Caracol	31 a 1	30 a 3	30 a 6
Caraúbas do Piauí	32 a 5	32 a 6	31 a 6
Caridade do Piauí	31 a 4	31 a 4	28 a 5
Castelo do Piauí	33 a 4	31 a 5	31 a 5
Caxingó	32 a 5	32 a 6	31 a 6
Cocal	33 a 6	32 a 6	32 a 6



Cocal de Telha	32 a 4	32 a 5	31 a 6
Cocal dos Alves	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Coivaras	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Colônia do Gurguéia	31 a 1	29 a 1	29 a 5
Colônia do Piauí	31 a 33	30 a 1	30 a 2
Conceição do Canindé		32 a 1	31 a 3
Coronel José Dias		31 a 36	31 a 2
Corrente	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Cristalândia do Piauí	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Cristino Castro	29 a 2	29 a 3	29 a 5
Curimatá	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Currais	29 a 3	28 a 3	28 a 5
Curral Novo do Piauí	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Curralinhos	31 a 3	29 a 5	29 a 5
Demerval Lobão	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Dirceu Arcoverde		31 a 36	31 a 2
Dom Expedito Lopes	33 a 1	31 a 4	31 a 5
Dom Inocêncio		33 a 36	31 a 2
Domingos Mourão	32 a 5	32 a 5	32 a 6
Elesbão Veloso	31 a 5	30 a 5	30 a 5
Eliseu Martins	31 a 1	29 a 1	28 a 5
Esperantina	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Fartura do Piauí		31 a 36	31 a 3
Flores do Piauí		31 a 1	30 a 3
Floresta do Piauí	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Floriano	31 a 2	29 a 3	29 a 5
Francinópolis	31 a 5	30 a 5	29 a 5
Francisco Ayres	31 a 3	30 a 4	29 a 5
Francisco Macedo	36 a 1	31 a 2	28 a 5
Francisco Santos		31 a 2	31 a 5
Fronteiras		33 a 2	32 a 5
Geminiano	3 a 4	30 a 4	28 a 5
Gilbués	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Guadalupe	31 a 2	28 a 3	28 a 5
Guaribas	31 a 1	30 a 3	30 a 3
Hugo Napoleão	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Ilha Grande	36 a 3	31 a 6	31 a 6
Inhuma	31 a 1	31 a 3	30 a 5
Ipiranga do Piauí	31 a 1	31 a 4	31 a 5
Isaías Coelho		32 a 2	31 a 3
Itainópolis	31 a 2	29 a 2	28 a 3
Itaueira	31 a 1	28 a 3	28 a 4
Jacobina do Piauí	36 a 1	31 a 2	28 a 5
Jaicós	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Jardim do Mulato	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Jatobá do Piauí	33 a 3	31 a 5	31 a 6
Jerumenha	31 a 2	28 a 3	28 a 5
João Costa		33 a 36	31 a 1
Joaquim Pires	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Joca Marques	32 a 6	31 a 6	31 a 6
José de Freitas	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Juazeiro do Piauí	33 a 3	32 a 4	31 a 5
Júlio Borges	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Jurema	31 a 34	30 a 36	30 a 5
Lagoa Alegre	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Lagoa de São Francisco	32 a 5	32 a 5	32 a 6
Lagoa do Barro do Piauí		32 a 36	32 a 1
Lagoa do Piauí	31 a 3	29 a 5	29 a 5
Lagoa do Sítio	31 a 2	30 a 4	30 a 5
Lagoinha do Piauí	31 a 3	30 a 4	30 a 4
Landri Sales	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Luís Correia	35 a 5	32 a 6	32 a 6
Luzilândia	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Madeiro	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Manoel Emídio	31 a 1	30 a 3	28 a 5
Marcolândia	36 a 1	31 a 2	30 a 5
Marcos Parente	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Massapê do Piauí	31 a 4	31 a 4	28 a 5
Matias Olímpio	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Miguel Alves	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Miguel Leão	31 a 3	29 a 5	29 a 6
Milton Brandão	33 a 3	32 a 4	32 a 5
Monsenhor Gil	31 a 3	29 a 5	29 a 5
Monsenhor Hipólito		29 a 2	29 a 5
Monte Alegre do Piauí	29 a 1	28 a 1	28 a 4
Morro Cabeça no Tempo	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Murici dos Portelas	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Nazaré do Piauí	31 a 2	30 a 2	29 a 5
Nazária	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Nova Santa Rita		32 a 36	32 a 1
Novo Oriente do Piauí	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Novo Santo Antônio	33 a 4	31 a 4	31 a 5
Oeiras	31 a 2	29 a 3	29 a 5
Olho d'Água do Piauí	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Padre Marcos	34 a 1	31 a 2	28 a 5
Paes Landim	34 a 1	31 a 3	31 a 5
Pajeú do Piauí		31 a 1	30 a 3
Palmeira do Piauí	29 a 1	29 a 3	28 a 5
Palmeirais	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Paquetá	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Parnaguá	29 a 34	28 a 2	28 a 2
Parnaíba	35 a 5	31 a 6	31 a 6
Passagem Franca do Piauí	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Patos do Piauí	31 a 36	31 a 1	31 a 3
Pau d'Arco do Piauí	31 a 5	30 a 5	29 a 5
Paulistana		34 a 1	32 a 3
Pavussu		31 a 1	30 a 5
Pedro II	32 a 5	32 a 5	32 a 6
Pedro Laurentino	36 e 1	32 a 2	31 a 3
Picos	2 a 4	31 a 4	28 a 5
Pimenteiras	32 a 34	32 a 4	31 a 5
Pio IX	2	33 a 3	32 a 5
Piracuruca	33 a 5	32 a 6	31 a 6

Piripiri	32 a 5	32 a 5	32 a 6
Porto	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Porto Alegre do Piauí	31 a 2	28 a 3	28 a 5
Prata do Piauí	31 a 3	30 a 4	29 a 5
Queimada Nova		34 a 36	32 a 1
Redenção do Gurguéia	29 a 3	28 a 3	28 a 5
Regeneração	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Riacho Frio	29 a 1	28 a 1	28 a 5
Ribeira do Piauí	33 a 1	31 a 2	30 a 5
Ribeiro Gonçalves	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Rio Grande do Piauí		31 a 1	30 a 3
Santa Cruz do Piauí	33 a 1	29 a 3	28 a 5
Santa Cruz dos Milagres	33 a 3	30 a 4	29 a 5
Santa Filomena	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Santa Luz	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Rosa do Piauí	31 a 2	30 a 3	29 a 5
Santana do Piauí		31 a 2	31 a 5
Santo Antônio de Lisboa		31 a 2	31 a 5
Santo Antônio dos Milagres	32 a 1	31 a 5	31 a 5
Santo Inácio do Piauí		31 a 1	31 a 2
São Braz do Piauí	31 a 34	30 a 1	30 a 5
São Félix do Piauí	33 a 3	30 a 4	30 a 5
São Francisco de Assis do Piauí		32 a 36	32 a 1
São Francisco do Piauí	31 a 1	30 a 1	29 a 5
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 1	28 a 1	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	31 a 3	30 a 5	30 a 5
São João da Canabrava	32 a 1	31 a 3	31 a 5
São João da Fronteira	33 a 5	32 a 6	32 a 6
São João da Serra	34 a 1	31 a 3	31 a 5
São João da Varjota	31 a 2	30 a 4	30 a 5
São João do Arraial	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São João do Piauí		30 a 36	30 a 1
São José do Divino	33 a 5	31 a 6	31 a 6
São José do Peixe	31 a 2	30 a 3	30 a 5
São José do Piauí	32 a 1	31 a 3	31 a 5
São Julião		33 a 2	32 a 5
São Lourenço do Piauí		31 a 36	31 a 5
São Luis do Piauí	32 e 1	31 a 3	31 a 5
São Miguel da Baixa Grande	31 a 3	30 a 4	30 a 5
São Miguel do Fidalgo		31 a 2	31 a 5
São Miguel do Tapuio	34 a 1	31 a 3	31 a 5
São Pedro do Piauí	31 a 3	30 a 5	30 a 5
São Raimundo Nonato	31 a 34	30 a 1	30 a 5
Sebastião Barros	28 a 01	28 a 1	28 a 2
Sebastião Leal	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Sigefredo Pacheco	33 a 3	31 a 5	31 a 5
Simões	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Simplício Mendes		31 a 1	31 a 2
Socorro do Piauí	31 a 2	30 a 2	30 a 5
Sussuapara		31 a 2	31 a 5
Tamboril do Piauí		31 a 1	30 a 3
Tanque do Piauí	31 a 2	30 a 3	29 a 5
Teresina	31 a 5	30 a 5	30 a 5
União	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Uruçuí	29 a 2	28 a 3	28 a 5
Valença do Piauí	31 a 5	30 a 5	30 a 5
Várzea Branca		31 a 36	31 a 5
Várzea Grande	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Vera Mendes		32 a 2	31 a 3
Vila Nova do Piauí		33 a 2	29 a 5
Wall Ferraz	33 a 1	29 a 3	29 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acauã		35 a 3	32 a 4
Agricolândia	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Água Branca	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Alagoinha do Piauí		32 a 36	31 a 1
Alegrete do Piauí		33 a 36	32 a 2
Alto Longá	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Altos	30 a 1	29 a 3	29 a 3
Alvorada do Gurguéia	29 a 34	29 a 35	29 a 36
Amarante	29 a 36	29 a 2	29 a 2
Angical do Piauí	29 a 1	29 a 2	29 a 2
Anísio de Abreu		29 a 36	29 a 36
Antônio Almeida	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Aroazes	31 a 36	30 a 1	30 a 2
Aroeiras do Itaim		31 a 36	30 a 2
Arraial	29 a 36	29 a 1	29 a 2
Assunção do Piauí	34 a 35	30 a 36	30 a 2
Avelino Lopes	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Barra d'Alcântara	30 a 1	29 a 2	29 a 4
Barras	30 a 4	30 a 5	29 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Barro Duro	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Batalha	31 a 4	30 a 5	30 a 5



Bela Vista do Piauí		32 a 35	32 a 36
Belém do Piauí	35 a 36	29 a 02	28 a 3
Beneditinos	30 a 1	29 a 3	29 a 3
Bertolândia	29 a 36	28 a 36	28 a 2
Betânia do Piauí	32 a 1	31 a 3	29 a 4
Boa Hora	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Bocaina		30 a 36	30 a 1
Bom Jesus	29 a 36	28 a 2	28 a 2
Bom Princípio do Piauí	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Bonfim do Piauí		29 a 35	29 a 36
Boqueirão do Piauí	31 a 4	30 a 4	30 a 4
Brasileira	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Brejo do Piauí		31 a 35	30 a 2
Buriti dos Lopes	32 a 4	32 a 4	31 a 5
Buriti dos Montes	32 a 1	31 a 2	31 a 3
Cabeceiras do Piauí	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Cajazeiras do Piauí	30 a 35	29 a 36	29 a 1
Cajueiro da Praia	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Caldeirão Grande do Piauí		33 a 1	32 a 2
Campinas do Piauí	33 a 35	32 a 36	31 a 1
Campo Grande do Piauí		32 a 36	31 a 1
Campo Largo do Piauí	30 a 4	30 a 6	30 a 6
Campo Maior	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Canavieira	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Canto do Buriti	30 a 34	29 a 35	29 a 36
Capitão de Campos	31 a 1	31 a 3	30 a 4
Caracol	30 a 33	29 a 35	29 a 36
Caraúbas do Piauí	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Caridade do Piauí	30 a 36	30 a 2	29 a 3
Castelo do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Caxingó	31 a 4	31 a 4	30 a 5
Cocal	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Cocal de Telha	31 a 1	30 a 3	30 a 4
Cocal dos Alves	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Coivaras	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Colônia do Gurguéia	30 a 36	29 a 1	29 a 2
Colônia do Piauí	29 a 33	29 a 36	29 a 1
Conceição do Canindé		31 a 2	31 a 3
Corrente	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Cristalândia do Piauí	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Cristino Castro	30 a 36	29 a 1	29 a 2
Curimatá	29 a 36	28 a 36	28 a 1
Currais	29 a 36	28 a 36	28 a 1
Curral Novo do Piauí	30 a 1	29 a 3	28 a 4
Curralinhos	29 a 1	29 a 3	29 a 3
Demerval Lobão	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Dirceu Arcoverde		33 a 35	31 a 36
Dom Expedito Lopes	30 a 35	29 a 36	29 a 1
Domingos Mourão	31 a 4	31 a 4	31 a 4
Elesbão Veloso	30 a 1	29 a 3	29 a 4
Eliseu Martins	29 a 33	29 a 35	28 a 2
Esperantina	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Fartura do Piauí		29 a 35	29 a 36
Flores do Piauí	32 a 33	29 a 35	29 a 36
Floresta do Piauí	33 a 35	31 a 36	30 a 1
Floriano	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Francinópolis	30 a 36	29 a 2	29 a 3
Francisco Ayres	29 a 36	29 a 1	29 a 2
Francisco Macedo	35 a 36	33 a 2	30 a 3
Francisco Santos		31 a 36	30 a 1
Fronteiras		33 a 36	32 a 2
Geminiano		31 a 2	31 a 3
Gilbués	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Guadalupe	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Guaribas	30 a 33	29 a 35	29 a 36
Hugo Napoleão	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Ilha Grande	33 a 4	32 a 4	32 a 4
Inhuma	29 a 35	29 a 2	29 a 2
Ipiranga do Piauí	29 a 35	29 a 36	29 a 1
Isaías Coelho		31 a 36	31 a 2
Itainópolis		31 a 36	31 a 2
Itaueira	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Jacobina do Piauí		31 a 2	30 a 3
Jaicós	31 a 36	31 a 2	30 a 3
Jardim do Mulato	30 a 36	29 a 1	29 a 2
Jatobá do Piauí	31 a 1	30 a 3	30 a 3
Jerumenha	28 a 36	28 a 1	28 a 2
João Costa		33 a 35	32 a 36
Joaquim Pires	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Joca Marques	31 a 4	30 a 6	30 a 6
José de Freitas	30 a 4	29 a 4	29 a 5
Juazeiro do Piauí	31 a 1	31 a 2	30 a 3
Júlio Borges	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jurema	30 a 33	29 a 35	29 a 36
Lagoa Alegre	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Lagoa de São Francisco	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Lagoa do Piauí	30 a 1	29 a 3	29 a 3
Lagoa do Sítio	29 a 1	29 a 2	29 a 2
Lagoinha do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Landri Sales	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Luís Correia	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Luzilândia	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Madeiro	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Manoel Emídio	29 a 34	29 a 1	29 a 2
Marcolândia		30 a 1	29 a 2
Marcos Parente	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Massapê do Piauí	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Matias Olímpio	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Miguel Alves	29 a 4	29 a 6	29 a 6
Miguel Leão	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Milton Brandão	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Monsenhor Gil	29 a 1	29 a 3	29 a 4
Monsenhor Hipólito		31 a 36	31 a 1
Monte Alegre do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo	29 a 36	28 a 1	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	31 a 4	30 a 6	30 a 6

Murici dos Portelas	31 a 4	31 a 4	30 a 5
Nazaré do Piauí	29 a 36	29 a 1	28 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	30 a 4	29 a 4	29 a 4
Nossa Senhora dos Remédios	30 a 4	30 a 6	30 a 6
Nova Santa Rita		33 a 34	32 a 36
Novo Oriente do Piauí	30 a 36	29 a 1	29 a 2
Novo Santo Antônio	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Oeiras	29 a 35	29 a 36	29 a 1
Olho d'Água do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Padre Marcos	34 a 1	32 a 3	30 a 4
Paes Landim	33 a 36	33 a 02	31 a 3
Pajeú do Piauí		30 a 35	29 a 36
Palmeira do Piauí	29 a 36	28 a 36	28 a 1
Palmeirais	29 a 1	29 a 2	29 a 3
Paquetá	29 a 36	29 a 1	29 a 3
Parnaguá	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Parnaíba	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Passagem Franca do Piauí	29 a 1	29 a 3	29 a 4
Patos do Piauí	30 a 36	30 a 2	29 a 3
Pau d'Arco do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Paulistana		34 a 36	34 a 2
Pavussu	30 a 33	29 a 35	28 a 36
Pedro II	31 a 4	31 a 4	31 a 4
Pedro Laurentino		33 a 2	31 a 3
Picos		31 a 2	31 a 3
Pimenteiras	31 a 35	30 a 36	30 a 1
Pio IX		31 a 36	31 a 1
Piracuruca	31 a 4	31 a 4	31 a 5
Piripiri	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Porto	30 a 4	30 a 6	29 a 6
Porto Alegre do Piauí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Prata do Piauí	29 a 1	29 a 2	29 a 3
Redenção do Gurguéia	29 a 36	28 a 2	28 a 2
Regeneração	30 a 36	29 a 1	29 a 2
Riacho Frio	28 a 35	28 a 35	28 a 2
Ribeira do Piauí	30 a 33	29 a 35	29 a 2
Ribeiro Gonçalves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Rio Grande do Piauí	30 a 33	29 a 35	29 a 36
Santa Cruz do Piauí	32 a 36	29 a 01	29 a 3
Santa Cruz dos Milagres	33 a 1	30 a 2	30 a 3
Santa Filomena	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Santa Luz	30 a 36	29 a 2	28 a 2
Santa Rosa do Piauí	30 a 35	29 a 36	29 a 1
Santana do Piauí		31 a 36	30 a 1
Santo Antônio de Lisboa		31 a 36	30 a 1
Santo Antônio dos Milagres	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Santo Inácio do Piauí		31 a 36	30 a 1
São Braz do Piauí	30 a 33	29 a 36	29 a 36
São Félix do Piauí	31 a 1	30 a 2	29 a 3
São Francisco do Piauí	29 a 35	29 a 36	28 a 1
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 35	28 a 36	28 a 1
São Gonçalo do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 2
São João da Canabrava	31 a 36	30 a 1	30 a 2
São João da Fronteira	31 a 4	31 a 4	31 a 4
São João da Serra	34 a 1	30 a 2	30 a 3
São João da Varjota	29 a 35	29 a 36	29 a 1
São João do Arraial	31 a 4	30 a 6	30 a 6
São João do Piauí			31 a 34
São José do Divino	31 a 4	30 a 4	30 a 5
São José do Peixe	30 a 36	29 a 36	29 a 1
São José do Piauí	31 a 35	30 a 36	30 a 1
São Julião		33 a 36	32 a 1
São Lourenço do Piauí		31 a 35	31 a 2
São Luis do Piauí		30 a 36	30 a 1
São Miguel da Baixa Grande	29 a 1	29 a 2	29 a 3
São Miguel do Fidalgo		31 a 36	31 a 2
São Miguel do Tapuio	34 a 36	30 a 1	30 a 2
São Pedro do Piauí	29 a 1	29 a 2	29 a 3
São Raimundo Nonato	31 a 33	30 a 35	30 a 2
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Sebastião Leal	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sigefredo Pacheco	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Simões	35 a 1	29 a 03	28 a 4
Simplício Mendes		33 a 2	31 a 3
Socorro do Piauí	30 a 35	30 a 36	29 a 3
Sussuapara		31 a 36	30 a 1
Tamboril do Piauí		31 a 35	30 a 36
Tanque do Piauí	30 a 35	29 a 36	29 a 1
Teresina	29 a 1	29 a 3	29 a 4
União	29 a 4	29 a 5	29 a 5
Uruçuí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Valença do Piauí	29 a 1	29 a 2	29 a 2
Várzea Branca		29 a 36	29 a 2
Várzea Grande	30 a 1	29 a 3	29 a 4
Vera Mendes		31 a 1	31 a 2
Vila Nova do Piauí		32 a 36	31 a 1
Wall Ferraz	32 a 36	29 a 1	29 a 3

PORTARIA Nº 164, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 438 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação utilizada, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, Agromen 8040, AGROMEN 80G80, 40P50, 40P84, 10S20, 10S30, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Chopper, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT, MR. 43, TAGUÁ, ATX1S e CRACKA;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, 50A40, 50A60 e SP 2R01;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 373, BRS 380 e BRS 3318;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral, SHS605, BM 737, BM 500, BM 515, SHS 615 e BM750;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL : AG2501P;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34 e PR 401;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6022 e XB 6020;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9721R.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: DOMINATOR, SG 11001, NX 13014, N5D61 e N52K1009;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: SS302, SS318, 1G245, SP 2R02, CH 9104, CH 9102, B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BRS 310, BRS 330, BRS 332 e BRS 511;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS-410;

ISS BRASIL : AS 4560, AG 1080, AS 4420, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN410, NUGRAIN320, SST 323, ADV1221, DKB546, GREENTEC220, GREENTEC327 e CRV9004;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: CVSW81198 e CVSW80007;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9735R.

GRUPO III

ATLANTICA SEMENTES S.A.: JOWAR FOOD II e SUMMER T 70;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 658 e BRS 716;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, JB1324, NUGRAIN420, NUSIL426, AG1040, DKB550, AG 1060, QUALIMAX, AS 4615, Volumax, NUGRAIN430, K200, JB1330, JB1326, AS4650, DKB530, AG1070, AS4640, GREENTEC222, JB2320 e JB2420;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: CVSW82568;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Abaeté	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Abre Campo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Acaiaca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Açucena	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Água Boa	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Água Comprida	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Aguaniil	28 a 07	28 a 07	28 a 09



Águas Formosas	28 a 31	28 a 32 + 06 a 07	28 a 33 + 06 a 08
Águas Vermelhas	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Aimorés	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Aiuruoca	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Alagoa	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Albertina	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Além Paraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfenas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfredo Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Almenara	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 02 a 08
Alpercata	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 03 a 04
Alpinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alterosa	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Alto Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Jequitibá	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Rio Doce	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alvarenga	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 06 a 07
Alvinópolis	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Alvorada de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Amparo do Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andradas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andrelândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Angelândia	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Antônio Carlos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Antônio Dias	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Antônio Prado de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araçaí	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Aracitaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araçuaí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Araguari	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arantina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araponga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araporã	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arapuá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Araújos	28 a 35 + 04 a 05	28 a 07	28 a 08
Araxá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arceburgo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Arcos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Areado	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Argirita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Aricanduva	28 a 33	28 a 34	28 a 08
Arinos	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Astolfo Dutra	28 a 34 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09
Ataléia	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Baependi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Baldim	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Bambuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bandeira	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
Bandeira do Sul	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Barão de Cocais	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Barão de Monte Alto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barbacena	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barra Longa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barroso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bela Vista de Minas	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Belmiro Braga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Belo Horizonte	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Belo Oriente	28 a 32	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Belo Vale	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Berilo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Berizal	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Bertópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Betim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bias Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bicas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Biquinhas	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Boa Esperança	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bocaina de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bocaiúva	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Bom Despacho	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bom Jardim de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus da Penha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus do Amparo	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Bom Jesus do Galho	28 a 33	28 a 34 + 05 a 08	28 a 08
Bom Repouso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Sucesso	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bonfim	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Bonfinópolis de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Borda da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Botelhos	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Botumirim	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Brás Pires	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Brasilândia de Minas	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Brasília de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Brasópolis	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Braúnas	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Brumadinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bueno Brandão	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Buenópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Bugre	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Buritís	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Buritizero	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Cabeceira Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cabo Verde	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Cachoeira da Prata	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Cachoeira de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira de Pajeú	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cachoeira Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Caetanópolis	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Caeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caiana	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Cajuri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Camacho	28 a 07	28 a 08	28 a 09

Camanducaia	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Cambuí	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cambuquira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campanário	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 01 a 08
Campanha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campestre	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Campina Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campo Azul	28 a 31	28 a 33	28 a 02
Campo Belo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campo do Meio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campo Florido	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campos Altos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cana Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Canaã	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Canápolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Candeias	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cantagalo	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Capela Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Capelinha	28 a 33	28 a 34	28 a 08
Capetinga	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Capim Branco	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Capinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 03 a 04
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Capitólio	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Caputira	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Carai	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 04 a 06
Caranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carandaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carangola	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Caratinga	28 a 33	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Carbonita	28 a 33	28 a 34	28 a 06
Careaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carlos Chagas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Carmésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo da Cachoeira	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Carmo do Cajuru	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Rio Claro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmópolis de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carneirinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carrancas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carvalhópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carvalhos	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Casa Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cascalho Rico	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cássia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Catas Altas	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Catas Altas da Noruega	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Catuji	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 04 a 08
Catuti	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Caxambu	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cedro do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Central de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 04 a 07
Centralina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Chácara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Chalé	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Chapada do Norte	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Chapada Gaúcha	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Chiador	28 a 07	28 a 08	28 a 09

Cipotânea	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Claraval	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Claro dos Poções	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Cláudio	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Coimbra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coluna	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Comendador Gomes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Comercinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Conceição da Aparecida	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Conceição da Barra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição das Alagoas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição das Pedras	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Conceição de Ipanema	28 a 33	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Conceição do Mato Dentro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição do Pará	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Conceição do Rio Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição dos Ouros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cônego Marinho	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Confinis	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Congonhal	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Congonhas	28 a 07	28 a 07	28 a 08

Congonhas do Norte	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Conquista	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Conselheiro Lafaiete	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Consolação	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Contagem	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coqueiral	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coração de Jesus	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Cordisburgo	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Cordislândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Corinto	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Coroaci	28 a 32	28 a 33	28 a 33 + 01 a 07
Coromandel	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coronel Fabriciano	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Coronel Murta	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coronel Pacheco	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Coronel Xavier Chaves	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Danta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego do Bom Jesus	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Córrego Fundo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Novo	28 a 33	28 a 34 + 05 a 08	28 a 08
Couto de Magalhães de Minas	28 a 34	28 a 04	28 a 08
Crisólita	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Cristais	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cristália	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Cristiano Ottoni	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cristina	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Crucilândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cruzília	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cuparaque	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Curral de Dentro	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Curvelo	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Datas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Delfim Moreira	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Delfinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Delta	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Descoberto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro de Entre Rios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro do Melo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Diamantina	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Diogo de Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dionísio	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Divinésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 03 a 05
Divinolândia de Minas	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08
Divinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Divisa Alegre	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Divisa Nova	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Divisópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 05 a 07
Dom Bosco	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Dom Cavati	28 a 32	28 a 33	28 a 03
Dom Joaquim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dom Silvério	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Dom Viçoso	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Dona Eusébia	28 a 34 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09
Dores de Campos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores de Guanhães	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores do Indaiá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Dores do Turvo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Doresópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Douradoquara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Durandé	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Elói Mendes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Engenheiro Caldas	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04
Engenheiro Navarro	28 a 32	28 a 33	28 a 04
Entre Folhas	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Entre Rios de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ervália	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Esmeraldas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Espera Feliz	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Espinosa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Espírito Santo do Dourado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela Dalva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela do Sul	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Eugenópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ewbank da Câmara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Extrema	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Fama	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Faria Lemos	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Felício dos Santos	28 a 34	28 a 04	28 a 07
Felisburgo	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Felixlândia	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Fernandes Tourinho	28 a 32	28 a 33 + 01 a 06	28 a 34 + 01 a 06
Ferros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Fervedouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Florestal	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Formiga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Formoso	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Fortaleza de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Fortuna de Minas	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Francisco Badaró	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Francisco Dumont	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Francisco Sá	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Franciscópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Frei Gaspar	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Frei Inocêncio	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04
Frei Lagonegro	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Fronteira	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Fronteira dos Vales	28 a 31	28 a 32 + 05 a 07	28 a 33 + 05 a 08
Fruta de Leite	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frutal	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Funilândia	28 a 34	28 a 07	28 a 07



Galiléia	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 03 a 04
Gameleiras	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Glaucilândia	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Goiabeira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Goianá	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Gonçalves	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Gonzaga	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08
Gouveia	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Governador Valadares	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04
Grão Mogol	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Grupiara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Guanhães	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Guapé	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciama	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Guaranésia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Guarani	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarará	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Guarda-Mor	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guaxupé	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Guidoval	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Guimarânia	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guiricema	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Gurinhata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Heliodora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iapu	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Ibertioga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiaí	28 a 32	28 a 33	28 a 04
Ibiracatu	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Ibiraci	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ibirité	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibitiúra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibituruna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Icarai de Minas	28 a 32	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03
Igarapé	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Igaratinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Iguatama	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ijaci	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ilícinea	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Imbé de Minas	28 a 32	28 a 34 + 01 a 07	28 a 07
Inconfidentes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Indaiabira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Indianópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ingaí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Inhapim	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Inhaúma	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Inimutaba	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ipaba	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Ipanema	28 a 32	28 a 33 + 02 a 07	28 a 35 + 02 a 08
Ipatinga	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ipiacu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ipuiúna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iraí de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itabira	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Itabirinha de Mantena	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 04 a 06
Itabirito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itacambira	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Itacarambi	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Itaguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaipé	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 04 a 08
Itajubá	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Itamarandiba	28 a 33	28 a 34	28 a 08
Itamarati de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Itambacuri	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Itambé do Mato Dentro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itamogi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itamonte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itanhandu	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itanhomi	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 04 a 05
Itaobim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itapagipe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapecerica	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itapeva	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itatiaiuçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaú de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaúna	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaverava	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itueta	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Ituiutaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itumirim	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Iturama	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itutinga	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Jacinto	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Jacuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jacutinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jaguaraçu	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Jaíba	28 a 32	28 a 33	28 a 03
Jampruca	28 a 31	28 a 33	28 a 04
Janaúba	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Januária	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Japaraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Japonvar	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Jeceaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequeri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jequitai	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Jequitibá	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Jequitinhonha	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
Jesuânia	28 a 07	28 a 09	28 a 09

Joaíma	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 05 a 08
Joanésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
João Monlevade	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
João Pinheiro	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Joaquim Felício	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Jordânia	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
José Gonçalves de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
José Raydan	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Josenópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Juatuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Juiz de Fora	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Juramento	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Juruaia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Juvenília	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Ladainha	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Lagamar	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Lagoa da Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lagoa dos Patos	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Lagoa Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Lagoa Formosa	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Lagoa Santa	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Lajinha	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Lambari	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lamim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Laranjal	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Lassance	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Lavras	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Leandro Ferreira	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Leme do Prado	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Leopoldina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Liberdade	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Lima Duarte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Limeira do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lontra	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Luisburgo	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Luislândia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Luminárias	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Luz	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Machacalis	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07	28 a 33 + 01 a 08
Machado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Madre de Deus de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Malacacheta	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Mamonas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Manga	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Manhuaçu	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Manhumirim	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Mantena	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 02 a 06
Mar de Espanha	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Maravilhas	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Maria da Fé	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Mariana	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Marilac	28 a 32	28 a 33	28 a 03
Mário Campos	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Maripá de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Marliéria	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Marmelópolis	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Martinho Campos	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Martins Soares	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Mata Verde	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 05 a 07

Materlândia	28 a 33	28 a 08	28 a 08
Mateus Leme	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Mathias Lobato	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 08
Matias Barbosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Matias Cardoso	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Matipó	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Mato Verde	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Matozinhos	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Matutina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Medeiros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Medina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04
Mercês	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mesquita	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Minas Novas	28 a 32	28 a 34	28 a 06
Minduri	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Mirabela	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Miradouro	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Mirai	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Miravânia	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Moeda	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Moema	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Monjolos	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Monsenhor Paulo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montalvânia	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Monte Alegre de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Monte Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Monte Belo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Monte Carmelo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Monte Formoso	28 a 31	28 a 32	28 a 33

Monte Santo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Sião	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montes Claros	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Montezuma	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Morada Nova de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Morro da Garça	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Morro do Pilar	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Munhoz	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Muriaé	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Mutum	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08
Muzambinho	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Nacip Raydan	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 01 a 04
Nanuque	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Naque	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Natalândia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Natércia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Nazareno	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nepomuceno	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ninheira	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Nova Belém	28 a 32	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Nova Era	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Lima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Módica	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 01 a 07
Nova Ponte	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Nova Resende	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nova Serrana	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Nova União	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Novo Cruzeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 35 + 04 a 06
Novo Oriente de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 04 a 07
Novorizonte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Olaria	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Olímpio Noronha	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Oliveira Fortes	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Onça de Pitangui	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Oratórios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Orizânia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 08
Ouro Branco	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ouro Fino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Preto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Verde de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Padre Carvalho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Padre Paraíso	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pai Pedro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Paineiras	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pains	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palma	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palmópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
Papagaios	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Pará de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Paracatu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Paraguaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paraisópolis	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Paraopeba	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Passa Quatro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passa Tempo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passa-Vinte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Passabém	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Patis	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Patos de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio do Muriaé	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paula Cândido	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paulistas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Pavão	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Peçanha	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Pedra Azul	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 05 a 07
Pedra Bonita	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pedra Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedralva	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Pedrinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pedro Leopoldo	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Pedro Teixeira	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Pequeri	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pequi	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Perdigão	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Perdizes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Perdões	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Periquito	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 08
Pescador	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 01 a 05
Piau	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Piedade de Caratinga	28 a 33	28 a 34	28 a 07
Piedade de Ponte Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piedade do Rio Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piedade dos Gerais	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pimenta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pingo-d'Água	28 a 33	28 a 34 + 05 a 08	28 a 08
Pintópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 03
Piracema	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pirajuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Piranga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piranguçu	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Piranguinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pirapetinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pirapora	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Piraúba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pitangui	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Piumhi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Planura	28 a 07	28 a 07	28 a 08



Poço Fundo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Poços de Caldas	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pocrane	28 a 32	28 a 33	28 a 33 + 02 a 07
Pompéu	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Ponte Nova	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ponto Chique	28 a 31	28 a 33	28 a 35 + 01 a 03
Ponto dos Volantes	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Porteirinha	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Porto Firme	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Poté	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Pouso Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pouso Alto	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Prados	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pratápolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pratinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Bernardes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Juscelino	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Presidente Kubitschek	28 a 34 + 03 a 07	28 a 07	28 a 08
Presidente Olegário	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Prudente de Morais	28 a 34	28 a 04	28 a 08
Quartel Geral	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Queluzito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Raposos	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Raul Soares	28 a 33	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Recreio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Reduto	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Resende Costa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Resplendor	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ressaquinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Riachinho	28 a 33 + 01 a 06	28 a 07	28 a 07
Riacho dos Machados	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Ribeirão das Neves	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Ribeirão Vermelho	28 a 35 + 01 a 07	28 a 07	28 a 09
Rio Acima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Casca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Rio Doce	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Espera	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Manso	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Rio Novo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Paranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Pardo de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Rio Piracicaba	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Pomba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Preto	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Rio Vermelho	28 a 33	28 a 04	28 a 08
Ritápolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Rochedo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rodeiro	28 a 34 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09
Romaria	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rosário da Limeira	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Rubelita	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Rubim	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Sabará	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Sabinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Sacramento	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Salinas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 06 a 08
Salto da Divisa	28 a 30	28 a 32 + 02 a 08	28 a 33 + 01 a 09
Santa Bárbara	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Bárbara do Leste	28 a 33	28 a 34 + 02 a 05	28 a 08
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Cruz de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Cruz de Salinas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Cruz do Escalvado	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 09
Santa Efigênia de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Santa Fé de Minas	28 a 31	28 a 34	28 a 04
Santa Helena de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
Santa Juliana	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Luzia	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Margarida	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Maria de Itabira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Maria do Salto	28 a 30	28 a 32 + 01 a 08	28 a 33 + 01 a 09
Santa Maria do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Santa Rita de Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Jacutinga	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 35	28 a 08
Santa Rita do Itueto	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Sapucaí	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rosa da Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Vitória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana da Vargem	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Santana de Cataguases	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Santana de Pirapama	28 a 34 + 03 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana do Deserto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Garambéu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Jacaré	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Manhuaçu	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Santana do Paraíso	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Santana do Riacho	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santana dos Montes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Amparo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Grama	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Santo Antônio do Itambé	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Santo Antônio do Jacinto	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Santo Antônio do Monte	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Retiro	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Hipólito	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Santos Dumont	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Bento Abade	28 a 07	28 a 07	28 a 09
São Brás do Suaçuí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Domingos das Dores	28 a 32	28 a 34	28 a 07

São Domingos do Prata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Félix de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 03 a 05
São Francisco	28 a 32	28 a 33	28 a 07
São Francisco de Paula	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Francisco de Sales	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Francisco do Glória	28 a 08	28 a 09	28 a 09
São Geraldo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Geraldo da Piedade	28 a 32	28 a 33	28 a 08
São Geraldo do Baixo	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São Gonçalo do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 07
São Gonçalo do Pará	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 34	28 a 04	28 a 08
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Gotardo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João Batista do Glória	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São João da Lagoa	28 a 31	28 a 33	28 a 01
São João da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Ponte	28 a 32	28 a 33	28 a 35
São João das Missões	28 a 32	28 a 33	28 a 35
São João del Rei	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João do Manhuaçu	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 08
São João do Manteninha	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 02 a 05

São João do Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 03
São João do Pacuí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São João do Paraíso	28 a 30	28 a 32	28 a 32
São João Evangelista	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São João Nepomuceno	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Joaquim de Bicas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São José da Barra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São José da Lapa	28 a 35	28 a 07	28 a 08
São José da Safira	28 a 32	28 a 33	28 a 08
São José da Varginha	28 a 04	28 a 07	28 a 08
São José do Alegre	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São José do Divino	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
São José do Goiabal	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São José do Jacuri	28 a 32	28 a 33	28 a 08
São José do Mantimento	28 a 33	28 a 07	28 a 08
São Lourenço	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Miguel do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Pedro da União	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Pedro do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 08
São Pedro dos Ferros	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São Romão	28 a 31	28 a 33	28 a 03
São Roque de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Bela Vista	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 35 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
São Sebastião do Anta	28 a 32	28 a 34	28 a 07
São Sebastião do Maranhão	28 a 32	28 a 33	28 a 08
São Sebastião do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Paraíso	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião do Rio Verde	28 a 05	28 a 06	28 a 07
São Thomé das Letras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tiago	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tomás de Aquino	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Vicente de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Sapucaí-Mirim	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Sardoá	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Sarzedo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Sem-Peixe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Senador Amaral	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Senador Cortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Firmino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador José Bento	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Modestino Gonçalves	28 a 33	28 a 04	28 a 07
Senhora de Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora do Porto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora dos Remédios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Sericita	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Seritinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra Azul de Minas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Serra da Saudade	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra do Salitre	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serra dos Aimorés	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Serrania	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Serranópolis de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Serranos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serro	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Sete Lagoas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Setubinha	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Silveirânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Silvianópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simão Pereira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simonésia	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Sobralia	28 a 32	28 a 33	28 a 07
Soledade de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tabuleiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Taiobeiras	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Taparuba	28 a 32	28 a 33 + 02 a 07	28 a 34 + 02 a 07
Tapira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tapiraí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Tarumirim	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Teixeiras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Teófilo Otoni	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Timóteo	28 a 33	28 a 07	28 a 08

Tiradentes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Tiros	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tocantins	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tocos do Moji	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Toledo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tombos	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Três Corações	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Três Marias	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 08
Três Pontas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Tumiritinga	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 03 a 04
Tupaciguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Turmalina	28 a 32	28 a 34	28 a 35 + 01 a 05
Turvolândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubaí	28 a 31	28 a 33	28 a 02
Ubaporanga	28 a 33	28 a 34	28 a 07
Uberaba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Uberlândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Umburatiba	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07	28 a 08
Unaí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
União de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uruana de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Urucânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Urucuia	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Vargem Alegre	28 a 33	28 a 34	28 a 08
Vargem Bonita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Varginha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Varjão de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Várzea da Palma	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Varzelândia	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Vazante	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Verdelândia	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Veredinha	28 a 33	28 a 34	28 a 07
Veríssimo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Vermelho Novo	28 a 33	28 a 05	28 a 08
Vespasiano	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Viçosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vieiras	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Virgem da Lapa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Virgínia	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Virginópolis	28 a 32	28 a 08	28 a 09
Virgolândia	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Visconde do Rio Branco	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Volta Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Wenceslau Braz	28 a 08	28 a 09	28 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Abaeté	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Abre Campo	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Acaiaca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Açucena	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Água Boa	28 a 31	28 a 33	28 a 08
Água Comprida	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Aguanil	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Águas Formosas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 07 a 08
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Aimorés	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Aiuruoca	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Alagoa	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Albertina	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Além Paraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfenas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfredo Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Almenara	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 08
Alpercata	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Alpinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alterosa	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Alto Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Jequitibá	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Rio Doce	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alvarenga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 06 a 07
Alvinópolis	28 a 33 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Alvorada de Minas	28 a 36	28 a 08	28 a 09
Amparo do Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andradas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Andrelândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Angelândia	28 a 31	28 a 33	28 a 08
Antônio Carlos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Antônio Dias	28 a 32	28 a 08	28 a 08
Antônio Prado de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Araçaí	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Aracitaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araçuaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Araguari	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Arantina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araponga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araporã	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Arapuá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Araújos	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Araxá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arceburgo	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Arcos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Areado	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Argirita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Aricanduva	28 a 31	28 a 34	28 a 07
Arinos	28 a 33 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Astolfo Dutra	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ataléia	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 04 a 08
Augusto de Lima	28 a 31	28 a 34 + 02 a 04	28 a 07
Baependi	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Baldim	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Bambuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09

Bandeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 03 a 08
Bandeira do Sul	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Barão de Cocais	28 a 36	28 a 07	28 a 08
Barão de Monte Alto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barbacena	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barra Longa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barroso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bela Vista de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Belmiro Braga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Belo Horizonte	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Belo Oriente	28 a 31	28 a 33 + 02 a 07	28 a 08
Belo Vale	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Berilo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Berizal	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Bertópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Betim	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bias Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bicas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Biquinhas	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Boa Esperança	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bocaina de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bocaiúva	28 a 31	28 a 32	28 a 04
Bom Despacho	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bom Jardim de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus da Penha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Bom Jesus do Galho	28 a 31	28 a 33 + 05 a 08	28 a 08
Bom Repouso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Sucesso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bonfim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonfinópolis de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonito de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Borda da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Botelhos	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Botumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 04
Brás Pires	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Brasilândia de Minas	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Brasília de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Brasópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Braúnas	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Brumadinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bueno Brandão	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Buenópolis	28 a 31	28 a 34 + 01 a 07	28 a 07
Bugre	28 a 30	28 a 32	28 a 07
Burititis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Buritizeiro	28 a 30	28 a 33	28 a 04
Cabeceira Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cabo Verde	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Cachoeira da Prata	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Cachoeira de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira de Pajeú	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cachoeira Dourada	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caetanópolis	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Caeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caiana	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Cajuri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Camacho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Camanducaia	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Cambuí	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cambuquira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campanário	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 08
Campanha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campestre	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Campina Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campo Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Campo Belo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campo do Meio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campo Florido	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campos Altos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cana Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Canaã	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Canápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Candeias	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cantagalo	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Capela Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Capelinha	28 a 31	28 a 34	28 a 08
Capetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capim Branco	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Capinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capitão Andrade	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitão Enéas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitólio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caputira	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Carai	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Caranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carandaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carangola	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Caratinga	28 a 31	28 a 33 + 02 a 07	28 a 08
Carbonita	28 a 31	28 a 32	28 a 04
Careaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carlos Chagas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Carmésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo da Cachoeira	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carmo da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Carmo do Cajuru	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Rio Claro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmópolis de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carneirinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carrancas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carvalhópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carvalhos	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Casa Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cascalho Rico	28 a 07	28 a 08	28 a 09



Cássia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Catas Altas	28 a 33 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Catas Altas da Noruega	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Catuji	28 a 30	28 a 30	28 a 31 + 04 a 05
Catuti	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Caxambu	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cedro do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Central de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Centralina	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Chácara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Chalé	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Chapada do Norte	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Chiador	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cipotânea	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Claraval	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Claro dos Poções	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cláudio	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Coimbra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coluna	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Comendador Gomes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Comercinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição da Aparecida	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Conceição da Barra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição das Alagoas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição das Pedras	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Conceição de Ipanema	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07	28 a 08
Conceição do Mato Dentro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Conceição do Rio Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição dos Ouros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cônego Marinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Confins	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Congonhal	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Congonhas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Conquista	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Conselheiro Lafaiete	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Conselheiro Pena	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Consolação	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Contagem	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Coqueiral	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Coração de Jesus	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cordisburgo	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Cordislândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Corinto	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Coroaci	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
Coromandel	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coronel Fabriciano	28 a 32	28 a 34 + 02 a 06	28 a 08
Coronel Murta	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel Pacheco	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Coronel Xavier Chaves	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Danta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego do Bom Jesus	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Córrego Fundo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Novo	28 a 31	28 a 33 + 03 a 08	28 a 08
Couto de Magalhães de Minas	28 a 32	28 a 04	28 a 08
Crisólita	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Cristais	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cristália	28 a 30	28 a 31	28 a 31 + 01 a 04
Cristiano Ottoni	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cristina	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Crucilândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cruzília	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cuparaque	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Curvelo	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Datas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Delfim Moreira	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Delfinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Delta	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Descoberto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro de Entre Rios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro do Melo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Diamantina	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Diogo de Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dionísio	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Divinésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino das Laranjeiras	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Divinolândia de Minas	28 a 30	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08
Divinópolis	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Divisa Nova	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Divisópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Dom Bosco	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Dom Cavati	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dom Silvério	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Dom Viçoso	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Dona Eusébia	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores de Campos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores de Guanhães	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores do Indaíá	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Dores do Turvo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Doresópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Douradoquara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Durandé	28 a 32	28 a 08	28 a 09
Elói Mendes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Engenheiro Caldas	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Engenheiro Navarro	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Entre Folhas	28 a 31	28 a 33	28 a 08
Entre Rios de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08

Ervália	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Esmeraldas	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Espera Feliz	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Espinosa	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Espírito Santo do Dourado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela Dalva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela do Sul	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Eugenópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ewbank da Câmara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Extrema	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Fama	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Faria Lemos	28 a 32 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Felício dos Santos	28 a 31	28 a 04	28 a 08
Felisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 05 a 08
Felixlândia	28 a 32	28 a 04	28 a 08
Fernandes Tourinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ferros	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Fervedouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Florestal	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Formiga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Formoso	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Fortaleza de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Fortuna de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Francisco Badaró	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Francisco Dumont	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Francisco Sá	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Franciscópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Frei Inocêncio	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
Frei Lagonegro	28 a 30	28 a 33	28 a 05
Fronteira	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 07 a 08
Fruta de Leite	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Frutal	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Funilândia	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Galiléia	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Gameleiras	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Glaucilândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Goiabeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goianá	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Gonçalves	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Gonzaga	28 a 30	28 a 33	28 a 08
Gouveia	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Governador Valadares	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Grão Mogol	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Grupiara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Guanhães	28 a 33 + 01 a 04	28 a 08	28 a 09
Guapé	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciama	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guaranésia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Guarani	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarará	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Guarda-Mor	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guaxupé	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Guidoval	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Guimarânia	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guiricema	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Gurinhata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Heliodora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iapu	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Ibertioga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiaí	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Ibiracatu	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ibiraci	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ibirité	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ibitiúra de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Ibituruna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Icaraí de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Igarapé	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Igaratinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Iguatama	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ijaci	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Ilicínea	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Imbé de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Inconfidentes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Indaiabira	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Indianópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ingai	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Inhapim	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Inhaúma	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Inimutaba	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Ipaba	28 a 31	28 a 32	28 a 08
Ipanema	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07	28 a 32 + 02 a 08
Ipatinga	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Ipiacu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ipuiúna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iraí de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itabira	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Itabirinha de Mantena	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 02
Itabirito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itacambira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itacarambi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itaguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaipé	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 04 a 05
Itajubá	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Itamarandiba	28 a 31	28 a 34	28 a 08
Itamarati de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Itambacuri	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 08
Itambé do Mato Dentro	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Itamogi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itamonte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itanhandu	28 a 07	28 a 08	28 a 09

Itanhomi	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Itaobim	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Itapagipe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapecerica	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itapeva	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Itatiaiuçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaú de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itaúna	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaverava	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itueta	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Ituiutaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itumirim	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Iturama	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itutinga	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Jacinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 08
Jacuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jacutinga	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Jaguaraçu	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Jaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jampruca	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Janaúba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Januária	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Japaraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Japonvar	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jeceaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Jenipapo de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Jequeri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jequitaiá	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jequitibá	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Jequitinhonha	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 03 a 08
Jesuânia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Joaíma	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 07 a 08
Joanésia	28 a 34	28 a 08	28 a 09
João Monlevade	28 a 32 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
João Pinheiro	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Joaquim Felício	28 a 30	28 a 32	28 a 07
Jordânia	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 03 a 08
José Gonçalves de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31
José Raydan	28 a 30	28 a 33	28 a 08
Josenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juatuba	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Juiz de Fora	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Juramento	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Juruaia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Juvenília	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 30	28 a 32	28 a 05
Lagamar	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Lagoa da Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lagoa dos Patos	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Lagoa Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Lagoa Formosa	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Grande	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Lagoa Santa	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Lajinha	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Lambari	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lamim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Laranjal	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Lassance	28 a 30	28 a 34 + 03 a 04	28 a 04
Lavras	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Leandro Ferreira	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Leme do Prado	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Leopoldina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Liberdade	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Lima Duarte	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Limeira do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lontra	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luisburgo	28 a 32 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Luislândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luminárias	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Luz	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Machacalis	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Machado	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Madre de Deus de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Malacacheta	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Mamonas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Manga	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Manhuaçu	28 a 32	28 a 07	28 a 08

Manhumirim	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Mantena	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mar de Espanha	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Maravilhas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Maria da Fé	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Mariana	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Marilac	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
Mário Campos	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Maripá de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Marliéria	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Marmelópolis	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Martinho Campos	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Martins Soares	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Mata Verde	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Materlândia	28 a 33	28 a 08	28 a 08
Mateus Leme	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Mathias Lobato	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
Matias Barbosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Matias Cardoso	28 a 30	28 a 31	28 a 32

Matipó	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Mato Verde	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Matozinhos	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Matutina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Medeiros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Medina	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mendes Pimentel	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Mercês	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mesquita	28 a 32	28 a 08	28 a 08
Minas Novas	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Minduri	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Mirabela	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Miradouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Mirai	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Miravânia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Moeda	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Moema	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Monjolos	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Monsenhor Paulo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montalvânia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Monte Alegre de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Azul	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Monte Belo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Monte Carmelo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Monte Formoso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Monte Santo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte São	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montes Claros	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Montezuma	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Morada Nova de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Morro da Garça	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Morro do Pilar	28 a 35	28 a 08	28 a 09
Munhoz	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Muriaé	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Mutum	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07	28 a 08
Muzambinho	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Nacip Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07
Nanuque	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 01 a 08
Naque	28 a 30	28 a 32	28 a 07
Natalândia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Natércia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Nazareno	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nepomuceno	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Ninheira	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Nova Belém	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 04 a 08
Nova Era	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Nova Lima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Módica	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Nova Ponte	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Nova Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Resende	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Nova Serrana	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Nova União	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Novo Cruzeiro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31 + 04 a 05
Novorizonte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Olaria	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Olhos-d'Água	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Olímpio Noronha	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Oliveira Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Onça de Pitangui	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Oratórios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Orizânia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Branco	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ouro Fino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Preto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Padre Carvalho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Pai Pedro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Paineiras	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Pains	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palma	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palmópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Papagaios	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Pará de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Paracatu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Paraguaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paraisópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paraopeba	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Passa Quatro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Passa Tempo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passa-Vinte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Passabém	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Passos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Patis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Patos de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio do Muriaé	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Paula Cândido	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paulistas	28 a 31	28 a 04	28 a 08
Pavão	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Peçanha	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Pedra Azul	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Pedra Bonita	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedralva	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pedras de Maria da Cruz	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pedrinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pedro Leopoldo	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Pedro Teixeira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pequeri	28 a 08	28 a 09	28 a 09

Pequi	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Perdigão	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Perdizes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Perdões	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Periquito	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07
Pescador	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Piau	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Piedade de Caratinga	28 a 31	28 a 33	28 a 07
Piedade de Ponte Nova	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Piedade do Rio Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piedade dos Gerais	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pimenta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pingo-d'Água	28 a 31	28 a 33 + 02 a 07	28 a 08
Pintópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Piracema	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pirajuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Piranga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piranguçu	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Piranguinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pirapetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Pirapora	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Piraúba	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Pitangui	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Piumhi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Planura	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Poço Fundo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Poços de Caldas	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pocrane	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 06 a 07
Pompéu	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Ponte Nova	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ponto Chique	28 a 30	28 a 33	28 a 35
Ponto dos Volantes	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Porto Firme	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Poté	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Pouso Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pouso Alto	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Prados	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pratápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pratinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Bernardes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Juscelino	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Presidente Kubitschek	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Presidente Olegário	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Prudente de Moraes	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Quartel Geral	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Queluzito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Raposos	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Raul Soares	28 a 31	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Recreio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Reduto	28 a 33	28 a 08	28 a 09
Resende Costa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Resplendor	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ressaquinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Riachinho	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Riacho dos Machados	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ribeirão Vermelho	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Rio Acima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Casca	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Doce	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Espera	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Manso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Novo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Paranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Piracicaba	28 a 32 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Pomba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Preto	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Rio Vermelho	28 a 31	28 a 04	28 a 08
Ritápolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Rochedo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rodeiro	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Romaria	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rosário da Limeira	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Rubelita	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rubim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Sabará	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Sabinópolis	28 a 04	28 a 08	28 a 09
Sacramento	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Salinas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Salto da Divisa	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 05 a 09
Santa Bárbara	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Bárbara do Leste	28 a 31	28 a 33 + 02 a 05	28 a 08
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Cruz de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Cruz de Salinas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Cruz do Escalvado	28 a 34	28 a 07	28 a 09
Santa Efigênia de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Santa Fé de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 04
Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Juliana	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Luzia	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Santa Margarida	28 a 33 + 04 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Maria de Itabira	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Santa Maria do Salto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 30	28 a 33	28 a 08
Santa Rita de Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Jacutinga	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Minas	28 a 31	28 a 33 + 05 a 07	28 a 07
Santa Rita do Itueto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Rita do Sapucaí	28 a 08	28 a 08	28 a 09

Santa Rosa da Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Vitória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana da Vargem	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Santana de Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Santana de Pirapama	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Santana do Deserto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Garambéu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Jacaré	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Manhuaçu	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Santana dos Montes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Amparo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Grama	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 09
Santo Antônio do Itambé	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Santo Antônio do Jacinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Retiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 35	28 a 08	28 a 09
Santo Hipólito	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Santos Dumont	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Bento Abade	28 a 07	28 a 07	28 a 09
São Brás do Suaçuí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Domingos das Dores	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
São Domingos do Prata	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São Félix de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
São Francisco	28 a 31	28 a 31	28 a 32
São Francisco de Paula	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Francisco de Sales	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Francisco do Glória	28 a 08	28 a 09	28 a 09
São Geraldo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Geraldo da Piedade	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
São Geraldo do Baixo	28 a 30	28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Abaeté	28 a 04	28 a 07	28 a 07
São Gonçalo do Pará	28 a 04	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 32	28 a 04	28 a 08

São Gonçalo do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Gotardo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João Batista do Glória	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Lagoa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Ponte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João das Missões	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São João del Rei	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 08	28 a 08
São João do Manteninha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Oriente	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São João do Pacuí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São João Evangelista	28 a 31	28 a 07	28 a 08
São João Nepomuceno	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Joaquim de Bicas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São José da Barra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São José da Lapa	28 a 35	28 a 07	28 a 08
São José da Safira	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 08
São José da Varginha	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São José do Alegre	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São José do Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José do Goiabal	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São José do Jacuri	28 a 30	28 a 35	28 a 07
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 07	28 a 08
São Lourenço	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Miguel do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Pedro da União	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Pedro do Suaçuí	28 a 30	28 a 31	28 a 36+ 02 a 07
São Pedro dos Ferros	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São Romão	28 a 30	28 a 31	28 a 35
São Roque de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Bela Vista	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 03	28 a 09	28 a 09
São Sebastião do Anta	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
São Sebastião do Maranhão	28 a 31	28 a 33	28 a 08
São Sebastião do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Paraíso	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião do Rio Verde	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Thomé das Letras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tiago	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tomás de Aquino	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Vicente de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Sapucaí-Mirim	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Sardoá	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Sarzedo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Senador Amaral	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Senador Cortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Firmino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador José Bento	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Modestino Gonçalves	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Senhora de Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora do Porto	28 a 04	28 a 08	28 a 09
Senhora dos Remédios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Sericita	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Seritinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra Azul de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Serra da Saudade	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra do Salitre	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serra dos Aimorés	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Serrania	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Serranos	28 a 07	28 a 08	28 a 09

Serro	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Sete Lagoas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Setubinha	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Silveirânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Silvianópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simão Pereira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simonésia	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Sobralia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Tabuleiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Taiobeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Taparuba	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07	28 a 32 + 02 a 07
Tapira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tapiraí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Tarumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Teixeiras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Timóteo	28 a 32	28 a 33 + 02 a 07	28 a 08
Tiradentes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Tiros	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tocantins	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Tocos do Moji	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Toledo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tombos	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Três Corações	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Três Marias	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 08
Três Pontas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Tumiritinga	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Tupaciguara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Turmalina	28 a 30	28 a 32	28 a 04
Turvolândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubá	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubaí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ubaporanga	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Uberaba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Uberlândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Umburatiba	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Unaí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
União de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uruana de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Urucânia	28 a 34	28 a 07	28 a 09
Urucuia	28 a 30	28 a 32	28 a 04
Vargem Alegre	28 a 31	28 a 32 + 05 a 07	28 a 08
Vargem Bonita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Varginha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Varjão de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Varzelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Vazante	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Verdelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Veredinha	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Veríssimo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Vermelho Novo	28 a 31	28 a 34 + 02 a 05	28 a 08
Vespasiano	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Viçosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vieiras	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Virgem da Lapa	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Virgínia	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Virginópolis	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Virgolândia	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Visconde do Rio Branco	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Volta Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Wenceslau Braz	28 a 08	28 a 09	28 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOSTIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Abaeté	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Abre Campo	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Acaiaca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Açucena	28 a 29	28 a 31	28 a 07
Água Boa	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Água Comprida	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Aguanil	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Águas Formosas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Águas Vermelhas		28 a 29	28 a 29
Aimorés	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Aiuruoca	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Alagoa	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Albertina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Além Paraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Alfenas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfredo Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Almenara	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 08 a 09
Alpercata	28 a 29	28 a 29 + 05 a 07	28 a 30 + 02 a 08
Alpinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Alterosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Caparaó	28 a 30	28 a 08	28 a 09
Alto Jequitibá	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Alto Rio Doce	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alvarenga	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Alvinópolis	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Alvorada de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Amparo do Serra	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Andradas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andrelândia	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Angelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 06
Antônio Carlos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Antônio Dias	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Antônio Prado de Minas	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Araçaí	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Aracitaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araçuaí	28 a 29	28 a 29	28 a 29

Araguari	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arantina	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Araponga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araporã	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Arapuá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Araújos	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Araxá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arceburgo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Arcos	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Areado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Argirita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Aricanduva	28 a 30	28 a 31	28 a 06
Arinos	28 a 30	28 a 07	28 a 07
Astolfo Dutra	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Ataléia	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 02 a 07
Augusto de Lima	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Baependi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Baldim	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Bambuí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bandeira		28 a 29	28 a 29 + 04 a 07
Bandeira do Sul	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barão de Cocais	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Barão de Monte Alto	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Barbacena	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barra Longa	28 a 32 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Barroso	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bela Vista de Minas	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Belmiro Braga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Belo Horizonte	28 a 36	28 a 08	28 a 08
Belo Oriente	28 a 29	28 a 31	28 a 07
Belo Vale	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Berilo	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Berizal		28 a 29	28 a 29
Bertópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Betim	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bias Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bicas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Biquinhas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Boa Esperança	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bocaina de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bocaiúva	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Bom Despacho	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bom Jardim de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus da Penha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Bom Jesus do Galho	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Bom Repouso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Sucesso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonfim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonfinópolis de Minas	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 07
Bonito de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Borda da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Botelhos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Botumirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brás Pires	28 a 07	28 a 07	28 a 09

Brasilândia de Minas	28 a 29	28 a 34	28 a 04
Brasília de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Brasópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Braúnas	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Brumadinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bueno Brandão	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Buenópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Bugre	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Buritis	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Buritzeiro	28 a 29	28 a 30	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 05	28 a 07	28 a 08
Cabo Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira da Prata	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Cachoeira de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira de Pajeú	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cachoeira Dourada	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caetanópolis	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Caeté	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Caiana	28 a 30 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Cajuri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caldas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Camacho	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Camanducaia	28 a 08	28 a 08	28 a 08
Cambuí	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cambuquira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campanário	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Campanha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campestre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campina Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campo Azul	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Campo Belo	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Campo do Meio	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Campo Florido	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campos Altos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Campos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cana Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Canaã	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Canápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Candeias	28 a 04	28 a 07	28 a 08

Cantagalo	28 a 29	28 a 30	28 a 04
Caparaó	28 a 30	28 a 08	28 a 09
Capela Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Capelinha	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Capetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capim Branco	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Capinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capitão Andrade	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Capitão Enéas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capitório	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caputira	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Carai	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Caranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Carandaí	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carangola	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Caratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07
Carbonita	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Careaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carlos Chagas		28 a 29	28 a 30 + 01 a 07
Carmésia	28 a 31	28 a 08	28 a 08
Carmo da Cachoeira	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo da Mata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo do Cajuru	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Carmo do Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Rio Claro	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carmópolis de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carneirinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carrancas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carvalhópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carvalhos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Casa Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cascalho Rico	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cássia	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Catas Altas	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Catas Altas da Noruega	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Catuji	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Catuti	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Caxambu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cedro do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Central de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Centralina	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Chácara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Chalé	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Chapada do Norte	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 31	28 a 04
Chiador	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cipotânea	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Claraval	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Claro dos Poções	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Cláudio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coimbra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coluna	28 a 29	28 a 30	28 a 07
Comendador Gomes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Comercinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Conceição da Aparecida	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição da Barra de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição das Alagoas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição das Pedras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição de Ipanema	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Conceição do Mato Dentro	28 a 35	28 a 08	28 a 08
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Conceição do Rio Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição dos Ouros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cônego Marinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Confins	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Congonhal	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Congonhas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Conquista	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conselheiro Lafaiete	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conselheiro Pena	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Consolação	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Contagem	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Coqueiral	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Coração de Jesus	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Cordisburgo	28 a 30	28 a 35	28 a 07
Cordislândia	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Corinto	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Coroaci	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Coromandel	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Coronel Fabriciano	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Coronel Murta	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Coronel Pacheco	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coronel Xavier Chaves	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Córrego Danta	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Córrego do Bom Jesus	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Córrego Fundo	28 a 04	28 a 08	28 a 08
Córrego Novo	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Couto de Magalhães de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 07
Crisólita	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 01 a 07
Cristais	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cristália	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Cristiano Ottoni	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cristina	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Crucilândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cruzília	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cuparaque		28 a 29	28 a 30
Curral de Dentro		28 a 29	28 a 29
Curvelo	28 a 30	28 a 35	28 a 07
Datas	28 a 30	28 a 05	28 a 08
Delfim Moreira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Delfinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Delta	28 a 07	28 a 08	28 a 08

Descoberto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro de Entre Rios	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Desterro do Melo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Diamantina	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Diogo de Vasconcelos	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Dionísio	28 a 30	28 a 35	28 a 08
Divinésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Divino das Laranjeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Divinolândia de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 08
Divinópolis	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Divisa Alegre		28 a 29	28 a 29
Divisa Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divisópolis		28 a 29	28 a 29
Dom Bosco	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Dom Cavati	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Dom Joaquim	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Dom Silvério	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Dom Viçoso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dona Eusébia	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores de Campos	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Dores de Guanhães	28 a 31	28 a 08	28 a 08
Dores do Indaiá	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Dores do Turvo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Doresópolis	28 a 04	28 a 08	28 a 08
Douradoquara	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Durandé	28 a 30	28 a 36	28 a 08
Elói Mendes	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Engenheiro Caldas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Engenheiro Navarro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Entre Folhas	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Entre Rios de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ervália	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Esmeraldas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Espera Feliz	28 a 30 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Espinosa	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Espírito Santo do Dourado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela Dalva	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Estrela do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Estrela do Sul	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Eugenópolis	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 08
Ewbank da Câmara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Extrema	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Fama	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Faria Lemos	28 a 30	28 a 01 + 03 a 07	28 a 08
Felício dos Santos	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Felisburgo	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Felixlândia	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ferros	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Fervedouro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Florestal	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Formiga	28 a 05	28 a 07	28 a 08
Formoso	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Fortaleza de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Fortuna de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Francisco Badaró	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Francisco Dumont	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Francisco Sá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Franciscópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Frei Inocêncio	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Frei Lagonegro	28 a 29	28 a 30	28 a 04
Fronteira	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Fruta de Leite	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Frutal	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Funilândia	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Galiléia	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Gameleiras	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Glaucilândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goiabeira	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Goianá	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Gonçalves	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Gonzaga	28 a 29	28 a 30	28 a 07
Gouveia	28 a 30	28 a 05	28 a 08
Governador Valadares	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Grão Mogol	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Grupiara	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guanhães	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Guapé	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Guaraciaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciama	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guaranésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarani	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guará	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarda-Mor	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guaxupé	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guidoval	28 a 31 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Guimarânia	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Guiricema	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Gurinhata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Heliódora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iapu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibertioga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibiaí	28 a 29	28 a 30	28 a 34
Ibiracatu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibiraci	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibirité	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibitiúra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibituruna	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Icarai de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Igarapé	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Igaratinga	28 a 04	28 a 07	28 a 07

Iguatama	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Ijaci	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ilicínea	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 06
Inconfidentes	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Indaiabira		28 a 29	28 a 29
Indianópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ingaí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Inhapim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Inhaúma	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Inimutaba	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Ipaba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ipanema	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 07
Ipatinga	28 a 30	28 a 36	28 a 08
Ipiaçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ipuiúna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iraí de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itabira	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Itabirinha de Mantena	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itabirito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itacambira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itacarambi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaipé	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itajubá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itamarandiba	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Itamarati de Minas	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Itambacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Itamogi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itamonte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itanhandu	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Itanhomi	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itaobim	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itapagipe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapecerica	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapeva	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itatiaiuçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaú de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaúna	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Itaverava	28 a 07	28 a 08	28 a 08

Itinga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Itueta	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Ituiutaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itumirim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Iturama	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Itutinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Jaboticatubas	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Jacinto		28 a 29	28 a 29 + 03 a 09
Jacuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jacutinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jaguaraçu	28 a 30	28 a 35	28 a 08
Jaíba	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Jampruca	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Janaúba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Januária	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Japaraíba	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Japonvar	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jeceaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Jenipapo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Jequeri	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 09
Jequitaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jequitibá	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Jequitinhonha	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 03 a 07
Jesuânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Joáima	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Joanésia	28 a 30	28 a 07	28 a 08
João Monlevade	28 a 31	28 a 07	28 a 08
João Pinheiro	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Joaquim Felício	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Jordânia		28 a 29	28 a 29 + 03 a 07
José Gonçalves de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
José Raydan	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 01 a 07
Josenópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Juatuba	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Juiz de Fora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Juramento	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juruaia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Juvenília	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ladainha	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 01 a 04
Lagamar	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Lagoa da Prata	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Lagoa Dourada	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Formosa	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Grande	28 a 05	28 a 07	28 a 07
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Lajinha	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Lambari	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lamim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Laranjal	28 a 31 + 03 a 04	28 a 08	28 a 09
Lassance	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Lavras	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Leandro Ferreira	28 a 31	28 a 07	28 a 07

Leme do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Leopoldina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Liberdade	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Lima Duarte	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Limeira do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lontra	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Luisburgo	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Luislândia	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Luminárias	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Luz	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Machacalis	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 01 a 07
Machado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Madre de Deus de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Malacacheta	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Mamonas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Manga	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Manhuaçu	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Manhumirim	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Mantena	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mar de Espanha	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Maravilhas	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Maria da Fé	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Mariana	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Marilac	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mário Campos	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Maripá de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Marliéria	28 a 30	28 a 36	28 a 08
Marmelópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Martinho Campos	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Martins Soares	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Mata Verde		28 a 29	28 a 29
Materlândia	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Mateus Leme	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Mathias Lobato	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Matias Barbosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Matias Cardoso	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Matipó	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Mato Verde	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Matozinhos	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Matutina	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Medeiros	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Medina	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mendes Pimentel	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mercês	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mesquita	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Minas Novas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Minduri	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Mirabela	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Miradouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Mirai	28 a 31 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Miravânia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Moeda	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Moema	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Monjolos	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Monsenhor Paulo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Montalvânia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Monte Alegre de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Monte Azul	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Monte Belo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Carmelo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Monte Formoso	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Monte Santo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Sião	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montes Claros	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Montezuma		28 a 29	28 a 29
Morada Nova de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Morro da Garça	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Morro do Pilar	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Munhoz	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Muriaé	28 a 31 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09
Mutum	28 a 29	28 a 30	28 a 07
Muzambinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nacip Raydan	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Nanuque		28 a 29	28 a 30 + 02 a 07
Naque	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Natalândia	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 07
Natércia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nazareno	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nepomuceno	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ninheira		28 a 29	28 a 29
Nova Belém	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 02 a 07
Nova Era	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Nova Lima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Mógica	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Nova Ponte	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Porteirinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Resende	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nova Serrana	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Nova União	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Novo Cruzeiro	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Novo Oriente de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Novorizonte	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Olaria	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Olhos-d'Água	28 a 29	28 a 31	28 a 07
Olímpio Noronha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Oliveira	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Oliveira Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Onça de Pitangui	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Oratórios	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Orizânia	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Ouro Branco	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ouro Fino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Preto	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 01 a 02
Padre Carvalho	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Padre Paraíso	28 a 29	28 a 29	28 a 29

Pai Pedro	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Paineiras	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Pains	28 a 04	28 a 08	28 a 08
Paiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palma	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Palmópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Papagaios	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Pará de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Paracatu	28 a 05	28 a 07	28 a 08
Paraguaçu	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Paraisópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paraopeba	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Passa Quatro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passa Tempo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Passa-Vinte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Passabém	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Passos	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Patos de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio do Muriaé	28 a 31 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Paula Cândido	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paulistas	28 a 29	28 a 35	28 a 08
Pavão		28 a 29	28 a 29+ 01 a 02
Peçanha	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Pedra Azul		28 a 29	28 a 29
Pedra Bonita	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Pedra do Anta	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Pedra do Indaiá	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Pedra Dourada	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedralva	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedrinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pedro Leopoldo	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Pedro Teixeira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pequeri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pequi	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Perdigão	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Perdizes	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Perdões	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Periquito	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pescador	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Piau	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piedade de Caratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Piedade de Ponte Nova	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Piedade do Rio Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Piedade dos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pimenta	28 a 04	28 a 08	28 a 08
Pingo-d'Água	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Pintópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piracema	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pirajuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Piranga	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Piranguçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piranguinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pirapetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pirapora	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piraúba	28 a 34 + 05 a 07	28 a 08	28 a 09
Pitangui	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Piumhi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Planura	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Poço Fundo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Poços de Caldas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pocrane	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Pompéu	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Ponte Nova	28 a 32 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ponto Chique	28 a 29	28 a 29	28 a 34
Ponto dos Volantes	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Porteirinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Porto Firme	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Poté	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pouso Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pouso Alto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Prados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pratápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pratinha	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Presidente Bernardes	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Juscelino	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Presidente Kubitschek	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Presidente Olegário	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Prudente de Moraes	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Quartel Geral	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Queluzito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Raposos	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Raul Soares	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Recreio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Reduto	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Resende Costa	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Resplendor	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Ressaquinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Riachinho	28 a 30	28 a 07	28 a 07
Riacho dos Machados	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ribeirão Vermelho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Acima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Casca	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Rio do Prado	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Rio Doce	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Rio Espera	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Manso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Novo	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Rio Pomba	28 a 07	28 a 08	28 a 09

Rio Preto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Vermelho	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Ritápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rochedo de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Rodeiro	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Romaria	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rosário da Limeira	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Rubelita	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Rubim	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Sabará	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Sabinópolis	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Sacramento	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Salinas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Salto da Divisa		28 a 29	28 a 29 + 03 a 09
Santa Bárbara	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Santa Bárbara do Leste	28 a 30	28 a 31	28 a 33 + 02 a 05
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Cruz de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Cruz de Salinas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Santa Cruz do Escalvado	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santa Efigênia de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 03
Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Santa Juliana	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Luzia	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Santa Margarida	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Santa Maria de Itabira	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santa Maria do Salto		28 a 29	28 a 29 + 03 a 09
Santa Maria do Suaçuí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Caldas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Jacutinga	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Santa Rita do Itueto	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Santa Rita do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rosa da Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Vitória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana da Vargem	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana de Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana de Pirapama	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Santana do Deserto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Garambéu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Jacaré	28 a 04	28 a 07	28 a 09
Santana do Manhuaçu	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Santana do Paraíso	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Santana dos Montes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santo Antônio do Amparo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Grama	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Santo Antônio do Itambé	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Jacinto	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Santo Antônio do Monte	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Retiro		28 a 29	28 a 29
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08	28 a 08
Santo Hipólito	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Santos Dumont	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Bento Abade	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Brás do Suaçuí	28 a 35	28 a 07	28 a 08
São Domingos das Dores	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Domingos do Prata	28 a 31	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08
São Félix de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São Francisco	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Francisco de Paula	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Francisco de Sales	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Francisco do Glória	28 a 08	28 a 08	28 a 09
São Geraldo	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Geraldo do Baixo	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São Gonçalo do Abaeté	28 a 35	28 a 07	28 a 07
São Gonçalo do Pará	28 a 35	28 a 07	28 a 07
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 30	28 a 34	28 a 07
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Gotardo	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São João Batista do Glória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São João da Lagoa	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São João da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Ponte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João das Missões	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João del Rei	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São João do Manhuaçu	28 a 30	28 a 07	28 a 08
São João do Manteninha	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São João do Oriente	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Pacuí	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São João do Paraíso		28 a 29	28 a 29
São João Evangelista	28 a 29	28 a 04	28 a 08
São João Nepomuceno	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
São Joaquim de Bicas	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
São José da Barra	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São José da Lapa	28 a 32	28 a 07	28 a 07
São José da Safira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José da Varginha	28 a 32	28 a 07	28 a 07
São José do Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São José do Divino	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São José do Goiabal	28 a 30	28 a 36	28 a 08
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 03
São José do Mantimento	28 a 30	28 a 31	28 a 08



São Lourenço	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Miguel do Anta	28 a 07	28 a 07	28 a 09
São Pedro da União	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Pedro do Suaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 04
São Pedro dos Ferros	28 a 30	28 a 35	28 a 08
São Romão	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Roque de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Sebastião da Bela Vista	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 08	28 a 09	28 a 09
São Sebastião do Anta	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Sebastião do Maranhão	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
São Sebastião do Oeste	28 a 04	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Paraíso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34	28 a 08	28 a 09
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36 + 04 a 07
São Thomé das Letras	28 a 07	28 a 07	28 a 09
São Tiago	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Tomás de Aquino	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Vicente de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Sapucai-Mirim	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Sardoá	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Sarzedo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Sem-Peixe	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Senador Amaral	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Cortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Firmino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador José Bento	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Modestino Gonçalves	28 a 30	28 a 31	28 a 04
Senhora de Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora do Porto	28 a 31	28 a 08	28 a 08
Senhora dos Remédios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Sericita	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Seritinga	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serra Azul de Minas	28 a 30	28 a 04	28 a 08
Serra da Saudade	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Serra do Salitre	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Serra dos Aimorés		28 a 29	28 a 30+ 02 a 07
Serrania	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Serranos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serro	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Sete Lagoas	28 a 31	28 a 35	28 a 08
Setubinha	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Silveirânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Silvianópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simão Pereira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simonésia	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Sobralia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Soledade de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tabuleiro	28 a 34 + 03 a 05	28 a 08	28 a 09
Taiobeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Taparuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 07
Tapira	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Tapirai	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Taquaraçu de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Tarumirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Teixeiras	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 01 a 07
Timóteo	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Tiradentes	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tiros	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tocantins	28 a 34	28 a 08	28 a 09 + 04 a 07
Tocos do Moji	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Toledo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tombos	28 a 33	28 a 08	28 a 08
Três Corações	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Três Marias	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Três Pontas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Tumiritinga	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Tupaciguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Turmalina	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Turvolândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubá	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubaí	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Ubaporanga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Uberaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uberlândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Umburatiba		28 a 29	28 a 30 + 02 a 07
Unaí	28 a 04	28 a 07	28 a 08
União de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uruana de Minas	28 a 30	28 a 07	28 a 07
Urucânia	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Urucuia	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Vargem Alegre	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Vargem Bonita	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Vargem Grande do Rio Pardo		28 a 29	28 a 29
Varginha	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Varjão de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Várzea da Palma	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Varzelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vazante	28 a 05	28 a 07	28 a 07
Verdelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veredinha	28 a 30	28 a 31	28 a 06
Veríssimo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Vermelho Novo	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Vespasiano	28 a 33	28 a 07	28 a 07
Viçosa	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Vieiras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Virgem da Lapa	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Virgínia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Virginópolis	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Virgolândia	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Visconde do Rio Branco	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Volta Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Wenceslau Braz	28 a 08	28 a 08	28 a 09

PORTARIA Nº 165, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais, pelo método de Pennam-Monteith, nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, Agromen 8040, AGROMEN 80G80, 40P50, 40P84, 10S20, 10S30, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, 50A10, 50A50, SS302 e 50A40;

GERTHE ASSESSORIA LTDA: TOB MATRERO, PADRILLO, TOB 121 S e TOB 171 BMR;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral, SHS605, BM 515, BM750 e BM 737;

ISS BRASIL : AG2501P;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6022 e XB 6020;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9721R.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Candy Graze MT, Chopper, DOMINATOR, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT, MR. 43, TAGUÁ, ATX1S, Nutribem, NX 13014, Jumbo e CRACKA;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BRS 802 e BRS 810;

GERTHE ASSESSORIA LTDA: TOB 51 e TOB 60 T;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS-410, BM 500 e SHS 615;

ISS BRASIL : AS 4560, AG 1080, AS 4420, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4639 e DKB 590;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34 e PR 401;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9735R.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: JOWAR FOOD II, SUMMER T 70, N5D61 e N52K1009;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 610, BRS 655, BRS 658 e BRS 716;

GERTHE ASSESSORIA LTDA: TOB 71 DP;

ISS BRASIL : AG1040, DKB550, AG 1060, QUALIMAX, DKB 540, AG1090, AG1085, Volumax, AS4650 e DKB530;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		33 a 1	27 + 32 a 1
Água Santa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Agudo	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Ajuricaba	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Alecrim	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alegrete		33 a 2	27 + 32 a 2
Alegria	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Alpestre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Alegre	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Feliz	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Alvorada	33 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Amaral Ferrador	32 a 2	31 a 2	27 a 2

Ametista do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
André da Rocha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Antônio Prado	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arambaré	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Araricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Aratiba	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Meio	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Padre	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Arroio do Sal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Tigre	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Arroio dos Ratos	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Arroio Grande		32 a 2	27 a 2
Arvorezinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Augusto Pestana	32 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Áurea	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bagé		33 a 1	27 + 32 a 1
Balneário Pinhal	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Barão	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão de Cotegipe	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão do Triunfo	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Barra do Guarita	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra do Quaraí		33 a 1	33 a 1
Barra do Ribeiro	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Barra do Rio Azul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra Funda	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Barracão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barros Cassal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Benjamin Constant do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bento Gonçalves	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Buricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Cadeado	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Boa Vista do Incra	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Boa Vista do Sul	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Jesus	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Bom Princípio	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Progresso	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Retiro do Sul	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Boqueirão do Leão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bossoroca	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Bozano	32 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Braga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Brochier	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Butiá	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Caçapava do Sul	36 a 2	32 a 2	27 a 2
Cacequi	36 + 2	32 a 2	27 + 31 a 2
Cachoeira do Sul	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Cachoeirinha	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cacique Doble	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Caibaté	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Caíçara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Camaquã	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Camargo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cambará do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Campestre da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campina das Missões	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Campinas do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Bom	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Novo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campos Borges	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Candelária	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cândido Godói	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Candiota		33 a 1	27 + 32 a 1
Canela	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Canguçu	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Canoas	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Canudos do Vale	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão Bonito do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Capão da Canoa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão do Cipó	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Capão do Leão	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Capela de Santana		27 a 2	27 a 2
Capitão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capivari do Sul	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Caraá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Carazinho	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Barbosa	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Gomes	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Casca	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Caseiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Catuípe	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Caxias do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Centenário	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerrito	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Cerro Branco	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cerro Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerro Grande do Sul	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Cerro Largo	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Chapada	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Charqueadas		27 + 32 a 2	27 a 2
Charrua	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Chiapeta	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Chuí		35 a 1	27 + 32 a 1
Chuvisca	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cidreira	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ciríaco	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Colinas	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Colorado	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Condor	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Constantina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiro Baixo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiros do Sul	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Barros	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Bicaco	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Pilar	30 a 2	27 a 2	27 a 2

Cotiporã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coxilha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Crissiumal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cristal	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cristal do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruz Alta	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Cruzaltense	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruzeiro do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
David Canabarro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Derrubadas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dezesseis de Novembro	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Dilermando de Aguiar	36 a 2	32 a 2	27 a 2
Dois Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Irmãos das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Lajeados	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dom Feliciano	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Dom Pedrito		34 a 1	33 a 1
Dom Pedro de Alcântara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dona Francisca	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Doutor Ricardo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Eldorado do Sul		27 + 32 a 2	27 a 2
Encantado	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Encruzilhada do Sul	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Engenho Velho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre-Ijuís	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre Rios do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erebango	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erechim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ernestina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Seco	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Esmeralda	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Esperança do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Espumoso	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Estação	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Estância Velha	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Esteio	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela Velha	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Eugênio de Castro	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Fagundes Varela	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Farroupilha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Faxinal do Soturno	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Faxinalzinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Fazenda Vilanova	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Feliz	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Floriano Peixoto	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Fontoura Xavier	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Formigueiro	35 a 2	33 a 2	27 a 2
Forquetinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Fortaleza dos Valos	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Frederico Westphalen	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Garibaldi	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Garruchos	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Gaurama	27 a 29 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
General Câmara	33 a 2	31 a 2	27 a 2
Gentil	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Getúlio Vargas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Giruí	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Glorinha	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gramado dos Loureiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado Xavier	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gravataí	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Guabiju	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Guaíba		27 + 32 a 2	27 a 2
Guaporé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Guarani das Missões	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Harmonia	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Herval		33 a 1	27 + 32 a 1
Herveiras	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Horizontina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Hulha Negra		33 a 1	27 + 32 a 1
Humaitá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibarama	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Ibiaçá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibiraiaras	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibirapuitã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibirubá	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Igrejinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ijuí	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Ilópolis	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Imbé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Imigrante	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Independência	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Inhacorá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ipê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Iraí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaara	32 a 2	31 a 2	27 a 2

Itacurubi	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Itapuca	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaqui	34 a 2	32 a 2	27 + 32 a 2
Itati	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itatiba do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Ivorá	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Ivoti	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaboticaba	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacuzinho	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Jacutinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaguarão		33 a 1	27 + 32 a 1
Jaguari	32 a 2	31 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Jaquirana	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Jari	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Jóia	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Júlio de Castilhos	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Lagoa Bonita do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Lagoa dos Três Cantos	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Lagoa Vermelha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lagoão	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Lajeado	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado do Bugre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lavras do Sul		34 a 2	27 a 2
Liberato Salzano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lindolfo Collor	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Linha Nova	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Maçambará	33 a 2	32 a 2	27 + 32 a 2
Machadinho	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Mampituba	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Manoel Viana	32 a 2	32 a 2	27 + 31 a 2
Maquiné	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Maratá	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Marau	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Marcelino Ramos	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Mariana Pimentel	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Mariano Moro	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Marques de Souza	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mata	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Mato Castelhano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mato Leitão	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Mato Queimado	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Maximiliano de Almeida	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Minas do Leão	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Miraguaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Montauri	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Monte Alegre dos Campos	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Monte Belo do Sul	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Montenegro		27 a 29 + 32 a 2	27 a 2
Mormaço	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morrinhos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morro Redondo	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Morro Reuter	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mostardas	33 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Muçum	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Muitos Capões	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Muliterno	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Não-Me-Toque	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Nicolau Vergueiro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nonoai	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Alvorada	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Araçá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Bassano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Boa Vista	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Brésia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Candelária	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Esperança do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Nova Hartz	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Pádua	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Palma	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Nova Petrópolis	30 a 36	27 a 2	27 a 2
Nova Prata	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Ramada	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Roma do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Santa Rita	32 + 36 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Novo Barreiro	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Cabrais	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Novo Hamburgo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Machado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Tiradentes	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Xingu	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Osório	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paim Filho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Palmares do Sul	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Palmeira das Missões	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Palmitinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Panambi	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Pantano Grande	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Paráí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paraíso do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Pareci Novo	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Parobé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Passa Sete	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Passo do Sobrado	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Passo Fundo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paulo Bento	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paverama	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Pedras Altas		33 a 1	27 + 32 a 1
Pedro Osório		32 a 2	27 a 2
Pejuçara	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Pelotas	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Picada Café	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal Grande	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Pinheirinho do Vale	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinheiro Machado	35 a 2	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2



Pinto Bandeira	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Pirapó	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Piratini	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 29 + 32 a 2
Planalto	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Poço das Antas	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Pontão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ponte Preta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Portão	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Alegre	33 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Porto Lucena	32 a 2	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2
Porto Mauá	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Vera Cruz	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Xavier	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Pouso Novo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Presidente Lucena	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Progresso	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Protásio Alves	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Putinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Quaraí		33 a 1	27 + 33 a 1
Quatro Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Quevedos	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Quinze de Novembro	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Redentora	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Relvado	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Restinga Seca	32 a 2	32 a 2	27 a 2
Rio dos Índios	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rio Grande		32 a 2	27 + 32 a 2
Rio Pardo	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Riozinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roca Sales	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Rodeio Bonito	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rolador	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Rolante	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ronda Alta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rondinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roque Gonzales	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Rosário do Sul		32 a 2	27 a 2
Sagrada Família	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Saldanha Marinho	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Salto do Jacuí	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Salvador das Missões	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Salvador do Sul	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Sananduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Bárbara do Sul	32 a 2	30 a 2	27 a 2
Santa Cecília do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Clara do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cruz do Sul	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Santa Margarida do Sul		33 a 2	27 a 2
Santa Maria	32 a 2	32 a 2	27 a 2
Santa Maria do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Rosa	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Tereza	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Vitória do Palmar		35 a 1	27 + 32 a 1
Santana da Boa Vista	33 + 36 a 2	32 a 2	27 a 2
Santana do Livramento		32 a 1	27 a 1
Santiago	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Santo Ângelo	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio da Patrulha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio das Missões	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Santo Antônio do Palma	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio do Planalto	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Augusto	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Cristo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Expedito do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Borja	33 a 2	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2
São Domingos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Francisco de Assis	32 a 2	31 a 2	27 + 31 a 2
São Francisco de Paula	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Gabriel		33 a 2	27 a 2
São Jerônimo	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
São João da Urtiga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São João do Polêsine	32 a 2	31 a 2	27 a 2
São Jorge	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Hortêncio	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Inhacorá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Norte	33 a 2	32 a 2	27 + 32 a 2
São José do Ouro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Sul	32 a 2	27 a 2	27 a 2
São Leopoldo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Lourenço do Sul	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
São Luiz Gonzaga	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
São Marcos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Martinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Martinho da Serra	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
São Miguel das Missões	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
São Nicolau	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
São Paulo das Missões	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
São Pedro da Serra	32 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro do Butiá	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
São Pedro do Sul	32 a 2	32 a 2	27 a 2
São Sebastião do Caí	32 a 2	27 a 2	27 a 2
São Sepé	35 a 2	33 a 2	27 a 2
São Valentim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valentim do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valério do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vendelino	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vicente do Sul	32 a 2	32 a 2	27 + 31 a 2
Sapiranga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sapucaia do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Sarandi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Seberi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sede Nova	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Segredo	30 a 2	30 a 2	27 a 2

Selbach	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Senador Salgado Filho	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Sentinela do Sul	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Serafina Corrêa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sério	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão Santana	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Sete de Setembro	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Severiano de Almeida	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Silveira Martins	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Sinimbu	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sobradinho	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Soledade	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tabaí	33 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Tapejara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tapera	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Tapes	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Taquara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Taquari	33 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquaruçu do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tavares	33 a 2	32 a 2	27 a 2
Tenente Portela	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Terra de Areia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Teutônia	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Tio Hugo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tiradentes do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Toropi	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Torres	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tramandaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Travesseiro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Arroios	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Cachoeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Coroas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três de Maio	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Forquilhas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Palmeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Passos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Trindade do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Triunfo		27 + 32 a 2	27 a 2
Tucunduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tunas	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Tupanci do Sul	27 a 1	27 a 2	27 a 2
Tupanciretã	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Tupandi	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Tuparendi	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Turuçu	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Ubiretama	31 a 2	27 a 2	27 a 2
União da Serra	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Unistalda	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Uruguaiana		33 a 1	33 a 1
Vacaria	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Vale do Sol	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vale Real	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Vale Verde	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Vanini	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Venâncio Aires	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vera Cruz	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Veranópolis	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vespasiano Correa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Viadutos	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Viamão	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Vicente Dutra	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Victor Graeff	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Flores	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Lângaro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Maria	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Nova do Sul		33 a 2	27 a 2
Vista Alegre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Alegre do Prata	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Gaúcha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vitória das Missões	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Westfália	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Xangri-lá	27 a 2	27 a 2	27 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		33 a 1	32 a 1
Água Santa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Agudo	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Ajuricaba	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Alecrim	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Alegrete	36 a 2	32 a 2	30 a 2
Alegria	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Alpestre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Alegre	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Feliz	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alvorada	32 a 33 + 36 a 2	30 a 2	27 a 2
Amaral Ferrador	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Ametista do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
André da Rocha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Antônio Prado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arambaré	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Araricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Aratiba	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Meio	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Padre	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Arroio do Sal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Tigre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio dos Ratos	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Arroio Grande		31 a 1	30 a 1
Arvorezinha	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Augusto Pestana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Áurea	27 a 2	27 a 2	27 a 2

Bagé		33 a 1	32 a 1
Balneário Pinhal	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Barão	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão de Cotegipe	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão do Triunfo	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Barra do Guarita	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra do Quaraí		34 a 36	31 a 1
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Barra do Rio Azul	30 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Barra Funda	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Barracão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barros Cassal	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Benjamin Constant do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bento Gonçalves	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Boa Vista das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Buricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Cadeado	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Boa Vista do Incra	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Boa Vista do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Princípio	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Progresso	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Retiro do Sul	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Boqueirão do Leão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Bossoroca	31 a 2	31 a 2	27 + 30 a 2
Bozano	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Braga	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Brochier	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Butiá	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Caçapava do Sul	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Cacequi	31 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Cachoeira do Sul	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cachoeirinha	30 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Cacique Doble	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caibaté	30 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Caiçara	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Camaquã	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Camargo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Cambará do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campestre da Serra	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Campina das Missões	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Campinas do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Bom	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Novo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Campos Borges	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Candelária	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Cândido Godói	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Candiota		33 a 1	32 a 1
Canela	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Canguçu	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Canoas	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Canudos do Vale	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão Bonito do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Capão da Canoa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão do Cipó	31 a 2	31 a 2	27 + 30 a 2
Capão do Leão	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Capela de Santana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Capitão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Capivari do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Caraá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Carazinho	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Barbosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carlos Gomes	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Casca	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caseiros	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catuípe	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Caxias do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Centenário	30 a 36	27 a 2	27 a 2
Cerrito	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Cerro Branco	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Cerro Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerro Grande do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Cerro Largo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Chapada	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Charqueadas	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Charrua	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chiapeta	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Chuí		32 a 1	32 a 1
Chuvisca	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cidreira	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Ciríaco	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Colorado	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Condor	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Constantina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiro Baixo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiros do Sul	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Barros	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Coronel Bicaco	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Pilar	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cotiporã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coxilha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Crissiumal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cristal	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cristal do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruz Alta	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Cruzaltense	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruzeiro do Sul	28 a 2	28 a 2	27 a 2
David Canabarro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Derrubadas	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Dezesseis de Novembro	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Dilermando de Aguiar	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Dois Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Irmãos das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Lajeados	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Dom Feliciano	31 a 2	30 a 2	27 a 2

Dom Pedrito		34 a 1	32 a 1
Dom Pedro de Alcântara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dona Francisca	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Doutor Ricardo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Eldorado do Sul	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Encantado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Encruzilhada do Sul	31 a 1	30 a 2	27 a 2
Engenho Velho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre-Ijuís	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Entre Rios do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erebango	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erechim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ernestina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Grande	29 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Erval Seco	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Esmeralda	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Esperança do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Espumoso	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Estação	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Estância Velha	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Esteio	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela Velha	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Eugênio de Castro	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Fagundes Varela	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Farroupilha	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Faxinal do Soturno	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Faxinalzinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Fazenda Vilanova	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Feliz	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Floriano Peixoto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fontoura Xavier	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Formigueiro	32 a 1	30 a 2	30 a 2
Forquetinha	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Fortaleza dos Valos	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Frederico Westphalen	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Garibaldi	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Garruchos	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Gaurama	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
General Câmara	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Gentil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Getúlio Vargas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Girúá	27 + 31 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Glorinha	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Gramado dos Loureiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado Xavier	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Gravataí	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Guabiju	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaíba	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Guaporé	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Guarani das Missões	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Harmonia	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Herval		31 a 1	30 a 1
Herveiras	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Horizontina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Hulha Negra		33 a 1	32 a 1
Humaitá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibarama	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Ibiaçá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibiraíaras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibirapuitã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibirubá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Igrejinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ijuí	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Ilópolis	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Imbé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Imigrante	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Independência	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Inhacorá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Ipê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Iraí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaara	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
Itacurubi	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Itapuca	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaqui	33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Itati	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itatiba do Sul	30 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Ivorá	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Ivoti	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaboticaba	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacuizinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacutinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaguarão		31 a 1	30 a 1
Jaguari	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Jaquirana	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jari	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
Jóia	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Júlio de Castilhos	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Lagoa Bonita do Sul	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Lagoa dos Três Cantos	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Lagoa Vermelha	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Lagoão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado do Bugre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lavras do Sul		34 a 2	32 a 2
Liberato Salzano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lindolfo Collor	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Linha Nova	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Maçambará	33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Machadinho	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Mampituba	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2

Maquiné	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Maratá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Marau	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Marcelino Ramos	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Mariana Pimentel	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Mariano Moro	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Marques de Souza	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Mata	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Mato Castelhana	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mato Leitão	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Mato Queimado	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Maximiliano de Almeida	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Minas do Leão	31 a 32 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Miraguaí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Montauri	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Monte Alegre dos Campos	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Monte Belo do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montenegro	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Mormaço	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morrinhos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morro Redondo	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Morro Reuter	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mostardas	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Muçum	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Muitos Capões	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Muliterno	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Não-Me-Toque	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Nicolau Vergueiro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nonoai	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Alvorada	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Araçá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Bassano	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Boa Vista	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Brésia	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Candelária	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Esperança do Sul	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Nova Hartz	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Pádua	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Palma	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Nova Petrópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Prata	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Ramada	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Nova Roma do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Santa Rita	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Novo Barreiro	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Cabrais	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Novo Hamburgo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Machado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Tiradentes	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Xingu	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Osório	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paim Filho	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmares do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Palmeira das Missões	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Palmitinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Panambi	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pantano Grande	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Paráí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paraíso do Sul	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Pareci Novo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Parobé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Passa Sete	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Passo do Sobrado	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Passo Fundo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paulo Bento	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paverama	31 a 2	28 a 2	27 a 2
Pedras Altas		32 a 1	30 a 1
Pedro Osório		31 a 1	30 a 1
Pejuçara	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pelotas	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Picada Café	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal Grande	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pinheirinho do Vale	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 1	30 a 1
Pinto Bandeira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pirapó	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Piratini	31 a 1	31 a 1	27 + 30 a 1
Planalto	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Poço das Antas	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pontão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ponte Preta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Portão	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Alegre	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Porto Lucena	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Porto Mauá	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Vera Cruz	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Porto Xavier	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Pouso Novo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Presidente Lucena	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Progresso	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Protásio Alves	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Putinga	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Quaraí		32 a 1	30 a 1
Quatro Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Quevedos	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Quinze de Novembro	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Redentora	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Relvado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Restinga Seca	31 a 2	30 a 2	29 a 2
Rio dos Índios	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rio Grande		31 a 2	30 a 2
Rio Pardo	31 a 2	29 a 2	27 a 2

Riozinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roca Sales	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Rodeio Bonito	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Rolador	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Rolante	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ronda Alta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rondinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roque Gonzales	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Rosário do Sul	31 + 1 a 2	31 a 2	30 a 2
Sagrada Família	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Saldanha Marinho	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Salto do Jacuí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Salvador das Missões	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Salvador do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sananduva	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cecília do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Clara do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cruz do Sul	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Santa Margarida do Sul		32 a 2	31 a 2
Santa Maria	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Santa Maria do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Rosa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Tereza	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Vitória do Palmar		32 a 1	32 a 1
Santana da Boa Vista	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Santana do Livramento		31 a 1	30 a 1
Santiago	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Santo Ângelo	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Santo Antônio da Patrulha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio das Missões	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Santo Antônio do Palma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Planalto	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Augusto	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Cristo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Expedito do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Borja	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
São Domingos do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
São Francisco de Paula	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Gabriel		32 a 2	31 a 2
São Jerônimo	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
São João da Urtiga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João do Polêsine	31 a 2	30 a 2	28 a 2
São Jorge	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Herval	28 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Hortêncio	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Inhacorá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Norte		31 a 2	30 a 2
São José do Ouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Leopoldo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
São Lourenço do Sul	31 a 1	31 a 2	27 a 2
São Luiz Gonzaga	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Marcos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Martinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Martinho da Serra	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
São Miguel das Missões	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Nicolau	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Paulo das Missões	30 a 2	28 a 2	27 a 2
São Pedro da Serra	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro do Butiá	31 a 2	28 a 2	27 a 2
São Pedro do Sul	31 a 2	30 a 2	30 a 2
São Sebastião do Caí	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Sepé	32 a 1	30 a 2	30 a 2
São Valentim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valentim do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valério do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vendelino	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Sapiranga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sapucaia do Sul	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Sarandi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Seberi	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sede Nova	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Segredo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Selbach	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Senador Salgado Filho	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Sentinela do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Serafina Corrêa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sério	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão Santana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Sete de Setembro	31 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Severiano de Almeida	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Silveira Martins	31 a 2	30 a 2	28 a 2
Sinimbu	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Sobradinho	31 a 2	28 a 2	27 a 2
Soledade	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Tabaí	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Tapejara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tapera	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Tapes	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Taquari	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquaruçu do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tavares	36 a 2	31 a 2	28 a 2
Tenente Portela	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Terra de Areia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Teutônia	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tio Hugo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tiradentes do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Toropi	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Torres	27 a 2	27 a 2	27 a 2

Tramandaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Travesseiro	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Arroios	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Três Cachoeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Coroas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três de Maio	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Forquilhas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Palmeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Passos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Trindade do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Triunfo	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Tucunduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tunas	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Tupanci do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tupanciretã	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Tupandi	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tuparendi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Turuçu	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Ubiretama	30 a 2	27 a 2	27 a 2
União da Serra	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Unistalda	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Uruguaiana		34 a 1	31 a 1
Vacaria	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Vale do Sol	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Vale Real	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vale Verde	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Vanini	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Venâncio Aires	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Vera Cruz	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Veranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vespasiano Correa	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Viadutos	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Viamão	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Vicente Dutra	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Victor Graeff	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Flores	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Lângaro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Maria	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Nova do Sul		32 a 2	30 a 2
Vista Alegre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Alegre do Prata	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vista Gaúcha	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vitória das Missões	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Westfália	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Xangri-lá	27 a 2	27 a 2	27 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		33 a 1	32 a 1
Água Santa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Agudo	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Ajuricaba	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Alecrim	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Alegrete	36 a 2	32 a 2	30 a 2
Alegria	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Alpestre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Alegre	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Feliz	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alvorada	32 a 33 + 36 a 2	30 a 2	27 a 2
Amaral Ferrador	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Ametista do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
André da Rocha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Antônio Prado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arambaré	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Araricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Aratiba	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Meio	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Padre	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Arroio do Sal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Tigre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio dos Ratos	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Arroio Grande		31 a 1	30 a 1
Arvorezinha	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Augusto Pestana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Áurea	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bagé		33 a 1	32 a 1
Balneário Pinhal	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Barão	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão de Cotegipe	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão do Triunfo	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Barra do Guarita	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra do Quaraí		34 a 36	31 a 1
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Barra do Rio Azul	30 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Barra Funda	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Barracão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barros Cassal	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Benjamin Constant do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bento Gonçalves	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Boa Vista das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Buricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Cadeado	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Boa Vista do Incra	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Boa Vista do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Princípio	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Progresso	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Retiro do Sul	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Boqueirão do Leão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Bossoroca	31 a 2	31 a 2	27 + 30 a 2
Bozano	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Braga	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Brochier	31 a 2	27 a 2	27 a 2

Butiá	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Caçapava do Sul	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Cacequi	31 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Cachoeira do Sul	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cachoeirinha	30 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Cacique Doble	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caibaté	30 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Caiçara	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Camaquã	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Camargo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Cambará do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campestre da Serra	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Campina das Missões	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Campinas do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Bom	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Novo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Campos Borges	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Candelária	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Cândido Godói	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Candiota		33 a 1	32 a 1
Canela	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Canguçu	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Canoas	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Canudos do Vale	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão Bonito do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Capão da Canoa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão do Cipó	31 a 2	31 a 2	27 + 30 a 2
Capão do Leão	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Capela de Santana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Capitão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Capivari do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Caraá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Carazinho	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Barbosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carlos Gomes	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Casca	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caseiros	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catuípe	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Caxias do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Centenário	30 a 36	27 a 2	27 a 2
Cerrito	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Cerro Branco	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Cerro Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerro Grande do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Cerro Largo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Chapada	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Charqueadas	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Charrua	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chiapeta	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Chuí		32 a 1	32 a 1
Chuvisca	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cidreira	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Ciriaco	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Colorado	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Condor	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Constantina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiro Baixo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiros do Sul	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Barros	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Coronel Bicaco	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Pilar	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cotiporã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coxilha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Crissiumal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cristal	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cristal do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruz Alta	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Cruzaltense	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruzeiro do Sul	28 a 2	28 a 2	27 a 2
David Canabarro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Derrubadas	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Dezesseis de Novembro	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Dilermando de Aguiar	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Dois Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Irmãos das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Lajeados	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Dom Feliciano	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Dom Pedrito		34 a 1	32 a 1
Dom Pedro de Alcântara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dona Francisca	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Doutor Ricardo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Eldorado do Sul	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Encantado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Encruzilhada do Sul	31 a 1	30 a 2	27 a 2
Engenho Velho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre-Ijuís	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Entre Rios do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erebango	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erechim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ernestina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Grande	29 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Erval Seco	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Esmeralda	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Esperança do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Espumoso	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Estação	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Estância Velha	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Esteio	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela	29 a 2	27 a 2	27 a 2

Estrela Velha	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Eugênio de Castro	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Fagundes Varela	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Farroupilha	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Faxinal do Soturno	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Faxinalzinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Fazenda Vilanova	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Feliz	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Floriano Peixoto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fontoura Xavier	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Formigueiro	32 a 1	30 a 2	30 a 2
Forquetinha	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Fortaleza dos Valos	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Frederico Westphalen	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Garibaldi	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Garruchos	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Gaurama	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
General Câmara	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Gentil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Getúlio Vargas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Giruí	27 + 31 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Glorinha	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Gramado dos Loureiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado Xavier	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Gravataí	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Guabiju	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaíba	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Guaporé	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Guarani das Missões	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Harmonia	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Herval		31 a 1	30 a 1
Herveiras	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Horizontalina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Hulha Negra		33 a 1	32 a 1
Humaitá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibarama	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Ibiaçá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibiraíaras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibirapuitã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibirubá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Igrejinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ijuí	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Ilópolis	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Imbé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Imigrante	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Independência	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Inhacorá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Ipê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Iraí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaara	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
Itacurubi	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Itapuca	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaqui	33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Itati	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itatiba do Sul	30 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Ivorá	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Ivoti	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaboticaba	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacuízinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacutinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaguarão		31 a 1	30 a 1
Jaguari	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Jaquirana	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jari	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
Jóia	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Júlio de Castilhos	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Lagoa Bonita do Sul	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Lagoa dos Três Cantos	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Lagoa Vermelha	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Lagoão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado do Bugre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lavras do Sul		34 a 2	32 a 2
Liberato Salzano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lindolfo Collor	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Linha Nova	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Maçambará	33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Machadinho	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Mampituba	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Maquiné	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Maratá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Marau	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Marcelino Ramos	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Mariana Pimentel	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Mariano Moro	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Marques de Souza	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Mata	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Mato Castelhano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mato Leitão	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Mato Queimado	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Maximiliano de Almeida	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Minas do Leão	31 a 32 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Miraguaí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Montauri	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Monte Alegre dos Campos	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Monte Belo do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montenegro	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Mormaço	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morrinhos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morro Redondo	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Morro Reuter	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mostardas	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2

Muçum	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Muitos Capões	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Muliterno	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Não-Me-Toque	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Nicolau Vergueiro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nonoai	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Alvorada	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Araçá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Bassano	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Boa Vista	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Brés cia	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Candelária	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Esperança do Sul	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Nova Hartz	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Pádua	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Palma	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Nova Petrópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Prata	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Ramada	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Nova Roma do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Santa Rita	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Novo Barreiro	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Cabrais	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Novo Hamburgo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Machado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Tiradentes	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Xingu	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Osório	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paim Filho	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmares do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Palmeira das Missões	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Palmitinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Panambi	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pantano Grande	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pará i	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paraíso do Sul	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Pareci Novo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Parobé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Passa Sete	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Passo do Sobrado	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Passo Fundo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paulo Bento	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paverama	31 a 2	28 a 2	27 a 2
Pedras Altas		32 a 1	30 a 1
Pedro Osório		31 a 1	30 a 1
Pejuçara	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pelotas	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Picada Café	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal Grande	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pinheirinho do Vale	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 1	30 a 1
Pinto Bandeira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pirapó	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Piratini	31 a 1	31 a 1	27 + 30 a 1
Planalto	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Poço das Antas	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pontão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ponte Preta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Portão	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Alegre	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Porto Lucena	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Porto Mauá	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Vera Cruz	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Porto Xavier	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Pouso Novo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Presidente Lucena	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Progresso	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Protásio Alves	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Putinga	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Quaraí		32 a 1	30 a 1
Quatro Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Quevedos	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Quinze de Novembro	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Redentora	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Relvado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Restinga Seca	31 a 2	30 a 2	29 a 2
Rio dos Índios	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rio Grande		31 a 2	30 a 2
Rio Pardo	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Riozinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roca Sales	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Rodeio Bonito	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Rolador	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Rolante	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ronda Alta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rondinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roque Gonzales	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Rosário do Sul	31 + 1 a 2	31 a 2	30 a 2
Sagrada Família	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Saldanha Marinho	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Salto do Jacuí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Salvador das Missões	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Salvador do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sananduva	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cecília do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Clara do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cruz do Sul	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Santa Margarida do Sul		32 a 2	31 a 2
Santa Maria	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Santa Maria do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Rosa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Tereza	29 a 2	27 a 2	27 a 2



Santa Vitória do Palmar		32 a 1	32 a 1
Santana da Boa Vista	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Santana do Livramento		31 a 1	30 a 1
Santiago	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Santo Ângelo	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Santo Antônio da Patrulha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio das Missões	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Santo Antônio do Palma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Planalto	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Augusto	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Cristo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Expedito do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Borja	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
São Domingos do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
São Francisco de Paula	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Gabriel		32 a 2	31 a 2
São Jerônimo	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
São João da Urtiga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João do Polêsine	31 a 2	30 a 2	28 a 2
São Jorge	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Herval	28 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Hortêncio	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Inhacorá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Norte		31 a 2	30 a 2
São José do Ouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Leopoldo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
São Lourenço do Sul	31 a 1	31 a 2	27 a 2
São Luiz Gonzaga	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Marcos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Martinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Martinho da Serra	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
São Miguel das Missões	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Nicolau	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Paulo das Missões	30 a 2	28 a 2	27 a 2
São Pedro da Serra	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro do Butiá	31 a 2	28 a 2	27 a 2
São Pedro do Sul	31 a 2	30 a 2	30 a 2
São Sebastião do Caí	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Sepé	32 a 1	30 a 2	30 a 2
São Valentim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valentim do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valério do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vendelino	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Sapiranga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sapucaia do Sul	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Sarandi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Seberi	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sede Nova	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Segredo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Selbach	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Senador Salgado Filho	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Sentinela do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Serafina Corrêa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sério	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão Santana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Sete de Setembro	31 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Severiano de Almeida	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Silveira Martins	31 a 2	30 a 2	28 a 2
Sinimbu	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Sobradinho	31 a 2	28 a 2	27 a 2
Soledade	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Tabaí	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Tapejara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tapera	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Tapes	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Taquari	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquaruçu do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tavares	36 a 2	31 a 2	28 a 2
Tenente Portela	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Terra de Areia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Teutônia	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tio Hugo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tiradentes do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Toropi	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Torres	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tramandaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Travesseiro	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Arroios	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Três Cachoeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Coroas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três de Maio	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Forquilhas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Palmeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Passos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Trindade do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Triunfo	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Tucunduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tunas	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Tupanci do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tupanciretã	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Tupandi	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tuparendi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Turuçu	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Ubiretama	30 a 2	27 a 2	27 a 2
União da Serra	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Unistalda	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Uruguaiana		34 a 1	31 a 1
Vacaria	32 a 36	32 a 36	32 a 36



Vale do Sol	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Vale Real	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vale Verde	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Vanini	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Venâncio Aires	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Vera Cruz	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Veranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vespasiano Correa	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Viadutos	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Viamão	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Vicente Dutra	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Victor Graeff	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Flores	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Lângaro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Maria	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Nova do Sul		32 a 2	30 a 2
Vista Alegre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Alegre do Prata	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vista Gaúcha	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vitória das Missões	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Westfália	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Xangri-lá	27 a 2	27 a 2	27 a 2

PORTARIA Nº 166, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Distrito Federal.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima (ET_m) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

O Distrito Federal foi indicado por ter apresentado, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW e B2782PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, P1630, P1630H, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R e P3380;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ 2004 e GNZ 2005;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7939, BM270, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, BM270PRO2, BM930PRO2, BM3063PRO3 e SHS5570;

INOVA GENÉTICA LTDA : VA 42B e VA 41A;

KWS SEMENTES LTDA: FTH 960 e RK3014;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L356, LAND 468 e L790;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 2B710PW, 30A91PW, 30A95PW, 2A620PW, MG300PW, MG699PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, 2B587RR, 2B512PW, 30A37PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG580PW, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW e MG618PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9110, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AS1555PRO, AS 1660PRO, AG 9030, AG9030PRO, AG 9040, AG 9040YG, SG 6030YG, AS1590PRO, AS 1590, AS 1656PRO2, NS 50PRO, LG 6304YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9004PRO, CD324PRO, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, AS 1625PRO2, GNZ 9688PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, AS 1626PRO, GNZ9501PRO, RB 9110YG, AG 9010PRO, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, AG 9010, AG9030RR2, DKB330PRO, BALU 280RR2, AS 1596RR2, AG8061PRO3, AG 8061RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG9000PRO3, AS1596PROX, AS1666PRO3, AG 8580PRO, AG 8061PRO2, 3080RR2, AG 8088PRO2, DKB 175PRO, DKB 177, AG 8061PRO, DKB 285RR2, AG8677PRO3, AG8690PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB 285PRO, DKB230PRO3, DKB285PRO2, DKB285PRO3, AS1573PRO, DKB 240PRO, DKB 350PRO, 3770RR2, 3880RR2, 4020RR2, 4200RR2, DKB 240RR2, AG 8061, 3400RR2, 3550RR2, AG8780PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, AS1575PRO3, DKB390PROX, AS 1581PRO, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AS 1598PRO2, AS1633PRO3, AG8088PROX, 2200RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AG 8061PRO2, 3080RR2, AG 8088PRO2, DKB 175PRO, DKB 177, AG 8061PRO, DKB 285RR2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG 7088, AG 5011, AG 5055PRO, AG 8021PRO, AG 1051, AG 8025PRO, AG8070PRO3, RB 9006, AS1633PRO, AG7098PROX, AG 7098RR2, DKB240PRO3, AG 8011PRO, AG 7088PRO2, DKB340PRO2, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3200RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB 177PRO2, DKB 245PRO, AG9045PRO2, AG 7098PRO, AG7088PRO3, DKB177PRO3, AG9025PRO3, AG 7088RR2, AG9045PRO3, AS1555PRO3, DKB 390RR2, AG 9045RR2, DKB395PRO, DKB395PRO3, AG7098PRO2, AG 7088PRO, DKB177PROX, DKB 177RR2, DKB 250PRO, DKB390PRO3, AG8070, DKB245PRO2, DKB 245RR2, AG9030PRO3, DKB177PRO, LG 6030RR2, AS1656PRO3, LG 6030PRO2, 4440RR2, DKB 240PRO2, DKB 250, AG8580PROX, AS 1570, DKB250PRO2, DKB 250RR2, AS1660PRO3, AG8500RR2, AS 1575PRO, ADV 9275PRO, AG8677PRO, 2300RR2, 4600RR2, DKB 330, AS 1572PRO, AS1735PRO3, AS1677PRO3, DKB310PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO, DKB290, AS1757PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, AS 1633PRO2, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO3, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8740, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB255PRO3 , DKB320, DKB330PRO3, DKB335, DKB345, DKB345PRO3, 3600RR2, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, LG 3055, AG8480PRO3 , LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4 e RB 9006PRO;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412VG;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L e Balu787;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR e SX3186TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS201E VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, SX8332, SS204E VIP3 e SS203E VIP2.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO e ADV9853;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante, AD305, AD103 e AD163;

AVANTI SEEDS : AV 3132;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW e 2B688RR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENESEEDS: BM 3061;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, Rumimax200PRO2, SHS5560PRO2, BM 502, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3 e BM3066PRO3;

IAPAR: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, SM 511, ATL 110, SM 966, ATL 310, RK3115, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB9789 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, K9105 VIP3, K9500PRO2 e K9606 VIP3;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI e PR 27D28;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, CD 3715PRO2, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, CD 3715RR2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308YG, RB 9308, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, CD 3715PRO3, LG 6038PRO3, NS 92RR2, NS 56PRO2, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2, NS82, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178, Syn522 VIP3, Syn555 VIP3, SG 6418 e SS193E VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

IAPAR: IPR 119;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratinga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III							
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3	
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%
30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29
							28



PORTARIA Nº 167, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016, CG 1024, CG 1006, CG 1041, CG 1045 e CG 1056;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW e B2782PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR e P3310VYHR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM815, BM815PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 709, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3 e SHS5570;

IAC: IAC 8333, IAC 8390, IAC Airan, IAC 3330, IAC 8046, IAC 8077 e IAC 8098;

INOVA GENÉTICA LTDA : VA 42B e VA 41A;



KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, RK3014 e R9330PRO2;
LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L356, LAND 468, L229 PLUS2, L790 e L229;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;
LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 2B710PW, 30A91PW, 30A95PW, 2A620PW, MG300PW, MG699PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, 2B587RR, 2B512PW, 30A37PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG580PW, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW e MG618PWU;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, PR 27D28, BioZ 2365, M 274 e SOBERANO;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: BALU 280PRO, RB 9110, NS 90PRO2, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AS1555PRO, AS 1590, AS 1660PRO, AG 9030, AG9030PRO, AG 9040, AG 9040YG, AS 1572PRO, SG 6030YG, AS1590PRO, AS 1656PRO2, LG 6304YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, CD324PRO, AS 1660PRO2, AG 8676PRO2, AS 1633PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, CD 397PRO, AS 1625PRO2, RB9110PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, AS 1626PRO, GNZ9501PRO, RB 9110YG, AG 9010PRO, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 9010, AG9030RR2, BM 840PROX, DKB330PRO, RB 9005PROX, CD 324PROX, BM 840RR2, BALU 280RR2, AS 1596RR2, AG 8061RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG9000PRO3, AG 8676PRO, AS1666PRO3, AS1596PROX, AG 8580PRO, AG 8088PRO, CD 324PRO3, DKB250PRO2, AS 1570, DKB 275PRO, DKB 285, 2300RR2, 3020RR2, AS 1575, LG 6036RR2, AG8677PRO3, AG8690PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB 285PRO, AS1573PRO, DKB 240PRO, DKB 350PRO, 3770RR2, 3880RR2, 4000RR2, 4020RR2, 4200RR2, DKB 240RR2, AG8061PRO3, AG 8061, 3400RR2, 3550RR2, AG8780PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, AG 8011PRO, DKB390PROX, DKB395PRO, AS 1581PRO, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, AS1575PRO3, AG8780PRO3, DKB285PRO3, AS 1598PRO2, AS1633PRO3, 2200RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AG 8061PRO2, 3080RR2, AG 8088PRO2, DKB 175PRO, AG 8061PRO, DKB 285RR2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AS 1642 PRO2, AS1652PRO2, AS1652PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB 330, DKB330PRO2, DKB330PRO3, DKB 330RR2, DKB230PRO3, DKB285PRO2, AG 7088, AG 7088PRO2, AG 5011YG, AS1656PRO, AS1677PRO3, AG 5055PRO, 4440RR2, AG 8021PRO, 4600RR2, AG 1051, AG 5011, AG8070PRO3, AS 1656, AG7098PROX, RB 9006, AS1633PRO, AG 7098RR2, DKB240PRO3, AG 8025PRO, AG 9045PRO, DKB340PRO2, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3200RR2, 3300RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB 177PRO2, DKB 245PRO, AG9045PRO2, AG 7088RR2, AG9045PRO3, AG 7098PRO, AG7098PRO2, AG7088PRO3, DKB177PRO3, AG 7088PRO, AG9025PRO3, AS1555PRO3, DKB 177, DKB 390RR2, AG 9045RR2, DKB395PRO3, DKB 250, DKB 177RR2, DKB 250PRO, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AG8070, DKB245PRO2, DKB177PROX, DKB 245RR2, AG8544PRO3, AG8580PRO3, AG8677PRO2, AG9030PRO3, DKB177PRO, LG 6030RR2, AS1656PRO3, DKB 240PRO2, AG8580PROX, DKB 250RR2, AS1660PRO3, AG8088PROX, AG8500RR2, AS 1575PRO, AG8677PRO, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AS1735PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO, DKB290, AS1757PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, BALU 280PRO2, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO3, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, AG8740, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB255PRO3 , DKB320, DKB335, DKB345, DKB345PRO3, 3600RR2, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, LG 3055, AG8480PRO3 , LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3 e DKB390PRO4;
NOVACERES SEMENTES: CERES 405, CERES 310, CERES 310VG, CERES 412VG e CERES 412;
PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460 e Balu787;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06 Bt, 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030 Bt, XB 8030, XB 8010 Bt, XB 8010, XB 7253 Bt e XB 7253;
SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;
SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;
SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR e SX3186TPV;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS1915 TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3 e SS203E VIP2.
GRUPO II
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO e ADV9853;
AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;
AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante, AD305, AD103 e AD163;
AVANTI SEEDS : SW 5198, AV 4142 e AV 3132;
BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR, Dow WxA504
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, Emgopa 501, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;
GENESEEDS: BM 3061;
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ7280PRO2 e GNZ7210;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM 207, BM 620, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2, SHS7990PRO3 e BM3066PRO3;
IAPAR: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;
KWS SEMENTES LTDA: DG 601, DG 213, SG 6011, ATL 200, SM 505, SM 511, ATL 110, SG 6302, DG 627, SM 966, ATL 310, GNZ 9506, Balu 188, DG 501, GNZ 9510, RK3115, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3 e K9500PRO2;
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI e SAB 40V62;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, CD 3715PRO2, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92RR2, CD 3715RR2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9210PRO, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308, RB 9308YG, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033PRO3, CD 3715PRO3, LG 6038PRO3, NS 56PRO2, SHS7910PRO3 e NS 56PRO;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018, XB 7116 Bt, XB 7116 e XB 8018 Bt;
SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;
SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: GTK21, 15ST58, 16GSS40, 16GSS42 e GTK13;
SYNGENTA SEEDS LTDA: BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, Syn522 VIP3, SYN505 VIP3, SG 6418 e SS193E VIP3;
TROIPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.
GRUPO III
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;
AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;
AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130 e SW 5560;
IAPAR: IPR 119;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2 e NS82;
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Abadiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Acreúna	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Adelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Fria De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Água Limpa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Águas Lindas De Goiás	30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Alexânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aloândia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Horizonte	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Alto Paraíso De Goiás	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Alvorada Do Norte	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Amaralina	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Americano Do Brasil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Amorinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Anápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Anhanguera	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Anicuns	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida De Goiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aragarças	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Aragoiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguapaz	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28



Arenópolis	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Aruanã	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Aurilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Avelinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Baliza	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barro Alto	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Bela Vista De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jardim De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Bonfinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Brazabrantes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Britânia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Buriti Alegre	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Buriti De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Buritópolis	31 a 32	33 a 36	30	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	
Cabeceiras	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30		30 a 36		29
Cachoeira Alta	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Cachoeira De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Caçu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caipônia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldas Novas	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldazinha	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campestre De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campinaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Campinorte	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Campo Alegre De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Limpo De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos Belos	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Campos Verdes	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Carmo Do Rio Verde	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Castelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Catalão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Caturai	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cavalcante	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ceres	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Cezarina	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Chapadão Do Céu	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cidade Ocidental	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cocalzinho De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Colinas Do Sul	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Córrego Do Ouro	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Corumbá De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Corumbaíba	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cristianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Crixás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cromínia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cumari	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Damianópolis	31 a 32	33 a 36	30	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36		30
Damolândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Davinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Diorama	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Divinópolis De Goiás	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Doverlândia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Edealina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Edéia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Estrela Do Norte	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Faina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Fazenda Nova	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Firminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Flores De Goiás	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		31 a 36	30		31 a 36	30	
Formosa	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		30 a 36		29	30 a 36		29
Formoso	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Gameleira De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiandira	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Goianésia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Goiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Goiatuba	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Gouvelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapó	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guaraíta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Guarani De Goiás	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Guarinos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Heitorai	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolina	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Iaciara	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Inaciolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Indiara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhumas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipameri	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipiranga De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Iporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Israelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itaberaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguari	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguaru	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itajá	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Itapaci	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapirapuã	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapuranga	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Itarumã	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itauçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itumbiara	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Ivolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jandaia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaraguá	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jataí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaupaci	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Jesópolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Joviânia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jussara	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Santa	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Leopoldo De Bulhões	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luziânia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Mairipotaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mambai	31	32 a 33	34 a 36	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36		30
Mara Rosa	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Marzagão	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	



Matrinchã	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Maurilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mimoso De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Minaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Mineiros	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Moiporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Alegre De Goiás	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Montividiu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Montividiu Do Norte	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Morrinhos	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Morro Agudo De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Mossâmedes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mozarlândia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Mundo Novo	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Mutunópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Nazário	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nerópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Niquelândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Nova América	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Aurora	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Nova Crixás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Glória	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Roma	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		31 a 36	30		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Brasil	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Novo Gama	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Planalto	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Orizona	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Verde De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouvidor	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Padre Bernardo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palestina De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palmeiras De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmelo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Panamá	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Paranaiguara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paraúna	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Perolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Petrolina De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pilar De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Piracanjuba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piranhas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pirenópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pires Do Rio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Planaltina	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontalina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Porangatu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porteirão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Portelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Posse	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Professor Jamil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Quirinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rialma	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rianápolis	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rio Quente	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rubiataba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Sanclerlândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Fé De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Helena De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Santa Isabel	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Rosa De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Tereza De Goiás	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Terezinha De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santo Antônio Da Barra	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Santo Antônio De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Domingos	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Francisco De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Da Paraúna	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João D'Aliança	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Luís De Montes Belos	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
São Luiz Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
São Miguel Do Araguaia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Patrício	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
São Simão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Senador Canedo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Serranópolis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Silvânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Simolândia	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Sítio D'Abadia	31 a 32	33 a 36	30	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	
Taquaral De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Teresina De Goiás	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Três Ranchos	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Trindade	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Trombas	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Turvânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Turvelândia	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Uirapuru	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruaçu	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruana	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Urutaí	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Valparaíso De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Varjão	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	



Vicentinópolis	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Boa	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Vila Propício	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Abadiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Acreúna	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Adelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Fria De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Água Limpa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Águas Lindas De Goiás	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alexânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aloândia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Horizonte	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Alto Paraíso De Goiás	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Alvorada Do Norte	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Amaralina	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Americano Do Brasil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Amorinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Anápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Anhanguera	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Anicuns	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida De Goiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aragarças	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Aragoiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguapaz	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Arenópolis	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Aruanã	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Aurilândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Avelinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Baliza	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barro Alto	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Bela Vista De Goiás	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jardim De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Bonfinópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Brazabrantes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Britânia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Buriti Alegre	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Buriti De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Buritinópolis		31 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	

Cabeceiras	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		30 a 36			30 a 36		29
Cachoeira Alta	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cachoeira De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Caçu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caiapônia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldas Novas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldazinha	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Campestre De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campinaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Campinorte	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Campo Alegre De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Limpo De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos Belos	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Campos Verdes	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Carmo Do Rio Verde	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Castelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Catalão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Caturaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cavalcante	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ceres	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Cezarina	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Chapadão Do Céu	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cidade Ocidental	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cocalzinho De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Colinas Do Sul	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Córrego Do Ouro	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Corumbá De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Corumbaioba	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cristianópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Crixás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cromínia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cumari	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Damianópolis		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	30	31 a 36	30	
Damolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Davinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Diorama	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Divinópolis De Goiás	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	



Doverlândia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Edealina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Edéia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Estrela Do Norte	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Faina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Fazenda Nova	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Firminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Flores De Goiás	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Formosa	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Formoso	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Gameleira De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianápolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiankira	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Goianésia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Goiânia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatuba	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Gouvelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapó	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guaraíta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Guarani De Goiás	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Guarinos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Heitoraí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolina	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Iaciara	31 + 35	32 a 34 + 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Inaciolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Indiara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhumas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipameri	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipiranga De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Iporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Israelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itaberaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguari	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguaru	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itajá	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itapaci	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapirapuã	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapuranga	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itarumã	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itauçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itumbiara	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ivolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jandaia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaraguá	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jataí	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jaupaci	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Jesúpolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Joviânia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jussara	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Santa	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Leopoldo De Bulhões	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Luziânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mairipotaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mambaí		31 + 35 a 36	32 a 34	31	32 a 36	30	31 a 36		30
Mara Rosa	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Marzagão	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Matrinchã	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Maurilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mimoso De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Minaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Mineiros	29 a 36	28		28 a 36		27	29 a 36	28	27
Moiporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Alegre De Goiás	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Montividiu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Montividiu Do Norte	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Morrinhos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Morro Agudo De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Mossâmedes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mozarlândia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Mundo Novo	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Mutunópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Nazário	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nerópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Niquelândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova América	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Aurora	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Crixás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	



Nova Glória	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Roma	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Brasil	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Novo Gama	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Planalto	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Orizona	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Verde De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouvidor	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Padre Bernardo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palestina De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palmeiras De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmelo	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Palminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Panamá	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paranaiguara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paraúna	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Perolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Petrolina De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pilar De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Piracanjuba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piranhas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pirenópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pires Do Rio	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Planaltina	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontalina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Porangatu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porteirão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Portelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Posse	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Professor Jamil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Quirinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Rialma	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rianápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Quente	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rubiataba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Sanclerlândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz De Goiás	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Santa Fé De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Helena De Goiás	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Isabel	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Tereza De Goiás	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Terezinha De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santo Antônio Da Barra	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Domingos	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Francisco De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Da Paraúna	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João D'Aliança	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Luís De Montes Belos	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
São Luíz Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Miguel Do Araguaia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
São Patrício	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
São Simão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Senador Canedo	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Serranópolis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Silvânia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Simolândia	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Sítio D'Abadia		31 a 36	30	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		31 a 36	30	
Taquaral De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Teresina De Goiás	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Três Ranchos	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Trindade	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Trombas	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Turvânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Turvelândia	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Uirapuru	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruaçu	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruana	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Urutaí	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Valparaíso De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Varjão	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vianópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Vicentinópolis	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Boa	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		31 a 36	30		31 a 36	30	
Vila Propício	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Abadiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Acreúna	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Adelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Fria De Goiás	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Água Limpa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Águas Lindas De Goiás	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alexânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aloândia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Horizonte	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Alto Paraíso De Goiás	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Alvorada Do Norte	34	31 a 33 + 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Amaralina	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Americano Do Brasil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Amorinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28



Anápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Anhanguera	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Anicuns	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida De Goiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aragarças	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Aragoiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguapaz	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Arenópolis	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Aruanã	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Aurilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Avelinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Baliza	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barro Alto	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Bela Vista De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	

Bom Jardim De Goiás	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Bonfinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Brazabrantes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Britânia	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Buriti Alegre	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Buriti De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Buritinópolis		31 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Cabeceiras	33 a 35	30 a 32 + 36		31 a 36	30		30 a 36		29
Cachoeira Alta	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cachoeira De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Caçu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Caiapônia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldas Novas	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldazinha	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campestre De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campinaçu	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Campinorte	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Campo Alegre De Goiás	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Limpo De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos Belos	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Campos Verdes	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Carmo Do Rio Verde	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Castelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Catalão	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Caturai	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cavalcante	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Ceres	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Cezarina	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Chapadão Do Céu	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cidade Ocidental	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cocalzinho De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Colinas Do Sul	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Córrego Do Ouro	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Corumbá De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Corumbáiba	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalina	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cristianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Crixás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cromínia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cumari	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Damianópolis		31 a 35	30 + 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36		30
Damolândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Davinópolis	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Diorama	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Divinópolis De Goiás	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Doverlândia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Edealina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Edéia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Estrela Do Norte	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Faina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Fazenda Nova	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Firminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Flores De Goiás	31 a 34	30 + 35	36	31 a 36	30		31 a 36	30	
Formosa	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Formoso	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Gameleira De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiandira	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Goianésia	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Goiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Goiatuba	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Gouvelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapó	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guaraíta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Guarani De Goiás	34	31 a 33 + 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Guarinos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Heitorai	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolina	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Iaciara	33 a 34	31 a 32 + 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Inaciolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Indiara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhumas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipameri	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipiranga De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Iporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28



Israelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itaberaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguari	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguaru	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itajá	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Itapaci	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapirapuã	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapuranga	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Itarumã	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itauçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itumbiara	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ivolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jandaia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaraguá	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jataí	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jaupaci	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Jesúpolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Joviânia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jussara	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Santa	30 a 35	36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Leopoldo De Bulhões	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luziânia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Mairipotaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mambaí		34	31 a 33 + 35 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36		30
Mara Rosa	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Marzagão	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Matrinchã	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Maurilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mimoso De Goiás	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Minaçu	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Mineiros	29 a 36	28		29 a 36	28	27	28 a 36		27
Moiporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Alegre De Goiás	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Montividiu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Montividiu Do Norte	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Morrinhos	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	

Morro Agudo De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Mossâmedes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mozarlândia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Mundo Novo	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Mutunópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Nazário	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nerópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Niquelândia	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Nova América	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Aurora	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Crixás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Glória	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Roma	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Brasil	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Novo Gama	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Planalto	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Orizona	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Verde De Goiás	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouvidor	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Padre Bernardo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palestina De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palmeiras De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmelo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Panamá	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paranaiguara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paraúna	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Perolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Petrolina De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pilar De Goiás	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Piracanjuba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piranhas	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pirenópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pires Do Rio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Planaltina	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontalina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Porangatu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porteirão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Portelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Posse	34	31 a 33 + 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Professor Jamil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Quirinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rialma	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rianápolis	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rio Quente	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rubiataba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Sanclerlândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Fé De Goiás	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Helena De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Santa Isabel	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Rosa De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Tereza De Goiás	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Terezinha De Goiás	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Santo Antônio Da Barra	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	



Santo Antônio De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Domingos	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
São Francisco De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Da Paraúna	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João D'Aliança	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
São Luís De Montes Belos	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
São Luíz Do Norte	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
São Miguel Do Araguaia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Patrício	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
São Simão	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Senador Canedo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Serranópolis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Silvânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Simolândia	34	31 a 33 + 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Sítio D'Abadia		31 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Taquaral De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Teresina De Goiás	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Três Ranchos	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Trindade	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Trombas	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Turvânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Turvelândia	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Uirapuru	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruaçu	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruana	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Urutaí	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Valparaíso De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Varjão	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vicentinópolis	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Boa	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Vila Propício	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28

PORTARIA Nº 168, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2ºC observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva

no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 e ADV9860 PRO;

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016, CG 1024, CG 1006, CG 1041, CG 1045 e CG 1056;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR, 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW e B2782PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR e P3310VYHR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7210PRO2 e GNZ 2005;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3 e SHS5570;

IAC: IAC 8390 e IAC 8046;

INOVA GENÉTICA LTDA : VA 42B e VA 41A;

KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, ATL 200, SM 505, SM 511, ATL 110, SM 966, ATL 310, RK3014, RK3115, R9330PRO2

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L229, L356, LAND 468, L229 PLUS2 e L790;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, 2B633PW, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW e MG618PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, BioZ 2365, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BALU 280PRO, RB 9110, NS 90PRO2, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AS 1590, AS 1660PRO, AG 9030, AG9030PRO, AG 9040, SG 6030YG, AS1590PRO, AG 9040YG, AS 1656PRO2, RB 9108PRO, AS1555PRO, LG 6304YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, CD324PRO, AS 1660PRO2, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, AS 1625PRO2, CD 397PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, AS 1626PRO, RB9110PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, GNZ9501PRO, RB 9110YG, AG 9010PRO, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, AG 9010, AG9030RR2, BM 840PROX, DKB330PRO, RB 9005PROX, CD 324PROX, BM 840RR2, BALU 280RR2, AS 1596RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780PRO, AG9000PRO3, AS1666PRO3, AS1596PROX, AG 8580PRO, AG 8088PRO, AG8070PRO3, CD 324PRO3, DKB250PRO2, DKB 275PRO, 2300RR2, AS 1575, LG 6036RR2, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8690PRO3, DKB 350PRO, DKB 390, NS 50PRO3, DKB230PRO3, DKB285PRO2, AS1573PRO, DKB 240PRO, 3770RR2, 3880RR2, 4000RR2, 4020RR2, 4200RR2, AG 8011PRO, AG8061PRO3, AG 8061, 3550RR2, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB390PROX, AS 1581PRO, AS1575PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AS1633PRO, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AG 7088PRO2, AG8088PROX, 2200RR2, AS 1598, AG 8061PRO2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB 175PRO, AG 8061RR2, AG 8061PRO, DKB285PRO3, DKB 285RR2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AS1633PRO3, AS 1642 PRO2, AS1652PRO2, AS1652PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB 330, DKB330PRO2, DKB330PRO3, DKB 330RR2, DKB 285PRO, AG 7088, AG 7088PRO, AG 5011YG, AS1656PRO, AG 5055PRO, DKB177PRO, 4600RR2, AG 1051, AG 5011, AG9025PRO3, AG7098PROX, AS1677PRO3, RB 9006, DKB240PRO3, AG 8021PRO, DKB340PRO2, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3080RR2, AG 7088RR2, 3200RR2, 3300RR2, 3400RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, AG9045PRO2, DKB 177PRO2, DKB245PRO2, AG 7098PRO, DKB 245PRO, DKB177PRO3, DKB 177, AG7088PRO3, AS1555PRO3, DKB 390RR2, DKB 177RR2, DKB395PRO, DKB395PRO3, AG9045PRO3, DKB177PROX, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB390PRO3, AS1656PRO3, LG 6030PRO2, AG8070, DKB 245RR2, AG8544PRO3, AG8580PRO3, AG9030PRO3, LG 6030RR2, 4440RR2, AG7098PRO2, DKB 240PRO2, AG8580PROX, AS 1570, DKB 250RR2, DKB 285, DKB 250PRO, AG 9045RR2, AG8500RR2, AS 1575PRO, AS 1572PRO, AG8677PRO, AS1660PRO3, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AS1735PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, DKB290, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, AS 1633PRO2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920PRO3, BALU 280PRO2, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9077PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, AG8740, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB255PRO3 , DKB320, DKB335, DKB345, DKB345PRO3, 3600RR2, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3 e DKB390PRO4;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 310VG e CERES 412VG;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460 e Balu787;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012 Bt, 90XB06 Bt, 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030 Bt, XB 8030, XB 8010 Bt, XB 8010, XB 7253 Bt e XB 7253;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR e SX3186TPV;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: GTK21;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, NS45 VIP3, SS171E VIP3, SX8555 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3 e SS203E VIP2.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9853 PRO e ADV9853;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante, AD305, AD103 e AD163;

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7990, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS5560PRO2;

IAPAR: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;

KWS SEMENTES LTDA: K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3 e K9500PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, CD 3715PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92RR2, CD 3715RR2, LG 6033PRO2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308YG, RB 9308, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033, LG 6033PRO, CD 3715PRO3, LG 6038PRO3, NS 56PRO2, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018, XB 7116 Bt e XB 7116;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 15ST58, 16GSS40, 16GSS42 e GTK13;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2, NS82, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, Syn555 VIP3, SYN505 VIP3, SG 6418 e SS193E VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.



GRUPO III
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;
AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;
AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560 e SW 5198;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Boa	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Alta Floresta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Alto Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Boa Vista	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Alto Garças	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Taquari	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Apiacás	28 a 36	27		28 a 36	27	26	27 a 36		25 a 26
Araguaiana	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araputanga	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Arenápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aripuanã	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Barão De Melgaço	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barra Do Bugres	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Barra Do Garças	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cáceres	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36	29	
Campinápolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Novo Do Parecis	29 a 36	28		28 a 36			29 a 36	28	
Campo Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Canabrava Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carlinda	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Castanheira	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Chapada Dos Guimarães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cocalinho	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Colíder	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Colniza	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Comodoro	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Confresa	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Cotriguaçu	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cuiabá	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Curvelândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Denise	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Aquino	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Figueirópolis D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Gaúcha Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		28
General Carneiro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Glória D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Guarantã Do Norte	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Guiratinga	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Indiavaí	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ipiranga Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itanhangá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúba	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itiquira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaciara	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Jauru	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Juara	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juína	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Juruena	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juscimeira	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Lambari D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Lucas Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luciara	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Marcelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Matupá	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirassol D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nobres	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nortelândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nova Bandeirantes	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova Brasilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Guarita	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Lacerda	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Marilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Maringá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Mutum	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Nazaré	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Olímpia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Santa Helena	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Ubiratã	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Xavantina	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Horizonte Do Norte	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Novo Mundo	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Novo Santo Antônio	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo São Joaquim	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28

Paranaíta	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Paranatinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pedra Preta	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Peixoto De Azevedo	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planalto Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poconé	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontal Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ponte Branca	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pontes E Lacerda	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Porto Esperidião	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Estrela	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poxoréo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Primavera Do Leste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Querência	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ribeirão Cascalheira	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Ribeirãozinho	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rio Branco	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	28
Rondolândia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Rondonópolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Rosário Oeste	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Salto Do Céu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Carmem	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Trivelato	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Terezinha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Afonso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leverger	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
São Félix Do Araguaia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
São José Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Xingu	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
São José Dos Quatro Marcos	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
São Pedro Da Cipa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Sapezal	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Nova Dourada	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Sinop	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Sorriso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tabaporã	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tangará Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tapurah	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Terra Nova Do Norte	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tesouro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Torixoréu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
União Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vale De São Domingos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Várzea Grande	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Vera	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Vila Rica	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Boa	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Alta Floresta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Alto Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Boa Vista	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Alto Garças	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Taquari	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Apiacás	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Araguaiana	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araputanga	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Arenápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aripuanã	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Barão De Melgaço	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barra Do Bugres	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Barra Do Garças	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		27
Cáceres	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Campinápolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Novo Do Parecis	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Campo Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Canabrava Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carlinda	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Castanheira	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	



Chapada Dos Guimarães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cocalinho	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Colíder	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Colniza	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Comodoro	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Confresa	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Cotriguaçu	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cuiabá	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Curvelândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Denise	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Aquino	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Figueirópolis D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36		29
Gaúcha Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		28
General Carneiro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Glória D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Guarantã Do Norte	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Guiratinga	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Indiavaí	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ipiranga Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itanhangá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúba	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36		27
Itiquira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaciara	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Jauru	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Juara	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juína	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Juruena	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juscimeira	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Lambari D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lucas Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luciara	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Marcelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Matupá	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirassol D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nobres	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Nortelândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Bandeirantes	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova Brasilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Guarita	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Lacerda	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Marilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Maringá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Mutum	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Nazaré	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Olímpia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Santa Helena	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Ubiratã	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Xavantina	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Horizonte Do Norte	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Novo Mundo	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Novo Santo Antônio	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo São Joaquim	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Paranaíta	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Paranatinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pedra Preta	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Peixoto De Azevedo	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planalto Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poconé	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontal Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ponte Branca	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pontes E Lacerda	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Porto Esperidião	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Estrela	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poxoréo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Primavera Do Leste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Querência	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ribeirão Cascalheira	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Ribeirãozinho	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rio Branco	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	28
Rondolândia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Rondonópolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Rosário Oeste	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Salto Do Céu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Carmem	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Trivelato	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Terezinha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Afonso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leverger	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Félix Do Araguaia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
São José Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Xingu	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
São José Dos Quatro Marcos	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
São Pedro Da Cipa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Sapezal	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Nova Dourada	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Sinop	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Sorriso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tabaporã	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tangará Da Serra	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Tapurah	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Terra Nova Do Norte	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	



Tesouro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Torixoréu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
União Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vale De São Domingos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Várzea Grande	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Vera	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Vila Rica	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Boa	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Alta Floresta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Alto Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Boa Vista	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Garças	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Taquari	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Apiacás	28 a 36	27		28 a 36	27	26	27 a 36		25 a 26
Araguaiana	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araputanga	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Arenópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aripuanã	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Barão De Melgaço	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barra Do Bugres	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Barra Do Garças	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cáceres	31 a 35	30	36	30 a 36		29	30 a 36	29	
Campinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Novo Do Parecis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Campo Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Canabrava Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carlinda	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Castanheira	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Chapada Dos Guimarães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cocalinho	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Colíder	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Colniza	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Comodoro	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Confresa	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	

Conquista D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cotriguaçu	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cuiabá	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Curvelândia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Denise	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Aquino	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Figueirópolis D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Gaúcha Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		28
General Carneiro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Glória D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Guarantã Do Norte	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Guiratinga	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Indiavaí	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ipiranga Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Itanhangá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Itaúba	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Itiquira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaciara	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Jauru	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Juara	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juína	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Juruena	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juscimeira	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Lambari D'Oeste	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lucas Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luciara	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Marcelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Matupá	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirassol D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nobres	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nortelândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nova Bandeirantes	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova Brasilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Guarita	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Lacerda	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Marilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Maringá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Mutum	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	



Nova Nazaré	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Olímpia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Santa Helena	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Ubiratã	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Xavantina	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Horizonte Do Norte	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Novo Mundo	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Novo Santo Antônio	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo São Joaquim	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Paranaíta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Paranatinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pedra Preta	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Peixoto De Azevedo	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planalto Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poconé	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontal Do Araguaia	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ponte Branca	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pontes E Lacerda	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Porto Esperidião	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Estrela	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poxoréo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Primavera Do Leste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Querência	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ribeirão Cascalheira	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Ribeirãozinho	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rio Branco	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Rondolândia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Rondonópolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Rosário Oeste	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Salto Do Céu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Carmem	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Trivelato	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Terezinha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Afonso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leverger	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
São Félix Do Araguaia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
São José Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Xingu	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
São José Dos Quatro Marcos	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	
São Pedro Da Cipa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Sapezal	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Nova Dourada	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Sinop	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Sorriso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tabaporã	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tangará Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tapurah	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Terra Nova Do Norte	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tesouro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Torixoréu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
União Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vale De São Domingos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Várzea Grande	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Vera	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Vila Rica	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	

PORTARIA Nº 169, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.



b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016, CG 1024, CG 1006, CG 1041, CG 1045 e CG 1056;

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW e B2782PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30B30H, 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680YH, P2530, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, P3271H, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR e P3310VYHR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM815, BM815PRO2, SHS7939, BM270, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3 e SHS5570;

IAC: IAC 8390 e IAC 8046;

KWS SEMENTES LTDA: FTH 510, FTH 960, SM 966, ATL 400 e RK3014;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L229, L356, LAND 468, L229 PLUS2 e L790;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW e MG618PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: BioZ 2365 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BALU 280PRO, SHS 7915PRO, RB 9110, NS 90PRO2, AS 1551, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AS 1590, AS 1660PRO, AG 9030, AG9030PRO, AG 9040YG, AS 1656PRO2, RB 9108PRO, AS1555PRO, LG 6304YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, CD324PRO, AS 1660PRO2, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, CD 397PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO, RB9110PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YR, GNZ9501PRO, RB 9110YG, AG 9010PRO, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, AG 9010, AG9030RR2, BM 840PROX, DKB330PRO, RB 9005PROX, CD 324PROX, BM 840RR2, BALU 280RR2, AS 1596RR2, AG8061PRO3, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG9000PRO3, AS1661PRO3, AS1666PRO3, AS1596PROX, AG 8580PRO, AS 1656, AG 8088PRO, CD 324PRO3, DKB250PRO2, DKB 275PRO, AS 1575, LG 6036RR2, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG 9045RR2, DKB 390, NS 50PRO3, DKB 285, DKB285PRO2, AS1573PRO, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 350PRO, 3770RR2, 3880RR2, 4000RR2, 4020RR2, 4200RR2, AG 8061RR2, AG 8061, 3400RR2, 3550RR2, AG8780PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB390PROX, AS 1581PRO, DKB 390PRO, AS1575PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AS1633PRO, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS1633PRO3, AG8088PROX, 2200RR2, AS 1598, AG 8061PRO2, 2300RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB 175PRO, AG8780, AG 8061PRO, DKB285PRO3, DKB 285RR2, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AS 1642 PRO2, AS1652PRO2, AS1652PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB 330, DKB330PRO2, DKB330PRO3, DKB 330RR2, DKB 285PRO, DKB230PRO3, DKB 240PRO2, AG 7088, AG 5011YG, AS1656RR2, AG 5055PRO, DKB177PRO, 4600RR2, AG 1051, AG 5011, AG8025PRO2, AG9025PRO3, AG8070PRO3, AG7098PROX, RB 9006, DKB240PRO3, AG 8011PRO, AG 8021PRO, AG 8025PRO, AG 7088PRO2, DKB340PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3080RR2, AG 7088RR2, 3200RR2, 3300RR2, DKB 340PRO, AG7088PRO3, AG7088PROX, AG9045PRO2, AG 7098PRO, DKB 245PRO, DKB177PRO3, DKB 177PRO2, AG 7088PRO, AG9045PRO3, AS1555PRO3, DKB 177, DKB 390RR2, DKB 177RR2, DKB395PRO, DKB395PRO3, AG7098PRO2, DKB 250, DKB 390PRO2, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AG8070, DKB245PRO2, DKB177PROX, AG8544PRO3, AG8580PRO3, AG9030PRO3, LG 6030RR2, AS1656PRO3, 4440RR2, AG8580PROX, AS 1570, DKB 250RR2, DKB 250PRO, AG8500RR2, AS 1575PRO, ADV 9275PROX, AG8677PRO, AS1660PRO3, AS 1572PRO, AG 8500PRO, AS1590PRO, AG 8500PRO2, AS1735PRO3, AS1677PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, AS1777PRO3, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, AS 1633PRO2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920PRO3, BALU 280PRO2, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, AG8740, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB255PRO3 , DKB320, DKB335, DKB345, DKB345PRO3, AS1730PRO3, 3600RR2, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1844PRO3 , AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3 e DKB390PRO4;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 310VG e CERES 412VG;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460 e Balu787;



SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030, XB 8010, XB 7253 Bt, XB 7253 e 90XB06 Bt;
SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;
SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;
SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR e SX3186TPV;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SW8004 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SS194E VIP3, SS192E VIP3 e SS204E VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO e ADV9853;
AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;
AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante, AD305, AD103 e AD163;
AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132;
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR e Dow WxA504;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;
GENESEEDS: BM 3061;
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2004 e GNZ 2005;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2, BM 502, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, BM709PRO3 e BM3066PRO3;
IAPAR: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;
KWS SEMENTES LTDA: SG 6011, ATL 100, ATL 200, SM 505, ATL 110, ATL 300S, ATL 310, RK3115, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3 e K9500PRO2;
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI, PR 27D28 e SOBERANO;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, CD 3715PRO2, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92RR2, CD 3715RR2, SG 6030YG, RB 9210, RB 9210RR2, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308YG, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG6050PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033RR2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, CD 3715PRO3, RB 9308, NS 56PRO2, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012 Bt, 60XB14 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018 Bt, XB 8018 e XB 7116;
SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;
SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 16GSS40 e 16GSS42;
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2, NS82, Syn522 VIP3, SYN505 VIP3 e SS193E VIP3;
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;
AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;
AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560 e SW 5198;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alcinópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Amambai		35 a 36	30 a 34 + 25 a 26	35 a 36	24 a 34	22 a 23	26 a 36	23 a 25	22
Anastácio		32 a 36	29 a 31	32 a 36	28 a 31	27	29 a 36	27 a 28	26
Anaurilândia		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Angélica		33 a 36	31 a 32	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Antônio João		35 a 36	30 a 34	35 a 36	26 a 34	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Aparecida Do Taboado	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Aquidauana		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Aral Moreira		35 a 36	30 a 34 + 26	35 a 36	25 a 34	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Bandeirantes	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bataguassu		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Batayporã		33 a 36	30 a 32	32 a 36	29 a 31	22 a 28	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Bela Vista		35 a 36	32 a 34	35 a 36	28 a 34	26 a 27	28 a 36	27	24 a 26
Bodoquena		35 a 36	32 a 34	36	29 a 35	28	30 a 36	28 a 29	27
Bonito		35 a 36	32 a 34	36	29 a 35	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Brasilândia	33 a 36	30 a 32	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Caarapó		35 a 36	32 a 34	35 a 36	26 a 34	24 a 25	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Camapuã	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Campo Grande	32 a 36	30 a 31	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
Caracol		36	32 a 35	36	28 a 35	27	28 a 36	27	
Cassilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corguinho	32 a 36	30 a 31	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coronel Sapucaia		35 a 36	25 a 34	35 a 36	24 a 34	22 a 23	26 a 36	23 a 25	22
Corumbá	35	30 a 34 + 36		30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28
Costa Rica	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Coxim	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Deodápolis		35 a 36	31 a 34	35 a 36	29 a 34	25 a 28	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Dois Irmãos Do Buriti		31 a 36	29 a 30	31 a 36	28 a 30	27	29 a 36	27 a 28	26
Douradina		35 a 36	29 a 34	35 a 36	26 a 34	25	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Dourados		35 a 36	29 a 34	35 a 36	26 a 34	25	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Eldorado			22 a 25 + 35 a 36		23 a 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23 + 27 a 34	
Fátima Do Sul		35 a 36	32 a 34	35 a 36	26 a 34	25	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Figueirão	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Glória De Dourados		35 a 36	32 a 34	35 a 36	29 a 34	24 a 28	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Guia Lopes Da Laguna		35 a 36	31 a 34	35 a 36	28 a 34	26 a 27	28 a 36	27	26
Iguatemi		35	33 a 34 + 36 + 25		23 a 36	22	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Inocência	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporã		35 a 36	29 a 34	35 a 36	26 a 34	25	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Itaquiraí		35	33 a 34 + 36		24 a 25 + 32 a 36	22 a 23 + 26 a 31	34 a 36	22 a 33	
Ivinhema		35 a 36	31 a 34	35 a 36	30 a 34	24 a 29	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Japorã			22 a 25 + 35 a 36		23 a 30 + 34 a 36	22 + 31 a 33	24 a 30 + 34 a 36	22 a 23 + 31 a 33	
Jaraguari	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Jardim		35 a 36	31 a 34	35 a 36	28 a 34	26 a 27	28 a 36	27	26
Jateí		35 a 36	32 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 23 a 24	31 a 36	24 a 30	22 a 23
Juti		35 a 36	32 a 34	35 a 36	25 a 34	23 a 24	30 a 36	23 a 29	22
Ladário			32 a 36	36	32 a 35	29 a 31	32 a 36	30 a 31	29
Laguna Carapã		35 a 36	32 a 34	35 a 36	25 a 34	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22

Maracaju		32 a 36	28 a 31	32 a 36	28 a 31	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Miranda		35 a 36	31 a 34	36	29 a 35	28	29 a 36		28
Mundo Novo			22 a 25 + 35 a 36		22 a 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34	
Naviraí		35	33 a 34 + 36	36	32 a 35 + 25	26 a 31 + 22 a 24	32 a 36	23 a 31	22
Nioaque		35 a 36	29 a 34	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Nova Alvorada Do Sul	35 a 36	31 a 34	29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Nova Andradina		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Novo Horizonte Do Sul		35 a 36	32 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 23 a 24	31 a 36	24 a 30	22 a 23
Paraíso Das Águas	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaíba	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Paranhos		35 a 36	25 a 34	26 + 36	23 a 25 + 27 a 35	22	25 a 36	23 a 24	22
Pedro Gomes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ponta Porã		35 a 36	29 a 34	35 a 36	26 a 34	24 a 25	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Porto Murtinho		36	32 a 35	36	32 a 35	27 a 31	30 a 36	28 a 29	27
Ribas Do Rio Pardo	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Rio Brilhante		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Rio Negro	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Rio Verde De Mato Grosso	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Rochedo	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Pardo	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
São Gabriel Do Oeste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Selvíria	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sete Quedas		36	33 a 35 + 25 a 26		23 a 30 + 34 a 36	22 + 31 a 33	24 a 36	22 a 23	
Sidrolândia	36	31 a 35	28 a 30	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
Sonora	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tacuru		35 a 36	33 a 34 + 25 a 26		23 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Taquarussu		35 a 36	31 a 34	36	30 a 35 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Terenos	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26
Três Lagoas	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Vicentina		35 a 36	32 a 34	35 a 36	26 a 34	24 a 25	30 a 36	26 a 29	22 a 25

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Alcinópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Amambai		34	29 a 33 + 35 + 22	33 a 35	22 a 32 + 36		23 a 36	22	
Anastácio		31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	31 a 35	28 a 30 + 36	27	28 a 36		27
Anaurilândia		29 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Angélica		32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	31 a 35	28 a 30 + 36	23 a 27	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Antônio João		34 a 35	28 a 33 + 36	33 a 36	27 a 32	23 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Aparecida Do Taboado	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Aquidauana		30 a 35	29 + 36	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Aral Moreira		34 a 35	29 a 33 + 36	33 a 35	22 a 32 + 36		22 + 28 a 36	23 a 27	
Bandeirantes	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bataguassu	31	30 + 32 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26
Batayporã		31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	31 a 35	29 a 30 + 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Bela Vista		34 a 35	31 a 33 + 36	34 a 36	27 a 33	23 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Bodoquena			31 a 35	34	29 a 33 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Bonito		34	31 a 33 + 35	34 a 35	28 a 33 + 36	27	29 a 36	28	27
Brasilândia	31 a 34	30 + 35 a 36	28 a 29	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Caarapó		34	31 a 33 + 35	33 a 35	23 a 32 + 36	22	28 a 36	22 a 27	
Camapuã	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campo Grande	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Caracol		35	34	35 a 36	28 a 34	27	28 a 36	27	23
Cassilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corguinho	30 a 34	35 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coronel Sapucaia		34	22 a 33 + 35	33 a 35	22 a 32 + 36		23 a 36	22	
Corumbá	34	30 a 33 + 35	36	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28
Costa Rica	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coxim	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Deodápolis		33 a 34	29 a 32 + 35 a 36	32 a 35	28 a 31 + 36	23 a 27	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Dois Irmãos Do Buriti		30 a 35	28 a 29 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Douradina		33 a 34	28 a 32 + 35 a 36	31 a 35	27 a 30 + 36	23 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Dourados		33 a 35	28 a 32 + 36	31 a 36	26 a 30	23 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Eldorado			22 + 33 a 34		22 a 25 + 29 a 34	26 a 28 + 35	22 a 25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 36	
Fátima Do Sul		33 a 34	31 a 32 + 35	33 a 35	28 a 32 + 36	23 a 27	29 a 36	23 a 28	22
Figueirão	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Glória De Dourados		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35 a 36	22 a 28	29 a 36	22 a 28	
Guia Lopes Da Laguna		34 a 35	29 a 33 + 36	34 a 36	27 a 33	26	28 a 36	27	23 a 26
Iguatemi			22 + 31 a 34		22 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Inocência	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporã		33 a 35	28 a 32 + 36	31 a 35	26 a 30 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Itaquiraí			32 a 34		22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	32 a 35	22 a 31 + 36	
Ivinhema		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Japorã			22 + 33 a 34		22 a 35	36	22 a 35	36	
Jaraguari	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Jardim		34 a 35	31 a 33 + 36	34 a 36	27 a 33	26	28 a 36	27	23 a 26
Jateí		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	29 a 36	22 a 28	
Juti		34	31 a 33 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35 a 36 + 23	24 a 27 + 22	29 a 36	22 a 28	
Ladário			31 a 35		30 a 35	29 + 36	30 a 36		29
Laguna Carapã		33 a 35	29 a 32 + 36	33 a 35	23 a 32 + 36	22	28 a 36	22 a 27	
Maracaju		31 a 35	28 a 30 + 36	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Miranda		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36		27 a 28
Mundo Novo			22 + 34	23	22 + 24 a 34	35	22 a 25 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 36	



Naviraí			31 a 35		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36	
Nioaque		34	28 a 33 + 35 a 36	31 a 35	27 a 30 + 36	26	28 a 36	27	26
Nova Alvorada Do Sul	34	29 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Nova Andradina		31 a 35	29 a 30 + 36	29 a 36	28	23 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Novo Horizonte Do Sul		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Paraíso Das Águas	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaíba	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Paranhos		34	22 a 33 + 35	33	22 a 32 + 34 a 36		23 a 35	22 + 36	
Pedro Gomes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ponta Porã		33 a 35	28 a 32 + 36	33 a 36	26 a 32	22 a 25	28 a 36	22 a 27	
Porto Murtinho			34 a 35	35	29 a 34 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Ribas Do Rio Pardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Rio Brilhante		31 a 35	28 a 30 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	23 a 26
Rio Negro	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde De Mato Grosso	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Rochedo	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Pardo	31 a 34	30 + 35 a 36	28 a 29	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
São Gabriel Do Oeste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sete Quedas			22 + 32 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Selvíria	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sidrolândia		29 a 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Sonora	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Tacuru			22 + 26 + 31 a 35	33	22 a 32 + 34 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Taquarussu		34	29 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Terenos	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Três Lagoas	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vicentina		34	31 a 33 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35 a 36	22 a 27	29 a 36	22 a 28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alcinópolis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Amambai			27 a 34	31 a 33	22 a 30 + 34 a 36		22 + 26 a 36	23 a 25	
Anastácio		31 a 33	28 a 30 + 34	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 35	27 + 36	26
Anaurilândia		28 a 33	27 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	26 + 36	22 a 25
Angélica		30 a 33	27 a 29 + 34	28 a 34	27 + 35	22 a 26	27 a 35	26 + 36 + 22	23 a 25
Antônio João		32 a 34	27 a 31 + 35	31 a 34	26 a 30 + 35 a 36	22 a 25	28 a 36	26 a 27 + 22	23 a 25
Aparecida Do Taboado	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Aquidauana		30 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Aral Moreira		32 a 33	27 a 31 + 34 a 36	31 a 34	22 a 30 + 35 a 36		22 + 27 a 36	23 a 26	
Bandeirantes	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bataguassu	31	28 a 30 + 32 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 22
Batayporã		30 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Bela Vista			30 a 35	33 a 34	27 a 32 + 35 a 36	22 a 26	28 a 36	27 + 22	23 a 26
Bodoquena			30 a 34		29 a 35	27 a 28	29 a 35	28	27 + 36
Bonito			30 a 34	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	27 + 36	28 a 35	36	27
Brasilândia	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	36	28 a 36	27	
Caarapó		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	31 a 34	23 a 30 + 35 a 36	22	28 a 35	22 a 27 + 36	
Camapuã	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campo Grande	30 a 33	29 + 34 a 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26 + 22
Caracol			31 a 34	34	27 a 33 + 35 a 36	23	28 a 36	27	22 a 23
Cassilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Sul	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corguinho	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Coronel Sapucaia			22 + 27 a 34	31 a 32	22 a 30 + 33 a 36		22 + 26 a 36	23 a 25	
Corumbá	31	30 + 32 a 34	35	30 a 35	29	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Costa Rica	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coxim	30 a 35	29 + 36		29 a 36		28	29 a 36	28	
Deodápolis		31 a 33	27 a 30 + 34	31 a 34	27 a 30 + 35	22 a 26	28 a 35	26 a 27 + 36 + 22	23 a 25
Dois Irmãos Do Buriti		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 35	27 + 36	26
Douradina		31 a 33	27 a 30 + 34	30 a 34	26 a 29 + 35	22 a 25	28 a 35	26 a 27 + 36 + 22	23 a 25
Dourados		31 a 33	27 a 30 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	22 a 25 + 36	28 a 36	26 a 27 + 22	23 a 25
Eldorado			31		22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34	22 a 24 + 31 a 33	25 a 30 + 34 a 35	36
Fátima Do Sul		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	31 a 33	26 a 30 + 34 a 35	22 a 25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 + 22	23 a 25
Figueirão	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Glória De Dourados		31	30 + 32 a 34	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Guia Lopes Da Laguna			27 a 35	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36 + 22	28 a 36	27	26 + 22
Iguatemi			31 a 33		22 a 34	35 a 36	22 a 24 + 28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Inocência	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporã		31 a 33	27 a 30 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	22 a 25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 + 22	23 a 25
Itaquiraí			31 a 32		22 + 27 a 33	23 a 26 + 34 a 36	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36	
Ivinhema		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	31 a 33	27 a 30 + 34 a 35	22 a 26	27 a 35	22 a 26 + 36	
Japorã			22 + 31		22 a 33	34 a 36	22 a 33	34 a 36	
Jaraguari	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Jardim			30 a 35	31 a 34	27 a 30 + 35	26 + 36	28 a 36	27	22 a 26
Jateí			30 a 33	31	27 a 30 + 32 a 34	22 a 26 + 35 a 36	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Juti			30 a 34	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 23	24 a 26 + 35 a 36 + 22	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Ladário			30 a 33		30 a 34	29 + 35	30 a 34	35 a 36	29



Laguna Carapã		31 a 33	27 a 30 + 34 a 35	31 a 34	22 a 30 + 35 a 36		27 a 36	22 a 26	
Maracaju		30 a 33	27 a 29 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36 + 22	28 a 36	27 + 22	23 a 26
Miranda			30 a 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 35		27 a 28 + 36
Mundo Novo			22		22 a 32	33 a 34	22 a 24 + 31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36
Naviraí			30 a 33		27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Nioaque			28 a 34	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 22
Nova Alvorada Do Sul	31	29 a 30 + 32 a 34	27 a 28 + 35	28 a 35	27	26 + 36 + 22	28 a 36	27	26 + 22
Nova Andradina		28 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36	27 a 36	26 + 22	23 a 25
Novo Horizonte Do Sul			30 a 33	31	27 a 30 + 32 a 34	22 a 26 + 35	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Paraíso Das Águas	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaíba	30 a 35	36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Paranhos			22 a 34	23 + 32	22 + 24 a 31 + 33 a 34	35 a 36	22 a 36		
Pedro Gomes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ponta Porã		31 a 34	27 a 30 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 36	22 a 27	
Porto Murtinho			33 a 34		28 a 35	27 + 36	28 a 35	36	27
Ribas Do Rio Pardo	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26
Rio Brilhante		30 a 34	27 a 29 + 35	28 a 35	27	26 + 36 + 22	28 a 35	27 + 36 + 22	26
Rio Negro	31 a 34	30 + 35	29	29 a 35	36	28	29 a 36	28	27
Rio Verde De Mato Grosso	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Rochedo	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Pardo	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26
São Gabriel Do Oeste	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Selvíria	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Sete Quedas			22 + 31 a 33		22 a 34	35 a 36	22 a 33	34 a 36	
Sidrolândia		29 a 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26 + 22	28 a 36	27	26 + 22
Sonora	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tacuru			22 + 27 + 31 a 33	32	22 a 31 + 33 a 34	35 a 36	22 a 34	35 a 36	
Taquarussu			28 a 33	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Terenos	30 a 31	29 + 32 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26
Três Lagoas	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Vicentina		31	30 + 32 a 34	31 a 33	27 a 30 + 34 a 35	22 a 26 + 36	28 a 35	22 a 27 + 36	

PORTARIA Nº 170, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado da Bahia, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr a	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

- a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;
- b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e



c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 e ADV9860 PRO;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR, 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW e B2782PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, B2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR e P3310VYHR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM3066PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3 e SHS5570;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225 e LAND 468;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587RR, 2B587PW, 2B610PW, 2B710PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW e MG618PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, ANHEMBI, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AG 9040YG, AS1555PRO, AS 1660PRO, AG9030PRO, AS1590PRO, AS 1656PRO2, RB 9308PRO, AG9030PRO2, LG 6304YG, BM 840PRO, SHS 7920PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, NS 90PRO, RB 9005PRO, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, AS 1625PRO2, GNZ 9688PRO, AS 1626PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, BALU 480RR2, AG 8676PRO, AG 9010, AG9030RR2, BALU 280RR2, AS1596PROX, AS 1596RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780PRO, AG9000PRO3, AS 1665PRO, AG9045PRO3, AG 8088PRO, AG8070PRO3, CD 324PRO3, AS 1570, AS1666PRO3, 3020RR2, AS1573PRO, AS 1575, LG 6036RR2, AG8677PRO3, DKB 350PRO, NS 50PRO3, DKB285PRO2, DKB285PRO3, DKB 240PRO, 3770RR2, AG8070, 3880RR2, 4020RR2, 4200RR2, AG 8061RR2, AG 8061, 3400RR2, 3550RR2, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB390PRO3, AS1575PRO3, DKB390PROX, AS 1581PRO, AG8690PRO3, DKB 390, DKB 390PRO, AG8780PRO3, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AS1633PRO3, 2200RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AG 8061PRO2, 3080RR2, AG 8088PRO2, DKB 175PRO, DKB 177, AG 8061PRO, DKB 285RR2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG8088PROX, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, DKB 285PRO, DKB230PRO3, DKB 240PRO2, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, AG 7088, AG 8011PRO, AG 8021PRO, AG 1051, AS1633PRO, AG7098PROX, AG 7098RR2, DKB240PRO3, DKB 240RR2, AG 8025PRO, AG 9045PRO, AG 7088PRO2, AG8025PRO2, DKB340PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3200RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, AG 7098PRO, DKB177PRO3, DKB 245PRO, AG7088PRO3, DKB 177PRO2, AG9045PRO2, AG9025PRO3, AG 7088RR2, AS1555PRO3, DKB 390RR2, DKB395PRO, DKB395PRO3, DKB330PRO, AG 7088PRO, DKB 177RR2, DKB 250PRO, DKB 390PRO2, AS1656PRO3, DKB245PRO2, DKB177PROX, AG8677PRO2, AG9030PRO3, DKB177PRO, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, 4440RR2, AG7098PRO2, AG8580PROX, DKB250PRO2, DKB 250RR2, AG 9045RR2, AG8500RR2, AS1660PRO3, 4600RR2, AG8677PRO, 2300RR2, AG 8580PRO, AS 1575PRO, AS1735PRO3, NS 50PRO, AS1677PRO3, DKB310PRO3, RB 9004PRO, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, BALU 280PRO, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO3, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707, GNZ 9707PRO3, AG8740, AG8740PRO3, AS1730, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB255PRO3 , DKB290, DKB320, DKB335, DKB345, DKB345PRO3, 3600RR2, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, LG 3055, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3 e DKB390PRO4;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 310VG e CERES 412VG;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, Balu 788L, Balu434 e Balu787;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030, XB 8010 e XB 7253;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, PRE 22S18 TP2, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR e SX3186TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, GSS 3969, SS201E VIP3, SS204E VIP3 e SS203E VIP2.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9853 PRO e ADV9853;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante, AD305, AD103 e AD163;

AVANTI SEEDS : AV 3132;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Mucuripe e Copacabana;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280PRO2, GNZ7280 e GNZ 2005;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3066, SHS7990PRO3 e BM709PRO3;

KWS SEMENTES LTDA: DG 601, DG 213, FTH 960, SG 6011, ATL 200, SM 505, SM 511, ATL 110, SG 6302, DG 627, SM 966, ATL 310, GNZ 9506, Balu 188, DG 501, GNZ 9510, RK3014, RK3115, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB 9308 e K9500PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 PRO2, BM 915PRO, CD 3715PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, RB 9004PRO2, GNZ 9690PRO2, CD 3715RR2, LG 6033PRO2, LG6050PRO2, RB 9210PRO, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9077PRO, RB 9210PRO2, RB 780PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, CD 3715PRO3, LG 6038PRO3, NS 56PRO2, NS 92PRO2, SHS7910PRO3 e NS 56PRO;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012, XB 4013 e XB 7116;



SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 16GSS40 e 16GSS42;
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SG 6418 e SS193E VIP3;
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.
GRUPO III
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;
AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS82.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 18		9 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20
Adustina		11 a 15	10 + 16	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9 + 17
Água Fria	11 a 14	10 + 15	9 + 16 a 17	11 a 15	9 a 10 + 16 a 17	6 a 8	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18
Aiquara						5 a 6 + 12 a 14		12 a 14	5 a 11 + 15
Alagoinhas	10 a 17	18	19 + 9	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20
Alcobaça			5 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8 + 13 a 15		5 a 7 + 14	3 a 4 + 8 a 13 + 15 a 16 + 30
Almadina		12 a 13	4 a 11 + 14 a 15		5 a 7 + 11 a 15	4 + 8 a 10 + 16	8 + 12 a 15	4 a 7 + 9 a 11 + 16	3 + 17
Amargosa		11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 13	6 a 9 + 14 a 15	10 a 14	9 + 15 a 16	5 a 8
Amélia Rodrigues	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	6 a 9	5 + 20
Angical						31 a 32	31	32	33 a 3
Anguera	11	10 + 12 a 14	9	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8	10 a 14	9 + 15 a 16	7 a 8
Antas			11 a 14		12 a 14	10 a 11		11 a 14	10 + 15
Antônio Cardoso	11 a 14	10 + 15	9 + 16 a 17	11 a 16	8 a 10	6 a 7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18
Aporá	10 a 17	18	9	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20
Apuarema		13	11 a 12 + 14 a 15 + 7		12 a 15	5 a 11	13 a 15	5 a 12 + 16	4 + 17
Araças	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20	10 a 20	8 a 9	5 a 7 + 21
Araci			11 a 13			11 a 13		12	10 a 11 + 13 a 14
Aramari	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20
Arataca		5 a 7 + 11 a 15	3 a 4 + 8 a 10 + 16	12 a 14	3 a 11 + 15 a 16		6 a 8 + 12 a 15	3 a 5 + 9 a 11 + 16 a 17	1 a 2
Aratuípe	10 a 18	5 a 9 + 19		6 a 18	5 + 19	4 + 20	8 a 19	4 a 7 + 20	3 + 21
Aurelino Leal	11 a 15	5 a 10 + 16 a 17	4	6 a 16	4 a 5 + 17	3 + 18	5 a 17	3 a 4 + 18	2 + 19 a 20
Baianópolis						31 a 32	31	32	33 a 3
Banzaê			12 a 13			11 a 14		12 a 13	10 a 11 + 14
Barra									31
Barra Do Rocha	12 a 14	11 + 15 + 6	7 a 10 + 16 + 5	12 a 15	5 a 11 + 16	4 + 17	6 a 16	4 a 5 + 17	3 + 18
Barreiras		31 a 32 + 36 a 2	33 a 35 + 3	31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 3	4 + 30	31 a 3	4	30
Barro Preto	12 a 14	11 + 15 + 5 a 7	8 a 10 + 16 + 4	12 a 15	4 a 11 + 16	3 + 17	6 a 16	3 a 5 + 17	2 + 18
Barrocas			11 a 13		12	10 a 11 + 13		11 a 13	10 + 14
Belmonte		5 a 6 + 12 a 15	3 a 4 + 7 a 11 + 16	13 a 14	4 a 12 + 15 a 16	3 + 17	6 a 8 + 13 a 16	3 a 5 + 9 a 12 + 17	2 + 18
Biritinga		11 a 14	10 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8 + 16	10 a 14	9 + 15	8 + 16 a 17
Bom Jesus Da Lapa						31		31	32
Boquira									31
Brejões									9 a 12
Brejolândia						31		31	32
Buerarema	12 a 15	5 a 11 + 16	3 a 4 + 17	6 a 7 + 12 a 16	3 a 5 + 8 a 11 + 17	2	5 a 17	3 a 4	1 a 2 + 18 a 19
Buritirama						2			36 a 3
Cabaceiras Do Paraguaçu	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16 a 17	11 a 16	8 a 10 + 17	6 a 7	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18
Cachoeira	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4	10 a 19	6 a 9 + 20	4 a 5
Caculé									31
Caetité									31
Cairu	6 a 19	5	20	5 a 19	3 a 4 + 20	2 + 21	6 a 20	3 a 5 + 21	2
Camacan		6 + 13	4 a 5 + 7 + 11 a 12 + 14 a 15		5 a 8 + 12 a 14	3 a 4 + 9 a 11 + 15	7 a 8 + 13 a 14	4 a 6 + 9 a 12 + 15 a 16	3
Camaçari	10 a 19	5 a 9	20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Camamu	5 a 18	19	20 + 4	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	1 a 2 + 21	4 a 19	3 + 20 a 21	1 a 2
Campo Alegre De Lourdes						2 a 3			36 a 4
Canápolis						31 a 32	31	32	33 + 2 a 3
Canavieiras	12 a 14	5 a 11 + 15 a 16	3 a 4 + 17	12 a 15	3 a 11 + 16	2 + 17	5 a 17	3 a 4	1 a 2 + 18 a 19
Candeal		11 a 12	10 + 13		11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 13	9 + 14
Candeias	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20	4	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Candiba						31		31	32
Cândido Sales									31
Caravelas			5 a 6		6	4 a 5 + 7		5 a 7	3 a 4 + 8 + 12 a 15 + 30 a 31
Cardeal Da Silva	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	6 a 9	5 + 20	10 a 20	8 a 9	5 a 7 + 21
Carinhanha						31		31 a 32	
Casa Nova									3
Castro Alves	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7 + 17	10 a 16	7 a 9	5 a 6 + 17
Catolândia						31 a 32	31	32	33 a 3
Catu	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20	10 a 19	6 a 9 + 20	5 + 21
Cícero Dantas			11 a 14		12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 14	10 + 15
Cipó		11 a 14	10 + 15	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16
Coaraci		11 a 15	4 a 10	12 a 14	5 a 11 + 15	3 a 4 + 16	7 a 8 + 12 a 15	4 a 6 + 9 a 11 + 16 a 17	3
Cocos	31	32	33 + 1 a 3	31 a 32	33 + 3	34 a 2 + 30	31 a 33	1 a 4	34 a 36 + 30
Conceição Da Feira	10 a 17	9	8	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	6 a 9	5 + 19
Conceição Do Almeida	10 a 15	9 + 16 a 17	5 a 8	10 a 17	5 a 9	18	10 a 17	5 a 9 + 18	4 + 19
Conceição Do Coité			11 a 12			11 a 13		12	10 a 11 + 13
Conceição Do Jacuípe	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20

Conde	10 a 18	9 + 19	20	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	10 a 20	8 a 9 + 21	5 a 7
Condeúba								31	
Coração De Maria	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	8 a 10 + 18	6 a 7	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Cordeiros									31
Coribe					31	32	31	32	3
Coronel João Sá		11 a 15	10	14	10 a 13 + 15	9 + 16	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	8 a 9
Correntina	31	32 + 1 a 2	33 a 36 + 3	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 2	3	4 a 5 + 30
Cotegipe						31		31 a 32	33 a 3
Cravolândia						11 a 13		12 a 13	5 a 11 + 14
Crisópolis	11 a 17	10	9 + 18	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7
Cristópolis						31		31 a 32	33 a 3
Cruz Das Almas	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 17	6 a 9 + 18	5	10 a 18	6 a 9	5 + 19
Dário Meira									5 a 14
Dias D'Ávila	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20	4 + 21	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Dom Macedo Costa	10 a 17	9	5 a 8 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19 a 20
Elísio Medrado		10 a 13	9 + 14	11 a 12	10 + 13 a 15	7 a 9	10 a 16	9	6 a 8
Encruzilhada									31
Entre Rios	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	6 a 9	5 + 20	10 a 20	6 a 9 + 21	5
Esplanada	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	6 a 9 + 20	5	9 a 20	6 a 8 + 21	5
Euclides Da Cunha						13			12 a 13
Eunápolis			5 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8 + 12 a 14		4 a 9 + 13 a 14	3 + 10 a 12 + 15 a 16
Fátima		11 a 14	10 + 15		10 a 14	9 + 15	11	10 + 12 a 15	9 + 16
Feira Da Mata					31		31	32	
Feira De Santana	11 a 14	10 + 15 a 16	9 + 17	11 a 16	8 a 10 + 17	6 a 7	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18
Firmino Alves						5 a 6 + 13			4 a 14
Floresta Azul			5 a 6 + 11 a 14		6 a 7 + 12 a 14	4 a 5 + 8 a 11 + 15	13 a 14	5 a 12 + 15	3 a 4 + 16
Formosa Do Rio Preto		31 a 3	4	31 a 3	4	30	31 a 4		5 + 30
Gandu	11 a 15	5 a 10 + 16	17	6 a 17	4 a 5	18	6 a 17	4 a 5 + 18	3 + 19 a 20
Gongogi	12 a 14	11 + 15 + 6 a 7	8 a 10 + 16 a 17 + 4 a 5	12 a 15	5 a 11 + 16 a 17	4	6 a 17	4 a 5	3 + 18
Governador Mangabeira	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	6 a 9	5 + 18	10 a 18	6 a 9	5 + 19
Guajeru									31
Guanambi						31		31	32
Guaratinga			5 a 6			5 a 7		5 a 8	3 a 4 + 9 a 14 + 30 a 31
Heliópolis		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15	11	10 + 12 a 15	9 + 16
Ibiassucê									31
Ibicaraí		12 a 14	4 a 11 + 15	13 a 14	5 a 12 + 15	3 a 4 + 16	7 a 8 + 12 a 15	4 a 6 + 9 a 11 + 16	3 + 17
Ibicuí			12 a 13		13 a 14	5 a 12 + 15	13 a 14	6 a 12 + 15	4 a 5 + 16
Ibirapitanga	11 a 16	5 a 10 + 17	4	6 a 17	4 a 5	3 + 18	6 a 17	4 a 5 + 18	3 + 19 a 20
Ibirapuã						5 a 6		6 + 30	3 a 5 + 7 a 8 + 31
Ibirataia	13	11 a 12 + 14 a 15	5 a 10 + 16	12 a 15	5 a 11 + 16	4 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Ibotirama									31
Ichu		12	10 a 11 + 13		12 a 13	10 a 11 + 14		10 a 13	9 + 14
Igaporã									31
Igrapiúna	6 a 18	5 + 19	4 + 20	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	2 + 21	6 a 19	3 a 5 + 20 a 21	1 a 2
Iguaí									5 a 8 + 12 a 14
Ilhéus	6 + 11 a 16	5 + 7 a 10 + 17	3 a 4 + 18	5 a 17	3 a 4	1 a 2 + 18 a 19	4 a 17	3 + 18 a 19	1 a 2 + 20
Inhambupe	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Ipecaetá		11 a 13	10 + 14	12	10 a 11 + 13	9 + 14	10 a 13	14	15 a 16 + 8 a 9
Ipiaú		12 a 14	11 + 15 + 5 a 7	14	11 a 13 + 15 + 6	7 a 10 + 16 + 4 a 5	12 a 15	5 a 11 + 16	4 + 17
Ipirá									11 a 12
Irará	11 a 15	10 + 16 a 17	9	11 a 16	9 a 10 + 17	6 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7 + 19
Itabela			5 a 7 + 13 a 14		5 a 6	4 + 7 a 8 + 13 a 15		5 a 9 + 13 a 15	3 a 4 + 10 a 12 + 16 + 30
Itabuna	12 a 15	5 a 11 + 16	3 a 4 + 17	6 a 16	3 a 5 + 17	2 + 18	5 a 17	3 a 4 + 18	1 a 2 + 19
Itacaré	5 a 17	18	19 a 20 + 3 a 4	5 a 18	3 a 4 + 19	1 a 2 + 20	4 a 19	3 + 20 a 21	1 a 2
Itagi									6 + 13
Itagibá			11 a 14		12 a 14	4 a 11 + 15	13 a 15	5 a 12	4 + 16 a 17
Itagimirim			5 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8 + 13		5 a 8	3 a 4 + 9 a 15
Itaju Do Colônia			5 a 6 + 12 a 14		13 a 14	4 a 12 + 15	13 a 14	5 a 12 + 15	3 a 4 + 16
Itajuípe	12 a 14	5 a 11 + 15	4 + 16 a 17	6 a 7 + 12 a 15	4 a 5 + 8 a 11 + 16 a 17	3	5 a 17	3 a 4	1 a 2 + 18
Itamaraju			5 a 6		5 a 6	7 a 8		5 a 8	3 a 4 + 9 a 15 + 30 a 31
Itamari		11 a 14	5 a 10 + 15	12 a 15	5 a 11 + 16	4	8 + 12 a 16	5 a 7 + 9 a 11 + 17	4
Itanagra	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20		10 a 20	5 a 9 + 21	
Itanhém						5 a 7 + 30		5 a 6 + 30	3 a 4 + 7 a 8 + 31
Itaparica	10 a 19	5 a 9	20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21	9 a 20	5 a 8 + 21	3 a 4
Itapé		5 a 7 + 11 a 15	4 + 8 a 10 + 16	12 a 14	4 a 11 + 15 a 16	3 + 17	6 a 8 + 12 a 16	3 a 5 + 9 a 11 + 17	2 + 18
Itapebi			5 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8 + 12 a 14		4 a 14	3 + 15 a 16
Itapetinga						5 a 6			4 a 8 + 13 a 14
Itapicuru	11 a 15	10 + 16 a 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19

Itapitanga		7 + 11 a 15	4 a 6 + 8 a 10 + 16	12 a 15	5 a 11 + 16	4 + 17	7 a 8 + 12 a 16	4 a 6 + 9 a 11 + 17	3 + 18
Itaquara									6 + 10 a 13
Itarantim						5			4 a 8 + 30
Itatim						12		12	9 a 11
Itororó									5 a 8 + 13 a 14
Ituberá	6 a 18	5 + 19	4 + 20	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	2 + 21	6 a 19	3 a 5 + 20 a 21	1 a 2
Iuiú						31		31	32
Jaborandi	31	32	33 a 3	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 33	34 a 4	5 + 30
Jacaraci								31	
Jaguaquara						12			5 a 14
Jaguaripe	10 a 19	5 a 9	20	6 a 18	4 a 5 + 19	3 + 20	6 a 19	4 a 5 + 20 a 21	3
Jandaíra	10 a 19	9	20	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	10 a 20	8 a 9	6 a 7 + 21
Jeremoabo						13			12 a 14
Jiquiriçá		11 a 14	5 a 10 + 15	12 a 13	5 a 11 + 14 a 15	16	10 a 16	5 a 9	4 + 17
Jitaúna			13			5 a 7 + 12 a 14		12 a 14	5 a 11 + 15
Jucuruçu			6			5 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8 + 30 a 31
Jussari		5 a 6 + 12 a 14	4 + 7 a 11 + 15	13 a 14	4 a 12 + 15	3 + 16	7 a 8 + 12 a 15	4 a 6 + 9 a 11 + 16	3 + 17
Laje	10 a 16	6 a 9 + 17	5	9 a 17	4 a 8 + 18		8 a 18	4 a 7	19 a 20
Lajedão						30		30	31 + 3 a 7
Lamarão		11 a 14	10	11 a 13	10 + 14 a 15	8 a 9	10 a 14	9 + 15	8 + 16
Lauro De Freitas	10 a 19	5 a 9 + 20	21	9 a 19	5 a 8 + 20 a 21	4	9 a 21	5 a 8	3 a 4
Licínio De Almeida									31
Luís Eduardo Magalhães	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 2	3 a 4	5 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Macarani									30
Macaúbas									31
Madre De Deus	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	5 a 9	4 + 20	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Maiquinique									5 a 6 + 30
Malhada						31		31	32
Mansidão									31 a 32 + 36 a 3
Maragogipe	10 a 18	6 a 9	5 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
Maraú	5 a 18	19	20 + 3 a 4	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	1 a 2 + 21	4 a 19	3 + 20 a 21	1 a 2
Mascote		5 a 6 + 13 a 14	4 + 7 a 12 + 15		4 a 8 + 12 a 15	3 + 9 a 11 + 16	7 a 8 + 13 a 15	3 a 6 + 9 a 12 + 16	2 + 17
Mata De São João	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20	4 + 21	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Matina						31		31	32
Medeiros Neto						5 a 7 + 30		5 a 6 + 30 a 31	3 a 4 + 7 a 8
Milagres			11			10 a 12		10 a 12	9 + 13
Mortugaba								31	32
Mucuri						5 a 6 + 30		30	31 + 3 a 7
Muniz Ferreira	10 a 17	6 a 9 + 18	5 + 19	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19 a 20	3 a 4
Muquém De São Francisco									31 a 32
Muritiba	10 a 17	9	6 a 8	10 a 17	6 a 9 + 18	5	10 a 18	6 a 9	5 + 19
Mutuípe	12 a 14	10 a 11 + 15	5 a 9 + 16	11 a 15	5 a 10 + 16	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Nazaré	10 a 18	6 a 9 + 19	5	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	3 a 4 + 21
Nilo Peçanha	6 a 19	5	20	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	2 + 21	6 a 19	3 a 5 + 20 a 21	2
Nova Ibiá	12 a 14	11 + 15 + 6	7 a 10 + 16 + 5	12 a 15	5 a 11 + 16	4 + 17	6 a 16	4 a 5 + 17	18
Nova Soure	13	11 a 12 + 14	10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16	11 a 14	9 a 10 + 15 a 17	8
Nova Viçosa			5 a 6			4 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 + 30 a 31
Novo Triunfo			12 a 13			11 a 14		12 a 13	11 + 14 a 15
Olindina	11 a 15	10 + 16 a 17		10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Ouriçangas	11 a 15	10 + 16 a 17	9	11 a 17	9 a 10	6 a 8 + 18	10 a 18	8 a 9	6 a 7 + 19
Palmas De Monte Alto						31		31	32
Paratinga									31 a 32
Paripiranga	12 a 14	11 + 15 a 16	10	11 a 15	10 + 16 a 17	8 a 9	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Pau Brasil			5 a 6 + 13		5 a 6	3 a 4 + 7 a 14		5 a 15	3 a 4 + 16
Pé De Serra									12
Pedirão	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	5 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Pedro Alexandre		12 a 14	11 + 15		11 a 15	10	14	10 a 13 + 15	9 + 16
Pilão Arcado						2 a 3			36 a 3
Pindaí								31	
Piraí Do Norte	11 a 16	5 a 10 + 17	18	5 a 17	4 + 18	3 + 19	6 a 18	4 a 5 + 19	3 + 20
Piripá									31
Pojuca	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	6 a 9	5 + 20	10 a 20	6 a 9 + 21	5
Porto Seguro		6 + 13 a 14	5 + 7 a 12 + 15		5 a 7 + 13 a 15	3 a 4 + 8 a 12 + 16		4 a 16	3
Potiraguá			5 a 6			4 a 8 + 13 a 14		5 a 8 + 13 a 14	3 a 4 + 9 a 12 + 15
Prado			5 a 7 + 13 a 15		5 a 6	4 + 7 a 15		4 a 15	3 + 16 + 30
Presidente Jânio Quadros									31
Presidente Tancredo Neves	11 a 16	5 a 10 + 17		6 a 17	4 a 5	18	6 a 17	4 a 5 + 18	3 + 19 a 20
Quijingue						13			12 a 13
Rafael Jambeiro		12	10 a 11 + 13		11 a 12	9 a 10 + 13	12	10 a 11 + 13	9 + 14
Remanso									2 a 3
Retirolândia						12			11 a 13
Riachão Das Neves			31 a 2		31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 3	31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 3	4
Riachão Do Jacuípe			12			12 a 13		12	10 a 11 + 13
Riacho De Santana						31		31	32
Ribeira Do Amparo		11 a 14	10 + 15	11 a 13	10 + 14 a 15	9 + 16	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16
Ribeira Do Pombal		12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 14	10		10 a 14	9 + 15
Rio Do Antônio									31
Rio Real	10 a 18		9 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7
Salinas Da Margarida	10 a 19	5 a 9	20	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20 a 21	3 a 4
Salvador	10 a 19	5 a 9	20 a 21	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21	9 a 21	5 a 8	3 a 4
Santa Bárbara	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	10 a 14	9 + 15 a 16	7 a 8 + 17
Santa Brígida						12 a 14			11 a 14
Santa Cruz Cabrália		5 a 6 + 13 a 14	4 + 7 a 12 + 15 a 16		4 a 8 + 12 a 15	3 + 9 a 11 + 16	7 + 13 a 15	3 a 6 + 8 a 12 + 16	17
Santa Cruz Da Vitória						5 a 7 + 12 a 14		7 + 12 a 14	4 a 6 + 8 a 11 + 15
Santa Inês									9 a 12



Santa Luzia	14	11 a 13 + 15 + 5 a 7	8 a 10 + 16 + 3 a 4	12 a 15	3 a 11 + 16	2 + 17	5 a 16	3 a 4 + 17	1 a 2 + 18
Santa Maria Da Vitória					31	32	31	32	33 + 1 a 3
Santa Rita De Cássia						31 + 36		31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 3
Santa Teresinha		11 a 12	10 + 13		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 12	10 + 13 a 14	8 a 9 + 15 a 16
Santaluz									12 a 13
Santana						31 a 32		31 a 32	
Santanópolis	11 a 14	10 + 15	9 + 16 a 17	11 a 16	9 a 10	6 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	6 a 8 + 18
Santo Amaro	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	20	10 a 19	5 a 9 + 20	4
Santo Antônio De Jesus	10 a 17	9	5 a 8	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19 a 20
Santo Estêvão	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 15	9 a 10	7 a 8 + 16	10 a 16	8 a 9	6 a 7 + 17
São Desidério	31	32 a 2	3 + 30	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 3		4 a 5 + 30
São Domingos									12
São Felipe	10 a 17	9	5 a 8 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20
São Félix	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	6 a 9 + 18	5 + 19	10 a 18	6 a 9 + 19	4 a 5 + 20
São Félix Do Coribe					31			31 a 32	
São Francisco Do Conde	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	5 a 9	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
São Gonçalo Dos Campos	10 a 17	9	8	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	6 a 9	5 + 19
São José Da Vitória	14	11 a 13 + 15 + 5 a 7	8 a 10 + 16 + 3 a 4	12 a 15	3 a 11 + 16	2 + 17	5 a 16	3 a 4 + 17	1 a 2 + 18
São Miguel Das Matas	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8 + 16	10 a 16	5 a 9	17	9 a 16	5 a 8 + 17	4 + 18
São Sebastião Do Passé	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	5 a 9	4 + 20	10 a 20	5 a 9	4 + 21
Sapeaçu	11 a 15	9 a 10 + 16	6 a 8 + 17	10 a 16	6 a 9 + 17	5	10 a 17	6 a 9 + 18	5
Sátiro Dias	11 a 14	10 + 15	16 a 17	11 a 15	9 a 10 + 16 a 17	8	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7
Saubara	10 a 18	9 + 19	5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
Sebastião Laranjeiras						31		31	32
Serra Do Ramalho						31		31 a 32	
Serra Dourada						31		31	32
Serra Preta		12	10 a 11 + 13		12	10 a 11 + 13		10 a 13	9 + 14
Serrinha		11 a 13	10 + 14	12	10 a 11 + 13 a 14	9	11	10 + 12 a 14	8 a 9 + 15
Simões Filho	10 a 19	5 a 9	20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Sítio Do Mato						31		31	32
Sítio Do Quinto		12 a 14	10 a 11		11 a 14	10 + 15		10 a 15	9 + 16
Tabocas Do Brejo Velho						31		31 a 32	33 + 2 a 3
Tanque Novo									31
Tanquinho		11 a 13	10 + 14	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	10 a 13	9 + 14	8 + 15 a 16
Taperoá	6 a 18	5 + 19		5 a 18	4 + 19	3 + 20	6 a 19	3 a 5 + 20	21
Teixeira De Freitas			5 a 6		6	4 a 5 + 7		5 a 7	3 a 4 + 8 + 13 a 14 + 30 a 31
Teodoro Sampaio	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20
Teofilândia		12	10 a 11 + 13		11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 13	9 + 14
Teolândia	11 a 15	5 a 10 + 16 a 17		6 a 17	4 a 5	18	6 a 17	4 a 5 + 18	3 + 19 a 20
Terra Nova	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	6 a 9 + 20	5
Tremedal									31
Tucano		12	10 a 11 + 13 a 14		11 a 13	10 + 14		10 a 13	9 + 14 a 15
Ubaíra			10 a 13		11 a 13	5 a 10 + 14 a 15	12 a 13	6 a 11 + 14	5 + 15 a 16
Ubaitaba	11 a 16	5 a 10 + 17	4 + 18	6 a 17	4 a 5	3 + 18	6 a 17	3 a 5 + 18 a 19	2 + 20
Ubatã	12 a 15	5 a 11 + 16	17	6 a 16	4 a 5 + 17		6 a 17	4 a 5	3 + 18
Una	12 a 15	5 a 11 + 16	2 a 4 + 17	6 a 8 + 12 a 16	3 a 5 + 9 a 11 + 17	1 a 2 + 18	4 a 17	3 + 18	1 a 2 + 19
Urandi						31		31	32
Uruçuca	6 a 17	5	3 a 4 + 18 a 19	5 a 17	3 a 4 + 18	1 a 2 + 19 a 20	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	1 a 2 + 21
Valença	6 a 18	5 + 19		5 a 18	4 + 19	3 + 20	6 a 19	3 a 5 + 20	21
Valente									12 a 13
Varzedo	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8 + 16 a 17	10 a 16	6 a 9	5 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	18
Vera Cruz	10 a 19	5 a 9	20	6 a 19	5 + 20	3 a 4 + 21	8 a 20	5 a 7 + 21	3 a 4
Vereda			5 a 6			4 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 + 13 a 14 + 30 a 31
Wanderley								31	32 + 3
Wenceslau Guimarães	12 a 14	11 + 15 + 6	7 a 10 + 16 a 17 + 5	7 + 11 a 16	5 a 6 + 8 a 10 + 17	4	6 a 17	5	4 + 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 16	17	9	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7
Ajustina		11 a 13	10 + 14	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	10	8 a 9 + 15
Água Fria	11 a 12	10 + 13 a 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8	11 a 15	9 a 10 + 16	5 a 8
Aiquara						11 a 12		11	4 a 10 + 12 a 13
Alagoinhas	10 a 16	9	17	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7
Alcobaça			5		4	2 a 3 + 5 a 6 + 12		4 a 6	2 a 3 + 7 a 13
Almadina		11 a 12	9 a 10 + 13 + 4 a 5		5 + 10 a 13	2 a 4 + 6 a 9 + 14	11 a 13	3 a 10 + 14	2 + 15
Amargosa		9 a 11	8 + 12	11	8 a 10	6 a 7 + 12 a 13	11 a 12	8 a 10 + 13	4 a 7 + 14
Amélia Rodrigues	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	4 a 7	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4
Angical								31	32 a 1
Anguera	11	10 + 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	6 a 8 + 14	11 a 13	8 a 10 + 14	6 a 7
Antas			10 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 12	9 + 13 a 14
Antônio Cardoso	11 a 13	9 a 10 + 14	8	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	11 a 15	8 a 10 + 16	5 a 7
Aporá	10 a 16		9 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
Apuarema		11	10 + 12 a 13		11 a 13	4 a 10 + 14	11	4 a 10 + 12 a 14	3 + 15
Araças	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	6 a 9 + 19	5
Araci			10 a 11			9 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12
Aramari	10 a 15	16	9	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
Arataca		5 + 10 a 13	2 a 4 + 6 a 9 + 14	11 a 13	3 a 10 + 14	1 a 2 + 15	5 a 7 + 11 a 14	2 a 4 + 8 a 10 + 15	1 + 16
Aratuípe	9 a 16	6 a 8	5 + 17	6 a 16	3 a 5 + 17	2 + 18	6 a 17	3 a 5 + 18	2 + 19
Aurelino Leal	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16	5 a 15	3 a 4 + 16	1 a 2	4 a 15	2 a 3 + 16	1 + 17 a 18
Baianópolis								31	32 a 1
Banzaé			11			10 a 12			10 a 12
Barra Do Rocha	11 a 13	10 + 14 + 5	6 a 9	10 a 14	4 a 9	2 a 3 + 15	6 a 15	3 a 5 + 16	2

Barreiras		31 a 36	1 a 2	31 + 35	32 a 34 + 36 a 2	3 + 30	31 a 1	2 a 3	30
Barro Preto	11 a 13	5 a 10 + 14	2 a 4 + 15	6 + 10 a 14	3 a 5 + 7 a 9	1 a 2 + 15	5 a 15	2 a 4 + 16	1
Barrocas			10 a 11			9 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12
Belmonte		5 + 10 a 14	2 a 4 + 6 a 9 + 15	12 a 13	3 a 11 + 14	1 a 2 + 15	5 + 11 a 14	2 a 4 + 6 a 10 + 15	1 + 16
Biritinga		11 a 12	10 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	6 a 8 + 15
Brejões									8 a 10
Brejolândia									31
Buerarema	10 a 13	5 a 9 + 14	1 a 4 + 15	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9 + 15	36 a 1 + 16	4 a 15	2 a 3 + 16	36 a 1 + 17
Buritirama									1
Cabaceiras Do Paraguaçu	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	10 a 14	6 a 9 + 15	5 + 16	11 a 15	5 a 10 + 16	4
Cachoeira	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4 + 19
Cairu	6 a 16	5 + 17 a 18	19	5 a 17	2 a 4 + 18 a 19	1 + 20 a 21	5 a 18	2 a 4 + 19 a 21	1
Camacan			4 a 5 + 10 a 13		3 a 5 + 11 a 13	2 + 6 a 10 + 14		2 a 14	1 + 15
Camaçari	10 a 17	5 a 9 + 18	19	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	2 a 4
Camamu	6 a 16	5 + 17	3 a 4 + 18 a 19	4 a 17	2 a 3 + 18	36 a 1 + 19	2 a 17	18 a 19	20 a 21 + 36 a 1
Campo Alegre De Lourdes						1			35 a 2
Canápolis								31	1
Canavieiras	11 a 13	5 a 10 + 14	2 a 4 + 15	11 a 14	2 a 10	1 + 15	5 a 14	2 a 4 + 15 a 16	36 a 1
Candeal			10 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	8 + 13
Candeias	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 17	5 a 8 + 18	3 a 4 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	2 a 4 + 20

Caravelas			5		4	2 a 3 + 5 a 6		4 a 6	2 a 3
Cardeal Da Silva	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	6 a 9 + 18	5	9 a 18	6 a 8 + 19	5
Castro Alves	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14	10 a 14	6 a 9	5 + 15	11 a 14	5 a 10 + 15	4 + 16
Catolândia						31		31	32 a 2
Catu	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	3 a 7	10 a 18	5 a 9	3 a 4 + 19
Cícero Dantas			10 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 12	9 + 13 a 14
Cipó		11 a 12	10 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11 a 14	9 a 10	8 + 15
Coaraci		10 a 13	4 a 9 + 14	11 a 13	4 a 10 + 14	2 a 3 + 15	6 + 11 a 14	3 a 5 + 7 a 10 + 15	2 + 16
Cocos			31 a 32 + 36 a 1		31	30 + 32 a 2	31	32 a 2	3 + 30
Conceição Da Feira	10 a 14	9 + 15	8 + 16	10 a 15	6 a 9 + 16	4 a 5	10 a 16	5 a 9	4 + 17
Conceição Do Almeida	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	5 a 9 + 16	3 a 4	10 a 16	4 a 9	3 + 17
Conceição Do Coité			10			10 a 11			9 a 11
Conceição Do Jacuípe	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9	4 a 7 + 18
Conde	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Coração De Maria	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	4 a 7
Coribe									31
Coronel João Sá		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9	11 a 14	10	9 + 15
Correntina		31 + 35 a 36	32 a 34 + 1 a 2	31	32 a 2	30	31 a 1	2 a 3	30
Cotegipe									31 + 35 a 36
Cravolândia						10 a 11		11	4 a 10 + 12 a 13
Crisópolis	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18
Cristópolis									31 + 35 a 1
Cruz Das Almas	10 a 14	9 + 15	6 a 8 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	4	10 a 16	5 a 9	3 a 4 + 17
Dário Meira									4 a 5 + 11
Dias D'Ávila	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4	10 a 19	5 a 9	3 a 4 + 20
Dom Macedo Costa	10 a 15	9	5 a 8 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	3 a 4 + 17	10 a 16	4 a 9 + 17	3 + 18
Elísio Medrado		9 a 11	8 + 12 a 13	11	8 a 10 + 12 a 13	6 a 7	11 a 13	8 a 10 + 14	5 a 7
Entre Rios	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	6 a 9 + 18	5 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	
Esplanada	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	6 a 8	5 + 19	9 a 18	6 a 8 + 19	5
Eunápolis			5		4 a 5	2 a 3 + 6 a 12		3 a 6	2 + 7 a 13
Fátima		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14	11	10 + 12 a 14	8 a 9
Feira Da Mata									31
Feira De Santana	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8 + 16	11 a 15	8 a 10 + 16	5 a 7
Firmino Alves									3 a 11
Floresta Azul			5 + 10 a 13		11 a 12	3 a 10 + 13 a 14		4 a 13	2 a 3 + 14
Formosa Do Rio Preto		31 a 1	2	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 2	3	30
Gandu	10 a 14	5 a 9 + 15		5 a 15	3 a 4 + 16	2	5 a 15	3 a 4 + 16	2 + 17 a 18
Gongogi	11 a 13	5 a 10 + 14	15	6 + 10 a 14	3 a 5 + 7 a 9 + 15	2 + 16	6 a 15	3 a 5 + 16	2 + 17
Governador Mangabeira	10 a 14	9 + 15	8 + 16	10 a 15	6 a 9 + 16	4 a 5	10 a 16	5 a 9	4 + 17
Guaratinga						4 a 5		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7
Heliópolis		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14	11	10 + 12 a 14	8 a 9
Ibicarai		10 a 13	4 a 9	12 a 13	4 a 11 + 14	2 a 3	6 + 11 a 13	3 a 5 + 7 a 10 + 14	1 a 2 + 15
Ibicuí			11		12	10 a 11 + 13 + 3 a 5		11 a 13	3 a 10 + 14
Ibirapitanga	10 a 14	5 a 9 + 15	16	4 a 15	3 + 16	2	4 a 16	2 a 3 + 17	1 + 18
Ibirapuã						3 a 5			2 a 6 + 30
Ibirataia	11 a 12	10 + 13	5 a 9 + 14	11 a 13	4 a 10 + 14	3 + 15	8 a 14	3 a 7 + 15	2 + 16
Ichu			10 a 11		10 a 11	8 a 9		10 a 11	8 a 9 + 12 a 13
Igrapiúna	6 a 16	5 + 17	3 a 4 + 18 a 19	4 a 17	2 a 3 + 18	1 + 19	2 a 17	18 a 19	20 a 21 + 1
Ilhéus	5 + 9 a 14	6 a 8 + 15	16 a 17 + 1 a 4	4 a 15	2 a 3 + 16	36 a 1 + 17	3 a 16	1 a 2 + 17	36 + 18 a 19
Inhambupe	10 a 15	16	9	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8
Ipecaetá		10 a 11	9 + 12	11	9 a 10	7 a 8 + 12 a 13	11	8 a 10 + 12 a 13	7
Ipiaú		11 a 12	10 + 13		10 a 13	3 a 9 + 14	11 a 13	4 a 10 + 14	3 + 15
Irará	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	5 a 8 + 16	11 a 16	8 a 10	5 a 7 + 17
Itabela			5		4	2 a 3 + 5 a 7 + 11 a 13		3 a 6	2 + 7 a 14
Itabuna	10 a 13	5 a 9 + 14	1 a 4 + 15	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9 + 15	1 + 16	4 a 15	2 a 3 + 16	36 a 1 + 17
Itacaré	5 a 15	16 a 17	18 + 1 a 4	4 a 16	2 a 3 + 17	36 a 1 + 18 a 19	2 a 17	1 + 18 a 19	36 + 20 a 21
Itagibá			10 a 13		11 a 13	3 a 10 + 14		5 a 14	3 a 4 + 15
Itagimirim						3 a 5		3 a 5	2 + 6 a 13
Itaju Do Colônia			10 a 12		12	3 a 11 + 13		5 a 13	2 a 4 + 14



Itajuípe	10 a 13	5 a 9 + 14	2 a 4 + 15	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9	1 + 15 a 16	4 a 15	2 a 3 + 16	1 + 17
Itamaraju			5		4	2 a 3 + 5 a 6		4 a 6	2 a 3 + 7 a 12
Itamari		10 a 13	5 a 9	11 a 13	10 + 14 + 5 a 6	7 a 9 + 3 a 4	11 a 13	4 a 10 + 14 a 15	3
Itanagra	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	6 a 9	5 + 19	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Itanhém						3 a 5			2 a 6 + 30
Itaparica	9 a 17	6 a 8 + 18	5	9 a 17	5 a 8 + 18	3 a 4 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	2 a 3 + 20
Itapé	12	10 a 11 + 13 + 5	6 a 9 + 14 + 2 a 4	11 a 13	3 a 10 + 14	1 a 2 + 15	5 a 14	2 a 4 + 15	1 + 16
Itapebi			5		4	2 a 3 + 5 a 12		3 a 6	2 + 7 a 13
Itapetinga									3 a 5
Itapicuru	11 a 14	10 + 15	16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17
Itapitanga	11 a 12	10 + 13	5 a 9 + 14	11 a 13	4 a 10 + 14	2 a 3 + 15	6 a 14	3 a 5 + 15	2 + 16
Itaquara									10 a 11
Itarantim									3 a 5
Itatim						10 a 11			8 a 11
Itororó									5
Ituberá	6 a 16	5 + 17	3 a 4 + 18 a 19	4 a 17	2 a 3 + 18	1 + 19	2 a 18	19	20 a 21 + 1
Jaborandi		31	32 a 1	31	32 a 2	30	31 a 36	1 a 2	3 + 30
Jaguaquara						11			4 + 9 a 12
Jaguaripe	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18	6 a 17	3 a 5 + 18	2 + 19	6 a 18	2 a 5 + 19	1 + 20
Jandaíra	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Jeremoabo									11
Jiquiriçá		9 a 12	5 a 8 + 13	10 a 13	5 a 9	4 + 14	8 a 13	4 a 7 + 14	3 + 15
Jitaúna						10 a 12		11 a 12	4 a 10 + 13 a 14
Jucuruçu						4 a 5			2 a 6
Jussari		10 a 13	2 a 9 + 14	13	3 a 12 + 14	1 a 2	6 + 11 a 13	2 a 5 + 7 a 10 + 14	1 + 15
Laje	9 a 14	6 a 8 + 15	5 + 16	9 a 15	3 a 8 + 16	17	8 a 16	3 a 7 + 17	2 + 18
Lajedão									2 a 5 + 30
Lamarão		10 a 12	13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	6 a 8 + 15
Lauro De Freitas	9 a 17	5 a 8 + 18	19	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	2 a 4 + 21
Luís Eduardo Magalhães		31 a 1	2	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	30
Madre De Deus	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	3 a 4 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	2 a 4 + 20
Mansidão									35
Maragogipe	10 a 16	6 a 9 + 17	5	9 a 17	5 a 8	3 a 4 + 18	10 a 17	4 a 9 + 18	2 a 3 + 19
Maraú	6 a 16	5 + 17	1 a 4 + 18 a 19	3 a 17	2 + 18	36 a 1 + 19	2 a 18	1 + 19	36 + 20 a 21
Mascote		11 a 12	2 a 10 + 13		3 a 6 + 10 a 13	1 a 2 + 7 a 9 + 14	13	2 a 12 + 14	1 + 15
Mata De São João	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4	9 a 19	5 a 8	3 a 4 + 20
Medeiros Neto						3 a 5			2 a 6 + 30
Milagres						8 a 11			8 a 12
Mucuri					4				2 a 5 + 30
Muniz Ferreira	9 a 15	6 a 8 + 16	5 + 17	9 a 16	4 a 8 + 17	3 + 18	8 a 17	3 a 7 + 18	2 + 19
Muritiba	10 a 15	9	6 a 8 + 16	10 a 15	6 a 9 + 16	4 a 5	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4
Mutuípe	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	9 a 14	4 a 8	3 + 15	8 a 15	4 a 7	3 + 16
Nazaré	9 a 16	6 a 8	5 + 17	9 a 16	4 a 8 + 17	2 a 3 + 18	8 a 17	4 a 7 + 18	2 a 3 + 19
Nilo Peçanha	6 a 16	5 + 17	18 a 19	5 a 17	2 a 4 + 18	1 + 19	4 a 18	2 a 3 + 19	1 + 20 a 21
Nova Ibiá	11 a 13	9 a 10 + 14 + 5	6 a 8	6 + 10 a 14	4 a 5 + 7 a 9 + 15	3 + 16	7 a 15	3 a 6 + 16	2
Nova Soure		11 a 13	10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Nova Viçosa					4	2 a 3 + 5		4	2 a 3 + 5 a 6
Novo Triunfo			11			10 a 12			10 a 12
Olindina	11 a 13	10 + 14 a 15		10 a 14	9 + 15	8 + 16	10 a 15	9 + 16	7 a 8 + 17
Ouriçangas	10 a 14	15	16 + 9	10 a 15	9 + 16	5 a 8	11 a 16	9 a 10	5 a 8 + 17
Paripiranga	13	11 a 12 + 14	10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15		11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16
Pau Brasil			5			2 a 12		3 a 7 + 11 a 12	2 + 8 a 10 + 13 a 14
Pedirão	10 a 15		9 + 16	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7
Pedro Alexandre		12 a 13	10 a 11		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9
Pilão Arcado						1			36 a 2
Piraí Do Norte	9 a 15	5 a 8	16	5 a 15	3 a 4 + 16	2 + 17 a 18	4 a 16	2 a 3 + 17 a 18	1 + 19
Pojuca	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	6 a 9 + 18	3 a 5 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	3 a 4
Porto Seguro		13	10 a 12 + 14 + 5 a 6		4 a 5 + 11 a 13	2 a 3 + 6 a 10 + 14		3 a 14	2 + 15
Potiraguá						3 a 5 + 12		4 a 6	2 a 3 + 7 a 13
Prado			5 a 6 + 11 a 13		4 a 5	2 a 3 + 6 a 14		3 a 6 + 12 a 13	2 + 7 a 11 + 14
Presidente Tancredo Neves	9 a 14	6 a 8 + 15	5 + 16	6 a 15	3 a 5 + 16	2	5 a 16	3 a 4 + 17	2 + 18
Rafael Jambeiro			9 a 11		10 a 11	8 a 9	11	9 a 10 + 12	8 + 13
Remanso									1
Retirolândia									10 a 11
Riachão Das Neves			31 a 36		31 a 36	1 a 2	31 + 35	32 a 34 + 36 a 2	
Riachão Do Jacuípe						10 a 11			10 a 11
Ribeira Do Amparo		11 a 12	10 + 13 a 14	11	10 + 12 a 13	8 a 9 + 14	11 a 14	10	8 a 9 + 15
Ribeira Do Pombal			10 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14
Rio Real	10 a 16	17	9	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19
Salinas Da Margarida	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	3 a 4 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	2 a 3 + 20
Salvador	9 a 17	5 a 8 + 18	19	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4 + 20	8 a 19	4 a 7 + 20	2 a 3 + 21
Santa Bárbara	11	10 + 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	6 a 8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	5 a 8 + 15
Santa Brígida						11			10 a 12
Santa Cruz Cabrália		5 + 11 a 13	2 a 4 + 6 a 10 + 14		3 a 14	2	13	2 a 12 + 14	1 + 15

Santa Cruz Da Vitória						3 a 5 + 10 a 12		11 a 12	3 a 10 + 13
Santa Inês									8 a 11
Santa Luzia	12 a 13	10 a 11 + 14 + 5 a 6	7 a 9 + 15 + 1 a 4	11 a 13	2 a 10 + 14	1 + 15	5 a 14	2 a 4 + 15	36 a 1 + 16
Santa Maria Da Vitória								31	32 + 36 a 1
Santa Rita De Cássia									31 a 2
Santa Teresinha		10 a 11	9 + 12		9 a 11	8 + 12 a 13	11	8 a 10 + 12	7 + 13
Santana									31
Santanópolis	11 a 12	10 + 13 a 14	9	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8	11 a 15	9 a 10 + 16	5 a 8
Santo Amaro	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 17	5 a 9	3 a 4 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4 + 19
Santo Antônio De Jesus	10 a 15	9	5 a 8 + 16	9 a 15	4 a 8 + 16	3 + 17	8 a 16	3 a 7 + 17	18
Santo Estêvão	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11 a 13	8 a 10 + 14	6 a 7	11 a 13	8 a 10 + 14 a 15	5 a 7
São Desidério		31 + 35 a 36	32 a 34 + 1 a 2	31	32 a 2	3 + 30	31 a 1	2 a 3	30
São Felipe	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	5 a 9	3 a 4 + 17	10 a 16	4 a 9 + 17	3 + 18
São Félix	10 a 15	9 + 16	6 a 8	10 a 16	5 a 9	3 a 4 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4 + 18
São Félix Do Coribe									31
São Francisco Do Conde	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	3 a 4 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	3 a 4
São Gonçalo Dos Campos	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	4 a 7 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	4
São José Da Vitória	11 a 13	5 a 10 + 14	2 a 4 + 15	11 a 13	2 a 10 + 14	1 + 15	5 a 14	2 a 4 + 15	36 a 1 + 16
São Miguel Das Matas	10 a 13	9 + 14	5 a 8	10 a 14	4 a 9	3 + 15	10 a 15	4 a 9 + 16	3
São Sebastião Do Passé	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	3 a 4
Sapeaçu	10 a 13	9 + 14	6 a 8 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	4 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	4
Sátiro Dias	11 a 12	10 + 13 a 14	15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10 + 16	6 a 8
Saubara	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	9 a 17	5 a 8	3 a 4 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	2 a 4 + 19
Serra Do Ramalho									31
Serra Dourada									31
Serra Preta			9 a 11		10 a 11	8 a 9		10 a 11	8 a 9 + 12
Serrinha		11	10 + 12		9 a 11	8 + 12 a 13	11	9 a 10 + 12 a 13	7 a 8 + 14
Simões Filho	9 a 17	5 a 8 + 18	19	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4	9 a 19	5 a 8 + 20	2 a 4
Sítio Do Mato									31
Sítio Do Quinto		12	10 a 11 + 13		10 a 12	9 + 13		10 a 14	9
Tabocas Do Brejo Velho									31
Tanquinho		10 a 11	9 + 12 a 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8	11 a 12	9 a 10 + 13	6 a 8 + 14
Taperoá	9 a 15	5 a 8 + 16	17 a 18	5 a 16	2 a 4 + 17	1 + 18 a 19	5 a 17	2 a 4 + 18 a 19	1 + 20 a 21
Teixeira De Freitas			5			2 a 6		4 a 6	2 a 3
Teodoro Sampaio	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9 + 18	4 a 7
Teofilândia			10 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	8 + 13
Teolândia	9 a 14	5 a 8 + 15		6 a 15	3 a 5 + 16	2	6 a 16	3 a 5	2 + 17 a 18
Terra Nova	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8 a 9	3 a 7 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4 + 19
Tucano			10 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	8 + 13 a 14
Ubaíra			9 a 12		9 a 11	4 a 8 + 12 a 13	11	5 a 10 + 12 a 13	4 + 14
Ubaitaba	9 a 14	5 a 8 + 15	2 a 4 + 16	4 a 15	2 a 3 + 16	1 + 17	4 a 16	2 a 3 + 17	1 + 18 a 19
Ubatã	10 a 13	5 a 9 + 14	15	5 a 6 + 10 a 14	3 a 4 + 7 a 9 + 15	2 + 16	4 a 15	3 + 16	2 + 17
Una	10 a 13	5 a 9 + 14 a 15	1 a 4 + 16 a 17	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9 + 15	36 a 1 + 16	3 a 15	1 a 2 + 16	36 + 17
Uruçuca	5 a 15	16	17 + 1 a 4	4 a 16	2 a 3 + 17	36 a 1 + 18	3 a 17	1 a 2 + 18	36 + 19 a 20
Valença	9 a 15	5 a 8 + 16	17 a 18	5 a 16	2 a 4 + 17	1 + 18 a 19	5 a 17	2 a 4 + 18 a 19	1 + 20 a 21
Varzedo	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	10 a 14	5 a 9	4 + 15	10 a 15	4 a 9 + 16	3
Vera Cruz	9 a 17	5 a 8 + 18	19	6 a 17	4 a 5 + 18 a 19	2 a 3	6 a 19	4 a 5	2 a 3 + 20 a 21
Vereda			5			2 a 6		4 a 5	2 a 3 + 6
Wenceslau Guimarães	10 a 13	9 + 14	5 a 8	6 + 10 a 14	4 a 5 + 7 a 9 + 15	3 + 16	6 a 15	3 a 5 + 16	2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 14	15	9	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	9	5 a 8 + 17
Ajustina		11 a 12	10 + 13	11	10 + 12	9 + 13	11 a 12	10 + 13	8 a 9
Água Fria	11	10 + 12	9 + 13	10 a 12	13	14 + 6 a 9	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15
Aiquara						10		10	2 a 9 + 11
Alagoinhas	10 a 14	9 + 15		10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	10 a 16	9	3 a 8 + 17
Alcobaça						1 a 5 + 10		3 a 4	1 a 2 + 5 a 11
Almadina		9 a 10	2 a 8 + 11 a 12		4 + 9 a 11	1 a 3 + 5 a 8 + 12 a 13	10 a 11	2 a 9 + 12	1 + 13
Amargosa		9 a 10	6 a 8 + 11		6 a 11	4 a 5 + 12	10	6 a 9 + 11	3 a 5 + 12
Amélia Rodrigues	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9	3 a 7 + 16	10 a 16	5 a 9	2 a 4 + 17
Angical									31 a 35
Anguera		10	9 + 11		9 a 11	5 a 8 + 12	10 a 11	9 + 12	5 a 8 + 13
Antas			10 a 11			9 a 11		10	8 a 9 + 11
Antônio Cardoso	11	9 a 10 + 12	13	10 a 12	9 + 13	4 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9	3 a 7 + 14
Aporá	10 a 14	15	9	10 a 15	9	5 a 8 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8
Apurema			9 a 11		9 a 11	3 a 8 + 12	10	4 a 9 + 11	2 a 3 + 12 a 13
Araças	10 a 15	9 + 16	5	10 a 16	6 a 9	5 + 17	10 a 17	6 a 9	3 a 5 + 18
Araci						8 a 10		9	8 + 10
Aramari	10 a 14		9 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	10 a 15	9 + 16	3 a 8
Arataca		8 a 12	36 a 7	10 a 11	1 a 9 + 12	36 + 13	4 a 12	36 a 3 + 13	35 + 14
Aratuípe	9 a 14	6 a 8 + 15	5 + 16	9 a 15	1 a 8 + 16	17	5 a 16	1 a 4 + 17	36 + 18
Aurelino Leal	8 a 12	5 a 7 + 13	1 a 4 + 14 a 15	5 a 13	1 a 4 + 14	36 + 15	3 a 14	1 a 2 + 15	35 a 36 + 16
Baianópolis									31 a 36
Banzaê						9 a 10			9 a 10
Barra Do Rocha	9 a 11	8 + 12	4 a 7 + 13	9 a 12	3 a 8 + 13	1 a 2 + 14	5 a 13	2 a 4 + 14	1 + 15
Barreiras		31 a 35	36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30 + 1	31 a 36	1	2 + 30
Barro Preto	9 a 11	6 a 8 + 12	1 a 5 + 13	9 a 12	1 a 8 + 13	36 + 14	4 a 13	1 a 3 + 14	35 a 36 + 15
Barrocas						8 a 10		9	8 + 10
Belmonte		8 a 12	1 a 7 + 13	10 a 11	1 a 9 + 12	36 + 13	10 a 12	36 a 9 + 13	35 + 14
Biritinga			10 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13
Brejões									7 a 9
Buerarema	9 a 12	5 a 8 + 13	36 a 4 + 14 a 15	4 a 12	36 a 3 + 13	35 + 14	2 a 13	36 a 1 + 14	35 + 15 a 16
Cabaceiras Do Paraguaçu	11	9 a 10 + 12	8 + 13	10 a 12	5 a 9 + 13	3 a 4 + 14	10 a 13	5 a 9 + 14	3 a 4 + 15
Cachoeira	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	5 a 9 + 16	3 a 4	10 a 16	5 a 9	1 a 4 + 17
Cairu	6 a 15	5 + 16	4 + 17 a 18	5 a 16	36 a 4 + 17	35 + 18 a 19	5 a 16	36 a 4 + 17 a 19	35



Camacan			1 a 4 + 8 a 12		2 a 4 + 9 a 11	36 a 1 + 5 a 8 + 12		1 a 12	36 + 13
Camaçari	9 a 16	5 a 8 + 17		10 a 17	5 a 9	1 a 4 + 18	9 a 18	5 a 8	1 a 4 + 19
Camamu	6 a 15	5 + 16	1 a 4 + 17	1 a 15	36 + 16	35 + 17 a 18	1 a 16	35 a 36 + 17 a 18	19
Campo Alegre De Lourdes									34 a 36
Canavieiras	10 a 12	6 a 9	36 a 5 + 13 a 15	9 a 12	1 a 8 + 13	35 a 36 + 14	3 a 13	36 a 2 + 14	35 + 15
Candeal			10			6 a 11		9 a 10	6 a 8 + 11
Candeias	9 a 15	16	17 + 5 a 8	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4	10 a 17	5 a 9 + 18	1 a 4
Caravelas						1 a 4		4	1 a 3 + 5
Cardeal Da Silva	10 a 15	9 + 16		10 a 16	6 a 9	5 + 17	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
Castro Alves	11	9 a 10	5 a 8 + 12	10 a 12	5 a 9 + 13	4	10 a 13	5 a 9	3 a 4 + 14
Catolândia									31 a 36
Catu	10 a 15	9	16 + 5	10 a 15	8 a 9 + 16	4 a 7 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4 + 18
Cícero Dantas			10 a 11			9 a 11		10	8 a 9 + 11
Cipó			10 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	8 + 13
Coaraci		8 a 12	2 a 7	10 a 11	3 a 9 + 12	1 a 2 + 13	5 a 12	2 a 4 + 13	36 a 1 + 14
Cocos			35		34	30 a 33 + 35 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30 + 1
Conceição Da Feira	11 a 13	9 a 10 + 14	8	10 a 14	6 a 9	3 a 5 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16
Conceição Do Almeida	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	10 a 13	5 a 9 + 14	2 a 4 + 15	10 a 14	3 a 9 + 15	2 + 16

Conceição Do Coité						8 a 9			8 a 10
Conceição Do Jacuípe	10 a 14	9	15	10 a 14	8 a 9 + 15	4 a 7 + 16	10 a 15	9 + 16	3 a 8
Conde	10 a 16	9	17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7
Coração De Maria	11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	10 a 15	9	3 a 8 + 16
Coronel João Sá		11	10 + 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	8 a 9 + 13
Correntina		34	31 a 33 + 35 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30 + 1	31 a 35	36 a 1	30
Cotegipe									34 a 35
Cravolândia						9 a 10			4 a 11
Crisópolis	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	15	6 a 9	10 a 15	9 + 16	6 a 8
Cristópolis									34 a 35
Cruz Das Almas	10 a 13	9 + 14	6 a 8	10 a 14	5 a 9	3 a 4 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16
Dário Meira									3 + 9 a 10
Dias D'Ávila	9 a 16		5 a 8 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	1 a 4 + 19
Dom Macedo Costa	10 a 13	9 + 14	5 a 8	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4	10 a 15	2 a 9	1 + 16
Elísio Medrado		9 a 10	6 a 8 + 11	10	6 a 9 + 11	4 a 5 + 12	10 a 11	6 a 9 + 12	3 a 5 + 13
Entre Rios	10 a 15	9 + 16	5	10 a 16	6 a 9 + 17	5	10 a 17	5 a 9 + 18	
Esplanada	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	6 a 9 + 17	5	10 a 17	6 a 9 + 18	5
Eunápolis					3	1 a 2 + 4 a 10		2 a 4	36 a 1 + 5 a 11
Fátima			10 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13
Feira De Santana	11	10 + 12 a 13	9	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	10 a 13	9 + 14	3 a 8 + 15
Firmino Alves									2 a 3 + 9 a 10
Floresta Azul			9 a 11		9 a 10	1 a 8 + 11 a 12		4 a 11	1 a 3 + 12 a 13
Formosa Do Rio Preto		31 a 36		31 a 35	36 a 1	30	31 a 1		2 + 30
Gandu	9 a 12	5 a 8 + 13	1 a 4 + 14	5 a 13	1 a 4 + 14	15	3 a 14	1 a 2 + 15	36 + 16
Gongogi	9 a 11	7 a 8 + 12	1 a 6 + 13	8 a 12	2 a 7 + 13	1 + 14	4 a 13	1 a 3 + 14	36 + 15
Governador Mangabeira	11 a 13	9 a 10	6 a 8 + 14	10 a 14	5 a 9	3 a 4 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16
Guaratinga						2 a 4			1 a 5
Heliópolis			10 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12		10 a 12	8 a 9
Ibicarai		9 a 11	1 a 8 + 12	10	2 a 9 + 11 a 12	36 a 1 + 13	9 a 11	1 a 8 + 12 a 13	36 + 14
Ibicuí			9 a 10			2 a 4 + 9 a 11		9 a 11	1 a 8 + 12
Ibirapitanga	9 a 13	5 a 8 + 14	1 a 4 + 15	5 a 13	1 a 4 + 14 a 15	36 + 16	3 a 14	1 a 2 + 15	36 + 16
Ibirapuã									1 a 4
Ibirataia	10 a 11	8 a 9	5 a 7 + 12 a 13	10 a 12	3 a 9 + 13	1 a 2	5 a 13	2 a 4	1 + 14
Ichu			10			6 a 10		9	6 a 8 + 10 a 11
Igrapiúna	6 a 15	5 + 16	1 a 4 + 17	1 + 5 a 15	36 + 2 a 4 + 16 a 17	35 + 18	1 a 16	36 + 17 a 18	35 + 19
Ilhéus	6 a 13	1 a 5 + 14 a 15	36	3 a 13	36 a 2 + 14 a 15	35 + 16	1 a 14	36 + 15 a 16	34 a 35 + 17
Inhambupe	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	9 + 16	5 a 8
Ipecaetá			9 a 11		9 a 11	6 a 8		8 a 11	5 a 7 + 12
Ipiaú		9 a 11	8 + 12	10	9 + 11 a 12 + 4	5 a 8 + 13 + 2 a 3	10 a 11	4 a 9 + 12 a 13	1 a 3 + 14
Irará	11 a 12	10 + 13	9 + 14	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	10 a 14	9 + 15	3 a 8
Itabela					3 a 4	1 a 2 + 5 + 9 a 11		3 a 4	36 a 2 + 5 a 12
Itabuna	9 a 12	5 a 8 + 13	36 a 4 + 14 a 15	4 a 13	36 a 3 + 14	35 + 15	3 a 13	36 a 2 + 14	35 + 15 a 16
Itacaré	6 a 15	5 + 16	1 a 4 + 17	3 a 15	36 a 2 + 16	35 + 17 a 18	1 a 16	35 a 36 + 17	34 + 18 a 19
Itagibá			9 a 11		9 a 11	2 a 8 + 12		4 a 11	1 a 3 + 12 a 13
Itagimirim						1 a 4		4	36 a 3 + 5 a 11
Itaju Do Colônia			9 a 10			1 a 11		8 a 11	1 a 7 + 12
Itajuípe	9 a 12	5 a 8	1 a 4 + 13 a 15	4 a 12	1 a 3 + 13	36 + 14	3 a 13	1 a 2 + 14	35 a 36 + 15
Itamaraju						1 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6 + 10 a 11
Itamari		9 a 11	5 a 8 + 12	10 a 11	4 a 9 + 12	2 a 3 + 13	9 a 11	3 a 8 + 12 a 13	1 a 2 + 14
Itanagra	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	4	10 a 17	5 a 9 + 18	1 a 4
Itanhém						1			36 a 4
Itaparica	9 a 15	6 a 8 + 16	5 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4	9 a 17	5 a 8 + 18 + 1	2 a 4 + 19
Itapé		8 a 12	1 a 7 + 13	10 a 11	2 a 9 + 12	36 a 1 + 13	4 a 12	1 a 3 + 13	35 a 36 + 14
Itapebi			2 a 4		3	36 a 2 + 4 a 10		2 a 4	36 a 1 + 5 a 12
Itapetinga									2 a 3
Itapicuru	11 a 13	10 + 14		10 a 13	14	15 + 8 a 9	10 a 15	9	8
Itapitanga	10	8 a 9 + 11 a 12	2 a 7	10 a 11	3 a 9 + 12	1 a 2 + 13	5 a 13	2 a 4	36 a 1 + 14
Itaquara									9
Itarantim									1 a 3
Itatim									7 a 9
Itororó									3

Ituberá	6 a 15	5 + 16	1 a 4 + 17	1 + 5 a 15	36 + 2 a 4 + 16 a 17	35 + 18 a 19	1 a 16	36 + 17 a 18	35 + 19
Jaborandi			31 a 36		31 a 36	30 + 1	31 a 35	36	1 + 30
Jaguaquara									8 a 10
Jaguaripe	9 a 15	5 a 8 + 16	17	5 a 15	1 a 4 + 16	36 + 17	5 a 16	1 a 4 + 17 a 18	36 + 19
Jandaíra	10 a 15	16	17 + 9	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
Jiquiriçá		9 a 11	5 a 8	10 a 11	4 a 9 + 12	2 a 3 + 13	9 a 11	3 a 8 + 12 a 13	2
Jitaúna						9 a 11		10	2 a 9 + 11
Jucuruçu						3 a 4			36 a 5
Jussari		9 a 11	1 a 8 + 12	10	2 a 9 + 11 a 12	36 a 1 + 13	10 a 11	1 a 9 + 12 a 13	36 + 14
Laje	9 a 13	6 a 8 + 14	5	9 a 14	4 a 8 + 15	1 a 3	5 a 14	2 a 4 + 15	1 + 16
Lajedão									36 a 2
Lamarão			10 a 11		10 a 11	6 a 9 + 12	11	9 a 10 + 12	6 a 8 + 13
Lauro De Freitas	9 a 16	5 a 8 + 17		10 a 17	5 a 9 + 18	1 a 4	9 a 18	5 a 8 + 19 + 1	2 a 4
Luís Eduardo Magalhães	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 35	36 a 1	30	31 a 1		2 + 30
Madre De Deus	9 a 15	16	5 a 8	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4	10 a 16	5 a 9 + 17 a 18	1 a 4
Maragogipe	9 a 14	6 a 8 + 15	5 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	1 a 4 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18
Maraú	6 a 15	5 + 16	1 a 4 + 17	1 a 15	36 + 16 a 17	35 + 18	1 a 16	35 a 36 + 17 a 19	34
Mascote		9 a 10	1 a 8 + 11 a 12		1 a 4 + 9 a 11	36 + 5 a 8 + 12		36 a 12	35 + 13
Mata De São João	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 17	5 a 9	1 a 4 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	1 a 4 + 19
Medeiros Neto						3			36 a 4
Milagres						6 a 8			7 a 10
Mucuri									1 a 4
Muniz Ferreira	9 a 14	6 a 8 + 15	5	10 a 15	4 a 9	1 a 3 + 16	9 a 15	1 a 8 + 16	17
Muritiba	10 a 13	9 + 14	6 a 8	10 a 14	5 a 9 + 15	3 a 4	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16
Mutuípe	10 a 11	9	5 a 8 + 12 a 13	9 a 12	3 a 8 + 13	2 + 14	5 a 13	2 a 4	1 + 14 a 15
Nazaré	9 a 14	6 a 8 + 15	5 + 16	10 a 15	4 a 9 + 16	1 a 3	9 a 16	1 a 8 + 17	18
Nilo Peçanha	6 a 15	5 + 16	4 + 17	1 + 5 a 15	36 + 2 a 4 + 16 a 17	35 + 18 a 19	1 a 16	36 + 17 a 19	35
Nova Ibiá	9 a 11	5 a 8 + 12	13	9 a 12	3 a 8 + 13	1 a 2 + 14	5 a 13	2 a 4 + 14	1 + 15
Nova Soure		11	10 + 12	11	10 + 12	8 a 9 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14
Nova Viçosa						1 a 4			1 a 4
Novo Triunfo						9 a 10			9 a 11
Olindina	11 a 12	10 + 13	14	10 a 13	14	8 a 9	10 a 13	9 + 14 a 15	8
Ouricangas	11 a 13	10	9 + 14	10 a 14	9	5 a 8 + 15	10 a 14	9 + 15	3 a 8 + 16
Paripiranga		11 a 13	10	11	10 + 12 a 13	8 a 9 + 14	11 a 13	10 + 14	8 a 9
Pau Brasil			2			1 a 5 + 9 a 11		3 a 4 + 10	36 a 2 + 5 a 9 + 11 a 12
Pedirão	10 a 13	14	15 + 9	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	10 a 15	9	3 a 8 + 16
Pedro Alexandre			11 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 12	8 a 9
Pilão Arcado									35 a 36
Piraí Do Norte	9 a 13	5 a 8 + 14	1 a 4 + 15	5 a 14	1 a 4 + 15	36 + 16	2 a 15	1 + 16	36 + 17
Pojuca	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4	10 a 17	5 a 9	1 a 4 + 18
Porto Seguro			1 a 2 + 8 a 12		3 a 4 + 10 a 11	1 a 2 + 5 a 9 + 12		1 a 12	36 + 13
Potiraguá						1 a 4		3	36 a 2 + 4 a 11

Prado			1 a 2 + 9 a 11		3 a 4	1 a 2 + 5 a 12		2 a 5 + 10 a 11	1 + 6 a 9 + 12
Presidente Tancredo Neves	9 a 13	5 a 8 + 14		5 a 14	2 a 4 + 15	1 + 16	5 a 14	1 a 4 + 15	36 + 16
Rafael Jambeiro			9 a 10		9	6 a 8 + 10		8 a 10	6 a 7 + 11
Riachão Das Neves			34		31 a 35	36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	1
Riachão Do Jacuípe									8 a 9
Ribeira Do Amparo		11	10 + 12		10 a 12	8 a 9		9 a 12	8 + 13
Ribeira Do Pombal			10 a 11		10	8 a 9 + 11		10 a 11	8 a 9 + 12
Rio Real	10 a 15		9 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	10 a 16	9 + 17	5 a 8
Salinas Da Margarida	9 a 15	6 a 8 + 16	5	10 a 16	5 a 9	1 a 4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17 a 18 + 1	2 a 4
Salvador	9 a 16	5 a 8 + 17		10 a 16	5 a 9 + 17 a 18	1 a 4	9 a 18	5 a 8 + 19 + 1	2 a 4 + 36
Santa Bárbara		11	9 a 10 + 12	11	10 + 12	5 a 9 + 13	11	9 a 10 + 12	5 a 8 + 13
Santa Brígida									9 a 10
Santa Cruz Cabrália		9 a 12	1 a 8		2 a 5 + 9 a 12	36 a 1 + 6 a 8 + 13	11	1 a 10 + 12 a 13	35 a 36 + 14
Santa Cruz Da Vitória						3 + 9 a 10		10	1 a 9 + 11
Santa Inês									7 a 9
Santa Luzia	10 a 11	7 a 9 + 12	36 a 6 + 13	10 a 12	1 a 9 + 13	35 a 36 + 14	4 a 12	36 a 3 + 13	35 + 14 a 15
Santa Maria Da Vitória									31 a 35
Santa Rita De Cássia									31 a 36
Santa Teresinha			9 a 10		9 a 10	6 a 8 + 11		8 a 11	6 a 7
Santanópolis	11	10 + 12	9 + 13	10 a 12	13	5 a 9	10 a 13	9	5 a 8 + 14
Santo Amaro	10 a 14	9 + 15	5 a 8 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	3 a 4	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4
Santo Antônio De Jesus	9 a 13	8 + 14	5 a 7	10 a 14	4 a 9 + 15	1 a 3	9 a 14	2 a 8 + 15	1 + 16
Santo Estêvão		9 a 11	12	10 a 11	8 a 9 + 12	4 a 7 + 13	10 a 12	5 a 9 + 13	4
São Desidério		31 a 35	36	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
São Felipe	9 a 13	14	15 + 5 a 8	10 a 14	5 a 9 + 15	1 a 4 + 16	10 a 15	3 a 9 + 16	1 a 2
São Félix	10 a 13	9 + 14	6 a 8 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	3 a 4 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	2 a 4
São Francisco Do Conde	9 a 15	16	5 a 8	10 a 16	5 a 9	1 a 4 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18
São Gonçalo Dos Campos	11 a 13	9 a 10 + 14	8	10 a 14	8 a 9 + 15	3 a 7	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16
São José Da Vitória	10 a 11	7 a 9 + 12	36 a 6 + 13	9 a 12	1 a 8 + 13	36 + 14	3 a 13	36 a 2	35 + 14 a 15
São Miguel Das Matas	10 a 11	9 + 12	5 a 8 + 13	10 a 12	4 a 9 + 13	2 a 3 + 14	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15
São Sebastião Do Passé	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	5 a 9	3 a 4 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18
Sapeaçu	11 a 12	9 a 10 + 13	6 a 8	10 a 13	5 a 9 + 14	3 a 4	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15
Sátiro Dias	11	10 + 12 a 13		10 a 12	13	14 + 8 a 9	10 a 13	9 + 14	7 a 8 + 15
Saubara	9 a 15		5 a 8 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	1 a 4 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18
Serra Preta			9 a 10			6 a 10		9	6 a 8 + 10
Serrinha			10 a 11		10	8 a 9 + 11		9 a 11	6 a 8 + 12
Simões Filho	9 a 16	5 a 8 + 17		10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	1 a 4 + 19
Sítio Do Quinto			10 a 11		10 a 11	9 + 12		10 a 11	8 a 9 + 12



Tanquinho			9 a 11		10 a 11	6 a 9 + 12		9 a 11	5 a 8 + 12
Taperoá	6 a 14	5 + 15 a 16	4	5 a 15	36 a 4 + 16	17	1 a 16	36 + 17	18 a 19
Teixeira De Freitas						2 a 4		4	1 a 3 + 5
Teodoro Sampaio	10 a 14	9 + 15		10 a 15	8 a 9	4 a 7 + 16	10 a 15	9 + 16	3 a 8 + 17
Teofilândia			10			8 a 11		9 a 10	8 + 11
Teolândia	9 a 12	5 a 8 + 13	14	5 a 13	2 a 4 + 14	1 + 15	5 a 14	1 a 4 + 15	36 + 16
Terra Nova	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9 + 16	3 a 7	10 a 16	5 a 9	2 a 4 + 17
Tucano			10			8 a 11		9 a 10	8 + 11
Ubaíra			6 a 11		7 a 11	3 a 6		6 a 11	3 a 5 + 12
Ubaitaba	8 a 13	5 a 7 + 14 a 15	1 a 4	3 a 14	1 a 2 + 15	35 a 36 + 16	3 a 14	1 a 2 + 15 a 16	35 a 36 + 17
Ubatã	9 a 12	5 a 8 + 13	1 a 4	5 a 13	2 a 4 + 14	1	5 a 13	1 a 4 + 14	36 + 15 a 16
Una	9 a 12	4 a 8 + 13	36 a 3 + 14 a 15	3 a 13	36 a 2 + 14	35 + 15	2 a 13	36 a 1 + 14 a 15	34 a 35 + 16
Uruçuca	6 a 13	5 + 14 a 15	36 a 4 + 16	3 a 15	36 a 2 + 16	35 + 17	1 a 15	36 + 16	34 a 35 + 17 a 19
Valença	6 a 14	5 + 15 a 16		5 a 15	1 a 4 + 16	36 + 17	5 a 16	36 a 4 + 17	18 a 19
Varzedo	11	9 a 10 + 12	5 a 8 + 13	10 a 12	4 a 9 + 13	2 a 3 + 14	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15
Vera Cruz	9 a 15	5 a 8 + 16	17	9 a 16	1 a 8 + 17	18	5 a 17	1 a 4 + 18	36 + 19
Vereda						2 a 4		4	36 a 3 + 5
Wenceslau Guimarães	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13	5 a 12	3 a 4 + 13	1 a 2 + 14	5 a 13	2 a 4 + 14	1 + 15

PORTARIA Nº 171, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado do Maranhão, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr a	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2ºC observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 e ADV9860 PRO;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Mucuripe;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR, 2A401RR, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2620PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW e B2782PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898, P3707VYH, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, P4285VYHR e BG7640VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3 e SHS5570;

KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, ATL 200, SM 511, ATL 110, SM 966, ATL 310, Balu 188, RK3014 e RK3115;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L356 e LAND 468;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW e MG618PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 27D28, M 274, SOBERANO e SAB 40V62;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, AG9030PRO, AG9030PRO2, GNZ 9626PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555PRO, AG 8676PRO2, AS 1625PRO2, GNZ 9688PRO, GNZ 9505YG, AS 1665PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, AG 8676PRO, AG 9010, DKB330PRO, AS1596PROX, AS 1596RR2, AS 1596PRO2, AG 8580PRO, AG 8088PRO, AS1573PRO, DKB 350PRO, AS 1596, AS1575PRO3, DKB390PROX, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, AG 7088PRO2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AG 8088PRO2, AG8088PROX, AS 1598, AG 8061PRO, DKB 175PRO, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AS 1656PRO2, DKB315PRO, DKB 330, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG 7088, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, AG 1051, AG8025PRO2, AG 8041PRO, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB340PRO2, AG 7098PRO, DKB 390RR2, AG 7088PRO, DKB 177PRO2, AG9030RR2, DKB 177, DKB 250PRO, DKB245PRO2, DKB177PRO, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG 8544PRO2, DKB 177RR2, AS 1575PRO, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, NS 90PRO2, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, 2300RR2, RB 9006PRO, SHS7915PRO3, BM950PRO3, DKB290PRO, 3700RR2, AS1596PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, SHS 7915PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9077PRO, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1735PRO3, DKB363PRO3, AG 8061, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, DKB345PRO3, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, LG 3055, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9626PRO2 e RB 9110PRO2;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL e Balu787;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR e SX3186TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2, BALU 761, Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Balu 580, Fórmula TL, SG 6015, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, SG 6418, Syn455 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3 e SS203E VIP2.

GRUPO II

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante e AD305;

AVANTI SEEDS : AV 3132;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA e Copacabana;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BR 5028 (S. Francisco);

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ7280 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM904, BM 709, BM 810 e BM709PRO3;

KWS SEMENTES LTDA: SM 505, GNZ 9506, GNZ 9510, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB 9308, RB 9210RR2 e K9500PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, RB 9005PRO3 e NS 50RR2;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 16GSS40 e 16GSS42;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN505 VIP3, NS45 VIP3 e SS193E VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	36 a 7	34 a 35	33 + 8	34 a 8	33	32 + 9	34 a 8	33 + 9	32
Afonso Cunha	1 a 8		36	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Água Doce Do Maranhão	3 a 8		2 + 9	3 a 9	2	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Alcântara	2 a 13	14	1	2 a 14	1	15	2 a 15	1	
Aldeias Altas	1 a 7	36 + 8		36 a 8		9	36 a 9		10 + 35
Altamira Do Maranhão	36 a 8		9	36 a 8	35 + 9	34 + 10	36 a 9	35 + 10	34
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 8	36	9	36 a 8	9	35	36 a 9		10 + 35
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 8	9		36 a 9	35	34 + 10	36 a 10	35	34 + 11
Alto Parnaíba	32 a 4	31	5	31 a 4	30 + 5	6	31 a 5	30 + 6	7
Amapá Do Maranhão	2 a 15	1		2 a 15	1		2 a 15	1	
Amarante Do Maranhão	36 a 6	34 a 35 + 7	33	34 a 7	33	32 + 8	34 a 7	33 + 8	32 + 9
Anajatuba	2 a 9	1 + 10	36 + 11 a 12	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11	36 + 12 a 13	
Anapurus	2 a 8	1 + 9	10	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	11	12 + 36
Apicum-Açu	2 a 15		1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Araguanã	1 a 10	11 a 12	36	1 a 12	36 + 13		1 a 13	36	14
Araioses	4 a 8	3	2 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Arame	36 a 6	7	34 a 35	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	33 a 34 + 9	
Arari	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36 + 12	13
Axixá	2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 11	1 + 12 a 13		2 a 12	1 + 13	14



Bacabal	1 a 8	36	9	36 a 8	9	35	36 a 9	35 + 10	
Bacabeira	2 a 10	1 + 11 a 12	13	2 a 11	1 + 12 a 13		2 a 13	1 + 14	36
Bacuri	2 a 15		1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Bacurituba	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
Balsas	31 a 4	5	30	31 a 5	30	6	31 a 5	30 + 6	7
Barão De Grajaú	1 a 4	36	35 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6	34 a 5	33 + 6	7
Barra Do Corda	36 a 5	35 + 6	34 + 7	34 a 6	7	8 + 33	34 a 7	33 + 8	32
Barreirinhas	3 a 8	2 + 9 a 10	1 + 11 a 12	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	13
Bela Vista Do Maranhão	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Belágua	2 a 9	1 + 10	11	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11	12	13 + 36
Benedito Leite	2 a 3	33 a 1 + 4	32	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5		6 + 31
Bequimão	2 a 13	14	1	2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15	
Bernardo Do Mearim	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34
Boa Vista Do Gurupi	2 a 15	1		1 a 15			1 a 15		36
Bom Jardim	36 a 8	9	35	35 a 9	34 + 10		35 a 10	34 + 11	33
Bom Jesus Das Selvas	36 a 7	35	34 + 8	35 a 8	34	33 + 9	35 a 8	34 + 9	33
Bom Lugar	36 a 7	8		36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35	34 + 10
Brejo	2 a 8	1	9	1 a 9		10 + 36	1 a 10		11 + 36
Brejo De Areia	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34 + 10
Buriti	2 a 8	1	36 + 9	1 a 9	36	10	1 a 9	36 + 10	11
Buriti Bravo	36 a 5	6	7 + 35	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	8	33
Buriticupu	36 a 7	8	35	35 a 8	34	33 + 9	35 a 9	34	33 + 10
Buritirana	35 a 5	34 + 6	33 + 7	33 a 6	32 + 7	8	33 a 7	32 + 8	31
Cachoeira Grande	2 a 9	1 + 10 a 11	12	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11	12	13 + 36
Cajapió	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1 + 14	15
Cajari	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	36 + 11	12	1 a 11	36 + 12	13
Campestre Do Maranhão	34 a 5	32 a 33 + 6		32 a 6	31 + 7		32 a 7	31	8
Cândido Mendes	2 a 15	1		2 a 15	1		2 a 15	1	
Cantanhede	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Capinzal Do Norte	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34
Carolina	32 a 5	31	30 + 6	31 a 5	30 + 6	29 + 7	30 a 6	7	29
Carutapera	2 a 15	1		2 a 15	1		2 a 15	1	
Caxias	1 a 7	36	8	36 a 7	8	35	36 a 8	35 + 9	34
Cedral	3 a 14	2	1 + 15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Central Do Maranhão	2 a 13	14	15 + 1	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Centro Do Guilherme	1 a 13	14	15 + 36	1 a 14	36	15	1 a 15	36	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 12		13 + 35	36 a 13	35	34 + 14	36 a 13	35 + 14	34
Chapadinha	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36	11
Cidelândia	35 a 7	34	32 a 33 + 8	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32 + 9	31
Codó	1 a 7	36 + 8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34 + 10
Coelho Neto	1 a 8		36	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Colinas	36 a 5		6 + 34 a 35	34 a 5	33 + 6	7	34 a 6	33 + 7	32 + 8
Conceição Do Lago-Açu	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Coroatá	1 a 8	36	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	11 + 35
Cururupu	3 a 14	2 + 15	1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Davinópolis	35 a 5	34 + 6	32 a 33 + 7	33 a 6	32 + 7	31 + 8	33 a 7	32 + 8	31
Dom Pedro	36 a 7		8	36 a 7	34 a 35 + 8		35 a 8	34 + 9	33
Duque Bacelar	2 a 8	1	36 + 9	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36 + 10	
Esperantinópolis	36 a 7		8 + 35	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34 + 9	
Estreito	32 a 5		6 + 31	31 a 6		7 + 30	31 a 7	30	8
Feira Nova Do Maranhão	32 a 4		5 + 31	31 a 5		6 + 30	31 a 6		7 + 30
Fernando Falcão	35 a 4	34 + 5	33 + 6	34 a 5	32 a 33 + 6	31 + 7	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Formosa Da Serra Negra	35 a 4	32 a 34 + 5		32 a 5	31 + 6		32 a 6	31 + 7	
Fortaleza Dos Nogueiras	35 a 4	32 a 34	31 + 5	32 a 5	31	30 + 6	32 a 5	31 + 6	30 + 7
Fortuna	36 a 5	6	7 + 35	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
Godofredo Viana	2 a 15		1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Gonçalves Dias	36 a 6	7		36 a 7	34 a 35 + 8		35 a 8	34	33 + 9
Governador Archer	36 a 7		8	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	34 a 35 + 9	
Governador Edison Lobão	35 a 5	33 a 34 + 6	32 + 7	33 a 6	32 + 7	31	33 a 7	32 + 8	31
Governador Eugênio Barros	36 a 6		7	36 a 7	34 a 35	8	35 a 7	34 + 8	33
Governador Luiz Rocha	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	34 a 35 + 7	8	35 a 7	34 + 8	33
Governador Newton Bello	1 a 9	36 + 10		36 a 10	11	35	36 a 11		12 + 35
Governador Nunes Freire	2 a 14	1 + 15		1 a 15		36	1 a 15		36
Graça Aranha	36 a 6		7 + 35	35 a 6	34 + 7	8	35 a 7	34 + 8	33
Grajaú	36 a 5	34 a 35	33 + 6	34 a 6	32 a 33	7	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Guimarães	2 a 13	14	15 + 1	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Humberto De Campos	2 a 10	11 a 12	1	2 a 11	1 + 12 a 13		2 a 12	1 + 13	14
Icatu	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1 + 14	
Igarapé Do Meio	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	35 + 12
Igarapé Grande	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Imperatriz	35 a 6	34 + 7	32 a 33	33 a 7	32	31 + 8	33 a 7	32 + 8	31 + 9
Itaipava Do Grajaú	36 a 6		7 + 34 a 35	35 a 7	34	33 + 8	34 a 7	33 + 8	32 + 9
Itapecuru Mirim	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36 + 12	13
Itinga Do Maranhão	36 a 8	35	34 + 9	35 a 8	33 a 34 + 9	32	34 a 9	33	32 + 10
Jatobá	36 a 5	6	34 a 35	35 a 6	34	33 + 7	34 a 6	33 + 7	8
Jenipapo Dos Vieiras	36 a 6	35	34 + 7	35 a 6	34 + 7	33 + 8	34 a 7	33 + 8	32
João Lisboa	36 a 6	34 a 35 + 7	33	34 a 7	33	32 + 8	33 a 7	32 + 8	9
Joselândia	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	34 a 35 + 8		35 a 8	34 + 9	33
Junco Do Maranhão	2 a 15	1		1 a 15		36	1 a 15		36
Lago Da Pedra	36 a 7	8	35	36 a 8	35	34 + 9	35 a 8	34 + 9	
Lago Do Junco	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Lago Dos Rodrigues	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Lago Verde	1 a 8	36	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	11 + 35
Lagoa Do Mato	1 a 5	36	35 + 6	35 a 5	34 + 6	33 + 7	34 a 6	33 + 7	8
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 6	7	8 + 35	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34 + 9	33
Lajeado Novo	34 a 5	33	32 + 6	32 a 6		7 + 31	32 a 6	31 + 7	8
Lima Campos	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Loreto	36 a 3	32 a 35 + 4	5	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6
Luís Domingues	2 a 15		1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Magalhães De Almeida	3 a 8	2	1 + 9	3 a 9	2	1 + 10	2 a 9	1 + 10	11
Maracaçumé	2 a 15	1		1 a 15		36	1 a 15		36
Marajá Do Sena	36 a 7		8 + 35	36 a 8	34 a 35	9	35 a 8	34 + 9	33
Maranhãozinho	2 a 14	1	36 + 15	1 a 14	15	36	1 a 15	36	
Mata Roma	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36 + 11	
Matinha	2 a 10	1 + 11 a 12		1 a 12	13	36	1 a 13	14	36
Matões	1 a 6	36 + 7		36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Matões Do Norte	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	11	36 a 10	11	35
Milagres Do Maranhão	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Mirador	36 a 4	33 a 35 + 5		33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32	31 + 7
Miranda Do Norte	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	12
Mirinzal	2 a 14		1 + 15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Monção	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	12	1 a 11	36 + 12	13
Montes Altos	34 a 5	33	32 + 6	33 a 6	32 + 7	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Morros	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	
Nina Rodrigues	1 a 8	9 a 10	36	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	12
Nova Colinas	35 a 4	32 a 34	31 + 5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30



Nova Iorque	1 a 4	35 a 36	33 a 34 + 5	33 a 4	32 + 5	6	33 a 5	32 + 6	
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 12	13	36	1 a 13	36	14	1 a 13	36 + 14	35 + 15
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 8	36	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	35 + 10	
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 11	1 + 12	13	1 a 12	13	36	1 a 13	14	36
Paço Do Lumiar	2 a 12	13	14 + 1	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
Palmeirândia	2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1 + 14	36	2 a 14	1 + 15	36
Paraibano	36 a 4	5	34 a 35	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33	32 + 7
Parnarama	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8	33
Passagem Franca	36 a 4	5	6 + 34 a 35	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33 + 7	32
Pastos Bons	36 a 4	34 a 35	33 + 5	33 a 5	32	6	33 a 6	32	7
Paulino Neves	3 a 8	2 + 9	1 + 10	2 a 9	10	11 + 1	2 a 10	1 + 11	12
Paulo Ramos	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Pedreiras	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34
Pedro Do Rosário	2 a 12	1	36 + 13	1 a 13	36	14	1 a 13	36 + 14	
Penalva	2 a 9	1 + 10 a 11	36 + 12	1 a 11	36 + 12	13	1 a 12	36 + 13	

Peri Mirim	2 a 13	1 + 14		2 a 13	1 + 14	15	2 a 14	1 + 15	
Peritoró	1 a 7	36 + 8		36 a 8		9 + 35	36 a 9	35	34 + 10
Pindaré-Mirim	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	11 + 35	36 a 10	11	12 + 35
Pinheiro	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	36 + 15	2 a 15	1	36
Pio Xii	1 a 8	36 + 9		36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Pirapemas	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10		36 a 10		11 + 35
Poção De Pedras	36 a 7		8	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35 + 9	34
Porto Franco	33 a 5	32 + 6	31	32 a 6	31	30 + 7	32 a 7	31	30 + 8
Porto Rico Do Maranhão	3 a 14	2	1 + 15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Presidente Dutra	36 a 6	7	35	35 a 7	34	33 + 8	35 a 8	34	33 + 9
Presidente Juscelino	2 a 10	1 + 11	12	1 a 11	12	13 + 36	1 a 11	12 a 13	36
Presidente Médici	2 a 14	1	15	1 a 14	15	36	1 a 15		36
Presidente Sarney	2 a 13	1 + 14		1 a 14		15 + 36	1 a 14	15	36
Presidente Vargas	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	11	36	1 a 11	36 + 12	
Primeira Cruz	3 a 10	2 + 11 a 12	1	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	14
Raposa	3 a 12	2 + 13	1 + 14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1 + 15	
Riachão	32 a 4	31 + 5	30	31 a 5	30	6	31 a 6	30	7
Ribamar Fiquene	34 a 5	33 + 6	32 + 7	32 a 6	7	31	32 a 7	31	8
Rosário	2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 11	1 + 12 a 13		2 a 12	1 + 13	36 + 14
Sambaíba	35 a 3	32 a 34 + 4	31 + 5	32 a 4	31 + 5	30	31 a 5	6	30
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 5	6	7 + 35	35 a 6	34 + 7	33 + 8	35 a 7	34 + 8	33
Santa Helena	2 a 14	1	15	1 a 14	15	36	1 a 15		36
Santa Inês	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Santa Luzia	36 a 8		9 + 35	36 a 8	35 + 9	34	35 a 9	34 + 10	33
Santa Luzia Do Paruá	2 a 13	1 + 14	36	1 a 14		15 + 36	1 a 14	36 + 15	
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Santa Rita	2 a 9	1 + 10 a 11	12	1 a 10	11 a 12	36	1 a 11	12 a 13	36
Santana Do Maranhão	3 a 8	2 + 9	1 + 10	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Santo Amaro Do Maranhão	3 a 9	2 + 10 a 12	1	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	14
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 7		8	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35 + 9	34
São Benedito Do Rio Preto	2 a 8	1 + 9 a 10	36 + 11	1 a 9	10	11 + 36	1 a 11	36	12
São Bento	2 a 12	1 + 13		1 a 13		14 + 36	2 a 14	1	36 + 15
São Bernardo	3 a 8	2	1 + 9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
São Domingos Do Azeitão	36 a 4	33 a 35	5	33 a 4	32 + 5	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31 + 7
São Domingos Do Maranhão	36 a 5	6	7 + 35	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
São Félix De Balsas	36 a 3	33 a 35 + 4	32 + 5	32 a 4	5	6 + 31	32 a 5	31 + 6	7
São Francisco Do Brejão	36 a 6	34 a 35 + 7	33	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	32 a 33	9
São Francisco Do Maranhão	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33
São João Batista	2 a 10	1 + 11 a 12	13	1 a 12	13	36	1 a 13	14	36
São João Do Carú	36 a 8	9	10	36 a 9	35 + 10	11	36 a 10	35 + 11	34
São João Do Paraíso	33 a 5	32	6	32 a 5	31 + 6	7	32 a 6	31 + 7	30
São João Do Soter	1 a 7	36	8	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35 + 9	34
São João Dos Patos	36 a 4	5	34 a 35	34 a 5	33	6	34 a 5	33 + 6	32 + 7
São José De Ribamar	2 a 12	13	1	2 a 13	1 + 14		2 a 13	1 + 14	15
São José Dos Basílios	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	34 a 35 + 8		35 a 8	34 + 9	33
São Luís	2 a 12	13	14 + 1	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 7	8		36 a 8	35	9	36 a 9	35	34 + 10
São Mateus Do Maranhão	1 a 8	36	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	11 + 35
São Pedro Da Água Branca	34 a 7	33	32 + 8	33 a 7	32 + 8	31 + 9	32 a 8	31 + 9	
São Pedro Dos Crentes	32 a 4	5	31	32 a 5	31 + 6	30	31 a 6	7	30
São Raimundo Das Mangabeiras	35 a 4	32 a 34	5	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31 + 6	30 + 7
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 6	7	35	36 a 7	34 a 35	33 + 8	35 a 8	34	33 + 9
São Roberto	36 a 6	7	35	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34	33 + 9
São Vicente Ferrer	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	36 + 14	2 a 13	1 + 14	36
Satubinha	1 a 8	36 + 9		36 a 9		10 + 35	36 a 10		11 + 35
Senador Alexandre Costa	36 a 6	7		36 a 7	35 + 8	34	36 a 7	34 a 35 + 8	9
Senador La Rocque	35 a 6	34	33 + 7	33 a 6	32 + 7	8	33 a 7	32 + 8	31
Serrano Do Maranhão	2 a 14	15	1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Sítio Novo	35 a 4	32 a 34 + 5	6	32 a 5	31 + 6	7	32 a 6	31 + 7	8
Sucupira Do Norte	36 a 4	34 a 35 + 5	33	33 a 5	6	32	33 a 6	32	7
Sucupira Do Riachão	1 a 4	36 + 5	34 a 35	35 a 5	33 a 34	6	34 a 5	33 + 6	7
Tasso Fragoso	32 a 4	31	5	31 a 5		6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Timbiras	1 a 8	36	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	35
Timon	1 a 6	36 + 7		36 a 7	8	35	36 a 7	8	9 + 35
Trizidela Do Vale	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Tufilândia	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Tuntum	36 a 5	6	7 + 34 a 35	35 a 6	34 + 7	33 + 8	34 a 7	33 + 8	
Turiaçu	2 a 15	1		2 a 15	1		2 a 15	1	
Turilândia	2 a 14	1 + 15		2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	36
Tutóia	3 a 8	2	1 + 9	2 a 9		1 + 10 a 11	2 a 10	1 + 11	12
Urbano Santos	2 a 8	1 + 9	10 a 11	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	11	12 + 36
Vargem Grande	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Viana	2 a 10	1 + 11 a 12		1 a 11	12	13 + 36	1 a 13		14 + 36
Vila Nova Dos Martírios	35 a 7	33 a 34	32 + 8	33 a 7	32 + 8	31 + 9	33 a 8	32 + 9	31
Vitória Do Mearim	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	35 + 12
Vitorino Freire	36 a 8		9	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35 + 10	34
Zé Doca	1 a 9	36 + 10	11 a 12	36 a 10	11	12 + 35	36 a 11	12	13 + 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	36 a 5	35 + 6	33 a 34	34 a 6	33	32 + 7	34 a 7	33	32 + 8
Afonso Cunha	1 a 6	7	36	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9
Água Doce Do Maranhão	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9	10 + 1
Alcântara	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14



Aldeias Altas	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7		36 a 7		8 + 35
Altamira Do Maranhão	36 a 6	7		36 a 7	35 + 8		36 a 8	35	34 + 9
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 6	36 + 7		36 a 7		8 + 35	36 a 8	35	9
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 7		8	36 a 7	35 + 8	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34
Alto Parnaíba	32 a 2	31 + 3		31 a 3	30 + 4		31 a 4	30	5
Amapá Do Maranhão	2 a 14	1		2 a 14	1	15	2 a 15	1	
Amarante Do Maranhão	36 a 4	34 a 35 + 5	33	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33	32 + 7
Anajatuba	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Anapurus	2 a 7	1 + 8		1 a 8		9 + 36	1 a 8	9	10 + 36
Apicum-Açu	2 a 13	14	1	2 a 13	14	1	2 a 14	1 + 15	
Araguanã	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	12
Araioses	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Arame	36 a 5		6 + 34 a 35	35 a 5	34 + 6	33 + 7	35 a 6	33 a 34 + 7	
Arari	1 a 8	36	9	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	35 + 11
Axixá	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12
Bacabal	1 a 6	36 + 7		36 a 7		8 + 35	36 a 8	35	34 + 9
Bacabeira	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	36 + 13
Bacuri	2 a 13	14	1	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1 + 15	
Bacurituba	2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	
Balsas	31 a 3		30	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	
Barão De Grajaú	1 a 2	36 + 3	35	35 a 3	34 + 4	33	34 a 4	33	5
Barra Do Corda	36 a 4		5 + 34 a 35	35 a 5	34	33 + 6	34 a 5	33 + 6	32 + 7
Barreirinhas	2 a 7	8	9 a 10 + 1	2 a 8	1 + 9 a 10	11	2 a 9	1 + 10	11
Bela Vista Do Maranhão	1 a 7	36	8	36 a 8		9	36 a 9		10 + 35
Belágua	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36	1 a 10		11 + 36
Benedito Leite	36 a 2	33 a 35 + 3	32	33 a 3	32	31 + 4	32 a 3	4	5 + 31
Bequimão	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14
Bernardo Do Mearim	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8
Boa Vista Do Gurupi	2 a 14	1		2 a 14	1	15	1 a 15		36
Bom Jardim	36 a 7		8 + 35	35 a 8	34	9	35 a 8	34 + 9	33
Bom Jesus Das Selvas	36 a 5	6	34 a 35	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34	33 + 8
Bom Lugar	36 a 6	7		36 a 7	35	8	36 a 7	35 + 8	34 + 9
Brejo	2 a 7	1	8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	10 + 36
Brejo De Areia	36 a 6		7	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Buriti	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9	
Buriti Bravo	36 a 4		5 + 35	35 a 4	34 + 5	33 + 6	34 a 5	6	33
Buriticupu	36 a 6		7 + 35	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
Buritirana	35 a 4	34	33 + 5	33 a 5	32	6	33 a 5	32 + 6	31 + 7
Cachoeira Grande	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	11	36
Cajapió	2 a 9	1 + 10 a 11		2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	13
Cajari	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	36 + 10		1 a 9	36 + 10	11
Campestre Do Maranhão	34 a 4	32 a 33		32 a 4	31 + 5	6	32 a 5	31 + 6	
Cândido Mendes	2 a 14	1		2 a 14	1	15	2 a 15	1	
Cantanhede	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Capinzal Do Norte	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8
Carolina	31 a 3	4	30	31 a 4	30 + 5	29	30 a 5		6 + 29
Carutapera	2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Caxias	1 a 5	36 + 6		36 a 6		7 + 35	36 a 7	35	8
Cedral	3 a 12	2 + 13	1	2 a 13		1 + 14	2 a 13	1 + 14	
Central Do Maranhão	2 a 12	13	1	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1 + 14	
Centro Do Guilherme	1 a 12		13 + 36	1 a 12	36 + 13	14	1 a 13	36 + 14	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 10	11	35	36 a 11	35 + 12	34	36 a 12	35	34 + 13
Chapadinha	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	10
Cidelândia	35 a 5	34	32 a 33 + 6	34 a 6	32 a 33	7	33 a 7	32	31
Codó	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Coelho Neto	1 a 6	7	36	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9
Colinas	36 a 3	4	34 a 35	34 a 4	33	5	34 a 4	33 + 5	32 + 6
Conceição Do Lago-Açu	1 a 7	36	8	36 a 8		9 + 35	36 a 8	9	10 + 35
Coroatá	1 a 6	36 + 7		36 a 7	8	35	36 a 8	9	35
Cururupu	3 a 13	2	1 + 14	2 a 13	14	1	2 a 14	1	15
Davinópolis	35 a 4	34	32 a 33 + 5	33 a 5	32	31 + 6	33 a 6	32	31 + 7
Dom Pedro	36 a 5		6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	33
Duque Bacelar	2 a 6	1 + 7	36	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9
Esperantinópolis	36 a 5		6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	8
Estreito	32 a 3	4	31	31 a 4	5	30	31 a 5	30	6
Feira Nova Do Maranhão	32 a 3		4 + 31	31 a 3	4	30	31 a 4	5	30
Fernando Falcão	36 a 3	34 a 35 + 4	33	33 a 4	32	5	33 a 5	32	31 + 6
Formosa Da Serra Negra	34 a 3	32 a 33	4	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	
Fortaleza Dos Nogueiras	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	31 + 4	30	32 a 3	31 + 4	30 + 5
Fortuna	36 a 4		5 + 35	35 a 4	34 + 5	33 + 6	35 a 5	34 + 6	33 + 7
Godofredo Viana	2 a 14		1 + 15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Gonçalves Dias	36 a 4	5	6	36 a 5	34 a 35 + 6	7	35 a 6	34 + 7	33
Governador Archer	36 a 5		6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7	8
Governador Edison Lobão	35 a 4	33 a 34	32 + 5	33 a 5	32	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31 + 7
Governador Eugênio Barros	36 a 4	5		36 a 5	34 a 35	6	35 a 6	34 + 7	33
Governador Luiz Rocha	36 a 4		5 + 35	36 a 5	34 a 35	6	35 a 5	34 + 6	33 + 7
Governador Newton Bello	1 a 7	36 + 8	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	35
Governador Nunes Freire	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	36	1 a 14	15	36
Graça Aranha	36 a 4	5	35	35 a 5	34	6	35 a 6	34	33 + 7
Grajaú	36 a 3	34 a 35 + 4	33	34 a 4	32 a 33 + 5	6	33 a 5	32 + 6	31
Guimarães	2 a 12	13	1	2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1 + 14	
Humberto De Campos	2 a 9	10 a 11	1	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12
Icatu	2 a 9	10 a 11	1	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	13
Igarapé Do Meio	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	35 + 10
Igarapé Grande	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34



Imperatriz	35 a 4	34 + 5	32 a 33	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32 + 7	31
Itaipava Do Grajaú	36 a 4	5	34 a 35	35 a 5	34 + 6	33	34 a 6	33	32 + 7
Itapecuru Mirim	2 a 8	1	36 + 9	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11
Itinga Do Maranhão	36 a 6	35	34 + 7	35 a 7	33 a 34	32 + 8	35 a 7	33 a 34 + 8	32
Jatobá	36 a 3	4	34 a 35	35 a 4	34 + 5	33	34 a 5	33	6
Jenipapo Dos Vieiras	36 a 4	5	34 a 35	35 a 5	34	33 + 6	34 a 6	33	32 + 7
João Lisboa	36 a 4	34 a 35 + 5	33	34 a 5	33 + 6	32	33 a 6	32	31 + 7
Joselândia	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	34 a 35 + 6	7	35 a 6	34 + 7	33
Junco Do Maranhão	2 a 13	1 + 14		1 a 14		15 + 36	1 a 14	15	36
Lago Da Pedra	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	35 a 7	34	8
Lago Do Junco	36 a 6		7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Lago Dos Rodrigues	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Lago Verde	1 a 7	36	8	36 a 7	8	35	36 a 8	9	35
Lagoa Do Mato	1 a 3	36 + 4	35	35 a 4	34 + 5	33	35 a 4	33 a 34 + 5	6
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 5		6 + 35	36 a 6	34 a 35	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33
Lajeado Novo	34 a 3	33 + 4	32	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	31 + 6	
Lima Campos	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Loreto	34 a 2	32 a 33 + 3		32 a 3	31	4	32 a 3	31 + 4	5
Luís Domingues	2 a 14		1 + 15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Magalhães De Almeida	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	1 + 9	10
Maracaçumé	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	36	1 a 14	15	36
Marajá Do Sena	36 a 5	6	35	36 a 6	34 a 35 + 7		35 a 7	34	33 + 8
Maranhãozinho	2 a 12	1 + 13	36	1 a 12	13	14 + 36	1 a 13	14	36
Mata Roma	2 a 7	1	36 + 8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	10
Matinha	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	36 + 12	1 a 11	12	36
Matões	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	35 + 7	34
Matões Do Norte	1 a 7	36	8	36 a 8		9	36 a 8	9	10 + 35
Milagres Do Maranhão	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Mirador	35 a 3	33 a 34	4	33 a 3	32 + 4	31 + 5	33 a 4	32 + 5	31
Miranda Do Norte	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36 + 10	
Mirinzal	2 a 12	13	1	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	
Monção	1 a 8	36 + 9		1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11
Montes Altos	35 a 4	33 a 34	32	33 a 4	32 + 5	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31
Morros	2 a 9	1 + 10	11	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Nina Rodrigues	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	
Nova Colinas	33 a 2	32 + 3	31	31 a 3		4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Nova Iorque	36 a 2	34 a 35 + 3	33	33 a 3	32	4	33 a 4	32	5
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11	36 + 12		1 a 12	36	35 + 13
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 6	36 + 7		36 a 7	8	35	36 a 8	35 + 9	34
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 9	1 + 10 a 11		2 a 10	1 + 11	36 + 12	1 a 11	12	13 + 36
Paço Do Lumiar	2 a 11		1 + 12	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	
Palmeirândia	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12	36 + 13	2 a 12	1 + 13	36
Paraibano	36 a 3		4 + 34 a 35	34 a 3	33 + 4	32	34 a 4	33 + 5	32
Parnarama	1 a 4	36 + 5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
Passagem Franca	36 a 3	4	34 a 35	34 a 4	33	5	34 a 4	33 + 5	32
Pastos Bons	36 a 3	34 a 35	33	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32	5
Paulino Neves	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 7	8 a 9	10 + 1	2 a 9	1	10
Paulo Ramos	36 a 6		7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Pedreiras	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Pedro Do Rosário	2 a 10	1 + 11	36	1 a 11	36 + 12		1 a 12	36	13
Penalva	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	12
Peri Mirim	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13	14
Peritoró	1 a 6	36	7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	35 + 8	34
Pindaré-Mirim	1 a 7	36 + 8	9	36 a 8	9	35	36 a 9		10 + 35
Pinheiro	2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13	36	1 a 13	14	36
Pio Xii	1 a 7	36	8	36 a 8		9 + 35	36 a 8	9	10 + 35
Pirapemas	1 a 7	36	8	36 a 7	8	9	36 a 8	9	35
Poção De Pedras	36 a 5	6		36 a 6	35	34 + 7	36 a 7	34 a 35	8
Porto Franco	33 a 4	32	31	32 a 4	31 + 5	30	32 a 5	31 + 6	30
Porto Rico Do Maranhão	3 a 12	2 + 13	1	2 a 13		1 + 14	2 a 13	1 + 14	15
Presidente Dutra	36 a 4	5	6 + 35	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7	33
Presidente Juscelino	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	11	36
Presidente Médici	2 a 12	1 + 13		1 a 13		14 + 36	1 a 13	14	36
Presidente Sarney	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	36	1 a 13		14 + 36
Presidente Vargas	2 a 7	1 + 8	36 + 9	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11
Primeira Cruz	2 a 9	10	11 + 1	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12
Raposa	2 a 11	12	1	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12	1 + 13	
Riachão	32 a 3	31	30 + 4	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5	
Ribamar Fiquene	34 a 4	33	32 + 5	32 a 4	5	6 + 31	32 a 5	31 + 6	
Rosário	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	36 + 12
Sambaíba	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	31	30 + 4	31 a 3	4	5 + 30
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 4		5 + 35	35 a 5	34	33 + 6	35 a 5	34 + 6	33 + 7
Santa Helena	2 a 12	1 + 13		1 a 12	13	14 + 36	1 a 13	14	36
Santa Inês	1 a 7	36	8	36 a 8		9 + 35	36 a 8	9	10 + 35
Santa Luzia	36 a 6	7	35	36 a 7	35	34 + 8	36 a 8	34 a 35	33 + 9
Santa Luzia Do Paruá	2 a 11	1 + 12	36 + 13	1 a 12	13	36	1 a 13	36	14
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10
Santa Rita	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	11	36
Santana Do Maranhão	3 a 7	2 + 8	1	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Santo Amaro Do Maranhão	3 a 8	2 + 9 a 10	1 + 11	2 a 9	1 + 10 a 11		2 a 10	1 + 11	12
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 5	6		36 a 6	35	34 + 7	36 a 7	35	34 + 8
São Benedito Do Rio Preto	2 a 7	1 + 8	36 + 9	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	36 + 10	11
São Bento	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	36	1 a 12	13	36
São Bernardo	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
São Domingos Do Azeitão	36 a 2	33 a 35 + 3		33 a 3	32 + 4	31	33 a 4	32	31 + 5
São Domingos Do Maranhão	36 a 4		5 + 35	35 a 4	34 + 5	33 + 6	34 a 5	6	7 + 33
São Félix De Balsas	35 a 2	33 a 34 + 3	32	33 a 3	32	31 + 4	32 a 3	31 + 4	5
São Francisco Do Brejão	36 a 4	34 a 35 + 5	33	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	32 a 33 + 7	
São Francisco Do Maranhão	1 a 3	36 + 4		36 a 4	34 a 35	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33
São João Batista	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	36 + 12	1 a 11	12	13 + 36
São João Do Carú	36 a 7	8	9	36 a 8	35 + 9		36 a 9	35	34 + 10
São João Do Paraíso	33 a 3	32 + 4		32 a 4	31	5	32 a 5	31	30 + 6
São João Do Soter	1 a 5	36 + 6		36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
São João Dos Patos	36 a 3		4 + 34 a 35	34 a 3	33 + 4		34 a 4	33	32 + 5
São José De Ribamar	2 a 11		1 + 12	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12 a 13	
São José Dos Basílios	36 a 4	5	6	36 a 5	34 a 35 + 6	7	35 a 6	34 + 7	33
São Luís	2 a 11		1 + 12	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 6		7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	35 + 8	34
São Mateus Do Maranhão	1 a 6	36 + 7	8	36 a 7	8	35	36 a 8	9	35
São Pedro Da Água Branca	34 a 5	33 + 6	32	33 a 6	32	31 + 7	32 a 7	31	8
São Pedro Dos Crentes	33 a 3	32	31 + 4	32 a 4	31	30 + 5	31 a 4	5	30
São Raimundo Das Mangabeiras	33 a 2	32 + 3		32 a 3	31	4	32 a 3	31 + 4	30 + 5
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	34 a 35 + 6		35 a 6	34 + 7	33
São Roberto	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	33
São Vicente Ferrer	2 a 10	1 + 11		2 a 10	1 + 11	36 + 12	2 a 11	1 + 12	36 + 13



Satubinha	1 a 7	36	8	36 a 7	8	9 + 35	36 a 8	9	35
Senador Alexandre Costa	36 a 4	5	6	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	34 a 35 + 7	
Senador La Rocque	35 a 4	34	33 + 5	33 a 5	32	6	33 a 6	32	31 + 7
Serrano Do Maranhão	2 a 13		1 + 14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
Sítio Novo	33 a 3	32 + 4		32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6
Sucupira Do Norte	36 a 3	34 a 35	33 + 4	33 a 3	4	32	33 a 4	32	5
Sucupira Do Riachão	1 a 3	36	34 a 35 + 4	35 a 3	33 a 34 + 4		34 a 4	33	5
Tasso Fragoso	32 a 2	31 + 3		31 a 3	4	30	31 a 4		5 + 30
Timbiras	1 a 6	36 + 7		36 a 7	8	35	36 a 8		9 + 35
Timon	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	35	36 a 6	7	35
Trizidela Do Vale	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Tufilândia	1 a 7	36	8	36 a 8		9 + 35	36 a 8	9	10 + 35
Tuntum	36 a 4		5 + 34 a 35	35 a 5	34	33 + 6	34 a 5	33 + 6	7
Turiação	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1		2 a 14	1 + 15	
Turilândia	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1 + 14	36	1 a 14		15 + 36
Tutóia	3 a 7	2	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	10
Urbano Santos	2 a 7	1 + 8	9	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	10	11 + 36
Vargem Grande	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9		1 a 8	36 + 9	10
Viana	2 a 9	1 + 10	11	1 a 9	10	11 + 36	1 a 11		12 + 36
Vila Nova Dos Martírios	35 a 5	33 a 34	32 + 6	33 a 6	32	31 + 7	33 a 7	32	31 + 8
Vitória Do Mearim	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	35 + 11
Vitorino Freire	36 a 6	7		36 a 7	35	34 + 8	36 a 8	35	34 + 9
Zé Doca	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	36 a 10		11 + 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	36 a 4	35	33 a 34 + 5	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	33 + 6	32
Afonso Cunha	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	
Água Doce Do Maranhão	3 a 5	6	2	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2	1 + 8
Alcântara	2 a 10		1 + 11	2 a 11	1		2 a 11	1 + 12	
Aldeias Altas	1 a 4	36 + 5		36 a 5		6	36 a 6		7 + 35
Altamira Do Maranhão	36 a 5		6	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	35	36 a 6	35 + 7	
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 5	6		36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8
Alto Parnaíba	32 a 1	31	2	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	
Amapá Do Maranhão	2 a 12	1	13	2 a 13	1		2 a 13	1 + 14	
Amarante Do Maranhão	36 a 3	34 a 35	33 + 4	34 a 4	33	32 + 5	34 a 4	32 a 33 + 5	6
Anajatuba	2 a 7	1 + 8	36	1 a 8	9	36	1 a 8	36 + 9	10
Anapurus	2 a 5	1 + 6	7	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Apicum-Açu	2 a 11	12	1	2 a 12		1 + 13	2 a 13	1	
Araguanã	1 a 7	8	9 + 36	1 a 9	36	10	1 a 9	36 + 10	
Araioses	4 a 5	3 + 6	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Arame	36 a 3	4	34 a 35	35 a 4	34	33 + 5	35 a 5	33 a 34	32 + 6
Arari	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9	36 a 8	9	35
Axixá	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Bacabal	1 a 5	36	6	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	35 + 7	34
Bacabeira	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	36 + 11
Bacuri	2 a 11	12	1	2 a 12	1	13	2 a 13	1	
Bacurituba	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	
Balsas	31 a 1	2	30	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Barão De Grajaú		36 a 1	35 + 2	35 a 2	34	33 + 3	34 a 2	33 + 3	
Barra Do Corda	36 a 3		4 + 34 a 35	34 a 3	4	33	34 a 4	33 + 5	32
Barreirinhas	2 a 6	1 + 7	8 a 9	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Bela Vista Do Maranhão	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8	36 a 7	8	35
Belágua	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	36 + 9	1 a 8	9	10 + 36
Benedito Leite	35 a 36	33 a 34 + 1	32 + 2	33 a 1	32 + 2	31	32 a 2	3	31
Bequimão	2 a 10		1 + 11	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Bernardo Do Mearim	36 a 4		5	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34
Boa Vista Do Gurupi	2 a 12	1	13	2 a 13	1		1 a 13	14	36
Bom Jardim	36 a 5	6	7 + 35	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	33
Bom Jesus Das Selvas	36 a 4		5 + 34 a 35	35 a 4	34 + 5	33	35 a 5	34 + 6	33
Bom Lugar	36 a 4	5		36 a 5	35 + 6		36 a 6	35	34 + 7
Brejo	2 a 5	1 + 6		1 a 6		7 + 36	1 a 7		8 + 36
Brejo De Areia	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 6	35	34 + 7
Buriti	2 a 5	1 + 6	36	1 a 6	36	7	1 a 6	36 + 7	8
Buriti Bravo	36 a 2	3	35	35 a 3	34	33 + 4	35 a 4	34	33 + 5

Buritcupu	36 a 4	5	35	35 a 5	34	33 + 6	35 a 6	34	33 + 7
Buritirana	36 a 2	34 a 35 + 3	33	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32 + 5	31
Cachoeira Grande	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36	1 a 9		10 + 36
Cajapió	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Cajari	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	10
Campestre Do Maranhão	34 a 2	32 a 33 + 3		32 a 3	31	4	32 a 4	31	5
Cândido Mendes	2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14
Cantanhede	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Capinzal Do Norte	36 a 4		5	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34
Carolina	32 a 2	31	30 + 3	31 a 3	30	29	30 a 3	4	29
Carutapera	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	
Caxias	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	35 + 6	
Cedral	3 a 11	2	1 + 12	2 a 11	12	1	2 a 12	1	13
Central Do Maranhão	2 a 10	11	1	2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12	
Centro Do Guilherme	1 a 10	11	36	1 a 11	36	12	1 a 11	36 + 12	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 9		10 + 35	36 a 9	35 + 10	34 + 11	36 a 10	35 + 11	34
Chapadinha	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36	8
Cidelândia	35 a 3	34 + 4	32 a 33	33 a 4	32 + 5		33 a 5	32	31 + 6

Codó	1 a 4	36 + 5		36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	35	34 + 7
Coelho Neto	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	
Colinas	36 a 2		3 + 34 a 35	34 a 2	33 + 3		34 a 3	33 + 4	32
Conceição Do Lago-Açu	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	8	35
Coroatá	1 a 5	36 + 6		36 a 6		7 + 35	36 a 6	7	8 + 35
Cururupu	3 a 11	2 + 12	1	2 a 12		1	2 a 12	1 + 13	
Davinópolis	35 a 2	34 + 3	32 a 33	33 a 3	32 + 4	31	33 a 4	32 + 5	31
Dom Pedro	36 a 3	4		36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34	33 + 6
Duque Bacelar	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	
Esperantinópolis	36 a 3	4	35	36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34	6
Estreito	32 a 2		3 + 31	31 a 3		4 + 30	31 a 3	30 + 4	
Feira Nova Do Maranhão	32 a 1	2	31	31 a 2		3 + 30	31 a 3		4 + 30
Fernando Falcão	36 a 2	34 a 35	33 + 3	33 a 2	32 + 3		33 a 3	32 + 4	31
Formosa Da Serra Negra	34 a 1	32 a 33 + 2		32 a 2	31 + 3		32 a 3	31	4
Fortaleza Dos Nogueiras	33 a 1	32 + 2	31	32 a 2	31	3	32 a 2	31 + 3	30
Fortuna	36 a 2	3	35	35 a 3	34 + 4	33	35 a 4	34	33 + 5
Godofredo Viana	2 a 12	13	1	2 a 13	1		2 a 13	1 + 14	
Gonçalves Dias	36 a 3	4		36 a 4	34 a 35	5	35 a 4	34 + 5	33 + 6
Governador Archer	36 a 3	4		36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34	6
Governador Edison Lobão	35 a 2	33 a 34 + 3	32	33 a 3	32 + 4	31	33 a 4	32	31 + 5
Governador Eugênio Barros	36 a 3		4	36 a 3	34 a 35 + 4	5	35 a 4	34 + 5	33
Governador Luiz Rocha	36 a 2	3	35	36 a 3	34 a 35 + 4		35 a 4	34 + 5	33
Governador Newton Bello	1 a 6	36 + 7	8	36 a 7	8	35	36 a 8		9 + 35
Governador Nunes Freire	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	36 + 13	1 a 12	13	36
Graça Aranha	36 a 3		4 + 35	36 a 3	34 a 35 + 4		35 a 4	34 + 5	33
Grajaú	36 a 2	34 a 35	33 + 3	34 a 3	32 a 33	4	33 a 3	32 + 4	31 + 5
Guimarães	2 a 10	11	1	2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12	
Humberto De Campos	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Icatu	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Igarapé Do Meio	1 a 6	36	7	1 a 6	36 + 7	8	36 a 7	8	9 + 35
Igarapé Grande	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34
Imperatriz	35 a 3	34	32 a 33 + 4	33 a 4	32	31 + 5	33 a 4	32 + 5	31
Itaipava Do Grajaú	36 a 3		4 + 34 a 35	35 a 4	34	33 + 5	34 a 4	33 + 5	32
Itapecuru Mirim	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	
Itinga Do Maranhão	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	33 a 34 + 6	32	35 a 6	33 a 34	32 + 7
Jatobá	36 a 2		3 + 34 a 35	35 a 3	34	33 + 4	34 a 3	33 + 4	5
Jenipapo Dos Vieiras	36 a 3		4 + 34 a 35	35 a 3	34 + 4	33	34 a 4	33 + 5	32
João Lisboa	36 a 3	34 a 35	33 + 4	34 a 4	33	32 + 5	33 a 4	32 + 5	
Joselândia	36 a 3	4	35	36 a 4	34 a 35 + 5		35 a 5	34	33 + 6
Junco Do Maranhão	2 a 12	1		1 a 12	13	36	1 a 13		14 + 36
Lago Da Pedra	36 a 4		5	36 a 5	35	34 + 6	35 a 5	34 + 6	
Lago Do Junco	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 6	35	34 + 7
Lago Dos Rodrigues	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34
Lago Verde	1 a 5	36 + 6		36 a 6		7 + 35	36 a 6	7	8 + 35
Lagoa Do Mato	1 a 2	36	35 + 3	36 a 3	34 a 35	33 + 4	35 a 3	33 a 34 + 4	
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 3	4	35	36 a 4	34 a 35 + 5	33	35 a 5	34	33 + 6
Lajeado Novo	34 a 2	33	32 + 3	33 a 3	32	31 + 4	32 a 3	31 + 4	
Lima Campos	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Loreto	33 a 36	32 + 1	2	32 a 1	31 + 2		32 a 2	31 + 3	
Luís Domingues	2 a 12	13	1	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	
Magalhães De Almeida	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8
Maracaçumé	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	36	1 a 13		14 + 36
Marajá Do Sena	36 a 4		5 + 35	36 a 4	34 a 35 + 5		35 a 5	34 + 6	33
Maranhãozinho	2 a 10	1 + 11	36	1 a 11	12	36	1 a 12	36	
Mata Roma	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8	
Matinha	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	36 + 10	1 a 9	10	11 + 36
Matões	1 a 3	36	4	36 a 3	35 + 4	34 + 5	36 a 4	35 + 5	34
Matões Do Norte	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8	36 a 7	8	35
Milagres Do Maranhão	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1	8
Mirador	35 a 1	33 a 34 + 2		33 a 2	32 + 3	31	33 a 3	32	31 + 4
Miranda Do Norte	1 a 6	7	36	1 a 7	36 + 8		1 a 7	36 + 8	9
Mirinzal	2 a 11		1 + 12	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	13
Monção	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	35
Montes Altos	35 a 2	33 a 34 + 3	32	33 a 3	32	31 + 4	33 a 4	32	31 + 5
Morros	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	
Nina Rodrigues	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9	
Nova Colinas	33 a 1	32	31 + 2	32 a 2	31	30 + 3	31 a 2	3	30
Nova Iorque	36	34 a 35 + 1	33 + 2	33 a 1	32 + 2	3	33 a 2	32 + 3	
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 9		10 + 36	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 5	36	6	36 a 6		7 + 35	36 a 6	35 + 7	34
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36	1 a 10		11 + 36
Paço Do Lumiar	2 a 9	10	1	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	
Palmeirândia	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	36	2 a 11	1	36 + 12
Paraibano	36 a 1	2	34 a 35	34 a 2	33 + 3	32	34 a 3	33	32 + 4
Parnarama	1 a 3	36	4	36 a 3	35 + 4	34	36 a 4	34 a 35 + 5	33
Passagem Franca	36 a 2		3 + 34 a 35	34 a 2	33 + 3		34 a 3	33 + 4	32
Pastos Bons	36 a 1	34 a 35 + 2	33	33 a 2	32	3	33 a 2	32 + 3	
Paulino Neves	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	1 + 8	9
Paulo Ramos	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 6	35	34
Pedreiras	36 a 4		5	36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34
Pedro Do Rosário	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36 + 11	
Penalva	2 a 7	1 + 8	36 + 9	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Peri Mirim	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12
Peritoró	1 a 4	36 + 5		36 a 5	6	35	36 a 6	35	34 + 7
Pindaré-Mirim	1 a 6	36	7	36 a 6	7	8	36 a 7	8	9 + 35
Pinheiro	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	36 + 12	1 a 11	12	36
Pio Xii	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	35	36 a 7	8	35
Pirapemas	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7		36 a 7		8 + 35
Poção De Pedras	36 a 3	4	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	34 a 35 + 6	
Porto Franco	33 a 2	32	31 + 3	32 a 3	31	30 + 4	32 a 3	31 + 4	30
Porto Rico Do Maranhão	3 a 11	2	1 + 12	2 a 11	12	1	2 a 12	1	13
Presidente Dutra	36 a 3		4 + 35	36 a 3	34 a 35 + 4	5	35 a 4	34 + 5	33
Presidente Juscelino	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36	1 a 9		10 + 36
Presidente Médici	2 a 11	1		1 a 11	12	36	1 a 12		13 + 36
Presidente Sarney	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	36	1 a 11	12	36
Presidente Vargas	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	36 + 9	
Primeira Cruz	2 a 7	8 a 9	1	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Raposa	2 a 9	10	1	2 a 10		1 + 11	2 a 11	1	
Riachão	32 a 1	31 + 2	30	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Ribamar Fiquene	34 a 2	33 + 3	32	32 a 3		4 + 31	32 a 4	31	5
Rosário	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	36 + 11
Sambaíba	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	30	31 a 2	3	30
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 2	3	35	35 a 3	34 + 4	33	35 a 4	34 + 5	33
Santa Helena	2 a 10	1 + 11		1 a 11		12 + 36	1 a 11	12	36
Santa Inês	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	8	35
Santa Luzia	36 a 5		6 + 35	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7	33



Santa Luzia Do Paruá	2 a 10	1	36 + 11	1 a 11		36	1 a 11	36 + 12	
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Santa Rita	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36	1 a 9		10 + 36
Santana Do Maranhão	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Santo Amaro Do Maranhão	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 3	4	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35 + 6	34
São Benedito Do Rio Preto	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	8	36	1 a 8	36 + 9	
São Bento	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	36 + 11	1 a 10	11	36
São Bernardo	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1	8
São Domingos Do Azeitão	36 a 1	33 a 35	2	33 a 2	32	31 + 3	33 a 2	32 + 3	31
São Domingos Do Maranhão	36 a 2	3	35	35 a 3	34	33 + 4	35 a 4	34	33 + 5
São Félix De Balsas	34 a 36	33 + 1	32 + 2	32 a 1	2	3 + 31	32 a 2	31 + 3	
São Francisco Do Brejão	36 a 3	34 a 35	33 + 4	34 a 4	33	32 + 5	34 a 4	32 a 33 + 5	
São Francisco Do Maranhão	1 a 2	36	3	36 a 2	34 a 35 + 3	33	35 a 3	34	33 + 4
São João Batista	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36	1 a 9	10	11 + 36

São João Do Carú	36 a 6		7	36 a 6	35 + 7	8	36 a 7	35 + 8	34
São João Do Paraíso	33 a 2	32	3	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31 + 4	30
São João Do Soter	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35	34 + 6
São João Dos Patos	36 a 1	2	34 a 35	34 a 2	33	3	34 a 3	33	32
São José De Ribamar	2 a 9	10	1	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	
São José Dos Basílios	36 a 3	4		36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34	33 + 6
São Luís	2 a 9	10	1	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 4	5		36 a 5	6	35	36 a 6	35	34 + 7
São Mateus Do Maranhão	1 a 5	36 + 6		36 a 6		7 + 35	36 a 6	7	8 + 35
São Pedro Da Água Branca	34 a 4	33	32 + 5	32 a 4	5	31	32 a 5	31 + 6	
São Pedro Dos Crentes	32 a 2		31	32 a 2	31 + 3	30	31 a 3		4 + 30
São Raimundo Das Mangabeiras	33 a 36	32 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	30
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 3		4 + 35	36 a 4	34 a 35	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33 + 6
São Roberto	36 a 3		4 + 35	36 a 4	35	34 + 5	35 a 5	34	33 + 6
São Vicente Ferrer	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36	1 a 10	11	36
Satubinha	1 a 5	36 + 6		36 a 6	7	35	36 a 7	35	8
Senador Alexandre Costa	36 a 3		4	36 a 4	35	34 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	
Senador La Rocque	36 a 3	34 a 35	33	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32 + 5	31
Serrano Do Maranhão	2 a 11	12	1	2 a 12	1		2 a 12	1 + 13	
Sítio Novo	34 a 2	32 a 33	3	32 a 3	31		32 a 3	31 + 4	
Sucupira Do Norte	36 a 1	34 a 35 + 2	33	33 a 2	3	32	33 a 3	32	4
Sucupira Do Riachão	1	36 + 2	34 a 35	35 a 2	33 a 34	3	34 a 3	33	
Tasso Fragoso	32 a 1	31 + 2		31 a 2		3 + 30	31 a 2	3	30
Timbiras	1 a 5	36	6	36 a 5	6	7	36 a 6	7	35
Timon	1 a 3	36	4	36 a 3	4	5 + 35	36 a 4	5	6 + 35
Trizidela Do Vale	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Tufilândia	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	8	35
Tuntum	36 a 3		34 a 35	35 a 3	34 + 4	33	34 a 4	33 + 5	
Turiaçu	2 a 12	1		2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14
Turilândia	2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	36
Tutóia	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9
Urbano Santos	2 a 6	1 + 7	8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	36
Vargem Grande	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9

Viana	2 a 7	1 + 8	9	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	10	36
Vila Nova Dos Martírios	35 a 3	33 a 34 + 4	32 + 5	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32	31 + 6
Vitória Do Mearim	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9	35
Vitorino Freire	36 a 5		6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
Zé Doca	1 a 7	36 + 8		36 a 8	9	35	36 a 8	9	10 + 35

PORTARIA Nº 172, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado do Piauí, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 2º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20



d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 PRO e ADV9860;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR, 2A401RR, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2620PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PWe B2782PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898, P3707VYH, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, P4285VYHR e BG7640VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280PRO2, GNZ7210, GNZ7210PRO2 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM3063PRO3 e SHS5570;

KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, ATL 200, ATL 110, ATL 310, Balu 188, RK3014 e RK3115;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L356 e LAND 468;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PW, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW e MG618PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 3350, PR 27D28, M 274, SOBERANO e SAB 40V62;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, AG9030PRO, AG9030PRO2, GNZ 9626PRO, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AG 8676PRO2, GNZ 9688PRO, AS 1625PRO2, GNZ 9505YG, AS 1665PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, AG 8676PRO, AS1596PROX, AS 1596RR2, AS 1596PRO2, AG 8580PRO, AG 8088PRO, AS1573PRO, DKB 350PRO, AG 8041PRO, AS 1596, AS1575PRO3, DKB390PROX, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO, AG 7088PRO2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AG 8088PRO2, AG8088PROX, AS 1598, AG 8061PRO, DKB 175PRO, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AS 1656PRO2, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG 7088, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, AG8025PRO2, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB340PRO2, AG 7098PRO, DKB 390RR2, DKB 177, AG 7088PRO, DKB 177PRO2, AG9030RR2, DKB330PRO, DKB 390PRO2, DKB245PRO2, DKB177PRO, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG 8544PRO2, DKB 250PRO, DKB 177RR2, AS 1575PRO, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, RB 9006PRO, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, AS1596PRO3, DKB330PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, RB 9005PRO3, SHS 7915PRO, LG 6030PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9077PRO, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1735PRO3, AG 1051, AG 8061, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, DKB345PRO3, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, DKB255PRO3 , LG36610PRO3, AS1780PRO3 , AS1850PRO3, LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2 e RB 9110PRO2;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL e Balu787;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR e SX3186TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2, BALU 761, CD 308, Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Balu 580, Fórmula TL, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maxmum TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS181E VIP3, SS191S TG, SS201E VIP3, SS204E VIP3 e SS203E VIP2.

GRUPO II

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante e AD103;

AVANTI SEEDS : AV 3132;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, Mucuripe e Copacabana;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 e GNZ7280;



HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM 709, BM 810 e BM709PRO3;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03;
KWS SEMENTES LTDA: SM 505, SM 511, SM 966, GNZ 9506, GNZ 9510, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9060, K9460, K9822 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9960 VIP3, RB9789 VIP3, RB 9210RR2 e K9500PRO2;
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3 e NS 50RR2;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116;
SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 16GSS40 e 16GSS42;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 6015, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SG 6418 e SS193E VIP3;
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.
GRUPO III
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									2 a 3
Agricolândia	1 a 5		6 a 7 + 36	1 a 5	36 + 6 a 7	35	36 a 6	7	8 + 34 a 35
Água Branca	1 a 4	5	6 + 36	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	7	34 a 35
Alagoinha Do Piauí			3		3 a 4	2	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Alegrete Do Piauí			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Alto Longá	3 a 5	1 a 2 + 6	7	1 a 5	6 a 7	36	1 a 6	36 + 7	8
Altos	2 a 5	1 + 6 a 7	36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Alvorada Do Gurguéia		3	33 a 2 + 4		32 a 4		36 a 4	32 a 35 + 5	31
Amarante	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	35	33 a 34 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
Angical Do Piauí	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	7 + 34 a 35	36 a 6	35	34 + 7
Anísio De Abreu						2 a 3		3	36 a 2 + 4
Antônio Almeida	2 a 3	36 a 1 + 4	33 a 35	33 a 4	32 + 5		33 a 5	32	31 + 6
Aroazes	4	2 a 3	1 + 5 a 6	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	6	7 + 36
Aroeiras Do Itaim			2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4	3	2 + 4	36 a 1 + 5
Arraial	2 a 3	1 + 4	36	1 a 4	36 + 5	34 a 35	36 a 5	35	33 a 34 + 6
Assunção Do Piauí		4	3		3 a 5	2 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Avelino Lopes						2 a 3			32 a 3
Baixa Grande Do Ribeiro	2 a 3	32 a 1 + 4	31	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6
Barra D'Alcântara		1 a 4		2 a 4	36 a 1 + 5		1 a 5	36	6
Barras	2 a 7	1 + 8		1 a 8	9	36	1 a 9		10 + 36
Barreiras Do Piauí		32 a 2	31 + 3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	30 + 5	31 a 4		5 + 30
Barro Duro	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35
Batalha	3 a 7	2 + 8	1	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10
Bela Vista Do Piauí						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Belém Do Piauí			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Beneditinos	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	36 + 7		1 a 6	36 + 7	8
Bertolínia		2 a 3	33 a 1 + 4	2	33 a 1 + 3 a 4	32	33 a 4	32 + 5	
Betânia Do Piauí									2 a 3
Boa Hora	3 a 7	2	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Bocaina			1 a 4		2 a 4	1	3	1 a 2 + 4 a 5	
Bom Jesus		3	32 a 2		31 a 4		32 + 36 a 4	31 + 33 a 35	5
Bom Princípio Do Piauí	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2	10 a 11
Bonfim Do Piauí						2			36 a 4
Boqueirão Do Piauí	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9	
Brasileira	4 a 7	2 a 3	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	10
Brejo Do Piauí						1 a 3		2 a 3	34 a 1 + 4
Buriti Dos Lopes	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9	10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Buriti Dos Montes		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Cabeceiras Do Piauí	3 a 7	1 a 2 + 8		1 a 8		9 + 36	1 a 8	9	10 + 36
Cajazeiras Do Piauí	3	1 a 2 + 4	36	2 a 4	36 a 1	34 a 35 + 5	36 a 4	35 + 5	33 a 34 + 6
Cajueiro Da Praia	5 a 7	4 + 8	3	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10
Caldeirão Grande Do Piauí			3		3 a 4	2		2 a 4	1 + 5
Campinas Do Piauí			3		3	36 a 2 + 4		2 a 4	35 a 1
Campo Alegre Do Fidalgo									1 a 4
Campo Grande Do Piauí			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Campo Largo Do Piauí	2 a 8	1	9	2 a 8	1 + 9	10	1 a 9	10	11
Campo Maior	3 a 6	1 a 2 + 7		1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Canavieira		2 a 3	33 a 1 + 4	2 a 3	33 a 1 + 4	32	33 a 4	5	32
Canto Do Buriti			3		2 a 3	32 a 1		36 a 4	32 a 35
Capitão De Campos	4 a 6	2 a 3 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9	
Capitão Gervásio Oliveira									2 a 4
Caracol						2 a 3		2 a 3	32 a 1 + 4
Caraúbas Do Piauí	4 a 7	2 a 3 + 8	9	3 a 8	2 + 9	1	2 a 9	10	11 + 1
Caridade Do Piauí						3			1 a 4
Castelo Do Piauí	4	3 + 5 a 6	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1
Caxingó	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Cocal	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2	10
Cocal De Telha	4 a 6	2 a 3 + 7	1	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9
Cocal Dos Alves	4 a 7	3 + 8	2	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2	10
Coivaras	3 a 5	1 a 2 + 6	7	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	36 + 8	
Colônia Do Gurguéia			2 a 3		36 a 3	32 a 35 + 4	2 a 4	33 a 1	32 + 5
Colônia Do Piauí		3	1 a 2		1 a 4	36	2 a 4	36 a 1	34 a 35 + 5
Conceição Do Canindé						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Coronel José Dias						2		3	1 a 2 + 4
Corrente			32 a 36		31 + 36	32 a 35 + 1 a 4	31 + 36	32 a 35 + 1 a 4	
Cristalândia Do Piauí					36	31 a 35 + 1 a 3		31 a 3	4
Cristino Castro			2 a 3		2 a 3	32 a 1 + 4	2	32 a 1 + 3 a 4	31 + 5
Curimatá						31 a 32 + 36 a 3		32 + 36 a 3	31 + 33 a 35 + 4
Currais		1 a 3	32 a 36 + 4	2 a 3	32 a 1 + 4	31 + 5	32 a 4	31 + 5	
Curral Novo Do Piauí						3			2 a 4
Curralinhos	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	35	36 a 7	35	34 + 8
Demerval Lobão	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	35
Dirceu Arcoverde									2 a 3
Dom Expedito Lopes		3	1 a 2 + 4		2 a 4	36 a 1	2 a 4	1 + 5	36
Dom Inocêncio									2 a 3
Domingos Mourão	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	2 a 3 + 8	9	3 a 8	2 + 9	10
Elesbão Veloso	3 a 4	1 a 2	36 + 5 a 6	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	35 + 7



Eliseu Martins			36 a 3		33 a 3	32 + 4	36 a 4	33 a 35	32 + 5
Esperantina	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10	11
Fartura Do Piauí						2			2 a 3
Flores Do Piauí			36 a 3		1 a 3	34 a 36 + 4	2 a 3	34 a 1 + 4	33 + 5
Floresta Do Piauí			3		2 a 3	36 a 1 + 4		1 a 4	36 + 5
Floriano	2 a 3	36 a 1 + 4	35	36 a 4	34 a 35	33 + 5	34 a 4	33 + 5	6
Francinópolis	3	1 a 2 + 4	36 + 5	2 a 4	36 a 1 + 5	6	36 a 5	6	35
Francisco Ayres	2 a 3	36 a 1 + 4		36 a 4	35	33 a 34 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6
Francisco Macedo			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Francisco Santos			2 a 4		2 a 4	1	3	2 + 4 a 5	1
Fronteiras			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Geminiano			1 a 3		3	1 a 2 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Gilbués		32 + 36 a 3	31 + 33 a 35 + 4	32 + 36 a 2	31 + 33 a 35 + 3 a 4	5	31 a 4		5
Guadalupe	1 a 3	36 + 4	33 a 35	36 a 4	33 a 35 + 5	32	33 a 5		6 + 32
Guaribas			3			32 + 36 a 3		36 a 4	32 a 35
Hugo Napoleão	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	35 + 7	36 a 6		7 + 34 a 35
Ilha Grande	4 a 7	8	9 + 2 a 3	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9	2 + 10	11
Inhuma		2 a 4	1	2 a 3	1 + 4	36 + 5	2 a 4	1 + 5	36 + 6
Ipiranga Do Piauí		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	36	2 a 4	36 a 1 + 5	
Isaías Coelho			3		3	1 a 2 + 4		2 a 4	36 a 1
Itainópolis			3		3	1 a 2 + 4		2 a 4	36 a 1 + 5
Itaueira		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	33 a 35	36 a 4	33 a 35 + 5	32
Jacobina Do Piauí						3			1 a 4
Jaicós			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Jardim Do Mulato	2 a 4	1 + 5	36 + 6	36 a 5		6 + 35	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Jatobá Do Piauí	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	1	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Jerumenha	2 a 3	36 a 1	33 a 35 + 4	36 a 4	33 a 35	32 + 5	33 a 4	5	6 + 32
João Costa						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Joaquim Pires	3 a 8	2	1 + 9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Joca Marques	3 a 8	2	1 + 9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
José De Freitas	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9	
Juazeiro Do Piauí	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	1 + 8
Júlio Borges						2 a 3			31 a 32 + 36 a 3
Jurema						2 a 3		2 a 3	34 a 1 + 4
Lagoa Alegre	2 a 7	1 + 8		1 a 8		9 + 36	1 a 8	36 + 9	10
Lagoa De São Francisco	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2 + 9	1
Lagoa Do Barro Do Piauí									2 a 3
Lagoa Do Piauí	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8	35
Lagoa Do Sítio		3 a 4	1 a 2	3 a 4	1 a 2	5	2 a 5	1	6
Lagoinha Do Piauí	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	35 + 7	36 a 6	7	8 + 34 a 35
Landri Sales		36 a 3	33 a 35 + 4	1 a 3	33 a 36 + 4	32 + 5	33 a 4	32 + 5	6
Luís Correia	4 a 7	8	3	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2 + 10
Luzilândia	3 a 8	2	1 + 9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Madeiro	3 a 8	1 a 2	9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Manoel Emídio		3	33 a 2 + 4		32 a 4		33 a 4	32 + 5	
Marcolândia						2 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5
Marcos Parente	2 a 3	36 a 1 + 4	33 a 35	36 a 4	33 a 35	32 + 5	33 a 5	32	6
Massapê Do Piauí						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Matias Olímpio	3 a 8	1 a 2	9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Miguel Alves	2 a 7	1 + 8	36	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Miguel Leão	1 a 5	36 + 6	7	1 a 5	36 + 6 a 7	35	36 a 6	7	8 + 34 a 35

Milton Brandão	4 a 5	3 + 6 a 7	2	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Monsenhor Gil	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7		36 a 7		8 + 35
Monsenhor Hipólito			3 a 4		2 a 4	1	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Monte Alegre Do Piauí			31 a 3		31 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Morro Cabeça No Tempo						2 a 3		2 a 3	32 a 1 + 4
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 8	2	1 + 9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Murici Dos Portelas	3 a 8	2	9	3 a 8	2 + 9	1 + 10	2 a 9	10	11 + 1
Nazaré Do Piauí		1 a 3	36 + 4	2 a 4	35 a 1	33 a 34	36 a 4	34 a 35 + 5	33
Nazária	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	8	34 a 35
Nossa Senhora De Nazaré	3 a 6	1 a 2 + 7	8	1 a 7	8	36	1 a 8	9	36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 8	1	9	1 a 8	9	36	1 a 9	10	11 + 36
Nova Santa Rita						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Novo Oriente Do Piauí		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5	36	1 a 5	36	6
Novo Santo Antônio	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7	2 a 5	1 + 6 a 7		2 a 6	1 + 7	8
Oeiras		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	35 + 5	36 a 4	5	6 + 34 a 35
Olho D'Água Do Piauí	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35
Padre Marcos			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Paes Landim					2	36 a 1 + 3 a 4		1 a 3	34 a 36 + 4
Pajeú Do Piauí			2		2 a 3	36 a 1 + 4	2	36 a 1 + 3 a 4	33 a 35
Palmeira Do Piauí		1 a 4	32 a 36	2 a 3	32 a 1 + 4	31 + 5	32 a 4	5	31
Palmeirais	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	34 a 35	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Paquetá		3	1 a 2		2 a 4	36 a 1	2 a 3	1 + 4	36 + 5
Parnaguá						31 a 32 + 36 a 3		31 a 32 + 36 a 3	33 a 35 + 4
Parnaíba	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	11
Passagem Franca Do Piauí	2 a 4	1 + 5	36 + 6 a 7	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35
Patos Do Piauí						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Pau D'Arco Do Piauí	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	
Paulistana									2 a 4
Pavussu			2 a 3		36 a 3	32 a 35 + 4	2 a 3	33 a 1 + 4	32 + 5
Pedro Ii	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	8	3 a 8	2 + 9	1
Pedro Laurentino						1 a 3		2 a 3	35 a 1 + 4
Picos			1 a 3		2 a 4	1	2 a 3	1 + 4	36 + 5
Pimenteiras		4	2 a 3		2 a 5	1 + 6	2 a 4	5 a 6	7 + 1
Pio Ix			3 a 4		3 a 4	2	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Piracuruca	4 a 7	2 a 3 + 8		3 a 8	2 + 9	1	2 a 9		1 + 10
Piripiri	4 a 6	2 a 3 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	10
Porto	2 a 8	1	9	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	10	11 + 36

Porto Alegre Do Piauí	2 a 3	35 a 1 + 4	33 a 34	36 a 4	32 a 35 + 5		33 a 5	32	31 + 6
Prata Do Piauí	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	36 + 6	7	1 a 5	36 + 6 a 7	
Queimada Nova									2 a 3
Redenção Do Gurguéia			2 a 3 + 32		2 a 3	31 a 1 + 4		32 a 4	31 + 5
Regeneração	2 a 4	1	36 + 5	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Riacho Frio			32		36	31 a 35 + 1 a 3		31 a 3	4
Ribeira Do Piauí			2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4	2	36 a 1 + 3 a 4	33 a 35
Ribeiro Gonçalves	36 a 4	32 a 35	31 + 5	32 a 4	31 + 5		31 a 5		6 + 30
Rio Grande Do Piauí			36 a 3		36 a 3	33 a 35 + 4	2 a 3	33 a 1 + 4	5
Santa Cruz Do Piauí			1 a 3		2 a 4	36 a 1	2 a 3	36 a 1 + 4	5
Santa Cruz Dos Milagres	4	2 a 3 + 5	1 + 6	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	6	7 + 36
Santa Filomena	36 a 3	32 a 35 + 4	31	31 a 4	5	30	31 a 5		6 + 30
Santa Luz			2 a 3		2 a 3	32 a 1 + 4	2	32 a 1 + 3 a 4	31 + 5
Santa Rosa Do Piauí		1 a 4	36	2 a 4	36 a 1	5	36 a 4	5	6 + 34 a 35
Santana Do Piauí			1 a 4		2 a 4	1	2 a 4	1 + 5	36
Santo Antônio De Lisboa			2 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 4	5	6 + 36	36 a 5	6	7 + 34 a 35	36 a 6	35	34 + 7
Santo Inácio Do Piauí			2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	35 + 5
São Braz Do Piauí						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
São Félix Do Piauí	3 a 4	1 a 2 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	7	1 a 5	36 + 6	7
São Francisco De Assis Do Piauí									1 a 4
São Francisco Do Piauí		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	34 a 35	36 a 4	34 a 35 + 5	33
São Gonçalo Do Gurguéia			31 a 3		31 a 3	4	31 a 1	2 a 4	5
São Gonçalo Do Piauí	1 a 4	5	6 + 36	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	35 + 7	34
São João Da Canabrava			1 a 4		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6
São João Da Fronteira	4 a 7	3	2 + 8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	10
São João Da Serra	4	2 a 3 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7	1 a 5	6 a 7	8
São João Da Varjota		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	36	2 a 4	36 a 1 + 5	
São João Do Arraial	3 a 8	1 a 2	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
São João Do Piauí						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
São José Do Divino	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9	1	2 a 9	1 + 10	11
São José Do Peixe		2 a 3	36 a 1 + 4	3	36 a 2 + 4	34 a 35	2 a 4	34 a 1	33 + 5
São José Do Piauí			1 a 4		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	
São Julião			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
São Lourenço Do Piauí						2			2 a 3
São Luís Do Piauí			2 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
São Miguel Da Baixa Grande	3 a 4	1 a 2 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	
São Miguel Do Fidalgo			2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	34 a 35 + 5
São Miguel Do Tapuio		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	7 + 1
São Pedro Do Piauí	1 a 5	36 + 6	7	36 a 5	6 a 7	35	36 a 6	35 + 7	34 + 8
São Raimundo Nonato						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Sebastião Barros						31 a 2		31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 4
Sebastião Leal		2 a 3	33 a 1 + 4	2 a 3	32 a 1 + 4		33 a 4	32 + 5	31
Sigefredo Pacheco	4 a 5	2 a 3 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	
Simões						2 a 3		3	1 a 2 + 4
Simplício Mendes						36 a 4		1 a 3	35 a 36 + 4
Socorro Do Piauí					2	36 a 1 + 3 a 4		36 a 4	34 a 35
Sussuapara			1 a 3		2 a 4	1	3	1 a 2 + 4	5
Tamboril Do Piauí						36 a 3		36 a 4	33 a 35
Tanque Do Piauí	3	1 a 2 + 4	36	2 a 4	36 a 1	35 + 5	36 a 5		6 + 34 a 35
Teresina	1 a 6	7	36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	35 + 9
União	2 a 7	1 + 8	36	1 a 8	36	9	1 a 8	36 + 9	10
Uruçuí	2 a 3	33 a 1 + 4	32	32 a 4	5	31	32 a 5	31	6
Valença Do Piauí		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	6	7 + 36
Várzea Branca						2			1 a 4
Várzea Grande	3	1 a 2 + 4	36	2 a 4	36 a 1	5	36 a 5		6 + 35
Vera Mendes						1 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Vila Nova Do Piauí			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Wall Ferraz			1 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									1
Agricolândia	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36 + 5	35	36 a 5		6 + 34 a 35
Água Branca	1 a 3	4	36	36 a 4		5 + 35	36 a 4	5	6 + 34 a 35
Alagoinha Do Piauí						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Alegrete Do Piauí						1 a 2		2 a 3	1 + 4
Alto Longá	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	
Altos	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6		1 a 5	36 + 6	7
Alvorada Do Gurguéia			35 a 2		35 a 2	32 a 34 + 3	35 a 2	32 a 34 + 3	31
Amarante	1 a 3	36	4	36 a 3	35 + 4	33 a 34	36 a 4	34 a 35	33 + 5
Angical Do Piauí	1 a 3	36 + 4		36 a 3	4	5 + 34 a 35	36 a 4	35 + 5	34
Anísio De Abreu						1			35 a 2
Antônio Almeida	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3	33 a 3	32	4	33 a 3	32	31 + 4
Aroazes		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	36	1 a 4		5 + 36
Aroeiras Do Itaim					1	2		1 a 2	36 + 3
Arraial	1 a 2		3 + 36	36 a 2	35 + 3	34 + 4	36 a 3	35 + 4	33 a 34
Assunção Do Piauí			3		3	2 + 4	3	2 + 4	5
Avelino Lopes						1			35 a 2
Baixa Grande Do Ribeiro	35 a 2	32 a 34 + 3	31	32 a 3	31	4	32 a 3	31 + 4	
Barra D'Alcântara		1 a 2	3	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	35 + 5
Barras	2 a 6	1 + 7		1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Barreiras Do Piauí		33 a 36	31 a 32 + 1 a 2	33 a 1	31 a 32 + 2	30 + 3	31 a 2	3	4 + 30
Barro Duro	2 a 3	1 + 4	36	1 a 4	36	5	36 a 4	5	6 + 35



Batalha	3 a 6	2	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Bela Vista Do Piauí						36		1	35 a 36 + 2
Belém Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Benedictinos	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	
Bertolândia		36 a 1	33 a 35 + 2	36 a 1	33 a 35 + 2	32 + 3	33 a 2	32 + 3	
Betânia Do Piauí									1
Boa Hora	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1	8
Bocaina			2		1 a 2	3		1 a 3	4
Bom Jesus		36	32 a 35 + 1 a 2	36	32 a 35 + 1 a 2	31 + 3	33 a 2	31 a 32 + 3	
Bom Princípio Do Piauí	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	9
Bonfim Do Piauí									36 a 2
Boqueirão Do Piauí	3 a 5	2 + 6	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Brasileira	4 a 5	2 a 3 + 6	1 + 7	2 a 6	7	1	2 a 7	1	8
Brejo Do Piauí						36 a 2		36 a 2	33 a 35 + 3
Buriti Dos Lopes	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Buriti Dos Montes		4	3 + 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2
Cabeceiras Do Piauí	3 a 5	1 a 2 + 6	7	1 a 6	7	36	1 a 7		8 + 36
Cajazeiras Do Piauí		1 a 2	36 + 3	36 a 2	3	34 a 35	36 a 3	35 + 4	33 a 34
Cajueiro Da Praia	5 a 6	4	3 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Caldeirão Grande Do Piauí						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Campinas Do Piauí						35 a 2		36 a 2	35 + 3
Campo Alegre Do Fidalgo									36 a 2
Campo Grande Do Piauí						1 a 2		1 a 3	
Campo Largo Do Piauí	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1 + 8		1 a 8	9	
Campo Maior	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	36	1 a 6	7	36
Canavieira		36 a 1	34 a 35 + 2	36 a 2	33 a 35	32 + 3	33 a 3		32
Canto Do Buriti					36 a 1	33 a 35 + 2		33 a 2	32 + 3
Capitão De Campos	4 a 5	2 a 3 + 6	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	
Capitão Gervásio Oliveira									36 a 2
Caracol						36 a 2		36 a 2	32 a 35
Caraúbas Do Piauí	4 a 6	2 a 3 + 7		3 a 7	2	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1
Caridade Do Piauí									1 a 3
Castelo Do Piauí		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	6	1
Caxingó	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Cocal	4 a 6	3	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
Cocal De Telha	4 a 5	2 a 3	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	
Cocal Dos Alves	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
Coivaras	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7
Colônia Do Gurguéia			36 a 1		36 a 2	32 a 35	36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	32
Colônia Do Piauí			1 a 2		36 a 2	3	1 a 2	36 + 3	34 a 35
Conceição Do Canindé								1	36 + 2
Coronel José Dias									36 a 2
Corrente			34		34 a 35	31 a 33 + 36 a 2	35	31 a 34 + 36 a 2	3
Cristalândia Do Piauí						31 a 1		33 a 1	31 a 32 + 2
Cristino Castro			36 a 2		36 a 2	32 a 35 + 3	36	32 a 35 + 1 a 3	31
Curimatá						31 + 36 a 2		36 a 2	31 a 35
Currais		36 a 2	32 a 35	36 a 1	32 a 35 + 2 a 3	31	32 a 3	31	4
Curral Novo Do Piauí									1 a 2
Curralinhos	1 a 4	36	5	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	35 + 6	34
Demerval Lobão	1 a 4	5	36	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	7 + 35
Dirceu Arcoverde									1
Dom Expedito Lopes			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	4 + 36
Dom Inocêncio									1
Domingos Mourão	4 a 5	3	2 + 6	4 a 6	2 a 3	7	3 a 6	2 + 7	8
Elesbão Veloso		1 a 3	36 + 4	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36	35 + 5
Eliseu Martins			36 a 2		33 a 2	32 + 3	33 a 2	3	32
Esperantina	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9
Fartura Do Piauí									1 a 2
Flores Do Piauí			36 a 1		36 a 2	33 a 35 + 3	1 a 2	33 a 36 + 3	
Floresta Do Piauí						36 a 2		36 a 2	3
Floriano		36 a 2	35 + 3	35 a 2	33 a 34 + 3		34 a 3	33 + 4	
Francinópolis		1 a 3	36 + 4	1 a 3	36	4	36 a 3	4	5 + 35
Francisco Ayres	1 a 2	36	3	36 a 2	35 + 3	33 a 34 + 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33
Francisco Macedo						1 a 2		2 a 3	1
Francisco Santos					2	1 + 3		1 a 3	4
Fronteiras						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Geminiano					1	2		1 a 3	
Gilbués		34 a 1	31 a 33 + 2	33 a 1	31 a 32 + 2 a 3		31 a 2	3	4
Guadalupe	36 a 2		3 + 33 a 35	34 a 3	33	32 + 4	34 a 3	33 + 4	32
Guaribas						36 a 2		36 a 2	32 a 35 + 3
Hugo Napoleão	1 a 3	4	36	1 a 3	36 + 4	35 + 5	36 a 4	5	6 + 35
Ilha Grande	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8	3 a 8	2	9
Inhuma		2	1	1 a 2	3	36	1 a 3		4 + 36
Ipiranga Do Piauí		1 a 2		1	2	3 + 36	1 a 3	36	4
Isaías Coelho						36 a 2		1 a 2	36 + 3
Itainópolis						1 a 2		1 a 2	36 + 3
Itaueira		36 a 1	35 + 2	1	34 a 36 + 2	33 + 3	34 a 3	33	32
Jacobina Do Piauí									36 a 2
Jaicós						1 a 2		1 a 2	3
Jardim Do Mulato	1 a 3		4 + 36	36 a 3	4	5 + 35	36 a 4	35	34 + 5
Jatobá Do Piauí	4	2 a 3 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	7
Jerumenha		36 a 2	33 a 35 + 3	35 a 2	33 a 34 + 3	32	34 a 3	33	32 + 4
João Costa						36 a 1		1	35 a 36 + 2
Joaquim Pires	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	1 a 2 + 8		2 a 8	1 + 9	
Joca Marques	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
José De Freitas	2 a 5	1 + 6	36	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	8
Juazeiro Do Piauí		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Júlio Borges						1			31 a 2
Jurema						36 a 1		1 a 2	34 a 36
Lagoa Alegre	2 a 5	1 + 6	7	1 a 6	7	36	1 a 7	36	8
Lagoa De São Francisco	4 a 5	3	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Lagoa Do Barro Do Piauí									1
Lagoa Do Piauí	2 a 4	1	36 + 5	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	35
Lagoa Do Sítio			1 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	
Lagoinha Do Piauí	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36	35 + 5	36 a 4	5	6 + 34 a 35
Landri Sales		35 a 2	33 a 34 + 3	35 a 2	33 a 34 + 3	32	33 a 3	32	4
Luís Correia	4 a 6		3 + 7	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Luzilândia	3 a 6		1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	
Madeiro	3 a 6	1 a 2 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10



Manoel Emídio			35 a 2		32 a 2	3	33 a 2	32 + 3	
Marcolândia						1 a 2		2	1 + 3
Marcos Parente	36 a 1	35 + 2	33 a 34 + 3	34 a 2	33 + 3	32	33 a 3	32	4
Massapê Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Matias Olímpio	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9	
Miguel Alves	2 a 6	1 + 7	36	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9
Miguel Leão	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	35	36 a 5		6 + 34 a 35
Milton Brandão	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	1 + 7
Monsenhor Gil	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	35
Monsenhor Hipólito						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Monte Alegre Do Piauí			31 a 1		31 a 1	2 a 3	34 a 1	31 a 33 + 2 a 3	
Morro Cabeça No Tempo						36 a 1		1 a 2	32 a 36
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	1	8	2 a 8	1	9
Murici Dos Portelas	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2 + 8	1	2 a 8	9	1
Nazaré Do Piauí		1 a 2	36	36 a 2	34 a 35 + 3	33	35 a 3	34	33 + 4
Nazária	1 a 4	36 + 5		36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	6	7 + 34 a 35
Nossa Senhora De Nazaré	3 a 5	1 a 2	6	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	7	36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 6	1 + 7		1 a 7		8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Nova Santa Rita						36		1	35 a 36 + 2
Novo Oriente Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	36 + 4	5
Novo Santo Antônio		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	
Oeiras		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3		4 + 34 a 35
Olho D'Água Do Piauí	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36	5	36 a 4	5	6 + 35
Padre Marcos						1 a 2		1 a 2	3
Paes Landim						35 a 2		36 a 2	33 a 35 + 3
Pajeú Do Piauí					36 a 1	35 + 2		35 a 2	33 a 34 + 3
Palmeira Do Piauí		36 a 2	32 a 35 + 3	36 a 2	32 a 35 + 3	31	32 a 3		4 + 31
Palmeirais	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35	33 a 34 + 6
Paquetá			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	36
Parnaguá						31 a 1		35 a 2	31 a 34
Parnaíba	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	9
Passagem Franca Do Piauí	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 4	36 + 5		1 a 4	36 + 5	35 + 6
Patos Do Piauí								1	36 + 2 a 3
Pau D'Arco Do Piauí	2 a 4	1 + 5	36	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	7
Paulistana									1 a 2
Pavussu			36 a 1		36 a 2	32 a 35	36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	32
Pedro Ii	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Pedro Laurentino						36 a 1		1 a 2	34 a 36 + 3
Picos			1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	36
Pimenteiras			2 a 3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Pio Ix						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Piracuruca	4 a 5	2 a 3 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1
Piripiri	4 a 5	2 a 3 + 6	1	2 a 6		1 + 7	2 a 6	1 + 7	8
Porto	2 a 6	1 + 7		1 a 7	8	36	1 a 8		9 + 36
Porto Alegre Do Piauí	36 a 2	34 a 35 + 3	33	33 a 3	32	4	33 a 3	32 + 4	31
Prata Do Piauí	3	1 a 2 + 4		1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	6
Queimada Nova									1
Redenção Do Gurguéia			36 a 1		36 a 1	31 a 35 + 2	36	33 a 35 + 1 a 2	31 a 32 + 3
Regeneração	1 a 2	3	4 + 36	36 a 3	4	35	36 a 4	35	34 + 5
Riacho Frio						31 a 2		31 a 2	3
Ribeira Do Piauí					36 a 1	35 + 2		35 a 2	33 a 34 + 3
Ribeiro Gonçalves	34 a 2	32 a 33 + 3	31	32 a 3	31	4	31 a 4		5 + 30
Rio Grande Do Piauí			36 a 1		36 a 2	33 a 35 + 3	36 a 2	33 a 35 + 3	
Santa Cruz Do Piauí			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	
Santa Cruz Dos Milagres		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	36
Santa Filomena	33 a 2	32 + 3	31	31 a 3		4 + 30	31 a 4		5 + 30

Santa Luz			36 a 1		36 a 2	32 a 35 + 3	36	32 a 35 + 1 a 3	31
Santa Rosa Do Piauí		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3		4 + 34 a 35
Santana Do Piauí			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	36 + 4
Santo Antônio De Lisboa			2		2	1 + 3		1 a 3	4
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 3	4	36	36 a 3	4	5 + 34 a 35	36 a 4	35 + 5	34 + 6
Santo Inácio Do Piauí					1	36 + 2	1	36 + 2	34 a 35 + 3
São Braz Do Piauí						1		1	35 a 36 + 2
São Félix Do Piauí		1 a 3	36 + 4	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	6
São Francisco De Assis Do Piauí									36 a 2
São Francisco Do Piauí		1	36 + 2	36 a 1	35 + 2	34 + 3	36 a 3	34 a 35	33 + 4
São Gonçalo Do Gurguéia			31 a 36		33 a 1	31 a 32 + 2	34 a 1	31 a 33 + 2 a 3	
São Gonçalo Do Piauí	1 a 3	4	36	36 a 4		5 + 35	36 a 4	35 + 5	34 + 6
São João Da Canabrava			1 a 2		1 a 3		2	1 + 3	4
São João Da Fronteira	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	8
São João Da Serra		2 a 4	1	2 a 3	1 + 4 a 5		1 a 4	5	6
São João Da Varjota		1	2	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3	4
São João Do Arraial	3 a 6	1 a 2 + 7		2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9
São João Do Piauí						36		1	35 a 36 + 2
São José Do Divino	3 a 6	2 + 7	1	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	1 + 8	9
São José Do Peixe		1	36 + 2		35 a 2	33 a 34 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33
São José Do Piauí			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4
São Julião						1 a 3		2 a 3	1 + 4
São Lourenço Do Piauí									1 a 2
São Luis Do Piauí			2		2	1 + 3	2	1 + 3	4
São Miguel Da Baixa Grande	3	1 a 2 + 4	36	1 a 4	36	5	1 a 4	36 + 5	6
São Miguel Do Fidalgo					36 a 1	35 + 2	1	35 a 36 + 2	33 a 34 + 3
São Miguel Do Tapuio			2 a 4		2 a 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1



São Pedro Do Piauí	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	5	35	36 a 5	35	34 + 6
São Raimundo Nonato						1		1	35 a 36 + 2
Sebastião Barros						34 a 1		35	31 a 34 + 36 a 2
Sebastião Leal		36 a 2	33 a 35 + 3	36 a 1	32 a 35 + 2 a 3		33 a 3	32	31 + 4
Sigefredo Pacheco	4	3 + 5	2	3 a 5	2	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7
Simões									1 a 3
Simplicio Mendes						35 a 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Socorro Do Piauí						35 a 2		35 a 2	33 a 34 + 3
Sussuapara			1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	
Tamboril Do Piauí						36 a 2		36 a 2	33 a 35 + 3
Tanque Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	35 + 4	36 a 3	4	34 a 35
Teresina	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7	1 a 5	36 + 6 a 7	35
União	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36	8
Uruçuí	36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	32	33 a 3	32	31	32 a 3	31 + 4	5
Valença Do Piauí		1 a 3	4	1 a 3		4 + 36	1 a 3	4	5 + 36
Várzea Branca									36 a 2
Várzea Grande		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	4	35
Vera Mendes						36 a 2		1 a 2	36 + 3
Vila Nova Do Piauí						1 a 2		1 a 3	
Wall Ferraz			1 a 2		1 a 2	36	1	36 + 2 a 3	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia	1 a 2	3	36	1 a 2	36 + 3	35 + 4	36 a 3	4	5 + 34 a 35
Água Branca	1	2	3 + 36	36 a 2	3	35	36 a 3		4 + 34 a 35
Alagoinha Do Piauí						1		2	1
Alegrete Do Piauí						1			1 a 2
Alto Longá		1 a 3		1 a 3		4 + 36	1 a 3	36 + 4	5
Altos	2 a 3	1	36 + 4	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	6
Alvorada Do Gurguéia			34 a 36		34 a 36	32 a 33 + 1	33 a 36	32 + 1	31 + 2
Amarante	1	36 + 2		36 a 2	35	33 a 34 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33 + 4
Angical Do Piauí	1	2	3 + 36	36 a 2	3	34 a 35	36 a 3	35	34 + 4
Anísio De Abreu									34 a 36
Antônio Almeida		34 a 1	33	33 a 1	32 + 2		33 a 2	32	31 + 3
Aroazes			1 a 2	1	2	3 + 36	1 a 2	3	4 + 36
Aroeiras Do Itaim						1		1	36 + 2
Arraial		1	36 + 2	36 a 1	2	34 a 35	36 a 2	35	33 a 34 + 3
Assunção Do Piauí						2 a 3		2 a 3	4
Avelino Lopes									33 a 36
Baixa Grande Do Ribeiro	34 a 36	32 a 33 + 1	31	32 a 1	31 + 2		32 a 2	31	3
Barra D'Alcântara		1	2	1	36 + 2		1 a 2	36	35 + 3
Barras	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	36	1 a 6		7 + 36
Barreiras Do Piauí		32 a 36	31	32 a 35	31 + 36 a 1	30	31 a 1	2	30
Barro Duro	1 a 2		3 + 36	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	35
Batalha	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1 + 7	
Bela Vista Do Piauí									35 a 1
Belém Do Piauí						1			1 a 2
Beneditinos	2	1 + 3	36	1 a 3	36	4	1 a 3	36 + 4	5
Bertolândia			33 a 36	35	33 a 34 + 36 a 1	32	33 a 1	32	2
Boa Hora	3 a 4	2	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Bocaina						1		1	2
Bom Jesus		34 a 35	32 a 33 + 36	34 a 35	31 a 33 + 36	1	32 a 36	31 + 1 a 2	
Bom Princípio Do Piauí	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	
Bonfim Do Piauí									35 a 36
Boqueirão Do Piauí	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	
Brasileira	4	2 a 3	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	7
Brejo Do Piauí						34 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1
Buriti Dos Lopes	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Buriti Dos Montes			3		3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Cabeceiras Do Piauí	2 a 4	1 + 5		1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	6	7 + 36
Cajazeiras Do Piauí			36 a 1	36	1	2 + 34 a 35	36 a 2	35	33 a 34 + 3
Cajueiro Da Praia		4 a 5	3	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3	2 + 7
Caldeirão Grande Do Piauí						1			1 a 2
Campinas Do Piauí						36		36	35 + 1
Campo Alegre Do Fidalgo									35 a 36
Campo Grande Do Piauí						1			1 a 2
Campo Largo Do Piauí	2 a 5	1	6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	36 + 8
Campo Maior	3	1 a 2	4	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	6 + 36
Canavieira		36	33 a 35	34 a 36	33 + 1	32	33 a 1	2	32
Canto Do Buriti					35	33 a 34 + 36		33 a 36	32 + 1
Capitão De Campos		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	
Capitão Gervásio Oliveira									35 a 36
Caracol						35 a 36		35 a 36	32 a 34 + 1
Caraúbas Do Piauí	4	2 a 3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	1
Caridade Do Piauí									1
Castelo Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Caxingó	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Cocal	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	
Cocal De Telha		2 a 4	1	2 a 4	1	5	2 a 5	1	6
Cocal Dos Alves	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	7
Coivaras		1 a 3	4	1 a 3	4	36	1 a 4	36 + 5	
Colônia Do Gurguéia					34 a 36	32 a 33 + 1	33 a 35	36 a 1	32
Colônia Do Piauí					36	1	36	1	2 + 34 a 35
Conceição Do Canindé									36 a 1
Coronel José Dias									35 a 36
Corrente					34	31 a 33 + 35 a 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	1
Cristalândia Do Piauí						31 a 35		31 a 35	36 a 1
Cristino Castro			35		34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	31 + 2
Curimatá						34 a 36		34 a 36	31 a 33 + 1
Currais		34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	
Curralinhos	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4	35	36 a 3	35 + 4	34 + 5



Demerval Lobão	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	36 + 4		1 a 4	36	35 + 5
Dirceu Arcoverde									36
Dom Expedito Lopes						36 a 1		1	36 + 2
Dom Inocêncio									36
Domingos Mourão		3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7
Elesbão Veloso		1 a 2	36	1	36 + 2	3	1 a 2	36 + 3	35 + 4
Eliseu Martins			34 a 36		33 a 36	32 + 1	33 a 35	36 a 1	2 + 32
Esperantina	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	
Fartura Do Piauí									35 a 36
Flores Do Piauí			36		35 a 36	33 a 34 + 1	36	33 a 35 + 1	2
Floresta Do Piauí						36		36	1
Floriano		36	35 + 1	35 a 1	33 a 34	2	34 a 2	33	3
Francinópolis		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3	35
Francisco Ayres		36 a 1	2	36 a 1	35 + 2	33 a 34	36 a 2	34 a 35	33 + 3
Francisco Macedo						1			1 a 2
Francisco Santos						1		1	2
Fronteiras						1		2	1
Geminiano						1		1	2
Gilbués		32 a 36	31	32 a 36	31 + 1	2	31 a 1	2	
Guadalupe		36 a 1	33 a 35 + 2	34 a 1	33 + 2	32	33 a 2		3 + 32
Guaribas						34 a 36		33 a 36	32 + 1
Hugo Napoleão	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3		4 + 34 a 35
Ilha Grande	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8
Inhuma			1		1	36 + 2	1	2	3 + 36
Ipiranga Do Piauí			1		1	36 + 2	1	36 + 2	
Isaías Coelho									36 a 1
Itainópolis									36 a 1
Itaueira			35 a 36		33 a 1		34 a 1	33 + 2	32
Jacobina Do Piauí									36
Jaicós									1
Jardim Do Mulato	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3	35	34 + 4
Jatobá Do Piauí		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Jerumenha		36	33 a 35 + 1	34 a 1	33	32 + 2	33 a 2		32
João Costa						35		35	33 a 34 + 36 a 1
Joaquim Pires	3 a 5	2	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8
Joca Marques	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1	7	2 a 7	1	8
José De Freitas	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36 + 6	
Juazeiro Do Piauí		3	2		2 a 4	1	3 a 4	2 + 5	1
Júlio Borges									34 a 36
Jurema						35		35 a 36	33 a 34 + 1
Lagoa Alegre	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7
Lagoa De São Francisco		3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
Lagoa Do Piauí	1 a 2	3	36	1 a 3	36 + 4		1 a 3	36 + 4	35 + 5
Lagoa Do Sítio			1		1	2		1 a 2	3
Lagoinha Do Piauí	1 a 2		3 + 36	1 a 2	36 + 3	35 + 4	36 a 3	4	34 a 35
Landri Sales		34 a 36	33 + 1	33 a 36	32 + 1	2	33 a 1	32 + 2	
Luís Correia	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3 + 7	2
Luzilândia	3 a 5	2 + 6	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Madeiro	3 a 5	1 a 2 + 6		2 a 6	1	7	2 a 7	1	8
Manoel Emídio			34 a 36		32 a 36	1	33 a 36	32 + 1	2
Marcolândia						1			1 a 2
Marcos Parente		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 1		2 + 32	33 a 2	32	3
Massapê Do Piauí									1
Matias Olímpio	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	7	2 a 7	1	8
Miguel Alves	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	
Miguel Leão	1 a 2	3	36	1 a 3	36	35 + 4	36 a 3	4	5 + 34 a 35
Milton Brandão		3	2 + 4		2 a 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Monsenhor Gil	1 a 2	3	36	1 a 3	36	4	36 a 3	4	5 + 35
Monsenhor Hipólito						1		2	1
Monte Alegre Do Piauí			32 a 35	35	31 a 34 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Morro Cabeça No Tempo						35		35 a 36	32 a 34 + 1
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 5	2	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Murici Dos Portelas	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Nazaré Do Piauí			36 a 1	36	34 a 35 + 1	33 + 2	35 a 1	34 + 2	33
Nazária	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	4	35	36 a 4		5 + 34 a 35
Nossa Senhora De Nazaré	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	36	1 a 5		6 + 36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	7	36
Nova Santa Rita									34 a 1
Novo Oriente Do Piauí		1	2	1	2	36	1 a 2	36	3
Novo Santo Antônio		2 a 3	1	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Oeiras			36 a 1		36 a 1	35 + 2	36 a 1	35 + 2	34 + 3
Olho D'Água Do Piauí	1 a 2		3 + 36	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	4	35
Padre Marcos						1			1 a 2
Paes Landim						34 a 35		35 a 36	33 a 34 + 1
Pajeú Do Piauí					35	33 a 34 + 36		33 a 36	1
Palmeira Do Piauí		34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	31 + 2	32 a 1	2	31
Palmeirais	1 a 2	36 + 3		36 a 3		4 + 34 a 35	36 a 3	35 + 4	33 a 34 + 5
Paquetá						36 a 1		1	36 + 2
Parnaguá						34 a 35		34 a 36	31 a 33 + 1
Parnaíba	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Passagem Franca Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	35
Patos Do Piauí									36 a 1
Pau D'Arco Do Piauí	2	1 + 3	36 + 4	1 a 3	36 + 4		1 a 4	36 + 5	
Pavussu					34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 35	33 + 36 a 1	32
Pedro Ii		3 a 4	2	4	2 a 3 + 5		3 a 5	2 + 6	
Pedro Laurentino						35		35 a 36	33 a 34 + 1
Picos						1		1	36 + 2
Pimenteiras						1 a 2		2	1 + 3
Pio Ix						1 a 2		2	1 + 3
Piracuruca	4	2 a 3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1 + 7
Piripiri		2 a 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	7
Porto	2 a 5	1	6	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	7	8 + 36
Porto Alegre Do Piauí	36	34 a 35 + 1	33 + 2	33 a 1	32 + 2		33 a 2	32 + 3	31
Prata Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	4
Redenção Do Gurguéia					34 a 35	31 a 33 + 36 a 1	34 a 35	32 a 33 + 36 a 1	31
Regeneração		1 a 2	36	36 a 1	2	3 + 35	36 a 2	35 + 3	34
Riacho Frio					34	31 a 33 + 35 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	1
Ribeira Do Piauí					35 a 36	33 a 34		34 a 1	33
Ribeiro Gonçalves	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 2	31		31 a 2	3	30
Rio Grande Do Piauí			35		34 a 36	33 + 1	34 a 35	33 + 36 a 1	2
Santa Cruz Do Piauí						36 a 1		36 a 1	2
Santa Cruz Dos Milagres		2	1 + 3	1	2 a 3	36	1 a 2	3	4 + 36



Santa Filomena	32 a 36	1	2 + 31	31 a 1	2	30	31 a 2	3	30
Santa Luz			35		34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	31 + 2
Santa Rosa Do Piauí			36 a 1		36 a 1	35 + 2	36 a 1	2	3 + 34 a 35
Santana Do Piauí						1		1	36 + 2
Santo Antônio De Lisboa						1 a 2		1 a 2	
Santo Antônio Dos Milagres	1	2	3 + 36	36 a 2	3	34 a 35	36 a 3	35	34 + 4
Santo Inácio Do Piauí						36 a 1		36 a 1	34 a 35 + 2
São Braz Do Piauí						35		35 a 36	33 a 34 + 1
São Félix Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		1 a 2	36 + 3	4
São Francisco De Assis Do Piauí									36
São Francisco Do Piauí			36 a 1	36	35 + 1	34	36 a 1	35 + 2	33 a 34
São Gonçalo Do Gurguéia			31 a 35		31 a 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
São Gonçalo Do Piauí	1	2	3 + 36	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34 + 4
São João Da Canabrava			1		1	2		1 a 2	3
São João Da Fronteira	4	3	2 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7
São João Da Serra		2	1 + 3	2	1 + 3	4	1 a 3	4	
São João Da Varjota					1	36	1	36 + 2	
São João Do Arraial	3 a 5	1 a 2	6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
São João Do Piauí						35		35	33 a 34 + 36 a 1
São José Do Divino	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	
São José Do Peixe			36		35 a 36	33 a 34 + 1	36 a 1	34 a 35	33 + 2
São José Do Piauí						1		1 a 2	
São Julião						1			1 a 2
São Lourenço Do Piauí									36
São Luis Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
São Miguel Da Baixa Grande		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	
São Miguel Do Fidalgo					36	34 a 35 + 1		35 a 1	33 a 34
São Miguel Do Tapuio			2		2	1 + 3	2	3	4 + 1
São Pedro Do Piauí	1 a 2	36 + 3		36 a 3		4 + 35	36 a 3	35 + 4	34 + 5
São Raimundo Nonato									34 a 36
Sebastião Barros						34 a 35		34 a 35	31 a 33 + 36 a 1
Sebastião Leal		34 a 36	33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	2	33 a 1	32 + 2	31
Sigefredo Pacheco		3	2 + 4	3	2 + 4	1	2 a 4	1 + 5	
Simões									1
Simplício Mendes						35		36	34 a 35 + 1
Socorro Do Piauí						34 a 36		34 a 36	33 + 1
Sussuapara						1		1	2
Tamboril Do Piauí						34 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1
Tanque Do Piauí		1	36	1	36 + 2	35	36 a 2		3 + 34 a 35
Teresina	1 a 3		4 + 36	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	35 + 6
União	2 a 4	1 + 5	36	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	7
Uruçuí	35	33 a 34 + 36 a 1	32	32 a 1	2	31	32 a 2	31	3
Valença Do Piauí			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	36
Várzea Branca									35 a 36
Várzea Grande		1	36 + 2	1	36 + 2		36 a 2		3 + 35
Vera Mendes									36 a 1
Vila Nova Do Piauí						1			1 a 2
Wall Ferraz						36 a 1		36 a 1	2

PORTARIA Nº 173, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado do Acre, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20



d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr a	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CR IAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2A401RR, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2620PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW e B2782PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, P3646YH, P3779H, P3707VYH, P3898, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, P4285VYHR e BG7640VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223 e BRS Gorutuba;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM3063PRO3 e SHS5570;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L356 e LAND 468;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: MG699PW, MG580PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, 2B587RR, 2B512PW, 2B587PW, 2B633PW, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS620PWU, FS403PW, FS403PW, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW e MG618PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG 9040YG, AG9030PRO, AG9030PRO2, GNZ 9626PRO, AG 8676PRO2, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, GNZ 9688PRO, AS 1625PRO2, GNZ 9505YG, AS 1665PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, AG 8676PRO, AS1596PROX, AS 1596RR2, AS 1596PRO2, AG 8061PRO2, AG 8580PRO, AG 8088PRO, AS1573PRO, DKB 250PRO, DKB 177RR2, DKB 350PRO, AG 8041PRO, AS 1596, DKB 390RR2, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, AS1575PRO3, AG 7088PRO2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AG 8088PRO2, AG8088PROX, AS 1598, AG 8061PRO, DKB 175PRO, AG 8544PRO2, DKB 310PRO, AG 8544PRO, AS 1656PRO2, DKB 310PRO2, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG7098PRO2, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, DKB177PRO, AG8025PRO2, AS1551PRO2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB340PRO2, DKB 177PRO2, AG 7098PRO, AG 7088PRO, AG9030RR2, DKB330PRO, DKB245PRO2, DKB390PROX, AS 1575PRO, 2300RR2, 3020RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, AG9000PRO3, NS 90PRO, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO3, DKB390PRO3, LG 6036PRO, LG 6036RR2, SHS7915PRO3, BM950PRO3, AG8677PRO3, 3700RR2, AS1596PRO3, SHS 7915PRO, LG 6030PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, DKB363PRO3, AG 1051, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, LG 3055PRO, AS1730PRO3, NS93PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9005PRO2, RB 9005PRO3, DKB285PRO2, DKB345PRO3, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, LG 3055, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG36610PRO3, DKB255PRO3 , AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9505PRO2 e GNZ 9626PRO2;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 787 RL e Balu787;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR e SX3186TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: CD 308, SG 6418, SX6663 VIP3, 3040VIP3, NS73 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SW8044 VIP3, SS204E VIP3, SS201E VIP3, NS70, NS77PRO2 e Syn455 VIP3.

GRUPO II

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD Brilhante e AD103;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM 709, BM 810 e BM709PRO3;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A;

KWS SEMENTES LTDA: RK3014, RK3115, R9330PRO2, K9606 VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9200, K9220PRO2, K9500PRO2, K9555 VIP3, K9600PRO2, K9800PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080 e R9080PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3 e NS 50RR2;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS45 VIP3 e SS193E VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI340, AGRI320, AGRI330, AGRI360 e AGRI-104.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, AI Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO EPERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA
AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	29 a 36	28		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Assis Brasil	31 a 36	28 a 30		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Brasiléia	32 a 36	29 a 31	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bujari	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Capixaba	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cruzeiro Do Sul	27 a 36	25 a 26		26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	22 a 24	
Epitaciolândia	31 a 36	30	28 a 29	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Feijó	31 a 36	27 a 30		31 a 36	25 a 30		31 a 36	26 a 30	25
Mâncio Lima	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	22 a 24	
Manoel Urbano	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	25 a 26	31 a 36	27 a 30	25 a 26
Marechal Thaumaturgo	28 a 36	27	26	26 a 36		24 a 25	26 a 36	25	23 a 24
Plácido De Castro	29 a 36		28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Porto Acre	29 a 36	28		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Porto Walter	27 a 36	26	25	26 a 36	24 a 25	22 a 23	26 a 36	25	22 a 24
Rio Branco	29 a 36		28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rodrigues Alves	27 a 36	25 a 26		26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	22 a 24	
Santa Rosa Do Purus	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	25 a 26	31 a 36	27 a 30	25 a 26
Sena Madureira	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Senador Guimard	29 a 36	28		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Tarauacá	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	25 a 30	23 a 24	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Xapuri	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Assis Brasil	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Brasiléia	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bujari	29 a 36	28		28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Capixaba	30 a 36	29	28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Cruzeiro Do Sul	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Epitaciolândia	31 a 36	30	28 a 29	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Feijó	29 a 36	27 a 28		29 a 36	25 a 28	24	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Mâncio Lima	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Manoel Urbano	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	26 a 28	25
Marechal Thaumaturgo	28 a 36	27	26	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	22 a 24
Plácido De Castro	29 a 36	28		28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Porto Acre	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Porto Walter	28 a 36	27	25 a 26	26 a 36	24 a 25	22 a 23	26 a 36	22 a 25	
Rio Branco	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rodrigues Alves	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24	
Santa Rosa Do Purus	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Sena Madureira	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Senador Guimard	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Tarauacá	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	25 a 28	22 a 24	29 a 36	24 a 28	22 a 23
Xapuri	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	26
Assis Brasil	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Brasiléia	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bujari	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Capixaba	30 a 36	29	28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Cruzeiro Do Sul	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Epitaciolândia	30 a 36		28 a 29	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Feijó	29 a 36	28	27	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Mâncio Lima	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Manoel Urbano	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36		25 a 26
Marechal Thaumaturgo	28 a 36	27	26	26 a 36	22	23 a 25	27 a 36	26 + 22	23 a 25
Plácido De Castro	30 a 36	28 a 29		28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Porto Acre	29 a 36	28		28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	26
Porto Walter	27 a 36	26	25	26 a 36	22 a 25		27 a 36	22 a 26	
Rio Branco	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rodrigues Alves	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Santa Rosa Do Purus	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36		25 a 26
Sena Madureira	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Senador Guimard	29 a 36	28		28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	26
Tarauacá	29 a 36	27 a 28		27 a 36	25 a 26	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Xapuri	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26

PORTARIA Nº 174, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado de Rondônia, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	28	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 PRO, ADV9860, ADV9853 PRO e ADV9853;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR, 2A401RR, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2620PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW e B2782PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898, P3707VYH, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, P4285VYHR e BG7640VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba e BRS 2223;

GENESEEDS: BM 3061;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM3066PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3 e SHS5570;

KWS SEMENTES LTDA: Balu 188, RK3014 e RK3115;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L229, L356 e LAND 468;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW e MG618PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI, PR 27D28 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BALU 280PRO, AS1590PRO, NS 90PRO2, AS1551PRO2, AS 1551PRO, AG 9040YG, AS 1660PRO, AG9030PRO, AS 1656PRO2, RB 9108PRO, RB 9308PRO, AS1555PRO, BM 840PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, CD324PRO, AS 1660PRO2, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, AS 1625PRO2, AS 1633PRO2, CD 397PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, AS 1626PRO, RB9110PRO, AS 1665PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, AG9030RR2, BM 840PROX, RB 9005PROX, CD 324PROX, BM 840RR2, BALU 280RR2, AS 1596RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AS1596PROX, AG 8580PRO, AG 8088PRO, CD 324PRO3, DKB250PRO2, DKB 275PRO, AS1666PRO3, 2300RR2, LG 6036RR2, AG8677PRO3, DKB 350PRO, DKB 390, NS 50PRO3, DKB230PRO3, AS1573PRO, DKB 240PRO, 3880RR2, AG8070, 4000RR2, 4020RR2, AG8061PRO3, AG 8061RR2, 3400RR2, 3550RR2, AG8690PRO3, AS 1596PRO2, DKB390PROX, AS 1581PRO, DKB 390PRO, AS1575PRO3, DKB 390PRO2, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1598, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, 4200RR2, DKB 175PRO, AG 9045RR2, AG 8061PRO, DKB285PRO3, DKB290PRO3, DKB 310PRO, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AS1633PRO3, AS1652PRO2, AS1652PRO3, DKB 310PRO2, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB330PRO3, DKB 330RR2, DKB 285PRO, DKB285PRO2, DKB 240PRO2, AG 5011, AS1656PRO, AG 5055PRO, AS1633PRO, 4600RR2, AG 8011PRO, AG8070PRO3, AG7098PROX, RB 9006, DKB240PRO3, AG 8021PRO, AG 7088PRO2, DKB340PRO2, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3080RR2, 3200RR2, 3300RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, AG9045PRO2, DKB245PRO2, AG 7098PRO, DKB 245PRO, DKB 390RR2, AG7088PRO3, DKB 177PRO2, AG 7088PRO, AG9025PRO3, AS1555PRO3, DKB395PRO3, DKB395PRO3, DKB330PRO, AG 7088, DKB177PROX, DKB390PRO3, AS1656PRO3, LG 6030PRO2, DKB177PRO3, AG8544PRO3, AG8580PRO3, AG8677PRO2, AG9030PRO3, DKB 177, LG 6030RR2, DKB177PRO2, 4440RR2, AG7098PRO2, DKB 250PRO, DKB 177RR2, AS 1642 PRO2, AS1660PRO3, AS 1575PRO, AS 1572PRO, AG 7088RR2, AG8677PRO, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG9000PRO3, AS1677PRO3, DKB290PRO, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, LG 6304PRO, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920PRO3, BALU 280PRO2, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9077PRO, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, AG 1051, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93PRO3, DKB290, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, DKB255PRO3 , LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3 e DKB390PRO4;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 787 RL e Balu787;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR e SX3186TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2, BALU 761, BALU 551, CD 308, Somma, Impacto, Formula, Balu 580, Fórmula TL, SG 6015, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, Balu 178, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS191S TG, SW8044 VIP3, SG 6418, Syn488 VIP3, SX7341 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331 TG, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2 e SS201E VIP3.

GRUPO II

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105 e AD Brilhante;

AVANTI SEEDS : AV 3132;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 4103, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS Caimbé, BRS 4104, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ7210PRO2 e GNZ7210;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM 709, BM 810 e BM709PRO3;

IAPAR: IPR 164 e IPR 114;

KWS SEMENTES LTDA: GNZ 9506, GNZ 9510, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, K9220PRO2, K9100, K9200, RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB9789 VIP3, K9105 VIP3, K9500PRO2, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9960 VIP3, R9080 e R9080PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, CD 3715PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92PRO2, NS 92RR2, CD 3715RR2, LG 6033PRO2, LG6050PRO2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, RB 9110PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050RR2, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, NS 56PRO3, CD 3715PRO3, LG 6038PRO3, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN505 VIP3, NS45 VIP3 e SS193E VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, AI Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVOE PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Alto Alegre Dos Parecis	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Alto Paraíso	31 a 36	27 a 30		31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Alvorada D'Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Ariquemes	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Buritis	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	27 a 32	26	33 a 36	27 a 32	26
Cabixi	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Cacaulândia	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28
Cacoal	33 a 36	31 a 32	28 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Campo Novo De Rondônia	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	27 a 31	26	32 a 36	27 a 31	26
Candeias Do Jamari	31 a 36	27 a 30		31 a 36	26 a 30		31 a 36	26 a 30	
Castanheiras	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Cerejeiras	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Chupinguaia	35 a 36	31 a 34	28 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30
Colorado Do Oeste	33 a 36	31 a 32	28 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Corumbiara	35 a 36	29 a 34	28	35 a 36	29 a 34	27 a 28	35 a 36	29 a 34	27 a 28
Costa Marques	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cujubim	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28
Espigão D'Oeste	33 a 36	32	28 a 31	33 a 36	32	27 a 31	33 a 36	32	27 a 31
Governador Jorge Teixeira	36	29 a 35	27 a 28	36	29 a 35	27 a 28	36	29 a 35	26 a 28
Guajará-Mirim	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Itapuã Do Oeste	31 a 36	27 a 30		31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Jaru	36	29 a 35	27 a 28	36	29 a 35	27 a 28	36	29 a 35	26 a 28
Ji-Paraná	33 a 36	31 a 32	28 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Machadinho D'Oeste	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	26 a 30	33 a 36	31 a 32	26 a 30
Ministro Andreazza	33 a 36	32	28 a 31	33 a 36	32	27 a 31	33 a 36	32	27 a 31
Mirante Da Serra	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	28	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	27 a 28	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	27 a 28
Monte Negro	33 a 36	28 a 32	27	33 a 36	27 a 32	26	33 a 36	27 a 32	26
Nova Brasilândia D'Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28



Nova Mamoré	32 a 36	28 a 31	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Nova União	36	29 a 35	28	36	29 a 35	27 a 28	36	29 a 35	27 a 28
Novo Horizonte Do Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Ouro Preto Do Oeste	33 a 36	30 a 32	28 a 29	33 a 36	30 a 32	27 a 29	33 a 36	30 a 32	27 a 29
Parecis	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Pimenta Bueno	35 a 36	31 a 34	28 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30
Pimenteiras Do Oeste	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Porto Velho	31 a 36	27 a 30		31 a 36	26 a 30		31 a 36	26 a 30	
Presidente Médici	33 a 36	31 a 32	28 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Primavera De Rondônia	33 a 36	31 a 32	28 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Rio Crespo	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28
Rolim De Moura	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Santa Luzia D'Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
São Felipe D'Oeste	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
São Francisco Do Guaporé	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Miguel Do Guaporé	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Seringueiras	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Teixeirópolis	36	30 a 35	28 a 29	36	30 a 35	27 a 29	36	30 a 35	27 a 29
Theobroma	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28
Urupá	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	28	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	27 a 28	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	27 a 28
Vale Do Anari	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	26 a 30	33 a 36	31 a 32	26 a 30
Vale Do Paraíso	36	31 a 35	27 a 30	36	31 a 35	27 a 30	36	31 a 35	27 a 30
Vilhena	35 a 36	31 a 34	27 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Alto Paraíso	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Alvorada D'Oeste	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Ariquemes	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Buritis	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Cabixi	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Cacaulândia	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Cacoal	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Campo Novo De Rondônia	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	27 a 29	26	30 a 36	27 a 29	26
Candeias Do Jamari	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Castanheiras	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Cerejeiras	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Chupinguaia	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Colorado Do Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Corumbiara	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Costa Marques	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cujubim	31 a 36	27 a 30		31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Espigão D'Oeste	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	30	27 a 29	31 a 36	30	27 a 29
Governador Jorge Teixeira	34 a 36	28 a 33	27	34 a 36	27 a 33		34 a 36	27 a 33	26
Guajará-Mirim	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Itapuã Do Oeste	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Jaru	34 a 36	28 a 33	27	34 a 36	28 a 33	27	34 a 36	27 a 33	26
Ji-Paraná	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Machadinho D'Oeste	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	26 a 28	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Ministro Andreazza	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	30	27 a 29	31 a 36	30	27 a 29
Mirante Da Serra	29 + 34 a 36	28 + 30 a 33		29 + 34 a 36	28 + 30 a 33	27	29 + 34 a 36	28 + 30 a 33	27
Monte Negro	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Nova Brasilândia D'Oeste	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Nova Mamoré	30 a 36	28 a 29		30 a 36	27 a 29	26	30 a 36	27 a 29	26
Nova União	34 a 36	28 a 33		34 a 36	28 a 33	27	34 a 36	28 a 33	27
Novo Horizonte Do Oeste	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Ouro Preto Do Oeste	31 a 36	28 a 30		31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Parecis	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Pimenta Bueno	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Pimenteiras Do Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Porto Velho	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Médici	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Primavera De Rondônia	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Rio Crespo	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Rolim De Moura	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Santa Luzia D'Oeste	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
São Felipe D'Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
São Francisco Do Guaporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
São Miguel Do Guaporé	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Seringueiras	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Teixeirópolis	34 a 36	28 a 33		34 a 36	28 a 33	27	34 a 36	28 a 33	27
Theobroma	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Urupá	29 + 34 a 36	28 + 30 a 33		29 + 34 a 36	28 + 30 a 33	27	29 + 34 a 36	28 + 30 a 33	27
Vale Do Anari	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	26 a 28	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Vale Do Paraíso	34 a 36	29 a 33	27 a 28	34 a 36	29 a 33	27 a 28	34 a 36	29 a 33	27 a 28
Vilhena	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ariquemes	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Cabixi	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cacoal	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cerejeiras	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Colorado Do Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corumbiara	31 a 36	28 a 30		31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Costa Marques	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Espigão D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guajará-Mirim	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Jaru	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	27 a 31		32 a 36	27 a 31	26
Ji-Paraná	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Machadinho D'Oeste	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Nova Brasilândia D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ouro Preto Do Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pimenta Bueno	31 a 36	28 a 30		31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Porto Velho	29 a 36	27 a 28		27 a 36		26	27 a 36		26
Presidente Médici	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rio Crespo	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Rolim De Moura	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27



Santa Luzia D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vilhena	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
São Miguel Do Guaporé	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Mamoré	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Alvorada D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Paraíso	29 a 36	27 a 28		27 a 36		26	27 a 36		26
Buritis	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Novo Horizonte Do Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cacaulândia	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Campo Novo De Rondônia	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Candeias Do Jamari	29 a 36	27 a 28		27 a 36		26	27 a 36		26
Castanheiras	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chupinguaia	31 a 36	28 a 30		31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Cujubim	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Governador Jorge Teixeira	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	27 a 31		32 a 36	27 a 31	26
Itapuã Do Oeste	29 a 36	27 a 28		27 a 36		26	27 a 36		26
Ministro Andreazza	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mirante Da Serra	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27
Monte Negro	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Nova União	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27
Parecis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pimenteiras Do Oeste	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Primavera De Rondônia	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Felipe D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Francisco Do Guaporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Seringueiras	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Teixeirópolis	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27
Theobroma	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Urupá	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27
Vale Do Anari	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Vale Do Paraíso	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	27 a 31	

PORTARIA Nº 175, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado de Tocantins, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr a	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2ºC observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;



- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 PRO, ADV9860, ADV9853 PRO e ADV9853;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688RR, 2A401RR, CD3612RR, 2B688PW, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2620PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW e B2782PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30F35VYHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898, P3707VYH, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, P4285VYHR e BG7640VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 3035 e BRS Gorutuba;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 820, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3 e SHS5570;

INOVA GENÉTICA LTDA : VA 42B e VA 41A;

KWS SEMENTES LTDA: DG 213, FTH 960, ATL 200, SM 505, SM 511, ATL 110, SM 966, ATL 310, RK3014 e RK3115;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L356 e LAND 468;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW e MG618PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, BioZ 2365, PR 27D28, M 274, SOBERANO e SAB 40V62;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, AG9030PRO, AG9030PRO2, GNZ 9626PRO, AG 8676PRO2, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS 1625PRO2, GNZ 9688PRO, GNZ 9505YG, AS 1665PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, AG 8676PRO, AS1596PROX, AS 1596RR2, AS 1596PRO2, AG 8580PRO, AG 8088PRO, AS1573PRO, DKB 350PRO, DKB177PRO, AS 1596, DKB390PROX, DKB 390RR2, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, AS1575PRO3, AG 7088PRO2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AG 8088PRO2, AG8088PROX, AS 1598, AG 8061PRO, DKB 175PRO, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AS 1656PRO2, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, AG8025PRO2, AG 8041PRO, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB340PRO2, AG 7098PRO, AG 7088PRO, DKB 177PRO2, AG9030RR2, DKB330PRO, AG 7088, DKB245PRO2, DKB 177, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG 8544PRO2, DKB 250PRO, DKB 177RR2, AS 1575PRO, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, RB 9006PRO, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, AS1596PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, RB 9005PRO3, SHS 7915PRO, LG 6030PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9077PRO, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1735PRO3, DKB345PRO3, AG 1051, AG 8061, DKB363PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, GNZ 9707PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , LG 3055, LG36610PRO3 , AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2 e RB 9110PRO2;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 310VG e CERES 412VG;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 787 RL, Balu 788L e Balu787;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7253, XB 8030 Bt, 90XB06, XB 6012, 90XB06 Bt, XB 8030 e XB 8010;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGÓCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR e SX3186TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS181E VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3 e SS203E VIP2.

GRUPO II

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante, AD305, AD103 e AD163;

AVANTI SEEDS : AV 3132;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2004 e GNZ7280;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM904, SHS7990, BM 620, BM 709, BM 810, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS5560PRO2;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A;

KWS SEMENTES LTDA: R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB 9210RR2 e K9500PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3 e NS 50RR2;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116, 60XB14, XB 8018, XB 6012 Bt e XB 7116 Bt;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 16GSS40 e 16GSS42;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2, NS82, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SG 6418 e SS193E VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 03;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aguarnópolis	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36		30



Aliança Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Almas	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Alvorada	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ananás	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Angico	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Aparecida Do Rio Negro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Aragominas	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Araguacema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Araguaína	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Araguanã	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Araguatins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Arapoema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arraias	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Aurora Do Tocantins	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Axixá Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Babaçulândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Barra Do Ouro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barrolândia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Bernardo Sayão	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasilândia Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Buriti Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Cachoeirinha	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Campos Lindos	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Cariri Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Carmolândia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrasco Bonito	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Caseara	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Centenário	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Chapada Da Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Chapada De Areia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Colinas Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Colméia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Combinado	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Conceição Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Couto Magalhães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Crixás Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Darcinópolis	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Dianópolis	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dueré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Esperantina	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Figueirópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Filadélfia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Formoso Do Araguaia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Fortaleza Do Tabocão	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianorte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatins	31 a 36	30	29	30 a 36	29		29 a 36		28
Guaraí	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Gurupi	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Ipueiras	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Itacajá	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaguatins	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Itapiratins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaporã Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaú Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Juarina	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Lagoa Da Confusão	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Lajeado	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Lavandeira	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Lizarda	31 a 36	30		31 a 36	30	29	30 a 36		29
Luzinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Marianópolis Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Mateiros	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Miracema Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Miranorte	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Do Carmo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Monte Santo Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Muricilândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nazaré	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36	30	
Nova Olinda	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Rosalândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Novo Acordo	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Alegre	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Novo Jardim	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Oliveira De Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Palmas	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeirante	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmeiras Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Palmeirópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraíso Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Paranã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Pau D'Arco	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Afonso	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixe	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pequizeiro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	



Pindorama Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Piraquê	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Pium	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Porto Nacional	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Praia Norte	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Presidente Kennedy	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Pugmil	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Recursolândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Riachinho	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Rio Da Conceição	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Rio Dos Bois	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Sono	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		
Sampaio	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sandolândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Fé Do Araguaia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Bento Do Tocantins	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
São Félix Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Sebastião Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
São Valério	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Silvanópolis	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Sítio Novo Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Sucupira	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Taguatinga	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Taipas Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Talismã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Tocantínia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tocantinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Tupirama	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Tupiratins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Wanderlândia	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Xambioá	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aguiarnópolis	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36		30
Aliança Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Almas	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Alvorada	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Ananás	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Angico	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Aparecida Do Rio Negro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Aragominas	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Araguacema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Araguaína	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Araguanã	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Araguatins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Arapoema	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arraias	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Aurora Do Tocantins	31 + 35 a 36	32 a 34	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Axixá Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Babaçulândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barra Do Ouro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barrolândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Bernardo Sayão	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasilândia Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Buriti Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Cachoeirinha	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Campos Lindos	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Cariri Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Carmolândia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrasco Bonito	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Caseara	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Centenário	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		
Chapada Da Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Chapada De Areia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Colinas Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Colméia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Combinado	31 + 35 a 36	32 a 34	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Conceição Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Couto Magalhães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Crixás Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Darcinópolis	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Dianópolis	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dueré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	



Esperantina	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Figueirópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Filadélfia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Formoso Do Araguaia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Fortaleza Do Taboão	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianorte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatins	31 a 36	30		30 a 36	29		29 a 36		28
Guaraí	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Gurupi	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Ipueiras	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Itacajá	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Itaguatins	34 a 36	33	32	32 a 36	31		32 a 36	31	
Itapiratins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaporã Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaú Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Juarina	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Lagoa Da Confusão	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Lajeado	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Lavandeira	31 + 35 a 36	32 a 34	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Lizarda	31 a 36	30		31 a 36	30	29	30 a 36		29
Luzinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Marianópolis Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Mateiros	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Miracema Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Miranorte	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Do Carmo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Monte Santo Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Muricilândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nazaré	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36	30	
Nova Olinda	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Rosalândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Novo Acordo	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Alegre	31 + 35 a 36	32 a 34	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Novo Jardim	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Oliveira De Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Palmas	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeirante	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmeiras Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Palmeirópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraíso Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Paranã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Pau D'Arco	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Afonso	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixe	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pequizeiro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pindorama Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Piraquê	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Pium	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Porto Nacional	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Praia Norte	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Presidente Kennedy	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Pugmil	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Recursolândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Riachinho	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Rio Da Conceição	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Rio Dos Bois	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Sono	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		28
Sampaio	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sandolândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Fé Do Araguaia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Bento Do Tocantins	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
São Félix Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Sebastião Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
São Valério	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Silvanópolis	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Sítio Novo Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Sucupira	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Taguatinga	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Taipas Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Talismã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Tocantínia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tocantinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Tupirama	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Tupiratins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Wanderlândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Xambioá	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aguiarnópolis	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36		30
Aliança Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Almas	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Alvorada	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Ananás	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Angico	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Aparecida Do Rio Negro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Aragominas	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Araguacema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguaçu	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	



Araguaína	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Araguanã	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Araguatins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Arapoema	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arraias	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Aurora Do Tocantins	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Axixá Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Babaçulândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barra Do Ouro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barrolândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Bernardo Sayão	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasilândia Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Buriti Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Cachoeirinha	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Campos Lindos	31 a 36	30		31 a 36	30	29	30 a 36		29
Cariri Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Carmolândia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrasco Bonito	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Caseara	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Centenário	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Chapada Da Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Chapada De Areia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Colinas Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Colméia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Combinado	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Conceição Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Couto Magalhães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Crixás Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Darcinópolis	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Dianópolis	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dueré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Esperantina	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Figueirópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Filadélfia	31 a 36	30		30 a 36	29		29 a 36		28
Formoso Do Araguaia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Fortaleza Do Tabocão	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianorte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatins	31 a 36	30		30 a 36	29		29 a 36		28
Guaráí	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Gurupi	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Ipueiras	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Itacajá	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Itaguatins	34 a 36	32 a 33		32 a 36		31	32 a 36	31	
Itapiratins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaporã Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaú Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Juarina	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Lagoa Da Confusão	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Lajeado	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Lavandeira	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Lizarda	31 a 36	30		31 a 36	30	29	30 a 36		29
Luzinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Marianópolis Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Mateiros	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Miracema Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Miranorte	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Do Carmo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Monte Santo Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Muricilândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nazaré	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36	30	
Nova Olinda	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Rosalândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Novo Acordo	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Alegre	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Novo Jardim	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Oliveira De Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Palmas	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeirante	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmeiras Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Palmeirópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraíso Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Paranã	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Pau D'Arco	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Afonso	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixe	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Pequizeiro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pindorama Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Piraquê	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Pium	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 35	36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Porto Nacional	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Praia Norte	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Presidente Kennedy	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Pugmil	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Recursolândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Riachinho	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Rio Da Conceição	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	



Rio Dos Bois	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Sono	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		28
Sampaio	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sandolândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Fé Do Araguaia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Bento Do Tocantins	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
São Félix Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Sebastião Do Tocantins	34 a 36	33	32	32 a 36		31	32 a 36	31	
São Valério	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Silvanópolis	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Sítio Novo Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Sucupira	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Taguatinga	31 a 35	36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Taipas Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Talismã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Tocantínia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tocantinópolis	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Tupirama	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Tupiratins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Wanderlândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Xambioá	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	

PORTARIA Nº 176, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos. Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva

no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA



Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e Cr130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW e B2782PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, P3271H, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, 30S31, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR e P3310VYHR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 3035 e BRS Gorutuba;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ 2004 e GNZ 2005;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 810, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3 e SHS5570;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW e MG618PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BALU 280PRO, AS1551PRO2, AG 9040YG, AS 1660PRO, AG9030PRO, AS 1551PRO, AS1590PRO, AS 1656PRO2, RB 9108PRO, RB 9308PRO, BM 840PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, AS1555PRO, CD324PRO, AG9030RR2, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, AS 1625PRO2, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, CD 397PRO, AS 1626PRO, RB9110PRO, AS 1665PRO, GNZ9501PRO, RB 9110YG, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, AG 9010, DKB330PRO, BALU 280RR2, AS 1596RR2, AG8061PRO3, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AS1666PRO3, AS1596PROX, DKB177PROX, AG 8580PRO, AG 8088PRO, CD 324PRO3, DKB250PRO2, AS1573PRO, LG 6036RR2, AG8677PRO3, AG8690PRO3, DKB 350PRO, NS 50PRO3, DKB230PRO3, DKB 240PRO, 3880RR2, AG8070, 4020RR2, AG 8061RR2, AG 5055PRO, 3400RR2, 3550RR2, AG8780PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB390PROX, DKB395PRO, AS 1581PRO, AG8070PRO3, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, AS1575PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AG 7088PRO2, AG 8061PRO2, 2200RR2, AG 8088PRO2, 4200RR2, DKB 175PRO, AG 8061PRO, DKB285PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AG 8544PRO, AS1633PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB 330, DKB330PRO2, DKB 330RR2, DKB 285PRO, DKB285PRO2, DKB 240PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 8011PRO, AG 1051, AG9025PRO3, RB 9006, AS1633PRO, AG7098PROX, DKB240PRO3, AG 8021PRO, DKB340PRO2, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3080RR2, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB245PRO2, AG 7098PRO, AG7088PRO3, DKB 245PRO, DKB 390RR2, AG9045PRO2, DKB 177PRO2, AS1555PRO3, DKB 177, DKB 250PRO, DKB395PRO3, DKB177PRO3, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AS1656PRO3, AG8677PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, DKB177PRO, 4440RR2, AG7098PRO2, AG8580PROX, DKB 250RR2, DKB 177RR2, AG 9045RR2, AS1660PRO3, AS 1575PRO, AG8677PRO, 2300RR2, 4600RR2, AS 1572PRO, AS1677PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, AS 1633PRO2, DKB290, DKB330PRO3, RB 9108PRO2, AS1757PRO3, RB 9108PRO3, AS1735PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, BALU 280PRO2, SHS 7920PRO3, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9077PRO, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, AG 8061, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS 1598, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93PRO3, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, LG 3055, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4 e RB 9210;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR e SX3186TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Syn422 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS192E VIP3, SG 6418, 3040VIP3, Formula VIP2, SS194E VIP3 e SS203E VIP2;

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 e ADV9860 PRO;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW e 2B688RR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENESEEDS: BM 3061;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM 207, BM 709, BM 3063, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2, SHS7990PRO3 e BM709PRO3;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01;

KWS SEMENTES LTDA: RK3014, RK3115, R9330PRO2, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, K9100, K9200, K9220PRO2, K9500PRO2, K9600PRO2, K9800PRO2, R9080 e R9080PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, CD 3715PRO2, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92PRO2, NS 92RR2, CD 3715RR2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050RR2, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, NS 56PRO3, LG 6038PRO3, CD 3715PRO3, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SS193E VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9860 PRO2;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 03;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, AI Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	30	28 a 29 + 31 a 32	27	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36
Água Doce Do Norte			30		30 a 31	29 + 32	31	30	29 + 32
Água Branca			30		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
Alegre	30 a 31	27 a 29 + 32	26	28 a 32	26 a 27 + 33	34 a 36	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	
Alfredo Chaves	27 a 30	26 + 31	25 + 32	26 a 31	25 + 32	33	26 a 32	25 + 33	34 a 36
Alto Rio Novo			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33



Anchieta	27 a 28	25 a 26 + 29 a 30	31	26 a 30	25 + 31	32	25 a 31	32	33
Apiacá	30	27 a 29 + 31	26 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36
Aracruz		30	26 a 29	30	26 a 29 + 31	25 + 32	30 a 31	26 a 29 + 32	25 + 33
Atilio Vivacqua	27 a 30		26 + 31	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33	27 a 31	26 + 32 a 33	25 + 34 a 36
Baixo Guandu		30	31 a 32	31	30	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Barra De São Francisco			30		30 a 31	29 + 32	31	30	29 + 32
Boa Esperança					29 a 30	28 + 31		29 a 31	28 + 32
Bom Jesus Do Norte	30	27 a 29 + 31	32	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36
Brejetuba	30 a 31	28 a 29 + 32	27	30 a 32	27 a 29	33	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36
Cachoeiro De Itapemirim	27 a 30	26 + 31	32	27 a 31	26 + 32	25 + 33	26 a 32	33	34 a 36 + 25
Cariacica	27	26 + 28 a 30	25 + 31	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33
Castelo	27 a 31	26 + 32		27 a 32	26	25 + 33	27 a 32	26 + 33 a 36	25
Colatina		30	31		30 a 31	28 a 29 + 32	31	30 + 32	28 a 29 + 33
Conceição Da Barra					29	26 a 28 + 30		29 a 31	25 a 28 + 32
Conceição Do Castelo	28 a 31	27 + 32	26	28 a 32	26 a 27	33	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	
Divino De São Lourenço	30 a 31	27 a 29 + 32		28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Domingos Martins	27 a 30	26 + 31 a 32	25	27 a 31	26 + 32	25 + 33	26 a 32	25 + 33	34 a 36
Dores Do Rio Preto	30 a 31	27 a 29 + 32		28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Ecoporanga			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Fundão		30	26 a 29	30	26 a 29 + 31	25 + 32	30 a 31	26 a 29 + 32	25 + 33
Governador Lindenberg			30		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
Guaçuí	30 a 31	27 a 29 + 32	26	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Guarapari	27 a 28	26 + 29 a 30	25	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33
Ibatiba	30 a 31	28 a 29 + 32	27	30 a 32	27 a 29	33	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Ibiraçu		30	26 a 29 + 31	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 32	30 a 31	26 a 29 + 32	33
Ibitirama	30 a 31	27 a 29 + 32		28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Iconha	27 a 28	26 + 29 a 30	25 + 31	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33
Irupi	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Itaguaçu		30	31 a 32	30 a 31		28 a 29 + 32	31 a 32	29 a 30	28 + 33
Itapemirim	27	26 + 28 a 30	25	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33
Itarana	30	31	32 + 27 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32	27	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36
Iúna	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Jaguaré					29 a 30	26 a 28 + 31	30	29 + 31	26 a 28 + 32
Jerônimo Monteiro	30	27 a 29 + 31	26 + 32	27 a 31	26 + 32	33	28 a 32	26 a 27 + 33	34 a 36
João Neiva		30	29 + 31	30	29 + 31	26 a 28 + 32	30 a 31	29 + 32	26 a 28 + 33
Laranja Da Terra		30 a 31	29 + 32	30 a 31	29 + 32	27 a 28	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36
Linhares			26 a 30		26 a 31	32	30 a 31	26 a 29 + 32	25
Mantenópolis			30		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
Marataízes		26 a 27	28 a 30	26 a 30	25	31	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 33
Marechal Floriano	27 a 30	26 + 31	25 + 32	26 a 31	25 + 32		26 a 32	25 + 33	34 a 36
Marilândia		30	31		30 a 31	28 a 29 + 32	31	29 a 30 + 32	28 + 33
Mimoso Do Sul	30	27 a 29	26 + 31	28 a 31	26 a 27 + 32	33	28 a 32	26 a 27 + 33	34 a 36
Montanha						27 a 31		30 a 31	27 a 29 + 32
Mucurici					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Muniz Freire	28 a 31	27 + 32	26	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	
Muqui	27 a 30	31	32 + 26	27 a 31	26 + 32	33	27 a 32	26 + 33	34 a 36
Nova Venécia			30		30 a 31	29 + 32	31	30	29 + 32
Pancas			30 a 31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Pedro Canário					29	27 a 28 + 30		29 a 31	26 a 28
Pinheiros					29 a 30	27 a 28 + 31		29 a 31	27 a 28 + 32
Piúma	27	26 + 28 a 30	25	26 a 30	25	31 a 32	26 a 31	25	32 a 33
Ponto Belo					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Presidente Kennedy		27 a 30	26	27 a 30	26 + 31	25 + 32	27 a 31	26 + 32	25 + 33
Rio Bananal			30		30 a 31	28 a 29 + 32	31	29 a 30 + 32	28
Rio Novo Do Sul	27 a 30	26	25 + 31	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33 a 36
Santa Leopoldina	30	27 a 29	26 + 31	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32	27 a 31	26 + 32	25 + 33
Santa Maria De Jetibá	30	27 a 29 + 31	26 + 32	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	29 a 32	26 a 28 + 33	34 a 36
Santa Teresa		30	27 a 29 + 31 a 32	30 a 31	28 a 29 + 32	26 a 27	30 a 32	28 a 29	26 a 27 + 33
São Domingos Do Norte			30		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
São Gabriel Da Palha			30		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
São José Do Calçado	30	27 a 29 + 31 a 32	26	28 a 32	27	26 + 33	28 a 32	27 + 33 a 36	26
São Mateus					29 a 30	26 a 28 + 31		29 a 31	25 a 28 + 32
São Roque Do Canaã		30	31 a 32	30 a 31		28 a 29 + 32	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33
Serra		26 a 30	25	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32	27 a 31	25 a 26 + 32	33
Sooretama					29 a 30	26 a 28 + 31	30	29 + 31	26 a 28 + 32
Vargem Alta	27 a 30	26 + 31	25 + 32	26 a 31	25 + 32	33	26 a 32	25 + 33	34 a 36
Venda Nova Do Imigrante	28 a 31	27 + 32	26	27 a 32	26	25 + 33	27 a 32	26 + 33	25 + 34 a 36
Viana	27 a 28	26 + 29 a 30	25 + 31	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33
Vila Pavão			30		30 a 31	29		30 a 31	29 + 32
Vila Valério			30		30	28 a 29 + 31 a 32		29 a 32	28
Vila Velha		26 a 29	25 + 30	26 a 30	25	31	26 a 31	25	32 a 33
Vitória		26 a 30	25	26 a 30		25 + 31	26 a 31	25	32 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio		27 a 30	31 + 36	30	27 a 29 + 31	26 + 32 a 36	30 a 31	27 a 29 + 32 + 36	26 + 33 a 35
Água Doce Do Norte						29 a 30		30	29 + 31
Água Branca						29 a 30		30	29 + 31
Alegre		27 a 30	26 + 31 + 36	28 a 30	26 a 27 + 31 + 36	32 a 35	28 a 31	26 a 27 + 32 a 36	
Alfredo Chaves	27 a 29	26	25 + 30	26 a 30	25	31 + 36	26 a 30	25 + 31 + 36	32 a 35
Alto Rio Novo						30		30	29 + 31
Anchieta	27 a 28	26	25 + 29	25 a 29		30	25 a 29	30 a 31	32 + 36
Apiacá		27 a 29	26 + 30	28 a 30	27 + 31	26 + 32 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35
Aracruz			26 a 29		25 a 29	30		25 a 30	31 + 36
Atilio Vivacqua	27	28 a 29	30 + 26	27 a 29	26 + 30	25 + 31	27 a 30	26 + 31	25 + 32 a 36
Baixo Guandu			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Barra De São Francisco						29 a 30		30	29 + 31



Boa Esperança						28 a 30		30	28 a 29
Bom Jesus Do Norte		27 a 30		29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35
Brejetuba		28 a 30	27 + 31 + 36	30	27 a 29 + 31 + 36	26 + 32 a 35	30 a 31	27 a 29 + 32 a 36	
Cachoeiro De Itapemirim	27 a 29	26 + 30		27 a 30	26 + 31	25 + 32 + 36	27 a 31	26 + 32 + 36	25 + 33 a 35
Cariacica	27	26 + 28 a 29	25	27 a 29	25 a 26	30	26 a 30	25 + 31	36
Castelo	27 a 29	26 + 30	31 + 36	27 a 30	26 + 31 + 36	25 + 32 a 35	27 a 31	26 + 32 a 36	25
Colatina					30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29
Conceição Da Barra						26 a 29		28	25 a 27 + 29 a 30
Conceição Do Castelo	28 a 30	27	26 + 31 + 36	28 a 30	26 a 27 + 31 + 36	32 a 35	28 a 31	26 a 27 + 32 a 36	
Divino De São Lourenço	30	27 a 29 + 31	36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31 + 36	27 + 32 a 35	26
Domingos Martins	27 a 28	26 + 29 a 30	36	27 a 30	25 a 26 + 31	35 a 36	27 a 31	26 + 32 + 36	25 + 33 a 35
Dores Do Rio Preto	30	27 a 29 + 31	36	28 a 31	27 + 32 + 36	26 + 33 a 35	28 a 32 + 36	27 + 33 a 35	26
Ecoporanga						29 a 30		30	29 + 31
Fundão		27	26 + 28 a 29		26 a 30	25	30	26 a 29 + 31	25 + 36
Governador Lindenberg					30	29		30	28 a 29 + 31
Guaçuí	30	27 a 29	26 + 31 + 36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31 + 36	27 + 32 a 35	26
Guarapari	27	25 a 26 + 28	29	25 a 29		30	25 a 29	30	31 + 36
Ibatiba	30	28 a 29	27 + 31 + 36	29 a 30	27 a 28 + 31 + 36	32 a 35	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	
Ibiraçu			26 a 29		28 a 30	26 a 27 + 31	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 36
Ibitirama	30	27 a 29 + 31	36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31 + 36	27 + 32 a 35	26
Iconha	27 a 28	26 + 29	25	26 a 29	25 + 30	31	26 a 30	25 + 31	32 + 36
Irupi	30	28 a 29	27 + 31 + 36	29 a 31	27 a 28 + 36	26 + 32 a 35	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	
Itaguaçu			30		30	28 a 29 + 31	30	31	32 + 36 + 28 a 29
Itapemirim	27	26 + 28	29	26 a 29	25	30	26 a 29	25 + 30	31 a 32 + 36
Itarana			27 a 30	30	28 a 29	27 + 31 + 36	30	28 a 29 + 31	27 + 32 + 36
Iúna	30	27 a 29	31 + 36	29 a 31	27 a 28 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31	27 + 32 a 36	26
Jaguaré					29	25 a 28 + 30		28 a 30	25 a 27 + 31
Jerônimo Monteiro		27 a 30	26 + 31	27 a 30	26 + 31	32 + 36	28 a 31	26 a 27 + 32 + 36	33 a 35
João Neiva					29 a 30	26 a 28 + 31	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 36
Laranja Da Terra			29 a 30	30	29	27 a 28 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36
Linhares			26 a 28		26 a 29	25 + 30		26 a 30	25 + 31
Mantenópolis						30		30	29 + 31
Marataízes		26 a 27	28	26 a 28	25 + 29		26 a 29	25 + 30	31
Marechal Floriano	27 a 28	26 + 29	25 + 30	26 a 30	25	31 + 36	26 a 30	25 + 31 + 36	32 a 35
Marilândia					30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29
Mimoso Do Sul		27 a 29	26 + 30	27 a 29	26 + 30	31	28 a 30	27 + 31 a 32	26 + 33 a 36
Montanha						27 a 29			27 a 30
Mucurici						29		30	28 a 29
Muniz Freire	30	27 a 29	26 + 31 + 36	28 a 30	27 + 31 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31	27 + 32 a 36	26

Muqui		27 a 29	26 + 30	27 a 29	26 + 30	31 + 36	27 a 30	26 + 31 a 32 + 36	33 a 35
Nova Venécia						29 a 30		30	28 a 29 + 31
Pancas					30	29		30	29 + 31
Pedro Canário						26 a 28			27 a 30
Pinheiros						27 a 29			27 a 30
Piúma		26 a 28	25 + 29	25 a 28	29	30	26 a 29	25 + 30	31
Ponto Belo						29 a 30		30	28 a 29
Presidente Kennedy		27	26 + 28 a 29	27 a 29	26	25 + 30	27 a 29	26 + 30	25 + 31 a 32
Rio Bananal					29	27 a 28 + 30		30	27 a 29 + 31
Rio Novo Do Sul	27 a 28	26 + 29	25	26 a 29	25 + 30	31	26 a 30	25 + 31	32 + 36
Santa Leopoldina		27 a 29	26 + 30	27 a 29	25 a 26 + 30	31	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 + 36
Santa Maria De Jetibá		27 a 30	26	28 a 30	27	26 + 31 + 36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35
Santa Teresa			27 a 30		28 a 30	26 a 27 + 31	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 32 + 36
São Domingos Do Norte						29 a 30		30	29 + 31
São Gabriel Da Palha						29 a 30		30	29 + 31
São José Do Calçado		27 a 30	26 + 31	28 a 30	27 + 31	26 + 32 + 36	28 a 31	27 + 32 + 36	26 + 33 a 35
São Mateus						25 a 29		28 a 30	25 a 27 + 31
São Roque Do Canaã			30		30	27 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 36
Serra		26 a 28	25 + 29	27 a 28	25 a 26 + 29	30	28 a 29	25 a 27 + 30	31 + 36
Sooretama					29	26 a 28 + 30		29 a 30	27 a 28 + 31
Vargem Alta	27 a 29	26 + 30	25 + 36	26 a 30	25	31 + 36	27 a 31	25 a 26 + 32 + 36	33 a 35
Venda Nova Do Imigrante	28 a 29	27 + 30	26 + 31 + 36	27 a 30	26 + 31 + 36	25 + 32 a 35	27 a 31	26 + 32 a 36	25
Viana	27	26 + 28 a 29	25	25 a 29		30	26 a 30	25 + 31	36
Vila Pavão						29 a 30		30	29 + 31
Vila Valério						28 a 30		30	28 a 29 + 31
Vila Velha		26 a 28	25 + 29	25 a 28	29	30	25 a 29	30	31 + 36
Vitória		26 a 28	25 + 29	25 a 28	29	30	26 a 29	25 + 30	31 + 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio		27 a 28	29 + 35 a 36		27 a 29 + 35 a 36	26 + 30 + 34	30	27 a 29 + 31 a 36	26
Água Doce Do Norte									29
Água Branca						29			29
Alegre		27 a 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	26 a 27 + 30 + 34 a 36	31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	26 a 27 + 31 a 33	
Alfredo Chaves	27	26 + 28 + 36	25 + 29 + 35	26 a 28	25 + 29 + 36	30 + 35	26 a 29 + 36	25 + 30 + 35	31 a 34
Alto Rio Novo									29 a 30
Anchieta		26 a 27	25	25 a 27	28	29 + 36	25 a 28	29	30 + 35 a 36
Apiacá		27	26 + 28 a 29		27 a 29	26 + 30 + 35 a 36	29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34
Aracruz			25 a 27		28	25 a 27 + 29		25 a 29	30 + 36
Atilio Vivacqua	27	26	28	27 a 28	26	25 + 29 + 36	27 a 29	26 + 30	25 + 31 a 36
Baixo Guandu						29			29 a 30 + 35



Barra De São Francisco									29
Boa Esperança						28			28 a 29
Bom Jesus Do Norte		27	26 + 28 a 29		27 a 29	26 + 30 + 35 a 36	29	27 a 28 + 30 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34
Brejetuba		28 a 29	27 + 35 a 36		27 a 30 + 35 a 36	26 + 34	30 + 36	27 a 29 + 31 a 35	26
Cachoeiro De Itapemirim	27	26 + 28	29 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 35 a 36	25 + 30 + 34	27 a 29 + 36	26 + 30 a 35	25
Cariacica		26 a 27	25 + 28	27	25 a 26 + 28	29 + 36	27 a 28	25 a 26 + 29	30 + 35 a 36
Castelo	27 a 28	26 + 29 + 36	30 + 34 a 35	27 a 29	26 + 30 + 34 a 36	25 + 31 a 33	27 a 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34	25
Colatina						28 a 29		29	27 a 28 + 30
Conceição Da Barra						25 a 28			25 a 29
Conceição Do Castelo	28	27 + 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	26 a 27 + 30 + 34 a 36	31 a 33	28 a 30 + 35 a 36	26 a 27 + 31 a 34	
Divino De São Lourenço		27 a 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Domingos Martins	27 a 28	26 + 36	29 + 35	27 a 29	26 + 35 a 36	25 + 30 + 34	27 a 30 + 36	25 a 26 + 34 a 35	31 a 33
Dores Do Rio Preto		27 a 29 + 36	30 + 34 a 35	28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Ecoporanga									29
Fundão			25 a 28		27 a 28	25 a 26 + 29	28	27 + 29	25 a 26 + 30 + 35 a 36
Governador Lindenberg						29			28 a 30
Guaçuí		27 a 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Guarapari		25 a 27		25 a 27	28	36	25 a 28	29	30 + 35 a 36
Ibatiba		28 a 29 + 36	27 + 30 + 35		27 a 30 + 34 a 36	31 a 33	30 + 36	27 a 29 + 31 a 35	
Ibiraçu			27		28	25 a 27 + 29		28 a 29	25 a 27 + 30 + 35 a 36
Ibitirama		27 a 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Iconha		26 a 27	25 + 28 + 36	26 a 27	25 + 28	29 + 36	26 a 28	25 + 29 + 36	30 a 35
Irupi		27 a 29 + 36	30 + 34 a 35	29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28 + 31 a 34	
Itaguaçu						28 a 29			28 a 30 + 35 a 36
Itapemirim		26 a 27		26 a 27	25 + 28	29	26 a 28	25 + 29	30 + 35 a 36
Itarana			27 a 28		28 a 29	27 + 30 + 35 a 36		28 a 30 + 36	27 + 31 a 35
Iúna		27 a 29 + 36	30 + 34 a 35	29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Jaguaré						25 a 28			25 a 29
Jerônimo Monteiro		27 a 28	26 + 29 + 36	28	26 a 27 + 29 a 30 + 36	34 a 35	28 a 29	26 a 27 + 30 a 36	
João Neiva						27 a 29		28 a 29	27 + 30 + 35 a 36
Laranja Da Terra					29	27 a 28 + 30 + 36		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36
Linhares			25 a 26			25 a 29		27 a 29	25 a 26
Mantenópolis									29
Marataízes		26	27	26	25 + 27	28	27 a 28	25 a 26	29
Marechal Floriano	27	26 + 28	25 + 35 a 36	26 a 28	25 + 29 + 36	30 + 35	26 a 29	25 + 30 + 35 a 36	31 a 34
Marilândia						28 a 29		29	27 a 28 + 30
Mimoso Do Sul		27	26 + 28		26 a 29	30	28 a 29	27 + 30	26 + 31 a 36
Montanha						27 a 28			28 a 29
Mucurici									28 a 29
Muniz Freire	28	27 + 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Muqui		27 a 28	26	27 a 28	26 + 29	30 + 35 a 36	27 a 29	26 + 30 + 35 a 36	31 a 34
Nova Venécia									28 a 29
Pancas						29			29 a 30
Pedro Canário						25 a 27			25 a 28
Pinheiros						27 a 28			27 a 29
Piúma		26 a 27	25	26 a 27	25 + 28		26 a 28	25 + 29	30 + 35 a 36
Ponto Belo									28 a 29
Presidente Kennedy		27	26	27	26 + 28	25	27 a 28	26 + 29	25 + 30
Rio Bananal						28 a 29		29	27 a 28
Rio Novo Do Sul		26 a 27	25 + 28	26 a 27	25 + 28	29 + 36	26 a 28	25 + 29 + 36	30 a 35
Santa Leopoldina		27 a 28	25 a 26	28	25 a 27	29 + 35 a 36	27 a 28	25 a 26 + 29 + 36	30 + 34 a 35
Santa Maria De Jetibá		27 a 28	26 + 29 + 35 a 36		27 a 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28	27 + 29 a 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34
Santa Teresa			27 a 28		28 a 29	27 + 36		28 a 29	27 + 30 + 35 a 36
São Domingos Do Norte						29			29 a 30
São Gabriel Da Palha									29
São José Do Calçado		27 a 28	26 + 29	29	27 a 28 + 30	26 + 31 a 36	28 a 30 + 36	27 + 31 a 35	26
São Mateus						25 a 28			25 a 29
São Roque Do Canaã						28 a 29		29	27 a 28 + 30 + 35 a 36
Serra		27	25 a 26 + 28		25 a 28	29	27 a 28	25 a 26 + 29	30 + 35 a 36
Sooretama						27 a 28			27 a 29
Vargem Alta	27	26 + 28 + 36	25 + 29 + 35	26 a 28	25 + 29 + 36	30 + 34 a 35	26 a 29 + 36	25 + 30 + 34 a 35	31 a 33
Venda Nova Do Imigrante	28	27 + 29 + 36	26 + 34 a 35	27 a 29	26 + 30 + 35 a 36	25 + 31 a 34	27 a 30 + 36	26 + 31 a 35	25
Viana		26 a 27	25 + 28	26 a 27	25 + 28	29 + 36	26 a 28	25 + 29	30 + 35 a 36
Vila Pavão									29
Vila Valério						28			28 a 29
Vila Velha		25 a 27		25 a 27	28		25 a 28		29
Vitória		26 a 27	25	27	25 a 26 + 28		27 a 28	25 a 26	29 + 35 a 36



PORTARIA Nº 177, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW e B2782PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR e P3310VYHR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM815, BM815PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3 e SHS5570;

IAC: IAC 8333, IAC 8390, IAC Airan e IAC 3330;

INOVA GENÉTICA LTDA : VA 42B e VA 41A;

KWS SEMENTES LTDA: FTH 510, FTH 960, SM 511 e SM 966;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L229, L356, LAND 468, L229 PLUS2 e L790;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW e MG618PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, BioZ 2365, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BALU 280PRO, AS1590PRO, NS 90PRO2, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AS 1590, AS 1660PRO, AG9030PRO, AG 9040YG, AS 1656PRO2, NS 50PRO, AS1555PRO, LG 6304YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9004PRO, CD324PRO, AS 1660PRO2, AG9030RR2, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, CD 397PRO, AS 1625PRO2, RB9110PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, AS 1626PRO, GNZ9501PRO, RB 9110YG, AG 9010PRO, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, AG 9010, DKB330PRO, RB 9005PROX, CD 324PROX, BM 840RR2, BALU 280RR2, AS 1596RR2, AG8061PRO3, AG 8061RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780PRO, AG9000PRO3, AS1666PRO3, AS1596PROX, DKB 245RR2, AG 8580PRO, AS 1656, AG 8088PRO, CD 324PRO3, DKB250PRO2, DKB 275PRO, AS 1575, LG 6036RR2, AG8677PRO3, AG8690PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB 285PRO, DKB230PRO3, AS1573PRO, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 350PRO, 3770RR2, 3880RR2, 4000RR2, 4020RR2, 4200RR2, AG 8061, 3400RR2, 3550RR2, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB390PROX, AS 1581PRO, DKB 390PRO, AS1575PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS1633PRO, DKB285PRO3, AS 1598PRO2, AS1633PRO3, 2200RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AG 8061PRO2, 2300RR2, 3020RR2, 3080RR2, AG 8088PRO2, DKB 175PRO, AG9045PRO2, AG 8061PRO, DKB 285RR2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG8088PROX, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AS 1642 PRO2, AS1652PRO2, AS1652PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB330PRO3, DKB 330RR2, DKB285PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 5011YG, AS1656PRO, AS1656RR2, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 1051, AG 5011, AG9025PRO3, AG8070PRO3, AG7098PROX, AS1677PRO3, RB 9006, AG 7098RR2, DKB240PRO3, AG 8011PRO, DKB 240RR2, AG 8021PRO, AG 8025PRO, DKB340PRO2, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3200RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB 177PRO2, DKB 245PRO, AG 7088RR2, AG 7098PRO, DKB177PRO3, AG9045PRO3, AS1555PRO3, DKB 177, DKB 390RR2, DKB395PRO, DKB395PRO3, AG7098PRO2, DKB 250PRO, DKB 390PRO2, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AS1656PRO3, AG8070, DKB245PRO2, DKB177PROX, AG8544PRO3, AG8580PRO3, AG8677PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, 4440RR2, DKB 240PRO2, AG8580PROX, AS 1570, DKB 250RR2, DKB 250, DKB 177RR2, AG 9045RR2, DKB177PRO, AG8500RR2, AS 1575PRO, BM 840PROX, AG8677PRO, AS1660PRO3, DKB 330, AS 1572PRO, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AS1735PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO, DKB290, RB 9108PRO2, AS1757PRO3, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, AS 1633PRO2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, BALU 280PRO2, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO3, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, AG8740, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB255PRO3 , DKB320, DKB335, DKB345, DKB345PRO3, 3600RR2, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, LG 3055, AG8480PRO3 , LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3 e DKB390PRO4;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 310VG, CERES 412VG e CERES 412;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460 e Balu787;

SEMEALI SEMENTES HÍBRIDAS LTDA: XB 6012 Bt, 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030, XB 8010, XB 7253 Bt e XB 7253;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGÓCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR e SX3186TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS1915 TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, SS1915 TG, SW8044 VIP3, Syn455 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS192E VIP3, SS201E VIP3, SS194E VIP3, SS204E VIP3 e SS203E VIP2.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO e ADV9853;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante, AD305 e AD103;

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR e Dow WxA504;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ7210PRO2, GNZ7280PRO2 e GNZ7210;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2, SHS7990PRO3, BM709PRO3 e BM3066PRO3;

IAPAR: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;

KIWS SEMENTES LTDA: DG 601, DG 213, SG 6011, ATL 100, ATL 200, SM 505, ATL 110, SG 6302, DG 627, ATL 300S, ATL 310, ATL 400, GNZ 9506, Balu 188, DG 501, GNZ 9510, RK3014, RK3115, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3 e K9500PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI, PR 27D28 e SAB 40V62;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, NS 92RR2, CD 3715RR2, LG6050PRO2, SG 6030YG, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9210PRO, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, NS92PRO, RB 9308, RB 9308YG, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, CD 3715PRO3, NS 56PRO2, SHS7910PRO3 e NS 56PRO;

NOVACERES SEMENTES: CERES 405;

SEMEALI SEMENTES HÍBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018 Bt, XB 8018 e XB 7116;

SEMILHA AGRONEGÓCIOS: S8044 e MS3022;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 15ST58, 16GSS40 e 16GSS42;

SYNGENTA SEEDS LTDA: BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178, Syn522 VIP3, SYN505 VIP3, SG 6418 e SS193E VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560 e SW 5198;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Vivi;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2 e NS82.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abaeté	30 a 32	33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abre Campo	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Acaiaca	30 a 32	29	27 a 28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Açucena		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Água Boa		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Água Comprida	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Aguanil	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Águas Formosas						30 a 31		31	30 + 32
Águas Vermelhas								31	32
Aimorés		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29
Aiuruoca	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Alagoa	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Albertina	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Além Paraíba	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Alfenas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alfredo Vasconcelos	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Almenara									30 a 31
Alpercata		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29 + 34
Alpinópolis	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alterosa	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	



Alto Caparaó	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Alto Jequitibá	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Alto Rio Doce	29 a 32	33 a 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Alvarenga		31	30 + 32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29
Alvinópolis	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Alvorada De Minas	30 a 32		33	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36		28 a 29
Amparo Do Serra	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Andradas	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Andrelândia	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Angelândia			30 a 31	31	30	32	31 a 32	30	33
Antônio Carlos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Antônio Dias	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Antônio Prado De Minas	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Araçaí	30 a 32	33	34 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Aracitaba	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Araçuai						30 a 31	31		30 + 32
Araguari	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Arantina	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Araponga	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Araporã	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Arapuá	30 a 33	34 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araújos	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Araxá	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Arceburgo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Arcos	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Areado	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Argirita	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 36	28	27
Aricanduva		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Arinos	31	32	33	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Astolfo Dutra	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 36	28	27
Ataléia			30		30 a 31	29 + 32	31	30	29 + 32
Augusto De Lima	31 a 32	30	33	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35 a 36	31 a 36	30	29
Baependi	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Baldim	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Bambuí	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bandeira									30 a 31
Bandeira Do Sul	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Barão De Cocais	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barão De Monte Alto	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Barbacena	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Barra Longa	30 a 32	29	27 a 28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Barroso	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bela Vista De Minas	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Belmiro Braga	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Belo Horizonte	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Belo Oriente		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Belo Vale	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Berilo						30 a 31	31	32	30
Berizal						31		31	32
Bertópolis						30		31	30
Betim	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bias Fortes	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bicas	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Biquinhas	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	
Boa Esperança	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Bocaina De Minas	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Bocaiúva	31		30 + 32	31 a 32	30	33	31 a 33	30 + 34 a 36	
Bom Despacho	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Bom Jardim De Minas	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Bom Jesus Da Penha	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bom Jesus Do Amparo	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Bom Jesus Do Galho	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	29	28 + 34 a 36
Bom Repouso	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bom Sucesso	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bonfim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bonfinópolis De Minas	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Bonito De Minas			31	31	32		31 a 32		33
Borda Da Mata	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Botelhos	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Botumirim			31		31	30 + 32	31 a 32		30 + 33
Brás Pires	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Brasilândia De Minas	31	32		31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Brasília De Minas			31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Braúnas	31	30 + 32		30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	34 a 36	28 a 29
Brazópolis	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	26 a 27	
Brumadinho	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bueno Brandão	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Buenópolis	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Bugre		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Burititis	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Buritizeiro	31	32	30	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Cabeceira Grande	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Cabo Verde	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cachoeira Da Prata	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cachoeira De Minas	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cachoeira De Pajeú						31		31	32
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Caetanópolis	30 a 32	33	34 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	
Caeté	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caiana	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Cajuri	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Caldas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Camacho	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Camanducaia	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cambuí	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25



Cambuquira	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campanário			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Campanha	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Campestre	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campina Verde	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Azul		31		31	32	30	31 a 32	33	30
Campo Belo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Campo Do Meio	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Campo Florido	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campos Altos	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Campos Gerais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cana Verde	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Canaã	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 36	28	27
Canápolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Candeias	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cantagalo		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29
Caparaó	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Capela Nova	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Capelinha		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Capetinga	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Capim Branco	30 a 33		29 + 34 a 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Capinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Capitão Andrade			30 a 31	31	30	29 + 32	31 a 32	30	29 + 33
Capitão Enéas			31		31	32		31 a 32	33
Capitólio	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Caputira	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
Caraí						30 a 31		31	30 + 32
Caranaíba	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carandai	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carangola	30 a 32	28 a 29	27 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	28 a 33	34 a 36	26 a 27
Caratinga		30 a 32		30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Carbonita		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Careçu	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Carlos Chagas					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Carmésia	30 a 32		29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Carmo Da Cachoeira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carmo Da Mata	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Carmo Do Cajuru	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Paranaíba	30 a 33	34 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Rio Claro	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carmópolis De Minas	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Carneirinho	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrancas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhos	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Casa Grande	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cascalho Rico	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Cássia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cataguases	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Catas Altas	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Catas Altas Da Noruega	29 a 32	28 + 33 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Catuji			30			30 a 31	31		30 + 32
Catuti						31		31	32
Caxambu	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cedro Do Abaeté	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Central De Minas			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Centralina	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Chácara	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
Chalé	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29	27 a 28 + 33	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36
Chapada Do Norte			30		31	30	31	32	33 + 30
Chapada Gaúcha		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Chiador	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cipotânea	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36		27
Claraval	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Claro Dos Poções		31	30 + 32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Cláudio	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coimbra	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Coluna	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36	30 a 33	34	35 a 36 + 29
Comendador Gomes	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Comercinho						31		31	32
Conceição Da Aparecida	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Da Barra De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Das Alagoas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conceição Das Pedras	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Ipanema	30	31	32	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Conceição Do Mato Dentro	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Pará	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Conceição Do Rio Verde	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição Dos Ouros	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Cônego Marinho			31		31	32	31	32	33
Confins	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	
Congonhal	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Congonhas	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Congonhas Do Norte	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Conquista	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Conselheiro Lafaiete	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Conselheiro Pena			30 a 31	31	30	32	31	30 + 32	29 + 33
Consolação	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Contagem	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coqueiral	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Coração De Jesus		31		31	32	30	31 a 32	33	30
Cordisburgo	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Cordislândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Corinto	31 a 32	30	33 a 34	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Coroaci		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Coromandel	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Coronel Fabriciano	30 a 31	32	29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Coronel Murta						31		31	32
Coronel Pacheco	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
Coronel Xavier Chaves	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Córrego Danta	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Córrego Do Bom Jesus	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Córrego Fundo	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Córrego Novo	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Couto De Magalhães De Minas	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Crisólita						30 a 31		31	30 + 32



Cristais	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Cristália			31		31	30	31	32	30
Cristiano Otoni	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cristina	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Crucilândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Cruzília	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cuparaque			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Curral De Dentro						31		31	32
Curvelo	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Datas	30 a 32		33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Delfim Moreira	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Delfinópolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Delta	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Descoberto	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Desterro De Entre Rios	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Desterro Do Melo	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Diamantina	31 a 32	30	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 34	35 a 36	29
Diogo De Vasconcelos	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Dionísio	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Divinésia	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Divino	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Divino Das Laranjeiras			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Divinolândia De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29
Divinópolis	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Divisa Alegre								31	
Divisa Nova	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Divisópolis									31
Dom Bosco	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Dom Cavati		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Dom Joaquim	30 a 32		29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Dom Silvério	30 a 32		28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Dom Viçoso	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Dona Eusébia	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Dores De Campos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Dores De Guanhões	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Dores Do Indaiá	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Dores Do Turvo	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Doresópolis	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Douradoquara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Durandé	30 a 31	32	27 a 29	30 a 32	28 a 29	27 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
Elói Mendes	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Engenheiro Caldas		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Engenheiro Navarro		31	30 + 32	31 a 32	30	33	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36
Entre Folhas		30 a 31	32	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Entre Rios De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ervália	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28	27 + 34 a 36	29 a 36	28	27
Esmeraldas	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Espera Feliz	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Espinosa						31		31	32
Espírito Santo Do Dourado	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estiva	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Estrela Dalva	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
Estrela Do Indaiá	30 a 33	34 a 36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Estrela Do Sul	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Eugenópolis	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Ewbank Da Câmara	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Extrema	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Fama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Faria Lemos	30 a 31	27 a 29 + 32	33	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Felício Dos Santos	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Felisburgo						30			30 a 31
Felixlândia	31 a 32	30	33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Fernandes Tourinho		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Ferros	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Fervedouro	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Florestal	30 a 33	34 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Formiga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Formoso	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Fortaleza De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Fortuna De Minas	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Francisco Badaró						30 a 31	31	32	30
Francisco Dumont	31	32	30	31 a 32	30	33 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Francisco Sá			31		31	30 + 32	31 a 32		30 + 33
Franciscópolis			30 a 31	31	30	32	31	30 + 32	33
Frei Gaspar			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Frei Inocência			30 a 32	31	30	32	31 a 32	30	29 + 33 a 36
Frei Lagonegro	31	30 + 32		31 a 32	30	29 + 33	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35 a 36
Fronteira	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Fronteira Dos Vales						30		31	30 + 32
Fruta De Leite						31		31	32
Frutal	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Funilândia	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Galiléia			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
Gameleiras						31		31	32
Glaucilândia			31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Goiabeira			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Goianá	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Gonçalves	28 a 36	27	26	27 a 36		25 a 26	27 a 36	26	25
Gonzaga		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Gouveia	30 a 32		33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Governador Valadares		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Grão Mogol			31		31	32	31	32	33
Grupiara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Guanhões	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	34 a 36	28 a 29
Guapé	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraciaba	30 a 32	29	27 a 28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27



Guaraciama		31	30	31	32	30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Guaranésia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guarani	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Guarará	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Guarda-Mor	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guaxupé	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guidoval	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Guimarânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guiricema	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Gurinhata	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Heliodora	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iapu		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Ibertioga	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiá	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiaí		31	32	31	32	30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Ibiracatu			31		31	32		31 a 32	
Ibiraci	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibirité	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	29 a 36	28	27
Ibitiúra De Minas	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ibituruna	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Icarai De Minas			31	31		32	31 a 32		33
Igarapé	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratinga	30 a 33	34 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Iguatama	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ijaci	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ilicínea	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Imbé De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Inconfidentes	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Indaiabira						31		31	32
Indianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27
Ingaí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Inhapim		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Inhaúma	30 a 33	34	35 a 36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Inimutaba	31 a 32	30	33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Ipaba		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29
Ipanema		30 a 31	32	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Ipatinga	30 a 31	32		30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Ipiacu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ipuiúna	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iraí De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itabira	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	30 a 36	28 a 29	
Itabirinha			30		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Itabirito	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itacambira			30 a 31	31		30 + 32	31 a 32	33	30
Itacarambi					31			31 a 32	
Itaguara	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaipé			30		31	30	31	32	30
Itajubá	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Itamarandiba	31	30 + 32		31 a 32	30	33	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Itamarati De Minas	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 36	28	27
Itambacuri			30 a 32	31	30	32	31	30 + 32	29 + 33 a 36
Itambé Do Mato Dentro	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Itamogi	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itamonte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36		26
Itanhandu	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36		26
Itanhomi			30 a 32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29
Itaobim						31		31	32
Itapagipe	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Itapecerica	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapeva	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Itatiaiuçu	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaú De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itaúna	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaverava	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Itinga						30 a 31		31	32
Itueta			30 a 31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Ituiutaba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Itumirim	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Iturama	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itutinga	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jaboticatubas	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Jacinto									30 a 31
Jacuí	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jacutinga	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jaguaraçu	30 a 31	32	29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Jaíba						31		31	32
Jampruca			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Janaúba					31			31 a 32	
Januária		31	32	31	32	33	31 a 32	33	34 a 36
Japaraíba	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Japonvar			31		31	32	32	31	33
Jeceaba	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jenipapo De Minas			30		31	30	31	32	30
Jequeri	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Jequitaí		31	30 + 32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Jequitibá	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Jequitinhonha						31		31	30 + 32
Jesuânia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Joáima						30 a 31		31	30 + 32
Joanésia	30 a 31	32		30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
João Monlevade	30 a 32	29	28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27



João Pinheiro	31 a 32		30 + 33 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	29
Joaquim Felício	31	32	30	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Jordânia									30 a 31
José Gonçalves De Minas					31	30	31	32	30
José Raydan		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Josenópolis						31	31	32	
Juatuba	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Juiz De Fora	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juramento			31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Juruaia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juvenília					31			31 a 32	
Ladainha			30 a 31		30 a 31	32	31	32	33 + 30
Lagamar	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Da Prata	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Dos Patos		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Lagoa Dourada	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Lagoa Formosa	30 a 33	34 a 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Grande	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Lagoa Santa	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Lajinha	30 a 31	32	27 a 29	30 a 32	28 a 29	27 + 33	30 a 33	28 a 29	27 + 34 a 36
Lambari	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lamim	29 a 32	33 a 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Laranjal	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Lassance	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Lavras	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Leandro Ferreira	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Leme Do Prado			31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Leopoldina	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Liberdade	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Lima Duarte	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Limeira Do Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lontra			31		31	32	32	31	33
Luisburgo	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Luislândia			31	31		32	31 a 32		33
Luminárias	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Luz	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Machacalis						30		31	30 + 32
Machado	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Madre De Deus De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Malacacheta			30 a 31	31	30	32	31 a 32	30	33
Mamonas						31		31	32
Manga					31			31 a 32	
Manhuaçu	30 a 31	32	27 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Manhumirim	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Mantena			30		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
Mar De Espanha	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
Maravilhas	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Maria Da Fé	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Mariana	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Marilac		31	30 + 32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Mário Campos	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Maripá De Minas	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Marliéria	30 a 31	32	29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Marmelópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		28 a 36	26 a 27	
Martinho Campos	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Martins Soares	30 a 31	29 + 32	27 a 28	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Mata Verde									31
Materlândia	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Mateus Leme	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mathias Lobato			30 a 32	31	30	29 + 32	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Matias Barbosa	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Matias Cardoso						31		31	32
Matipó	30 a 31	32	27 a 29	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Mato Verde						31		31	32
Matozinhos	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Matutina	30 a 33	34 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Medeiros	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Medina						31		31	32
Mendes Pimentel			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Mercês	29 a 32	33 a 36	27 a 28	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36		27
Mesquita	30 a 31	32		30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Minas Novas			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Minduri	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirabela			31		31	30 + 32	32	31	30 + 33
Miradouro	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 36	28	27
Mirai	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Miravânia					31		31	32	
Moeda	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Moema	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monjolos	31 a 32	30	33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Monsenhor Paulo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Montalvânia					31	32	31	32	33
Monte Alegre De Minas	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Monte Azul						31		31	32
Monte Belo	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Carmelo	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27



Monte Formoso						30 a 31		31	30 + 32
Monte Santo De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Sião	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Montes Claros			31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Montezuma						31		31	32
Morada Nova De Minas	31 a 32	30 + 33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Morro Da Garça	31 a 32	30	33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Morro Do Pilar	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Munhoz	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Muriaé	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Mutum	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36
Muzambinho	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nacip Raydan		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Nanuque						29 a 31		30 a 31	29 + 32
Naque		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Natalândia	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 33	30 + 34 a 36	
Natércia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nazareno	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nepomuceno	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Ninheira								31	
Nova Belém			30		30 a 31	32	31	30	32
Nova Era	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	27	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	
Nova Lima	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Módica			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
Nova Ponte	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Porteirinha						31		31	32
Nova Resende	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Serrana	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Nova União	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Novo Cruzeiro			30		31	30 + 32	31	32	30
Novo Oriente De Minas						30 a 31		31	30 + 32
Novorizonte						31		31	32
Olaria	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Olhos-D'Água	31	32	30	31 a 32	30	33	31 a 33	30 + 34 a 36	
Olímpio Noronha	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Oliveira	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Oliveira Fortes	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Onça De Pitangui	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Oratórios	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Orizânia	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Ouro Branco	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ouro Fino	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ouro Preto	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ouro Verde De Minas			30		30 a 31	32	31	30	32
Padre Carvalho						31	31		32
Padre Paraíso						30 a 31		31	30 + 32
Pai Pedro						31		31	32
Paineiras	30 a 32	33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pains	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Paiva	29 a 33	34 a 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Palma	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Palmópolis									30 a 31
Papagaios	30 a 32	33 a 34	35 a 36	30 a 36		29	30 a 36		29
Pará De Minas	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Paracatu	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraguaçu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paraisópolis	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	26 a 27	
Paraopeba	30 a 32	33	34 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Passa Quatro	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passa Tempo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Passabém	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Passa-Vinte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Patis			31		31	32	32	31	33
Patos De Minas	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Patrocínio	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Patrocínio Do Muriaé	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Paula Cândido	30 a 32	29	27 a 28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Paulistas	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Pavão						30 a 31		31	30 + 32
Peçanha		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29
Pedra Azul								31	32
Pedra Bonita	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Pedra Do Anta	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Pedra Do Indaiá	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedra Dourada	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Pedralva	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pedras De Maria Da Cruz			31		31	32	32	31	33
Pedrinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedro Leopoldo	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	
Pedro Teixeira	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pequeri	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
Pequi	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Perdigão	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Perdizes	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Perdões	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Periquito		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Pescador			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Piau	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
Piedade De Caratinga		30 a 31	32	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Piedade De Ponte Nova	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Piedade Do Rio Grande	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Piedade Dos Gerais	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pimenta	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pingo-D'Água	30 a 31	32		30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	29	28 + 34 a 36
Pintópolis			31	31	32	33	31 a 32	33	34 a 36
Piracema	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pirajuba	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piranga	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27	28 a 36		27



Piranguçu	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	26 a 27	
Piranguinho	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pirapetinga	30 a 31	32	33 + 27 a 29	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
Pirapora	31	32	30	31 a 32		30 + 33	31 a 33	34 a 36	30
Piraúba	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Pitangui	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piumhi	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planura	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poço Fundo	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Poços De Caldas	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pocrane		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29
Pompéu	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Ponte Nova	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Ponto Chique		31		31	32	30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Ponto Dos Volantes						30 a 31		31	30 + 32
Porteirinha						31		31	32
Porto Firme	30 a 32	29	27 a 28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Poté			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Pouso Alegre	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pouso Alto	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Prados	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Prata	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Pratápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pratinha	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Presidente Bernardes	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Presidente Juscelino	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Presidente Kubitschek	30 a 32		33 a 36	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36		28 a 29
Presidente Olegário	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Prudente De Moraes	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Quartel Geral	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Queluzito	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Raposos	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Raul Soares	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
Recreio	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Reduto	30 a 31	32	27 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Resende Costa	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Resplendor			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
Ressaquinha	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Riachinho	31	32	33	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Riacho Dos Machados					31			31 a 32	
Ribeirão Das Neves	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ribeirão Vermelho	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Rio Acima	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Casca	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Rio Do Prado									30 a 31
Rio Doce	30 a 32		28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Rio Espera	29 a 32	33 a 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Rio Manso	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Novo	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	28	27
Rio Paranaíba	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Pardo De Minas						31		31	32
Rio Piracicaba	30 a 32	29	28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Rio Pomba	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	35 a 36	27	29 a 36	28	27
Rio Preto	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Vermelho	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Ritápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rochedo De Minas	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Rodeiro	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 36	28	27
Romaria	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rosário Da Limeira	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Rubelita						31		31	32
Rubim									30 a 31
Sabará	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sabinópolis	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	34 a 36	28 a 29
Sacramento	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Salinas						31		31	32
Salto Da Divisa									29 a 30
Santa Bárbara	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Bárbara Do Leste	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	29	28 + 34 a 36
Santa Bárbara Do Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz De Salinas						31		31	32
Santa Cruz Do Escalvado	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Santa Efigênia De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Santa Fé De Minas		31	32	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33 a 36	30
Santa Helena De Minas						30		31	30
Santa Juliana	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Luzia	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Margarida	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Santa Maria De Itabira	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 36	29	28
Santa Maria Do Salto									30
Santa Maria Do Suaçuí		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Santa Rita De Caldas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Rita De Jacutinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Santa Rita De Minas	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Santa Rita Do Itueto			30 a 31	31	30	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Santa Rita Do Sapucaí	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rosa Da Serra	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Vitória	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santana Da Vargem	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Santana De Cataguases	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Santana De Pirapama	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36		29



Santana Do Deserto	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santana Do Garambéu	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santana Do Jacaré	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36		27
Santana Do Manhuaçu	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	28 a 29	27 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
Santana Do Paraíso		30 a 32		30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 33	29	28 + 34 a 36
Santana Do Riacho	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Santana Dos Montes	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio Do Amparo	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio Do Aventureiro	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		29 a 36	27 a 28	
Santo Antônio Do Grama	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Santo Antônio Do Itambé	30 a 32		33	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 34	35 a 36	29
Santo Antônio Do Jacinto									30 a 31
Santo Antônio Do Monte	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Retiro						31		31	32
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Santo Hipólito	31 a 32	30	33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Santos Dumont	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Bento Abade	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Brás Do Suaçuí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Domingos Das Dores		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
São Domingos Do Prata	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	27	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
São Félix De Minas			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
São Francisco			31	31	32		31 a 32		33
São Francisco De Paula	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
São Francisco De Sales	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Francisco Do Glória	30 a 32	28 a 29	27 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
São Geraldo	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
São Geraldo Da Piedade		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
São Geraldo Do Baixio			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
São Gonçalo Do Abaeté	31 a 32	30 + 33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
São Gonçalo Do Pará	30 a 33	34 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
São Gonçalo Do Rio Preto	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
São Gonçalo Do Sapucaí	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
São Gotardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São João Batista Do Glória	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Da Lagoa		31	32	31	32	30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
São João Da Mata	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Da Ponte			31		31	32		31 a 32	
São João Das Missões					31			31 a 32	
São João Del Rei	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Do Manhuaçu	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
São João Do Manteninha			30		30 a 31	32	31	30 + 32	33
São João Do Oriente		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
São João Do Pacuí		31		31	32	30	31 a 32		30 + 33
São João Do Paraíso						31		31	32
São João Evangelista	31	30 + 32		30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
São João Nepomuceno	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	35 a 36	27	29 a 36	28	27
São Joaquim De Bicas	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Barra	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Da Lapa	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São José Da Safira		31	30 + 32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
São José Da Varginha	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São José Do Alegre	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São José Do Divino			30		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
São José Do Goiabal	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	
São José Do Jacuri		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35 a 36
São José Do Mantimento	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29	27 a 28 + 33	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36
São Lourenço	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
São Miguel Do Anta	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
São Pedro Da União	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Pedro Do Suaçuí		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29
São Pedro Dos Ferros	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
São Romão		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
São Roque De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Da Bela Vista	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Sebastião Da Vargem Alegre	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28	27 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
São Sebastião Do Anta		30 a 31	32	30 a 31	32	29	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
São Sebastião Do Maranhão		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
São Sebastião Do Oeste	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Sebastião Do Paraíso	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Do Rio Preto	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
São Thomé Das Letras	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tiago	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tomás De Aquino	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Vicente De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	
Sapucaí-Mirim	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Sardoá		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Sarzedo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	29 a 36	28	27
Sem-Peixe	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Senador Amaral	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Senador Cortes	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Senador Firmino	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Senador José Bento	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26



Senador Modestino Gonçalves	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Senhora De Oliveira	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36		27
Senhora Do Porto	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Senhora Dos Remédios	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Sericita	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Seritinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Serra Azul De Minas	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Serra Da Saudade	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Serra Do Salitre	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Dos Aimorés						27 a 30		30 a 31	27 a 29
Serrania	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Serranópolis De Minas						31		31	32
Serranos	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Serro	30 a 32		33	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36		28 a 29
Sete Lagoas	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Setubinha			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Silveirânia	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	35 a 36	27	29 a 36	28	27
Silvianópolis	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Simão Pereira	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	
Simonésia	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29	27 a 28 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
Sobralia		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Soledade De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tabuleiro	30 a 32	29 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	28	27
Taiobeiras						31		31	32
Taparuba		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29
Tapira	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tapiraí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaraçu De Minas	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tarumirim		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Teixeiras	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Teófilo Otoni			30		30 a 31	32	31	30 + 32	
Timóteo	30 a 31	32	29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Tiradentes	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tiros	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Tocantins	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Tocos Do Moji	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Toledo	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Tombos	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Três Corações	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Três Marias	31 a 32	30	33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Três Pontas	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tumiritinga			30 a 31	31	30	32	31	30 + 32	29 + 33
Tupaciguara	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Turmalina			30 a 31	31	30	32	31 a 32	30	33 a 34
Turvolândia	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ubá	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Ubaí			31	31	32	30	31 a 32		30 + 33
Ubaporanga		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Uberaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Uberlândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Umburatiba						30		30 a 31	32
Unaí	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
União De Minas	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uruana De Minas	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33 a 36	30	31 a 33	34 a 36	30
Urucânia	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Urucuia		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Vargem Alegre		30 a 32		30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Vargem Bonita	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Vargem Grande Do Rio Pardo						31		31	32
Varginha	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Varjão De Minas	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Várzea Da Palma	31	32	30	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Varzelândia					31			31 a 32	
Vazante	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Verdelândia						31		31	32
Veredinha			30 a 31	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Veríssimo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Vermelho Novo	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29	27 a 28 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28
Vespasiano	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Viçosa	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Vieiras	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Virgem Da Lapa						31	31		30 + 32
Virgínia	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Virginópolis		30 a 32		30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34	35 a 36 + 29
Virgolândia		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Visconde Do Rio Branco	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Volta Grande	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 36	29 a 36	27 a 28	
Wenceslau Braz	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	26 a 27	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abaeté	30 a 31	32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abre Campo	30	31	36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27
Acaiaca	30 a 31	29 + 36	27 a 28 + 32 a 35	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35	27	29 a 36	28	27
Açucena		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Água Boa			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Água Comprida	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Aguanil	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Águas Formosas									30
Aimorés			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Aiuruoca	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Alagoa	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Albertina	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Além Paraíba	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Alfenas	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alfredo Vasconcelos	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Almenara									30
Alpercata			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Alpinópolis	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alterosa	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Caparaó	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 36	32 a 35	29 a 31 + 36	27 a 28 + 32 a 35	
Alto Jequitibá	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35	27
Alto Rio Doce	29 a 31	32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Alvarenga			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Alvinópolis	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Alvorada De Minas	30	31	32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 36	29	28
Amparo Do Serra	30	29 + 31	28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Andradas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Andrelândia	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Angelândia			30		30	31		30 a 31	32
Antônio Carlos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Antônio Dias	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Antônio Prado De Minas	30	29 + 31	27 a 28	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Araçaí	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36		29
Aracitaba	29 a 32	28 + 33 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Araçuai						30			30
Araguari	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36		28
Arantina	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Araponga	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Araporã	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arapuá	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araújos	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Araxá	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Arceburgo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Arcos	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Areado	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Argirita	30 a 31	29	27 a 28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	27 a 28	
Aricanduva		30			30 a 31		31	30 + 32	33 a 36
Arinos		31	32 a 36	31	32 a 36	30	31 a 36		30
Astolfo Dutra	30 a 31	29	27 a 28 + 32 + 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Ataléia						29 a 30		30	29 + 31
Augusto De Lima		30 a 31	32	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35	29
Baependi	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Baldim	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Bambuí	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bandeira Do Sul	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Barão De Cocais	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barão De Monte Alto	30	29 + 31	27 a 28	29 a 31	27 a 28 + 32	33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Barbacena	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Barra Longa	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Barroso	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bela Vista De Minas	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Belmiro Braga	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Belo Horizonte	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Belo Oriente		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Belo Vale	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Berilo						30			30 a 31
Bertópolis									30
Betim	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bias Fortes	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bicas	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 36	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Biquinhas	31	30 + 32 a 36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Boa Esperança	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		29 a 36	27 a 28	
Bocaina De Minas	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Bocaiúva			30 a 31		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Bom Despacho	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Bom Jardim De Minas	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Bom Jesus Da Penha	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bom Jesus Do Amparo	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Bom Jesus Do Galho		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Bom Repouso	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bom Sucesso	29 a 36		27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bonfim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bonfinópolis De Minas		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30	31 a 36		30
Bonito De Minas						31		31	32 + 36
Borda Da Mata	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Botelhos	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Botumirim						30		31	30 + 32



Brás Pires	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Brasilândia De Minas			31 a 32		31 a 32 + 36	30 + 33 a 35	31 a 32 + 36	33 a 35	30
Brasília De Minas						30		31	30 + 32
Braúnas		30	31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Brazópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		28 a 36	27	26
Brumadinho	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bueno Brandão	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Buenópolis		30 a 31		31	30 + 32 + 36	33 a 35	31 a 32	30 + 33 a 36	
Bugre		30		30	31	29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Buritís	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Buritizeiro			30 a 31	31	30 + 32 + 36	33 a 35	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35	
Cabeceira Grande	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		30 a 36		29	30 a 36		29
Cabo Verde	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cachoeira Da Prata	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28	30 a 36	29	28
Cachoeira De Minas	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Caetanópolis	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	
Caeté	30 a 31	29 + 32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caiana	30	27 a 29 + 31	36	28 a 31	27 + 32 + 36	26 + 33 a 35	28 a 32 + 36	27 + 33 a 35	26
Cajuri	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Caldas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Camacho	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Camanducaia	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
CambuÍ	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cambuquira	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campanário			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Campanha	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campestre	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campina Verde	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Azul						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Campo Belo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Campo Do Meio	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	

Campo Florido	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Campos Altos	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campos Gerais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cana Verde	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Canaã	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Canápolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Candeias	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Cantagalo		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Caparaó	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	
Capela Nova	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Capelinha			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Capetinga	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Capim Branco	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Capinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Capitão Andrade			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Capitão Enéas								31	
Capitólio	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Caputira	30		28 a 29 + 31 + 36	30 a 31	28 a 29 + 36	27 + 32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27
Carai						30			30 a 31
Caranaíba	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carandaí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carangola	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	26
Caratinga		30		30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Carbonita			30		30 a 31	32	31	30 + 32	33 a 36
Careaçu	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Carlos Chagas						29		30	29 + 31 + 36
Carmésia	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Carmo Da Cachoeira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carmo Da Mata	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo De Minas	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Carmo Do Cajuru	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Paranaíba	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Rio Claro	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carmópolis De Minas	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Carneirinho	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrancas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhos	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Casa Grande	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cascalho Rico	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cássia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cataguases	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Catas Altas	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Catas Altas Da Noruega	29 a 31	28 + 32 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Catuji						30			30 a 31
Caxambu	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cedro Do Abaeté	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Central De Minas						30		30	31
Centralina	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36		28
Chácara	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Chalé		30	28 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35
Chapada Do Norte						30			30 a 31
Chapada Gaúcha			31		31	32 a 36	31	32 a 36	30
Chiador	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cipotânea	29 a 31	32 a 36	27 a 28	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Claraval	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Claro Dos Poções			30		31	30	31	32	33 a 36 + 30



Cláudio	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coimbra	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Coluna		30	31	30	31	32 + 36 + 29	31	30 + 32 + 36	29 + 33 a 35
Comendador Gomes	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conceição Da Aparecida	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Da Barra De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Das Alagoas	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Conceição Das Pedras	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Ipanema		30	29	30	29 + 31	28 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Conceição Do Mato Dentro	30 a 31		29 + 32 + 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Pará	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Conceição Do Rio Verde	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Conceição Dos Ouros	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Cônego Marinho									31
Confins	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Congonhal	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Congonhas	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Congonhas Do Norte	30 a 31		29 + 32 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Conquista	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Conselheiro Lafaiete	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Conselheiro Pena			30		30	29		30 a 31	29 + 32
Consolação	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Contagem	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coqueiral	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		29 a 36	28	27
Coração De Jesus						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Cordisburgo	30 a 31	32	33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Cordislândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Corinto		30 a 31	32 + 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Coroaci		30			30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33 a 36
Coromandel	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Coronel Fabriciano	30		29 + 31	30 a 31	29	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Coronel Pacheco	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Coronel Xavier Chaves	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Córrego Danta	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Córrego Do Bom Jesus	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Córrego Fundo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Córrego Novo		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Couto De Magalhães De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Crisólita									30
Cristais	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Cristália						30			30 a 31
Cristiano Ottoni	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cristina	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Crucilândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Cruzília	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cuparaque						30		30	29 + 31

Curvelo	30 a 31	32	33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Datas	30 a 31		32 + 36	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 36		29
Delfim Moreira	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Delfinópolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Delta	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Descoberto	30 a 31	29	27 a 28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Desterro De Entre Rios	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Desterro Do Melo	29 a 32	28 + 33 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Diamantina		30 a 31	32 + 36	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 32 + 36	33 a 35	29
Diogo De Vasconcelos	30 a 31	29 + 36	27 a 28 + 32 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Dionísio	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Divinésia	30 a 31	29	27 a 28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Divino	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Divino Das Laranjeiras						30		30 a 31	29
Divinolândia De Minas		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Divinópolis	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Divisa Nova	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Dom Bosco			30 a 36	31	30 + 32 a 36		31 a 36		30
Dom Cavati		30		30		29 + 31	31	30	29 + 32 + 36
Dom Joaquim	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Dom Silvério	30	31	32 a 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Dom Viçoso	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Dona Eusébia	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Dores De Campos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Dores De Guanhães	30	31	29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Dores Do Indaiaá	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Dores Do Turvo	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Doresópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Douradoquara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Durandé	30		27 a 29 + 31 + 36	30	28 a 29 + 31 + 36	27 + 32 a 35	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27
Elói Mendes	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Engenheiro Caldas			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Engenheiro Navarro			30		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Entre Folhas		30		30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Entre Rios De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ervália	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Esmeraldas	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Espera Feliz	30	27 a 29 + 31	36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	26
Espírito Santo Do Dourado	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estiva	28 a 36	27	26	27 a 36	26		28 a 36	26 a 27	



Estrela Dalva	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 36	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	
Estrela Do Indaiá	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Estrela Do Sul	30 a 36	29		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Eugenópolis	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Ewbank Da Câmara	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35		28 a 36	27		28 a 36	27	
Extrema	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Fama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Faria Lemos	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	26
Felício Dos Santos		30 a 31		30 a 31	32	33 a 36 + 29	31 a 32	30 + 33 a 36	29
Felisburgo									30
Felixlândia		30 a 32	33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Fernandes Tourinho			30		30	29 + 31	31	30	29 + 32 + 36
Ferros	30	31	32 + 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Fervedouro	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Florestal	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Formiga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Formoso		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		31 a 36	30	
Fortaleza De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Fortuna De Minas	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Francisco Badaró						30			30 a 31
Francisco Dumont			30 a 31		30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 a 36	
Francisco Sá						30		31	30
Franciscópolis			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Frei Gaspar						30		30	29 + 31 + 36
Frei Inocêncio			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Frei Lagonegro		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36	31	30 + 32 + 36	29 + 33 a 35
Fronteira	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Fronteira Dos Vales									30
Frutal	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Funilândia	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Galiléia			30		30			30 a 31	29
Glaucilândia						30 a 31		31	30 + 32
Goiabeira					30			30	31
Goianá	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Gonçalves	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Gonzaga		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Gouveia	30 a 31		32 + 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Governador Valadares			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Grão Mogol									31
Grupiara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guanhães	30	31		30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Guapé	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraciaba	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Guaraciama			30			30 a 31	31		30 + 32 + 36
Guaranésia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guarani	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Guarará	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Guarda-Mor	30 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guaxupé	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guidoval	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Guimarânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guiricema	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Gurinhata	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Heliodora	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iapu		30		30	31	29	30 a 31	32	33 a 36 + 29
Ibertioga	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiá	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiaí					31	30	31	32	33 a 36 + 30
Ibiracatu									31
Ibiraci	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibirité	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ibitiúra De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ibituruna	29 a 36		27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Icarai De Minas						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Igarapé	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratinga	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Iguatama	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Ijaci	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Illicínea	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		29 a 36	27 a 28	
Imbé De Minas		30		30	31	29	30 a 31		29 + 32 + 36
Inconfidentes	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Indianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36		27 a 28
Ingaí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Inhapim		30		30	31	29	30 a 31	32	36 + 29
Inhaúma	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Inimutaba		30 a 31	32 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29

Ipaba		30		30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Ipanema		30		30	29 + 31	28 + 36	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36
Ipatinga		30	31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Ipiaçu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ipuiúna	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iraí De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itabira	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	27	30 a 36	28 a 29	
Itabirinha						30		30	29 + 31
Itabirito	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itacambira			30			30 a 31		31	30 + 32
Itacarambi									31
Itaguara	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaipé						30			30 a 31
Itajubá	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Itamarandiba		30	31		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32	33 a 36
Itamarati De Minas	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Itambacuri			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Itambé Do Mato Dentro	30 a 31	32	33 a 36 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Itamogi	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itamonte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Itanhandu	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36		26
Itanhomi			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Itaobim									30
Itapagipe	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Itapecerica	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapeva	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Itatiaiuçu	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaú De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itaúna	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaverava	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Itinga									30
Itueta					30	29		30	29 + 31
Ituiutaba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itumirim	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Iturama	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itutinga	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jaboticatubas	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28 a 29	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35		30 a 36	29	28
Jacuí	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jacutinga	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jaguaraçu	30		29 + 31	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Jampruca			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Janaúba									31
Januária						31	31		32 a 36
Japaraíba	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Japonvar								31	
Jeceaba	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Jenipapo De Minas						30			30 a 31
Jequeri	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Jequitaiá			30		31	30 + 32 + 36	31	32 + 36	33 a 35 + 30
Jequitibá	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Jequitinhonha									30
Jesuânia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Joáima									30
Joanésia		30	31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
João Monlevade	30	31	32 a 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
João Pinheiro		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		31 a 36	30	29
Joaquim Felício		30	31	31	30	32 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36	
José Gonçalves De Minas						30			30 a 31
José Raydan		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33 a 36
Josenópolis									31
Juatuba	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Juiz De Fora	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juramento						30		31	30 + 32
Juruaia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ladainha						30			30 a 31
Lagamar	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Da Prata	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Dos Patos					31	30	31	32	33 a 36 + 30
Lagoa Dourada	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Lagoa Formosa	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Grande	31	30 + 32 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Lagoa Santa	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Lajinha	30		27 a 29 + 31 + 36	30	28 a 29 + 31	27 + 32 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27
Lambari	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lamim	29 a 31	32 a 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Laranjal	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Lassance		30 a 31	32	31	30 + 32 + 36	33 a 35	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35	
Lavras	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Leandro Ferreira	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Leme Do Prado						30			30 a 32
Leopoldina	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	27 a 28	
Liberdade	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Lima Duarte	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Limeira Do Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lontra								31	
Luisburgo	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Luislândia								31	32
Luminárias	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Luz	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Machacalis									30
Machado	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Madre De Deus De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Malacacheta			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Manhuaçu	30		27 a 29 + 31 + 36	30 a 31	28 a 29 + 36	27 + 32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27
Manhumirim	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 36	27 + 32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27
Mantena						30		30	29 + 31
Mar De Espanha	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34 a 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Maravilhas	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Maria Da Fé	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Mariana	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Marilac			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36



Mário Campos	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Maripá De Minas	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Marliéria	30		29 + 31	30 a 31	29	28 + 32 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Marmelópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Martinho Campos	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Martins Soares	30	29	27 a 28 + 31 + 36	29 a 31	28 + 36	27 + 32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27
Materlândia		30 a 31	32	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Mateus Leme	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mathias Lobato			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Matias Barbosa	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Matipó	30	31	36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27
Matozinhos	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Matutina	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Medeiros	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mendes Pimentel						30		30	29 + 31
Mercês	29 a 31	32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Mesquita		30	31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Minas Novas					30			30 a 31	32
Minduri	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirabela						30		31	30
Miradouro	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Miraiá	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Miravânia									31
Moeda	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Moema	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monjolos		30 a 31	32 + 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Monsenhor Paulo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Montalvânia									31
Monte Alegre De Minas	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36		28
Monte Belo	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Carmelo	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Monte Formoso									30
Monte Santo De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Sião	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	26
Montes Claros						30 a 31		31	30 + 32
Morada Nova De Minas	31	30 + 32 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Morro Da Garça		30 a 31	32 + 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Morro Do Pilar	30 a 31	32	33 a 36 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Munhoz	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Muriaé	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Mutum		30	28 a 29	30	29 + 31	27 a 28 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35
Muzambinho	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nacip Raydan			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Nanuque						29			28 a 30
Naque		30		30	31	29	30 a 31	32	33 a 36 + 29
Natalândia		31	30 + 32 a 36	31	30 + 32 a 36		31 a 36	30	
Natércia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nazareno	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nepomuceno	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		29 a 36	27 a 28	
Nova Belém						29 a 30		30	29 + 31
Nova Era	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27
Nova Lima	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Módica						30		30	29 + 31 + 36
Nova Ponte	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Resende	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Serrana	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Nova União	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Novo Cruzeiro						30			30 a 31
Novo Oriente De Minas									30 a 31
Olaria	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Olhos-D'Água			30 a 31		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Olímpio Noronha	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Oliveira	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Oliveira Fortes	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Onça De Pitangui	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Oratórios	30	31	32 a 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Orizânia	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Ouro Branco	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ouro Fino	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ouro Preto	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ouro Verde De Minas						30		30	29 + 31 + 36
Padre Carvalho									31
Padre Paraíso									30
Paineiras	30 a 31	32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pains	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Paiva	29 a 31	28 + 32 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Palma	30	29 + 31	27 a 28	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Papagaios	30 a 31	32	33 a 36	30 a 36		28 a 29	30 a 36		29
Pará De Minas	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Paracatu	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraguaçu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paraisópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Paraopeba	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Passa Quatro	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passa Tempo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Passabém	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Passa-Vinte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Patis								31	
Patos De Minas	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Patrocínio	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Patrocínio Do Muriaé	30	29 + 31	27 a 28	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Paula Cândido	30 a 31	29	27 a 28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Paulistas		30	31	30	31 a 32	36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Pavão								30	31
Peçanha		30	31	30	31	32 + 36 + 29	31	30 + 32 + 36	29 + 33 a 35
Pedra Bonita	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27



Pedra Do Anta	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Pedra Do Indaiá	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedra Dourada	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	
Pedralva	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Pedras De Maria Da Cruz								31	
Pedrinópolis	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedro Leopoldo	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Pedro Teixeira	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pequeri	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Pequi	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Perdigão	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Perdizes	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Perdões	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Periquito		30			30	29 + 31	31	30 + 32	29 + 36
Pescador						30		30	29 + 31 + 36
Piau	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Piedade De Caratinga		30		30	29 + 31	28 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Piedade De Ponte Nova	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Piedade Do Rio Grande	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Piedade Dos Gerais	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pimenta	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pingo-D'Água		30	31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Pintópolis						31		31	32 a 36
Piracema	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pirajuba	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piranga	30 a 31	29 + 32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Piranguçu	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piranguinho	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Pirapetinga	30	31	27 a 29	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Pirapora			30 a 31		30 a 31	32 a 36	31	32 a 36	30
Piraúba	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Pitangui	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piumhi	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planura	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poço Fundo	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Poços De Caldas	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pocrane			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Pompéu	30 a 31	32	33 a 36	30 a 36		29	30 a 36		29
Ponte Nova	30	29 + 31	28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Ponto Chique						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Ponto Dos Volantes									30
Porto Firme	30 a 31	29 + 36	27 a 28 + 32 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Poté					30			30	31 + 36
Pouso Alegre	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pouso Alto	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Prados	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Prata	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Pratápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pratinha	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Presidente Bernardes	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Presidente Juscelino	30 a 31		32 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Presidente Kubitschek	30 a 31		32 + 36	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 36		28 a 29
Presidente Olegário	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Prudente De Moraes	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28	30 a 36	29	28
Quartel Geral	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Queluzito	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Raposos	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Raul Soares	30		28 a 29 + 31	30 a 31	28 a 29	27 + 32 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27
Recreio	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 36	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	
Reduto	30	29	27 a 28 + 31 + 36	30 a 31	28 a 29 + 36	27 + 32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27
Resende Costa	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Resplendor					30			30	29 + 31
Ressaquinha	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Riachinho			31 a 32		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30
Riacho Dos Machados									31
Ribeirão Das Neves	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ribeirão Vermelho	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rio Acima	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Casca	30	31	28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27
Rio Do Prado									30
Rio Doce	30	31	32 a 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Rio Espera	29 a 31	28 + 32 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Manso	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Rio Novo	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35		29 a 36	27 a 28	
Rio Paranaíba	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Rio Piracicaba	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Rio Pomba	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Rio Preto	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Vermelho		30 a 31		30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Ritápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rochedo De Minas	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Rodeiro	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Romaria	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rosário Da Limeira	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Sabará	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sabinópolis	30	31	32	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28 a 29	30 a 32 + 36	33 a 35	28 a 29
Sacramento	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	



Santa Bárbara	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Bárbara Do Leste		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Santa Bárbara Do Monte Verde	27 a 36		26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz Do Escalvado	30	31	32 + 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Santa Efigênia De Minas		30		30	31	32 + 29	31	30 + 32	29 + 33 a 36
Santa Fé De Minas			31		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30
Santa Helena De Minas									30
Santa Juliana	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Luzia	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Margarida	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Santa Maria De Itabira	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Santa Maria Do Suaçuí		30			30	29 + 31		30 a 32	29 + 36
Santa Rita De Caldas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Rita De Jacutinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Santa Rita De Minas		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Santa Rita Do Itueto			30		30	29		30 a 31	29 + 32
Santa Rita Do Sapucaí	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rosa Da Serra	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Santa Vitória	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santana Da Vargem	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santana De Cataguases	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Santana De Pirapama	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36		29
Santana Do Deserto	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santana Do Garambéu	27 a 36			28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santana Do Jacaré	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27

Santana Do Manhuaçu	30		28 a 29 + 31	30	28 a 29 + 31	27 + 32 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27
Santana Do Paraíso		30	31	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Santana Do Riacho	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Santana Dos Montes	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Santo Antônio Do Amparo	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio Do Aventureiro	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Santo Antônio Do Grama	30	31	32 + 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Santo Antônio Do Itambé	30	31	32 + 36	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28 a 29	30 a 32 + 36	33 a 35	28 a 29
Santo Antônio Do Monte	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 36	29	28
Santo Hipólito		30 a 31	32 + 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Santos Dumont	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Bento Abade	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Brás Do Suaçuí	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Domingos Das Dores		30		30	31	29	30 a 31		29 + 32 + 36
São Domingos Do Prata	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27
São Félix De Minas						30		30	29 + 31
São Francisco						31		31	32 + 36
São Francisco De Paula	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Francisco De Sales	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Francisco Do Glória	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
São Geraldo	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
São Geraldo Da Piedade		30			30 a 31	29	31	30 + 32	29 + 33 a 36
São Geraldo Do Baixio						30		30	31
São Gonçalo Do Abaeté	31	30 + 32 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
São Gonçalo Do Pará	30 a 32	33 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
São Gonçalo Do Rio Preto		30 a 31		30 a 31	32	33 a 36 + 29	31 a 32	30 + 33 a 36	29
São Gonçalo Do Sapucaí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Gotardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São João Batista Do Glória	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Da Lagoa						30 a 31	31		30 + 32 a 36
São João Da Mata	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Da Ponte								31	
São João Das Missões									31
São João Del Rei	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Do Manhuaçu	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27
São João Do Manteninha						30		30	29 + 31
São João Do Oriente		30		30	31	29	30 a 31	32	36 + 29
São João Do Pacuí						30 a 31		31	30 + 32
São João Evangelista		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 32	36	33 a 35 + 29
São João Nepomuceno	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	27 a 28	
São Joaquim De Bicas	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Barra	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Da Lapa	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São José Da Safira			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
São José Da Varginha	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São José Do Alegre	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
São José Do Divino						29 a 30		30	29 + 31
São José Do Goiabal	30		28 a 29 + 31	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	33 a 35	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	



São José Do Jacuri		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36	31	30 + 32	29 + 33 a 36
São José Do Mantimento		30	28 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35
São Lourenço	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
São Miguel Do Anta	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
São Pedro Da União	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Pedro Do Suaçuí		30	31	30	31	32 + 36 + 29	31	30 + 32 + 36	29 + 33 a 35
São Pedro Dos Ferros	30		28 a 29 + 31	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27
São Romão					31	30 + 32 + 36	31	32 + 36	33 a 35 + 30
São Roque De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Da Bela Vista	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Sebastião Da Vargem Alegre	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
São Sebastião Do Anta			30		30	29 + 31	31	30	29 + 32 + 36
São Sebastião Do Maranhão		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33 a 36
São Sebastião Do Oeste	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Sebastião Do Paraíso	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Do Rio Preto	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 36	29	28
São Sebastião Do Rio Verde	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
São Thomé Das Letras	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tiago	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tomás De Aquino	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Vicente De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Sapucaí-Mirim	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Sardoá		30	31	30	31	32 + 29	31	30 + 32 + 36	29 + 33 a 35
Sarzedo	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Sem-Peixe	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Senador Amaral	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Senador Cortes	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Senador Firmino	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Senador José Bento	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Senador Modestino Gonçalves		30	31	31	30	32 + 36	31 a 32	30 + 33 a 36	
Senhora De Oliveira	30 a 31	29 + 32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Senhora Do Porto	30	31	32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Senhora Dos Remédios	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Sericita	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Seritinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Serra Azul De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Serra Da Saudade	30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Serra Do Salitre	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	

Serra Dos Aimorés						27 a 28			27 a 30
Serrania	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Serranos	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Serro	30	31	32 + 36	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28 a 29	30 a 32 + 36	33 a 35	28 a 29
Sete Lagoas	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28	30 a 36	29	28
Setubinha			30		30			30 a 31	32
Silveirânia	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Silvianópolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Simão Pereira	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	
Simonésia	30		28 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35
Sobrália			30		30	29 + 31	31	30	29 + 32 + 36
Soledade De Minas	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Tabuleiro	29 a 31	32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Taparuba		30			30	28 a 29 + 31	30 a 31		28 a 29 + 32 + 36
Tapira	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tapiraí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaraçu De Minas	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tarumirim			30		30	29 + 31	31	30	29 + 32 + 36
Teixeiras	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Teófilo Otoni						30		30	31 + 36
Timóteo		30	29 + 31	30 a 31	29	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Tiradentes	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tiros	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Tocantins	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Tocos Do Moji	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Toledo	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Tombos	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	26
Três Corações	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Três Marias		30 a 31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Três Pontas	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tumiritinga			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Tupaciguara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Turmalina			30		30	31		30 a 31	32
Turvolândia	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ubá	30 a 31	29	27 a 28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Ubaí						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Ubaporanga		30		30	31	28 a 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36
Uberaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Uberlândia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36		28

Umburatiba									30
Unaí	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
União De Minas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uruana De Minas		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30	31 a 36		30
Urucânia	30	31	32 + 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Urucuia			31		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30
Vargem Alegre		30		30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Vargem Bonita	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Varginha	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Varjão De Minas	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Várzea Da Palma			30 a 31	31	30	32 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36	
Varzelândia									31
Vazante	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Veredinha			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Veríssimo	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	27 a 28
Vermelho Novo	30		28 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	27 a 28
Vespasiano	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Viçosa	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Vieiras	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Virgem Da Lapa									30
Virgínia	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Virginópolis		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Virgolândia		30			30 a 31	29		30 a 32	29 + 33 a 36
Visconde Do Rio Branco	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Volta Grande	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Wenceslau Braz	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abaeté	30	31 a 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Abre Campo			28 a 30 + 34	29 a 30	28 + 34 a 35	27 + 31 a 33 + 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	27
Acaiaca		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Açucena					30	29 + 34 a 35	30	31 + 35 a 36	32 a 34 + 29
Água Boa						30		30	31 + 35 a 36
Água Comprida	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Aguanil	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Águas Formosas									36
Aimorés						29		30	29 + 31 a 36
Aiuruoca	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Alagoa	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Albertina	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Além Paraíba	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 34	29 a 31 + 35	27 a 28 + 32 a 34 + 36		29 a 36	27 a 28	
Alfenas	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alfredo Vasconcelos	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alpercata						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Alpinópolis	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alterosa	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Caparaó		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	27 a 28 + 31 a 33	
Alto Jequitibá		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	27
Alto Rio Doce	29 a 30	31 a 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Alvarenga						29			29 a 30
Alvinópolis		29 a 30 + 34 a 35	27 a 28 + 31 a 33 + 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	27	29 a 36	28	27
Alvorada De Minas		30	31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Amparo Do Serra		30	28 a 29 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Andradas	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Andrelândia	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Angelândia								30	
Antônio Carlos	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Antônio Dias			28 a 30	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Antônio Prado De Minas		29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	29 a 30	27 a 28 + 35 a 36	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28 + 31 a 34	
Araçaí	30		29 + 31 a 35	30 a 31	32 a 36	29	30 a 35	36	29
Aracitaba	29 a 30	28 + 31 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Araguari	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Arantina	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Araponga		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Araporã	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arapuá	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araújos	30 a 31	32 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Araxá	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	



Arceburgo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Arcos	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Areado	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Argirita		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Aricanduva						30		30	31 a 36
Arinos			31 a 35		31 a 35	30 + 36	31 a 34	35 a 36	30
Astolfo Dutra		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Ataléia									29
Augusto De Lima		30	35		30 a 35	29 + 36	30 a 36		29
Baependi	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Baldim	30		29 + 31 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
BambuÍ	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bandeira Do Sul	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Barão De Cocais	30	28 a 29 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barão De Monte Alto		29	27 a 28 + 30	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27
Barbacena	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Barra Longa		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Barroso	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bela Vista De Minas		30	28 a 29 + 31 a 35	30	28 a 29 + 31 a 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Belmiro Braga	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Belo Horizonte	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Belo Oriente					30	28 a 29 + 34 a 35	30	31 + 35 a 36	32 a 34 + 29
Belo Vale	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bertópolis									36
Betim	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bias Fortes	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bicas	30	28 a 29 + 31 a 34	27 + 35 a 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36		27
Biquinhas		30 a 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36	29	
Boa Esperança	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Bocaina De Minas	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Bocaiúva					30	31 a 35		30 a 36	
Bom Despacho	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Bom Jardim De Minas	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Bom Jesus Da Penha	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bom Jesus Do Amparo	30	29 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bom Jesus Do Galho			29		29 a 30	28 + 34 a 35	30	29 + 31 a 36	28
Bom Repouso	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bom Sucesso	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bonfim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bonfinópolis De Minas			30 a 34		31 a 35	30 + 36	31 a 35	36	30
Bonito De Minas									31 a 36
Borda Da Mata	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Botelhos	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Botumirim									30
Brás Pires	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Brasilândia De Minas					31 a 34	30 + 35	31 a 34	35 a 36	30
Brasília De Minas									30
Braúnas			30		30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Brazópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Brumadinho	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bueno Brandão	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Buenópolis			30		30	31 a 36	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	
Bugre						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Buritís	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Buritizeiro			30		30 + 34	31 a 33 + 35 a 36		30 a 36	
Cabeceira Grande	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Cabo Verde	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cachoeira Da Prata	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Cachoeira De Minas	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Caetanópolis	30		29 + 31 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Caeté	30	29 + 31 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caiana		27 a 29	30 + 34 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Cajuri		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Caldas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Camacho	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Camanducaia	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
CambuÍ	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Cambuquira	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campanário									29 a 30 + 36
Campanha	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campestre	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campina Verde	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Azul						30			30 a 35
Campo Belo	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Campo Do Meio	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campo Florido	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campos Altos	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Campos Gerais	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cana Verde	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Canaã		29 a 30	27 a 28 + 34 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Canápolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Candeias	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cantagalo					30	29 + 31 a 35	30	31 a 35	36 + 29
Caparaó		28 a 29 + 36	27 + 30 + 34 a 35	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	27 a 28 + 31 a 33	
Capela Nova	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Capelinha						30		30	31 + 35
Capetinga	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Capim Branco	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28



Capinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Capitão Andrade						29			29 a 30
Capitólio	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Caputira			28 a 30		28 a 30 + 34 a 35	27 + 31 a 33 + 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Caranaíba	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carandaí	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carangola		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	27 a 28 + 31 a 33	
Caratinga					29	28 + 30 + 34 a 35	30	29 + 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36
Carbonita						30		30 a 31	32 a 36
Careaçu	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Carlos Chagas									29 + 36
Carmésia		30	29 + 34 a 35	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 36	29	28
Carmo Da Cachoeira	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Carmo Da Mata	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Carmo Do Cajuru	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Paranaíba	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Rio Claro	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carmópolis De Minas	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Carneirinho	31 a 34	30 + 35		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrancas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhópolis	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhos	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Casa Grande	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cascalho Rico	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cássia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cataguases		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Catas Altas	30	28 a 29 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Catas Altas Da Noruega	29 a 30	28 + 31 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Caxambu	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cedro Do Abaeté	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Centralina	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Chácara	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Chalé			28 a 29		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Chapada Do Norte									30
Chapada Gaúcha						31 a 36		31 a 36	30
Chiador	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cipotânea	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	28 a 36		27	28 a 36		27
Claraval	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Claro Dos Poções						30			30 a 36
Cláudio	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coimbra		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Coluna			30		30	29 + 31 a 35	30	31 a 35	36 + 29
Comendador Gomes	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conceição Da Aparecida	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Da Barra De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Das Alagoas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conceição Das Pedras	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Ipanema					29	28 + 30 + 34 a 36	30	29 + 35 a 36	28 + 31 a 34
Conceição Do Mato Dentro		30	29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Pará	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Conceição Do Rio Verde	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição Dos Ouros	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Confins	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Congonhal	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Congonhas	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Congonhas Do Norte	30		29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Conquista	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Conselheiro Lafaiete	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Conselheiro Pena						29			29 a 30
Consolação	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25
Contagem	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coqueiral	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Coração De Jesus						30			30 a 31 + 35 a 36
Cordisburgo	30		31 a 35	30 a 31	32 a 36	29	30 a 35	36	29
Cordislândia	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Corinto		30	31 a 34	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29
Coroaci						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Coromandel	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Coronel Fabriciano			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Coronel Pacheco	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Coronel Xavier Chaves	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Córrego Danta	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Córrego Do Bom Jesus	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Córrego Fundo	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Córrego Novo			29		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Couto De Magalhães De Minas		30			30 + 35	29 + 31 a 34 + 36	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	29
Crisólita									36
Cristais	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Cristália									30
Cristiano Ottoni	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cristina	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Crucilândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27



Cruzília	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cuparaque									29 a 30
Curvelo		30	31 a 34	30	31 a 36	29	30 a 35	36	29
Datas		30	31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Delfim Moreira	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Delfinópolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Delta	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Descoberto		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Desterro De Entre Rios	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Desterro Do Melo	29 a 30	28 + 31 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Diamantina		30	35 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Diogo De Vasconcelos		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Dionísio			28 a 30		29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30	29 + 31 a 36	28
Divinésia		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Divino		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 36	28	27
Divino Das Laranjeiras									29 a 30
Divinolândia De Minas					30	29 + 31 a 35	30	31 a 36	29
Divinópolis	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Divisa Nova	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Dom Bosco			30 a 34		31 a 35	30 + 36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Dom Cavati						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Dom Joaquim		30	29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Dom Silvério		30	28 a 29 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Dom Viçoso	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Dona Eusébia		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Dores De Campos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Dores De Guanhães			29 a 30		29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	30	29 + 31 a 36	28
Dores Do Indaiá	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Dores Do Turvo	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Doresópolis	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Douradoquara	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Durandé			27 a 29 + 35		28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Elói Mendes	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Engenheiro Caldas						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Engenheiro Navarro					30			30 a 31 + 35	32 a 34 + 36

Entre Folhas					29	28 + 30	30	29	28 + 31 a 36
Entre Rios De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ervália		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Esmeraldas	30	31 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	30 a 36	28 a 29	27
Espera Feliz		27 a 29 + 36	30 + 34 a 35	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Espírito Santo Do Dourado	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estiva	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Estrela Dalva		29 a 30	27 a 28 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 a 35		29 a 35	28 + 36	27
Estrela Do Indaiá	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Estrela Do Sul	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Eugenópolis		29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	28 + 31 a 34	27
Ewbank Da Câmara	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Extrema	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Fama	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Faria Lemos		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	27 a 28 + 31 a 33	26
Felício Dos Santos			30		30	29 + 31 a 36	30 a 31	32 a 36	29
Felixlândia		30	31 a 35	30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	29	30 a 35	36	29
Fernandes Tourinho						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Ferros		30	29	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 36	29	28
Fervedouro		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Florestal	30 a 34	35 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	30 a 36	28 a 29	27
Formiga	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Formoso		33 a 35	30 a 32 + 36	34	30 a 33 + 35 a 36		31 a 36	30	
Fortaleza De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Fortuna De Minas	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Francisco Dumont			30		30	31 a 35		30 a 36	
Francisco Sá									30
Franciscópolis									30 + 35 a 36
Frei Gaspar									29 a 30 + 36
Frei Inocêncio									29 a 31 + 35 a 36
Frei Lagonegro					30	29 + 31 a 34		30 a 35	29 + 36
Fronteira	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Fronteira Dos Vales									36
Frutal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Funilândia	30		29 + 31 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Galiléia									29 a 30
Glaucilândia									30 a 31 + 35
Goiabeira									30
Goianá	30	28 a 29 + 31 a 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36		27
Gonçalves	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25



Gonzaga					30	29 + 35	30	31 + 35 a 36	32 a 34 + 29
Gouveia		30	31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Governador Valadares						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Grupiara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guanhães			30		30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Guapé	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraciaba		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34	27 + 36	29 a 36	28	27
Guaraciama						30			30 a 36
Guaranésia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guarani	30	29	27 a 28 + 31 a 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Guarará	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36		27
Guarda-Mor	30 a 34	35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guaxupé	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guidoval		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Guimarânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guiricema		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Gurinhatã	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Heliodora	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iapu						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Ibertioga	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiá	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiaí						30			30 a 36
Ibiraci	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibirité	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ibitiúra De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ibituruna	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Icarai De Minas									31 + 35
Igarapé	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratinga	30 a 31	32 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Iguatama	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ijaci	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ilícinea	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Imbé De Minas						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Inconfidentes	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Indianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Ingaí	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Inhapim						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Inhaúma	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Inimutaba		30	31 a 34	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29
Ipaba						28 a 30 + 35	30	35 a 36	31 a 34 + 28 a 29
Ipanema					29	28 + 30		29 a 30	28 + 31 a 36
Ipatinga			30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Ipiaçu	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ipuiúna	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iraí De Minas	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itabira	30		28 a 29 + 31 a 36	30 + 34	28 a 29 + 31 a 33 + 35 a 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Itabirinha									29
Itabirito	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itacambira									30 a 31 + 35
Itaguara	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itajubá	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26

Itamarandiba			30		30	31 a 34		30 a 35	36
Itamarati De Minas		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Itambacuri									29 a 31 + 35 a 36
Itambé Do Mato Dentro	30		28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Itamogi	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itamonte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Itanhandu	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Itanhomi						29			29 a 30
Itapagipe	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Itapeçerica	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapeva	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Itatiaiuçu	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaú De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itaúna	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaverava	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itueta						29			29 a 30
Ituiutaba	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Itumirim	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Iturama	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Itutinga	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jaboticatubas	30	34	31 a 33 + 35 a 36 + 28 a 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Jacuí	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jacutinga	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jaguaraçu			29 a 30		29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	30	29 + 31 a 36	28
Jampruca									29 a 30
Januária									31 a 36
Japaraíba	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jeceaba	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Jequeri		29 a 30	27 a 28 + 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Jequitai						30		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36
Jequitibá	30		29 + 31 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Jesuânia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Joanésia			30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
João Monlevade		30	28 a 29 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
João Pinheiro		34	30 a 33 + 35 a 36	34 a 35	30 a 33 + 36	29	31 a 36	30	29

Joaquim Felício			30		30	31 a 36		30 a 36	
José Gonçalves De Minas									30
José Raydan						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Juatuba	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Juiz De Fora	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juramento									30
Juruaia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ladainha									30 + 36
Lagamar	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Da Prata	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Dos Patos						30		31	30 + 32 a 36
Lagoa Dourada	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Lagoa Formosa	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Grande		30 a 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Lagoa Santa	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Lajinha			27 a 29 + 35 a 36		28 a 30 + 35 a 36	27 + 34	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Lambari	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lamim	29 a 30	31 a 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Laranjal		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28 + 31 + 35	27 + 32 a 34 + 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27
Lassance			30		30 a 35	36	31 a 35	30 + 36	
Lavras	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Leandro Ferreira	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	28 a 29 + 36		30 a 36	28 a 29	
Leme Do Prado									30
Leopoldina		29 a 30	27 a 28 + 31	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Liberdade	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Lima Duarte	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Limeira Do Oeste	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Luisburgo		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	27
Luminárias	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Luz	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Machacalis									36
Machado	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Madre De Deus De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Malacacheta								30	36
Manhuaçu			27 a 30 + 35	29	28 + 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	27
Manhumirim		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	28 + 31 a 34	27
Mantena									29
Mar De Espanha	30	27 a 29 + 31 a 35	36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Maravilhas	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Maria Da Fé	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Mariana	30	28 a 29 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Marilac						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Mário Campos	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Maripá De Minas	30	29	27 a 28 + 31 a 34	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		29 a 36	28	27
Marliéria			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Marmelópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Martinho Campos	30	31 a 35	29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Martins Soares		29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	30 + 36	28 a 29 + 31 a 35	27
Materlândia			30	30		29 + 31 a 36	30 a 31	32 a 36	29
Mateus Leme	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mathias Lobato						29			29 a 31 + 35 a 36
Matias Barbosa	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Matipó		29	27 a 28 + 30 + 34	29	28 + 30 + 34 a 35	27 + 31 a 33 + 36	29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	27
Matozinhos	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Matutina	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Medeiros	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mendes Pimentel									30
Mercês	29 a 30	31 a 35	36 + 27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Mesquita			30		30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Minas Novas									30
Minduri	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirabela									30
Miradouro		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Mirai		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Moeda	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Moema	30 a 34	35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monjolos		30	31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Monsenhor Paulo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Alegre De Minas	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Monte Belo	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Carmelo	30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Santo De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Sião	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Montes Claros									30 a 31 + 35
Morada Nova De Minas		30 a 34	35 a 36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Morro Da Garça		30	31 a 34	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29
Morro Do Pilar	30		28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Munhoz	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Muriaé		29 a 30	27 a 28 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27



Mutum			28 a 29		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36		29 a 30 + 35 a 36	27 a 28 + 31 a 34
Muzambinho	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nacip Raydan						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Nanuque									28 a 29
Naque						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Natalândia			30 a 35	34	30 a 33 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36	
Natércia	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nazareno	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nepomuceno	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Nova Belém									29
Nova Era		30	28 a 29 + 34 a 35	30	28 a 29 + 31 a 36		30 a 35	28 a 29 + 36	27
Nova Lima	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Módica									29 a 30
Nova Ponte	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Resende	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Serrana	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Nova União	30	29 + 31 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Novo Cruzeiro									30
Novo Oriente De Minas									36
Olaria	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Olhos-D'Água			30		30	31 a 35		30 a 36	
Olímpio Noronha	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Oliveira	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Oliveira Fortes	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Onça De Pitangui	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Oratórios		30	28 a 29 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Orizânia		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 36	28	27
Ouro Branco	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Ouro Fino	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ouro Preto	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ouro Verde De Minas									29
Paineiras	30 + 34	31 a 33 + 35	36	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	29	28
Pains	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paiva	29 a 30	28 + 31 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Palma		29	27 a 28 + 30	29 a 30	27 a 28 + 31	32 a 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27
Palmópolis									36
Papagaios	30	31	32 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Pará De Minas	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Paracatu	33 a 34	30 a 32 + 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Paraguaçu	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Paraisópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Paraopeba	30		31 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Passa Quatro	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passa Tempo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Passabém		30	28 a 29 + 34 a 35	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Passa-Vinte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Patos De Minas	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Patrocínio	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Patrocínio Do Muriaé		29	27 a 28 + 30	29 a 30	27 a 28 + 35 a 36	31 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34	27
Paula Cândido		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Paulistas			30		30	29 + 31 a 35	30	31 a 36	29
Pavão									36
Peçanha					30	29 + 31 a 34		30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36
Pedra Bonita		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Pedra Do Anta		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Pedra Do Indaiá	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedra Dourada		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	27 a 28 + 31 a 33	
Pedralva	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pedrinópolis	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedro Leopoldo	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Pedro Teixeira	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pequeri	30	27 a 29 + 31 a 35	36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pequi	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Perdigão	30 a 31	32 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Perdizes	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Perdões	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Periquito						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Pescador									29 a 30
Piau	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Piedade De Caratinga					29	28 + 30	30	29	28 + 31 a 36
Piedade De Ponte Nova			28 a 30 + 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Piedade Do Rio Grande	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Piedade Dos Gerais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Pimenta	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pingo-D'Água					29 a 30	28 + 34 a 35	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Pintópolis									31 a 36
Piracema	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pirajuba	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piranga	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Piranguçu	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piranguinho	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pirapetinga			27 a 30	29 a 30	27 a 28 + 31	32 a 35	29 a 35	27 a 28 + 36	
Pirapora			30			30 a 35		30 a 35	36
Piraúba		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Pitangui	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Piumhi	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Planura	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poço Fundo	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Poços De Caldas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pocrane						29		30	29 + 31 + 35



Pompéu	30	31	32 a 35	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Ponte Nova		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Ponto Chique						30			30 a 35
Porto Firme		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Poté									30 + 36
Pouso Alegre	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pouso Alto	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Prados	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Prata	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pratápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pratinha	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Presidente Bernardes	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Presidente Juscelino		30	31 a 35	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Presidente Kubitschek		30	31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		28 a 29
Presidente Olegário	33 a 35	30 a 32 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Prudente De Moraes	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Quartel Geral	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Queluzito	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Raposos	30 + 34 a 35	28 a 29 + 31 a 33 + 36	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Raul Soares			28 a 30		28 a 30 + 34	27 + 31 a 33 + 35 a 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Recreio		29 a 30	27 a 28	29 a 30	27 a 28 + 31	32 a 35	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27
Reduto		29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	30 + 36	28 a 29 + 31 a 35	27
Resende Costa	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Resplendor									29 a 30
Ressaquinha	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Riachinho						30 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30
Ribeirão Das Neves	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ribeirão Vermelho	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rio Acima	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Casca			28 a 30	29	28 + 30 a 35	27 + 36	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	27
Rio Doce		30	28 a 29 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Rio Espera	29 a 30	28 + 31 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Manso	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Novo	30	29 + 31 + 35	27 a 28 + 32 a 34 + 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36		27
Rio Paranaíba	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Piracicaba		29 a 30	28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Rio Pomba	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Rio Preto	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Vermelho			30		30	29 + 31 a 36	30	31 a 36	29
Ritápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rochedo De Minas	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31 + 35	27 a 28 + 32 a 34 + 36		29 a 36	28	27
Rodeiro		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Romaria	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rosário Da Limeira		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Sabará	30	29 + 31 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sabinópolis		30		30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36		28 a 29
Sacramento	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Bárbara	30	28 a 29 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Santa Bárbara Do Leste			29		29 a 30	28 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Santa Bárbara Do Monte Verde	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz Do Escalvado		30	28 a 29 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Santa Efigênia De Minas						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Santa Fé De Minas						30 a 35		31 a 35	30 + 36
Santa Helena De Minas									36
Santa Juliana	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Luzia	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Margarida		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	27
Santa Maria De Itabira		30	28 a 29 + 34 a 35	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Santa Maria Do Suaçuí						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Santa Rita De Caldas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Rita De Jacutinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Santa Rita De Minas			29		29 a 30	28 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Santa Rita Do Itueto						29			29 a 30
Santa Rita Do Sapucaí	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rosa Da Serra	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Vitória	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santana Da Vargem	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Santana De Cataguases		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Santana De Pirapama	30		29 + 31 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Santana Do Deserto	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santana Do Garambéu	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santana Do Jacaré	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Santana Do Manhuaçu			28 a 29		28 a 30	27 + 31 a 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Santana Do Paraíso					30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34
Santana Do Riacho	30		29 + 31 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Santana Dos Montes	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio Do Amparo	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio Do Aventureiro	30	29	27 a 28 + 31 a 34	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Grama			28 a 30 + 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Santo Antônio Do Itambé		30	35	30	31 a 35	36 + 29	30 a 36		28 a 29
Santo Antônio Do Monte	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27



Santo Antônio Do Rio Abaixo		30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Santo Hipólito		30	31 a 35	30	31 a 35	36 + 29	30 a 36		29
Santos Dumont	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Bento Abade	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Brás Do Suaçuí	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Domingos Das Dores						29 a 30		30	29 + 31 a 36
São Domingos Do Prata		30	28 a 29 + 34	30	28 a 29 + 31 a 35	27 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
São Félix De Minas									29 a 30
São Francisco									31 a 35
São Francisco De Paula	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
São Francisco De Sales	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
São Francisco Do Glória		28 a 30	27 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 36	28	27
São Geraldo		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
São Geraldo Da Piedade						29 a 30		30	29 + 31 a 36
São Geraldo Do Baixio									30
São Gonçalo Do Abaeté		30 a 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
São Gonçalo Do Pará	30 a 31	32 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30	29	28 + 31 a 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	27	29 a 36	28	27
São Gonçalo Do Rio Preto			30		30	29 + 31 a 36	30 a 31 + 36	32 a 35	29
São Gonçalo Do Sapucaí	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Gotardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São João Batista Do Glória	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Da Lagoa						30			30 a 36
São João Da Mata	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Del Rei	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Do Manhuaçu		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	28 + 31 a 34	27
São João Do Manteninha									29
São João Do Oriente						29 a 30		30	29 + 31 a 36
São João Do Pacuí									30 a 31 + 35
São João Evangelista			30		30	29 + 31 a 35	30	31 a 36	29
São João Nepomuceno	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36		27
São Joaquim De Bicas	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Barra	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Da Lapa	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São José Da Safira						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
São José Da Varginha	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
São José Do Alegre	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São José Do Divino									29
São José Do Goiabal			28 a 30		28 a 30 + 34 a 35	31 a 33 + 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
São José Do Jacuri					30	29 + 31 a 34		30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36
São José Do Mantimento			28 a 29		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	27 a 28
São Lourenço	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Miguel Do Anta		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
São Pedro Da União	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Pedro Do Suaçuí					30	29 + 31 a 34		30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36
São Pedro Dos Ferros			28 a 30		28 a 30 + 34 a 35	27 + 31 a 33 + 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
São Romão						30		31 a 34	30 + 35 a 36
São Roque De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Da Bela Vista	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Sebastião Da Vargem Alegre		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
São Sebastião Do Anta						29 a 30		30	29 + 31 a 36
São Sebastião Do Maranhão						30		30 a 31	29 + 32 a 36
São Sebastião Do Oeste	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Sebastião Do Paraíso	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Do Rio Preto		30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
São Thomé Das Letras	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tiago	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tomás De Aquino	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Vicente De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	
Sapucaí-Mirim	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Sardoá						29 a 30		30 a 31	29 + 32 a 36
Sarzedo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Sem-Peixe			28 a 30 + 34	30	28 a 29 + 31 a 35	27 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
Senador Amaral	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Senador Cortes	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 34	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		29 a 36	28	27
Senador Firmino		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Senador José Bento	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Senador Modestino Gonçalves			30		30	31 a 35		30 a 36	
Senhora De Oliveira	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Senhora Do Porto		30	29 + 35	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 36	29	28
Senhora Dos Remédios	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Sericita		29	27 a 28 + 30 + 34 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Seritinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Serra Azul De Minas		30		30	31 a 35	36 + 29	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	29
Serra Da Saudade	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Serra Do Salitre	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Dos Aimorés									28
Serrania	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Serranos	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Serro		30	31 a 36	30	31 a 36	28 a 29	30 a 36		28 a 29
Sete Lagoas	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Setubinha									30 + 36
Silveirânia	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27	28 a 36		27
Silvianópolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26



Simão Pereira	29 a 31 + 35	27 a 28 + 32 a 34 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Simonésia			28 a 29		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Sobralia						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Soledade De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tabuleiro	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27		28 a 36		27
Taparuba						29 a 30		30	28 a 29 + 31 a 36
Tapira	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tapirai	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaraçu De Minas	30	29 + 31 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tarumirim						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Teixeiras		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Teófilo Otoni									36
Timóteo			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Tiradentes	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tiros	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Tocantins		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Tocos Do Moji	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Toledo	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Tombos		28 a 29	27 + 30 + 35 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28 + 31 a 34	
Três Corações	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Três Marias		30	31 a 35	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 35	36	29
Três Pontas	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Tumiritinga									29 a 30
Tupaciguara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Turmalina								30	31
Turvolândia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ubá		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Ubaí									30 a 31 + 35
Ubaporanga						28 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36
Uberaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Uberlândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Umburatiba									36
Unai	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		30 a 35	36	29	30 a 36		29
União De Minas	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uruana De Minas			30 a 35		31 a 35	30 + 36	31 a 36		30
Urucânia			28 a 30 + 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Urucuia						30 a 35		31 a 34	30 + 35 a 36
Vargem Alegre					29 a 30	28 + 34 a 35	30	29 + 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36
Vargem Bonita	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Varginha	30 a 35	28 a 29	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Varjão De Minas	34	30 a 33 + 35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Várzea Da Palma			30		30	31 a 35		30 a 36	
Vazante	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Veredinha						30		30	31
Veríssimo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Vermelho Novo			28 a 30		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Vespasiano	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Viçosa		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Vieiras		29 a 30	27 a 28 + 35 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	27
Virgínia	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Virginópolis			30		30	29 + 31 a 36	30	31 a 36	29
Virgolândia						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Visconde Do Rio Branco		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Volta Grande		29 a 30	27 a 28 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	27
Wenceslau Braz	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	

PORTARIA Nº 178, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR, 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW e B2782PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR e P3310VYHR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ 2004 e GNZ 2005;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 810, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM3063PRO3 e SHS5570;

KWS SEMENTES LTDA: RK3115;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544 e L356;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, 30A37PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW e MG618PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BALU 280PRO, SHS 7915PRO, AS1551PRO2, AG 9040YG, AS 1660PRO, AG9030PRO, AS 1551PRO, AS1590PRO, AS 1656PRO2, RB 9108PRO, AS1555PRO, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, CD324PRO, AG9030RR2, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, AS 1625PRO2, CD 397PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, AS 1626PRO, RB9110PRO, AS 1665PRO, AG 9010, GNZ9501PRO, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, DKB330PRO, BALU 280RR2, AS 1596RR2, AG8061PRO3, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, LG 6030PRO2, AS1666PRO3, AS1596PROX, DKB177PROX, AG 8580PRO, AG 8088PRO, CD 324PRO3, LG 6036RR2, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG 9045RR2, DKB 350PRO, NS 50PRO3, DKB230PRO3, AS1573PRO, DKB 240PRO, 3880RR2, AG8070, 4020RR2, AG 8011PRO, AG 8061RR2, 3400RR2, 3550RR2, AG8780PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB390PROX, DKB395PRO, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, AS1575PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AG 8061PRO2, 2200RR2, AG 8088PRO2, 4200RR2, DKB 175PRO, AG 8061PRO, DKB285PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AS1633PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB 330, DKB330PRO2, DKB 330RR2, DKB 285PRO, DKB285PRO2, DKB 240PRO2, AG 7088PRO, AG 5055PRO, AS1633PRO, AG 1051, AG9025PRO3, AG8070PRO3, RB 9006, AG7098PROX, DKB240PRO3, AG 8021PRO, AG 7088PRO2, DKB340PRO2, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3080RR2, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, AG9045PRO2, DKB245PRO2, AG 7098PRO, DKB 245PRO, DKB



390RR2, AG7088PRO3, DKB 177PRO2, DKB 177, AS1555PRO3, DKB 177RR2, DKB395PRO3, AG 7088, DKB390PRO3, AS1656PRO3, DKB177PRO3, AG8677PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, AG7098PRO2, AG8580PROX, DKB250PRO2, DKB 250RR2, DKB 250PRO, DKB177PRO, AS1660PRO3, AS 1575PRO, 4440RR2, 2300RR2, 4600RR2, AS 1572PRO, AG8677PRO, AS1677PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, AS 1633PRO2, DKB290, DKB330PRO3, RB 9108PRO2, AS1757PRO3, RB 9108PRO3, AS1735PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920PRO3, BALU 280PRO2, BALU 480PRO2, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9077PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, AG 8061, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS 1598, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93PRO3, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, DKB255PRO3 , LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3 e DKB390PRO4;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR e SX3186TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SG 6418, 3040VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3 e SS203E VIP2.

GRUPO II

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENESEEDS: BM 3061;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM 207, BM 709, BM 3063, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2 e BM709PRO3;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01;

KWS SEMENTES LTDA: RK3014, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, K9220PRO2, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, K9500PRO2, R9080 e R9080PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, CD 3715PRO2, GNZ 9505RR2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92PRO2, NS 92RR2, CD 3715RR2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308YG, RB 9308, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, CD 3715PRO3, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2 e SS193E VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9860 PRO2;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 03;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Aperibé	30	31 a 32	27 a 29	29 a 32	27 a 28 + 33	34	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Araruama	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Areal	28 a 33	27 + 34 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Armação Dos Búzios	26 a 32	25	33 a 36	25 a 33	34 a 36		25 a 36		
Arraial Do Cabo	26 a 32	25 + 33 a 34	35 a 36	25 a 36			25 a 36		
Barra Do Pirai	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Barra Mansa	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Belford Roxo	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Bom Jardim	28 a 32	26 a 27 + 33	34 a 36	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Bom Jesus Do Itabapoana	30	27 a 29 + 31 a 32		29 a 32	27 a 28	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	26
Cabo Frio	26 a 32	25 + 33	34 a 36	25 a 34	35 a 36		25 a 36		
Cachoeiras De Macacu	26 a 33	25 + 34 a 36		26 a 36	25		25 a 36		
Cambuci	30	31 a 32	27 a 29	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	26 + 35 a 36
Campos Dos Goytacazes	30		26 a 29 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	29 a 31	26 a 28 + 32	33 a 34
Cantagalo	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	29 a 36	27 a 28	26
Carapebus	30	26 a 29 + 31	32	29 a 31	26 a 28 + 32	25 + 33	29 a 32	26 a 28 + 33 a 34	25 + 35 a 36
Cardoso Moreira	30		27 a 29 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33 a 34
Carmo	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Casimiro De Abreu	26 a 32	25 + 33	34 a 36	25 a 36			25 a 36		
Comendador Levy Gasparian	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Macabu	30	26 a 29 + 31 a 32		29 a 32	26 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25
Cordeiro	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26	28 a 36	27	26
Duas Barras	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 36	27	26
Duque De Caxias	27 a 33	26 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 34	35 a 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Guapimirim	26 a 33	25 + 34 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Iguaba Grande	26 a 32	25 + 33 a 34	35 a 36	25 a 36			25 a 36		
Itaboraí	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Itaguaí	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Italva	30		27 a 29 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	29 a 31	27 a 28 + 32 a 33	26 + 34
Itaocara	30	31 a 32	27 a 29	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Itaperuna	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Itatiaia	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Japeri	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Laje Do Muriaé	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Macaé	26 a 32		25 + 33 a 36	26 a 33	25 + 34 a 36		26 a 36	25	
Macuco	30 a 32	28 a 29	26 a 27 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	26
Magé	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Mangaratiba	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Maricá	25 a 33	34	35 a 36	25 a 36			25 a 36		
Mendes	27 a 34	35 a 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Mesquita	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Miguel Pereira	27 a 34	35 a 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	



Miracema	30 a 31	32	27 a 29	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Natividade	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Nilópolis	26 a 33	34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Niterói	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Nova Friburgo	27 a 33	26 + 34 a 36	25	27 a 36	26	25	26 a 36		25
Nova Iguaçu	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Paracambi	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	
Paraíba Do Sul	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 36	27	26	27 a 36		26
Paraty	26 a 36		25	26 a 36	25		25 a 36		
Paty Do Alferes	27 a 34	35 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Petrópolis	27 a 33	26 + 34 a 36		27 a 36	26		27 a 36	26	
Pinheiral	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piraí	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Porciúncula	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Porto Real	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quatis	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Queimados	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quissamã		26 a 30	31	29 a 30	26 a 28 + 31	25 + 32 a 33	29 a 31	26 a 28 + 32 a 33	25 + 34 a 36
Resende	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Bonito	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Rio Claro	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Das Flores	28 a 34	27 + 35 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Das Ostras	26 a 32	25	33	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Rio De Janeiro	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Santa Maria Madalena	30	29 + 31 a 32	26 a 28	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Santo Antônio De Pádua	30 a 31	32	27 a 29	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
São Fidélis	30	31	32 + 27 a 29	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	26 + 35 a 36
São Francisco De Itabapoana		27	26 + 28 a 30	29 a 30	26 a 28	31	29 a 31	26 a 28	25 + 32 a 33
São Gonçalo	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
São João Da Barra			27 a 29		27 a 30	26 + 31	29 a 30	26 a 28 + 31	25 + 32
São João De Meriti	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São José De Ubá	30	31 a 32	27 a 29	29 a 32	27 a 28	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	26 + 35 a 36
São José Do Vale Do Rio Preto	28 a 33	27 + 34 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Da Aldeia	26 a 32	25 + 33	34 a 36	25 a 36			25 a 36		
São Sebastião Do Alto	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26
Sapucaia	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Saquarema	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Seropédica	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Silva Jardim	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Sumidouro	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tanguá	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Teresópolis	27 a 33	34 a 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Trajano De Moraes	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36		28 a 36	26 a 27	
Três Rios	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Valença	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Varre-Sai	30 a 31	27 a 29 + 32		28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Vassouras	27 a 34	35 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Volta Redonda	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Aperibé		30	27 a 29 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Araruama	25 a 32	33 a 36		25 a 36			25 a 36		
Areal	28 a 32	27 + 33 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Armação Dos Búzios	25 a 30	31	32 + 36	25 a 32	33 a 36		25 a 36		
Arraial Do Cabo	25 a 31	32 + 36	33 a 35	25 a 36			25 a 36		
Barra Do Piraí	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36	26	
Barra Mansa	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Belford Roxo	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Bom Jardim	28 a 31	26 a 27 + 32 + 36	33 a 35	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Bom Jesus Do Itabapoana		27 a 30	31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35
Cabo Frio	25 a 31	32 + 36	33 a 35	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36		
Cachoeiras De Macacu	26 a 32 + 36	33 a 35	25	25 a 36			25 a 36		
Cambuci		30	27 a 29 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26
Campos Dos Goytacazes			26 a 29	29	27 a 28 + 30	25 a 26 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 36

Cantagalo	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Carapebus		26 a 29	30 a 31	29	26 a 28 + 30 a 31	25 + 32	27 a 31	26 + 32 a 36	25
Cardoso Moreira			27 a 29	29	27 a 28 + 30	26 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33
Carmo	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Casimiro De Abreu	26 a 31	25 + 32 + 36	33 a 35	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36		
Comendador Levy Gasparian	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Macabu		26 a 30	31	29 a 30	26 a 28 + 31 a 32	25 + 33 a 36	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	
Cordeiro	30 a 31	28 a 29 + 32	26 a 27 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	26	28 a 36	27	26



Duas Barras	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Duque De Caxias	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Guapimirim	26 a 32 + 36	33 a 35	25	26 a 36	25		25 a 36		
Iguaba Grande	25 a 31	32 + 36	33 a 35	25 a 36			25 a 36		
Itaboraí	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Itaguaí	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Italva			27 a 30	29	27 a 28 + 30	26 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33 a 36
Itaocara		30	27 a 29 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Itaperuna	30	29	27 a 28 + 31	29 a 31	27 a 28	26 + 32 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26
Itatiaia	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Japeri	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Laje Do Muriaé	30	29	27 a 28 + 31	29 a 31	27 a 28	32 + 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Macaé	27 a 31	26	25 + 32 + 36	26 a 32	25 + 33 a 36		26 a 36	25	
Macuco	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 32 + 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Magé	27 a 32 + 36	26 + 33 a 35	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Mangaratiba	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Maricá	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Mendes	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Mesquita	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Miguel Pereira	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Miracema	30		27 a 29 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Natividade	30	27 a 29	31	29 a 31	27 a 28 + 36	26 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26
Nilópolis	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Niterói	25 a 32	33 a 36		25 a 36			25 a 36		
Nova Friburgo	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Nova Iguaçu	27 a 32	26 + 33 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Paracambi	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Paraíba Do Sul	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Paraty	26 a 36		25	25 a 36			26 a 36	25	
Paty Do Alferes	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Petrópolis	27 a 32 + 36	33 a 35	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Pinheiral	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piraí	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Porciúncula	30	27 a 29 + 31	36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	26
Porto Real	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quatis	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	
Queimados	27 a 32	26 + 33 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quissamã		26 a 29		29	26 a 28 + 30	25 + 31	29 a 30	26 a 28 + 31 a 33	25 + 34 a 36
Resende	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Bonito	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Rio Claro	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Das Flores	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Das Ostras	26 a 30	25 + 31	32 + 36	25 a 32	36	33 a 35	26 a 36	25	
Rio De Janeiro	26 a 32	25 + 33 a 36		25 a 36			25 a 36		
Santa Maria Madalena		29 a 30	26 a 28 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Santo Antônio De Pádua	30		27 a 29 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
São Fidélis			27 a 30	29	27 a 28 + 30 a 31	26 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32 a 33	26 + 34 a 36
São Francisco De Itabapoana		27	26 + 28 a 29		26 a 29	25 + 30	29	26 a 28 + 30	31
São Gonçalo	25 a 32	33 a 36		25 a 36			25 a 36		
São João Da Barra			26 a 27		26 a 28	25 + 29	29	26 a 28	25 + 30
São João De Meriti	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São José De Ubá		30	27 a 29 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35
São José Do Vale Do Rio Preto	28 a 32	27 + 33 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Da Aldeia	25 a 31	32 + 36	33 a 35	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36		
São Sebastião Do Alto	30	29 + 31	27 a 28	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33 a 36	29 a 36	27 a 28	26
Sapucaia	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Saquarema	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Seropédica	27 a 33	26 + 34 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Silva Jardim	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Sumidouro	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tanguá	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Teresópolis	27 a 32	33 a 36	26	27 a 36	26		27 a 36		26
Trajano De Moraes	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 36	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36		28 a 36	26 a 27	
Três Rios	28 a 32	27 + 33 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Valença	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Varre-Sai	30	27 a 29	31 + 36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31	27 + 32 a 36	26
Vassouras	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Volta Redonda	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	26 a 36	25	
Aperibé			27 a 30	29	27 a 28 + 30	31 a 35	29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	36
Araruama	25 a 30 + 35 a 36	31 a 34		25 a 36			25 a 36		
Areal	28 a 31 + 35 a 36	27 + 32 a 34	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Armação Dos Búzios	25 a 28	29 a 30 + 36	31 a 35	25 a 31 + 36	32 a 35		25 a 36		
Arraial Do Cabo	25 a 30 + 35 a 36	31 a 34		25 a 36			25 a 36		
Barra Do Piraí	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36		26
Barra Mansa	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Belford Roxo	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Bom Jardim	27 a 30	26 + 31 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Bom Jesus Do Itabapoana		27 a 29		29	27 a 28 + 30	26 + 31 a 36	29 a 30 + 36	27 a 28 + 31 a 35	26



Cabo Frio	25 a 30 + 36	31 a 35		25 a 36			25 a 36		
Cachoeiras De Macacu	26 a 31 + 35 a 36	25 + 32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Cambuci			27 a 29	29	27 a 28 + 30	26 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 + 35	26 + 32 a 34 + 36
Campos Dos Goytacazes			26 a 28		26 a 28	29		26 a 30	31
Cantagalo		29 a 30	27 a 28 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Carapebus		26 a 27	28		26 a 29	25 + 30 a 31	27 a 30	26 + 31 a 36	25
Cardoso Moreira			27		27 a 28	26 + 29		27 a 29	26 + 30 a 31
Carmo	30	29	27 a 28 + 31 a 34	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		29 a 36	27 a 28	
Casimiro De Abreu	26 a 30 + 36	25 + 31 a 35		25 a 36			25 a 36		
Comendador Levy Gasparian	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26

Conceição De Macabu		26 a 29	30	29	26 a 28 + 30 a 31	25 + 32 a 36	29 a 31	26 a 28 + 32 a 36	
Cordeiro		27 a 30	26 + 31 a 36	29 a 31 + 36	27 a 28 + 32 a 35	26	28 a 36	27	26
Duas Barras	30	27 a 29 + 31 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Duque De Caxias	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Guapimirim	27 a 31 + 35 a 36	25 a 26 + 32 a 34		26 a 36	25		25 a 36		
Iguaba Grande	25 a 30 + 35 a 36	31 a 34		25 a 36			25 a 36		
Itaboraí	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Itaguaí	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Italva			27 a 28		27 a 29	26 + 30	29	27 a 28 + 30	26 + 31 a 36
Itaocara			27 a 30	29	27 a 28 + 30	31 a 35	29 a 31	27 a 28 + 32 a 35	36
Itaperuna		29	27 a 28 + 30	29	27 a 28 + 30	26 + 31 a 36	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	26
Itatiaia	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Japeri	27 a 31 + 35 a 36	32 a 34	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Laje Do Muriaé		29	27 a 28 + 30	29	27 a 28 + 30	31 a 36	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	
Macaé	26 a 28	29 a 30 + 35 a 36	31 a 34 + 25	26 a 30 + 36	25 + 31 a 35		26 a 36	25	
Macuco		27 a 30	26 + 31 a 36	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	26	28 a 36	27	26
Magé	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Mangaratiba	27 a 36	26	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Maricá	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Mendes	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Mesquita	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Miguel Pereira	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Miracema			27 a 30	29	27 a 28 + 30	31 a 35	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	
Natividade		27 a 29	30	29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28 + 31 a 34	26
Nilópolis	27 a 31 + 36	26 + 32 a 35	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Niterói	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Nova Friburgo	27 a 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Nova Iguaçu	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Paracambi	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Paraíba Do Sul	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Paraty	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Paty Do Alferes	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Petrópolis	27 a 31 + 35 a 36	32 a 34	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Pinheiral	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piraí	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Porciúncula		27 a 29	30 + 35 a 36	29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 35 a 36	27 + 31 a 34	26
Porto Real	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quatis	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Queimados	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quissamã		26 a 27	28		26 a 28	25 + 29 a 30		26 a 31	25 + 32 a 36
Resende	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Bonito	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Rio Claro	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Das Flores	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Das Ostras	26 a 28	25 + 29 a 30 + 36	31 a 35	25 a 30 + 36	31 a 35		25 a 36		
Rio De Janeiro	26 a 31 + 36	25 + 32 a 35		25 a 36			25 a 36		
Santa Maria Madalena		27 a 29	26 + 30	29	27 a 28 + 30 a 31	26 + 32 a 36	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26
Santo Antônio De Pádua			27 a 30	29	27 a 28 + 30	31 a 35	29 a 31	27 a 28 + 32 a 35	36
São Fidélis			27 a 28		27 a 29	26 + 30	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 35
São Francisco De Itabapoana			26 a 27		26 a 27	28		26 a 28	29 a 30
São Gonçalo	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
São João Da Barra			26		26 a 27	25 + 28		26 a 28	29
São João De Meriti	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São José De Ubá			27 a 29	29	27 a 28 + 30	26 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	26 + 36
São José Do Vale Do Rio Preto	28 a 31 + 35	27 + 32 a 34 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Da Aldeia	25 a 30 + 36	31 a 35		25 a 36			25 a 36		
São Sebastião Do Alto		29	27 a 28 + 30	29 a 30	27 a 28 + 31 + 35	26 + 32 a 34 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26



Sapucaia	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Saquarema	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Seropédica	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Silva Jardim	25 a 30 + 35 a 36	31 a 34		25 a 36			25 a 36		
Sumidouro	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tanguá	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Teresópolis	27 a 31 + 35 a 36	32 a 34	26	27 a 36	26		27 a 36		26
Trajano De Moraes		27 a 30 + 36	26 + 31 a 35	28 a 31 + 36	26 a 27 + 32 a 35		27 a 36	26	
Três Rios	28 a 31 + 35	27 + 32 a 34 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Valença	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Varre-Sai		27 a 29	30 + 35 a 36	29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	27 + 31 a 34	26
Vassouras	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Volta Redonda	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	

PORTARIA Nº 178, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

- d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr a	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2ºC observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRİAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, 2B688PW, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW e B2782PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30B30H, 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680YH, P2530, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, P2830VYH, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR e P3310VYHR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM815, BM815PRO2, BM270, BM3051, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, BM 502, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3 e SHS5570;

IAC: IAC 8333, IAC 8390, IAC Airan, IAC 3330, IAC 8046, IAC 268, IAC 367, IAC 9015, IAC 8077, IAC 8053 e IAC 8098;

INOVA GENÉTICA LTDA : VA 42B e VA 41A;

KWS SEMENTES LTDA: FTH 510;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L229, L356, LAND 468, L229 PLUS2 e L790;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG6310, LG36701PRO2, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG320PW, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW e MG618PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: BioZ 2365 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BALU 280PRO, SHS 7915PRO, AS1590PRO, NS 90PRO2, RB 9110, AS 1551, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AS1555PRO, AS 1590, AS 1660PRO, AG 9030, AG9030PRO, AG 9040, AG 9040YG, AS 1656PRO2, AS1656PRO, LG 6304YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9004PRO, CD324PRO, AS 1660PRO2, AG9030RR2, LG 6030, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, CD 397PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, AS 1625PRO2, RB9110PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, AS 1626PRO, AG 9010, GNZ9501PRO, RB 9110YG, AG 9010PRO, BALU 480RR2, AG 8676PRO, ADV 9275PROX, DKB330PRO, BALU 280RR2, AS 1596RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780, AG8780PRO, AG9000PRO3, AS 1661PRO, AS1661PRO3, AS1666PRO3, AS1596PROX, AG9045PRO3, AG 8580PRO, AS 1656, AG 8088PRO, CD 324PRO3, DKB 275PRO, AS1573PRO, LG 6036RR2, AG8677PRO3, DKB250PRO2, DKB 390, NS 50PRO3, DKB 285, AS 1570, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 350PRO, 3770RR2, 3880RR2, 4020RR2, DKB 240RR2, AG 8061RR2, AG 8061, 3550RR2, 3700RR2, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB390PROX, DKB 390RR2, DKB395PRO, AS 1581PRO, AG8690PRO3, DKB 390PRO, AS1575PRO3, DKB390PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS 1575, AS 1598PRO2, AS1633PRO3, AS 1598, AS 1598PRO, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3110RR2, 2300RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, 4200RR2, DKB 175PRO, AG 8061PRO, DKB 285RR2, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG8088PROX, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AS 1642 PRO2, AS1642PRO3, AS1642PROX, AS1652PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB 330, DKB330PRO2, DKB330PRO3, DKB 330RR2, DKB285PRO2, AG 7088PRO, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 1051, AG8025PRO2, AG8070PRO3, AS 1596PRO, AG7098PROX, RB 9006, AS1633PRO, DKB240PRO3, AG 8011PRO, AG 8021PRO, AG 8025, AG 8025PRO, DKB340PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3080RR2, 3200RR2, 3300RR2, 3400RR2, AS1677PRO3, DKB 340PRO, AG7088PROX, AG9045PRO2, DKB 245PRO, DKB 177PRO2, AG 7098PRO, DKB245PRO2, AG9025PRO3, AG 7088RR2, AS1555PRO3, AS1656RR2, DKB395PRO3, AG7098PRO2, AG 7088, DKB177PROX, DKB 250, AG 9045, AG 7088PRO2, DKB 390PRO2, AS1656PRO3, DKB177PRO3, DKB 245RR2, AG8677PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, DKB 177, LG 6030PRO2, 4440RR2, DKB 240PRO2, AG8070, AG8580PROX, DKB 250RR2, DKB 285PRO, DKB285PRO3, DKB 250PRO, DKB 177RR2, AG 9045RR2, DKB177PRO, AG8500RR2, AS1660PRO3, AS 1575PRO, AS 1572PRO, DKB230PRO3, AG8677PRO, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AS1757PRO3, AS1735PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, AS1596PRO3, RB 9108PRO, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, AS 1633PRO2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, BALU 280PRO2, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO3, DKB345PRO3, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, AG8740, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730, AS1730PRO3, LG 3055PRO, LG36610, LG36610PRO3, NS93, NS93PRO3, DKB255PRO3 , DKB320, DKB335, DKB345, 3600RR2, BM910PRO3, BM910, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, DKB265PRO3, LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4 e LG 36625PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310VG, CERES 412VG e CERES 412;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460 e Balu787;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06 Bt, XB 9003 Bt, XB 9003 Bt, XB 9003 Bt, XB 8030 Bt, XB 8030 Bt, XB 8010 Bt, XB 8010 Bt, XB 7253 Bt e XB 7253;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR e SX3186TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SX8555 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, Syn422 VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2 e SS201E VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 PRO, ADV9860, ADV9853 PRO e ADV9853;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante e AD103;

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688RR e Dow WxA504;

DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7037YHR e BG7037VYHR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ7280PRO2 e GNZ7210;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, ExtendaxRR2, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, BM709PRO3 e BM3066PRO3;

IAPAR: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01;

KWS SEMENTES LTDA: DG 601, DG 213, FTH 960, SG 6011, ATL 100, ATL 200, SM 505, SM 511, ATL 110, SG 6302, DG 627, ATL 300S, SM 966, ATL 310, ATL 400, GNZ 9506, Balu 188, DG 501, GNZ 9510, RK3014, RK3115, R9330PRO2, K9500PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, K9100, K9300PRO3, K9410VIP3 e K7330VIP3;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 27D28 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, NS 56PRO, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, NS 92RR2, CD 3715RR2, SG 6030YG, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9210PRO, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, LG 6038PRO2, RB 9308YG, NS92PRO, RB 9308, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, CD 3715PRO3, LG6050PRO2, NS 56PRO2 e SHS7910PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310 e CERES 405;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018 Bt, XB 8018, XB 7116 Bt e XB 7116;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, Syn522 VIP3, SG 6418 e SS193E VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRİ-104, AGRİ340, AGRİ320, AGRİ330 e AGRİ360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560 e SW 5198;

IAPAR: IPR 119;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 03;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2 e NS82.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Adolfo	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Aguai	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Águas Da Prata	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Águas De Santa Bárbara	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Águas De São Pedro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Agudos	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Alambari	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27	24
Alfredo Marcondes	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Altair	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Altinópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Alegre	31 a 36	30	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Alumínio	29 a 36	28	27	28 a 36	27	24 a 26	28 a 36	25 a 27	24
Álvares Florence	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Álvares Machado	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Álvaro De Carvalho	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Alvinlândia	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Americana	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Américo Brasiliense	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Amparo	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Analândia	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Andradina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Angatuba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Anhembi	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Anhumas	32	31 + 33 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Aparecida	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Aparecida D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Apiai	30 a 36	29	23 a 28	29 a 36	24 a 28	22 a 23	25 + 29 a 36	22 a 24 + 26 a 28	
Araçariguama	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Araçatuba	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Araçoiaba Da Serra	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Aramina	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Arandu	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Araraquara	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Araras	30 a 36		27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Arco-Íris	31 a 36	30	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Arealva	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Areiópolis	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Ariranha	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Artur Nogueira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Arujá	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24
Aspásia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Assis	32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Atibaia	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Auriflama	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Avaí	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Avanhandava	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Avaré	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Bady Bassitt	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Balbinos	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Bálsamo	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Bananal	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Barão De Antonina	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Barbosa	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bariri	31 a 36		28 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Barra Bonita	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Barra Do Chapéu	31 a 36	29 a 30	22 a 28	30 a 36	24 a 29	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Barra Do Turvo	29 a 36	22 a 28		22 a 36			22 a 36		
Barretos	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Barrinha	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Barueri	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	28 a 36	25 a 27	24
Bastos	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Batatais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bauru	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Bebedouro	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Bento De Abreu	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Bernardino De Campos	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Bertioga	28 a 36	27 + 22	23 a 26	24 a 36	22 a 23		22 a 36		
Bilac	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Birigui	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Biritiba-Mirim	28 a 36	27	22 a 26	27 a 36	22 a 26		26 a 36	22 a 25	
Boa Esperança Do Sul	31 a 36		28 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Bocaina	31 a 36		27 a 30	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	28	26 a 27
Bofete	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	24 a 26
Boituva	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Bom Jesus Dos Perdões	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36		23 a 25
Bom Sucesso De Itararé	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	24 a 29	23	29 a 36	23 a 28	
Borá	32 a 36	30 a 31	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Boracéia	31 a 36		28 a 30	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Borborema	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Borebi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Botucatu	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Bragança Paulista	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Braúna	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Brejo Alegre	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Brodowski	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Brotas	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Buri	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Buritama	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Buritizal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Cabrália Paulista	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Cabreúva	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Caçapava	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Cachoeira Paulista	27 a 36	26		27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Caconde	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cafelândia	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27



Caiaabu	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Caieiras	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Caiuá	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Cajamar	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Cajati	29 a 36	24 a 28	22 a 23	24 a 25 + 29 a 36	22 a 23 + 26 a 28		23 a 36	22	
Cajobi	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Cajuru	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campina Do Monte Alegre	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Campinas	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25
Campo Limpo Paulista	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Campos Do Jordão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campos Novos Paulista	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Cananéia	23 a 24 + 29 a 36	22 + 25 a 28		22 a 36			22 a 36		
Canas	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cândido Mota	35	30 a 34 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Cândido Rodrigues	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Canitar	32 a 36	29 a 31	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Capão Bonito	30 a 36	29	23 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Capela Do Alto	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Capivari	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Caraguatatuba	29 a 36	27 a 28	25 a 26	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25	
Carapicuíba	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Cardoso	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Casa Branca	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Castilho	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Catanduva	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Catiguá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cedral	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cerqueira César	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Cerquilha	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Cesário Lange	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26

Charqueada	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Chavantes	32 a 36	29 a 31	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Clementina	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Colina	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Colômbia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conchal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conchas	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Cordeirópolis	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Coroados	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Coronel Macedo	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Corumbataí	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Cosmópolis	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Cosmorama	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cotia	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Cravinhos	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	35	32 a 34 + 36	29 a 31	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Cruzeiro	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25
Cubatão	29 a 36	27 a 28 + 22	23 a 26	24 a 36	22 a 23		22 a 36		
Cunha	27 a 36	26	25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	25	22 a 24
Descalvado	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Diadema	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Dirce Reis	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Divinolândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Dobrada	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Dois Córregos	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Dolcinópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Dourado	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Dracena	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Duartina	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Dumont	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Echaporã	32 a 36	29 a 31	28	29 a 36		25 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Eldorado	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	22 a 28		24 a 36	22 a 23	
Elias Fausto	31 a 36	28 a 30	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Elisiário	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Embaúba	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Embu Das Artes	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	23 a 24
Embu-Guaçu	29 a 36	27 a 28	22 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23	24 a 36	23	22
Emilianópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Engenheiro Coelho	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Estiva Gerbi	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estrela Do Norte		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Estrela D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Euclides Da Cunha Paulista		32 a 36	30 a 31	32 a 36	30 a 31	25 a 29	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Fartura	32 a 36	29 a 31		30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Fernando Prestes	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Fernandópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Fernão	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Ferraz De Vasconcelos	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	22 a 24
Flora Rica	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Floreal	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Flórida Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Florínia	35	32 a 34 + 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Franca	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Franco Da Rocha	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Gabriel Monteiro	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Gália	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Garça	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Gastão Vidigal	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28



Gavião Peixoto	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
General Salgado	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Getulina	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Glicério	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guaicara	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Guaimbê	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Guaíra	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Guapiaçu	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	29	27 a 28
Guapiara	30 a 36	29	24 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24	29 a 36	22 a 28	
Guará	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraçaí	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Guaraci	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Guarani D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guarantã	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Guararapes	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Guararema	28 a 36	27	26	27 a 36	26	24 a 25	26 a 36	25	22 a 24
Guaratinguetá	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Guareí	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Guariba	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guarujá	29 a 36	22 a 28		22 a 36			22 a 36		
Guarulhos	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24
Guataporá	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guzolândia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Herculândia	31 a 36	30	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Holambra	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Hortolândia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Iacanga	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Iacri	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Iaras	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Ibaté	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	26 a 27
Ibirá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ibirarema	32 a 35	29 a 31 + 36	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	24 a 25
Ibitinga	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ibiúna	29 a 36	28	23 a 27	28 a 36	24 a 27	22 a 23	25 a 36	23 a 24	22
Icém	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Iepê		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Igaraçu Do Tietê	31 a 36	29 a 30	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Igarapava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Igaratá	28 a 36	27	26	27 a 36	26	24 a 25	26 a 36		23 a 25
Iguape	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	23 a 28	22	24 a 36	22 a 23	
Ilha Comprida	29 a 36	22 a 28		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		22 a 36		
Ilha Solteira	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Indaiatuba	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25
Indiana	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Indiaporã	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Inúbia Paulista	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Ipaussu	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Iperó	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25
Ipeúna	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Ipiguá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Iporanga	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	22 a 28		24 a 36	22 a 23	
Ipuã	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Iracemápolis	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Irapuã	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Irapuru	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Itaberá	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Itaí	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Itajobi	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27

Itaju	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Itanhaém	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22	
Itaóca	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	22 a 28		25 a 36	22 a 24	
Itapecerica Da Serra	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Itapetininga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Itapeva	30 a 36	29	28	29 a 36	28	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Itapevi	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	24
Itapira	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	31 a 36	29 a 30	22 a 28	30 a 36	22 a 29		25 a 36	22 a 24	
Itápolis	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporanga	32 a 36	30 a 31	28 a 29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Itapuí	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Itapura	31 a 36	30		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Itaquaquetuba	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	23 a 24
Itararé	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29 + 25	26 a 28 + 22 a 24	29 a 36	22 a 28	
Itariri	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	23 a 28	22	24 a 36	22 a 23	
Itatiba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itatinga	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Itirapina	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Itirapuã	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Itu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Itupeva	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Ituverava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Jaborandi	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jaboticabal	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Jacareí	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24
Jaci	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Jacupiranga	29 a 36	22 a 28		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		22 a 36		
Jaguariúna	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Jales	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jambeiro	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Jandira	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	24
Jardinópolis	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Jarinu	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Jaú	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Jeriquara	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Joanópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
João Ramalho	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26



José Bonifácio	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Júlio Mesquita	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Jumirim	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Jundiaí	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Junqueirópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Juquiá	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	23 a 28	22	24 a 36	22 a 23	
Juquitiba	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	23 a 27	22	24 a 36	22 a 23	
Lagoinha	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Laranjal Paulista	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Lavínia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Lavrinhas	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25
Leme	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Lençóis Paulista	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Limeira	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Lindóia	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Lins	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Lorena	27 a 36	26		27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Lourdes	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Louveira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Lucélia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Lucianópolis	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Luís Antônio	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Luizânia	31 a 36	30	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Lupércio	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Lutécia	31 a 36	29 a 30		29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Macatuba	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Macaubal	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Macedônia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Magda	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mairinque	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	25 a 26	24
Mairiporã	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Manduri	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Marabá Paulista	32	31 + 33 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	27 a 29	26
Maracaí	35	30 a 34 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Marapoama	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mariápolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Marília	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Marinópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Martinópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Matão	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mauá	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	23 a 24	22
Mendonça	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Meridiano	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mesópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Miguelópolis	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mineiros Do Tietê	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Mira Estrela	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Miracatu	29 a 36	28	22 a 27	29 a 36	23 a 28	22	24 a 36	22 a 23	
Mirandópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Mirante Do Paranapanema		31 a 36	30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Mirassol	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36		27 a 28
Mirassolândia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mococa	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Mogi Das Cruzes	28 a 36	27	22 a 26	27 a 36	23 a 26	22	25 a 36	22 a 24	
Mogi Guaçu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mogi Mirim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mombuca	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Monções	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mongaguá	29 a 36	28 + 22 a 24	25 a 27	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Monte Alegre Do Sul	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Monte Alto	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Aprazível	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Azul Paulista	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Castelo	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Monte Mor	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Monteiro Lobato	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Morro Agudo	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	
Morungaba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Motuca	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Murutinga Do Sul	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Nantes		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Narandiba		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Natividade Da Serra	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	24 a 25	26 a 36	24 a 25	23
Nazaré Paulista	28 a 36	27	26	27 a 36	26	24 a 25	26 a 36		23 a 25
Neves Paulista	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Nhandeara	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nipoã	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Nova Aliança	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nova Campina	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	25 a 29	22 a 24	29 a 36	22 a 28	
Nova Canaã Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28

Nova Castilho	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Europa	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nova Granada	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Guataporanga	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Nova Independência	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Nova Luzitânia	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Odessa	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Novais	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Novo Horizonte	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nuporanga	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ocaçu	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Óleo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Olímpia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	29	27 a 28
Onda Verde	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Oriente	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Orindiúva	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Orlândia	30 a 36		28 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Osasco	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Oscar Bressane	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Osvaldo Cruz	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Ourinhos	32 a 36	29 a 31	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Ouro Verde	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Ouroeste	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pacaembu	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Palestina	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmares Paulista	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27



Palmeira D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmital	32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	24 a 25
Panorama	34 a 35	30 a 33 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Paraguaçu Paulista	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Paraibuna	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	23 a 24
Paraíso	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Paranapanema	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Paranapuã	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Parapuã	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Pardinho	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Pariquera-Açu	30 a 36	29 + 25	26 a 28 + 22 a 24	29 a 36	22 a 28		23 a 36	22	
Parisi	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Patrocínio Paulista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia	34 a 35	30 a 33 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Paulínia	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Paulistânia	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Paulo De Faria	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pederneiras	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Pedra Bela	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Pedranópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pedregulho	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pedreira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Pedrinhas Paulista	35	32 a 34 + 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Pedro De Toledo	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	23 a 27	22	24 a 36	22 a 23	
Penápolis	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Pereiras	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26
Peruíbe	30 a 36	28 a 29	22 a 27	29 a 36	22 a 28		24 a 36	22 a 23	
Piacatu	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Piedade	29 a 36	28	27 + 23	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	23 a 26	22
Pilar Do Sul	29 a 36	28	27	29 a 36	24 a 28	22 a 23	24 + 28 a 36	23 + 25 a 27	22
Pindamonhangaba	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Pindorama	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pinhalzinho	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Piquerobi	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Piquete	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piracaia	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Piracicaba	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Piraju	30 a 36	29	28	29 a 36		25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Pirajuí	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Pirangi	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Pirapora Do Bom Jesus	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pirapozinho	32	31 + 33 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Pirassununga	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Piratinga	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Pitangueiras	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Planalto	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Platina	32 a 36	29 a 31	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Poá	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	23 a 24
Poloni	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pompéia	31 a 36	30	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Pongai	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Pontal	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	
Pontalinda	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pontes Gestal	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Populina	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Porangaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Porto Feliz	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Porto Ferreira	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Potim	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Potirendaba	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pracinha	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Pradópolis	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Praia Grande	29 a 36	27 a 28 + 22 a 23	24 a 26	24 a 36	22 a 23		22 a 36		
Pratânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Presidente Alves	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Bernardes	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Epitácio	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Prudente	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Venceslau	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Promissão	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Quadra	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Quatá	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Queiroz	31 a 36	30	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Queluz	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25
Quintana	31 a 36	30	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Rafard	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Rancharia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Redenção Da Serra	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Regente Feijó	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Reginópolis	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Registro	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	22 a 28		24 a 36	22 a 23	
Restinga	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeira	31 a 36	29 a 30	22 a 28	30 a 36	22 a 29		25 a 36	22 a 24	
Ribeirão Bonito	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Ribeirão Branco	30 a 36	29	24 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24	29 a 36	22 a 28	
Ribeirão Corrente	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeirão Do Sul	32 a 36	29 a 31	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Ribeirão Dos Índios	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26



Ribeirão Grande	30 a 36	29	23 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Ribeirão Pires	28 a 36	27	24 a 26	26 a 36	24 a 25	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Ribeirão Preto	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rifaina	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Rincão	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rinópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Rio Claro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Rio Das Pedras	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Rio Grande Da Serra	28 a 36	27	22 a 26	26 a 36	23 a 25	22	24 a 36	22 a 23	
Riolândia	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Riversul	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Rosana		33 a 36	30 a 32	32 a 36	30 a 31	22 a 29	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Roseira	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Rubiácea	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Rubinéia	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Sabino	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sagres	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Sales	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sales Oliveira	30 a 36		28 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Salesópolis	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	23 a 25	26 a 36	23 a 25	22
Salmourão	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Saltinho	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Salto	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25
Salto De Pirapora	29 a 36	28	27	28 a 36	27	24 a 26	27 a 36	24 a 26	23
Salto Grande	32 a 35	29 a 31 + 36	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Sandovalina		31 a 36	30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	30 a 36	26 a 29	25
Santa Adélia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Albertina	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Bárbara D'Oeste	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Branca	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24
Santa Clara D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Santa Cruz Da Esperança	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Santa Ernestina	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Fé Do Sul	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santa Gertrudes	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Isabel	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24
Santa Lúcia	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Mercedes	34 a 35	30 a 33 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santana Da Ponte Pensa	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santana De Parnaíba	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	28 a 36	25 a 27	24
Santo Anastácio	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Santo André	28 a 36	27	22 a 26	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Santo Antônio Da Alegria	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio De Posse	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Aracanguá	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Jardim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Santo Expedito	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Santópolis Do Aguapeí	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Santos	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22		22 a 36		
São Bento Do Sapucaí	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
São Bernardo Do Campo	29 a 36	27 a 28	22 a 26	27 a 36	22 a 26		23 a 36	22	
São Caetano Do Sul	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	23 a 24
São Carlos	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
São Francisco	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Da Boa Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Das Duas Pontes	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João De Iracema	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Do Pau D'Alho	34 a 35	30 a 33 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
São Joaquim Da Barra	30 a 36		27 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Da Bela Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Barreiro	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
São José Do Rio Pardo	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Rio Preto	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
São José Dos Campos	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
São Lourenço Da Serra	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	24 a 27	22 a 23	24 a 36	23	22
São Luís Do Paraitinga	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	24 a 25	26 a 36	25	24
São Manuel	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
São Miguel Arcanjo	30 a 36	28 a 29	27 + 23	29 a 36	24 a 28	22 a 23	28 a 36	22 a 27	
São Paulo	29 a 36	27 a 28	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
São Pedro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
São Pedro Do Turvo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
São Roque	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	25 a 26	24
São Sebastião	29 a 36	27 a 28	22 a 26	28 a 36	22 a 27		26 a 36	22 a 25	
São Sebastião Da Grama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
São Simão	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Vicente	29 a 36	27 a 28 + 22	23 a 26	24 a 36	22 a 23		22 a 36		
Sarapuí	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Sarutaia	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Sebastianópolis Do Sul	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Serra Azul	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Serrana	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sete Barras	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	22 a 28		24 a 36	22 a 23	
Severínia	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	29	27 a 28
Silveiras	27 a 36	26	25	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Socorro	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Sorocaba	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Sud Mennucci	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Sumaré	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Suzanópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Suzano	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Tabapuã	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Tabatinga	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Taboão Da Serra	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	24 a 25	26 a 36	25	24
Taciba		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26



Taguaí	32 a 36	29 a 31		30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Taiacu	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taiúva	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Tambaú	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tapiraí	29 a 36	28	22 a 27	29 a 36	23 a 28	22	24 a 36	22 a 23	
Tapiratiba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaral	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquaritinga	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquarituba	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Taquarivaí	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Tarabai		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Tarumã	35	31 a 34 + 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Tatuí	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Taubaté	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Tejupá	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Teodoro Sampaio		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	26 a 29	25
Terra Roxa	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Tietê	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Timburi	32 a 36	29 a 31		30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Torre De Pedra	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Torrinha	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Trabiju	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	27 a 29		29 a 36	28	26 a 27
Tremembé	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Três Fronteiras	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tuiuti	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Tupã	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Tupi Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Turiúba	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Turmalina	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ubarana	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ubatuba	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24	
Ubirajara	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Uchoa	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
União Paulista	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Urânia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Uru	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Urupês	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Valentim Gentil	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Valinhos	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	25
Valparaíso	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Vargem	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Vargem Grande Do Sul	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	26
Vargem Grande Paulista	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	25 a 26	24
Várzea Paulista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Vera Cruz	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Vinhedo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Viradouro	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Vista Alegre Do Alto	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Vitória Brasil	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Votorantim	29 a 36	28	27	28 a 36	27	24 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Votuporanga	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Zacarias	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Adolfo	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Aguai	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Águas Da Prata	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	25 a 26
Águas De Santa Bárbara	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Águas De São Pedro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Agudos	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Alambari	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Alfredo Marcondes	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Altair	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Altinópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Alegre	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Alumínio	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Álvares Florence	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Álvares Machado	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Álvaro De Carvalho	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Alvinlândia	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Americana	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Américo Brasileiro	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Amparo	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Analândia	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Andradina	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Angatuba	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Anhembi	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Anhumas	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Aparecida	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Aparecida D'Oeste	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Apiáí	28 a 36		23 a 27	28 a 36	23 a 27	22	23 + 27 a 36	22 + 24 a 26	
Araçariguama	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	23 a 24
Araçatuba	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Araçoiaba Da Serra	29 a 36	27 a 28	25 a 26	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Aramina	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Arandu	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Araraquara	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Araras	30 a 36		27 a 29	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Arco-Íris	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Arealva	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Areiópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Ariranha	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Artur Nogueira	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Arujá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24



Aspásia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Assis	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Atibaia	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Auriflama	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	29	27 a 28
Avaí	31 a 35	30 + 36	27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Avanhandava	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Avaré	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Bady Bassitt	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Balbinos	31 a 35	36	29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Bálsamo	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Bananal	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Barão De Antonina	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Barbosa	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bariri	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barra Bonita	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Barra Do Chapéu	29 a 35	28 + 36	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22	24 + 28 a 36	22 a 23 + 25 a 27	
Barra Do Turvo	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22		22 a 36		
Barretos	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Barrinha	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Barueri	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Bastos	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Batatais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bauru	31 a 35	30 + 36	27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Bebedouro	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Bento De Abreu	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bernardino De Campos	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Bertioga	22 + 26 a 36	23 a 25		22 a 36			22 a 36		
Bilac	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Birigui	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Biritiba-Mirim	27 a 36	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 36	23 a 25		22 a 36		
Boa Esperança Do Sul	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bocaina	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Bofete	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Boituva	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Bom Jesus Dos Perdões	28 a 36	27	26	28 a 36	25 a 27	23 a 24	27 a 36	26	22 a 25
Bom Sucesso De Itararé	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27 + 23	24 a 26	28 a 36	23 a 27	
Borá	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Boracéia	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Borborema	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Borebi	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Botucatu	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Bragança Paulista	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Braúna	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brejo Alegre	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Brodowski	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Brotas	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Buri	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Buritama	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Buritizal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Cabrália Paulista	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Cabreúva	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	25 a 27	24
Caçapava	27 a 36	26		27 a 36	25 a 26	23 a 24	27 a 36	26	23 a 25
Cachoeira Paulista	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Caconde	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cafelândia	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Caiabu	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Caieiras	30 a 36	26 a 29		28 a 36	25 a 27	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Caiuá	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Cajamar	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	23 a 24
Cajati	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22		22 a 36		
Cajobi	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Cajuru	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Campina Do Monte Alegre	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26	23 a 25	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Campinas	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Campo Limpo Paulista	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	25 a 27	24	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Campos Do Jordão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campos Novos Paulista	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Cananéia	22 + 27 a 36	23 a 26		22 a 36			22 a 36		
Canas	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Cândido Mota	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Cândido Rodrigues	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Canitar	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Capão Bonito	28 a 36	27	23 a 26	27 a 36	23 a 26	22	26 a 36	22 a 25	
Capela Do Alto	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	25 a 26	24	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Capivari	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Caraguatatuba	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	24 a 25	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Carapicuíba	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Cardoso	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Casa Branca	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Castilho	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Catanduva	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Catiguá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cedral	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cerqueira César	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Cerquillo	31 a 35	28 a 30 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cesário Lange	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Charqueada	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Chavantes	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Clementina	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Colina	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Colômbia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Conchal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conchas	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cordeirópolis	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Coroados	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Coronel Macedo	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Corumbataí	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26



Cosmópolis	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cosmorama	31 a 35	36	30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cotia	27 a 36	26	25	26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	23 a 24	22
Cravinhos	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Cruzeiro	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Cubatão	26 a 36	25	22 a 24	23 a 36	22		22 a 36		
Cunha	26 a 36		22 a 25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Descalvado	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Diadema	27 a 36	26	25	26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	23 a 24	22
Dirce Reis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Divinolândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Dobrada	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Dois Córregos	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Dolcinópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Dourado	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Dracena	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		29 a 36	28	27
Duartina	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Dumont	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Echaporã	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Eldorado	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22	
Elias Fausto	31 a 35	28 a 30 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Elisiário	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Embaúba	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Embu Das Artes	27 a 36	26	25	26 a 36	24 a 25	23	25 a 36	23 a 24	22
Embu-Guaçu	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Emilianópolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Engenheiro Coelho	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Estiva Gerbi	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estrela Do Norte	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Estrela D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Euclides Da Cunha Paulista		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	24 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Fartura	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Fernando Prestes	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Fernandópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Fernão	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 36		25	26 a 36	24 a 25	23	26 a 36	23 a 25	22
Flora Rica	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36		26 a 27
Floreal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Flórida Paulista	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Florínia	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Franca	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	25 a 27	23 a 24	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Franco Da Rocha	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	25 a 27	23 a 24	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Gabriel Monteiro	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Gália	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Garça	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Gastão Vidigal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Gavião Peixoto	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
General Salgado	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Getulina	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Glicério	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27

Guaíçara	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Guaimbê	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Guaíra	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Guapiaçu	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Guapiara	28 a 36	27	23 a 26	28 a 36	23 a 27	22	27 a 36	22 a 26	
Guará	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraçaí	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guaraci	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Guarani D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guarantã	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Guararapes	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guararema	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Guaratinguetá	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Guareí	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Guariba	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guarujá	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Guarulhos	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Guataporá	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guzolândia	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Herculândia	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Holambra	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Hortolândia	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Iacanga	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Iacri	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Iaras	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ibaté	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Ibirá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ibirarema	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ibitinga	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ibiúna	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Icém	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Iepê	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Igarapu Do Tietê	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26



Igarapava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Igaratá	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	27 a 36	26	22 a 25
Iguape	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Ilha Comprida	22 + 28 a 36	23 a 27		22 a 36			22 a 36		
Ilha Solteira	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Indaiatuba	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Indiana	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Indiaporã	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Inúbia Paulista	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Ipaussu	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Iperó	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Ipeúna	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Ipiguá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Iporanga	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22	
Ipuã	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Iracemópolis	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Irapuã	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Irapuru	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Itaberá	29 a 35	28	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	27 a 36	23 a 26	22
Itaí	29 a 34	28 + 35 a 36	27	28 a 36	27	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Itajobi	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaju	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itanhaém	28 a 36	26 a 27	22 a 25	22 + 26 a 36	23 a 25		22 a 36		
Itaóca	29 a 36	28	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22	23 a 36	22	
Itapecerica Da Serra	27 a 36	26	25	26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	23 a 24	22
Itapetininga	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Itapeva	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	22 a 26	
Itapevi	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Itapira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	29 a 35	28 + 36	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22	23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27	
Itápolis	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporanga	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Itapuí	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Itapura	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Itaquaquecetuba	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Itararé	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	23 a 27	22
Itariri	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	22 a 26		23 a 36	22	
Itatiba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Itatinga	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Itirapina	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itirapuã	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		29 a 36	27 a 28	
Itu	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	24
Itupeva	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Ituverava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Jaborandi	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Jaboticabal	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Jacareí	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Jaci	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Jacupiranga	28 a 36	22 a 27		22 a 36			22 a 36		
Jaguariúna	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jales	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jambeiro	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Jandira	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Jardinópolis	30 a 36		28 a 29	28 a 36		27	29 a 36	27 a 28	
Jarinu	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Jaú	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Jeriquara	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Joanópolis	27 a 36		26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
João Ramalho	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
José Bonifácio	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Júlio Mesquita	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Jumirim	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Jundiaí	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Junqueirópolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Juquiá	28 a 36	27	22 a 26	27 a 36	22 a 26		22 a 36		
Juquitiba	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Lagoinha	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Laranjal Paulista	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Lavínia	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Lavrinhas	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Leme	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Lençóis Paulista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Limeira	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26

Lindóia	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Lins	31 a 35	36	29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lorena	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Lourdes	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Louveira	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Lucélia	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Lucianópolis	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Luís Antônio	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Luiziânia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lupércio	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Lutécia	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Macatuba	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Macaubal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Macedônia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Magda	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mairinque	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Mairiporã	28 a 36	26 a 27		28 a 36	25 a 27	23 a 24	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Manduri	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Marabá Paulista	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Maracáí	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Marapoama	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mariápolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		29 a 36	27 a 28	26

Marília	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Marinópolis	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Martinópolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Matão	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mauá	26 a 36		23 a 25	26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	23 a 24	22
Mendonça	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Meridiano	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mesópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Miguelópolis	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mineiros Do Tietê	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mira Estrela	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Miracatu	28 a 36	27	22 a 26	27 a 36	22 a 26		23 a 36	22	
Mirandópolis	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mirante Do Paranapanema	31	29 a 30 + 32 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Mirassol	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mirassolândia	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mococa	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Mogi Das Cruzes	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Mogi Guaçu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mogi Mirim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mombuca	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Monções	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mongaguá	28 a 36	26 a 27 + 22	23 a 25	22 a 36			22 a 36		
Monte Alegre Do Sul	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Monte Alto	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Aprazível	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Azul Paulista	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Castelo	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Monte Mor	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Monteiro Lobato	27 a 36		26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Morro Agudo	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Morungaba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Motuca	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Murutinga Do Sul	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nantes	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	27	24 a 26
Narandiba	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28 + 36	25 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Natividade Da Serra	27 a 36	26	25	26 a 36	24 a 25	23	26 a 36	25	23 a 24
Nazaré Paulista	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	23 a 24	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Neves Paulista	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Nhandeara	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nipoã	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Nova Aliança	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nova Campina	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27	
Nova Canaã Paulista	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Castilho	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Europa	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nova Granada	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Guataporanga	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Independência	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Luzitânia	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Odessa	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Novais	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Novo Horizonte	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nuporanga	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ocaçu	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Óleo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	25 a 27	24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Olímpia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Onda Verde	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Oriente	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Orindiúva	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Orlândia	30 a 36		27 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Osasco	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Oscar Bressane	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Osvaldo Cruz	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Ourinhos	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Ouro Verde	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Ouroeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pacaembu	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Palestina	31 a 35	36	30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmares Paulista	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Palmeira D'Oeste	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmital	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Panorama	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Paraguaçu Paulista	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Paraibuna	27 a 36	26	25	26 a 36	24 a 25	23	26 a 36	25	23 a 24
Paraíso	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Paranapanema	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Paranapuã	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Parapuã	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Pardinho	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Pariquera-Açu	28 a 36	27 + 23	24 a 26 + 22	28 a 36	22 a 27		22 a 36		



Parisi	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Patrocínio Paulista	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Paulínia	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Paulistânia	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Paulo De Faria	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pederneiras	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Pedra Bela	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	24 a 25
Pedranópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pedregulho	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pedreira	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pedrinhas Paulista	32	31 + 33 a 34	28 a 30 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Pedro De Toledo	28 a 36	26 a 27	22 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Penápolis	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Pereiras	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Peruíbe	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	22 a 26		22 a 36		
Piacatu	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Piedade	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	22 a 26		26 a 36	22 a 25	
Pilar Do Sul	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	22 a 26		26 a 36	22 a 25	
Pindamonhangaba	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	25
Pindorama	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pinhalzinho	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Piquerobi	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Piquete	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piracaia	27 a 36		26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Piracicaba	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Piraju	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	23 a 26	22
Pirajuí	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Pirangi	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Pirapora Do Bom Jesus	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	23 a 24
Pirapozinho	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Pirassununga	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Piratininga	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Pitangueiras	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Planalto	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Platina	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Poá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Poloni	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pompéia	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	28	26 a 27
Pongáí	31 a 35	36	29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pontal	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pontalinda	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pontes Gestal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Populina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Porangaba	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Porto Feliz	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Porto Ferreira	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Potim	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	25
Potirendaba	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pracinha	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Pradópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Praia Grande	27 a 36	22 a 26		22 a 36			22 a 36		
Pratânia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Presidente Alves	31 a 35	30 + 36	27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Bernardes	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Presidente Epitácio	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Presidente Prudente	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Presidente Venceslau	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Promissão	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Quadra	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	24
Quatá	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Queiroz	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Queluz	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Quintana	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Rafard	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Rancharia	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Redenção Da Serra	27 a 36	26		26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Regente Feijó	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Reginópolis	31 a 35	36	29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Registro	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Restinga	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeira	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	23 a 27	22	23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27	
Ribeirão Bonito	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Ribeirão Branco	29 a 36	28	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22	27 a 36	22 a 26	
Ribeirão Corrente	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeirão Do Sul	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ribeirão Dos Índios	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Ribeirão Grande	28 a 36	27	23 a 26	28 a 36	23 a 27	22	27 a 36	22 a 26	
Ribeirão Pires	26 a 36	25	23 a 24	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	22 a 24	
Ribeirão Preto	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rifaina	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rincão	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rinópolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Rio Claro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Rio Das Pedras	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Rio Grande Da Serra	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		23 a 36	22	
Riolândia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Riversul	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Rosana		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Roseira	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	25
Rubiácea	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rubinéia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	28
Sabino	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sagres	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Sales	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sales Oliveira	30 a 36		27 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Salesópolis	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Salmourão	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Saltinho	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Salto	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25



Salto De Pirapora	29 a 36	26 a 28	25	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Salto Grande	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Sandovalina	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Santa Adélia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Albertina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Bárbara D'Oeste	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Branca	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Santa Clara D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Santa Cruz Da Esperança	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Santa Ernestina	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Santa Fé Do Sul	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Gertrudes	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Isabel	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Santa Lúcia	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Mercedes	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Passa Quatro	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santana Da Ponte Pensa	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santana De Parnaíba	30 a 36	26 a 29		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Santo Anastácio	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Santo André	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio De Posse	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Aracanguá	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Santo Antônio Do Jardim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Santo Expedito	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Santópolis Do Aguapeí	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santos	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
São Bento Do Sapucaí	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
São Bernardo Do Campo	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
São Caetano Do Sul	26 a 36		25	26 a 36	24 a 25	23	26 a 36	23 a 25	22
São Carlos	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
São Francisco	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Da Boa Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Das Duas Pontes	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João De Iracema	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Do Pau D'Alho	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
São Joaquim Da Barra	30 a 36		27 a 29	28 a 36		27	28 a 36		27
São José Da Bela Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Barreiro	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36		22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
São José Do Rio Pardo	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Rio Preto	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
São José Dos Campos	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	27 a 36	26	23 a 25
São Lourenço Da Serra	27 a 36	26	25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
São Luís Do Paraitinga	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
São Manuel	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
São Miguel Arcanjo	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	22 a 26		26 a 36	22 a 25	
São Paulo	27 a 36	26	23 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
São Pedro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Do Turvo	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
São Roque	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
São Sebastião	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24	
São Sebastião Da Grama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
São Simão	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Vicente	27 a 36	22 a 26		22 a 36			22 a 36		
Sarapuí	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Sarutaíá	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Sebastianópolis Do Sul	31 a 35	36	30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Serra Azul	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Serrana	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	
Sete Barras	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Severínia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Silveiras	27 a 36	26	22	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26 + 22	23 a 25
Socorro	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Sorocaba	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	23 a 24
Sud Mennucci	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Sumaré	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Suzanópolis	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Suzano	26 a 36	25	23 a 24	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	22 a 24	
Tabapuã	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Tabatinga	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Taboão Da Serra	28 a 36	26 a 27		26 a 36	24 a 25	23	25 a 36	23 a 24	22
Taciba	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	27	24 a 26
Taguaí	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Taiacu	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taiúva	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Tambaú	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tapiraí	28 a 36	27	22 a 26	27 a 36	22 a 26		22 a 36		
Tapiratiba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaral	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquaritinga	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquarituba	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Taquarivaí	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	23 a 26	22
Tarabai	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Tarumã	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Tatuí	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	24
Taubaté	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	27 a 36	26	23 a 25
Tejupá	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Teodoro Sampaio		29 a 34	35	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Terra Roxa	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Tietê	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Timburi	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Torre De Pedra	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Torrinha	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26



Trabiju	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Tremembé	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Três Fronteiras	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tuiuti	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Tupã	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Tupi Paulista	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Turiúba	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Turmalina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ubarana	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ubatuba	26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Ubirajara	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Uchoa	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
União Paulista	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Urânia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uru	31 a 35	36	29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Urupês	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Valentim Gentil	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Valinhos	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Valparaíso	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Vargem	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Vargem Grande Do Sul	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Vargem Grande Paulista	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Várzea Paulista	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Vera Cruz	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Vinhedo	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Viradouro	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Vista Alegre Do Alto	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Vitória Brasil	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Votorantim	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Votuporanga	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Zacarias	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Adolfo	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Aguaí	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas Da Prata	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Águas De Santa Bárbara	30 a 34	27 a 29	26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Águas De São Pedro	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Agudos	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Alambari	28 a 34	27 + 35	25 a 26	26 a 35	25 + 36	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Alfredo Marcondes	31	28 a 30 + 32 a 34	27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Altair	31 a 34	35	36 + 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Altinópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Alegre	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Alumínio	28 a 34	26 a 27 + 35	36	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Álvares Florence	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Álvares Machado	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Álvaro De Carvalho	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Alvinlândia	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Americana	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Américo Brasiliense	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28

Amparo	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Analândia	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36		26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Andradina	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Angatuba	28 a 34	27	25 a 26 + 35	26 a 35	25 + 36	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Anhembi	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Anhumas	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Aparecida	27 a 36		26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Aparecida D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Apiaí	27 a 35	26 + 36	24 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Araçariguama	29 a 35	27 a 28	26 + 36	26 a 36	23 a 25	22	28 a 36	22 a 27	
Araçatuba	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Araçoiaba Da Serra	28 a 34	26 a 27 + 35	25	26 a 35	23 a 25 + 36	22	27 a 36	22 a 26	
Aramina	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Arandu	28 a 33	27 + 34 a 35	26	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Araraquara	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araras	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Arco-Íris	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Arealva	31 a 34		28 a 30 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Areiópolis	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Ariranha	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Artur Nogueira	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26 + 22
Arujá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Aspásia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Assis	31 a 32	29 a 30 + 33	27 a 28 + 34	28 a 34	27 + 35	25 a 26	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25
Atibaia	30 a 35	27 a 29 + 36	26	26 a 36		22 a 25	28 a 36	22 a 27	
Auriflama	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Avai	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26

Avanhandava	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27
Avaré	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Bady Bassitt	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Balbinos	31 a 33	34	35 + 29 a 30	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Bálsamo	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Bananal	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Barão De Antonina	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Barbosa	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27
Bariri	31 a 34	35	28 a 30	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Barra Bonita	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Barra Do Chapéu	27 a 34	26 + 35	24 a 25 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36		23 a 36	22	
Barra Do Turvo	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Barretos	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Barrinha	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Barueri	29 a 35	26 a 28 + 36		26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Bastos	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	29 a 34	28 + 35	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Batatais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bauru	31 a 34	30	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Bebedouro	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Bento De Abreu	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Bernardino De Campos	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	25 a 27 + 36	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Bertioga	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Bilac	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Birigui	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Biritiba-Mirim	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Boa Esperança Do Sul	31 a 34	35	28 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Bocaina	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26
Bofete	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Boituva	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	25 a 27	23 a 24 + 36	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Bom Jesus Dos Perdões	30 a 36	27 a 29	26	26 a 36		22 a 25	28 a 36	22 a 27	
Bom Sucesso De Itararé	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36		26 a 36	23 a 25	
Borá	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26
Boracéia	31 a 34		27 a 30 + 35	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26
Borborema	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Borebi	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Botucatu	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Bragança Paulista	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27 + 22	23 a 25
Braúna	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Brejo Alegre	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Brodowski	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Brotas	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Buri	27 a 34	26 + 35	25	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Buritama	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27
Buritizal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Cabrália Paulista	30 a 34	29	27 a 28 + 35	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Cabreúva	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 36	25 a 27	23 a 24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Caçapava	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	25	22 a 24
Cachoeira Paulista	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Caconde	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cafelândia	31 a 34	30	29 + 35	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Caiabu	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Caieiras	30 a 35	27 a 29 + 36	26	26 a 36	25	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Caiuá	31	28 a 30 + 32 a 34	27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Cajamar	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	25 a 27	22 a 24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Cajati	27 a 36	22 a 26		22 a 36			22 a 36		
Cajobi	31 a 34	35	36 + 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Cajuru	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Campina Do Monte Alegre	27 a 34	26 + 35	25	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	26 a 36	22 a 25	
Campinas	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Campo Limpo Paulista	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Campos Do Jordão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campos Novos Paulista	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	28 a 36	26 a 27	22 a 25

Cananéia	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
Canas	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Cândido Mota	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25
Cândido Rodrigues	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Canitar	30 a 33	27 a 29 + 34	26	28 a 34	25 a 27 + 35	22 a 24 + 36	27 a 36	22 a 26	
Capão Bonito	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Capela Do Alto	28 a 34	27	25 a 26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Capivari	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Caraguatatuba	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		23 a 36	22	
Carapicuíba	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Cardoso	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Casa Branca	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Castilho	31	30 + 32 a 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Catanduva	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Catiguá	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Cedral	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Cerqueira César	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	22 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Cerquilha	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	26 a 27	25 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24
Cesário Lange	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	25 a 27	24 + 36	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Charqueada	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Chavantes	30 a 33	27 a 29 + 34	26	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Clementina	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Colina	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28



Colômbia	31 a 35	30	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conchal	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conchas	30 a 34	28 a 29	27 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Cordeirópolis	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Coroados	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Coronel Macedo	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	22 a 24 + 36	25 a 35	22 a 24 + 36	
Corumbataí	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Cosmópolis	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Cosmorama	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cotia	27 a 36	26	25	25 a 36	22 a 24		25 a 36	22 a 24	
Cravinhos	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	26 a 27	23 a 25 + 36
Cruzeiro	28 a 36	27	26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Cubatão	26 a 36	25	22 a 24	22 a 36			22 a 36		
Cunha	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	25	22 a 24
Descalvado	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Diadema	26 a 36		25	25 a 36	22 a 24		26 a 36	22 a 25	
Dirce Reis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Divinolândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Dobrada	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Dois Córregos	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Dolcinópolis	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Dourado	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Dracena	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 36	27	
Duartina	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Dumont	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Echaporã	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	27 + 36	22 a 26
Eldorado	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Elias Fausto	31 a 33	28 a 30 + 34	26 a 27 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Elisiário	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Embaúba	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Embu Das Artes	28 a 36	26 a 27	25	25 a 36	22 a 24		26 a 36	22 a 25	
Embu-Guaçu	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Emilianópolis	31	30 + 32 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Engenheiro Coelho	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Estiva Gerbi	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estrela Do Norte		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 35	36	23 a 26
Estrela D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Euclides Da Cunha Paulista		30 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	23 a 26	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Fartura	28 a 32	27 + 33 a 34	26	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	25 a 36	22 a 24	
Fernando Prestes	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Fernandópolis	31 a 33	30 + 34 a 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Fernão	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 36		22 a 25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	22 a 25	
Flora Rica	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Floreal	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Flórida Paulista	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Florínia	31	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	28 a 35	26 a 27	22 a 25 + 36
Franca	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	25 a 27	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Franco Da Rocha	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	25 a 27	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Gabriel Monteiro	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Gália	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Garça	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Gastão Vidigal	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Gavião Peixoto	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
General Salgado	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Getulina	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Glicério	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guaíçara	31 a 33	34	35 + 29 a 30	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Guaimbê	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Guaíra	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27

Guapiaçu	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Guapiara	27 a 35	26 + 36	24 a 25	26 a 36	22 a 25		24 a 36	22 a 23	
Guará	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraçaí	31 a 33	30 + 34	28 a 29 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Guaraci	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Guarani D'Oeste	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Guarantã	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Guararapes	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guararema	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Guaratinguetá	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Guareí	28 a 34	27	25 a 26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Guariba	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Guarujá	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
Guarulhos	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Guatapará	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Guzolândia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Herculândia	31 a 32	30 + 33 a 34	29	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Holambra	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26 + 22
Hortolândia	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Iacanga	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27
Iacri	31 a 32	30 + 33 a 34	29	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Iaras	30 a 34	27 a 29 + 35	26	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ibaté	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Ibirá	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Ibirarema	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	28 a 34	26 a 27 + 35	23 a 25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25

Ibitinga	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Ibiúna	26 a 36	25	23 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Icém	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Iepê	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	26 a 27	23 a 25 + 36
Igaraçu Do Tietê	30 a 34	29 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	22 a 26
Igarapava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Igaratá	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Iguape	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Ilha Comprida	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Ilha Solteira	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Indaiatuba	31 a 34	28 a 30 + 35	26 a 27	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Indiana	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Indiaporã	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Inúbia Paulista	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Ipaussu	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Iperó	30 a 34	27 a 29	26 + 35	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24	28 a 36	23 a 27	22
Ipeúna	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Ipiguá	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Iporanga	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Ipuã	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Iracemápolis	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Irapuã	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Irapuru	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	27 a 28	
Itaberá	27 a 33	26 + 34	25 + 35	26 a 34	25 + 35	22 a 24 + 36	25 a 36	22 a 24	
Itaí	27 a 33	26 + 34	25 + 35	26 a 35	25 + 36	22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Itajobi	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Itaju	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Itanhaém	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Itaóca	27 a 35	26 + 36	22 a 25	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Itapecerica Da Serra	26 a 36		25	25 a 36	22 a 24		25 a 36	22 a 24	
Itapetininga	27 a 34	26 + 35	25	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	26 a 36	22 a 25	
Itapeva	27 a 34	26 + 35	25	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Itapevi	28 a 35	26 a 27 + 36		26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Itapira	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26 + 22	28 a 36	27	26 + 22
Itapirapuã Paulista	27 a 34	26 + 35	24 a 25 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36		23 a 36	22	
Itápolis	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Itaporanga	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	22 a 24 + 36	25 a 35	22 a 24 + 36	
Itapuí	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Itapura	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Itaquaquecetuba	28 a 36	26 a 27	22 a 25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	22 a 25	
Itararé	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Itariri	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Itatiba	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Itatinga	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Itirapina	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Itirapuã	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Itu	30 a 34	27 a 29 + 35	26	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Itupeva	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ituverava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Jaborandi	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jaboticabal	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Jacareí	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Jaci	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Jacupiranga	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Jaguariúna	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26 + 22
Jales	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jambeiro	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Jandira	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Jardinópolis	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Jarinu	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Jaú	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Jeriquara	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Joanópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26 + 22	23 a 25
João Ramalho	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	23 a 26
José Bonifácio	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Júlio Mesquita	31 a 33	30 + 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Jumirim	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 35	26 a 28	25 + 36	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Jundiá	30 a 35	27 a 29	26 + 36	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Junqueirópolis	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Juquiá	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Juquitiba	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Lagoinha	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Laranjal Paulista	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	28 a 35	26 a 27	25 + 36	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Lavínia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Lavrinhas	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Leme	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36		26 a 27
Lençóis Paulista	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Limeira	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Lindóia	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	22	28 a 36	26 a 27	22
Lins	31 a 33	34	35 + 29 a 30	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Lorena	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Lourdes	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Louveira	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Lucélia	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Lucianópolis	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Luís Antônio	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Luiziânia	31 a 33	34	35 + 29 a 30	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Lupércio	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Lutécia	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35	25 a 26	28 a 35	27 + 36	22 a 26
Macatuba	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Macaubal	31 a 34		30 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Macedônia	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Magda	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mairinque	28 a 35	26 a 27	36	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	



Mairiporã	30 a 36	26 a 29		26 a 36	25	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Manduri	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	25 a 27 + 36	22 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Marabá Paulista	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Maracaí	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Marapoama	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Mariápolis	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Marília	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	27	26
Marinópolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Martinópolis	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Matão	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Mauá	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Mendonça	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Meridiano	31 a 33	30 + 34 a 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mesópolis	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Miguelópolis	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mineiros Do Tietê	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Mira Estrela	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Miracatu	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Mirandópolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Mirante Do Paranapanema		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26 + 36	27 a 35	36	23 a 26
Mirassol	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Mirassolândia	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mococa	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Mogi Das Cruzes	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Mogi Guaçu	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mogi Mirim	30 a 35	28 a 29	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26 + 22
Mombuca	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Monções	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Mongaguá	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
Monte Alegre Do Sul	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Monte Alto	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Aprazível	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Monte Azul Paulista	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Monte Castelo	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36		29 a 36	28	27
Monte Mor	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Monteiro Lobato	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	23 a 25
Morro Agudo	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Morungaba	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Motuca	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Murutinga Do Sul	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Nantes	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	27	23 a 26 + 36
Narandiba	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	26 a 27	23 a 25 + 36
Natividade Da Serra	26 a 36		25	25 a 36	24	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Nazaré Paulista	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Neves Paulista	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Nhandeara	31 a 33	34 a 35	30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nipoã	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Nova Aliança	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Campina	27 a 34	26 + 35	25 + 36	26 a 35	25 + 36	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Nova Canaã Paulista	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Castilho	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Europa	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Granada	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Guataporanga	31	30 + 32 a 34	27 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	28	27
Nova Independência	31	30 + 32 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Nova Luzitânia	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Nova Odessa	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Novais	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Novo Horizonte	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nuporanga	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ocaçu	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	28 a 36	27	22 a 26
Óleo	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Olímpia	31 a 34	35	36 + 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Onda Verde	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28

Oriente	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Orindióva	31 a 34	35	36 + 30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Orlândia	30 a 35	36	27 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Osasco	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Oscar Bressane	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Osvaldo Cruz	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Ourinhos	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	26	28 a 34	25 a 27 + 35	23 a 24 + 36	27 a 36	22 a 26	
Ouro Verde	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Ouroeste	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Pacaembu	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	27 a 28	
Palestina	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmares Paulista	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Palmeira D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmital	30 a 32	28 a 29 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	23 a 25 + 36	28 a 35	23 a 27 + 36	22
Panorama	31	30 + 32 a 34	27 a 29	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Paraguaçu Paulista	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	28 a 34	27 + 35	25 a 26	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Paraibuna	26 a 36		25	25 a 36		22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Paraíso	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Paranapanema	27 a 33	26 + 34	25 + 35	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	26 a 36	22 a 25	



Paranapuã	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Parapuã	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	29 a 34	28 + 35	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Pardinho	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Pariquera-Açu	27 a 36	22 a 26		22 a 36			22 a 36		
Parisi	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Patrocínio Paulista	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia	31	30 + 32 a 34	27 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 35	36	27
Paulínia	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Paulistânia	30 a 34	28 a 29	27 + 35	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Paulo De Faria	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pederneiras	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Pedra Bela	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Pedranópolis	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pedregulho	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pedreira	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Pedrinhas Paulista	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 35	26 a 27	23 a 25 + 36
Pedro De Toledo	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Penápolis	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Pereiras	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	26 a 27	25 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Peruíbe	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Piacatu	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Piedade	26 a 35	36	23 a 25	25 a 36	22 a 24		25 a 36	22 a 24	
Pilar Do Sul	27 a 35	26 + 36	25	25 a 36	22 a 24		25 a 36	22 a 24	
Pindamonhangaba	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	23 a 25
Pindorama	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Pinhalzinho	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Piquerobi	31	27 a 30 + 32 a 34		28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Piquete	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piracaia	28 a 36	26 a 27		26 a 36		22 a 25	27 a 36	26 + 22	23 a 25
Piracicaba	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Piraju	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Pirajuí	31 a 33	30 + 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Pirangi	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Pirapora Do Bom Jesus	30 a 35	27 a 29	26 + 36	28 a 36	23 a 27	22	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Pirapozinho	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26	27 a 35	26 + 36	23 a 25
Pirassununga	30 a 34	35	36 + 27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Piratininga	30 a 34	29	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	22 a 26
Pitangueiras	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Planalto	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Platina	30 a 32	29 + 33 a 34	26 a 28	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25
Poá	28 a 36	26 a 27	22 a 25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	22 a 25	
Poloni	31 a 34	35	30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pompéia	31 a 33	30 + 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Pongaí	31 a 34		29 a 30 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Pontal	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pontalinda	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pontes Gestal	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Populina	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Porangaba	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	25 a 27 + 36	24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Porto Feliz	30 a 34	27 a 29	26 + 35	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Porto Ferreira	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Potim	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Potirendaba	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Pracinha	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Pradópolis	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Praia Grande	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
Pratânia	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Presidente Alves	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Bernardes	31	27 a 30 + 32 a 34		28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Presidente Epitácio	31	28 a 30 + 32 a 34	27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	22 a 26
Presidente Prudente	31	28 a 30 + 32 a 34	27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Presidente Venceslau	31	27 a 30 + 32 a 34		28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Promissão	31 a 33	34	35 + 29 a 30	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Quadra	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Quatá	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26
Queiroz	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Queluz	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Quintana	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Rafard	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 36	27 a 28	23 a 26
Rancharia	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	23 a 26

Redenção Da Serra	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Regente Feijó	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Reginópolis	31 a 34		29 a 30 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Registro	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Restinga	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeira	27 a 34	26 + 35	22 a 25 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36		22 a 36		
Ribeirão Bonito	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26



Ribeirão Branco	27 a 34	26 + 35	24 a 25 + 36	26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24	
Ribeirão Corrente	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeirão Do Sul	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	28 a 34	26 a 27 + 35	23 a 25 + 36	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ribeirão Dos Índios	31	30 + 32 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Ribeirão Grande	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	22 a 25		24 a 36	22 a 23	
Ribeirão Pires	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Ribeirão Preto	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rifaina	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rincão	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rinópolis	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Rio Claro	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rio Das Pedras	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Rio Grande Da Serra	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Riolândia	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Riversul	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	22 a 24 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Rosana		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	28 a 32	27 + 33 a 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Roseira	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	24 a 25
Rubiácea	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Rubinéia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	28
Sabino	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Sagres	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	35	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Sales	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Sales Oliveira	30 a 35	36	27 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Salesópolis	26 a 36		25	25 a 36		22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Salmourão	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Saltinho	31 a 34	29 a 30	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Salto	31 a 34	28 a 30	26 a 27 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Salto De Pirapora	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	25 a 36	23 a 24	22	26 a 36	22 a 25	
Salto Grande	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	28 a 34	26 a 27 + 35	23 a 25 + 36	28 a 36	23 a 27	22
Sandovalina		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26	27 a 35	26 + 36	23 a 25
Santa Adélia	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Albertina	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Santa Bárbara D'Oeste	31 a 34	29 a 30	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Branca	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Santa Clara D'Oeste	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 34	35	36 + 27 a 29	28 a 36		26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Cruz Da Esperança	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Santa Ernestina	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Santa Fé Do Sul	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	28
Santa Gertrudes	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Isabel	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Santa Lúcia	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	30 a 34	29 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Mercedes	31	30 + 32 a 34	27 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 35		28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	28
Santana Da Ponte Pensa	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	28
Santana De Parnaíba	29 a 35	27 a 28 + 36	26	26 a 36	23 a 25	22	27 a 36	22 a 26	
Santo Anastácio	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Santo André	26 a 36	25	22 a 24	22 a 36			22 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio De Posse	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26 + 22
Santo Antônio Do Aracanguá	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 36	28 a 29	27
Santo Antônio Do Jardim	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Santo Expedito	31	30 + 32 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Santópolis Do Aguapeí	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Santos	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
São Bento Do Sapucaí	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
São Bernardo Do Campo	26 a 36	25	22 a 24	23 a 36	22		22 a 36		
São Caetano Do Sul	28 a 36	26 a 27	22 a 25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	22 a 25	
São Carlos	31 a 35	29 a 30	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
São Francisco	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Da Boa Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Das Duas Pontes	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João De Iracema	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Do Pau D'Alho	31	30 + 32 a 34	28 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	28	27
São Joaquim Da Barra	30 a 35	36	27 a 29	28 a 36		27	28 a 36	27	
São José Da Bela Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Barreiro	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
São José Do Rio Pardo	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Rio Preto	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
São José Dos Campos	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
São Lourenço Da Serra	26 a 36	25	24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
São Luís Do Paraitinga	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
São Manuel	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	27	22 a 26
São Miguel Arcanjo	27 a 35	26 + 36	25	25 a 36	22 a 24		24 a 36	22 a 23	
São Paulo	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
São Pedro	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
São Pedro Do Turvo	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
São Roque	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
São Sebastião	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		23 a 36	22	
São Sebastião Da Grama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Simão	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27



São Vicente	25 a 36	24	22 a 23	22 a 36			22 a 36		
Sarapuí	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	25 a 35	23 a 24 + 36	22	26 a 36	22 a 25	
Sarutaiá	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	23 a 24	27 a 36	22 a 26	
Sebastianópolis Do Sul	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Serra Azul	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Serrana	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sete Barras	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Severínia	31 a 34	35	36 + 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Silveiras	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Socorro	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Sorocaba	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Sud Mennucci	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Sumaré	31 a 34	29 a 30	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Suzanópolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Suzano	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Tabapuã	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Tabatinga	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Taboão Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Taciba	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	27	23 a 26 + 36
Taguaí	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	26	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	25 a 36	22 a 24	
Taiacu	31 a 34	35	30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Taiúva	31 a 34	35	30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Tambaú	30 a 35		28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tapiraí	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Tapiratiba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaral	31 a 34	35	30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquaritinga	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquarituba	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	26 a 34	25 + 35	22 a 24 + 36	25 a 36	22 a 24	
Taquarivaí	27 a 34	26 + 35	25 + 36	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Tarabai	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Tarumã	31	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25
Tatuí	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	25 a 26	23 a 24 + 36	27 a 36	23 a 26	22
Taubaté	27 a 36	26		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Tejupá	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	26 a 34	25 + 35 a 36	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Teodoro Sampaio		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	24 a 26 + 36	27 a 35	26 + 36	22 a 25
Terra Roxa	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Tietê	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Timburi	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	23 a 24	27 a 36	22 a 26	
Torre De Pedra	28 a 34	27	26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Torrinha	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Trabiju	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26
Tremembé	28 a 36	27	26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Três Fronteiras	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	28
Tuiuti	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Tupã	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Tupi Paulista	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	28	27
Turiúba	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Turmalina	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Ubarana	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Ubatuba	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Ubirajara	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Uchoa	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
União Paulista	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Urânia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Uru	31 a 34		29 a 30 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Urupês	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Valentim Gentil	31 a 33	30 + 34 a 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Valinhos	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Valparaíso	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Vargem	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	26 + 22	23 a 25
Vargem Grande Do Sul	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Vargem Grande Paulista	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Várzea Paulista	30 a 35	27 a 29	26 + 36	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Vera Cruz	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Vinhedo	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Viradouro	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Vista Alegre Do Alto	31 a 34	35	30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Vitória Brasil	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Votorantim	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Votuporanga	31 a 33	34 a 35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Zacarias	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27



PORTARIA Nº 180, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2ºC observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW e B2782PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680VYH, P1680YH, P2530, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, 30K75, P3898, P3707VYH, P3456R, P2530HR, P2501, BG7318VYH, BG7318R, 32R22VYHR, 32R22VYH, BG7318, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3016VYHR, BG7049VYH, P3380R, P2719VYH, P1225VYHR, B2418VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR e P3310VYHR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM930PRO2, BM3063PRO3 e SHS5570;

IAC: IAC 8333, IAC 8390, IAC Airan, IAC 3330 e IAC 8046;

KWS SEMENTES LTDA: RK3115;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L229, L356, LAND 468, L229 PLUS2 e L790;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B210PW, 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG320PW, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, 30A37PWU, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW e MG618PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350 e BioZ 2365;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1590PRO, RB 9110, AS 1551, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, AS 1590, AS 1660, AS 1660PRO, AG 9030, AG9030PRO, AG 9040, AS 1572PRO, AG 9040YG, AS 1656PRO2, AS1656PRO, RB 9210PRO, RB 9108PRO, AS1555PRO, LG 6304YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9004PRO, CD324PRO, AS 1660PRO2, AG9030RR2, LG 6030, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, CD 397PRO, AS 1625PRO2, AG 8580PRO, RB9110PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, AS 1626PRO, AG 9010PRO, RB 9110YG, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, GNZ9501PRO, AG 9010, DKB330PRO, BALU 280RR2, AS 1596RR2, GNZ 9626PRO3, AG8780, AG8780PRO, ADV 9275PROX, AG8580PROX, RB 9005PRO2, AS 1661PRO, AS1661PRO3, AS1666PRO3, AS1596PROX, DKB 245RR2, AG8061PRO3, AS 1656, AG 8088PRO, AG8070PRO3, CD 324PRO3, LG 6036RR2, DKB250PRO2, DKB 390, NS 50PRO3, DKB 285PRO, DKB285PRO2, AS1573PRO, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 350PRO, 3880RR2, AG8070, 4020RR2, AG 8061RR2, AG 8061, 3400RR2, 3550RR2, 3700RR2, AS 1596, AS 1596PRO2, AS 1581PRO, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AS1575PRO3, DKB390PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS 1575, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AS1633PRO3, AG8088PROX, AS 1598, AS 1598PRO, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3110RR2, 2300RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, 4200RR2, DKB 175PRO, AG 8061PRO, DKB290, DKB290PRO, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG8500RR2, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AS 1642 PRO2, AS1642PRO3, AS1642PROX, AS1652PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB 330, DKB330PRO2, DKB330PRO3, DKB 330RR2, AG 7088PRO, AG 9045, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, DKB177PRO, 4600RR2, AG 1051, AG 8025PRO, AG8025PRO2, AG9000PRO3, AS 1596PRO, AG7098PROX, AS1633PRO, AG 8011PRO, DKB240PRO3, DKB 240RR2, AG 8021PRO, AG 8025, DKB285PRO3, AG 7088PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3080RR2, 3200RR2, 3300RR2, AS1677PRO3, DKB 340PRO, DKB340PRO2, AG7088PROX, DKB 245PRO, AG9045PRO2, DKB 177PRO2, AG9045PRO3, AG 7098PRO, DKB245PRO2, DKB177PRO3, DKB 390RR2, DKB 177, AG9025PRO3, AG 7088RR2, AS1555PRO3, AS1656RR2, DKB395PRO, DKB395PRO3, AG7098PRO2, AG 7088, DKB177PROX, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB390PROX, AS1656PRO3, AG8677PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, AG 9045RR2, LG 6030PRO2, 4440RR2, DKB 240PRO2, DKB 250RR2, DKB 275PRO, AS 1570, DKB 285, DKB230PRO3, DKB 177RR2, AS1660PRO3, AS 1575PRO, DKB290PRO3, AG8677PRO, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AS1757PRO3, AG9050PRO3, DKB265PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, AS1777PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, AS1596PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, BALU 280PRO, SHS 7920RR2, BALU 280PRO2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, BM 780PRO3, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9006RR2, RB 9110PRO3, RB 9077PRO, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO3, AG8700PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, AS1735PRO3, LG36610, LG36610PRO3, DKB345PRO3, 3600RR2, BM910PRO3, BM910, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, DKB255PRO3 , AG8740PRO3, DKB363PRO3, LG3055RR2, AS1844PRO3 , AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4 e LG 36625PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 310VG e CERES 412VG;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu460 e Balu787;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06 Bt, 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030 e XB 7253;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR e SX3186TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SYN7205 TLTG Viptera, SS194E VIP3, SS192E VIP3 e SS204E VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 PRO, ADV9860, ADV9853 PRO e ADV9853;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

AGROINDUSTRIAL JK: AO 1052;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante, AD305, AD103 e AD163;

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR e Dow WxA504;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30B30H, 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7542H, BG7640VYH, P3271H, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR e 30F53YH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Missões, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ7210PRO2 e GNZ7210;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM1270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3 e BM3066PRO3;

IAC: IAC 8077;

IAPAR: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 03;

KWS SEMENTES LTDA: DG 601, FTH 510, DG 213, FTH 960, SG 6011, ATL 100, ATL 200, SM 505, SM 511, ATL 110, SG 6302, DG 627, ATL 300S, SM 966, ATL 310, ATL 400, GNZ 9506, Balu 188, DG 501, GNZ 9510, RK3014, ATL 120, R9330PRO2, K9500PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, K7330VIP3, K9410VIP3 e K9300PRO3;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, NS 56PRO, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, NS 92RR2, CD 3715RR2, LG6050PRO2, SG 6030YG, RB 9210, RB 9210RR2, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, LG 6038PRO2, RB 9308YG, NS92PRO, RB 9308, RB 9210PRO2, NS 56RR2, NS 56PRO3, RB 9210PRO3, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, LG 6033PRO, LG 6033, LG 6038PRO3, CD 3715PRO3 e NS 56PRO2;

NOVACERES SEMENTES: CERES 405 e CERES 310;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8030 Bt, XB 8018 Bt, XB 8018, XB 8010 Bt, XB 8010, XB 7253 Bt, XB 7116 Bt e XB 7116;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044 e MS3022;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, SW8004 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3 e SS193E VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560 e SW 5198;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Vivi;

EPAGRI: SCS154 Fortuna, SCS155 Catarina e SCS156 Colorado;

IAPAR: IPR 119;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, AI Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, NS70, NS77PRO2, SG 6418 e NS82.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Adrianópolis	30 a 36	29 + 24 a 25	26 a 28 + 22 a 23	29 a 36	22 a 28		22 a 36		
Agudos Do Sul	22 a 24 + 30 a 36	25 a 29		22 a 36			22 a 36		
Almirante Tamandaré	30 a 36	29 + 24	25 a 28	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29		25 a 36	24	
Altamira Do Paraná	35 a 36	30 a 34 + 22 a 26	27 a 29	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30		23 a 36	22	
Alto Paraíso			22 + 33 a 36		23 a 25 + 32 a 36	22 + 26 a 31	24 a 26 + 31 a 36	22 a 23 + 27 a 30	
Alto Paraná		31 a 36	30	31 a 36	30 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Alto Piquiri		35	30 a 34 + 36 + 22 a 25	25	22 a 24 + 26 a 36		23 a 36	22	
Altônia			22 a 25 + 35 a 36		22 a 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 27 + 31 a 36	22 + 28 a 30	
Alvorada Do Sul		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25



Amaporã		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Ampére	25	23 a 24 + 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Anahy		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	22 a 26 + 34 a 36	27 a 33		22 a 36		
Andirá		30 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Ângulo		31 a 36	29 a 30	30 a 36	25 a 29	22 a 24	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Antonina	22 a 25 + 29 a 36	26 a 28		22 a 36			22 a 36		
Antônio Olinto	32 a 36	24 a 31	23	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23	25 a 36	24	23
Apucarana	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Arapongas	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Arapoti	31 a 36	30	29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Arapuã	35	30 a 34 + 36	22 a 29	24 a 25 + 30 a 36	22 a 23 + 26 a 29		23 a 36	22	
Araruna		32 a 36	29 a 31 + 22	31 a 36	22 a 30		24 a 36	22 a 23	
Araucária	30 a 36	23 a 29		24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29		24 a 36	23	
Ariranha Do Ivaí	35	30 a 34 + 36	22 a 29	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		23 a 36	22	
Assaí		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Assis Chateaubriand		22 + 35 a 36	23 a 34	23 a 25	22 + 26 a 36		23 a 36	22	
Astorga		30 a 36	26 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Atalaia		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	22 a 28	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Balsa Nova	31 a 36	29 a 30 + 23 a 25	26 a 28	24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29		24 a 36	23	
Bandeirantes		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Barbosa Ferraz	35	32 a 34 + 36	22 a 31	25 + 31 a 36	22 a 24 + 26 a 30		24 a 36	22 a 23	
Barra Do Jacaré		30 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Barracão	25	24 + 26 + 33 a 36	23 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33	23	25 a 36	24	23
Bela Vista Da Caroba	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Bela Vista Do Paraíso		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Bituruna	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Boa Esperança		32 a 36	22 a 31	24 a 25 + 31 a 36	22 a 23 + 26 a 30		23 a 36	22	
Boa Esperança Do Iguaçu		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Ventura De São Roque	30 a 36	23 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Vista Da Aparecida		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Bocaiúva Do Sul	29 a 36	22 a 28		22 a 36			22 a 36		
Bom Jesus Do Sul	24 a 25	23 + 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	24 a 26 + 34 a 36	23 + 27 a 33	22	24 a 36	23	22
Bom Sucesso	35	30 a 34 + 36	25 a 29	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Bom Sucesso Do Sul	25 + 35 a 36	24 + 26 a 34	23	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Borrazópolis	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Braganey		22 a 26 + 33 a 36	27 a 32	23 a 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33		23 a 36	22	
Brasilândia Do Sul		35	33 a 34 + 36 + 22 a 25	24 a 25	22 a 23 + 26 a 36		23 a 36	22	
Cafeara		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Cafelândia		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34		23 a 36	22	
Cafezal Do Sul			22 a 25 + 33 a 36		22 a 26 + 30 a 36	27 a 29	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30	
Califórnia	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Cambará	32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Cambé		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Cambira	35	30 a 34 + 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Campina Da Lagoa		22 a 25 + 32 a 36	26 a 31	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30		23 a 36	22	
Campina Do Simão	25 + 30 a 36	23 a 24 + 26 a 29		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Campina Grande Do Sul	24 + 29 a 36	22 a 23 + 25 a 28		22 a 36			22 a 36		
Campo Bonito	35	30 a 34 + 36 + 22 a 26	27 a 29	23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32		23 a 36	22	
Campo Do Tenente	30 a 36	23 a 29		25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29		25 a 36	23 a 24	
Campo Largo	31 a 36	29 a 30 + 23 a 25	26 a 28	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Campo Magro	31 a 36	29 a 30 + 23 a 24	25 a 28	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Campo Mourão		31 a 36	22 a 30	25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30	22	24 a 36	23	22
Cândido De Abreu	33 a 36	25 a 32	22 a 24	24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29	22	24 a 36	23	22
Candói	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cantagalo	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Capanema		23 a 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Capitão Leônidas Marques		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Carambeí	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25	
Carlópolis	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Cascavel		22 a 26 + 33 a 36	27 a 32	24 a 26 + 33 a 36	22 a 23 + 27 a 32		24 a 36	22 a 23	
Castro	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		26 a 36	25	
Catanduvas	35	30 a 34 + 36 + 23 a 26	27 a 29 + 22	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Centenário Do Sul		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Cerro Azul	31 a 36	29 a 30 + 24	25 a 28 + 22 a 23	24 + 30 a 36	22 a 23 + 25 a 29		23 a 36	22	
Céu Azul		23 a 25 + 34 a 36	22 + 26 a 33	24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 a 34	22	24 a 36	23	22
Chopinzinho	25 + 34 a 36	24 + 26 a 33	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cianorte		35 a 36	29 a 34	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Cidade Gaúcha		35 a 36	30 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	22 a 29	
Clevelândia	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Colombo	24 + 30 a 36	23 + 25 a 29		24 a 36	23		24 a 36	23	

Colorado		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Congonhinhas		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	24 a 28	22 a 23
Conselheiro Mairinck		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Contenda	23 + 30 a 36	24 a 29		23 a 26 + 30 a 36	27 a 29		23 a 36		
Corbélia		22 a 26 + 33 a 36	27 a 32	23 a 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33		23 a 36	22	
Cornélio Procópio		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Coronel Domingos Soares	25 a 36		24	25 a 36		24	25 a 36		24
Coronel Vivida	25 + 35 a 36	24 + 26 a 34	23	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Corumbataí Do Sul		31 a 36	22 a 30	25 + 31 a 36	22 a 24 + 26 a 30		24 a 36	22 a 23	
Cruz Machado	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Cruzeiro Do Iguaçu		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29	25 a 26 + 33 a 36	23 a 24 + 27 a 32	22	25 a 36	23 a 24	22
Cruzeiro Do Oeste		35	29 a 34 + 36 + 22	35	29 a 34 + 36 + 23 a 25	26 a 28 + 22	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Cruzeiro Do Sul		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Cruzmalina	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Curitiba	24 + 30 a 36	23 + 25 a 29		24 a 36	23		24 a 36	23	
Curiúva	32 a 35	30 a 31 + 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Diamante Do Norte		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31	22 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Diamante Do Sul	35 a 36	30 a 34 + 22 a 26	27 a 29	23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Diamante D'Oeste		22 + 36	23 a 29 + 33 a 35	23 a 26	22 + 27 a 36		23 a 36	22	
Dois Vizinhos	25	23 a 24 + 26 + 30 a 36	27 a 29	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33		25 a 36	23 a 24	
Douradina		35	32 a 34 + 36	35	30 a 34 + 36 + 25	26 a 29 + 22 a 24	24 + 30 a 36	22 a 23 + 25 a 29	
Doutor Camargo		31 a 36	29 a 30	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Doutor Ulysses	31 a 36	29 a 30	23 a 28	30 a 36	24 a 29	23	23 a 36		
Enéas Marques	25	24 + 26 + 33 a 36	23 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33	23	25 a 36	24	23
Engenheiro Beltrão		32 a 36	26 a 31	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Entre Rios Do Oeste		22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	22 a 36		
Esperança Nova			22 + 33 a 36		22 a 25 + 33 a 36	26 a 32	24 a 26 + 31 a 36	22 a 23 + 27 a 30	
Espigão Alto Do Iguaçu	35 a 36	30 a 34 + 23 a 26	27 a 29 + 22	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Farol		32 a 36	22 a 31	24 a 25 + 31 a 36	22 a 23 + 26 a 30		23 a 36	22	
Faxinal	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Fazenda Rio Grande	23 a 24 + 30 a 36	25 a 29		23 a 36			23 a 36		
Fênix	35	32 a 34 + 36	25 a 31	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Fernandes Pinheiro	32 a 36	25 a 31		26 + 31 a 36	25 + 27 a 30		26 a 36	25	
Figueira	33 a 35	30 a 32 + 36	29	30 a 36	29	22 a 28	25 a 36	23 a 24	22
Flor Da Serra Do Sul	25 + 35 a 36	26 + 32 a 34	27 a 31 + 23 a 24	25 a 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 24	25 a 36		23 a 24
Floraí		31 a 36	29 a 30	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Floresta		30 a 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Florestópolis		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Flórida		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Formosa Do Oeste		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	23 a 25 + 35	22 + 26 a 34 + 36		23 a 36	22	
Foz Do Iguaçu		22 a 23	24 a 25 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34	
Foz Do Jordão	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Francisco Alves			22 a 25 + 35 a 36	25	22 a 24 + 26 + 33 a 36	27 a 32	23 a 36	22	
Francisco Beltrão	25 + 35 a 36	24 + 26 + 32 a 34	23 + 27 a 31	25 a 26 + 33 a 36	24 + 27 a 32	23	25 a 36	24	23
General Carneiro	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Godoy Moreira	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 31 a 36	22 a 24 + 26 a 30		23 a 36	22	
Goioerê		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	24 a 25 + 35 a 36	22 a 23 + 26 a 34		23 a 36	22	
Goioxim	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Grandes Rios	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 a 26 + 30 a 36	22 a 24 + 27 a 29		23 a 36	22	
Guaíra		22	23 a 25 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 36	22	
Guairaçá		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Guamiranga	32 a 36	25 a 31	24	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	24	25 a 36		24
Guapirama		30 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Guaporema		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	23 a 29	22
Guaraci		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Guaraniaçu	35 a 36	30 a 34 + 22 a 26	27 a 29	23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Guarapuava	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Guaraqueçaba	22 a 24 + 29 a 36	25 a 28		22 a 36			22 a 36		
Guaratuba	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Honório Serpa	25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Ibaiti	33 a 35	30 a 32 + 36	29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Ibema	35 a 36	30 a 34 + 23 a 26	27 a 29 + 22	24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29	22	24 a 36	23	22
Ibiporã		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Icaraíma			32 a 36		24 a 25 + 30 a 36	22 a 23 + 26 a 29	24 + 30 a 36	22 a 23 + 25 a 29	
Iguaçu		31 a 36	29 a 30	30 a 36	25 a 29	22 a 24	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Iguatu		22 a 25 + 34 a 36	26 a 33	22 a 26 + 34 a 36	27 a 33		22 a 36		
Imbaú	32 a 36	30 a 31	23 a 29	25 + 30 a 36	23 a 24 + 26 a 29		25 a 36	23 a 24	
Imbituva	32 a 36	25 a 31	24	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	24	26 a 36	25	24
Inácio Martins	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Inajá		32 a 36	30 a 31	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24



Indianópolis		35 a 36	29 a 34	32 a 36	29 a 31 + 25	26 a 28 + 22 a 24	24 a 36	22 a 23	
Ipiranga	31 a 36	25 a 30	24	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	24	26 a 36	25	24
Iporã			22 a 25 + 33 a 36		22 a 26 + 30 a 36	27 a 29	23 a 36	22	
Iracema Do Oeste		35 a 36	22 a 34	23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 34		23 a 36	22	

Irati	31 a 36	25 a 30		26 a 36	25		26 a 36	25	
Iretama	35	29 a 34 + 36 + 25	26 a 28 + 22 a 24	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		23 a 36	22	
Itaguajé		32 a 36	30 a 31	31 a 36	30	26 a 29	30 a 36	26 a 29	25
Itaipulândia		22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 27 + 33 a 36	22 + 28 a 32	
Itambaracá		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	24
Itambé		30 a 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Itapejara D'Oeste	25 + 35 a 36	23 a 24 + 26 + 30 a 34	22 + 27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Itaperuçu	31 a 36	29 a 30 + 23 a 24	25 a 28	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Itaúna Do Sul		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Ivaí	32 a 36	25 a 31	23 a 24	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Ivaiporã	35	30 a 34 + 36	22 a 29	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		23 a 36	22	
Ivaté		35	32 a 34 + 36		25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29	24 + 30 a 36	22 a 23 + 25 a 29	
Ivatuba		31 a 36	29 a 30	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Jaboti	33	30 a 32 + 34 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Jacarezinho	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Jaguapitã		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Jaguariaíva	30 a 36	29	24 a 28	30 a 36	24 a 29	23	25 a 36	23 a 24	
Jandaia Do Sul	35	30 a 34 + 36	25 a 29	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Janiópolis		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	24 a 25 + 31 a 36	22 a 23 + 26 a 30		23 a 36	22	
Japira	33	30 a 32 + 34 a 36	29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Japurá		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28 + 22 a 24	24 a 36	22 a 23	
Jardim Alegre	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		23 a 36	22	
Jardim Olinda		31 a 36	30	31 a 36	30	26 a 29	30 a 36	26 a 29	25
Jataizinho		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Jesuítas		22 + 35 a 36	23 a 34	23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 34		23 a 36	22	
Joaquim Távora		30 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Jundiá Do Sul		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Juranda		32 a 36	22 a 31	23 a 25 + 31 a 36	22 + 26 a 30		23 a 36	22	
Jussara		30 a 36	29	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Kaloré	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Lapa	32 a 36	24 a 31	23	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Laranjal	35 a 36	22 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Laranjeiras Do Sul	25 + 34 a 36	24 + 26 a 33	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Leópolis		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
Lidianópolis	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Lindoeste		22 a 26 + 33 a 36	27 a 32	24 a 26 + 34 a 36	22 a 23 + 27 a 33		24 a 36	22 a 23	
Loanda		35	30 a 34 + 36	35	30 a 34 + 36 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Lobato		31 a 36	30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Londrina	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24	25 a 36	24	22 a 23
Luiziana	35	30 a 34 + 36	22 a 29	24 a 25 + 31 a 36	22 a 23 + 26 a 30		24 a 36	22 a 23	
Lunardelli	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 31 a 36	22 a 24 + 26 a 30		24 a 36	22 a 23	
Lupionópolis		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Mallet	31 a 36	25 a 30		26 a 36	25		26 a 36	25	
Mamborê		32 a 36	22 a 31	23 a 25 + 31 a 36	22 + 26 a 30		23 a 36	22	
Mandaguaçu		31 a 36	29 a 30	30 a 36	25 a 29	22 a 24	24 a 36	22 a 23	
Mandaguari	35	30 a 34 + 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Mandirituba	23 a 24 + 30 a 36	22 + 25 a 29		23 a 36	22		23 a 36	22	
Manfrinópolis	25 + 35	23 a 24 + 26 + 33 a 34 + 36	27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33		25 a 36	23 a 24	
Mangueirinha	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Manoel Ribas	35 a 36	25 a 34	22 a 24	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		23 a 36	22	
Marechal Cândido Rondon		22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 29 + 33 a 36	30 a 32	23 a 36	22	
Maria Helena		35	30 a 34 + 36 + 22	35	30 a 34 + 36 + 23 a 25	26 a 29 + 22	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Marialva		30 a 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Marilândia Do Sul	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Marilena		35 a 36	31 a 34	36	30 a 35 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Mariluz		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	35	22 a 34 + 36		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29	
Maringá		30 a 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Mariópolis	26 + 35 a 36	25 + 27 a 34	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Maripá		22	23 a 26 + 33 a 36	23 a 25	22 + 26 a 36		23 a 36	22	
Marmeleiro	25 + 35 a 36	24 + 26 a 27 + 32 a 34	23 + 28 a 31	25 a 26 + 33 a 36	24 + 27 a 32	23	25 a 36	24	23
Marquinho	34 a 36	22 a 33		23 a 36	22		23 a 36	22	
Marumbi	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Matelândia		23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 29 + 33 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 a 34	22	24 a 36	23	22
Matinhos	22 a 36			22 a 36			22 a 36		

Mato Rico	35 a 36	22 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Mauá Da Serra	35	30 a 34 + 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Medianeira		23 a 25 + 36	22 + 26 a 29 + 33 a 35	24 a 25	23 + 26 + 32 a 36	22 + 27 a 31	24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30	22
Mercedes		22	23 a 25 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 36	22	
Mirador		35 a 36	30 a 34	32 a 36	29 a 31 + 25	26 a 28 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Miraselva		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Missal		22 a 23	24 a 29 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	23 a 27 + 32 a 36	22 + 28 a 31	
Moreira Sales		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	25 + 35 a 36	22 a 24 + 26 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29	
Morretes	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Munhoz De Melo		31 a 36	29 a 30	30 a 36	26 a 29	25	26 a 36	25	22 a 24
Nossa Senhora Das Graças		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Nova Aliança Do Ivaí		32 a 36	30 a 31	32 a 36	30 a 31 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	23 a 29	22
Nova América Da Colina		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Nova Aurora		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 34		23 a 36	22	
Nova Cantu	35 a 36	30 a 34 + 22 a 26	27 a 29	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30		23 a 36	22	
Nova Esperança		31 a 36	29 a 30	31 a 36	25 a 30	22 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Nova Esperança Do Sudoeste	25	24 + 26 + 33 a 36	23 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33	23	25 a 36	24	23
Nova Fátima		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Nova Laranjeiras	35 a 36	22 a 34		24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		24 a 36	22 a 23	
Nova Londrina		35 a 36	31 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Nova Olímpia		35	30 a 34 + 36	35	30 a 34 + 36 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	22 a 29	
Nova Prata Do Iguaçu		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Nova Santa Bárbara		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	24 a 28	22 a 23
Nova Santa Rosa		22	23 a 26 + 33 a 36	23 a 25	22 + 26 a 36		23 a 36	22	
Nova Tebas	35 a 36	22 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		22 a 36		
Novo Itacolomi	35	29 a 34 + 36	22 a 28	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Ortigueira	33 a 36	30 a 32	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	

Ourizona		30 a 36	29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Ouro Verde Do Oeste		22 + 35 a 36	23 a 29 + 33 a 34	23 a 26 + 36	22 + 27 a 35		23 a 36	22	
Paiçandu		30 a 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Palmas	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Palmeira	32 a 36	29 a 31 + 24 a 25	26 a 28	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29		25 a 36	24	
Palmital	35 a 36	22 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Palotina		22	23 a 25 + 33 a 36	23 a 25	22 + 26 a 36		23 a 36	22	
Paraíso Do Norte		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28 + 22 a 24	26 + 30 a 36	23 a 25 + 27 a 29	22
Paranacity		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Paranaguá	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Paranapoema		32 a 36	30 a 31	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Paranavaí		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	22 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Pato Bragado		22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 36	22	
Pato Branco	25 + 35 a 36	24 + 26 a 34	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Paula Freitas	32 a 36	25 a 31	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Paulo Frontin	32 a 36	25 a 31	24	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	24	26 a 36	25	24
Peabiru		32 a 36	25 a 31	31 a 36	23 a 30	22	24 a 36	22 a 23	
Perobal		35	30 a 34 + 36 + 22		22 a 25 + 30 a 36	26 a 29	23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29	
Pérola			22 + 35 a 36		22 a 25 + 33 a 36	26 a 32	23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29	
Pérola D'Oeste	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33		25 a 36	23 a 24	
Piên	23 a 25 + 30 a 36	22 + 26 a 29		23 a 36	22		23 a 36	22	
Pinhais	24 + 30 a 36	23 + 25 a 29		24 a 36	23		24 a 36	23	
Pinhal De São Bento	25 + 35	23 a 24 + 26 + 33 a 34 + 36	22 + 27 a 32	24 a 26 + 34 a 36	23 + 27 a 33	22	24 a 36	23	22
Pinhalão	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	22 a 28	25 a 36	22 a 24	
Pinhão	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Piraí Do Sul	30 a 36	29	24 a 28	30 a 36	25 a 29	24	26 a 36	25	24
Piraquara	23 a 24 + 29 a 36	25 a 28		23 a 36			23 a 36		
Pitanga	32 a 36	22 a 31		24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		24 a 36	22 a 23	
Pitangueiras		31 a 36	29 a 30	30 a 36	26 a 29	25	26 a 36	25	22 a 24
Planaltina Do Paraná		35 a 36	30 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Planalto		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Ponta Grossa	31 a 36	24 a 30		25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29		25 a 36	24	
Pontal Do Paraná	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Porecatu		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Porto Amazonas	32 a 36	29 a 31 + 24 a 25	26 a 28 + 23	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23

Porto Barreiro	25 + 30 + 34 a 36	24 + 26 a 29 + 31 a 33	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Porto Rico		35 a 36	32 a 34		25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Porto Vitória	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Pranchita	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Presidente Castelo Branco		31 a 36	29 a 30	31 a 36	25 a 30	22 a 24	24 a 36	23	22
Primeiro De Maio		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Prudentópolis	31 a 36	25 a 30	23 a 24	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Quarto Centenário		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 34		23 a 36	22	
Quatiguá		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Quatro Barras	24 + 29 a 36	23 + 25 a 28		23 a 36			23 a 36		
Quatro Pontes		22	23 a 26 + 33 a 36	23 a 25	22 + 26 a 36		23 a 36	22	
Quedas Do Iguaçu	35	30 a 34 + 36 + 23 a 26	27 a 29 + 22	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Querência Do Norte		35	32 a 34 + 36		25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29	30 a 36	23 a 29	22
Quinta Do Sol		32 a 36	25 a 31	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Quitandinha	23 a 24 + 30 a 36	22 + 25 a 29		23 a 36	22		23 a 36	22	
Ramilândia		22 a 25 + 36	26 a 29 + 33 a 35	24 a 25	22 a 23 + 26 a 36		24 a 36	22 a 23	
Rancho Alegre		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	29 a 36	25 a 28	
Rancho Alegre D'Oeste		35 a 36	22 a 34	23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 34		23 a 36	22	
Realeza		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Rebouças	32 a 36	25 a 31		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25	
Renascença	25 + 35 a 36	24 + 26 a 34	23	25 a 26 + 32 a 36	24 + 27 a 31	23	25 a 36	24	23
Reserva	33 a 36	30 a 32 + 25 a 26	27 a 29 + 23 a 24	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29		25 a 36	23 a 24	
Reserva Do Iguaçu	25 a 36		23 a 24	25 a 36		23 a 24	25 a 36		23 a 24
Ribeirão Claro	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Ribeirão Do Pinhal		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Rio Azul	31 a 36	25 a 30		26 a 36	25		26 a 36	25	
Rio Bom	35	30 a 34 + 36	25 a 29	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Rio Bonito Do Iguaçu	25 + 35 a 36	23 a 24 + 26 a 34	22	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Rio Branco Do Ivaí	35 a 36	26 a 34	22 a 25	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		23 a 36	22	
Rio Branco Do Sul	31 a 36	29 a 30 + 22 a 24	25 a 28	24 a 25 + 30 a 36	22 a 23 + 26 a 29		23 a 36	22	
Rio Negro	24 + 30 a 36	23 + 25 a 29		24 a 36	23		24 a 36	23	
Rolândia		30 a 36	29	30 a 36	26 a 29	25	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Roncador	35 a 36	22 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Rondon		35 a 36	29 a 34	32 a 36	29 a 31 + 25	26 a 28 + 22 a 24	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Rosário Do Ivaí	35 a 36	30 a 34	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		23 a 36	22	
Sabáudia		30 a 36	26 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Salgado Filho	24 a 25	23 + 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	24 a 26 + 34 a 36	23 + 27 a 33	22	24 a 36	23	22
Salto Do Itararé	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Salto Do Lontra	25	23 a 24 + 26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33		25 a 36	23 a 24	
Santa Amélia		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Santa Cecília Do Pavão		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	24 a 28	22 a 23
Santa Cruz De Monte Castelo		35	32 a 34 + 36		25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29	30 a 36	22 a 29	
Santa Fé		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Santa Helena		22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 27 + 33 a 36	22 + 28 a 32	
Santa Inês		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	26 a 29	25
Santa Isabel Do Ivaí		35	31 a 34 + 36	35	30 a 34 + 36 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	22 a 29	
Santa Izabel Do Oeste	25	23 a 24 + 26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33		25 a 36	23 a 24	
Santa Lúcia		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	24 a 26 + 34 a 36	23 + 27 a 33	22	24 a 36	23	22
Santa Maria Do Oeste	30 a 36	23 a 29	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Santa Mariana		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	29 a 36	25 a 28	
Santa Mônica		35 a 36	30 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	22 a 29	
Santa Tereza Do Oeste		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 a 34	22	24 a 36	23	22
Santa Terezinha De Itaipu		23	22 + 24 a 25 + 35 a 36	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22
Santana Do Itararé	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Santo Antônio Da Platina		30 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Santo Antônio Do Caiuá		32 a 36	30 a 31	32 a 36	30 a 31	25 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Santo Antônio Do Paraíso		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	24 a 28	22 a 23



Santo Antônio Do Sudoeste	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Santo Inácio		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	29 a 36	26 a 28	25
São Carlos Do Ivaí		30 a 36	29	31 a 36	25 a 30	22 a 24	24 a 36	22 a 23	
São Jerônimo Da Serra	33 a 35	30 a 32 + 36	29	30 a 36	29	22 a 28	25 a 36	24	22 a 23
São João	25 + 35 a 36	23 a 24 + 26 + 30 a 34	22 + 27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
São João Do Caiuá		32 a 36	30 a 31	32 a 36	30 a 31	25 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
São João Do Ivaí	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 31 a 36	22 a 24 + 26 a 30		24 a 36	22 a 23	
São João Do Triunfo	32 a 36	25 a 31	24	25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	24	25 a 36		24
São Jorge Do Ivaí		30 a 36	29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
São Jorge Do Patrocínio			22 + 33 a 36		22 a 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30	
São Jorge D'Oeste	25 + 35	23 a 24 + 26 + 30 a 34 + 36	22 + 27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
São José Da Boa Vista	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	22 a 28	25 a 36	22 a 24	
São José Das Palmeiras		22	23 a 29 + 33 a 36	23 a 25	22 + 26 a 29 + 33 a 36	30 a 32	23 a 36	22	
São José Dos Pinhais	23 a 25 + 29 a 36	26 a 28		23 a 36			23 a 36		
São Manoel Do Paraná		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28 + 22 a 24	26 a 36	22 a 25	
São Mateus Do Sul	32 a 36	25 a 31	24	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	24	25 a 36		24
São Miguel Do Iguaçu		22 a 25	26 + 33 a 36	24 a 25	22 a 23 + 26 + 33 a 36	27 a 32	24 a 26 + 33 a 36	22 a 23 + 27 a 32	
São Pedro Do Iguaçu		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34		23 a 36	22	
São Pedro Do Ivaí	35	30 a 34 + 36	25 a 29	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
São Pedro Do Paraná		35	31 a 34 + 36		25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29	30 a 36	23 a 29	22
São Sebastião Da Amoreira		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
São Tomé		30 a 36	29	31 a 36	25 a 30	22 a 24	24 a 36	22 a 23	
Sapopema	33 a 35	30 a 32 + 36	29	30 a 36	25 a 29	22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Sarandi		30 a 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Saudade Do Iguaçu	25 + 35 a 36	24 + 26 + 30 a 34	23 + 27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Sengés	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Serranópolis Do Iguaçu		22 a 25 + 35 a 36	26 a 29 + 33 a 34	24 a 25 + 35	22 a 23 + 26 + 32 a 34 + 36	27 a 31	24 a 27 + 31 a 36	22 a 23 + 28 a 30	
Sertaneja		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Sertanópolis		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Siqueira Campos	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Sulina	25 + 35 a 36	23 a 24 + 26 + 30 a 34	22 + 27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Tamarana	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Tamboara		31 a 36	30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28 + 22 a 24	30 a 36	23 a 29	22
Tapejara		35 a 36	29 a 34	32 a 36	29 a 31 + 24 a 25	26 a 28 + 22 a 23	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Tapira		35	30 a 34 + 36	35	30 a 34 + 36 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	22 a 29	
Teixeira Soares	32 a 36	25 a 31	24	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	24	26 a 36	25	24
Telêmaco Borba	32 a 36	30 a 31	23 a 29	30 a 36	23 a 29	22	24 a 36	23	22
Terra Boa		30 a 36	29	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Terra Rica		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31	22 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Terra Roxa		22	23 a 25 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 36	22	
Tibagi	30 a 36	25 a 29	23 a 24	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Tijucas Do Sul	22 a 25 + 29 a 36	26 a 28		22 a 36			22 a 36		
Toledo		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34		23 a 36	22	
Tomazina	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Três Barras Do Paraná	35	30 a 34 + 36 + 23 a 26	27 a 29 + 22	25 a 26 + 33 a 36	23 a 24 + 27 a 32	22	25 a 36	23 a 24	22
Tunas Do Paraná	30 a 36	29 + 24 a 25	26 a 28 + 22 a 23	24 a 25 + 29 a 36	22 a 23 + 26 a 28		23 a 36	22	
Tuneiras Do Oeste		35 a 36	29 a 34 + 22	31 a 36	23 a 30	22	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Tupãssi		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34		23 a 36	22	
Turvo	30 a 36	25 a 29	23 a 24	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Ubiratã		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33		23 a 36	22	
Umuarama		35	30 a 34 + 36 + 22		22 a 25 + 30 a 36	26 a 29	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
União Da Vitória	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Uniflor		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Uraí		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Ventania	31 a 36	30	24 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Vera Cruz Do Oeste		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 36	22 + 27 a 35		23 a 36	22	
Verê	25 + 35	23 a 24 + 26 + 30 a 34 + 36	22 + 27 a 29	25 a 26 + 33 a 36	23 a 24 + 27 a 32	22	25 a 36	23 a 24	22
Virmond	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Vitorino	35 a 36	25 a 34	24	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24	26 a 36	25	24
Wenceslau Braz	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Xambrê			22 + 33 a 36		22 a 25 + 30 a 36	26 a 29	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Adrianópolis	28 a 36	27 + 23	24 a 26 + 22	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Agudos Do Sul	22 a 23 + 28 a 36	24 a 27		22 a 36			22 a 36		
Almirante Tamandaré	29 a 36	28	24 a 27	28 a 36	24 a 27		25 a 36	24	
Altamira Do Paraná	34	29 a 33 + 35 a 36 + 22 a 25	26 a 28	23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Alto Paraíso			33 a 34		22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36	
Alto Paraná		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	23 a 27	28 a 36	22 a 27	

Alto Piquiri			22 a 23 + 29 a 34	23	22 + 24 a 35	36	22 a 35	36	
Altônia			22 + 29 + 33 a 34		22 a 34	35	22 a 35	36	
Alvorada Do Sul		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Amaporã		34	29 a 33 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	23 a 27	29 a 36	23 a 28	22
Ampére		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Anahy		22 + 33 a 34	23 a 32 + 35 a 36	22 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36		22 a 36		
Andirá	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Ângulo		29 a 34	28 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	23 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Antonina	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Antônio Olinto	30 a 35	28 a 29 + 36 + 24	25 a 27 + 23	25 + 29 a 36	24 + 26 a 28	23	25 a 36	24	23
Apucarana	32 a 34	29 a 31 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Arapongas	32 a 34	29 a 31 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	24 a 28 + 36	22 a 23	23 a 36	22	
Arapoti	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	23 a 27 + 36		24 a 36	23	22
Arapuã	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Araruna		29 a 34	26 a 28 + 35 + 22	29 a 34	22 a 28 + 35 a 36		23 a 36	22	
Araucária	29 a 36	23 a 28		24 a 36	23		24 a 36	23	
Ariranha Do Ivaí	33 a 34	29 a 32 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Assaí		29 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Assis Chateaubriand		22	23 a 25 + 29 a 35	22 a 24	25 a 35	36	22 a 36		
Astorga		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	24 a 28 + 36	22 a 23	26 a 36	23 a 25	22
Atalaia		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22
Balsa Nova	29 a 35	28 + 36 + 23 a 24	25 a 27	24 + 29 a 36	23 + 25 a 28		24 a 36	23	
Bandeirantes	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Barbosa Ferraz	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		23 a 36	22	
Barra Do Jacaré	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Barracão		24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36	25 + 32 a 35	24 + 26 a 31 + 36	23	25 a 36	24	23
Bela Vista Da Caroba		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	33 a 34	23 a 32 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Bela Vista Do Paraíso		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Bituruna	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Boa Esperança		29 a 34	22 a 28 + 35	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Boa Esperança Do Iguaçu		23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Ventura De São Roque	29 a 35	23 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Vista Da Aparecida		23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36	32 a 35	23 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Bocaiúva Do Sul	28 a 36	22 a 27		22 a 36			22 a 36		
Bom Jesus Do Sul	24	23 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35 a 36	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36	22	24 a 36	23	22
Bom Sucesso	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Bom Sucesso Do Sul	33 a 34	24 a 32 + 35	23 + 36	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36	23	25 a 36	24	23
Borrazópolis	33 a 34	29 a 32 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Braganey		22 a 23 + 32 a 35	24 a 31 + 36	23 a 25 + 31 a 35	22 + 26 a 30 + 36		23 a 36	22	
Brasilândia Do Sul			22 a 23 + 29 a 34	23	22 + 24 a 35	36	22 a 35	36	
Cafeara		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	24
Cafelândia		22 + 33 a 34	23 a 32 + 35 a 36	23 a 25 + 32 a 35	22 + 26 a 31 + 36		23 a 36	22	
Cafezal Do Sul			22 + 29 a 34		22 a 24 + 29 a 35	25 a 28	22 a 35	36	
Califórnia	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Cambará	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Cambé		29 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	26 a 36	23 a 25	22
Cambira	33 a 34	29 a 32 + 35	26 a 28 + 36	28 a 35	22 a 27 + 36		23 a 36	22	
Campina Da Lagoa		22 + 29 a 35	23 a 28 + 36	23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36		23 a 36	22	
Campina Do Simão	29 a 35	23 a 28 + 36		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Campina Grande Do Sul	28 a 36	22 a 27		22 a 36			22 a 36		
Campo Bonito	34	29 a 33 + 35 a 36 + 22 a 25	26 a 28	23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Campo Do Tenente	29 a 36	23 a 28		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Campo Largo	29 a 36	28 + 23	24 a 27	23 a 24 + 29 a 36	25 a 28		23 a 36		
Campo Magro	29 a 36	28 + 23	24 a 27	23 a 24 + 28 a 36	25 a 27		23 a 36		
Campo Mourão		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	24 a 36	23	22
Cândido De Abreu	31 a 34	28 a 30 + 35	22 a 27 + 36	24 + 29 a 36	23 + 25 a 28	22	24 a 36	23	22
Candói	28 a 35	24 a 27 + 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cantagalo	29 a 35	23 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Capanema		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	33 a 35	23 a 32 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Capitão Leônidas Marques		23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31	32 a 35	23 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Carambeí	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		26 a 36	25	
Carlópolis	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Cascavel		22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	24 a 25 + 29 a 35	22 a 23 + 26 a 28 + 36		24 a 36	22 a 23	
Castro	29 a 35	28 + 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Catanduvas		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Centenário Do Sul		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	24
Cerro Azul	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22	
Céu Azul		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 a 32 + 35 a 36	24 + 33 a 35	23 + 25 a 32 + 36	22	24 a 36	23	22
Chopinzinho	29 + 33 a 34	24 a 28 + 30 a 32 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23



Cianorte		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36 + 22 a 24	25 a 27	23 a 36	22	
Cidade Gaúcha		34	28 a 33 + 35	29 + 34	28 + 30 a 33 + 35	22 a 27 + 36	23 + 29 a 36	22 + 24 a 28	
Clevelândia	31 a 35	25 a 30 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Colombo	28 a 36	23 a 27		24 a 36	23		24 a 36	23	
Colorado		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	24 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Congonhinhas	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	23 a 27	22
Conselheiro Mairinck	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Contenda	29 a 36	23 a 28		23 a 36			23 a 36		
Corbélia		22 a 23 + 33 a 35	24 a 32 + 36	23 a 25 + 32 a 35	22 + 26 a 31 + 36		23 a 36	22	
Cornélio Procópio	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Coronel Domingos Soares	28 a 35	25 a 27 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Coronel Vivida	33 a 34	24 a 32 + 35	23 + 36	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Corumbataí Do Sul		29 a 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		23 a 36	22	
Cruz Machado	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Cruzeiro Do Iguaçu		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 31 a 35	23 a 24 + 26 a 30 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Cruzeiro Do Oeste			22 + 28 a 35	29	28 + 30 a 35 + 22 a 24	25 a 27 + 36	22 a 24 + 29 a 36	25 a 28	
Cruzeiro Do Sul		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	24 a 27	28 a 36	23 a 27	22
Cruzmaltina	32 a 34	29 a 31 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Curitiba	28 a 36	23 a 27		24 a 36	23		24 a 36	23	
Curiúva	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Diamante Do Norte		34	29 a 33 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Diamante Do Sul	34	22 a 33 + 35 a 36		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Diamante D'Oeste		22	23 a 24 + 32 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 36	22	
Dois Vizinhos		23 a 25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36		25 a 36	23 a 24	
Douradina			29 a 34		29 a 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36	
Doutor Camargo		29 a 35	28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Doutor Ulysses	29 a 35	28 + 36	23 a 27	28 a 36	23 a 27		23 a 36		
Enéas Marques		24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35	25 + 32 a 35	24 + 26 a 31 + 36	23	25 a 36	24	23
Engenheiro Beltrão		29 a 35	26 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Entre Rios Do Oeste		22	23 a 24 + 34	22 a 24	25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	22 a 35	36	
Esperança Nova			29 + 33 a 34		22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35	22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	
Espigão Alto Do Iguaçu	34	23 a 33 + 35	22 + 36	25 + 29 a 36	23 a 24 + 26 a 28	22	25 a 36	23 a 24	22
Farol		29 a 34	22 a 28 + 35 a 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		23 a 36	22	
Faxinal	32 a 34	29 a 31 + 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		22 a 36		
Fazenda Rio Grande	23 + 28 a 36	24 a 27		23 a 36			23 a 36		
Fênix	34	29 a 33 + 35	25 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Fernandes Pinheiro	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		26 a 36	25	
Figueira	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	22 a 26	28 a 36	22 a 27	
Flor Da Serra Do Sul		25 + 31 a 35	23 a 24 + 26 a 30 + 36	25 + 32 a 35	26 a 31 + 36	23 a 24	25 a 36		23 a 24
Floraí		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36 + 23	24 a 27 + 22	23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27	
Floresta		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Florestópolis		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	24
Flórida		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	24 a 27	28 a 36	23 a 27	22
Formosa Do Oeste			22 a 24 + 28 a 35	22 a 23	24 a 35	36	22 a 36		
Foz Do Iguaçu		22 a 23	24 + 34	23 a 24	22 + 25 + 33 a 34	26 a 32 + 35	23 a 25 + 33 a 35	22 + 26 a 32 + 36	
Foz Do Jordão	28 a 35	24 a 27 + 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Francisco Alves			22 + 29 + 33 a 34	23	22 + 24 a 34	35	22 a 35	36	
Francisco Beltrão		24 a 25 + 31 a 35	23 + 26 a 30 + 36	25 + 31 a 35	24 + 26 a 30 + 36	23	25 a 36	24	23
General Carneiro	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
Godoy Moreira	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		22 a 36		
Goioerê		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35 + 22 a 23	23 + 29 a 34	22 + 24 a 28 + 35	36	23 a 36	22	
Goioxim	29 a 35	23 a 28 + 36	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Grandes Rios	33 a 34	29 a 32 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Guaíra			22 + 29 + 34	22 a 24	25 a 29 + 33 a 34	30 a 32 + 35	22 a 34	35 a 36	
Guairaçá		34	29 a 33 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Guamiranga	29 a 35	28 + 36	24 a 27	29 a 36	25 a 28	24	25 a 36		24
Guapirama	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Guaporema		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Guaraci		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	24 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Guaraniaçu	34	22 a 33 + 35 a 36		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Guarapuava	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Guaraqueçaba	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26		22 a 36			22 a 36		
Guaratuba	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Honório Serpa	32 a 34	24 a 31 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Ibaiti	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	28 a 36	23 a 27	22
Ibema	34	29 a 33 + 35 a 36 + 23 a 25	26 a 28 + 22	24 a 25 + 29 a 36	23 + 26 a 28	22	24 a 36	23	22
Ibiporã		29 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	23
Icaraíma			32 a 34		22 + 29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36	
Iguaraçu		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	26 a 28 + 36	23 a 25	26 a 36	23 a 25	22



Iguatu		22 + 32 a 35	23 a 31 + 36	22 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36		22 a 36		
Imbaú	29 a 34	28 + 35	23 a 27 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36		25 a 36	23 a 24	
Imbituva	29 a 35	28 + 36	24 a 27	29 a 36	25 a 28	24	26 a 36	25	24
Inácio Martins	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
Inajá		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	24 a 28	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Indianópolis		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36 + 23	24 a 27 + 22	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Ipiranga	29 a 35	28 + 36	24 a 27	29 a 36	25 a 28	24	26 a 36	25	24
Iporã			22 + 29 a 34	23	22 + 24 a 35		22 a 35	36	
Iracema Do Oeste		22	23 a 24 + 28 a 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35	36	23 a 36	22	
Irati	29 a 35	25 a 28 + 36		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Iretama	34	28 a 33 + 35	22 a 27 + 36	23 a 24 + 29 a 36	22 + 25 a 28		22 a 36		
Itaguajé		31 a 34	29 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Itaipulândia		22 a 23	24 + 34	23 a 24	22 + 25 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 36	23 a 26 + 31 a 35	22 + 27 a 30 + 36	
Itambaracá	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Itambé	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Itapejara D'Oeste		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Itaperuçu	29 a 36	28 + 23	24 a 27	23 a 24 + 29 a 36	25 a 28		23 a 36		
Itaúna Do Sul		34	29 a 33 + 35		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Ivaí	29 a 35	28 + 36	23 a 27	29 a 36	24 a 28	23	25 a 36	24	23
Ivaiporã	33 a 34	29 a 32 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Ivaté			32 a 34		22 a 23 + 29 a 35	24 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36	
Ivatuba		29 a 35	28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Jaboti	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Jacarezinho	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Jaguapitã		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Jaguariaíva	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	24 a 27	23	25 a 36	23 a 24	
Jandaia Do Sul	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	28 a 35	22 a 27 + 36		23 a 36	22	
Janiópolis		29 a 34	22 a 28 + 35	23 + 29 a 34	22 + 24 a 28 + 35 a 36		23 a 36	22	
Japira	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Japurá		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Jardim Alegre	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Jardim Olinda		31 a 34	29 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Jataizinho		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	23
Jesuítas		22 + 34	23 a 33 + 35	22 a 24 + 34	25 a 33 + 35	36	22 a 36		
Joaquim Távora	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Jundiá Do Sul	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Juranda		22 + 29 a 34	23 a 28 + 35 a 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Jussara		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Kaloré	34	29 a 33 + 35	25 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		23 a 36	22	
Lapa	29 a 35	28 + 36 + 24	25 a 27 + 23	29 a 36	24 a 28	23	25 a 36	24	23
Laranjal	33 a 34	22 a 32 + 35 a 36		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Laranjeiras Do Sul	29 + 33 a 35	24 a 28 + 30 a 32 + 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Leópolis	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Lidianópolis	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Lindoeste		22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36	24 + 30 a 35	22 a 23 + 25 a 29 + 36		24 a 36	22 a 23	
Loanda			29 a 35		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Lobato		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	24 a 27	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Londrina	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	24 a 28 + 36	22 a 23	23 a 36	22	
Luiziana	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	24 + 29 a 36	22 a 23 + 25 a 28		24 a 36	22 a 23	
Lunardelli	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Lupionópolis		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Mallet	29 a 35	25 a 28 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Mamborê		22 + 29 a 35	23 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Mandaguaçu		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	24 a 28 + 36	22 a 23	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Mandaguari	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	28 a 35	23 a 27 + 36	22	23 a 36	22	
Mandirituba	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27		23 a 36	22		23 a 36	22	
Manfrinópolis		23 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36		25 a 36	23 a 24	
Mangueirinha	29 a 35	25 a 28 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Manoel Ribas	31 a 34	28 a 30 + 35	22 a 27 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Marechal Cândido Rondon		22	23 a 24 + 34	22 a 24	25 a 35	36	22 a 35	36	
Maria Helena			29 a 34	29	28 + 30 a 35 + 22 a 24	25 a 27 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36	
Marialva	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Marilândia Do Sul	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		22 a 36		
Marilena		34	29 a 33 + 35		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Mariluz			22 a 23 + 28 a 35	23	22 + 24 a 35	36	22 a 36		
Maringá		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Mariópolis	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Maripá			22 a 24 + 29 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Marmeleiro	34	31 a 33 + 35 + 24 a 25	26 a 30 + 36 + 23	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36	23	25 a 36	24	23
Marquinho	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22		23 a 36	22	



Marumbi	34	29 a 33 + 35	25 a 28 + 36	23 + 28 a 35	22 + 24 a 27 + 36		23 a 36	22	
Matelândia		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 29 a 32 + 35	24 + 34	23 + 25 a 33 + 35	22 + 36	24 a 36	23	22
Matinhos	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Mato Rico	31 a 34	22 a 30 + 35 a 36		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Mauá Da Serra	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Medianeira		23	22 + 24 + 32 a 35	24	23 + 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	24 a 35	23 + 36	22
Mercedes		22	23 a 24 + 34	22 a 24	25 a 29 + 33 a 34	30 a 32 + 35	22 a 35	36	
Mirador		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Miraselva		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Missal		22 a 23	24 + 33 a 34	23 a 24	22 + 25 a 26 + 32 a 35	27 a 31 + 36	23 a 35	22 + 36	
Moreira Sales		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35 + 22 a 23	23 + 29 a 34	22 + 24 a 28 + 35	36	22 a 36		
Morretes	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Munhoz De Melo		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	26 a 36	23 a 25	22
Nossa Senhora Das Graças		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	24 a 27	28 a 36	24 a 27	23
Nova Aliança Do Ivaí		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Nova América Da Colina	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Nova Aurora		22 + 34	23 a 33 + 35	22 a 24 + 34	25 a 33 + 35 a 36		22 a 36		
Nova Cantu	34	29 a 33 + 35 + 22	23 a 28 + 36	23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Nova Esperança		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	28 a 36	22 a 27	
Nova Esperança Do Sudoeste		24 + 32 a 34	23 + 25 a 31 + 35	25 + 32 a 35	24 + 26 a 31 + 36	23	25 a 36	24	23
Nova Fátima	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Nova Laranjeiras	33 a 34	22 a 32 + 35 a 36		24 a 36	22 a 23		24 a 36	22 a 23	
Nova Londrina		34	29 a 33 + 35		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Nova Olímpia			29 a 34	29	28 + 30 a 35	22 a 27 + 36	23 + 29 a 36	22 + 24 a 28	
Nova Prata Do Iguaçu		23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36	32 a 35	23 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Nova Santa Bárbara	32	29 a 31 + 33 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Nova Santa Rosa		22	23 a 24 + 29 + 33 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Nova Tebas	31 a 34	28 a 30 + 35 + 22	23 a 27 + 36	23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		22 a 36		
Novo Itacolomi	32 a 34	29 a 31 + 35	25 a 28 + 36	23 + 28 a 35	22 + 24 a 27 + 36		22 a 36		
Ortigueira	31 a 34	29 a 30 + 35	22 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Ourizona		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Ouro Verde Do Oeste		22 + 34	23 a 25 + 29 a 33 + 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35	36	23 a 36	22	
Paiçandu		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Palmas	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Palmeira	29 a 35	28 + 36 + 24	25 a 27	29 a 36	24 a 28		25 a 36	24	
Palmital	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Palotina			22 a 24 + 29 + 33 a 34	22 a 24	25 a 35		22 a 35	36	
Paraíso Do Norte		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	28 a 36	22 a 27	
Paranacity		29 a 34	35	29 a 34	28 + 35 a 36	24 a 27	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Paranaguá	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Paranapoema		31 a 34	29 a 30 + 35	29 a 34	35 a 36	26 a 28	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Paranavaí		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Pato Bragado		22	23 a 24 + 34	22 a 24	25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35	22 a 35	36	
Pato Branco	33 a 34	24 a 32 + 35	23 + 36	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Paula Freitas	30 a 35	25 a 29 + 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Paulo Frontin	31 a 35	25 a 30 + 36	24	29 a 36	25 a 28	24	26 a 36	25	24
Peabiru		29 a 35	25 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Perobal			22 + 29 a 34		22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	22 a 35	36	
Pérola			22 + 29 + 33 a 34		22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35	22 a 25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Pérola D'Oeste		23 a 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35	33 a 34	23 a 32 + 35 a 36		25 a 36	23 a 24	
Piên	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27		23 a 36	22		23 a 36	22	
Pinhais	28 a 36	23 a 27		24 a 36	23		24 a 36	23	
Pinhal De São Bento		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36	22	24 a 36	23	22
Pinhalão	31 a 34	29 a 30 + 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	28 a 36	23 a 27	22
Pinhão	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Piraí Do Sul	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24
Piraquara	23 + 27 a 36	24 a 26		23 a 36			23 a 36		
Pitanga	29 a 34	22 a 28 + 35 a 36		24 a 36	22 a 23		24 a 36	22 a 23	
Pitangueiras		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	23 a 25	26 a 36	23 a 25	22
Planaltina Do Paraná			29 a 35		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Planalto		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	33 a 34	23 a 32 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Ponta Grossa	29 a 35	28 + 36	24 a 27	29 a 36	24 a 28		25 a 36	24	
Pontal Do Paraná	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Porecatu		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Porto Amazonas	29 a 35	28 + 36 + 24	25 a 27 + 23	29 a 36	24 a 28	23	25 a 36	24	23
Porto Barreiro	29 + 33 a 34	24 a 28 + 30 a 32 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Porto Rico			31 a 35		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Porto Vitória	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Pranchita		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	33 a 34	23 a 32 + 35	22 + 36	25 a 36	23 a 24	22
Presidente Castelo Branco		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	22 a 27	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Primeiro De Maio		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Prudentópolis	29 a 35	25 a 28 + 36	23 a 24	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23



Quarto Centenário		34	28 a 33 + 35 + 22 a 23	22 a 23 + 34	24 a 33 + 35	36	22 a 36		
Quatiguá	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Quatro Barras	23 + 28 a 36	24 a 27		23 a 36			23 a 36		
Quatro Pontes		22	23 a 24 + 29 + 33 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Quedas Do Iguaçu	34	23 a 33 + 35	22 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Querência Do Norte			31 a 34		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 36	22 a 28	
Quinta Do Sol		29 a 35	25 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Quitandinha	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27		23 a 36	22		23 a 36	22	
Ramilândia		22 a 23	24 + 32 a 35	24	22 a 23 + 25 a 35	36	24 a 36	22 a 23	
Rancho Alegre		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Rancho Alegre D'Oeste		29 + 33 a 34	22 a 28 + 30 a 32 + 35	23 a 24 + 29 a 34	22 + 25 a 28 + 35 a 36		23 a 36	22	
Realeza		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	32 a 35	23 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Rebouças	29 a 35	25 a 28 + 36		29 a 36	25 a 28		26 a 36	25	
Renascença	34	29 a 33 + 35 + 24 a 25	26 a 28 + 36 + 23	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36	23	25 a 36	24	23
Reserva	29 a 34	28 + 35	23 a 27 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36		25 a 36	23 a 24	
Reserva Do Iguaçu	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24	25 a 36		23 a 24	25 a 36		23 a 24
Ribeirão Claro	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Ribeirão Do Pinhal	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Rio Azul	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Rio Bom	31 a 34	29 a 30 + 35	25 a 28 + 36	23 + 28 a 35	22 + 24 a 27 + 36		22 a 36		
Rio Bonito Do Iguaçu	33 a 34	23 a 32 + 35	22 + 36	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Rio Branco Do Ivaí	31 a 34	29 a 30 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Rio Branco Do Sul	29 a 36	28	22 a 27	23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27		23 a 36	22	
Rio Negro	29 a 36	23 a 28		24 a 36	23		24 a 36	23	
Rolândia	34	29 a 33 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	23 a 25	26 a 36	23 a 25	22
Roncador	31 a 34	22 a 30 + 35	36	23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Rondon		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36 + 23	24 a 27 + 22	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Rosário Do Ivaí	32 a 34	29 a 31 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Sabáudia	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	24 a 28 + 36	22 a 23	23 a 36	22	
Salgado Filho	24	23 + 25 + 32 a 35	22 + 26 a 31 + 36	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36	22	24 a 36	23	22
Salto Do Itararé	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Salto Do Lontra		23 a 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36		25 a 36	23 a 24	
Santa Amélia	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23

Santa Cecília Do Pavão	32	29 a 31 + 33 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Santa Cruz De Monte Castelo			29 a 34		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	22 a 28	
Santa Fé		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Santa Helena		22	23 a 24 + 34	23 a 24	22 + 25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	23 a 35	22 + 36	
Santa Inês		31 a 34	29 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	24
Santa Isabel Do Ivaí			29 a 34		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Santa Izabel Do Oeste		23 a 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36		25 a 36	23 a 24	
Santa Lúcia		23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36	24 + 30 a 35	23 + 25 a 29 + 36	22	24 a 36	23	22
Santa Maria Do Oeste	29 a 35	23 a 28 + 36	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Santa Mariana	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Santa Mônica			29 a 35		28 a 35	23 a 27 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Santa Tereza Do Oeste		23 + 33 a 35	22 + 24 a 32 + 36	24 a 25 + 33 a 35	23 + 26 a 32 + 36	22	24 a 36	23	22
Santa Terezinha De Itaipu		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 26 a 32 + 35	25 + 33 a 35	23 a 24 + 26 a 32 + 36	22
Santana Do Itararé	31 a 34	28 a 30 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Santo Antônio Da Platina	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Santo Antônio Do Caiuá		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	24 a 28	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Santo Antônio Do Paraíso	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	23 a 27	22
Santo Antônio Do Sudoeste		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35 a 36	25 + 33 a 34	23 a 24 + 26 a 32 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Santo Inácio		29 a 34	35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	24
São Carlos Do Ivaí		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36 + 23	24 a 27 + 22	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
São Jerônimo Da Serra	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28	29 a 35	26 a 28 + 36	22 a 25	27 a 36	22 a 26	
São João		23 a 35	22 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
São João Do Caiuá		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	24 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
São João Do Ivaí	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		23 a 36	22	
São João Do Triunfo	31 a 35	28 a 30 + 36	24 a 27	29 a 36	25 a 28	24	25 a 36		24
São Jorge Do Ivaí		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
São Jorge Do Patrocínio			22 + 29 + 33 a 34		22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35	22 a 25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
São Jorge D'Oeste		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
São José Da Boa Vista	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	27 a 36	22 a 26	
São José Das Palmeiras		22	23 a 24 + 33 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 36	22	
São José Dos Pinhais	23 a 36			23 a 36			23 a 36		
São Manoel Do Paraná		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	28 a 36	22 a 27	
São Mateus Do Sul	31 a 35	25 a 30 + 36	24	25 + 29 a 36	26 a 28	24	25 a 36		24
São Miguel Do Iguaçu		22 a 23	24 + 33 a 34	24	22 a 23 + 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36	24 a 25 + 31 a 35	22 a 23 + 26 a 30 + 36	



São Pedro Do Iguaçu		22 a 23 + 34	24 a 33 + 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35 a 36		23 a 36	22	
São Pedro Do Ivaí	34	29 a 33 + 35	25 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
São Pedro Do Paraná			29 a 35		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
São Sebastião Da Amoreira	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
São Tomé		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36 + 23	24 a 27 + 22	23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27	
Sapopema	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	29 a 35	26 a 28 + 36	22 a 25	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Sarandi		29 a 35	26 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Saudade Do Iguaçu	33 a 34	24 a 32 + 35	23 + 36	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Sengés	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	23 a 26	24 a 36	22 a 23	
Serranópolis Do Iguaçu		22 a 23 + 34	24 + 32 a 33 + 35	24	22 a 23 + 25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	24 a 36	22 a 23	
Sertaneja		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	24
Sertanópolis		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Siqueira Campos	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Sulina		23 a 35	22 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Tamarana	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Tamboara		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	28 a 36	22 a 27	
Tapejara		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35	29 a 34	28 + 35 + 22 a 24	25 a 27 + 36	23 a 24 + 29 a 36	22 + 25 a 28	
Tapira			29 a 34		28 a 35	22 a 27 + 36	29 a 36	22 a 28	
Teixeira Soares	29 a 35	28 + 36	24 a 27	29 a 36	25 a 28	24	26 a 36	25	24
Telêmaco Borba	29 a 34	28 + 35	23 a 27 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	24 a 36	23	22
Terra Boa		29 a 35	28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Terra Rica		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Terra Roxa			22 a 23 + 29 + 34	22 a 24	25 a 34	35	22 a 35	36	
Tibagi	29 a 35	28 + 36	23 a 27	29 a 36	24 a 28	23	25 a 36	24	23
Tijucas Do Sul	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Toledo		22 + 34	23 a 33 + 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35 a 36		23 a 36	22	
Tomazina	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Três Barras Do Paraná		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Tunas Do Paraná	28 a 36	23 a 27	22	23 a 36	22		23 a 36	22	
Tuneiras Do Oeste		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 + 22 a 24	25 a 27 + 36	22 a 25 + 29 a 36	26 a 28	
Tupãssi		22 + 33 a 34	23 a 32 + 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35 a 36		23 a 36	22	
Turvo	29 a 35	25 a 28 + 36	23 a 24	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Ubiratã		22 + 33 a 34	23 a 32 + 35 a 36	22 a 24 + 31 a 35	25 a 30 + 36		22 a 36		
Umuarama			29 a 34		22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	

União Da Vitória	29 a 35	25 a 28 + 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Uniflor		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	24 a 27	28 a 36	23 a 27	22
Uraí		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	23
Ventania	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	24 a 36	22 a 23	
Vera Cruz Do Oeste		22 a 23 + 34	24 a 25 + 29 a 33 + 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35 a 36		23 a 36	22	
Verê		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Virmond	29 a 35	23 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Vitorino	33 a 34	25 a 32 + 35	24 + 36	26 a 35	25 + 36	24	26 a 36	25	24
Wenceslau Braz	31 a 34	28 a 30 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Xambrê			29 a 34		22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35	22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	24	27 a 35	22 a 26 + 36	
Adrianópolis	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Agudos Do Sul	22 + 26 a 35	23 a 25 + 36		22 a 36			22 a 36		
Almirante Tamandaré	27 a 35	26 + 36	24 a 25	27 a 36	24 a 26		25 a 36	24	
Altamira Do Paraná	32	27 a 31 + 33 a 34 + 22 a 23	24 a 26 + 35 a 36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Alto Paraíso			31		28 a 32	22 a 27 + 33 a 34	22 + 28 a 33	23 a 27 + 34 a 35	36
Alto Paraná		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	22 a 26 + 36	26 a 36	22 a 25	
Alto Piquiri			22 + 28 a 32		22 a 33	34 a 36	22 a 34	35 a 36	
Altônia			31		22 a 32	33 a 34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Alvorada Do Sul		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	26 + 36	23 a 25
Amaporã		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 31	27 + 32 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Ampére		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Anahy		22 + 31 a 33	23 a 30 + 34 a 36	22 a 24 + 30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		22 a 36		
Andirá	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	23 a 24 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Ângulo		27 a 34		27 a 33	24 a 26 + 34 a 35	22 a 23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Antonina	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Antônio Olinto	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36	23	25 a 36	24	23
Apucarana	30 a 33	27 a 29 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Arapongas	30 a 33	27 a 29 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23	22 a 36		
Arapoti	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23	23 a 36	22	
Arapuã		22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	23 a 34	22 + 35 a 36		23 a 36	22	
Araruna		28 a 33	25 a 27 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36		23 a 35	22 + 36	
Araucária	27 a 35	23 a 26	36	24 a 36	23		24 a 36	23	
Ariranha Do Ivaí	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	22 a 34	35 a 36		22 a 36		



Assaí		27 a 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	23 a 24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Assis Chateaubriand			22 a 24 + 30 a 33	22 a 23	24 a 34	35 a 36	22 a 35	36	
Astorga	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	22 a 36		
Atalaia		28 a 34	27	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	22 a 25 + 36	26 a 36	22 a 25	
Balsa Nova	28 a 34	27 + 35 + 23	24 a 26 + 36	24 a 36	23		24 a 36	23	
Bandeirantes	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	23 a 24	27 a 35	22 a 26 + 36	
Barbosa Ferraz		27 a 33	22 a 26 + 34	22 + 28 a 34	23 a 27 + 35 a 36		22 a 36		
Barra Do Jacaré	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	23 a 24 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Barracão		24 + 31 a 33	23 + 25 a 30 + 34 a 36	30 a 33	24 a 29 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23
Bela Vista Da Caroba		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Bela Vista Do Paraíso		28 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Bituruna	26 a 34	25 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Boa Esperança		28 a 33	22 a 27 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36		23 a 36	22	
Boa Esperança Do Iguaçu		23 + 28 a 33	22 + 24 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Ventura De São Roque	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Vista Da Aparecida		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Bocaiúva Do Sul	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Bom Jesus Do Sul		23 a 24 + 31 a 33	22 + 25 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Bom Sucesso	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Bom Sucesso Do Sul	32	24 a 31 + 33 a 36	23	26 a 34	24 a 25 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23
Borrazópolis	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Braganey		22 a 23 + 30 a 33	24 a 29 + 34 a 36	23 a 24 + 28 a 34	22 + 25 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Brasilândia Do Sul			22 + 30 a 32		22 a 33	34	22 a 34	35 a 36	
Cafeara		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	24 a 25	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24
Cafelândia		22 + 31 a 33	23 a 30 + 34 a 36	23 a 24 + 30 a 33	22 + 25 a 29 + 34 a 36		23 a 36	22	
Cafezal Do Sul			31		22 a 33	34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Califórnia	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Cambará	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	28 a 35	22 a 27 + 36	
Cambé	30	27 a 29 + 31 a 34	26	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	27 a 36	22 a 26	
Cambira	30 a 33	27 a 29 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Campina Da Lagoa		22 + 28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	23 a 24 + 28 a 34	22 + 25 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Campina Do Simão	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Campina Grande Do Sul	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Campo Bonito		22 a 24 + 28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 34	22 + 25 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Campo Do Tenente	27 a 35	23 a 26	36	25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Campo Largo	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	23 a 36			23 a 36		
Campo Magro	27 a 34	26 + 35	23 a 25 + 36	23 + 27 a 36	24 a 26		23 a 36		
Campo Mourão		28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	22	24 a 36	23	22
Cândido De Abreu	28 a 33	27 + 34	22 a 26 + 35 a 36	24 a 34	23 + 35 a 36	22	24 a 36	23	22
Candói	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cantagalo	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Capanema		31 a 32	22 a 30 + 33 a 34	30 a 33	23 a 29 + 34	22 + 35 a 36	25 a 36	23 a 24	22
Capitão Leônidas Marques		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	29 a 33	23 a 28 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Carambeí	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Carlópolis	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	26 a 34	25 + 35	24 + 36	26 a 36	22 a 25	
Cascavel		22 a 23 + 28 a 34	24 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	22 a 23 + 25 a 27 + 35 a 36		24 a 36	22 a 23	
Castro	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Catanduvas		23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27	28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Centenário Do Sul		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24
Cerro Azul	27 a 34	26 + 35	22 a 25 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36		23 a 36	22	
Céu Azul		32	22 a 31 + 33 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Chopinzinho	27 + 31 a 33	24 a 26 + 28 a 30 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cianorte		28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	36	22 a 35	36	
Cidade Gaúcha			27 a 33	28 a 31	27 + 32 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Clelândia	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Colombo	27 a 35	23 a 26 + 36		24 a 36	23		24 a 36	23	
Colorado		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	24 a 25	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Congonhinhas	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Conselheiro Mairinck	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	24 a 25 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
Contenda	27 a 35	23 a 26	36	23 a 36			23 a 36		



Corbélia		22 a 23 + 31 a 33	24 a 30 + 34 a 36	23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 a 29 + 35 a 36		23 a 36	22	
Cornélio Procopio	31	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Coronel Domingos Soares	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Coronel Vivida	32	24 a 31 + 33 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Corumbataí Do Sul		28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Cruz Machado	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Cruzeiro Do Iguaçu		23 + 28 a 33	22 + 24 a 27 + 34 a 36	28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Cruzeiro Do Oeste			27 a 33	28 a 30	27 + 31 a 33 + 22	23 a 26 + 34 a 35	22 a 34	35 a 36	
Cruzeiro Do Sul		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Cruzmaltina	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Curitiba	27 a 35	23 a 26 + 36		24 a 36	23		24 a 36	23	
Curiúva	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	22 a 26 + 35	36	23 a 35	22 + 36	
Diamante Do Norte		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 31	27 + 32 a 34	22 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Diamante Do Sul	32	27 a 31 + 33 a 34 + 22 a 23	24 a 26 + 35 a 36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Diamante D'Oeste		22	23 a 24 + 31 a 32	23	22 + 24 a 34	35 a 36	23 a 34	22 + 35 a 36	
Dois Vizinhos		23 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36		25 a 36	23 a 24	
Douradina			28 a 32		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Doutor Camargo		27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Doutor Ulysses	27 a 34	26 + 35	23 a 25 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36		23 a 36		
Enéas Marques		30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	30 a 33	24 a 29 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23
Engenheiro Beltrão		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Entre Rios Do Oeste			22	22 a 23	24 a 25 + 31 a 33	26 a 30 + 34	22 a 33	34 a 36	
Esperança Nova			31		22 + 28 a 32	23 a 27 + 33 a 34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36
Espigão Alto Do Iguaçu	32 a 33	23 a 31 + 34 a 36	22	27 a 36	23 a 26	22	25 a 36	23 a 24	22
Farol		28 a 33	22 a 27 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36		23 a 36	22	
Faxinal	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35	36	22 a 36		
Fazenda Rio Grande	27 a 35	23 a 26 + 36		23 a 36			23 a 36		
Fênix		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Fernandes Pinheiro	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Figueira	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	22 a 24 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Flor Da Serra Do Sul		30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	23 a 24	25 a 36		23 a 24
Floraí		28 a 33	27 + 34	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	22 a 36		
Floresta		27 a 34	25 a 26 + 35	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36		22 a 36		
Florestópolis		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24

Flórida		27 a 34		28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	23 a 24 + 36	26 a 36	22 a 25	
Formosa Do Oeste			22 + 27 a 33		22 a 34	35 a 36	22 a 34	35 a 36	
Foz Do Iguaçu			22		22 a 24 + 32 a 33	25 a 31 + 34	23 a 24 + 30 a 33	22 + 25 a 29 + 34 a 36	
Foz Do Jordão	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Francisco Alves			22 + 31		22 a 32	33 a 34	22 a 33	34 a 36	
Francisco Beltrão		24 + 28 a 33	23 + 25 a 27 + 34 a 36	28 a 34	24 a 27 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23
General Carneiro	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Godoy Moreira		27 a 33	22 a 26 + 34	22 + 28 a 34	23 a 27 + 35 a 36		22 a 36		
Goioerê		31	22 a 30 + 32 a 33	28 a 31	22 a 27 + 32 a 34	35 a 36	23 a 35	22 + 36	
Goioxim	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Grandes Rios	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Guaíra			22	22	23 a 32	33 a 34	22 a 33	34 a 36	
Guairaçá		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Guamiranga	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24
Guapirama	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Guaporema		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Guaraci		28 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	24	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Guaraniaçu	32	22 a 31 + 33 a 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Guarapuava	26 a 34	25 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Guaraqueçaba	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Guaratuba	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Honório Serpa	27 a 33	24 a 26 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Ibaiti	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	22 a 24 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
Ibema	32	23 a 31 + 33 a 36	22	24 a 34	23 + 35 a 36	22	24 a 36	23	22
Ibiporã		27 a 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	24	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Icaraíma			31		27 a 33	22 a 26 + 34	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Iguaraçu		27 a 34	26	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Iguatu		22 + 30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22 a 24 + 30 a 34	25 a 29 + 35 a 36		22 a 36		



Imbaú	28 a 33	27 + 34	23 a 26 + 35	27 a 34	23 a 26 + 35	36	25 a 36	23 a 24	
Imbituva	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Inácio Martins	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Inajá		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34	24 a 26 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Indianópolis		28 a 30	27 + 31 a 34	28 a 33	26 a 27 + 34	22 a 25 + 35 a 36	22 + 27 a 35	23 a 26 + 36	
Ipiranga	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Iporã			22 + 31		22 a 33	34	22 a 34	35 a 36	
Iracema Do Oeste			22 a 33		22 a 34	35 a 36	23 a 35	22 + 36	
Irati	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Iretama		22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 a 35	36		22 a 36		
Itaguajé		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	24 a 26 + 35	27 a 36	26	22 a 25
Itaipulândia		22			22 a 24 + 32 a 33	25 a 31 + 34	23 a 24 + 28 a 33	22 + 25 a 27 + 34 a 36	
Itambaracá	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	23 a 25	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Itambé		27 a 34	25 a 26 + 35	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36		22 a 36		
Itapejara D'Oeste	32	23 a 31 + 33 a 34	22 + 35 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Itaperuçu	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	23 + 27 a 36	24 a 26		23 a 36		
Itaúna Do Sul			27 a 33	30 a 31	27 a 29 + 32 a 34	22 a 26 + 35	27 a 35	22 a 26 + 36	
Ivaí	28 a 33	27 + 34	23 a 26 + 35 a 36	27 a 35	24 a 26 + 36	23	25 a 36	24	23
Ivaiporã	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	24 a 34	22 a 23 + 35 a 36		23 a 36	22	
Ivaté			30 a 32		27 a 33	22 a 26 + 34	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Ivatuba		27 a 33	26 + 34 a 35	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Jaboti	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	22 a 25 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
Jacarezinho	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	28 a 36	22 a 27	
Jaguapitã		27 a 34	26	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	23 a 24 + 36	27 a 36	23 a 26	22
Jaguariaíva	27 a 33	26 + 34 a 35	25 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36	23	25 a 36	23 a 24	
Jandaia Do Sul	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Janiópolis		28 a 31	22 a 27 + 32 a 34	28 a 33	22 a 27 + 34	35 a 36	23 a 36	22	
Japira	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	22 a 25 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
Japurá		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	22 a 25 + 36	26 a 36	22 a 25	
Jardim Alegre	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26	22 a 34	35 a 36		22 a 36		
Jardim Olinda		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 36	26	22 a 25
Jataizinho		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Jesuítas			22 a 33	22 a 23	24 a 34	35 a 36	22 a 35	36	
Joaquim Távora	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	24 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Jundiaí Do Sul	30	28 a 29 + 31 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Juranda		28 a 33	22 a 27 + 34 a 36	23 + 28 a 33	22 + 24 a 27 + 34 a 36		23 a 36	22	
Jussara		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	36	22 a 36		
Kaloré	30	27 a 29 + 31 a 34	22 a 26 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Lapa	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 36	24 a 26	23	25 a 36	24	23
Laranjal	31 a 33	27 a 30 + 34 a 36 + 22 a 23	24 a 26	23 a 36	22		23 a 36	22	

Laranjeiras Do Sul	27 a 33	24 a 26 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Leópolis	31	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26	22 + 36
Lidianópolis	30	27 a 29 + 31 a 34	22 a 26	22 a 34	35 a 36		22 a 36		
Lindoeste		22 a 23 + 31 a 33	24 a 30 + 34 a 36	24 + 28 a 33	22 a 23 + 25 a 27 + 34 a 36		24 a 36	22 a 23	
Loanda			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Lobato		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	23 a 25	27 a 36	23 a 26	22
Londrina	30 a 31	27 a 29 + 32 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	22 a 36		
Luiziana		27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		24 a 36	22 a 23	
Lunardelli	30	27 a 29 + 31 a 34	22 a 26	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Lupionópolis		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	26 + 36	23 a 25
Mallet	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Mamborê		27 a 33	22 a 26 + 34 a 36	23 + 28 a 34	22 + 24 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Mandaguaçu		27 a 34	26	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	22 a 36		
Mandaguari	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Mandirituba	23 a 35	22 + 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Manfrinópolis		23 a 24 + 30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 34	23 a 29 + 35 a 36		25 a 36	23 a 24	
Mangueirinha	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Manoel Ribas	28 a 32	27 + 33 a 34 + 22	23 a 26 + 35 a 36	24 a 34	22 a 23 + 35 a 36		23 a 36	22	
Marechal Cândido Rondon			22 a 24 + 31	22 a 23	24 a 33	34	22 a 33	34 a 36	
Maria Helena			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	
Marialva	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Marilândia Do Sul	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Marilena			27 a 33		27 a 34	22 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Mariluz			22 + 27 a 33		22 a 34	35 a 36	22 a 34	35 a 36	
Maringá	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23	22 a 36		



Mariópolis	30 a 32	25 a 29 + 33 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Maripá			22 a 24 + 31 a 32	23	22 + 24 a 33	34 a 36	23 a 33	22 + 34 a 36	
Marmeleiro		24 + 28 a 36	23 + 25 a 27	27 a 36	24 a 26	23	25 a 36	24	23
Marquinho	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Marumbi	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Matelândia			22 a 24 + 28 a 33	32	23 a 31 + 33 a 34	22 + 35 a 36	24 a 36	23	22
Matinhos	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Mato Rico	28 a 33	27 + 34 + 22 a 23	24 a 26 + 35 a 36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Mauá Da Serra	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35	36	23 a 36	22	
Medianeira			22 a 23 + 31 a 33		23 a 24 + 28 a 34	22 + 25 a 27 + 35 a 36	24 a 34	23 + 35 a 36	22
Mercedes			22	22	23 a 25 + 32	26 a 31 + 33 a 34	22 a 33	34 a 36	
Mirador		30	27 a 29 + 31 a 34	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Miraselva		28 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	24	27 a 36	23 a 26	22
Missal		22	23 + 31 a 32	23	22 + 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	23 a 33	22 + 34 a 36	
Moreira Sales		28 a 31	27 + 32 a 33 + 22	28 a 31	22 a 27 + 32 a 34	35 a 36	22 a 35	36	
Morretes	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Munhoz De Melo		27 a 34	26	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Nossa Senhora Das Graças		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	23 a 25	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Nova Aliança Do Ivaí		30 a 31	27 a 29 + 32 a 34	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Nova América Da Colina		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Nova Aurora		22	23 a 34	22 a 23 + 30 a 31	24 a 29 + 32 a 36		22 a 36		
Nova Cantu		22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Nova Esperança		28 a 34	27	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Nova Esperança Do Sudoeste		31 a 33	23 a 30 + 34 a 36	30 a 33	24 a 29 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23
Nova Fátima	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Nova Laranjeiras	32 a 33	22 a 31 + 34 a 36		24 a 36	22 a 23		24 a 36	22 a 23	
Nova Londrina			27 a 33	30 a 31	27 a 29 + 32 a 34	22 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Nova Olímpia			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Nova Prata Do Iguaçu		23 + 30 a 33	22 + 24 a 29 + 34 a 36	29 a 33	23 a 28 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Nova Santa Bárbara	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	22 a 24 + 36	25 a 35	22 a 24 + 36	
Nova Santa Rosa			22 a 24 + 31	23	22 + 24 a 33	34	23 a 33	22 + 34 a 36	
Nova Tebas	28 a 33	27 + 34 + 22	23 a 26 + 35 a 36	22 a 35	36		22 a 36		
Novo Itacolomi	28 a 33	27 + 34	22 a 26 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Ortigueira	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26	27 a 34	22 a 26 + 35	36	22 a 36		
Ourizona		27 a 34	26	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Ouro Verde Do Oeste		22	23 a 25 + 31 a 33	23	22 + 24 a 34	35 a 36	23 a 36	22	
Paiçandu		27 a 34	26 + 35	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Palmas	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Palmeira	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36		25 a 36	24	
Palmital	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Palotina			22 + 31	22	23 a 33	34	22 a 33	34 a 36	

Paraíso Do Norte		28 a 31	27 + 32 a 34	28 a 33	27 + 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Paranacity		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	23 a 26 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Paranaguá	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Paranapoema		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	24 a 26 + 35	27 a 35	26 + 36	22 a 25
Paranavaí		30	27 a 29 + 31 a 34	28 a 33	27 + 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Pato Bragado			22	22 a 23	24 a 25 + 32	26 a 31 + 33 a 34	22 a 33	34 a 36	
Pato Branco	31 a 32	24 a 30 + 33 a 36	23	25 a 34	24 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23
Paula Freitas	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	24	26 a 35	25 + 36	24	26 a 36	25	24
Paulo Frontin	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	24	26 a 35	25 + 36	24	26 a 36	25	24
Peabiru		28 a 33	25 a 27 + 34	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Perobal			28 a 32		22 a 33	34	22 a 24 + 28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Pérola			31		22 a 24 + 28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36
Pérola D'Oeste		31 a 33	23 a 30 + 34	31 a 33	23 a 30 + 34	35 a 36	25 a 36	23 a 24	
Piên	27 a 35	22 a 26 + 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Pinhais	27 a 35	23 a 26 + 36		24 a 36	23		24 a 36	23	
Pinhal De São Bento		23 a 24 + 31 a 33	22 + 25 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22



Pinhalão	28 a 32	27 + 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	22 a 24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Pinhão	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Piraí Do Sul	27 a 34	26 + 35	24 a 25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Piraquara	25 a 36	23 a 24		23 a 36			23 a 36		
Pitanga	28 a 33	22 a 27 + 34	35 a 36	24 a 36	22 a 23		24 a 36	22 a 23	
Pitangueiras	30	27 a 29 + 31 a 34	26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35	23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Planaltina Do Paraná			27 a 33	28 a 31	27 + 32 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Planalto		23 + 31 a 32	22 + 24 a 30 + 33 a 34	30 a 33	23 a 29 + 34	22 + 35 a 36	25 a 36	23 a 24	22
Ponta Grossa	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36		25 a 36	24	
Pontal Do Paraná	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Porecatu		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25
Porto Amazonas	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36	23	25 a 36	24	23
Porto Barreiro	27 a 33	24 a 26 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Porto Rico			28 a 33		28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Porto Vitória	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira		28 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 36	23 a 26	22
Pranchita		31 a 33	22 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Presidente Castelo Branco		28 a 34	27	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	24 a 36	22 a 23	
Primeiro De Maio		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	26 + 36	23 a 25
Prudentópolis	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	26 a 35	24 a 25 + 36	23	25 a 36	24	23
Quarto Centenário		31	22 a 30 + 32 a 33	22 + 30 a 31	23 a 29 + 32 a 34	35 a 36	22 a 35	36	
Quatiguá	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	24 a 25 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
Quatro Barras	25 a 36	23 a 24		23 a 36			23 a 36		
Quatro Pontes		22	23 a 24 + 31 a 32	23	22 + 24 a 33	34 a 36	23 a 33	22 + 34 a 36	
Quedas Do Iguaçu	32	23 a 31 + 33 a 34	22 + 35 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Querência Do Norte			30 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Quinta Do Sol		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Quitandinha	27 a 35	22 a 26	36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Ramilândia		22	23 a 24 + 31 a 33		22 a 34	35 a 36	24 a 34	22 a 23 + 35 a 36	
Rancho Alegre		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26	22 + 36
Rancho Alegre D'Oeste		28 a 31	22 a 27 + 32 a 34	28 a 33	22 a 27 + 34	35 a 36	23 a 36	22	
Realeza		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34	30 a 33	23 a 29 + 34	22 + 35 a 36	25 a 36	23 a 24	22
Rebouças	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Renascença	32	28 a 31 + 33 a 36 + 24	25 a 27 + 23	26 a 36	24 a 25	23	25 a 36	24	23
Reserva	28 a 33	27 + 34	23 a 26 + 35 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		25 a 36	23 a 24	
Reserva Do Iguaçu	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	23 a 24	25 a 36		23 a 24	25 a 36		23 a 24
Ribeirão Claro	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	26 a 34	25 + 35	23 a 24 + 36	27 a 36	22 a 26	
Ribeirão Do Pinhal	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Rio Azul	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Rio Bom	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Rio Bonito Do Iguaçu	32 a 33	23 a 31 + 34 a 36	22	26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	23 a 24	22
Rio Branco Do Ivaí	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26	24 a 34	22 a 23 + 35	36	23 a 36	22	
Rio Branco Do Sul	27 a 35	26	22 a 25 + 36	23 + 27 a 36	22 + 24 a 26		23 a 36	22	
Rio Negro	27 a 35	23 a 26	36	24 a 36	23		24 a 36	23	
Rolândia	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Roncador	28 a 32	27 + 33 a 34 + 22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Rondon		30	27 a 29 + 31 a 34	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 35	23 a 26 + 36	
Rosário Do Ivaí	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36	22 a 36		
Sabáudia	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23	22 a 36		
Salgado Filho		23 a 24 + 30 a 33	22 + 25 a 29 + 34 a 36	24 + 30 a 33	23 + 25 a 29 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Salto Do Itararé	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	26 a 33	25 + 34 a 35	23 a 24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Salto Do Lontra		23 + 31 a 33	24 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36		25 a 36	23 a 24	
Santa Amélia	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Santa Cecília Do Pavão	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	23 a 24 + 36	25 a 35	22 a 24 + 36	
Santa Cruz De Monte Castelo			30 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Santa Fé		27 a 34		28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	23 a 24 + 36	27 a 36	22 a 26	
Santa Helena			22	23	22 + 24 + 32 a 33	25 a 31 + 34	23 a 33	22 + 34 a 36	
Santa Inês		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	26 + 36	22 a 25
Santa Isabel Do Ivaí			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Santa Izabel Do Oeste		23 + 31 a 33	24 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36		25 a 36	23 a 24	
Santa Lúcia		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Santa Maria Do Oeste	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Santa Mariana	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Santa Mônica			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Santa Tereza Do Oeste		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	24 + 29 a 33	23 + 25 a 28 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Santa Terezinha De Itaipu			22		23 a 24 + 32 a 33	22 + 25 a 31 + 34	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22
Santana Do Itararé	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	26 a 34	25 + 35	22 a 24	25 a 35	22 a 24 + 36	
Santo Antônio Da Platina	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	23 a 24 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36	

DSanto Antônio Do Caiuá		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34	24 a 26 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Santo Antônio Do Paraíso	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Santo Antônio Do Sudoeste		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Santo Inácio		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24
São Carlos Do Ivaí		28 a 33	27 + 34	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	22 + 26 a 36	23 a 25	
São Jerônimo Da Serra	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	25 a 26 + 34	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	24 a 35	22 a 23 + 36	
São João	32	23 a 31 + 33 a 34	22 + 35 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
São João Do Caiuá		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34	23 a 26 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
São João Do Ivaí		27 a 33	22 a 26 + 34	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36	22 a 36		
São João Do Triunfo	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24
São Jorge Do Ivaí		27 a 33	26 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	36	22 a 36		
São Jorge Do Patrocínio			31		22 a 24 + 28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36
São Jorge D'Oeste		23 a 24 + 28 a 33	22 + 25 a 27 + 34 a 36	28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
São José Da Boa Vista	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	26 a 34	25 + 35	22 a 24 + 36	25 a 35	22 a 24 + 36	
São José Das Palmeiras		22	23 a 24 + 31 a 32	23	22 + 24 a 33	34 a 36	23 a 34	22 + 35 a 36	
São José Dos Pinhais	23 a 36			23 a 36			23 a 36		
São Manoel Do Paraná		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	22 a 25 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
São Mateus Do Sul	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24
São Miguel Do Iguaçu			22 a 23 + 31 a 32		22 a 24 + 31 a 33	25 a 30 + 34 a 36	24 + 28 a 33	22 a 23 + 25 a 27 + 34 a 36	
São Pedro Do Iguaçu		22	23 a 34	23 a 24 + 32	22 + 25 a 31 + 33 a 36		23 a 36	22	
São Pedro Do Ivaí		27 a 34	25 a 26	27 a 34	22 a 26 + 35	36	22 a 36		
São Pedro Do Paraná			27 a 33		27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
São Sebastião Da Amoreira	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
São Tomé		28 a 33	27 + 34	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	22 a 36		
Sapopema	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	24 a 26 + 34 a 35	22 a 23 + 36	22 a 35	36	
Sarandi	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Saudade Do Iguaçu	32	24 a 31 + 33 a 36	23	26 a 34	24 a 25 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23
Sengés	27 a 33	34 a 35	36 + 25 a 26	26 a 35	25 + 36	22 a 24	24 a 36	22 a 23	
Serranópolis Do Iguaçu		22	23 a 24 + 31 a 33		22 a 24 + 28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	24 a 34	22 a 23 + 35 a 36	
Sertaneja	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Sertanópolis		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Siqueira Campos	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	26 a 33	25 + 34 a 35	22 a 24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Sulina	32	23 a 31 + 33 a 34	22 + 35 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Tamarana	28 a 31	27 + 32 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35	36	22 a 36		
Tamboara		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	22 a 26 + 36	26 a 36	22 a 25	
Tapejara		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 31	26 a 27 + 32 a 34 + 22	23 a 25 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	
Tapira			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Teixeira Soares	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Telêmaco Borba	28 a 32	27 + 33 a 34	24 a 26 + 35	27 a 34	23 a 26 + 35	22 + 36	24 a 36	23	22
Terra Boa		28 a 33	25 a 27 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	36	22 a 36		
Terra Rica		30	27 a 29 + 31 a 34	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35	27 a 35	22 a 26 + 36	
Terra Roxa			22 + 31	22	23 a 32	33 a 34	22 a 33	34 a 36	
Tibagi	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	23 a 25 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36	23	25 a 36	24	23
Tijucas Do Sul	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Toledo		22	23 a 34	23 a 24	22 + 25 a 36		23 a 36	22	
Tomazina	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	22 a 24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Três Barras Do Paraná		23 + 28 a 34	22 + 24 a 27 + 35 a 36	28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Tunas Do Paraná	27 a 35	23 a 26 + 36	22	23 a 36	22		23 a 36	22	
Tuneiras Do Oeste		28 a 31	27 + 32 a 33	28 a 32	22 a 27 + 33 a 34	35 a 36	22 a 35	36	
Tupãssi		22	23 a 34	23 a 24 + 33	22 + 25 a 32 + 34 a 36		23 a 36	22	
Turvo	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	23 a 24	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Ubiratã		22 + 30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22 a 23 + 28 a 33	24 a 27 + 34 a 36		22 a 36		
Umuarama			28 a 32		22 + 27 a 33	23 a 26 + 34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
União Da Vitória	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Uniflor		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	23 a 26 + 36	27 a 36	22 a 26	
Uraí		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26	22 + 36
Ventania	28 a 32	27 + 33 a 34	24 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23	23 a 36	22	
Vera Cruz Do Oeste		22	23 a 34	23	22 + 24 a 36		23 a 36	22	
Verê		23 a 24 + 28 a 33	22 + 25 a 27 + 34 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Virmond	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Vitorino	32	25 a 31 + 33 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Wenceslau Braz	28 a 32	27 + 33	26 + 34	26 a 34	25 + 35	22 a 24	25 a 35	22 a 24 + 36	
Xambrê			31		22 + 28 a 33	23 a 27 + 34	22 + 28 a 33	23 a 27 + 34 a 35	36



PORTARIA Nº 181, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	120	<130	25	35	40	20
Grupo II	140	130 a 150	25	45	50	20
Grupo III	160	>150	25	55	60	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2ºC observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	28	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 PRO e ADV9860;

AGROINDUSTRIAL JK: AO 1052;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50 e AGR 90;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante, AD305 e AD103;

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, P3754PWU e P3565PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7061YHR, BG7318YH, P1630, P1630H, P1680YH, P2530, P2866H, P3431VYH, P3456H, P3646, P3646YHR, P1680VYH, 30K75, P2530YH, P2501, BG7318VYH, 32R22VYHR, 32R22VYH, BG7318, BG7061H, BG7037VYH, P2830H, P3646YH, 30B30H, 30F35, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, P4285YH, P4285YHR, BG7720VYHR, P3016VYHR, P2719VYH, P1225VYHR, P3340VYHR, BG7640VYH, B2418VYHR, 30F35R, 30F53R, 30S31VYHR, P3271H, P3862H, BG7318R e 30F53YH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 206, BR 451, BR 473, BRS Missões, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Caimbé e BRS 4103;

GENERAL MILLS BRASIL: AP4512 e AP 8203;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ 2005, GNZ7280, GNZ 2004, GNZ7280PRO2 e GNZ7210;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM930PRO2, SHS 5050, SHS 5070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 4090, SHS 4070, SHS 3031, SHS 5560, SHS 7090, BM 810, BM 502, BM 3066, BM 709PRO2, BM812, SHS7990, BM812PRO2, BM3066PRO2, BM3051, SHS7990PRO2, BM815, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815PRO2, ExtendaxRR2, BM270, SHS7939, SHS7939PRO2, SHS5560PRO2, BM270PRO2, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM815PRO3, SHS7930PRO3, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS5570 e SHS7970PRO2;

IAPAR: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;

KWS SEMENTES LTDA: RB9060, K9822 VIP3, K9460, RK3115, DG 601, DG 213, SG 6010, FTH 960, ATL 100, ATL 200, SM 511, ATL 110, SG 6302, ATL 300S, SM 966, ATL 400, GNZ 9506, Balu 188, DG 501, GNZ 9510, RK3014, ATL 120, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9960 VIP3, SG 6011, ATL 310, K9500PRO2, K9105 VIP3, K9555 VIP3, K9300PRO3, K9410VIP3 e K7330VIP3;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, LAND 468, L229 PLUS2 e L790;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 30A37PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, 20A78PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG320PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, 30A37PWU, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, MG580PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, 20A55PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG515PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, B633PW e FS633PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 3350, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: SHS 7915PRO, NS 90PRO2, AS 1551, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, AS 1590, AS 1660PRO, AG9030PRO, AS 1572PRO, AS1590PRO, AG 9040YG, AS 1656PRO2, AS1656PRO, RB 9308PRO, AS1555PRO, LG 6304YG, BM 840PRO, SHS 7920PRO, NS 50PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, RB 9005PRO, CD324PRO, AG9030RR2, LG 6030, AG 8676PRO2, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9275PRO, RB 9004PRO, CD 397PRO, AS 1625PRO2, RB9110PRO, GNZ 9505YG, AS 1665PRO, AG 9010, AG 9010PRO, RB 9110YG, RB 9004RR2, AG 8676PRO, GNZ9501PRO, DKB330PRO, AS 1596RR2, AG 8061RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780PRO, AS 1661PRO, AS1661PRO3, AS1666PRO3, AS1596PROX, AS 1656, AG 8088PRO, LG 6036PRO, CD 324PRO3, DKB250PRO2, LG 6036RR2, AG8677PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB285PRO2, DKB230PRO3, AS1573PRO, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 350PRO, 3880RR2, 4020RR2, AG 8061, 3400RR2, 3550RR2, 3700RR2, AG8780, AS 1596PRO2, AS1575PRO3, AS 1581PRO, DKB 390RR2, DKB395PRO, AG8690PRO3, DKB 390PRO, DKB390PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS 1575, AS 1598PRO2, AS1633PRO3, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3110RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, 4440RR2, DKB 175PRO, DKB 177, AG 8061PRO, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, AG8088PROX, AG8500RR2, AS1642PRO3, AS1642PROX, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, DKB285PRO3, AG 5011, AG 5011YG, AS1633PRO, DKB 240RR2, AG 1051, AG8061PRO3, AG9000PRO3, CD 324PRO2, DKB240PRO3, AG 8011PRO, AG 8021PRO, AG 8025, AG 8025PRO, AG 7088PRO2, AG8025PRO2, DKB340PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, AG 7088RR2, 3200RR2, AS1677PRO3, AG9045PRO2, DKB 177PRO2, DKB 245PRO, AG9025PRO3, AG9045PRO3, AS1555PRO3, AS1656RR2, DKB395PRO3, AG7098PRO2, DKB177PRO3, DKB177PROX, DKB 245RR2, AG 9045RR2, DKB 250, DKB 250PRO, AG 9045, DKB 390PRO2, DKB390PROX, AS1656PRO3, DKB245PRO2, AG8677PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, DKB177PRO, DKB 240PRO2, DKB 250RR2, DKB 275PRO, AS 1570, DKB 285PRO, DKB 177RR2, AS 1642 PRO2, AS1660PRO3, 2300RR2, 4600RR2, DKB 330, AS 1575PRO, AS1757PRO3, AG9050PRO3, DKB310PRO3, AS 1598, DKB265PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, AS1596PRO3, RB 9108PRO, RB 9108PRO2, DKB330PRO3, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, ADV 9275PRO3, BALU 280PRO, SHS 7920RR2, BALU 280PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9077PRO, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO3, AG 5055PRO, DKB345PRO3, AS1730PRO3, LG36610, AS1777PRO3, LG36610PRO3, 3600RR2, BM910PRO3, BM910, AG8070PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , AG8480PRO3 , LG 3055, DKB255PRO3 , BM950PRO3, LG3055RR2, AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG 36625PRO3, LG 3055PRO, BM 915PRO, LG 6033PRO2, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, NS 56PRO, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9210PRO, NS 92PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308, RB 9210PRO2, NS 56PRO3, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, GNZ 9505RR2, GNZ 9626RR2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050RR2, LG 6033PRO, LG 6033, CD 3715PRO3, BM 650 PRO2, RB 9308YG, LG 6050PRO3 e NS 56PRO2;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 310VG, CERES 412VG, CERES 310 e CERES 405;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu460 e Balu787;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 9003 Bt, 90XB06 Bt, XB 9003, 90XB06, XB 7253, XB 6012, XB 8018 Bt, XB 7253 Bt, XB 7116 Bt, XB 8010 Bt, XB 8030 Bt, 60XB14 Bt, XB 6012 Bt, XB 8010, 60XB14, XB 7116, XB 8030 e XB 8018;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042, S8044 e MS3022;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV e PRE2601 TP3;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS204E VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, SW8004 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP e SS193E VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR e Dow WxA504;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Vivi;

EPAGRI: SCS154 Fortuna, SCS155 Catarina e SCS156 Colorado;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM904, BM 3063, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, BM3063PRO3 e BM 207;

IAPAR: IPR 119;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03;

KWS SEMENTES LTDA: SM 505 e DG 627;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B710PW, 30A91PW, 2B610PW, MG652PW, MG652RR, MG699PW, MG744PW, MG699RR, FS610PWU, MG711PWU, FS710PWU, 30A91PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU e MG063C;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: SG 6030YG;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2, NS82, SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178 e SG 6418;

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			34		34	33 + 35 + 24		25 + 33 a 2	24 + 26 + 32
Água Santa	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24	25 a 26	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Agudo		22 + 33 a 34	23 + 32	34	32 a 33 + 22 a 24	31 + 35 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 + 31 + 36 a 2	26 a 30
Ajuricaba		23	22 + 24 + 32 a 34	34	32 a 33 + 23 a 24	27 a 31 + 35 a 2 + 22 + 25	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	22
Alecrim			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 3	24 + 34	23 + 25 a 33 + 35 + 3	22 + 36 a 2
Alegrete					23	24 + 34		23 a 24 + 34	25 + 33 + 35 a 2
Alegria		23	22 + 24 + 33 a 34		3 + 23 a 25 + 33 a 34	22 + 27 a 32 + 35	24 a 25 + 33 a 34	23 + 26 a 32 + 35 a 3	22
Almirante Tamandaré Do Sul		23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	
Alpestre		22 a 24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35 + 3	24 a 25 + 32 a 34	22 a 23 + 26 a 31 + 35	36 a 3	24 a 36	22 a 23 + 1 a 3	
Alto Alegre		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30 + 1 a 2	
Alto Feliz	33 a 34	31 a 32	30 + 35 + 23 a 24	32 a 34	27 a 31 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 36	23 + 26 + 1	
Alvorada		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 25	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Amaral Ferrador		34	33 + 23		23 + 32 a 35	24 a 25 + 36	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Ametista Do Sul		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35	22 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
André Da Rocha	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Anta Gorda	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 1	24 a 36	23 + 1	
Antônio Prado	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 1	23	24 a 1		23
Arambaré			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Araricá		22 + 33 a 34	23 + 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Aratiba	32 a 34	27 a 31 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 2		24 a 2	22 a 23	

Arroio Do Meio		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 31 a 35	26 a 30 + 36 a 2	
Arroio Do Padre		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	24 + 33 a 36	23 + 25 a 27 + 32 + 1 a 2	28 a 31
Arroio Do Sal	33 a 34	31 a 32 + 35	30 + 36 a 1 + 22	22 + 32 a 35	23 + 30 a 31 + 36 a 3	24 a 25 + 27 a 29	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Arroio Do Tigre		22 a 23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	22 + 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 2	23 a 25 + 32 a 35	22 + 26 a 31 + 36 a 2	
Arroio Dos Ratos		34	33 + 22		22 a 23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Arroio Grande		23	33 a 34		23 a 24 + 33 a 2	25 + 32	24 + 33 a 36	23 + 25 a 26 + 32 + 1 a 2	27 a 31
Arvorezinha	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 a 1 + 24 a 25	26 + 23	25 a 1	24	23
Augusto Pestana		34	32 a 33 + 23	34	32 a 33 + 24	31 + 35 a 2 + 23 + 25	24 + 33 a 35	25 a 32 + 36 a 2	23
Áurea	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Bagé			34		34	32 a 33 + 35 + 24	34	32 a 33 + 35 a 2 + 24 a 25	26 a 27
Balneário Pinhal			33 a 34	34	33	32 + 35 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 25 + 35	26 a 32 + 36 a 3
Barão		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	32 a 34	31 + 35 + 24	25 a 30 + 36 + 23	25 + 30 a 35	24 + 26 a 29 + 36	23
Barão De Cotegipe	33 a 34	27 a 32 + 35	24 a 26	25 + 29 a 35	26 a 28 + 36 a 1	24	25 a 36	1	24
Barão Do Triunfo			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Barra Do Guarita		22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 27 a 32	24 + 34	22 a 23 + 25 + 27 a 33 + 35	26 + 36 a 3	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Barra Do Quaraí						3 + 23		24	23 + 34 + 3
Barra Do Ribeiro			33 a 34		33 a 34	32 + 35 + 22 a 24	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Barra Do Rio Azul	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Barra Funda		22 a 23 + 32 a 34	24 + 30 a 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Barracão	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	24	25 a 1		24	25 a 1		24
Barros Cassal	34	32 a 33 + 23	31 + 35 + 24	32 a 34	31 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 1	24 a 25 + 30 a 36	23 + 26 a 29 + 1	
Benjamin Constant Do Sul	33 a 34	29 a 32 + 24	27 a 28 + 35 + 23 + 25	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Bento Gonçalves	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 a 1 + 22 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 1	22 + 26	24 a 1	23	22
Boa Vista Das Missões		33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	34	27 a 33 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23
Boa Vista Do Buricá		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Boa Vista Do Cadeado		34	32 a 33 + 23 a 24	34	32 a 33 + 24	31 + 35 a 2 + 23 + 25	24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	23
Boa Vista Do Incra		23 + 33 a 34	24 + 32	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	
Boa Vista Do Sul		32 a 34	31 + 35 + 24	32 a 34	31 + 35 + 24	25 a 30 + 36	25 + 30 a 35	24 + 26 a 29 + 36	
Bom Jesus	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Bom Princípio		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 30 a 35	26 a 29 + 36 a 2	
Bom Progresso			23 a 24 + 32 a 34	24	25 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 34	26 + 35 a 2	23
Bom Retiro Do Sul		33 a 34	32 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Boqueirão Do Leão		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	25 a 30 + 36 a 1 + 23	25 + 32 a 35	24 + 26 a 31 + 36 a 1	23
Bossoroca			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 3	22 + 26 a 31
Bozano		23 + 34	24 + 32 a 33	34	32 a 33 + 23 a 24	27 a 31 + 35 a 2 + 25	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	
Braga			23 a 24 + 32 a 34	24	25 + 31 a 34 + 3	26 a 30 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 3	23

Brochier		32 a 34	31 + 35 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 30 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Butiá		34	33		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 36	26 a 30 + 1 a 2
Caçapava Do Sul			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 2	26 a 27 + 31
Cacequi			34		23 + 34	24 + 33	24	23 + 33 a 35	25 + 32 + 36 a 2
Cachoeira Do Sul		34	33		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	24 + 32 a 34	23 + 25 + 35 a 2	26 a 31
Cachoeirinha		33 a 34		33 a 34	32 + 22	35 + 23 a 25	22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 + 31 a 32 + 35 a 36	26 + 28 a 30 + 1 a 3
Cacique Doble	29 a 34	27 a 28 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Caibaté			22 a 23 + 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 32 + 35	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 3	22 + 26 a 31
Caiçara		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 27 a 32	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Camaquã			33 a 34		23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Camargo	33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	27 a 30 + 35 + 25	24 + 32 a 34	23 + 25 a 31 + 35 a 1		24 a 36	23 + 1	
Cambará Do Sul	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26		24 a 36		
Campestre Da Serra	29 a 34	27 a 28 + 35 + 25	26 + 36 + 24	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	24



Campina Das Missões			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 33 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
Campinas Do Sul	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	25 + 31 a 34	24 + 26 a 30 + 35 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Campo Bom		33 a 34	32 + 22	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Campo Novo			23 a 24 + 32 a 34	24	25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 30 a 34	26 a 29 + 35 a 2	23
Campos Borges		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 32 a 36	23 + 26 a 31 + 1 a 2	
Candelária		22 + 33 a 34	23 + 32	34	32 a 33 + 22 a 24	31 + 35 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 + 31 + 36 a 2	26 a 30
Cândido Godói			23 + 34		23 a 24 + 34	25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35 + 3	26 + 36 a 2
Candiota			33 a 34		33 a 34	32 + 35 + 24	34	32 a 33 + 35 a 2 + 24 a 25	26 a 27
Canela	33 a 34	30 a 32 + 35	27 a 29 + 36 + 23 a 24	30 a 35	27 a 29 + 36 + 24	25 a 26 + 23	24 + 27 a 36	25 a 26	23
Canguçu		34	32 a 33 + 35 + 23		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 33 a 36	25 a 27 + 31 a 32 + 1 a 2	28 a 30
Canoas		33 a 34		33 a 34	32 + 22	35 + 23 a 25	22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 + 31 a 32 + 35 a 36	26 + 28 a 30 + 1 a 3
Canudos Do Vale		32 a 34	31 + 35 + 22 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 30 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 31 a 35	23 + 26 a 30 + 36 a 2	22
Capão Bonito Do Sul	29 a 34	27 a 28 + 35 + 25	26 + 36 + 24	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Capão Da Canoa		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36 + 22	33 a 34	30 a 32 + 35 + 22	27 a 29 + 36 a 3 + 23 a 25	22 a 23 + 30 a 35	24 a 29 + 36 a 3	
Capão Do Cipó			3 + 22 a 23 + 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 3	22 + 26 a 31
Capão Do Leão		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 2	25 + 31	24 + 33 a 2	23 + 25 a 27 + 32	28 a 31
Capela De Santana		33 a 34	32 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Capitão		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	32 a 34	31 + 35 + 24 a 25	26 a 30 + 36 a 1 + 23	24 a 25 + 30 a 36	26 a 29 + 1	23
Capivari Do Sul		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 24	22 + 33 a 34	23 a 25 + 32 + 35	26 a 31 + 36 a 3
Caraá		33 a 34	31 a 32 + 35 + 22	22 + 33 a 34	31 a 32 + 35	27 a 30 + 36 a 2 + 23 a 25	22 a 23 + 32 a 35	24 a 25 + 27 a 31 + 36 a 2	26
Carazinho	34	32 a 33	27 a 31 + 35 + 23 a 25	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 1 + 23	24 a 36	1	23
Carlos Barbosa	34	32 a 33	30 a 31 + 35 + 24	32 a 34	30 a 31 + 35 + 24	25 a 29 + 36	25 + 27 a 36	24 + 26	
Carlos Gomes	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Casca	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	27 a 30 + 23 + 25	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Caseiros	32 a 34	27 a 31 + 35	26 + 36	27 a 35	26 + 36		26 a 36		
Catuípe		23	24 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 a 2	
Caxias Do Sul	32 a 34	29 a 31 + 35	27 a 28 + 36 + 24 a 25	29 a 35	25 a 28 + 36	24	25 a 36		24
Centenário	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Cerrito		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	24 + 33 a 2	23 + 25 a 27 + 32	28 a 31
Cerro Branco		33 a 34	32 + 22 a 23	34	32 a 33 + 23 a 24	31 + 35 a 1 + 22 + 25	24 + 32 a 35	23 + 25 + 31 + 36 a 1	22 + 26 a 30
Cerro Grande		23 + 32 a 34	22 + 24 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Cerro Grande Do Sul			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Cerro Largo			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
Chapada		23 + 32 a 34	22 + 24 + 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 2	22
Charqueadas		34	33 + 22	34	32 a 33 + 22 a 23	35 + 24	22 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 36	26 a 30 + 1 a 3
Charrua	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Chiapetta			23 a 24 + 32 a 34		24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 2	24 a 25 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 2	23
Chuí			34			24 + 33 a 34	24	25 + 34 a 2	26 a 27 + 33
Chувиска			33 a 34		23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Cidreira		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Ciríaco	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Colinas		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 31 a 35	26 a 30 + 36 a 2	
Colorado		23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	
Condor		23 + 34	24 + 32 a 33	24 + 34	23 + 25 + 31 a 33 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 31 a 35	23 + 26 a 30 + 36 a 2	
Constantina		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 27 a 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 2	22
Coqueiro Baixo	34	32 a 33 + 23	31 + 35 + 24	32 a 34	30 a 31 + 35 + 23 a 25	26 a 29 + 36 a 1	24 a 25 + 27 a 36	23 + 26 + 1	
Coqueiros Do Sul		32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Coronel Barros		23	33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 2	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 a 2	
Coronel Bicaco			23 a 24 + 32 a 34	24 + 34	25 + 31 a 33	26 a 30 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 30 a 35	26 a 29 + 36 a 2	23
Coronel Pilar	34	31 a 33	35 + 24	32 a 34	30 a 31 + 35 + 24 a 25	26 a 29 + 36 a 1	25 + 27 a 36	24 + 26 + 1	
Cotiporã	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 a 1 + 22 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 1	22 + 26	24 a 1	23	22
Coxilha	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 25	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 1		25 a 36	24 + 1	
Crissiumal		23	22 + 24 + 32 a 34	24	23 + 25 + 32 a 34	22 + 26 a 31 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22



Cristal		34	33 + 23		23 + 32 a 35	24 a 25 + 36 a 2	23 a 24 + 33 a 34	25 + 27 + 32 + 35 a 2	26 + 28 a 31
Cristal Do Sul		23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Cruz Alta		33 a 34	32 + 23 a 24	33 a 34	32 + 35 + 24	25 a 31 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	23
Cruzaltense	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	24 a 25 + 29 a 34	26 a 28 + 35 a 2	23	24 a 36	1 a 2	23
Cruzeiro Do Sul		22 + 32 a 34	23 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
David Canabarro	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Derrubadas		23 + 34	22 + 24 a 25 + 32 a 33	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33	22 + 26 + 35 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Dezesseis De Novembro			22 a 23		23 a 24	22 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
Dilermando De Aguiar			23 + 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 a 24 + 34	25 + 32 a 33 + 35	26 + 36 a 2
Dois Irmãos		33 a 34	31 a 32 + 35 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Dois Irmãos Das Missões		34	31 a 33 + 23 a 24	24 + 34	25 + 27 a 33	26 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23
Dois Lajeados	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 1	26	24 a 1	23	
Dom Feliciano		34	33		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35 a 2	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Dom Pedrito			34		34	33 + 24		24 + 34	25 + 33 + 35 a 2
Dom Pedro De Alcântara	33 a 34	30 a 32 + 35	27 a 29 + 36 a 3 + 22 a 23	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Dona Francisca		22 + 34	23 + 32 a 33 + 3		22 a 24 + 32 a 34	25 + 31 + 35 a 3	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 + 31 + 36 a 3	26 a 30
Doutor Maurício Cardoso		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 26 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Doutor Ricardo	34	31 a 33 + 23	30 + 35 + 24	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 1	24 a 36	23 + 1	
Eldorado Do Sul		34	33	34	33 + 22 a 23	32 + 35 + 24	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Encantado	34	32 a 33 + 22 a 23	31 + 35 + 24	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 31 + 35	26 a 29 + 36 a 2	23 a 25 + 27 a 36	22 + 26 + 1 a 2	
Encruzilhada Do Sul		34	33 + 23		23 + 32 a 34	24 a 25 + 35 a 1	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 1	26 a 31
Engenho Velho		24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Entre Rios Do Sul	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Entre-Ijuís		23	22 + 33 a 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 31 a 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 a 3	22
Erebango	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24	25 a 26	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 36	24 + 1	
Erechim	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Ernestina	34	32 a 33 + 24	27 a 31 + 35 + 23 + 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Erval Grande	33 a 34	27 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Erval Seco		23 + 34	22 + 24 + 31 a 33	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 3	22 + 26 + 35 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Esmeralda	27 a 35	26 + 36		26 a 36			26 a 36		
Esperança Do Sul		23	22 + 24 + 32 a 34	24	23 + 25 + 27 a 34	22 + 26 + 35 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Espumoso	34	32 a 33 + 23	31 + 35 + 24	24 + 32 a 34	23 + 25 + 31 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 30 a 36	23 + 26 a 29 + 1 a 2	
Estação	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24	25 a 26	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36 a 1		25 a 36	24 + 1	
Estância Velha		33 a 34	32 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 a 31 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Esteio		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 22 a 23	31 + 35 + 24 a 25	22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35 a 36	26 + 1 a 3
Estrela		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Estrela Velha		23 + 33 a 34	32	23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Eugênio De Castro		23	33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 30 a 32 + 35 a 2	26 a 29
Fagundes Varela	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	27 a 30 + 36 a 1 + 23 + 25	24 + 31 a 35	25 a 30 + 36 a 1	23	24 a 1		23
Farroupilha	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 a 36 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 a 36 + 25	26 + 24	26 a 36	25	24
Faxinal Do Soturno		22 + 34	23 + 32 a 33 + 3		22 a 24 + 32 a 34	25 + 31 + 35 + 3	23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 35 a 3	26 a 31
Faxinalzinho	33 a 34	29 a 32 + 35 + 24	25 a 28 + 23	24 a 25 + 29 a 35	26 a 28 + 36 a 2	23	24 a 36	1 a 2	23
Fazenda Vilanova		33 a 34	32 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	27 a 30 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Feliz	34	32 a 33 + 22	31 + 35 + 23 a 24	22 a 23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 30 a 35	26 a 29 + 36 a 2	
Flores Da Cunha	32 a 34	27 a 31 + 35	23 a 26 + 36 a 1	24 + 29 a 35	25 a 28 + 36 a 1	23	24 a 1		23
Floriano Peixoto	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Fontoura Xavier	33 a 34	31 a 32	30 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	24 a 36	1	23
Formigueiro			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 27 + 31
Forquetinha		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	23 + 33 a 34	22 + 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36 a 2	
Fortaleza Dos Valos		23 + 33 a 34	24 + 32	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	
Frederico Westphalen		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 27 a 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Garibaldi	34	31 a 33	30 + 35 + 24	32 a 34	27 a 31 + 35 + 25	26 + 36 + 24	25 + 27 a 36	26	24
Garruchos			22 a 23		22 a 23	24 + 33 a 34 + 3		3 + 22 a 25 + 33 a 35	36 a 2 + 26 a 32
Gaurama	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
General Câmara		33 a 34	32	33 a 34	32 + 23	31 + 35 + 24 a 25	23 a 24 + 33 a 34	25 a 32 + 35 a 2	



Gentil	33 a 34	27 a 32 + 35	24 a 26	25 + 27 a 35	26 + 36 a 1	24	25 a 1		24
Getúlio Vargas	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Giruí			23 + 33 a 34		24 + 33 a 34	23 + 25 + 31 a 32 + 35	24 + 34	25 a 33 + 35 a 2	23
Glorinha		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 35 + 22	31 + 23 a 25	22 a 24 + 33 a 35	25 a 32 + 36 a 3	
Gramado	33 a 34	31 a 32 + 35	27 a 30 + 36 + 23 a 24	32 a 35	27 a 31 + 36 + 24 a 25	26 + 23	24 a 25 + 27 a 36	26	23
Gramado Dos Loureiros	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	32 a 34	24 a 31 + 35 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Gramado Xavier		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	27 a 30 + 36 a 1 + 25	24 + 32 a 35	23 + 25 a 31 + 36 a 1	
Gravataí		33 a 34	32	33 a 34	32 + 22	31 + 35 + 23 a 25	22 a 24 + 33 a 35	25 a 32 + 36 a 3	
Guabiju	32 a 34	27 a 31 + 35 + 25	26 + 36 + 24	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24
Guaíba			33 a 34		22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Guaporé	33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	27 a 30 + 35 + 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 1	26	24 a 1	23	
Guarani Das Missões		23	22 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 a 3	22 + 26 a 29
Harmonia		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Herval			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 2	26 a 31
Herveiras		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	32 + 35 + 24	27 a 31 + 36 a 1 + 23 + 25	24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 1	23
Horizontina		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Hulha Negra			34		34	33 + 35 + 24	34	33 + 35 a 2 + 25	32 + 24 + 26 a 27
Humaitá			23 a 24 + 32 a 34	24	25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 + 23	24 a 25 + 30 a 34	26 a 29 + 35 a 2	23
Ibarama		22 + 33 a 34	23 + 32	23 + 34	22 + 24 + 32 a 33 + 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 26 + 31 + 36 a 2	27 a 30
Ibiaçá	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Ibiraíaras	32 a 34	27 a 31 + 35 + 25	26 + 36 + 24	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24
Ibirapuitã	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Ibirubá		23 + 32 a 34	24 + 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30 + 1 a 2	
Igrejinha	34	32 a 33 + 22	31 + 35 + 23	22 + 32 a 34	23 a 24 + 30 a 31 + 35	25 + 27 a 29 + 36 a 2	22 a 24 + 30 a 35	25 a 29 + 36 a 2	
Ijuí		23 + 34	24 + 32 a 33	34	32 a 33 + 23 a 24	27 a 31 + 35 a 2 + 25	24 a 25 + 33 a 35	23 + 26 a 32 + 36 a 2	
Ilópolis	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 25	26 + 36 a 1 + 24	25 a 36	1	24
Imbé		34	33	34	33 + 22	31 a 32 + 35 a 2 + 23 a 24	22 + 33 a 34	23 a 25 + 31 a 32 + 35 a 2	26 a 30
Imigrante	34	32 a 33	31 + 35 + 22 a 24	32 a 34	31 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 1 + 22	24 a 25 + 30 a 35	23 + 26 a 29 + 36 a 1	22
Independência		23	24 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35	24 a 25 + 33 a 34	23 + 26 a 32 + 35 a 2	
Inhacorá			23 a 24 + 33 a 34		24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	24 a 25 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 2	23
Ipê	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36		25 a 36	24	
Ipiranga Do Sul	33 a 34	30 a 32 + 24	27 a 29 + 35 + 23 + 25	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
Iraí		22 a 24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 3	24 + 32 a 34	22 a 23 + 25 a 31 + 35	36 a 3	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Itaara			23 + 33 a 34		33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 27 + 31 + 23
Itacurubi			22 a 23 + 34		23 + 34	22 + 24 + 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
Itapuca	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 a 1 + 25	26 + 24	25 a 1		24
Itaqui					23	24 + 34 + 3		3 + 23 a 24 + 34	35 a 2 + 25 + 33
Itati	32 a 34	30 a 31 + 35 + 22	27 a 29 + 36 a 2 + 23 a 24	22 a 23 + 30 a 35	24 + 27 a 29 + 36 a 2	25 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Itatiba Do Sul	32 a 34	27 a 31 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 2		24 a 2	22 a 23	
Ivorá		34	33 + 23		23 a 24 + 33 a 34	31 a 32 + 35	24 + 32 a 34	23 + 25 + 35 a 2	26 a 31
Ivoti		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Jaboticaba		23 + 33 a 34	22 + 24 + 30 a 32 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Jacuizinho		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	
Jacutinga	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Jaguarão			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 a 2	26 a 28 + 32
Jaguari			22 a 23 + 34		23 + 34	22 + 24 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 3	22 + 26 + 31
Jaquirana	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Jari			23 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 2	26 a 27 + 31
Jóia		23 + 34	32 a 33		23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 2	24 + 33 a 34	23 + 25 a 26 + 31 a 32 + 35 a 2	27 a 30
Júlio De Castilhos		33 a 34	32 + 23	23 + 34	24 + 32 a 33 + 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 27 + 31 + 36 a 2	28 a 30
Lagoa Bonita Do Sul		33 a 34	32	34	32 a 33 + 35 + 24	31 + 36 a 1 + 25	32 a 35	31 + 36 a 1 + 24 a 26	27 a 30
Lagoa Dos Patos			23 + 33 a 34		23 + 33 a 35	22 + 24 a 25 + 32 + 36 a 1	22 a 24 + 33 a 36	25 + 32 + 1	26 a 31
Lagoa Dos Três Cantos		32 a 34	31 + 35 + 23 a 25	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 36	1 a 2	23



Lagoa Mirim			23 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 35	25 + 32 + 36 a 2	24 + 34 a 36	23 + 25 a 26 + 32 a 33 + 1 a 2	27 a 31
Lagoa Vermelha	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36		25 a 36	24	
Lagoão		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	27 a 30 + 36 a 1 + 25	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 1	
Lajeado		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Lajeado Do Bugre		23 + 32 a 34	22 + 24 + 30 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Lavras Do Sul			34		34	33 + 35 + 23 a 24		24 + 33 a 35	23 + 25 + 32 + 36 a 2
Liberato Salzano		23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Lindolfo Collor		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Linha Nova	34	32 a 33 + 22	31 + 35 + 23 a 24	23 + 32 a 34	22 + 24 + 31 + 35	25 a 30 + 36 a 2	23 a 25 + 30 a 36	22 + 26 a 29 + 1 a 2	
Maçambará					23	24 + 33 a 34 + 3		3 + 23 a 24 + 33 a 35	36 a 2 + 25 + 32
Machadinho	29 a 35	24 a 28	36 a 1	25 a 36	24 + 1		25 a 1	24	
Mampituba	32 a 34	29 a 31 + 35 a 2 + 22	27 a 28 + 23 a 24	22 a 23 + 29 a 35	24 + 27 a 28 + 36 a 2	25 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Manoel Viana					23	24 + 33 a 34 + 3		23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 3
Maquiné	34	32 a 33 + 22	30 a 31 + 35 a 2	22 + 32 a 34	23 + 30 a 31 + 35 a 2	24 a 25 + 27 a 29	22 a 24 + 29 a 2	25 a 28	
Maratá		22 + 32 a 34	23 + 31 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Marau	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	25 + 31 a 34	24 + 26 a 30 + 35 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
Marcelino Ramos	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 36	23 + 26 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Mariana Pimentel			33 a 34		22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Mariano Moro	24 + 31 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 30 + 35	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 2		24 a 2	22 a 23	
Marques De Souza		22 a 23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 31 + 35	26 a 30 + 36 a 2	23 a 25 + 31 a 36	22 + 26 a 30 + 1 a 2	
Mata			23 + 34		23 + 34	24 + 32 a 33 + 35	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 2	26 + 31
Mato Castelhanos	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 + 24 a 25	25 + 29 a 35	26 a 28 + 36 a 1	24	25 a 36	1	24
Mato Leitão		22 + 32 a 34	23 + 31 + 35	23 + 33 a 34	22 + 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36 a 2	
Mato Queimado			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 a 3	22 + 26 a 29
Maximiliano De Almeida	29 a 34	27 a 28 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 36	24 + 26 + 1	23	25 a 1	24	23
Minas Do Leão		34	32 a 33		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 36	26 a 30 + 1 a 2
Miraguaí			23 a 24 + 32 a 34	24	25 + 27 a 34	26 + 35 a 3 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 3	23
Montauri	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	24 a 25 + 31 a 35	26 a 30 + 36 a 1	23	24 a 1		23
Monte Alegre Dos Campos	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26		26 a 36		
Monte Belo Do Sul	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 1	24 a 36	23 + 1	
Montenegro		33 a 34	32 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Mormaço	34	32 a 33 + 23	30 a 31 + 35 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	
Morrinhos Do Sul	32 a 34	30 a 31 + 35 + 22	27 a 29 + 36 a 3 + 23	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Morro Redondo		23 + 33 a 34	32 + 35		23 a 24 + 32 a 2	25 + 31	24 + 33 a 2	23 + 25 a 27 + 32	28 a 31
Morro Reuter	34	32 a 33	31 + 35	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	25 a 30 + 36 a 1	30 a 35	24 a 29 + 36 a 1	
Mostardas			33 a 34		33 a 34	35 + 22 a 24	22 + 34	23 a 25 + 33 + 35 a 36	26 a 28 + 32 + 1 a 3
Muçum	33 a 34	31 a 32 + 22 a 23	30 + 35 + 24	32 a 34	27 a 31 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 2	24 a 36	22 a 23 + 1 a 2	
Muitos Capões	29 a 35	27 a 28 + 25	26 + 36 + 24	25 + 27 a 36	26	24	25 a 36		24
Muliterno	32 a 34	27 a 31 + 35	26 + 36	27 a 35	26 + 36		26 a 36		
Não-Me-Toque		32 a 34	30 a 31 + 35 + 23 a 25	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 36	1 a 2	23
Nicolau Vergueiro	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Noonai	34	29 a 33 + 24	27 a 28 + 35 + 23 + 25	24 a 25 + 29 a 34	26 a 28 + 35 a 2	23	24 a 36	1 a 2	23
Nova Alvorada	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	32 a 34	24 a 31 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Nova Araçá	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Nova Bassano	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Nova Boa Vista		23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 2	22
Nova Bréscoa		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	32 a 34	31 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 1	24 a 25 + 30 a 36	23 + 26 a 29 + 1	
Nova Candelária		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 26 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Nova Esperança Do Sul			22 a 23 + 34		23 + 34	22 + 24 + 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 + 31 a 32 + 36 a 2
Nova Hartz		22 + 32 a 34	23 + 31 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 31 a 35	25 a 30 + 36 a 2	
Nova Pádua	32 a 34	29 a 31 + 35 + 23	27 a 28 + 36 a 1 + 22 + 24 a 25	24 + 30 a 35	23 + 25 a 29 + 36 a 1	22	24 a 1	23	22
Nova Palma		34	32 a 33 + 23		23 a 24 + 32 a 34	25 + 31 + 35 a 2	24 + 32 a 35	23 + 25 + 31 + 36 a 2	26 a 30
Nova Petrópolis	33 a 34	31 a 32 + 22	27 a 30 + 35 a 1 + 23 a 24	32 a 34	27 a 31 + 35 a 1 + 22 a 25	26	24 a 25 + 27 a 1	22 a 23 + 26	



Nova Prata	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36		25 a 36	24	
Nova Ramada			23 a 24 + 32 a 34	34	32 a 33 + 24	25 a 31 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	23
Nova Roma Do Sul	32 a 34	30 a 31 + 35 + 23	27 a 29 + 36 a 1 + 24 a 25	24 + 31 a 35	23 + 25 a 30 + 36 a 1		24 a 1	23	
Nova Santa Rita		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 22 a 23	31 + 35 + 24 a 25	22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35 a 36	26 + 1 a 3
Novo Barreiro		22 a 23 + 32 a 34	24 + 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 3	
Novo Cabrais		22 + 34	23 + 32 a 33		22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 + 31 + 36 a 2	26 a 30
Novo Hamburgo		33 a 34	32 + 22	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Novo Machado		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 + 34	23 + 26 a 29 + 31 a 33 + 35 + 3	22 + 36 a 2
Novo Tiradentes		23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Novo Xingu		22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Osório		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 35 + 22	31 + 36 a 3 + 23 a 24	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 3	26 a 29
Paim Filho	29 a 34	27 a 28 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Palmares Do Sul			33 a 34		33 a 34	35 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 25 + 35	26 a 32 + 36 a 3
Palmeira Das Missões		34	31 a 33 + 23 a 24	24 + 34	25 + 27 a 33 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23
Palmitinho		23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 32	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35	22 + 26 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Panambi		23 + 34	24 + 32 a 33	24 + 34	23 + 25 + 31 a 33 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	
Pantano Grande		34	33		23 + 32 a 34	24 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Paraí	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Paraíso Do Sul		22 + 34	23 + 32 a 33		22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35 a 2	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 + 31 + 36 a 2	26 a 30
Pareci Novo		33 a 34	32 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Parobé		22 + 33 a 34	31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Passa Sete		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	31 + 36 a 1 + 25 + 27	24 + 32 a 35	23 + 25 a 31 + 36 a 1	
Passo Do Sobrado		33 a 34	32 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	31 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Passo Fundo	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 25	31 a 34	27 a 30 + 35 a 1 + 24 a 25	26	25 a 36	24 + 1	
Paulo Bento	33 a 34	29 a 32 + 35 + 24	25 a 28 + 23	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Paverama		32 a 34	31 + 35 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 30 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Pedras Altas			23 + 33 a 34		33 a 34	32 + 35 a 2 + 23 a 24	34	33 + 35 a 2 + 24 a 25	32 + 23 + 26 a 27
Pedro Osório		23 + 34	33 + 35		23 a 24 + 33 a 35	25 + 32 + 36 a 2	24 + 33 a 34 + 36	23 + 25 a 26 + 32 + 35 + 1 a 2	27 a 31
Pejuçara		34	32 a 33 + 23 a 24	34	31 a 33 + 35 + 24	25 a 30 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	23
Pelotas		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 2	25 + 31	24 + 33 a 2	23 + 25 a 27 + 32	28 a 31
Picada Café	34	32 a 33 + 22	31 + 35 + 23 a 24	22 a 23 + 32 a 34	24 + 30 a 31 + 35	25 a 29 + 36 a 2	22 a 24 + 30 a 36	25 a 29 + 1 a 2	
Pinhal		23 + 32 a 34	22 + 24 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Pinhal Da Serra	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Pinhal Grande		33 a 34	32 + 23	23 + 34	24 + 32 a 33 + 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 27 + 31 + 36 a 2	28 a 30
Pinheirinho Do Vale		22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 3	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Pinheiro Machado			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 2	26 a 31
Pinto Bandeira	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 a 1 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 1	26	24 a 1	23	
Pirapó			22 a 23		23 a 24	22 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
Piratini		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	24 + 33 a 34	23 + 25 a 26 + 32 + 35 a 2	27 a 31
Planalto		24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	32 a 34	24 a 31 + 35	23 + 36 a 2	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Poço Das Antas		32 a 34	31 + 35 + 22 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 30 + 36 a 1 + 22	24 + 31 a 35	23 + 25 a 30 + 36 a 1	22
Pontão	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Ponte Preta	34	29 a 33 + 24	27 a 28 + 35 + 23 + 25	24 a 25 + 29 a 34	26 a 28 + 35 a 2	23	24 a 36	1 a 2	23
Portão		33 a 34	32 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Porto Alegre		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 24	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Porto Lucena			22 a 23		23 a 24	22 + 25 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
Porto Mauá		23	22 + 24 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 27 a 33 + 3	24 a 25 + 30 + 34	23 + 26 a 29 + 31 a 33 + 35 + 3	22 + 36 a 2
Porto Vera Cruz			22 a 23		23 a 24	22 + 25 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2
Porto Xavier			22 a 23		23 a 24	22 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
Pouso Novo	34	32 a 33 + 22 a 23	31 + 35 + 24	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 31 + 35	26 a 29 + 36 a 2	23 a 25 + 30 a 36	22 + 26 a 29 + 1 a 2	
Presidente Lucena		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Progresso		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 1	24 a 25 + 31 a 35	23 + 26 a 30 + 36 a 1	



Protásio Alves	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Putinga	34	31 a 33	30 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Quaraí						23 + 34		23 a 24 + 34	25 + 33 + 35
Quatro Irmãos	33 a 34	29 a 32 + 35 + 24	25 a 28 + 23	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
Quevedos			23 + 33 a 34	23	24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Quinze De Novembro		23 + 32 a 34	24 + 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 32 a 36	23 + 26 a 31 + 1 a 2	
Redentora		34	32 a 33 + 22 a 24	24 + 34	25 + 27 a 33 + 3	26 + 35 a 2 + 22 a 23	24 a 35	36 a 3	22 a 23
Relvado	34	31 a 33	30 + 35 + 23 a 24	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 36	26 + 1	23
Restinga Seca		34	33 + 23		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35 + 3	23 a 24 + 32 a 34	25 + 35 a 3	26 a 31
Rio Dos Índios	34	29 a 33 + 22 a 24	27 a 28 + 35 + 3 + 25	24 a 25 + 29 a 34	22 a 23 + 26 a 28 + 35 a 3		24 a 36	22 a 23 + 1 a 3	
Rio Grande		23	33 a 35		23 a 24 + 33 a 2	25 + 32	24 + 33 a 2	23 + 25 + 27 + 32	26 + 28 a 31
Rio Pardo		33 a 34	32 + 23	34	32 a 33 + 23	31 + 35 + 24 a 25	23 a 24 + 32 a 34	25 + 31 + 35 a 2	26 a 30
Riozinho	34	32 a 33 + 22	30 a 31 + 35 a 2	22 + 32 a 34	23 a 24 + 30 a 31 + 35 a 2	25 + 27 a 29	22 a 24 + 29 a 2	25 a 28	
Roca Sales	34	32 a 33 + 22 a 23	31 + 35 + 24	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 31 + 35	26 a 29 + 36 a 2	23 a 25 + 27 a 36	22 + 26 + 1 a 2	
Rodeio Bonito		22 a 24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 3	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Rolador			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 31 + 36 a 2
Rolante	34	32 a 33 + 22	30 a 31 + 35 a 3	22 + 32 a 34	23 a 24 + 30 a 31 + 35 a 3	25 + 27 a 29	22 a 24 + 30 a 3	25 a 29	
Ronda Alta	34	32 a 33 + 24	27 a 31 + 35 + 23 + 25	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Rondinha		23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 31 + 35	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	22
Roque Gonzales			22 a 23		23 a 24	22 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
Rosário Do Sul					23	24 + 33 a 34		23 a 24 + 34	25 + 33 + 35 a 2
Sagrada Família		22 a 23 + 32 a 34	24 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Saldanha Marinho		23 + 32 a 34	24 a 25 + 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 2	24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29 + 1 a 2	
Salto Do Jacuí		23 + 33 a 34	24 + 32	23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 2	23 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	
Salvador Das Missões			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
Salvador Do Sul		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	25 a 30 + 36 a 1 + 23	24 + 31 a 35	25 a 30 + 36 a 1	23
Sananduva	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Santa Bárbara Do Sul		33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 31 a 35	26 a 30 + 36 a 2	23
Santa Cecília Do Sul	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Santa Clara Do Sul		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Santa Cruz Do Sul		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Santa Margarida Do Sul			34		23 + 34	24 + 33 + 35	24 + 34	23 + 32 a 33 + 35	25 + 36 a 2
Santa Maria			22 a 23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	22 + 24 + 32 + 35 + 3	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 3	26 a 27 + 31 + 22
Santa Maria Do Herval	33 a 34	32	30 a 31 + 35	32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	24 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Santa Rosa		23	22 + 34		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 31 a 32 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 a 33 + 35 a 3	22
Santa Tereza	33 a 34	31 a 32 + 22 a 23	30 + 35 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 2	24 a 36	22 a 23 + 1 a 2	
Santa Vitória Do Palmar			33 a 34		33 a 34	35 a 2 + 24 a 25	24 + 34 a 36	25 + 33 + 1 a 2	26 a 28 + 32
Santana Da Boa Vista		34	33 + 23		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Sant'Ana Do Livramento						34		24 + 34	25 + 33 + 35 a 2
Santiago			23 + 34		23 + 34	24 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 3	26 a 31
Santo Ângelo		23	22 + 33 a 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 31 a 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 a 3	22
Santo Antônio Da Patrulha		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 35 + 22 a 23	31 + 36 a 3 + 24 a 25	22 a 24 + 32 a 35	25 + 27 a 31 + 36 a 3	26
Santo Antônio Das Missões			22 a 23		23	22 + 24 + 33 a 34 + 3	24	23 + 25 + 33 a 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
Santo Antônio Do Palma	33 a 34	31 a 32 + 35	24 a 30	25 + 27 a 35	26 + 36 a 1	24	25 a 1		24
Santo Antônio Do Planalto	34	32 a 33	27 a 31 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Santo Augusto			23 a 24 + 32 a 34		24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35 a 2	24 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	23
Santo Cristo			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 a 33 + 35 + 3	22 + 36 a 2
Santo Expedito Do Sul	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
São Borja					22 a 23	24 + 33 a 34 + 3	23	22 + 24 + 34 + 3	25 a 33 + 35 a 2
São Domingos Do Sul	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
São Francisco De Assis			23		23 + 34	24 + 33 + 3	24	23 + 33 a 35 + 3	25 + 31 a 32 + 36 a 2
São Francisco De Paula	31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	27	28 a 36	24 a 27		26 a 36	24 a 25	
São Gabriel			34		23 + 34	24 + 33 + 35	24 + 34	23 + 33 + 35	25 + 32 + 36 a 2
São Jerônimo		34	33 + 22		22 a 23 + 32 a 34	24 + 35	22 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
São João Da Urtiga	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
São João Do Polêsine		22 + 34	23 + 33 + 3		22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35 + 3	23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 35 a 3	26 a 31
São Jorge	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	



São José Das Missões		23 + 32 a 34	22 + 24 + 30 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
São José Do Herval	34	32 a 33	31 + 35 + 23 a 24	32 a 34	30 a 31 + 35 + 24 a 25	26 a 29 + 36 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 36	26 + 1	23
São José Do Hortêncio		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
São José Do Inhacorá		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 33 a 34	23 + 26 a 32 + 35 a 3	22
São José Do Norte			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 35	23 a 24 + 34	25 + 33 + 35 a 2	26 a 28 + 32
São José Do Ouro	29 a 34	27 a 28 + 35 + 25	26 + 36 + 24	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24
São José Do Sul		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
São José Dos Ausentes	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Leopoldo		33 a 34	32 + 22	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 3	22 a 24 + 33 a 35	25 a 32 + 36 a 3	
São Lourenço Do Sul		34	32 a 33 + 35 + 23		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 33 a 36	25 a 27 + 32 + 1 a 2	28 a 31
São Luiz Gonzaga			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 3	22 + 26 a 31
São Marcos	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36	23	25 a 36	24	23
São Martinho			23 a 24 + 33 a 34		24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35	24 a 25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2	23
São Martinho Da Serra			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
São Miguel Das Missões			22 a 23 + 33 a 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 3	22 + 26 a 31
São Nicolau			22 a 23		23	22 + 24 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
São Paulo Das Missões			22 a 23		23 a 24	22 + 25 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
São Pedro Da Serra		32 a 34	31 + 35 + 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	25 a 30 + 36	25 + 31 a 35	24 + 26 a 30 + 36	
São Pedro Das Missões		23 + 33 a 34	24 + 31 a 32	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	
São Pedro Do Butiá			22 a 23 + 34		23 a 24	22 + 33 a 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
São Pedro Do Sul			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35 + 3	23 a 24 + 34	25 + 32 a 33 + 35 a 3	26 a 27 + 31
São Sebastião Do Caí		22 + 33 a 34	23 + 32	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
São Sepé			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 a 24 + 34	25 + 32 a 33 + 35	26 a 27 + 31 + 36 a 2
São Valentim	33 a 34	29 a 32 + 35 + 24	25 a 28 + 23	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
São Valentim Do Sul	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 1	24 a 1	23	
São Valério Do Sul			23 a 24 + 32 a 34		24 + 32 a 34	23 + 25 a 31 + 35 a 2	24 a 25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2	23
São Vendelino	34	32 a 33 + 22	31 + 35 + 23 a 24	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 31 + 35	26 a 29 + 36 a 2	23 a 25 + 30 a 36	22 + 26 a 29 + 1 a 2	
São Vicente Do Sul			23 + 34		23 + 34	24 + 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 33 + 35 + 3	25 + 32 + 36 a 2
Sapiranga		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Sapucaia Do Sul		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 22 a 23	31 + 35 + 24 a 25	22 a 24 + 33 a 34	25 a 32 + 35 a 3	
Sarandi		23 + 32 a 34	24 a 25 + 27 a 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	
Seberi		33 a 34	27 a 32 + 23 a 24	24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 35	36 a 2	23
Sede Nova			23 a 24 + 32 a 34		24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35	24 a 25 + 30 a 34	26 a 29 + 35 a 2	23
Segredo		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	24 + 32 a 35	23 + 25 a 31 + 36 a 2	
Selbach		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30 + 1 a 2	
Senador Salgado Filho			23 + 34		24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 + 3	24 + 34	25 a 33 + 35 a 3	23
Sentinela Do Sul			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Serafina Corrêa	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	27 a 30 + 23 + 25	25 + 31 a 35	24 + 26 a 30 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Sério		32 a 34	31 + 35	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	25 a 30 + 36 a 1	32 a 35	24 a 31 + 36 a 1	
Sertão	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24	25 a 26 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
Sertão Santana			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Sete De Setembro		23	22 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 31 a 32 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35 a 3	22 + 26
Severiano De Almeida	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Silveira Martins			23 + 33 a 34		33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	32 a 34	35 a 2 + 24 a 25	23 + 26 a 31
Sinimbu		33 a 34	32 + 35 + 22 a 23	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	27 a 30 + 36 a 1 + 22 + 25	24 + 32 a 35	23 + 25 a 31 + 36 a 1	22
Sobradinho		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	31 + 36 a 2 + 25	24 + 32 a 35	23 + 25 a 31 + 36 a 2	
Soledade	33 a 34	32	30 a 31 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Tabaí		33 a 34	32 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Tapejara	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Tapera		23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35	24 + 32 a 34	23 + 25 + 30 a 31 + 35	26 a 29 + 36 a 2	24 a 25 + 30 a 36	23 + 26 a 29 + 1 a 2	
Tapes			33 a 34		33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Taquara		22 + 33 a 34	31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 3	22 a 24 + 30 a 35	25 a 29 + 36 a 3	
Taquari		33 a 34	32 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Taquaruçu Do Sul		33 a 34	30 a 32 + 23 a 25	24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 3 + 23	24 a 35	36 a 3	23
Tavares			33 a 34		33 a 34	35 + 23 a 24	23 + 34	24 a 25 + 33 + 35 a 36	26 a 28 + 32 + 1 a 2
Tenente Portela		23 + 34	22 + 24 + 32 a 33	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33	22 + 26 + 35 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Terra De Areia	33 a 34	32	30 a 31 + 35 a 3 + 22	22 + 32 a 34	23 + 30 a 31 + 35 a 3	24 a 25 + 27 a 29	22 a 24 + 29 a 3	25 a 28	



Teutônia		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Tio Hugo	34	32 a 33	30 a 31 + 35 + 23 a 25	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 36	1 a 2	23
Tiradentes Do Sul		23	22 + 24 + 32 a 34	24	23 + 25 + 32 a 34	22 + 26 a 31 + 35 + 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Toropi			22 a 23 + 33 a 34		22 a 23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 32 + 35 a 2	26 a 27 + 31
Torres	32 a 34	30 a 31 + 35 + 22	27 a 29 + 36 a 3 + 23	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Tramandaí		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 24	22 + 33 a 34	23 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Travesseiro		22 a 23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35	26 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 30 a 35	26 a 29 + 36 a 2	
Três Arroios	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Três Cachoeiras	33 a 34	31 a 32 + 35	29 a 30 + 36 a 3 + 22	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Três Coroas	33 a 34	31 a 32 + 22	27 a 30 + 35 a 2 + 23	22 a 23 + 32 a 34	24 + 27 a 31 + 35 a 2	25 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Três De Maio		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Três Forquilhas	32 a 34	30 a 31 + 35 + 22	27 a 29 + 36 a 2 + 23 a 24	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 2	25 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Três Palmeiras	34	32 a 33 + 24	27 a 31 + 35 + 23 + 25	32 a 34	24 a 31 + 35	23 + 36 a 2	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Três Passos		23	22 + 24 + 32 a 34	24	23 + 25 + 31 a 34	22 + 26 a 30 + 35 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Trindade Do Sul	34	32 a 33 + 24	27 a 31 + 35 + 23 + 25	32 a 34	24 a 31 + 35	23 + 36 a 2	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Triunfo		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 22 a 23	31 + 35 + 24 a 25	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Tucunduva		23	22 + 24 + 34		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 + 34	23 + 26 a 29 + 31 a 33 + 35 a 3	22
Tunas		22 a 23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	23 a 25 + 32 a 35	22 + 26 a 31 + 36 a 2	
Tupanci Do Sul	29 a 34	27 a 28 + 35 + 25	26 + 36 + 24	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Tupanciretã		23 + 34	32 a 33	34	32 a 33 + 23 a 24	31 + 35 a 2 + 25	24 + 33 a 35	23 + 25 a 26 + 31 a 32 + 36 a 2	27 a 30
Tupandi		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	
Tuparendi		23	22 + 24 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 27 a 33 + 35 + 3	24 a 25 + 34	23 + 26 a 33 + 35 + 3	22 + 36 a 2
Turuçu		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	24 + 33 a 2	23 + 25 a 27 + 32	28 a 31
Ubiretama			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
União Da Serra	33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	27 a 30 + 35 + 25	24 + 32 a 34	23 + 25 a 31 + 35 a 1		24 a 1	23	
Unistalda			22 a 23 + 34		23 + 34	22 + 24 + 33 + 35 + 3	24	23 + 25 + 33 a 35 + 3	22 + 26 a 27 + 31 a 32 + 36 a 2
Uruguaiana						3 + 23 + 34		3 + 23 a 24	25 + 33 a 35
Vacaria	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		26 a 36		
Vale Do Sol		22 + 33 a 34	23 + 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 31 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Vale Real	33 a 34	31 a 32 + 22	30 + 35 + 23 a 24	22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 27 a 31 + 35 a 2	26	22 a 25 + 27 a 36	26 + 1 a 2	
Vale Verde		33 a 34	32 + 23	33 a 34	32 + 23	31 + 35 + 24 a 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Vanini	32 a 34	27 a 31 + 35	24 a 26	25 + 27 a 35	26 + 36 a 1	24	25 a 1		24
Venâncio Aires		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	27 a 30 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Vera Cruz		22 + 33 a 34	23 + 32	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 31 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Veranópolis	32 a 34	31 + 35 + 23	27 a 30 + 36 a 1 + 24 a 25	24 + 31 a 35	23 + 25 a 30 + 36 a 1		24 a 1	23	
Vespasiano Correa	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	24 a 36	1	23
Viadutos	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Viamão		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 24	22 + 33 a 34	23 a 25 + 32 + 35	26 a 31 + 36 a 3
Vicente Dutra		22 a 24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 a 32 + 35	36 a 3	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Victor Graeff	34	32 a 33 + 23	30 a 31 + 35 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	
Vila Flores	32 a 34	29 a 31 + 35 + 24	27 a 28 + 36 + 25	31 a 35	24 a 30 + 36		25 a 36	24	
Vila Lângaro	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24	25 a 26 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
Vila Maria	33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	27 a 30 + 35 + 25	24 a 25 + 31 a 35	23 + 26 a 30 + 36 a 1		24 a 1	23	
Vila Nova Do Sul			34		23 + 33 a 34	24 + 35	23 a 24 + 34	32 a 33 + 35	36 a 2 + 25
Vista Alegre		33 a 34	27 a 32 + 23 a 25	24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 3 + 23	24 a 35	36 a 3	23
Vista Alegre Do Prata	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	27 a 30 + 36 a 1 + 23 + 25	24 + 31 a 35	25 a 30 + 36 a 1	23	24 a 1		23
Vista Gaúcha		23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 32	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35	22 + 26 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Vitória Das Missões		23	22 + 33 a 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 31 a 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 30 a 32 + 35 a 3	22 + 26 a 29
Westfalia	34	32 a 33	31 + 35 + 23 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 30 + 36 a 1	24 + 31 a 35	23 + 25 a 30 + 36 a 1	
Xangri-Lá		33 a 34	32 + 35 + 22	33 a 34	31 a 32 + 35 + 22	30 + 36 a 3 + 23 a 24	22 a 23 + 32 a 35	24 a 25 + 27 a 31 + 36 a 3	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá						2 + 31 a 34		2 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 31
Água Santa	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Agudo			2 + 31 a 34	33	31 a 32 + 34 + 2 + 22	29 a 30 + 35 a 1 + 23	23 + 31 a 34	22 + 24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 + 27 a 28

Ajuricaba			2 + 22 + 31 a 34		2 + 23 + 30 a 34	35 a 1 + 22 + 24 + 27 a 29	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	22 + 26
Alecrim			2 a 3 + 22		2 a 3 + 33	22 a 24 + 31 a 32 + 34	3 + 24 + 32 a 33	2 + 23 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26
Alegrete						2 + 33		2 + 23 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 31
Alegria			2 a 3 + 22 + 31 a 33		2 a 3 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
Almirante Tamandaré Do Sul		2 + 31 a 33	23 + 27 a 30 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	
Alpestre		22 + 28 a 33	23 a 24 + 27 + 34 + 2 a 3	3 + 27 a 33	2 + 22 a 26 + 34	35 a 1	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23	
Alto Alegre		31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	27 a 28 + 35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Alto Feliz		30 a 34	27 a 29 + 35 a 1	30 a 34	27 a 29 + 23	24 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 1	23 + 25 a 26	
Alvorada			31 a 33		31 a 34	30 + 3 + 22 a 23	31 a 34	30 + 35 + 3 + 22 a 24	27 a 29 + 36 a 2 + 25
Amaral Ferrador			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	31 a 34	30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Ametista Do Sul		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 31 a 33	2 + 23 a 25 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 26	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22
André Da Rocha	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Anta Gorda	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
Antônio Prado	30 a 33	27 a 29 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	24 a 1		23
Arambaré			32 a 33		32 a 34	31 + 2 + 23	32 a 34	31 + 35 a 2 + 23	27 a 30 + 24

Araricá		31 a 33	30 + 34 + 3	31 a 33	30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	3 + 22 a 23 + 30 a 34	35 a 2 + 24 a 25 + 27 a 29	26
Aratiba	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 34	22 a 23 + 25 a 26 + 35 a 2		24 a 2	22 a 23	
Arroio Do Meio		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Arroio Do Padre		33	31 a 32 + 34 + 2	33 a 34	31 a 32 + 2	30 + 35 a 1 + 23	31 a 2	29 a 30 + 23 a 24	25 a 28
Arroio Do Sal	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35 a 36	30 a 34	28 a 29 + 35 a 3 + 22	27 + 23 a 24	22 + 27 a 3	23 a 26	
Arroio Do Tigre		31 a 33	30 + 34 + 2 + 22	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Arroio Dos Ratos			31 a 33		31 a 34	30 + 2 + 22	22 + 32 a 34	23 a 24 + 30 a 31 + 35	25 + 27 a 29 + 36 a 2
Arroio Grande			2 + 31 a 34	34	31 a 33 + 2	30 + 35 a 1 + 23	32 a 35	30 a 31 + 36 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Arvorezinha	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 24	25 a 26 + 23	25 + 27 a 1	24 a 26	23
Augusto Pestana			2 + 31 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 29 a 30	24 + 31 a 34	27 a 30 + 35 a 2	25 a 26 + 23
Áurea	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Bagé			2 + 33		32 a 33	31 + 34 + 2		2 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 30
Balneário Pinhal			32		32 a 33	31 + 34 + 3 + 22	32 a 34	31 + 3 + 22 a 23	27 a 30 + 35 a 2 + 24
Barão		30 a 33	29 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 36 + 23 a 25	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23
Barão De Cotegipe	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 35	36 a 1	24
Barão Do Triunfo			32 a 33		31 a 34	30 + 2	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23	27 a 29 + 24
Barra Do Guarita		22 + 32	23 a 24 + 27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3	3 + 32 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 26	
Barra Do Quaraí					3	2		2 a 3	23 + 33 a 34
Barra Do Ribeiro			32 a 33		32 a 33	31 + 34 + 3 + 22	22 + 32 a 34	23 + 31 + 3	24 + 27 a 30 + 35 a 2
Barra Do Rio Azul	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23	24 a 26 + 35 a 1 + 22	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22
Barra Funda		2 a 3 + 22 + 31 a 33	23 + 27 a 30 + 34	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 25 a 26	
Barracão	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 35	36 a 1	24	25 a 1		24
Barros Cassal		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23 a 24	27 a 28 + 35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 1	
Benjamin Constant Do Sul	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2	23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 2	23 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 2	23
Bento Gonçalves	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 22 a 23	30 a 34	27 a 29 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	22
Boa Vista Das Missões		31 a 33	28 a 30 + 34 + 2 + 23	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23
Boa Vista Do Buricá			2 a 3 + 22 + 31 a 32		2 a 3 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
Boa Vista Do Cadeado		32	31 + 33 a 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2	29 + 35 a 1 + 23 a 24	24 + 31 a 34	25 + 27 a 30 + 35 a 2	26 + 23
Boa Vista Do Incra		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Boa Vista Do Sul		30 a 33	29 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 36 + 24 a 25	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	
Bom Jesus	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Bom Princípio		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	
Bom Progresso			2 + 31 a 33		2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	23
Bom Retiro Do Sul		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 a 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Boqueirão Do Leão		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	26 + 23
Bossoroca		3	2		2 a 3 + 33	1 + 22 a 23 + 31 a 32 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31	22 + 25 + 27 a 29
Bozano			2 + 31 a 34	33	30 a 32 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Braga			2 a 3 + 31 a 33	3	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 25 a 26	23
Brochier		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24 a 25	23 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26



Butiá			31 a 33		31 a 34	30 + 2 + 23	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 28 + 25
Caçapava Do Sul			2 + 32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2 + 23	30 + 24
Cacequi					33	32 + 34 + 2		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24
Cachoeira Do Sul			2 + 31 a 33		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Cachoeirinha		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34	30 + 3 + 22 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Cacique Doble	28 a 34	27 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Caibaté			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31	22 + 25 + 27 a 29
Caiçara		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Camaquã			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Camargo	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	27 + 23 a 25	26 + 35 a 1	24 a 1	23	
Cambará Do Sul	28 a 34	27 + 35 a 36	26	27 a 36	24 a 26		24 a 36		
Campestre Da Serra	28 a 34	27	24 a 26 + 35 a 36	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	24
Campina Das Missões			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 31 a 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 a 29
Campinas Do Sul		2 + 30 a 34	23 a 24 + 27 a 29	28 a 34	24 a 27 + 2	23 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 2	23
Campo Bom		31 a 33	34 + 3	32 a 33	30 a 31 + 34 + 3 + 22	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 31 a 34	35 a 2 + 24 + 27 a 30	25 a 26
Campo Novo			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 25 + 27 a 29	24 + 30 a 34	25 a 29 + 35 a 2	23
Campos Borges		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	27 a 28 + 35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	

Candelária		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 22	29 + 35 a 1 + 23	23 + 31 a 34	22 + 24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 + 27 a 28
Cândido Godói			2 a 3		2 a 3 + 32 a 33	23 a 24 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31 + 34	35 a 36 + 25 a 28
Candiota			2 + 32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 2	33	31 a 32 + 34 a 2	30 + 24 a 25
Canela	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	23 a 26	24 + 27 a 36	25 a 26	23
Canguçu		33	31 a 32 + 34 + 2	33	31 a 32 + 34 + 2	30 + 35 a 1 + 23	2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 30	25 a 29
Canoas		32	31 + 33	32	31 + 33 a 34 + 22	30 + 3 + 23 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Canudos Do Vale		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 22 + 24	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 a 2	22 + 26
Capão Bonito Do Sul	28 a 34	27	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24
Capão Da Canoa		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35 a 3	27 a 28 + 22 a 23	3 + 22 + 29 a 35	36 a 2 + 23 a 24 + 27 a 28	25 a 26
Capão Do Cipó		3	2 + 32 a 33		2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 30 a 31	2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 30 a 31	22 + 25 + 27 a 29
Capão Do Leão			2 + 31 a 34	34	31 a 33 + 2	30 + 35 a 1 + 23	32 a 2	30 a 31 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Capela De Santana		31 a 33	34	32 a 33	30 a 31 + 34 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24	22 a 23 + 31 a 34	24 a 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Capitão		30 a 33	29 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 23 a 25	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	23
Capivari Do Sul			31 a 33		32 a 33	31 + 34 + 3 + 22	32 a 34	31 + 3 + 22 a 24	27 a 30 + 35 a 2 + 25
Caraá		32 a 33	30 a 31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	27 a 29 + 35 a 2 + 22 a 23	22 + 29 a 34	23 a 24 + 27 a 28 + 35 a 2	25 a 26
Carazinho		30 a 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23 a 24	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 1	26	23
Carlos Barbosa		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 34	27 a 29	24 a 26 + 35 a 36	27 a 36	24 a 26	
Carlos Gomes	28 a 33	27 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Casca	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Caseiros	30 a 33	27 a 29 + 34	35 a 36	27 a 34	26 + 35 a 36		26 a 36		
Catuípe			2 + 31 a 33		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 27 a 30	24 + 31 a 33	23 + 27 a 30 + 34 a 2	25 a 26
Caxias Do Sul	28 a 34	27	35 a 36	28 a 35	27 + 36	24 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Centenário	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Cerrito			2 + 31 a 34	34	31 a 33 + 35 a 2	30 + 23	32 a 2	30 a 31 + 23 a 24	25 a 29
Cerro Branco		32	31 + 33 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34	29 + 35 a 1 + 22 a 23	31 a 34	29 a 30 + 35 a 1 + 23 a 24	27 a 28 + 22 + 25
Cerro Grande		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Cerro Grande Do Sul			32 a 34		32 a 34	30 a 31 + 2	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23	27 a 29 + 24
Cerro Largo			2 a 3 + 22		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
Chapada		2 + 31 a 33	22 a 23 + 28 a 30 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22
Charqueadas			31 a 33		31 a 34	30 + 3 + 22 a 23	22 + 31 a 34	23 a 24 + 30 + 35 + 3	25 + 27 a 29 + 36 a 2
Charrua	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Chiapetta			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26 + 23
Chuí					34	32 a 33 + 2	33 a 34	32 + 35 a 2	31 + 24
Chuvisca			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Cidreira			32 a 33		32 a 34	31 + 3 + 22	32 a 34	31 + 35 + 3 + 22 a 23	27 a 30 + 36 a 2 + 24 a 25
Ciríaco	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Colinas		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	

Colorado		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	
Condor		32	30 a 31 + 33 a 34 + 2	32 a 33	29 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Constantina		2 + 31 a 33	22 a 23 + 27 a 30 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	22
Coqueiro Baixo		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 1	23 + 25 a 26	
Coqueiros Do Sul		30 a 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23 a 24	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 34	24 + 26 + 35 a 1	23
Coronel Barros			2 + 31 a 33		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 29 a 30	24 + 31 a 34	23 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Coronel Bicaco			2 + 30 a 33		2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 25 a 26	23
Coronel Pilar		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 34	27 a 29	24 a 26 + 35 a 1	27 a 1	24 a 26	
Cotiporã	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 22 a 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26 + 22	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	22
Coxilha	32	27 a 31 + 33 a 34	35 a 1 + 24	28 a 34	24 a 27	35 a 1	25 a 1	24	
Crissiumal			2 a 3 + 22 + 31 a 33	3	2 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 30 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 29	22
Cristal			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	31 a 34	30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Cristal Do Sul		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Cruz Alta		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26 + 23
Cruzaltense	32	28 a 31 + 33 a 34 + 2	27 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27 + 2	23 + 35 a 1	24 a 35	36 a 2	23
Cruzeiro Do Sul		31 a 33	30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
David Canabarro	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Derrubadas			2 a 3 + 22 a 24 + 30 a 33	3 + 32 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Dezesseis De Novembro			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 31 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 30

Dilermundo De Aguiar					32 a 33	31 + 34 + 2	33	31 a 32 + 34 a 2 + 23	30 + 24
Dois Irmãos		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	22 a 23 + 30 a 34	24 a 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Dois Irmãos Das Missões		32	30 a 31 + 33 a 34 + 2 + 23	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 25 a 26	23
Dois Lajeados	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	30 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
Dom Feliciano			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Dom Pedrito			2			2 + 32 a 34	2	32 a 34	31 + 35 a 1 + 24
Dom Pedro De Alcântara	32 a 34	28 a 31	27 + 35 a 3	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22 a 23	24 a 26	22 a 23 + 27 a 3	24 a 26	
Dona Francisca		3	2 + 31 a 34	3	2 + 22 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	3 + 23 + 31 a 34	35 a 2 + 22 + 24 + 30	25 + 27 a 29
Doutor Maurício Cardoso			2 a 3 + 22 + 31 a 32		2 a 3 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
Doutor Ricardo	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 1	23 + 25 a 26	
Eldorado Do Sul			31 a 33		31 a 34	30 + 3 + 22 a 23	22 + 32 a 34	23 a 24 + 30 a 31 + 3	25 + 27 a 29 + 35 a 2
Encantado	32	30 a 31 + 33 + 2	28 a 29 + 34 + 22	30 a 34	27 a 29 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	23 a 24 + 27 a 2	22 + 25 a 26	
Encruzilhada Do Sul			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 1 + 23	31 a 34	30 + 35 a 1 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Engenho Velho		2 + 30 a 33	23 a 24 + 27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 34	24 + 26 + 35 a 2	23
Entre Rios Do Sul	32	28 a 31 + 33 a 34 + 2	27 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 2	23 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 2	23
Entre-Ijuís		3	2 + 22 + 31 a 33		2 a 3 + 23 + 32 a 34	35 a 1 + 22 + 24 + 29 a 31	3 + 32 a 34	35 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31	22 + 25 a 28
Erebango	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Erechim	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Ernestina	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 23 a 24	29 a 34	27 a 28 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23
Erval Grande	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23	24 a 26 + 22	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22
Erval Seco		32	28 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 32 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Esmeralda	27 a 34	35 a 36	26	26 a 35	36		26 a 36		
Esperança Do Sul			2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 33	3	2 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Espumoso		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Estação	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 24 a 25	27 a 34	24 a 26	35 a 1	25 a 1	24	
Estância Velha		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Esteio		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34 + 22	30 + 3 + 23 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Estrela		31 a 33	30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	22 a 24 + 30 a 34	25 a 29 + 35 a 2	
Estrela Velha		31 a 33	34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 31 a 34	25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Eugênio De Castro			2 + 31 a 33		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 29 a 30	32 a 34	29 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	25 a 28
Fagundes Varela	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27 + 35 a 1	23	24 a 1		23
Farroupilha	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	24 a 26	27 a 36	25 a 26	24



Faxinal Do Soturno		3	2 + 31 a 33	3	2 + 22 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	3 + 23 + 31 a 34	35 a 2 + 22 + 24 + 30	25 + 27 a 29
Faxinalzinho	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2	23 a 24	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	23	24 a 2		23
Fazenda Vilanova		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24	23 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Feliz		30 a 33	29 + 34 + 2 + 22	31 a 34	27 a 30 + 2 + 22 a 23	35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	
Flores Da Cunha	30 a 33	27 a 29 + 34	23 a 26 + 35 a 1	28 a 34	24 a 27 + 35 a 1	23	24 a 1		23
Floriano Peixoto	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Fontoura Xavier	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 1	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 + 27 a 1	25 a 26	23
Formigueiro			2 + 32 a 33		31 a 33	34 a 2 + 23	32 a 33	31 + 34 a 2 + 23 a 24	27 a 30
Forquetinha		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 29 a 34	22 + 25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
Fortaleza Dos Valos		31 a 33	30 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Frederico Westphalen		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Garibaldi	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34	30 a 34	27 a 29	24 a 26 + 35 a 36	27 a 36	25 a 26	24
Garruchos			2 a 3		2 a 3	22 + 32 a 33	3	1 a 2 + 22 a 23 + 32 a 34	35 a 36 + 24 + 27 a 31
Gaurama	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
General Câmara		32 a 33	31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	29 + 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Gentil	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 1		24
Getúlio Vargas	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Giruá			2 + 32		2 + 32 a 33	1 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	24 + 32 a 33	27 a 31 + 34 a 2	25 a 26 + 23
Glorinha		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34 + 3	30 + 35 a 2 + 22 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 a 3	25 a 26
Gramado	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	23 a 26	24 + 27 a 36	25 a 26	23
Gramado Dos Loureiros		2 + 30 a 34	23 a 24 + 27 a 29	30 a 34	24 a 29 + 2	23 + 35 a 1	2 + 25 a 34	35 a 1 + 24	23
Gramado Xavier		31 a 33	30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 a 1	26
Gravataí		32	31 + 33 a 34 + 3	32 a 33	31 + 34 + 3	30 + 2 + 22 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Guabiju	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24
Guaíba			31 a 33		31 a 33	34 + 3 + 22	22 + 32 a 34	23 + 31 + 3	24 + 27 a 30 + 35 a 2

Guaporé	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	27 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
Guarani Das Missões			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31	22 + 25 a 28
Harmonia		31 a 33	30 + 34 + 22	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Herval			2 + 31 a 34		32 a 34	31 + 35 a 2 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 a 2 + 23 a 24	30 + 25
Herveiras		31 a 33	30 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	24 + 31 a 34	25 + 27 a 30 + 35 a 1	26 + 23
Horizontina			2 a 3 + 22 + 31 a 32		2 a 3 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
Hulha Negra			2		33	31 a 32 + 34 + 2		2 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 30
Humaitá			2 + 31 a 33		2 + 24 + 30 a 34	35 a 1 + 23 + 25 + 27 a 29	24 + 30 a 34	25 a 29 + 35 a 2	23
Ibarama		32 a 33	31 + 34 + 2 + 22	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 22	29 + 35 a 1 + 23 a 24	23 + 31 a 34	22 + 24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 a 28
Ibiaçá	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Ibiraíaras	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24
Ibirapuitã	32	30 a 31 + 33 a 34	27 a 29 + 23 a 24	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 1	24 + 26	23
Ibirubá		31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	27 a 28 + 35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Igrejinha		31 a 34	29 a 30 + 35 a 2	31 a 34	28 a 30 + 2 + 22 a 23	27 + 35 a 1 + 24	22 a 23 + 28 a 35	24 a 27 + 36 a 2	
Ijuí			2 + 31 a 34		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 27 a 30	24 + 31 a 34	23 + 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Ilópolis	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1	30 a 34	27 a 29	24 a 26 + 35 a 1	27 a 1	25 a 26	24
Imbé			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 22	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 22 a 24	27 a 28 + 25
Imigrante		30 a 33	29 + 34 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 22 + 24 a 25	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 1	22
Independência			2 + 31 a 33		2 + 23 + 32 a 33	1 + 24 + 27 a 31 + 34	24 + 32 a 33	23 + 25 + 27 a 31 + 34 a 2	26
Inhacorá			2 + 31 a 33		2 + 31 a 33	1 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	24 + 31 a 33	25 + 27 a 30 + 34 a 2	26 + 23
Ipê	28 a 34	27	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24	
Ipiranga Do Sul	32 a 33	27 a 31 + 34	35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27	23 + 35 a 1	25 a 1	24	23
Iraí		22 + 30 a 33	23 a 24 + 27 a 29 + 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 30 + 34	35 a 1	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23	
Itaara			2 + 31 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 24	27 a 29 + 23
Itacurubi			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 32 + 34	3	1 a 2 + 23 + 31 a 34	35 a 36 + 22 + 24 + 29 a 30



Itapuca	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1	24 a 26	25 + 27 a 1	26	24
Itaqui			3		3	2 + 33 a 34		2 a 3 + 23 + 32 a 33	34 a 1 + 24 + 31
Itati	31 a 34	28 a 30 + 35 a 2	27	28 a 34	27 + 35 a 2 + 22 a 23	24 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Itatiba Do Sul	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 22 a 23	24 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 34	22 a 23 + 25 a 26 + 35 a 2		24 a 2	22 a 23	
Ivorá			2 + 31 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	31 a 34	30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Ivoti		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Jaboticaba		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Jacuizinho		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
Jacutinga	32	28 a 31 + 33 a 34 + 2	27 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27 + 2	23 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 2	23
Jaguarão			2 + 32 a 34		32 a 34	31 + 35 a 2	33 a 34	31 a 32 + 35 a 2 + 23 a 24	30 + 25
Jaguari		3	2		2 a 3 + 32 a 33	1 + 22 a 23 + 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 + 31	22 + 24 + 29 a 30
Jaquirana	27 a 34	35 a 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Jari			2 + 32 a 33		2 + 32 a 34	35 a 1 + 23 + 30 a 31	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29
Jóia			2 + 31 a 33		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 29 a 30	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	25 a 28
Júlio De Castilhos		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	31 + 34 + 2	29 a 30 + 35 a 1 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 a 28
Lagoa Bonita Do Sul		32 a 33	31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	29 + 35 a 1	31 a 34	29 a 30 + 35 a 1 + 24	25 a 28
Lagoa Dos Patos			31 a 34		31 a 34	35 a 1 + 22 a 23	32 a 34	31 + 35 a 1 + 22 a 24	27 a 30 + 25
Lagoa Dos Três Cantos		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	23
Lagoa Mirim			2 + 31 a 34	34	31 a 33	35 a 2 + 23	32 a 35	31 + 36 a 2 + 23 a 24	27 a 30 + 25
Lagoa Vermelha	28 a 34	27 + 24	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24	
Lagoão		31 a 33	30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 a 1	26
Lajeado		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Lajeado Do Bugre		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22
Lavras Do Sul			2		33	31 a 32 + 34 + 2		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 a 24
Liberato Salzano		2 a 3 + 31 a 33	22 a 23 + 27 a 30 + 34	3 + 30 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 29 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Lindolfo Collor		31 a 33	30 + 34 + 3	31 a 33	30 + 34 + 3 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24 a 25	3 + 22 a 24 + 30 a 34	35 a 2 + 25 + 27 a 29	26
Linha Nova		30 a 33	29 + 34 + 2 + 22	31 a 34	27 a 30 + 2 + 22 a 23	35 a 1 + 24 a 25	23 a 24 + 27 a 2	22 + 25 a 26	
Maçambará			3		3	2 + 32 a 34	3	2 + 23 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 30 a 31
Machadinho	27 a 34	24 a 26	35 a 1	25 a 34	24 + 35 a 1		25 a 1	24	
Mampituba	29 a 34	28 + 35 a 2	27 + 22	28 a 35	27 + 36 a 2 + 22 a 23	24 a 26	22 a 2		

Manoel Viana			3		3	2 + 32 a 33	3	2 + 23 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 30 a 31
Maquiné		30 a 34	28 a 29 + 35 a 2	29 a 34	28 + 35 a 2	27 + 22 a 24	22 + 28 a 2	23 a 24 + 27	25 a 26
Maratá		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Marau	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27	23 + 35 a 1	25 a 1	24	23
Marcelino Ramos	28 a 34	23 a 27 + 2	22 + 35 a 1	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Mariana Pimentel			31 a 33		31 a 33	30 + 34 + 3 + 22	22 + 32 a 34	23 + 30 a 31 + 3	24 + 27 a 29 + 35 a 2
Mariano Moro	28 a 34	27 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 25 a 26		24 a 2	22 a 23	
Marques De Souza		30 a 33	29 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	23 a 24 + 29 a 34	22 + 25 a 28 + 35 a 2	
Mata			2		2 + 32 a 33	1 + 23 + 31 + 34	32 a 33	31 + 34 a 2 + 23	30 + 24
Mato Castelhano	32 a 33	28 a 31 + 34	27 + 35 a 1 + 24	28 a 34	25 a 27	24 + 35 a 1	25 a 1		24
Mato Leitão		31 a 33	30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Mato Queimado			2 a 3 + 22		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31	22 + 25 + 27 a 29
Maximiliano De Almeida	28 a 34	24 a 27	23 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Minas Do Leão			31 a 33		31 a 34	30 + 2 + 23	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 28 + 25
Miraguaí			2 a 3 + 30 a 33	3	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 25 a 26	23
Montauri	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	24 a 1		23
Monte Alegre Dos Campos	28 a 34	27 + 35 a 36	26	27 a 35	26 + 36		26 a 36		
Monte Belo Do Sul	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
Montenegro		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 22	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	22 a 23 + 31 a 34	24 a 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Mormaço	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23	30 a 34	27 a 29 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	
Morrinhos Do Sul	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36 a 3	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22 a 23	24 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Morro Redondo		33	31 a 32 + 34 + 2	34	31 a 33 + 35 a 2	30 + 23	31 a 2	29 a 30 + 23 a 24	25 a 28
Morro Reuter		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 34	28 a 30	27 + 35 a 1 + 24	27 a 34	35 a 1 + 24 a 25	26



Mostardas			32		32 a 33	31 + 34 + 3 + 22		3 + 22 a 23 + 31 a 34	35 a 2 + 24 + 27
Muçum	32	30 a 31 + 33 a 34 + 2	27 a 29 + 22 a 23	30 a 34	27 a 29 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 2	22 a 23 + 25 a 26	
Muitos Capões	28 a 34	27	24 a 26 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24
Muliterno	30 a 33	27 a 29 + 34	35 a 36	27 a 34	26 + 35 a 36		26 a 36		
Não-Me-Toque		2 + 30 a 33	23 + 27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 34	26 + 35 a 2	23
Nicolau Vergueiro	32	30 a 31 + 33 a 34	27 a 29 + 23 a 24	29 a 34	27 a 28 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23
Nonoai	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2	23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 2	23 + 35 a 1	24 a 2		23
Nova Alvorada	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	27 + 35 a 1 + 24 a 25	26 + 23	25 + 27 a 1	24 + 26	23
Nova Araçá	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Nova Bassano	30 a 33	27 a 29 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Nova Boa Vista		2 + 31 a 33	22 a 23 + 27 a 30 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22
Nova Bréschia		30 a 33	29 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34 + 23	35 a 1 + 24 a 25	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 1	
Nova Candelária			2 a 3 + 22 + 31 a 33	3	2 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 30 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 29	22 + 26
Nova Esperança Do Sul		3	2		2 a 3 + 33	1 + 22 + 32 + 34	3	31 a 2 + 23	29 a 30 + 22 + 24
Nova Hartz		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2	31 a 34	29 a 30 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	22 a 23 + 28 a 34	24 a 25 + 27 + 35 a 2	26
Nova Pádua	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 a 24	28 a 34	23 a 27 + 35 a 1	22	24 a 1	23	22
Nova Palma			2 + 31 a 34	33	31 a 32 + 34 + 2	30 + 35 a 1 + 23	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 28 + 25
Nova Petrópolis	32	30 a 31 + 33 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 22	30 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 22 a 24	25 a 26	24 + 27 a 1	22 a 23 + 25 a 26	
Nova Prata	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24	
Nova Ramada			2 + 31 a 34		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	2 + 24 + 30 a 34	35 a 1 + 25 + 27 a 29	23 + 26
Nova Roma Do Sul	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	23 a 27 + 35 a 1		24 a 1	23	
Nova Santa Rita		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34 + 22	30 + 3 + 23 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Novo Barreiro		3 + 22 + 31 a 33	2 + 23 + 28 a 30 + 34	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 25 a 26	
Novo Cabrais			2 + 31 a 34		2 + 22 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	23 + 31 a 34	22 + 24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 + 27 a 28
Novo Hamburgo		32 a 33	31 + 34 + 3	32 a 33	30 a 31 + 34 + 3 + 22	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 31 a 34	35 a 2 + 24 + 27 a 30	25 a 26
Novo Machado			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 27 a 31 + 34	3 + 24 + 32 a 33	2 + 23 + 25 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 26
Novo Tiradentes		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Novo Xingu		22 + 31 a 33	23 + 27 a 30 + 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 26	
Osório		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34	29 a 30 + 35 a 3 + 22	31 a 34	27 a 30 + 35 a 3 + 22 a 24	25
Paim Filho	28 a 34	27 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Palmares Do Sul			32		32 a 33	31 + 34 + 22	32 a 34	31 + 3 + 22 a 23	27 a 30 + 35 a 2 + 24
Palmeira Das Missões		32 a 33	29 a 31 + 34 + 2	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 25 a 26	23
Palmitinho		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 32 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Panambi		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Pantano Grande			31 a 33		31 a 34	30 + 2 + 23	31 a 34	30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Paráí	30 a 33	27 a 29 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Paraíso Do Sul			2 + 31 a 34		2 + 22 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	23 + 31 a 34	22 + 24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 + 27 a 28
Pareci Novo		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Parobé		31 a 33	30 + 34 + 3	31 a 33	30 + 34 + 2 a 3 + 22	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 29 a 34	35 a 2 + 24 + 27 a 28	25 a 26
Passa Sete		31 a 33	30 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	29 + 35 a 1 + 23 a 24	24 + 31 a 34	23 + 25 + 27 a 30 + 35 a 1	26
Passo Do Sobrado		31 a 33	34	32 a 33	30 a 31 + 34	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Passo Fundo	32	30 a 31 + 33 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 24	28 a 34	27 + 24 a 25	26 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 1	
Paulo Bento	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2	23 a 26	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 35	24 + 36 a 2	23
Paverama		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Pedras Altas			2 + 32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 2	33	31 a 32 + 34 a 2	30 + 23 a 24
Pedro Osório			2 + 31 a 34	34	31 a 33 + 2	30 + 35 a 1 + 23	32 a 35	30 a 31 + 36 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Pejuçara		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26 + 23
Pelotas		33	31 a 32 + 34 + 2	33 a 34	31 a 32 + 2	30 + 35 a 1 + 23	31 a 2	29 a 30 + 23 a 24	25 a 28
Picada Café		30 a 34	29 + 35 a 2 + 22	31 a 34	27 a 30 + 2 + 22 a 23	35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	



Pinhal		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Pinhal Da Serra	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 35	36	24	25 a 36		24
Pinhal Grande		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 31 a 34	27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Pinheirinho Do Vale		22 + 31 a 32	23 a 24 + 27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 26	
Pinheiro Machado			2 + 31 a 34		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	32 a 34	31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 30 + 25
Pinto Bandeira	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
Pirapó			2 a 3		2 a 3	22 a 23 + 32 a 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 31
Piratini			2 + 31 a 34		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	2 + 32 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 30 a 31	25 + 27 a 29
Planalto		30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	30 a 33	24 a 29 + 34 + 2	23 + 35 a 1	2 + 25 a 34	35 a 1 + 24	23
Poço Das Antas		31 a 33	29 a 30 + 34 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 22 + 24 a 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 1	22
Pontão		30 a 34	27 a 29 + 1 + 23 a 24	28 a 34	27 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 a 35	24 + 36 a 1	23
Ponte Preta	32	28 a 31 + 33 a 34 + 2	27 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 2	23 + 35 a 1	24 a 35	36 a 2	23
Portão		31 a 33	30 + 34 + 3	31 a 33	30 + 34 + 3 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24	3 + 22 a 24 + 31 a 34	35 a 2 + 25 + 27 a 30	26
Porto Alegre			31 a 33		31 a 34	3 + 22 a 23	32 a 34	30 a 31 + 3 + 22 a 24	27 a 29 + 35 a 2 + 25
Porto Lucena			2 a 3		2 a 3	22 a 23 + 31 a 34	3 + 33	2 + 23 a 24 + 30 a 32 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 29
Porto Mauá			2 a 3 + 22		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 27 a 31 + 34	3 + 24 + 32 a 33	2 + 23 + 25 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 26
Porto Vera Cruz			2 a 3 + 22		2 a 3	22 a 24 + 31 a 34	3 + 33	2 + 23 a 24 + 29 a 32 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 28
Porto Xavier			2 a 3		2 a 3	22 a 23 + 32 a 34	3 + 33	2 + 23 a 24 + 31 a 32 + 34	35 a 1 + 22 + 25 + 27 a 30
Pouso Novo		2 + 30 a 33	22 + 29 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 22 a 24	35 a 1 + 25	23 a 24 + 27 a 2	22 + 25 a 26	
Presidente Lucena		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
Progresso		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 1	
Protásio Alves	30 a 33	27 a 29 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Putinga	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 1	24 a 26	23
Quaraí						2 + 33		2 + 33	34 a 1 + 23 + 32
Quatro Irmãos	32 a 33	27 a 31 + 34	23 a 24	27 a 34	24 a 26	23 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 1	23
Quevedos			2 + 32 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	23 + 32 a 34	24 + 30 a 31 + 35 a 2	25 + 27 a 29
Quinze De Novembro		31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	27 a 28 + 35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Redentora			2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 33	3	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 25 a 26	22 a 23
Relvado	32	30 a 31 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 + 27 a 1	25 a 26	23
Restinga Seca		3	2 + 31 a 33	3	2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	3 + 23 + 32 a 34	35 a 2 + 24 + 30 a 31	25 + 27 a 29
Rio Dos Índios	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22	23 a 24	3 + 27 a 34	2 + 22 a 26	35 a 1	24 a 3	22 a 23	
Rio Grande			2 + 31 a 34	34	31 a 33 + 2	30 + 35 a 1 + 23	32 a 2	30 a 31 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Rio Pardo			31 a 34		31 a 34	29 a 30 + 2 + 23	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 28 + 25
Riozinho		30 a 34	28 a 29 + 35 a 2	30 a 34	28 a 29 + 35 a 2 + 22	27 + 23 a 24	22 + 28 a 2	23 a 24 + 27	25 a 26
Roca Sales		30 a 33	28 a 29 + 34 + 2 + 22	30 a 34	27 a 29 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	23 a 24 + 27 a 2	22 + 25 a 26	
Rodeio Bonito		22 + 31 a 33	23 a 24 + 27 a 30 + 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 26	
Rolador			2 a 3		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
Rolante		3 + 30 a 34	35 a 2 + 29	31 a 34	28 a 30 + 35 a 3 + 22	27 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 28 a 35	36 a 2 + 24 + 27	25 a 26
Ronda Alta		2 + 30 a 33	23 a 24 + 27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 a 34	24 + 35 a 2	23
Rondinha		2 + 30 a 33	22 a 23 + 27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	22
Roque Gonzales			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 31 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 30
Rosário Do Sul						2 + 32 a 33		2 + 23 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 31
Sagrada Família		22 + 31 a 33	23 + 27 a 30 + 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 25 a 26	
Saldanha Marinho		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	35 a 1 + 25	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	
Salto Do Jacuí		31 a 33	30 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 31 a 34	25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Salvador Das Missões			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 31 a 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
Salvador Do Sul		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 25	24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 1	23
Sananduva	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Santa Bárbara Do Sul		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2 + 24	35 a 1 + 23 + 25	24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	23
Santa Cecília Do Sul	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Santa Clara Do Sul		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Santa Cruz Do Sul		31 a 33	30 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	23 + 30 a 34	24 + 27 a 29 + 35 a 2	25 a 26
Santa Margarida Do Sul					33	31 a 32 + 34 + 2		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24



Santa Maria		3	2 + 32 a 33	3	2 + 31 a 33	34 a 1 + 22 a 23	3 + 23 + 32 a 33	34 a 2 + 24 + 31	22 + 27 a 30
Santa Maria Do Herval	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35 a 36	30 a 34	28 a 29	27 + 35 a 36 + 24	27 a 36	25 a 26	24
Santa Rosa			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 29 a 31 + 34	3 + 24 + 32 a 33	1 a 2 + 23 + 27 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 a 26
Santa Tereza	32	29 a 31 + 33 a 34 + 2	27 a 28 + 22 a 23	30 a 34	27 a 29 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 2	22 a 23 + 25 a 26	
Santa Vitória Do Palmar			33		32 a 34	31 + 35 a 2	33 a 34	31 a 32 + 35 a 2 + 24	30 + 25
Santana Da Boa Vista			2 + 31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29
Sant'Ana Do Livramento						2 + 33		2 + 33	34 a 1 + 31 a 32
Santiago		3	2		2 a 3 + 32 a 33	1 + 23 + 31 + 34	2 a 3 + 32 a 33	34 a 1 + 23 a 24 + 30 a 31	27 a 29
Santo Ângelo			2 a 3 + 22 + 31 a 33		2 a 3 + 23 + 32 a 34	1 + 22 + 24 + 29 a 31	3 + 24 + 32 a 33	34 a 2 + 23 + 27 a 31	22 + 25 a 26
Santo Antônio Da Patrulha		32 a 33	31 + 34 + 3	32 a 33	31 + 34 + 3	29 a 30 + 35 a 2 + 22 a 23	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 a 3	25 a 26
Santo Antônio Das Missões			2 a 3		2 a 3	22 a 23 + 32 a 34	3	1 a 2 + 23 + 32 a 34	35 a 36 + 22 + 24 + 27 a 31
Santo Antônio Do Palma	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 24	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 1		24
Santo Antônio Do Planalto	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23 a 24	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 1	24 + 26	23
Santo Augusto			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	2 + 24 + 30 a 34	35 a 1 + 25 + 27 a 29	23 + 26
Santo Cristo			2 a 3 + 22		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 a 26
Santo Expedito Do Sul	28 a 33	27 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
São Borja			3		2 a 3	22 + 32 a 33	3	2 + 22 a 23 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 30 a 31
São Domingos Do Sul	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
São Francisco De Assis			3		2 a 3	1 + 32 a 34	3	2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 30
São Francisco De Paula	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 35	36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	
São Gabriel					33	31 a 32 + 34 + 2		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24
São Jerônimo			31 a 33		31 a 34	30 + 2 + 22 a 23	22 + 31 a 34	23 a 24 + 30 + 35 a 2	25 + 27 a 29
São João Da Urtiga	28 a 33	27 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
São João Do Polêsine		3	2 + 31 a 33	3	2 + 22 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	3 + 23 + 31 a 34	35 a 2 + 22 + 24 + 30	25 + 27 a 29
São Jorge	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
São José Das Missões		3 + 31 a 33	2 + 22 a 23 + 28 a 30 + 34	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22
São José Do Herval	32	30 a 31 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 + 27 a 1	25 a 26	23
São José Do Hortêncio		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
São José Do Inhacorá			2 a 3 + 22 + 31 a 32		2 a 3 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
São José Do Norte			32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 2 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 a 2 + 23	30 + 24
São José Do Ouro	28 a 34	25 a 27	24 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24
São José Do Sul		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
São José Dos Ausentes	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Leopoldo		32 a 33	31 + 34 + 3	32 a 33	31 + 34 + 3 + 22	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 31 a 34	35 a 2 + 24 + 27 a 30	25 a 26
São Lourenço Do Sul		33	31 a 32 + 34 + 2	33 a 34	31 a 32 + 2	30 + 35 a 1 + 23	23 + 31 a 34	24 + 30 + 35 a 2	25 a 29
São Luiz Gonzaga		3	2		2 a 3 + 32 a 33	1 + 22 a 23 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
São Marcos	30 a 34	27 a 29	23 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23
São Martinho			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	24 + 30 a 33	25 + 27 a 29 + 34 a 2	26 + 23
São Martinho Da Serra			2 + 31 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
São Miguel Das Missões		3	2 + 22 + 32 a 33		2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 30 a 31	3 + 32 a 34	35 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31	22 + 25 + 27 a 29
São Nicolau			2 a 3		2 a 3	22 a 23 + 32 a 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 32 + 34	35 a 36 + 22 + 27 a 31
São Paulo Das Missões			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 31 a 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
São Pedro Da Serra		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 36 + 24 a 25	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	
São Pedro Das Missões		31 a 33	28 a 30 + 34 + 2	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	
São Pedro Do Butiá			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 31 a 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
São Pedro Do Sul		3	2 + 32 a 33		2 a 3 + 32 a 33	34 a 1 + 23 + 31	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 31	29 a 30
São Sebastião Do Caí		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
São Sepé			2 + 32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 2	32 a 33	31 + 34 + 2 + 23	30 + 35 a 1 + 24
São Valentim	32 a 33	27 a 31 + 34	23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 35	24 + 36 a 1	23
São Valentim Do Sul	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
São Valério Do Sul			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	24 + 30 a 33	25 + 27 a 29 + 34 a 2	26 + 23
São Vendelino		30 a 33	29 + 34 + 2 + 22	31 a 34	27 a 30 + 2 + 22 a 23	35 a 1 + 24 a 25	23 a 24 + 27 a 2	22 + 25 a 26	
São Vicente Do Sul			3		3 + 33	2 + 32 + 34	3	1 a 2 + 23 + 31 a 34	35 a 36 + 24 + 30
Sapiranga		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	22 a 23 + 29 a 34	24 a 25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
Sapuçaia Do Sul		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34 + 3 + 22	30 + 2 + 23 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Sarandi		2 + 30 a 33	23 + 27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	



Seberi		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 26	23
Sede Nova			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	24 + 30 a 33	25 a 29 + 34 a 2	23
Segredo		31 a 33	30 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	24 + 31 a 34	23 + 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Selbach		31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Senador Salgado Filho			2 a 3		2 a 3 + 32 a 33	23 a 24 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 24 + 27 a 31 + 34	35 a 36 + 23 + 25 a 26
Sentinela Do Sul			32 a 33		32 a 34	31 + 2	32 a 34	31 + 35 a 2 + 23	27 a 30 + 24
Serafina Corrêa	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35 a 1 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Sério		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	26
Sertão	31 a 33	27 a 30 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26	23 + 35 a 1	25 a 1	24	23
Sertão Santana			32 a 33		32 a 34	31 + 2	32 a 34	31 + 23	27 a 30 + 35 a 2 + 24
Sete De Setembro			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 32 a 33	22 a 24 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31	22 + 25 a 28
Severiano De Almeida	28 a 34	27 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Silveira Martins			2 + 31 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 24	27 a 29 + 23
Sinimbu		31 a 33	30 + 34 + 22	32 a 33	30 a 31 + 34	27 a 29 + 35 a 1 + 22 a 24	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 1	22 + 26
Sobradinho		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2	29 + 35 a 1 + 23 a 24	31 a 34	27 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	25 a 26

Soledade	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23 a 24	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 1	24 + 26	23
Tabaí		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 a 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Tapejara	31 a 33	27 a 30 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Tapera		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	35 a 1 + 25	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	
Tapes			3 + 32 a 33		3 + 32 a 34	2 + 31	32 a 34	31 + 35 + 3 + 23	27 a 30 + 36 a 2 + 24
Taquara		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 a 3	31 a 34	29 a 30 + 2 a 3 + 22	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 28 a 35	36 a 2 + 24 + 27	25 a 26
Taquari		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 a 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Taquaruçu Do Sul		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 23	3 + 31 a 33	2 + 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 26	23
Tavares			32		32 a 33	31 + 34 + 2	34	31 a 33 + 35 a 2 + 23	24
Tenente Portela			2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 33	3 + 33	2 + 23 a 24 + 27 a 32 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Terra De Areia		30 a 34	28 a 29 + 35 + 3	30 a 34	28 a 29 + 35 a 3 + 22	27 + 23 a 24	22 + 28 a 3	23 a 24 + 27	25 a 26
Teutônia		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Tio Hugo	32	30 a 31 + 33 + 2	27 a 29 + 34 + 23 a 24	30 a 34	27 a 29 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23
Tiradentes Do Sul			2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 33	3	2 + 23 a 24 + 30 a 34	35 a 1 + 22 + 25 + 27 a 29	3 + 24 + 30 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 29	22
Toropi			2 + 32 a 33		2 + 22 + 32 a 33	34 a 1 + 23 + 31	32 a 33	31 + 34 a 2 + 22 a 24	29 a 30
Torres	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36 a 3	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22 a 23	24 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Tramandaí			31 a 34		31 a 34	30 + 3 + 22	32 a 34	30 a 31 + 35 + 3 + 22 a 24	27 a 29 + 36 a 2 + 25
Travesseiro		30 a 33	29 + 34 + 2 + 22	22 + 31 a 33	23 + 29 a 30 + 34 + 2	24 a 25 + 27 a 28 + 35 a 1	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Três Arroios	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Três Cachoeiras	32 a 33	29 a 31 + 34	28 + 35 a 3	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22	23 a 24	22 a 23 + 27 a 3	24 a 26	
Três Coroas	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 2	29 a 34	27 a 28 + 35 a 2 + 22 a 23	24 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Três De Maio			2 a 3 + 22 + 31 a 32		2 a 3 + 23 + 32 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 31 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
Três Forquilhas	31 a 34	28 a 30	27 + 35 a 2	28 a 34	27 + 35 a 2 + 22 a 23	24 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Três Palmeiras		2 + 30 a 34	23 a 24 + 27 a 29	30 a 34	27 a 29 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 a 34	24 + 35 a 2	23
Três Passos			2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 33	3	2 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22
Trindade Do Sul		2 + 30 a 34	23 a 24 + 27 a 29	30 a 33	24 a 29 + 34 + 2	23 + 35 a 1	25 a 34	24 + 35 a 2	23
Triunfo		32 a 33	31 + 34 + 3	32 a 33	30 a 31 + 34 + 3 + 22	27 a 29 + 2 + 23 a 24	22 a 23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 3	25 a 26
Tucunduva			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 27 a 31 + 34	3 + 24 + 32 a 33	1 a 2 + 23 + 25 + 27 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 26
Tunas		31 a 33	30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 29 a 34	22 + 25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
Tupanci Do Sul	28 a 34	27	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24
Tupanciretã		32	31 + 33 a 34 + 2	32	31 + 33 a 34 + 2 + 23	29 a 30 + 35 a 1 + 24	24 + 31 a 34	23 + 29 a 30 + 35 a 2	25 a 28
Tupandi		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Tuparendi			2 a 3 + 22		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 27 a 31 + 34	3 + 24 + 32 a 33	1 a 2 + 23 + 25 + 27 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 26
Turuçu		33	31 a 32 + 34 + 2	34	31 a 33 + 2	30 + 35 a 1 + 23	31 a 2	30 + 23 a 24	25 a 29
Ubiretama			2 a 3 + 22		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 a 28
União Da Serra	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	27 + 35 a 1 + 23 a 25	26	24 a 1	23	
Unistalda		3	2		2 a 3 + 33	1 + 22 + 32 + 34	3	1 a 2 + 23 + 31 a 34	35 a 36 + 22 + 24 + 29 a 30

Uruguiana					3	2		2 a 3 + 33	1 + 23 + 32 + 34
Vacaria	28 a 34	27 + 35 a 36	26	27 a 35	26 + 36		26 a 36		
Vale Do Sol		31 a 33	30 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 22	29 + 35 a 1 + 23 a 24	22 a 23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Vale Real	32	30 a 31 + 33 a 34	27 a 29 + 35 a 2 + 22	30 a 34	27 a 29 + 35 a 2 + 22 a 24	25 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Vale Verde		32 a 33	31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	29 + 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Vanini	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 1		24
Venâncio Aires		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	23 + 30 a 34	24 a 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Vera Cruz		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 22	29 + 35 a 1 + 23 a 24	22 a 23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Veranópolis	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	23 a 27 + 35 a 1		24 a 1	23	
Vespasiano Correa	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 24	25 a 26 + 23	24 a 25 + 27 a 1	26	23
Viadutos	28 a 34	27 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Viamão			31 a 33		31 a 33	34 + 3 + 22 a 23	32 a 34	31 + 3 + 22 a 24	27 a 30 + 35 a 2 + 25
Vicente Dutra		22 + 31 a 33	23 a 24 + 27 a 30 + 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23	
Victor Graeff	32	30 a 31 + 33 + 2	27 a 29 + 34 + 23	30 a 34	27 a 29 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	
Vila Flores	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 36 + 24	28 a 34	24 a 27 + 35 a 36		25 a 36	24	
Vila Lângaro	31 a 33	27 a 30 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26	23 + 35 a 1	25 a 1	24	23
Vila Maria	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	23 a 27	35 a 1	24 a 1	23	
Vila Nova Do Sul					32 a 33	31 + 34 + 2		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24
Vista Alegre		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 23 a 24	3 + 31 a 33	2 + 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 26	23
Vista Alegre Do Prata	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27 + 35 a 1	23	24 a 1		23
Vista Gaúcha		32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 32 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Vitória Das Missões		3	2 + 22 + 32 a 33		2 a 3 + 32 a 33	1 + 22 a 24 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31	22 + 25 a 28
Westfalia		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 1	
Xangri-Lá		32 a 33	30 a 31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34 + 3	27 a 29 + 35 a 2 + 22 a 23	3 + 30 a 34	35 a 2 + 22 a 24 + 27 a 29	25

PORTARIA Nº 182, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agrolimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	120	<130	25	35	40	20
Grupo II	140	130 a 150	25	45	50	20
Grupo III	160	>150	25	55	60	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.



Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20°C, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 PRO e ADV9860;

AGROINDUSTRIAL JK: AO 1052;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50 e AGR 90;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD105, AD Brilhante e AD103;

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132;

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, P3754PWU e P3565PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7061YHR, BG7318YH, P1630, P1630H, P1680VYH, P1680YH, P2530, P2866H, P3431VYH, P3456H, P3646, P3646YHR, 30K75, P2530HR, P2501, BG7318VYH, BG7318R, 32R22VYHR, 32R22VYH, BG7318, BG7061H, BG7037VYH, P2830H, P3646YH, 30B30H, 30F35, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, P4285YH, BG7720VYHR, P3016VYHR, P2719VYH, P1225VYHR, P3340VYHR, BG7640VYH, B2418VYHR, P4285YHR, 30F35R, 30F53R, 30S31VYHR, P3271H, P3862H e 30F53YH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 206, BR 451, BR 473, BRS Missões, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Caimbé e BRS 4103;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ7280, GNZ 2004, GNZ7210PRO2, GNZ7280PRO2 e GNZ7210;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM930PRO2, BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 810, BM 3063, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3 e SHS5570;

IAPAR: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;

KWS SEMENTES LTDA: RB9060, K9822 VIP3, K9460, RK3115, DG 601, DG 213, SG 6010, FTH 960, ATL 100, ATL 200, SM 511, ATL 110, SG 6302, ATL 300S, SM 966, GNZ 9506, Balu 188, DG 501, GNZ 9510, RK3014, ATL 120, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9960 VIP3, SG 6011, ATL 310, K9500PRO2, K9105 VIP3, K9555 VIP3, K9300PRO3, K9410VIP3 e K7330VIP3;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, LAND 468, L229 PLUS2 e L790;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 30A37PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, 20A78PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG320PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, 30A37PWU, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, MG580PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, 20A55PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG515PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, 2B633PW e FS633PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 3350, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 90PRO2, AS 1551, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, AS 1590, AS 1660PRO, AG9030PRO, AS 1572PRO, AS1590PRO, AG 9040YG, AS 1656PRO2, AS1656PRO, AS1555PRO, LG 6304YG, BM 840PRO, SHS 7920PRO, NS 50PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, RB 9005PRO, RB 9308PRO, CD324PRO, AG9030RR2, LG 6030, AG 8676PRO2, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9275PRO, RB 9004PRO, CD 397PRO, AS 1625PRO2, RB9110PRO, GNZ 9505YG, AS 1665PRO, AG 9010, AG 9010PRO, RB 9110YG, RB 9004RR2, AG 8676PRO, GNZ9501PRO, DKB330PRO, AS 1596RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, LG 6036PRO, AS1661PRO3, AS1666PRO3, AS1596PROX, AS 1656, AG 8088PRO, DKB 275PRO, AS1573PRO, LG 6036RR2, AG8677PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB285PRO2, DKB230PRO3, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 350PRO, 3880RR2, 4020RR2, DKB 240RR2, AG 8061RR2, AG 8061, 3400RR2, 3550RR2, 3700RR2, AG8780, AS 1596PRO2, DKB390PROX, DKB395PRO, AS 1581PRO, AG8690PRO3, DKB 390PRO, AS1575PRO3, DKB390PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS 1575, AS 1598PRO2, AS1633PRO3, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3110RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB 175PRO, DKB 177, AG8780PRO, AG 8061PRO, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, AG8088PROX, AG8500RR2, AS 1642 PRO2, AS1642PRO3, AS1642PROX, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, DKB285PRO3, AG9025PRO3, AG 9045, AG 5011, AG 5011YG, DKB 340PRO, AS1633PRO, AG 1051, AS 1633PRO2, AG8061PRO3, AG9000PRO3, CD 324PRO2, AG 8011PRO, DKB240PRO3, AG 8021PRO, AG 8025, AG 8025PRO, AG 7088PRO2, AG8025PRO2, DKB340PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3200RR2, AS1677PRO3, AG9045PRO2, DKB 245PRO, DKB 177PRO2, AG9045PRO3, DKB245PRO2, DKB 390RR2, AG 7088RR2, AS1555PRO3, AS1656RR2, DKB 250PRO, AG 9045RR2, DKB395PRO3, AG7098PRO2, DKB177PROX, DKB 245RR2, DKB 250, DKB 177RR2, DKB 390PRO2, AS1656PRO3, DKB177PRO3, AG8677PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, DKB177PRO, 4440RR2, DKB 240PRO2, DKB 250RR2, AS 1570, DKB 285PRO, DKB250PRO2, AS1660PRO3, AS 1661PRO, AG9030PRO2, AS 1575PRO, 2300RR2, 4600RR2, CD 324PRO3, DKB 330, AS1757PRO3, AG9050PRO3, DKB310PRO3, AS 1598, DKB265PRO3, AS1777PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, AS1596PRO3, RB 9108PRO, RB 9108PRO2, DKB330PRO3, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, ADV 9275PRO3, BALU 280PRO, SHS 7920RR2, BALU 280PRO2, BM 780PRO3, LG 6030PRO3, NS 90PRO, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9077PRO, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO3, AG 5055PRO, DKB345PRO3, AG8480PRO3 , AS1730PRO3, LG36610, LG36610PRO3, 3600RR2, BM910PRO3, BM910, AG8070PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB255PRO3 , LG 3055, BM950PRO3, LG3055RR2, AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG 36625PRO3, LG 3055PRO, BM 915PRO, LG 6033PRO2, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, NS 56PRO, LG6050PRO2, SG 6030YG, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9210PRO, NS 92PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, BM780PRO, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308YG, RB 9308, RB 9210PRO2, NS 56PRO3, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, GNZ 9505RR2, GNZ 9626RR2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, LG 6033PRO, LG 6033, CD 3715PRO3, BM 650 PRO2 e NS 56PRO2;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 310VG, CERES 412VG, CERES 310 e CERES 405;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu460 e Balu787;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06 Bt, XB 9003 Bt, XB 9003, 90XB06, XB 7253 Bt, XB 7253, XB 6012, XB 7116, XB 6012 Bt, XB 7116 Bt, XB 8018 Bt, 60XB14 Bt, XB 8010 Bt, XB 8030 Bt, XB 8018, 60XB14, XB 8030 e XB 8010;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042, S8044 e MS3022;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR e SX3186TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Balu 580, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS1915 TG, SW8044 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS204E VIP3, SX8555 VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, SW8004 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3 e SS193E VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO II

AGROPLANTA SEMENTES: AGR VEREDA;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR e Dow WxA504;

EPAGRI: SCS154 Fortuna, SCS155 Catarina e SCS156 Colorado;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Rumimax200PRO2, BM 3063PRO2, BM3069, BM3069PRO2 e BM3063PRO3;

IAPAR: IPR 119;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03;

KWS SEMENTES LTDA: DG 627 e SM 505;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B710PW, 30A91PW, 2B610PW, MG652PW, MG652RR, MG699PW, MG744PW, MG699RR, FS610PWU, MG711PWU, FS710PWU, 30A91PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU e MG063C;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2, NS82, SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, SG 6015, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Abelardo Luz	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Agrolândia	24 a 36	1 a 2	22 a 23	24 a 2		22 a 23	24 a 2		22 a 23
Agronômica	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26	22 + 1 a 2	24 a 1	23 + 2	22	24 a 2	23	22
Água Doce	25 a 36		24	25 a 36		24	25 a 36		24
Águas De Chapecó	23 + 34	22 + 24 + 29 a 33	25 + 27 a 28 + 35 + 3	23 a 25 + 29 a 34	22 + 26 a 28 + 35 a 3		23 a 3	22	
Águas Frias	33 a 34	27 a 32 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 3	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 3		24 a 3	22 a 23	
Águas Mornas	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
Alfredo Wagner	24 a 1	22 a 23		24 a 1	22 a 23		24 a 1	22 a 23	
Alto Bela Vista	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 a 2	22 + 26	24 a 25 + 27 a 36	23 + 26 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Anchieta	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Angelina	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
Anita Garibaldi	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Anitápolis	24 a 1	23	22	24 a 1	23	22	24 a 1	23	22
Antônio Carlos	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Apiúna	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Arabutã	24 + 29 a 35	23 + 25 + 27 a 28 + 36 a 2	22 + 26	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Araquari	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Araranguá	32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	23 a 26 + 1	29 a 36	23 a 28 + 1 a 3		23 a 3		
Armazém	27 a 36	22 a 26 + 1	2	22 a 2			22 a 2		
Arroio Trinta	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Arvoredo	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Ascurra	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Atalanta	24 a 36	1 a 2	23	24 a 1	2	23	24 a 2		23
Aurora	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 1	23 + 2	22	24 a 2	23	22
Balneário Arroio Do Silva	32 a 34	29 a 31 + 35	27 a 28 + 36 a 1 + 23 a 25	30 a 36	23 a 29 + 1 a 3		23 a 3		
Balneário Barra Do Sul	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Camboriú	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Gaivota	32 a 34	30 a 31 + 35	27 a 29 + 36 a 1 + 22 a 24	30 a 35	27 a 29 + 36 a 3 + 22 a 25	26	22 a 25 + 27 a 3	26	
Balneário Piçarras	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Rincão	32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	23 a 26 + 1	29 a 36	24 a 28 + 1	23 + 2 a 3	24 a 3	23	
Bandeirante		23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 + 3	22 + 36 a 2	24 a 3	23	22
Barra Bonita	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 32	26 + 35 + 3	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 3		23 a 3	22	
Barra Velha	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Bela Vista Do Toldo	27 a 36	24 a 26	23 + 1	25 a 36	24 + 1	23	25 a 1	24	23
Belmonte		23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 35 + 3	24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35 + 3	22 + 36 a 2	24 a 3	23	22
Benedito Novo	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1	2 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Biguaçu	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Blumenau	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Bocaina Do Sul	25 a 36		24	25 a 36		24	25 a 36		24
Bom Jardim Da Serra	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus	27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Bom Jesus Do Oeste	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Bom Retiro	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Bombinhas	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Botuverá	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Braço Do Norte	27 a 36	22 a 26 + 1	2	22 a 2			22 a 2		
Braço Do Trombudo	24 + 27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	23	24 a 1	2	23	24 a 2		23
Brunópolis	25 a 35	24 + 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Brusque	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Caçador	25 a 36	24		25 a 36	24		25 a 36	24	
Caibi		22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 + 3	24 a 25 + 32 a 34	22 a 23 + 26 a 31 + 35 + 3	36 a 2	24 a 3	22 a 23	
Calmon	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Camboriú	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Campo Alegre	22 a 23 + 27 a 1	24 a 26 + 2		22 a 2			22 a 2		
Campo Belo Do Sul	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Campo Erê	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Campos Novos	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Canelinha	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Canoinhas	27 a 35	24 a 26 + 36	1	25 a 36	24 + 1		25 a 1	24	
Capão Alto	27 a 35	26 + 36		26 a 36			26 a 36		
Capinzal	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Capivari De Baixo	30 a 35	27 a 29 + 36	22 a 26 + 1	27 a 36	22 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
Catanduvas	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Caxambu Do Sul	23 + 34	22 + 24 + 29 a 33	25 a 28 + 35 + 3	23 a 25 + 29 a 34	22 + 26 a 28 + 35 a 3		23 a 3	22	
Celso Ramos	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Cerro Negro	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Chapadão Do Lageado	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Chapecó	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 22 a 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	22 a 23	24 a 2		22 a 23
Cocal Do Sul	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26 + 1 a 2	27 a 1	23 a 26 + 2		23 a 2		
Concórdia	24 + 27 a 35	23 + 25 a 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22



Cordilheira Alta	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Coronel Freitas	24 + 32 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 31 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 3		24 a 3	22 a 23	
Coronel Martins	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Correia Pinto	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Corupá	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Criciúma	30 a 35	27 a 29 + 36	23 a 26 + 1	27 a 36	23 a 26 + 1 a 3		23 a 3		
Cunha Porã	34	27 a 33 + 24 a 25	26 + 35 + 23	25 + 27 a 34	24 + 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23
Cunhataí		24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 + 3	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 3	23	25 a 3	24	23
Curitibaños	25 a 36	24		25 a 36	24		25 a 36	24	
Descanso	23	22 + 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 + 3	23 a 25 + 30 a 34	22 + 26 a 29 + 35 + 3	36 a 2	23 a 3	22	
Dionísio Cerqueira	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Dona Emma	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 2	22 a 36	1 a 2		22 a 2		
Doutor Pedrinho	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1	2	22 a 1	2		22 a 2		
Entre Rios	24 + 29 a 34	22 a 23 + 25 a 28 + 35 a 3		24 a 3	22 a 23		24 a 3	22 a 23	
Ermo	31 a 35	27 a 30 + 36	22 a 26 + 1 a 3	22 + 28 a 36	23 a 27 + 1 a 3		22 a 3		
Erval Velho	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Faxinal Dos Guedes	27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Flor Do Sertão	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 32	26 + 35 + 3	23 a 25 + 27 a 34	22 + 26 + 35 a 3		23 a 3	22	
Florianópolis	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Formosa Do Sul	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23	24 a 2		23
Forquilha	31 a 35	27 a 30 + 36	22 a 26 + 1	22 + 27 a 36	23 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
Fraiburgo	25 a 36	24		25 a 36	24		25 a 36	24	
Frei Rogério	25 a 35	24 + 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Galvão	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Garopaba	22 + 27 a 1	23 a 26 + 2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Garuva	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Gaspar	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Governador Celso Ramos	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Grão Pará	27 a 1	22 a 26 + 2		22 a 2			22 a 2		
Gravatal	28 a 36	24 a 27 + 1	22 a 23 + 2	27 a 1	22 a 26 + 2		23 a 2	22	
Guabiruba	22 a 36	1 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Guaraciaba	33 a 34	27 a 32 + 23 a 25	26 + 35 + 22	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22
Guaramirim	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Guarujá Do Sul	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Guatambú	33 a 34	27 a 32 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Herval D'Oeste	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Ibiam	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Ibicaré	25 a 35	24 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Ibirama	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Içara	31 a 35	27 a 30 + 36	23 a 26 + 1	29 a 36	23 a 28 + 1 a 3		23 a 3		
Ilhota	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Imaruí	27 a 36	22 a 26 + 1 a 2	3	24 a 3	22 a 23		22 a 3		
Imbituba	27 a 36	22 a 26 + 1 a 2	3	22 a 3			22 a 3		
Imbuia	24 a 36	23 + 1		24 a 1	23		24 a 1	23	
Indaial	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Iomerê	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Ipira	27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Iporã Do Oeste		23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 3	24 + 32 a 34	23 + 25 a 31 + 35 + 3	22 + 36 a 2	3 + 24 a 35	36 a 2 + 23	22
Ipuaçu	24 + 27 a 35	23 + 25 a 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Ipumirim	27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Iraceminha	23	22 + 24 + 29 a 34	25 + 27 a 28 + 35 + 3	23 a 25 + 27 a 34	22 + 26 + 35 a 3		23 a 3	22	
Irani	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Irati	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Irineópolis	27 a 36	24 a 26	23 + 1	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Itá	23 + 31 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 30 + 35	26 + 36 a 2	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 2		23 a 2	22	
Itaiópolis	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26 + 1	22 + 2	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Itajaí	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Itapema	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Itapiranga		22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Itapoá	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Ituporanga	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Jaborá	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Jacinto Machado	29 a 35	27 a 28 + 36 a 2 + 22	23 a 26	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 2		22 a 2		



Jaguaruna	31 a 35	27 a 30 + 36	23 a 26 + 1	29 a 36	22 a 28 + 1 a 3		24 a 3	22 a 23	
Jaraguá Do Sul	22 a 23 + 27 a 1	24 a 26 + 2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Jardinópolis	32 a 34	27 a 31 + 35 + 3 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 3	22	24 a 3	23	22
Joaçaba	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Joinville	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
José Boiteux	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Jupiá	29 a 34	27 a 28 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 a 35	24 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Lacerdópolis	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Lages	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Laguna	30 a 35	27 a 29 + 36	22 a 26 + 1	27 a 36	22 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
Lajeado Grande	29 a 34	27 a 28 + 35 a 2 + 24 a 25	26 + 22 a 23	25 a 36	24 + 1 a 2	22 a 23	25 a 2	24	22 a 23
Laurentino	24 + 27 a 36	22 a 23 + 25 a 26	1 a 2	24 a 1	22 a 23 + 2		24 a 2	22 a 23	
Lauro Muller	22 + 27 a 36	23 a 26 + 1 a 2		22 a 2			22 a 2		
Lebon Régis	25 a 36	24		25 a 36	24		25 a 36	24	
Leoberto Leal	22 a 1	2		22 a 2			22 a 2		
Lindóia Do Sul	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Lontras	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Luiz Alves	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Luzerna	25 + 27 a 35	24 a 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Macieira	25 a 36		24	25 a 36		24	25 a 36		24
Mafra	23 + 27 a 36	24 a 26	1 a 2	23 a 1	2		23 a 2		
Major Gercino	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Major Vieira	24 + 27 a 36	25 a 26	1 + 23	24 a 36	1	23	24 a 1		23
Maracajá	31 a 35	27 a 30 + 36	23 a 26 + 1	29 a 36	23 a 28 + 1 a 3		23 a 3		
Maravilha	33 a 34	27 a 32 + 24 a 25	26 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 34	26 + 35 a 2	23	24 a 2		23
Marema	23 a 24 + 31 a 34	22 + 25 + 27 a 30 + 35 a 3	26	23 a 36	22 + 1 a 3		23 a 3	22	
Massaranduba	22 a 23 + 27 a 1	24 a 26 + 2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Matos Costa	25 a 36	24		25 a 36	24		25 a 36	24	
Meleiro	30 a 35	27 a 29 + 36	22 a 26 + 1 a 3	22 + 27 a 36	23 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
Mirim Doce	24 + 27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	23	24 a 2		23	24 a 2		23
Modelo	33 a 34	27 a 32 + 24 a 25	26 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 34	26 + 35 a 2	23	24 a 2		23
Mondaí	23	22 + 24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 3	23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 a 32 + 35 + 3	36 a 2	23 a 35	22 + 36 a 3	
Monte Carlo	25 a 35	36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Monte Castelo	24 + 27 a 36	25 a 26	1 + 23	24 a 36	1	23	24 a 1		23
Morro Da Fumaça	30 a 35	27 a 29 + 36	23 a 26 + 1	27 a 36	22 a 26 + 1 a 3		23 a 3	22	
Morro Grande	28 a 35	27 + 36 a 2 + 22 a 23	24 a 26	22 a 23 + 27 a 2	24 a 26		22 a 2		
Navegantes	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Nova Erechim	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 32	26 + 35 a 3	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 3		23 a 3	22	
Nova Itaberaba	33 a 34	27 a 32 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 3	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 3		24 a 3	22 a 23	
Nova Trento	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Nova Veneza	28 a 35	27 + 36 a 1 + 22	23 a 26 + 2	22 a 23 + 27 a 1	24 a 26 + 2		22 a 2		
Novo Horizonte	24 + 31 a 34	25 + 27 a 30 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 35	36 a 2	23	24 a 2		23
Orleans	27 a 36	22 a 26 + 1 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Otacílio Costa	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Ouro	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Ouro Verde	27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Paial	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 2		23 a 2	22	
Painel	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Palhoça	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Palma Sola	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Palmeira	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Palmitos		23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 35 + 3	24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35	22 + 36 a 3	24 a 3	23	22
Papanduva	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26	22 + 1 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Paraíso		23 a 24 + 29 a 34	22 + 25 a 28 + 35 + 3	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 + 3	22 + 36 a 2	24 a 3	23	22
Passo De Torres	32 a 34	30 a 31 + 35	27 a 29 + 36 a 3 + 22	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Passos Maia	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Paulo Lopes	22 a 23 + 27 a 2	24 a 26 + 3		22 a 3			22 a 3		
Pedras Grandes	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26 + 1 a 2	27 a 1	23 a 26 + 2		25 a 2	23 a 24	
Penha	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Peritiba	29 a 35	24 a 28 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23

Pescaria Brava	29 a 35	27 a 28 + 36 + 24	25 a 26 + 1 a 3 + 22 a 23	27 a 1	22 a 26 + 2 a 3		22 a 3		
Petrolândia	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Pinhalzinho	33 a 34	27 a 32 + 23 a 25	26 + 35 a 3 + 22	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 3	22	24 a 3	23	22
Pinheiro Preto	25 a 35	24 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Piratuba	29 a 35	24 a 28 + 36 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23	25 a 2	24	23
Planalto Alegre	33 a 34	27 a 32 + 24	25 a 26 + 35 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23	24 a 2		23
Pomerode	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Ponte Alta	25 a 36		24	25 a 36		24	25 a 36		24
Ponte Alta Do Norte	27 a 36	24 a 26		25 a 36	24		25 a 36	24	
Ponte Serrada	25 a 35	24 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Porto Belo	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Porto União	27 a 36	24 a 26 + 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Pouso Redondo	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26 + 1 a 2	22	24 a 1	23 + 2	22	24 a 2	23	22
Praia Grande	32 a 34	29 a 31 + 35 a 2 + 22	27 a 28 + 23 a 24	22 a 23 + 29 a 36	24 a 25 + 27 a 28 + 1 a 2	26	22 a 2		
Presidente Castello Branco	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Presidente Getúlio	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Presidente Nereu	22 a 36	1 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Princesa	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32	22 + 26 + 35 a 2	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22
Quilombo	24 + 32 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 31 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 3		24 a 3	22 a 23	
Rancho Queimado	23 a 1	22		23 a 1	22		23 a 1	22	
Rio Das Antas	25 a 36	24 + 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Rio Do Campo	24 + 27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	23	24 a 1	2	23	24 a 2		23
Rio Do Oeste	24 + 27 a 36	22 a 23 + 25 a 26	1 a 2	24 a 1	22 a 23 + 2		24 a 2	22 a 23	
Rio Do Sul	23 a 24 + 27 a 36	22 + 25 a 26	1 a 2	23 a 1	22 + 2		23 a 2	22	
Rio Dos Cedros	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Rio Fortuna	27 a 1	22 a 26 + 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Rio Negrinho	23 + 27 a 36	22 + 24 a 26 + 1	2	23 a 1	22 + 2		23 a 2	22	
Rio Rufino	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Riqueza	23	22 + 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 + 3	23 a 25 + 32 a 34	22 + 26 a 31 + 35 + 3	36 a 2	23 a 3	22	
Rodeio	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1	2 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Romelândia	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 32	26 + 35 a 3	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 3		23 a 3	22	
Salete	24 + 27 a 36	25 a 26 + 1	2 + 23	24 a 1	2	23	24 a 2		23
Saltinho	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Salto Veloso	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Sangão	31 a 35	27 a 30 + 36	23 a 26 + 1	29 a 36	22 a 28 + 1 a 3		24 a 3	22 a 23	
Santa Cecília	27 a 36	24 a 26		25 a 36	24		25 a 36	24	
Santa Helena		23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 3	24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35 + 3	22 + 36 a 2	3 + 24 a 35	36 a 2 + 23	22
Santa Rosa De Lima	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
Santa Rosa Do Sul	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	27 a 28 + 1 a 3 + 22 a 24	22 + 29 a 36	23 a 28 + 1 a 3		22 a 3		
Santa Terezinha	23 a 24 + 27 a 36	22 + 25 a 26	1 a 2	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
Santa Terezinha Do Progresso	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Santiago Do Sul	24 + 31 a 34	23 + 25 + 27 a 30 + 35 a 2	22 + 26	24 a 35	23 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
São Bento Do Sul	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26 + 1 a 2		22 a 2			22 a 2		
São Bernardino	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23	24 a 2		23
São Bonifácio	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
São Carlos		22 a 24 + 29 a 34	25 + 27 a 28 + 35 + 3	24 a 25 + 29 a 34	22 a 23 + 26 a 28 + 35 a 3		24 a 3	22 a 23	
São Cristovão Do Sul	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
São Domingos	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
São Francisco Do Sul	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
São João Batista	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
São João Do Itaperiú	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
São João Do Oeste		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 + 3	22 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
São João Do Sul	32 a 34	29 a 31 + 35 + 22	27 a 28 + 36 a 3 + 23 a 24	22 + 29 a 35	23 a 24 + 27 a 28 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
São Joaquim	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São José	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
São José Do Cedro	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32	26 + 35 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 2		24 a 2	22 a 23	
São José Do Cerrito	25 a 35	36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
São Lourenço Do Oeste	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 a 35	24 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
São Ludgero	28 a 36	24 a 27 + 1	22 a 23 + 2	24 + 27 a 1	22 a 23 + 25 a 26 + 2		23 a 2	22	



São Martinho	27 a 1	22 a 26 + 2		22 a 2			22 a 2		
São Miguel Da Boa Vista	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 32	26 + 35 a 3	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 3		23 a 3	22	
São Miguel Do Oeste	34	29 a 33 + 23 a 24	25 a 28 + 35	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35	36 a 2	24 a 2	23	
São Pedro De Alcântara	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Saudades	34	27 a 33 + 23 a 25	26 + 35 a 3 + 22	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 3	22	24 a 3	23	22
Schroeder	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Seara	31 a 34	27 a 30 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Serra Alta	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Siderópolis	28 a 36	26 a 27 + 1 + 22	23 a 25 + 2	22 a 23 + 27 a 2	24 a 26		22 a 2		
Sombrio	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	27 a 28 + 1 a 3 + 22 a 25	29 a 36	22 a 28 + 1 a 3		22 a 3		
Sul Brasil	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 3	22	24 a 3	23	22
Taió	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Tangará	25 a 35	24 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Tigrinhos	33 a 34	27 a 32 + 23 a 25	26 + 35 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Tijucas	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Timbé Do Sul	22 + 28 a 35	23 + 27 + 36 a 2	24 a 26	22 a 23 + 27 a 2	24 a 26		22 a 2		
Timbó	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1	2 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Timbó Grande	27 a 36	24 a 26 + 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Três Barras	29 a 35	24 a 28 + 36	23 + 1	24 a 25 + 27 a 36	26 + 1	23	24 a 1		23
Treviso	28 a 36	26 a 27 + 1 + 22	23 a 25 + 2	22 a 23 + 27 a 2	24 a 26		22 a 2		
Treze De Maio	30 a 35	27 a 29 + 36	23 a 26 + 1	27 a 36	23 a 26 + 1 a 3		24 a 3	23	
Treze Tilias	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Trombudo Central	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26	22 + 1 a 2	24 a 1	23 + 2	22	24 a 2	23	22
Tubarão	29 a 35	27 a 28 + 36	22 a 26 + 1	27 a 1	22 a 26 + 2 a 3		22 a 3		
Tunápolis		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 + 3	22 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Turvo	29 a 35	27 a 28 + 36 a 1 + 22	23 a 26 + 2 a 3	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
União Do Oeste	33 a 34	27 a 32 + 35 + 3 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 3	22	24 a 3	23	22
Urubici	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Urupema	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Urussanga	28 a 36	26 a 27 + 1	23 a 25 + 2	27 a 1	23 a 26 + 2		25 a 2	23 a 24	
Vargeão	25 + 27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Vargem	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Vargem Bonita	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	24	25 a 1		24	25 a 1		24
Vidal Ramos	22 a 36	1 a 2		22 a 2			22 a 2		
Videira	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Vitor Meireles	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Witmarsum	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 2	22 a 36	1 a 2		22 a 2		
Xanxerê	29 a 34	27 a 28 + 35 a 2 + 24 a 25	26 + 23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Xavantina	29 a 34	27 a 28 + 35 a 2 + 24 a 25	26 + 23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Xaxim	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Zortéa	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	24	25 a 1		24	25 a 1		24

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Abelardo Luz	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Agrolândia	24 a 35	36 a 2	22 a 23	24 a 2		22 a 23	24 a 2		22 a 23
Agronômica	24 a 34	23 + 35 a 2	22	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Água Doce	26 a 36	25	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Águas De Chapecó		2 a 3 + 22 a 23 + 28 a 34	24 + 27	3 + 23 a 24 + 27 a 34	2 + 22 + 25 a 26	35 a 1	23 a 3	22	
Águas Frias	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 25 a 26		24 a 3	22 a 23	
Águas Mornas	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
Alfredo Wagner	24 a 1	22 a 23		24 a 1	22 a 23		24 a 1	22 a 23	
Alto Bela Vista	27 a 34	23 a 26 + 2	22 + 35 a 1	2 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22	24 a 2	23	22
Anchieta	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Angelina	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
Anita Garibaldi	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Anitápolis	24 a 1	23	22	24 a 1	23	22	24 a 1	23	22
Antônio Carlos	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
Apiúna	22 a 35	36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Arabutã	27 a 34	23 a 26 + 35 a 2	22	2 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22	24 a 2	23	22
Araquari	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Araranguá	30 a 34	27 a 29 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36 a 3		23 a 3		
Armazém	27 a 35	22 a 26 + 36 a 1	2	22 a 2			22 a 2		
Arroio Trinta	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Arvoredo	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22	24 a 2	23	22
Ascurra	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Atalanta	24 a 35	36 a 2	23	24 a 2		23	24 a 2		23

Aurora	24 a 35	23 + 36 a 2	22	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Balneário Arroio Do Silva	30 a 34	27 a 29 + 35	36 + 23 a 24	28 a 35	23 a 27 + 36 a 3		23 a 3		
Balneário Barra Do Sul	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Camboriú	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Gaivota	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36 + 22 a 23	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22 a 24	25 a 26	22 a 3		
Balneário Piçarras	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Rincão	30 a 34	27 a 29 + 35	23 a 26	28 a 35	23 a 27 + 36 a 2	3	23 a 3		
Bandeirante		2 a 3 + 23 + 28 a 33	1 + 22 + 24 + 27 + 34	3 + 27 a 34	35 a 2 + 23 a 26	22	24 a 3	23	22
Barra Bonita	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Barra Velha	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Bela Vista Do Toldo	27 a 34	24 a 26 + 35	23 + 36 a 1	25 a 36	24 + 1	23	25 a 1	24	23
Belmonte		2 a 3 + 28 a 33	1 + 22 a 24 + 27 + 34	3 + 28 a 33	34 a 2 + 23 a 27	22	24 a 3	23	22
Benedito Novo	22 + 27 a 35	23 a 26 + 36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Biguaçu	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Blumenau	22 a 35	36 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Bocaina Do Sul	25 a 35	36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Bom Jardim Da Serra	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Bom Jesus Do Oeste	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Bom Retiro	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Bombinhas	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Botuverá	22 a 35	36 a 3		22 a 3			22 a 3		
Braço Do Norte	27 a 35	22 a 26 + 36 a 1	2	22 a 2			22 a 2		
Braço Do Trombudo	24 a 35	36 a 2	23	24 a 2		23	24 a 2		23
Brunópolis	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Brusque	22 a 35	36 a 3		22 a 3			22 a 3		
Caçador	27 a 35	24 a 26 + 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Caibi		3 + 22 + 28 a 33	2 + 23 a 24 + 27 + 34	3 + 27 a 33	2 + 22 a 26 + 34	35 a 1	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23	
Calmon	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Camboriú	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Campo Alegre	22 a 36	1 a 2		22 a 2			22 a 2		
Campo Belo Do Sul	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Campo Erê	30 a 33	27 a 29 + 34 a 2 + 24	25 a 26 + 23	27 a 2	24 a 26	23	25 a 2	24	23
Campos Novos	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 35	36	24	25 a 36		24
Canelinha	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Canoinhas	27 a 34	24 a 26 + 35	36 a 1	25 a 35	24 + 36 a 1		25 a 1	24	
Capão Alto	27 a 34	26 + 35 a 36		26 a 36			26 a 36		
Capinzal	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Capivari De Baixo	27 a 34	35	36 + 22 a 26	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	22 a 3		
Catanduvas	27 a 1	24 a 26		25 a 1	24		25 a 1	24	
Caxambu Do Sul	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 23	24	3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Celso Ramos	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Cerro Negro	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Chapadão Do Lageado	23 a 35	22 + 36 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Chapecó	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2	22 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	22 a 23	24 a 2		22 a 23
Cocal Do Sul	27 a 34	35	36 + 23 a 26	27 a 36	23 a 26 + 1 a 2		23 a 2		
Concórdia	2 + 27 a 34	35 a 1 + 23 a 26	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Cordilheira Alta	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23
Coronel Freitas	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23		24 a 3	22 a 23	
Coronel Martins	2 + 27 a 34	35 a 1 + 23 a 26	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Correia Pinto	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Corupá	22 + 26 a 35	23 a 25 + 36 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Criciúma	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36 a 3		23 a 3		
Cunha Porã		2 + 27 a 34	35 a 1 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23
Cunhataí		2 a 3 + 28 a 34	23 a 24 + 27	3 + 27 a 34	2 + 24 a 26	35 a 1 + 23	25 a 3	24	23
Curitibanos	25 a 34	24 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Descanso		2 a 3 + 22 + 28 a 33	1 + 23 a 24 + 27 + 34	3 + 23 a 27 a 34	35 a 2 + 22 + 24 a 26		23 a 3	22	
Dionísio Cerqueira	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Dona Emma	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36 a 2	22 a 36	1 a 2		22 a 2		
Doutor Pedrinho	22 + 27 a 35	23 a 26 + 36 a 2		22 a 36	1 a 2		22 a 2		
Entre Rios	27 a 34	22 a 26 + 35 a 3		24 a 3	22 a 23		24 a 3	22 a 23	
Ermo	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36 a 3	27 a 35	22 a 26 + 36 a 3		22 a 3		

Erval Velho	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Faxinal Dos Guedes	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Flor Do Sertão	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Florianópolis	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Formosa Do Sul	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 a 2		23	24 a 2		23
Forquilha	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36 a 3	27 a 35	22 a 26 + 36 a 3		22 a 3		
Fraiburgo	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Frei Rogério	25 a 34	24 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Galvão	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Garopaba	26 a 36	22 a 25 + 1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Garuva	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
Gaspar	22 a 35	36 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Governador Celso Ramos	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Grão Pará	25 a 36	22 a 24 + 1 a 2		22 a 2			22 a 2		
Gravatal	27 a 35	22 a 26	36 a 1	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
Guabiruba	22 a 35	36 a 3		22 a 3			22 a 3		
Guaraciaba	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Guaramirim	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Guarujá Do Sul	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Guatambú	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23	24 a 26 + 35 a 1 + 22	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22
Herval D'Oeste	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Ibiam	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Ibicaré	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Ibirama	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Içara	30 a 34	27 a 29 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36 a 3		23 a 3		
Ilhota	22 a 35	36 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Imaruí	27 a 35	22 a 26 + 36 a 1	2 a 3	22 a 2	3		22 a 3		
Imbituba	27 a 35	22 a 26 + 36 a 1	2 a 3	22 a 2	3		22 a 3		
Imbuia	24 a 35	23 + 36 a 1		24 a 1	23		24 a 1	23	
Indaial	22 a 35	36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Iomerê	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Ipira	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Iporã Do Oeste		3 + 29 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 28 + 34	3 + 30 a 33	34 a 2 + 23 a 29	22	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22
Ipuacu	2 + 27 a 34	35 a 1 + 23 a 26	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Ipumirim	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Iraceminha		2 a 3 + 22 a 23 + 28 a 34	35 a 1 + 24 + 27	3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Irani	27 a 1	24 a 26	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Irati	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22	24 a 2	23	22
Irineópolis	27 a 34	24 a 26 + 35	23 + 36 a 1	25 a 36	24 + 1	23	25 a 1	24	23
Itá	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26		23 a 2	22	
Itaiópolis	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 1 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Itajaí	22 a 35	36 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Itapema	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Itapiranga		22 + 31 a 32	23 a 24 + 27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	1 a 2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 36 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 26	
Itapoá	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Ituporanga	23 a 35	22 + 36 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Jaborá	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Jacinto Machado	28 a 34	27 + 35 a 2	22 a 26	22 + 27 a 2	23 a 26		22 a 2		
Jaguaruna	30 a 34	27 a 29 + 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	23 a 3	22	
Jaraguá Do Sul	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Jardinópolis	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 a 3 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 a 3 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Joaçaba	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Joinville	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
José Boiteux	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Jupia	2 + 27 a 33	34 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Lacerdópolis	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Lages	26 a 35	36		26 a 36			26 a 36		

Laguna	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	22 a 3		
Lajeado Grande	27 a 34	24 a 26 + 2	22 a 23 + 35 a 1	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	22 a 23	25 a 2	24	22 a 23
Laurentino	27 a 34	22 a 26 + 35	36 a 2	24 a 36	22 a 23 + 1 a 2		24 a 2	22 a 23	
Lauro Muller	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2		22 a 2			22 a 2		
Lebon Régis	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Leoberto Leal	22 a 36	1 a 2		22 a 2			22 a 2		
Lindóia Do Sul	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Lontras	22 a 34	35	36 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Luiz Alves	22 a 35	36 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Luzerna	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Macieira	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Mafra	27 a 34	23 a 26 + 35	36 a 2	23 a 36	1 a 2		23 a 2		
Major Gercino	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Major Vieira	27 a 34	24 a 26 + 35	23 + 36 a 1	24 a 36	1	23	24 a 1		23
Maracajá	30 a 34	27 a 29 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36 a 3		23 a 3		
Maravilha	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 25 a 26	23	24 a 2		23
Marema	27 a 34	22 a 26 + 2 a 3	35 a 1	2 a 3 + 23 a 34	35 a 1 + 22		23 a 3	22	
Massaranduba	22 a 35	36 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Matos Costa	27 a 35	24 a 26 + 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Meleiro	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36 a 3	27 a 36	22 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
Mirim Doce	24 a 34	35 a 2	23	24 a 2		23	24 a 2		23
Modelo	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	23	24 a 2		23
Mondaí		22 + 30 a 33	23 a 24 + 27 a 29 + 34 + 2 a 3	3 + 23 + 30 a 33	2 + 22 + 24 a 29 + 34	35 a 1	2 a 3 + 23 a 34	35 a 1 + 22	
Monte Carlo	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Monte Castelo	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23 + 1	24 a 1		23	24 a 1		23
Morro Da Fumaça	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	23 a 3	22	
Morro Grande	27 a 34	22 a 26 + 35 a 2		22 + 26 a 2	23 a 25		22 a 2		
Navegantes	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Nova Erechim	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Nova Itaberaba	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 25 a 26		24 a 3	22 a 23	
Nova Trento	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Nova Veneza	27 a 34	26 + 35 a 36	22 a 25 + 1 a 2	26 a 36	22 a 25 + 1 a 2		22 a 2		
Novo Horizonte	27 a 33	34 a 2 + 24	23 + 25 a 26	24 a 2		23	24 a 2		23
Orleans	26 a 36	22 a 25 + 1 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Otacílio Costa	26 a 35	36		26 a 36			26 a 36		
Ouro	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Ouro Verde	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Paial	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	23 a 24 + 27 a 34	22 + 25 a 26 + 35 a 2		23 a 2	22	
Painel	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Palhoça	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Palma Sola	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Palmeira	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Palmitos		28 a 33	27 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 27 a 33	2 + 23 a 26 + 34	35 a 1 + 22	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22
Papanduva	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 1 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Paraíso	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 23	35 a 1 + 22 + 24	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Passo De Torres	31 a 34	28 a 30	27 + 35 a 3	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22	23 a 26	22 a 23 + 27 a 3	24 a 26	
Passos Maia	27 a 1	24 a 26	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Paulo Lopes	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Pedras Grandes	27 a 34	35	36 + 23 a 26	27 a 36	23 a 26 + 1 a 2		25 a 2	23 a 24	
Penha	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Peritiba	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Pescaria Brava	27 a 34	35 + 22 a 23	36 + 24 a 26	23 + 27 a 35	22 + 24 a 26 + 36 a 2	3	22 a 3		
Petrolândia	24 a 35	23 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Pinhalzinho	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Pinheiro Preto	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Piratuba	27 a 34	24 a 26 + 2	23 + 35 a 1	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Planalto Alegre	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2	23 a 24	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	23	24 a 2		23
Pomerode	22 + 26 a 35	23 a 25 + 36 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Ponte Alta	25 a 34	35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Ponte Alta Do Norte	25 a 34	24 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Ponte Serrada	27 a 1	24 a 26		25 a 1	24		25 a 1	24	
Porto Belo	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Porto União	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Pouso Redondo	24 a 34	23 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Praia Grande	28 a 34	27 + 35 a 2	22 a 23	27 a 2	22 a 26		22 a 2		
Presidente Castello Branco	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Presidente Getúlio	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		



Presidente Nereu	22 a 35	36 a 3		22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Princesa	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Quilombo	27 a 33	22 a 26 + 34 + 2 a 3	35 a 1	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23		24 a 3	22 a 23	
Rancho Queimado	23 a 1	22		23 a 1	22		23 a 1	22	
Rio Das Antas	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Rio Do Campo	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23 + 2	24 a 2		23	24 a 2		23
Rio Do Oeste	27 a 34	22 a 26 + 35	36 a 2	24 a 36	22 a 23 + 1 a 2		24 a 2	22 a 23	
Rio Do Sul	27 a 34	22 a 26 + 35	36 a 2	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
Rio Dos Cedros	22 + 26 a 35	23 a 25 + 36 a 3		22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Rio Fortuna	25 a 36	22 a 24 + 1 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Rio Negrinho	27 a 35	22 a 26 + 36	1 a 2	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
Rio Rufino	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Riqueza		2 a 3 + 22 + 28 a 33	23 a 24 + 27 + 34	3 + 23 + 27 a 33	34 a 2 + 22 + 24 a 26		23 a 3	22	
Rodeio	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Romelândia	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Salete	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23 + 2	24 a 2		23	24 a 2		23
Saltinho	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Salto Veloso	27 a 1	24 a 26		25 a 1	24		25 a 1	24	
Sangão	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	23 a 3	22	

Santa Cecília	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Santa Helena		3 + 29 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 28 + 34	3 + 30 a 33	34 a 2 + 23 a 29	22	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22
Santa Rosa De Lima	22 a 1	2		22 a 2			22 a 2		
Santa Rosa Do Sul	30 a 34	27 a 29 + 35	36 a 3 + 22 a 23	27 a 35	22 a 26 + 36 a 3		22 a 3		
Santa Terezinha	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	1 a 2	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
Santa Terezinha Do Progresso	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Santiago Do Sul	27 a 34	23 a 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
São Bento Do Sul	22 a 35	36 a 2		22 a 2			22 a 2		
São Bernardino	30 a 33	27 a 29 + 34 a 2 + 24	25 a 26 + 23	24 a 2		23	24 a 2		23
São Bonifácio	24 a 1	22 a 23 + 2		22 a 2			22 a 2		
São Carlos		2 a 3 + 22 a 23 + 28 a 34	24 + 27	3 + 24 + 27 a 34	2 + 22 a 23 + 25 a 26	35 a 1	24 a 3	22 a 23	
São Cristovão Do Sul	26 a 34	35 a 36		26 a 36			26 a 36		
São Domingos	2 + 27 a 34	35 a 1 + 23 a 26	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
São Francisco Do Sul	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
São João Batista	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
São João Do Itaperiú	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
São João Do Oeste		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 31 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 36 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
São João Do Sul	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36 a 3 + 22	28 a 35	27 + 36 a 3 + 22 a 23	24 a 26	22 a 3		
São Joaquim	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São José	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
São José Do Cedro	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 25 a 26		24 a 2	22 a 23	
São José Do Cerrito	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
São Lourenço Do Oeste	2 + 27 a 33	34 a 1 + 24	23 + 25 a 26	27 a 2	24 a 26	23	25 a 2	24	23
São Ludgero	27 a 35	22 a 26	36 a 2	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
São Martinho	26 a 36	22 a 25 + 1 a 2		22 a 2			22 a 2		
São Miguel Da Boa Vista	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
São Miguel Do Oeste		2 + 23 + 27 a 34	35 a 1 + 24	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26		24 a 2	23	
São Pedro De Alcântara	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
Saudades	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 23 a 24	35 a 1 + 22	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Schroeder	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Seara	28 a 34	27 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22	24 a 2	23	22
Serra Alta	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Siderópolis	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2		22 + 26 a 36	23 a 25 + 1 a 2		22 a 2		
Sombrio	30 a 34	27 a 29 + 35	22 a 26 + 36 a 3	27 a 35	22 a 26 + 36 a 3		22 a 3		
Sul Brasil	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 a 3 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 a 3 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Taió	24 a 34	23 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Tangará	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Tigrinhos	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Tijucas	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Timbé Do Sul	27 a 34	22 a 26 + 35 a 2		22 + 26 a 2	23 a 25		22 a 2		
Timbó	22 + 27 a 35	23 a 26 + 36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Timbó Grande	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 36	24 + 1		25 a 1	24	
Três Barras	27 a 34	24 a 26 + 35	23 + 36 a 1	24 a 35	36 a 1	23	24 a 1		23
Treviso	27 a 35	22 a 26 + 36	1 a 2	22 + 26 a 2	23 a 25		22 a 2		



Treze De Maio	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36 a 2	3	24 a 3	23	
Treze Tílias	27 a 1	24 a 26		25 a 1	24		25 a 1	24	
Trombudo Central	24 a 34	23 + 35 a 36	22 + 1 a 2	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Tubarão	27 a 34	35	36 + 22 a 26	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	22 a 3		
Tunápolis		3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	3 + 31 a 33	1 a 2 + 23 a 30 + 34	35 a 36 + 22	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22
Turvo	28 a 34	27 + 35 a 36	22 a 26 + 1 a 3	22 + 27 a 36	23 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
União Do Oeste	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Urubici	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Urupema	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Urussanga	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36 a 2	26 a 36	23 a 25 + 1 a 2		25 a 2	23 a 24	
Vargeão	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Vargem	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Vargem Bonita	27 a 1	25 a 26	24	25 a 1		24	25 a 1		24
Vidal Ramos	22 a 35	36 a 2		22 a 2			22 a 2		
Videira	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Vitor Meireles	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Witmarsum	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	1 a 2	22 a 36	1 a 2		22 a 2		
Xanxerê	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Xavantina	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Xaxim	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Zortéa	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 35	36 a 1	24	25 a 1		24

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 118, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/N 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020, e pela delegação de competência constante na Portaria/INCRA nº 1.787, de 09 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.373, de 11 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a instrução do processo 54000.154169/2019-26, resultando na classificação de veículos como antieconômicos, e visando a destinação adequada dos referidos bens, com a devida avaliação dos critérios de oportunidade e conveniência socioeconômicos.

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos legais necessários ao ato pelo ente interessado, o Município de Pai Pedro/MG, resolve:

Art. 1º Aprovar a doação dos veículos classificados como antieconômicos, descritos no processo 54000.154169/2019-26, ao Município de Pai Pedro/MG.

Art. 2º Autorizar realização dos demais atos relativos a conclusão da Doação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BATMAISTERSON SCHMIDT

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 118, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/N 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020, e pela delegação de competência constante na Portaria/INCRA nº 1.787, de 09 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.373, de 11 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a instrução do processo 54000.154152/2019-79, resultando na classificação de veículos como antieconômicos, e visando a destinação adequada dos referidos bens, com a devida avaliação dos critérios de oportunidade e conveniência socioeconômicos.

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos legais necessários ao ato pelo ente interessado, o Município de Cantagalo/MG, resolve:

Art. 1º Aprovar a doação dos veículos classificados como antieconômicos, descritos no processo 54000.154152/2019-79, ao Município de Cantagalo/MG.

Art. 2º Autorizar realização dos demais atos relativos a conclusão da Doação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BATMAISTERSON SCHMIDT

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 118, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/N 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020, e pela delegação de competência constante na Portaria/INCRA nº 1.787, de 09 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.373, de 11 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a instrução do processo 54000.152408/2019-11, resultando na classificação de veículos como antieconômicos, e visando a destinação adequada dos referidos bens, com a devida avaliação dos critérios de oportunidade e conveniência socioeconômicos.

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos legais necessários ao ato pelo ente interessado, o Município de Campo Florido/MG, resolve:

Art. 1º Aprovar a doação dos veículos classificados como antieconômicos, descritos no processo 54000.152408/2019-11, ao Município de Campo Florido/MG.

Art. 2º Autorizar realização dos demais atos relativos a conclusão da Doação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BATMAISTERSON SCHMIDT

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 365, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre os instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros do Ministério da Cidadania na execução do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA em conformidade com o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, o Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Disponibilizar acerca dos instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros do Ministério da Cidadania na execução do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas), estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Eventuais ajustes nos instrumentos jurídicos propostos deverão ser previamente informados ao Ministério da Cidadania, que avaliará sua pertinência e emitirá posicionamento favorável ou desfavorável em relação ao ajuste proposto.

Art. 2º Os termos aditivos celebrados durante a vigência do contrato deverão ser elaborados pelos parceiros e submetidos à aprovação do Ministério da Cidadania, quanto ao mérito.

Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e a Portaria nº 338, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXXX

O (identificação do parceiro), por meio da (unidade responsável), doravante denominada, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº XXX/XXXX e no Convênio/Termo de Parceria/Termo de Colaboração nº XX/XXXX, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação da(s) tecnologia(s) social(is) (denominação da(s) tecnologia(s) social(is)), observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria nº 528/2017 e da(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX, e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

Nota explicativa: a Lei nº 8.666/1993 somente deve ser mencionada quando o responsável pelo chamamento for um ente público.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à (identificação do ente conveniente ou da entidade parceira) relativos à implementação de tecnologias sociais de acesso a água para..... (indicar a finalidade das tecnologias sociais que comporão o objeto do contrato a ser celebrado, se voltadas para consumo humano, para produção ou ambas), dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria..... (indicar a portaria ministerial que dispõe sobre a definição dos modelos de tecnologias sociais apoiados no âmbito do Programa Cisternas).

Nota explicativa: ajustar o texto do item 1.1 para singular ou plural conforme o edital abarcar uma ou mais tecnologias sociais.

2. DA TECNOLOGIA SOCIAL

2.1. As orientações técnicas para a implementação da(s) tecnologia(s) social(is) objeto deste edital estão dispostas na(s) Instrução(ões) Operacional(is) divulgadas pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural (SEISP).



3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as famílias de baixa renda definidas nos termos dos incisos I e II do caput do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água.

Ou

3.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as escolas públicas rurais atingidas pela seca ou pela falta regular de água, conforme informações apuradas no último Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP disponível.

Ou

3.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as famílias de baixa renda definidas nos termos dos incisos I e II do caput do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água, e as escolas públicas rurais atingidas pela seca ou pela falta regular de água, conforme informações apuradas no último Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP disponível.

Nota explicativa: o texto do item 3.1 deve ser escolhido conforme o edital se tratar de chamada pública para a construção de cisternas familiares (1ª e 2ª águas), escolares ou ambas.

4. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

4.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos que atuarão em XXX municípios divididos em XXX lotes, cujas metas previstas estão quantificadas no Quadro 1.

QUADRO 1 - MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE

INSERIR QUADRO

4.2. As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o(s) lote(s) no(s) qual(is) pretendem executar os serviços por meio do formulário de informações, constante do Anexo II deste edital.

4.2.1. Caso algum dos lotes oferecidos não receba nenhuma proposta, será considerado deserto, e caberá à autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou sua divisão nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606/2018.

4.3. Desde que respeitado o objeto contratual, a finalidade das tecnologias sociais de acesso à água contratadas e a composição de municípios por lote, os modelos específicos a serem implantados, dentre aqueles modelos previstos na Portaria..... (indicar a portaria ministerial que dispõe sobre a definição dos modelos de tecnologias sociais apoiados no âmbito do Programa Cisternas), poderão ser, excepcionalmente, alterados, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público.

4.3.1. Para que essas alterações sejam viabilizadas, a entidade contratada deve submeter justificativa técnica à/ao (nome do órgão/entidade parceira), que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério da Cidadania para análise e decisão.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. As entidades privadas sem fins lucrativos contratadas por intermédio deste edital de chamada pública terão XX (XX por extenso) meses para execução do objeto contratado, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, em estrita conformidade com suas cláusulas e condições e observadas as disposições deste instrumento.

6. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do Convênio/Termo de Parceria/Termo de Colaboração nº XX/XXXX, vinculado à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

Projeto:

Grupo de Despesa:

Fonte de Recurso:

6.2. Valor estimado por lote:

Lote 1 - R\$;

Lote 2 - R\$.....;

Lote 3 - R\$;

(...)

Lote n - R\$;

Valor total estimado: R\$.....

Nota explicativa: os valores estimados por lote devem ser calculados multiplicando-se a meta física pelos valores unitários de referência das tecnologias em questão para a respectiva UF.

6.3. O item 6.2. registra os valores globais máximos dos lotes, sujeitos à variação decorrente do modo como se dará, em concreto, a exação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

6.3.1. Anteriormente à celebração dos contratos, a contratante verificará a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do(s) lote(s) em questão, a fim de determinar seu(s) valor(es) final(is).

6.3.2. Os valores finais por lote e por contrato serão determinados conforme fórmula constante da Cláusula Terceira da minuta de contrato, devendo-se considerar a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.

6.4. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela entidade contratada, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme especificação do Quadro 2.

QUADRO 2 - FORMA E CONDICIONANTES DO PAGAMENTO

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	30	30	21
2ª parcela	25	55	38,5
3ª parcela	20	75	52,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

6.5. Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no Quadro 2, o relatório do SIG Cisternas deverá ser submetido à aprovação da contratante e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

6.6. Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

Nota explicativa: o quadro acima expõe as condições de execução para o recebimento das parcelas de pagamento tendo em vista a apresentação dos termos de recebimento no SIG Cisternas pela entidade executora e seu respectivo ateste pelo parceiro contratante. As condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, inclusive a entrega do caráter produtivo, podem ser estipuladas pelo parceiro contratante quando da assinatura do contrato, levando-se em consideração elementos como: estratégia, localidades, vigência do contrato entre outros, sempre em consonância com o plano de trabalho pactuado com o Ministério da Cidadania.

Obs.: quaisquer alterações na composição dos critérios do Quadro 2, assim como nas condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, precisam ser validadas e autorizadas pelo Ministério da Cidadania.

7. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
7.1. Data da publicação da portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	
7.2. Publicação da íntegra deste edital de chamada pública nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania e publicação de extrato no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	
7.3. Data limite para impugnação deste edital de chamada pública.	
7.4. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	
7.5. Divulgação do resultado provisório da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	
7.6. Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado provisório.	
7.7. Divulgação do resultado final da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	
7.8. Data provável da celebração do contrato.	

Nota explicativa: a publicação da portaria que institui a Comissão de Seleção Pública, referida no item 7.1., deve se dar antes da publicação do edital de Chamada Pública.

Nota explicativa: sobre o item 7.2., é obrigatória a inserção de observação, no extrato que será publicado em Diário Oficial, de que a íntegra do edital de chamada pública encontra-se disponível nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania.

Nota explicativa: nos itens 7.1., 7.5. e 7.7., quando se faz a menção aos Diários Oficiais da União e do Estado, ressalte-se que a publicação no Diário Oficial da União é obrigatória, enquanto em sua versão estadual é facultativa.

Nota explicativa: quando da construção do calendário previsto acima, a contratante deve observar, conforme item 12.2. deste edital, que os pedidos de impugnação devem ser protocolados até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final estabelecida para recebimento da documentação.

Nota explicativa: o edital de chamada pública deve ficar publicado por no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) dias. Para tal contagem, deve ser seguida a orientação do art. 66 da Lei nº 9.784/1999:

"Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria nº 528/2017, de 26 de dezembro de 2017.

8.2. Não poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos que mantenham com a União, no âmbito do Programa Cisternas, instrumentos de parceria vigentes nos termos do art. 12 da Lei nº 12.873/2013.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados a seguir:

I - Ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I deste edital;

II - Formulário de informações do proponente conforme modelo do Anexo II deste edital, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário; e

III - Declaração de contratante sobre contratos não finalizados conforme modelo do Anexo III deste edital.

9.2. Da habilitação jurídica

I - Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e

IV - Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

9.3. Da regularidade fiscal e trabalhista

I - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;

II - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

IV - Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Da habilitação da sociedade cooperativa

I - Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato;

II - Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

III - Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971; e

V - Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.4.1. Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos

I - Ata de fundação;

II - Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia que os aprovou;

IV - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou em reuniões seccionais; e

VI - Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.5. Os documentos de que tratam os itens 9.1 a 9.4 e 10.1 deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado conforme a seguir e entregue à no endereço abaixo indicado até às horas do dia de de 20XX, pessoalmente ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento).

Incluir identificação

Incluir endereço

9.6. A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data estabelecida no item 7.4.

9.7. Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 9.1 a 9.4, a Comissão de Seleção Pública fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) Controladoria Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e à Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Somente os proponentes habilitados participarão da etapa de análise dos critérios classificatórios, observada a ordem e os pesos definidos a seguir.

10.1.1. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos municípios agrupados no lote (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total);

10.1.2. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos municípios agrupados no lote (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total);

10.1.3. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 19 pontos ou 19% da pontuação total);

10.1.4. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 14 pontos ou 14% da pontuação total);

10.1.5. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 9 pontos ou 9% da pontuação total);

10.1.6. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 5 pontos ou 5% da pontuação total); e

10.1.7. Número de tecnologias sociais de acesso à água já contratadas por quaisquer órgãos e/ou entidades e não completamente finalizadas no momento da análise desses critérios classificatórios (limitado a 17 pontos negativos ou 17% da pontuação total).

10.2. A pontuação em cada um dos subitens apresentados acima será calculada da seguinte forma:

a) Os números apresentados por cada entidade proponente serão dispostos em ordem decrescente para cada critério;

b) Para cada critério, o maior número apresentado será pontuado em 100%, e os números subsequentes serão avaliados em comparação a esse primeiro lugar (com uma casa decimal);

c) Os percentuais calculados no passo anterior deverão ser aplicados ao limite de pontos daquela categoria, resultando em pontuação final relativa (com uma casa decimal);

d) A pontuação final total, por sua vez, será dada pelo somatório das pontuações finais relativas de cada critério.

10.2.1. O exemplo numérico apresentado a seguir ilustra o disposto no item 10.2 para os subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, e deve ser seguido para todos os critérios.

Critério 10.1.1 (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 1	4.000	100,0%	29,0
Entidade 2	850	21,3%	6,2
Entidade 3	412	10,3%	3,0
Entidade 4	120	3,0%	0,9
Entidade 5	0	0,0%	0,0

Critério 10.1.2 (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 3	3.500	100,0%	24,0
Entidade 1	1.000	28,6%	6,9
Entidade 5	527	15,1%	3,6
Entidade 2	208	5,9%	1,4
Entidade 4	50	1,4%	0,3

Critério 10.1.7 (limitado a -17 pontos ou 17% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 4	3.500	100,0%	-17,0
Entidade 2	1.000	46,7%	-7,9
Entidade 1	527	13,3%	-2,3
Entidade 5	208	8,3%	-1,4
Entidade 3	50	5,8%	-1,0

Pontuação final total para cada entidade proponente

Colocação	Proponentes	Critério 10.1.1	Critério 10.1.2	Critério 10.1.7	Pontuação final total
1º	Entidade 1	29,0	6,9	-2,3	33,6
2º	Entidade 3	3,0	24,0	-1,0	26,0
3º	Entidade 5	0,0	3,6	-1,4	2,2
4º	Entidade 2	6,2	1,4	-7,9	-0,3
5º	Entidade 4	0,9	0,3	-17,0	-15,8

10.2.2. Caso duas ou mais entidades atinjam pontuação final idêntica, caracterizando situação de empate, o desempate se dará pela maior pontuação em cada critério, seguindo a ordem definida no item 10.1 e seus subitens.

10.3. É de total responsabilidade das entidades proponentes a disponibilização das informações requeridas no subitem 10.1.7.

10.3.1. A omissão de quaisquer contratos e compromissos já assumidos e em vigência no momento da análise dos critérios classificatórios deste edital será considerada elemento suficiente para a imediata desclassificação da entidade e suspensão de seu credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº XXX/2019.

10.4. A comprovação do atendimento aos critérios dispostos no item 10.1 e seus subitens será realizada:

a) Para os subitens 10.1.1 a 10.1.6, mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante de que o respectivo objeto foi devidamente executado;

b) Para o subitem 10.1.7, mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, ainda não concluídos, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante conforme Anexo III deste edital.

10.4.1. Nos contratos e congêneres firmados com pessoas de direito privado, além do instrumento de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica e, na ausência dessa, nota fiscal acompanhada de comprovante bancário relativo à contraprestação pecuniária pela execução do serviço ou empreitada.10.4.2. Nos contratos e congêneres celebrados com o Poder Público, além dos instrumentos de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverão ser encaminhadas cópias da publicação de extrato de tais instrumentos na imprensa oficial, de notas de empenho ou de ordem de execução do serviço realizado.



10.5. Serão consideradas desclassificadas as entidades que não apresentarem os documentos dispostos no item 10.1 e seus subitens e não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública.

10.6. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

10.7. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência indicados no item 4.1 deste Edital, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção.

10.8. A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão dos lotes originalmente propostos por este Edital de Chamada Pública, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606/2018.

11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A contratante deverá instituir Comissão de Seleção Pública, conforme o prazo estabelecido no item 7.2 deste edital, que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.2. O proponente poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato.

11.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção Pública e encaminhado, por via postal com aviso de recebimento, para o endereço indicado no item 9.5.

11.4. A Comissão de Seleção Pública terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública, caso mantenha sua decisão.

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado final da seleção será apresentado pela Comissão de Seleção Pública na data prevista no item 7.7, facultando-se a presença dos proponentes.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades.

12.2. O pedido de impugnação deve ser direcionado à autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção e deve ser protocolado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final estabelecida para recebimento da documentação, conforme prevê o item 7.3 deste edital.

12.3. A autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública deve dar ciência do pedido de impugnação ao Ministério da Cidadania e julgá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública procederá a sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Por ato da Comissão de Seleção Pública serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar o contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitada a ordem de classificação.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie, e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso XXXIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A(s) entidade(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria nº XXX/20XX, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao Ministério da Cidadania.

14.4. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao(à) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

 Ou

14.4. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao(à) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

 Nota explicativa: Se o promotor da seleção for entidade privada sem fins lucrativos não caberá a aplicação das sanções mencionadas no item 14.4, devendo ser suprimida essa referência.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A(s) entidade(s) contratada(s) prestará(ão) garantia na modalidade, após a assinatura do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

15.2. Caberá à entidade contratada a opção por uma das seguintes modalidades de garantia da execução:

 I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

 II - seguro-garantia

 III - fiança bancária.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.2. Esta chamada pública deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.3. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

16.4. É facultado à Comissão de Seleção Pública ou à autoridade superior do(a) órgão/entidade contratante, em qualquer fase do procedimento de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, o(a) órgão/entidade contratante poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação do lote.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

16.7. Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico XXX@XXXX ou dos telefones (XX) XXXX-XXXX (Presidente da Comissão de Seleção Pública) e (XX) XXXX-XXXX (área técnica).

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Pública e comunicados ao Ministério da Cidadania.

16.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

 a) Ofício de formalização de interesse;

 b) Formulário de informações do proponente;

 c) Declaração de contratante sobre contratos não finalizados;

 d) Minuta do contrato; e

 e) Modelo(s) de tecnologia(s) social(is), conforme disposto na(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX e seus anexos.

.....de.....de 20.....

ANEXO I do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

NOME

CARGO

ÓRGÃO

ENDEREÇO

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX - Programa Cisternas

Senhor(a) (cargo da autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública),

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de informações da (nome da entidade), formalizando, assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX para a execução do Programa Cisternas, com recursos provenientes do Ministério da Cidadania, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse (órgão/entidade promotor(a) da seleção pública).

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>

Responsável legal da entidade proponente

ANEXO II do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

CNPJ:	
Razão social:	
Endereço:	
Bairro:	Município/UF:
Telefone(s):	
E-mail:	

I - Lotes de interesse e ordem de preferência

Lotes	Interesse	Ordem de preferência
LOTE 1	()	
LOTE 2	()	
LOTE 3	()	
LOTE 4	()	
LOTE N	(...)	



II - Experiências da entidade

a. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional

Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

b. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água

Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto B	Descrição Z			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

c. Relacionar os projetos em execução pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água

Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários a serem atendidos
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

ANEXO III do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX
DECLARAÇÃO DE CONTRATANTE SOBRE CONTRATOS NÃO FINALIZADOS
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
NOME
CARGO
ÓRGÃO
ENDEREÇO
Assunto: Declaração sobre contratos não finalizados
Senhor(a) (cargo da autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública),
Declaro, para os devidos fins, que a entidade (nome da entidade), CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui contrato firmado com este(a) (órgão/entidade contratante), em vigência até de de 20...., cujo objeto consiste na contratação de serviços para a implementação de tecnologias sociais de acesso à água.
O referido contrato, avaliado em R\$ (valor por extenso), prevê a entrega de (número por extenso) tecnologias sociais de acesso à água em (número por extenso) municípios de(o/a) (unidade(s) da federação).
Desse total contratado, ... (número por extenso) tecnologias sociais de acesso à água ainda não foram totalmente finalizadas, conforme demonstra o quadro a seguir.

Município	UF	Qtde. contratada	Qtde. finalizada	Saldo a ser entregue
Total				

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>
Responsável legal do(a) (órgão/entidade contratante)
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
NOTAS EXPLICATIVAS
Os itens sem preenchimento deste modelo de termo de contrato devem ser completados pelo órgão ou entidade promotor(a) da seleção pública de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições do edital de chamada pública e para que não conflitem.
Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para melhor compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à seleção, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A, POR INTERMÉDIO DO(A) E A ENTIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE ACESSO À ÁGUA.
O(a), por intermédio do(a) (órgão ou entidade), com sede no(a), na cidade de/(UF), inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de de de 20..., publicada no Diário Oficial da(do) União/Estado de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em/UF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)(cargo e nome), inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), tendo em vista o que consta no Processo nº, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria nº 528/2017 e da(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX (definir o(s) modelo(s) da tecnologia social), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
Nota explicativa: a Lei nº 8.666/1993 somente deve ser mencionada quando a CONTRATANTE for um ente público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologia(s) social(is) de acesso a água para..... (indicar a finalidade das tecnologias sociais que comporão o objeto do contrato, se voltadas para consumo humano, para produção ou ambas), dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria..... (indicar a portaria ministerial que dispõe sobre a definição dos modelos de tecnologias sociais apoiados no âmbito do Programa Cisternas).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) modelo(s) específico(s) de tecnologia social de acesso à água a ser(em) implantado(s), sujeitos à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público é(são) o(s) previsto(s) na(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir e a melhor forma de atendimento ao interesse público:

Lote	Município	Tecnologia	Quantidade	Alíquota e base de cálculo do ISSQN	Valor unitário final	Valor total
		Total				

Nota explicativa: o quadro acima deve explicitar os valores unitários finais calculados conforme fórmula da Cláusula Terceira. Isto é, deve-se considerar o valor unitário de referência, divulgado por meio da pertinente Instrução Operacional, decrescido dos valores não utilizados para adimplemento de obrigação tributária decorrente de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). O valor total, por município, deve ser calculado multiplicando-se o valor unitário final pela respectiva quantidade.
PARÁGRAFO QUARTO - Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério da Cidadania para análise e decisão.
PARÁGRAFO QUINTO - A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensejará a celebração de termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele mencionado no item 5.1 do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, com início a partir de sua assinatura e encerramento em de de 20XX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo e somente ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$...... (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município é o valor de referência disposto na Instrução Operacional pertinente considerando-se a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anteriormente à celebração deste contrato, a CONTRATANTE verificará a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do(s) lote(s) em questão, a fim de determinar seu(s) valor(es) final(is).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município, mencionado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir.

VUF = {(VUR - DM) x [100% - (5% - AL)]}

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da instrução operacional pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);

DM = valor da dedução de materiais decorrente do modo como o fisco municipal classifica as tecnologias sociais na lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003;

AL = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidos pelas instruções operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, vinculada ao exercício de 20XX, repassada por meio do Convênio/Termo de Parceria/Termo de Colaboração nº XXX/XXXX conforme classificação apresentada abaixo.

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento pela CONTRATANTE dos serviços relativos à implementação das tecnologias sociais e executados pela CONTRATADA será efetuado em pelo menos 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal ou recibo conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	30	30	21
2ª parcela	25	55	38,5
3ª parcela	20	75	52,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no quadro acima, o relatório do Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas) deverá ser submetido à aprovação pela CONTRATANTE e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

Nota explicativa: o quadro acima expõe as condições de execução para o recebimento das parcelas de pagamento tendo em vista a apresentação dos termos de recebimento no SIG Cisternas pela entidade executora e seu respectivo ateste pelo parceiro contratante. As condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, inclusive a entrega do caráter produtivo, podem ser estipuladas pelo parceiro contratante quando da assinatura do contrato, levando-se em consideração elementos como: estratégia, localidades, vigência do contrato entre outros, sempre em consonância com o plano de trabalho pactuado com o Ministério da Cidadania.

Obs.: quaisquer alterações na composição dos critérios do quadro da CLÁUSULA QUINTA, assim como nas condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, precisam ser validadas e autorizadas pelo Ministério da Cidadania.

Nota explicativa: no quadro descrito na Cláusula Quinta, devem-se considerar os valores totais da contratação calculados conforme quadro da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal e o recibo deverão conter o número do convênio/termo de parceria/termo de colaboração, o número do contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O(s) valor(es) unitário(s) de referência estabelecido(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s) e vigente(s) no momento da assinatura deste contrato é(são) fixo(s) e irredutível(is).

Nota explicativa: ajustar o texto da Cláusula Sexta para singular ou plural conforme o contrato abarcar uma ou mais tecnologias sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXX (.....), na modalidade....., conforme item 15.3. do edital de Chamada Pública, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, no prazo de..... após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de XX% (...) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto no art. 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/1993, ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Nota explicativa: a Lei nº 8.666/1993 somente deve ser mencionada quando a contratante for um ente público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de XX (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV - Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) após o término de sua vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no item 6 do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser comunicadas ao Ministério da Cidadania e ensejarão assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATANTE:

1. Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;

2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;

3. Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios extraídos do SIG Cisternas, e também a partir de visitas in loco nas localidades beneficiadas;

4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;

5. Pagar o preço total devido à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA, em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas; e

6. Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCIA) do Conselho Nacional de Justiça e a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União sempre que este contrato for aditivado com o fim de prorrogar sua vigência.



II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do edital de chamada pública vinculado a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;
2. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;
3. Dispor de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
4. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;
5. Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;
6. Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), desde a mobilização, seleção e cadastramento dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela(s) associado(s), contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for esse o caso;
7. Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s);
8. Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social, pela CONTRATANTE, no SIG Cisternas;
9. Cadastrar, no SIG Cisternas, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na(s) instrução(ões) operacional(is), em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério da Cidadania;
10. Inserir, no SIG Cisternas, os termos de recebimento das tecnologias sociais em até 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura pelo beneficiário;
11. Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;
13. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; e
15. Permitir à CONTRATANTE livre acesso a todas as etapas do processo de implementação das tecnologias sociais quando essa realizar diligências e fiscalizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar a execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nesta CLÁUSULA DÉCIMA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da CONTRATANTE, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - i) Parcela única de sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento; e
 - ii) A partir do oitavo dia, 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
5. Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim);
6. Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº XXX/XXXX; e
7. Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº XXX/XXXX.

Nota explicativa: as letras "c" e "d" devem ser suprimidas caso a CONTRATANTE seja entidade privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei.

Nota explicativa: caso a CONTRATANTE seja entidade privada, deve-se suprimir do PARÁGRAFO SEGUNDO o trecho "e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei".

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de multa deve ser depositado na conta bancária do instrumento firmado com o Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria nº XXX/XXXX e constante do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Descredenciamento da CONTRATADA junto ao Ministério da Cidadania;
2. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
4. Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
6. Paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
7. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
8. Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA;
10. Instauração de insolvência civil;
11. Dissolução da sociedade;
12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;
13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
14. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;
15. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



16. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução; e

18. Situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

Nota explicativa: a letra "r" deve ser suprimida caso a CONTRATANTE seja entidade privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
3. Quitação de indenizações e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE, que as submeterá ao Ministério da Cidadania para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

.....de..... de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I DO MODELO DE CONTRATO

Nº do instrumento:

Nº do contrato:

Vigência do contrato:

Entidade contratada:

As metas apresentadas no quadro abaixo referem-se a tecnologias sociais construídas e com termo de recebimento inserido no SIG Cisternas e aprovado pela CONTRATANTE.

Tecnologia social	Meta total	Previsão	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	1º quadri	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	2º quadri	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	3º quadri
Nº XX - descrição da TS	2.565	Em %	0%	0%	10%	20%	20%	35%	35%	35%	45%	45%	60%	80%	90%	100%	100%
		Quantidade	0	0	256	513	513	898	898	898	1.154	1.154	1.539	2.052	2.309	2.565	2.565
Nº YY - descrição da TS		Em %															
		Quantidade															

Nota explicativa: as primeiras linhas trazem um exemplo quantitativo. Note-se que, nesse exemplo, os dois primeiros meses apresentam meta "zero", o que pode ocorrer em função das etapas de mobilização e capacitação que são anteriores à execução física propriamente dita. Cabe à CONTRATADA, com auxílio técnico da CONTRATANTE, mensurar esse período e estabelecer as metas mensais levando tais etapas em consideração.

Os valores, tanto em percentual quanto em número absoluto, devem ser preenchidos cumulativamente, até que seja alcançada a meta total (100%).

As metas deverão ser estabelecidas mensalmente, mas seu controle será quadrimestral, o que significa que podem ocorrer oscilações e variações dentro do quadrimestre sem que esse fato enseje a aplicação de sanção.

O quadro deve ter tantas linhas quantas forem as tecnologias sociais contempladas pelo contrato.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

Processo nº 53504.000704/2008-33

Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S/A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 15/2019/AD (SEI nº 3691667), com os acréscimos propostos pelo Presidente Leonardo Euler de Moraes por meio do Voto nº 52/2019/PR (SEI nº 4345277), integrantes deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de forma a alterar o valor da multa aplicada por infrações ao art. 7º do Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC, aprovado pela Resolução nº 373/2004, para R\$ 67.450,50 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), com a manutenção dos demais valores para as outras infrações, o que importa na reforma da multa inicialmente aplicada para R\$ 384.690,43 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e três centavos).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.695, DE 13 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53500.024527/2016-21. Anula o Ato nº 1.404, de 18 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2016, que outorgou autorização à ULISSES COSTA DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 08.830.352/0001-86, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Anula os Termos de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado nº 156/2016, nº 157/2016 e nº 158/2016.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS

ATO Nº 3.676, DE 10 DE JULHO DE 2020

Expedir autorização à FORTALSEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 11.781.669/0001-84, para explorar o Serviço Limitado Privado.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO
E AMAPÁ

ATO Nº 3.655, DE 9 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53569.000873/2020-13. Expede autorização à INTEX SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI CNPJ nº 37629940000154, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDRÉ RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

ATO Nº 3.692, DE 13 DE JULHO DE 2020

Outorgar autorização de uso da radiofrequência à CARGILL AGRICOLA SA, CNPJ nº 60498706040108, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

ANDRÉ RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2020

Nº 3.449 Processo nº 53500.019861/2020-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 3.450 Processo nº 53500.024499/2020-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Nº 3.451 Processo nº 53500.024505/2020-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guarapuava/PR.

Nº 3.452 Processo nº 53500.024506/2020-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUL BRASIL - RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 05.492.288/0001-82, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guaratuba/PR.

Nº 3.453 Processo nº 53500.024510/2020-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUL BRASIL - RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 05.492.288/0001-82, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jacarezinho/PR.

Nº 3.454 Processo nº 53500.024512/2020-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Juazeiro/BA.

Nº 3.457 Processo nº 53500.024517/2020-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MERCES COMUNICACOES LTDA, CNPJ 11.322.505/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pato Branco/PR.

Nº 3.458 Processo nº 53500.024519/2020-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUL BRASIL - RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 05.492.288/0001-82, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Patos/PB.

Nº 3.459 Processo nº 53500.024520/2020-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUL BRASIL - RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 05.492.288/0001-82, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pombal/PB.

Nº 3.460 Processo nº 53500.024522/2020-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ponta Grossa/PR.

Nº 3.461 Processo nº 53500.024524/2020-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUL BRASIL - RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 05.492.288/0001-82, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pontal do Paraná/PR.

Nº 3.462 Processo nº 53500.024527/2020-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rondonópolis/MT.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.497, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53500.023059/2020-53. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A, CNPJ nº 02.805.610/0002-79, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE JULHO DE 2020

Nº 3.602 Processo nº 53500.028201/2020-59. Expede autorização à XRNET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 36.617.175/0001-90, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.603 Processo nº 53500.026265/2020-15. Expede autorização à HYPENET SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 34.147.980/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.604 Processo nº 53500.030006/2020-99. Expede autorização à Play Fibra Servicos de Internet Ltda , CNPJ/MF nº 27.995.352/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.605 Processo nº 53500.029735/2020-01. Expede autorização à C. F. de Oliveira Comunicacoes, CNPJ/MF nº 28.872.211/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.606 Processo nº 53500.018328/2020-60. declara extinta, por renúncia, a partir de 27/04/2020, a autorização outorgada à MLS WIRELESS S.A., CNPJ/MF nº 03.629.642/0001-42, por intermédio do Ato nº 50276, de 12/05/2005, publicado no DOU de 18/05/2005, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia,por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 8 DE JULHO DE 2020

Nº 3.612 Processo nº 53500.027525/2020-70. Expede autorização à Andrade e Marinho Ltda, CNPJ/MF nº 20.429.455/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.613 Processo nº 53500.029867/2020-24. Expede autorização à Telecom Provedores e Redes de Comunicacao Spe Ltda, CNPJ/MF nº 31.595.494/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.614 Processo nº 53500.030383/2020-28. Expede autorização à Alianca Telecomunicacoes Eireli, CNPJ/MF nº 32.426.824/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.615 Processo nº 53500.030385/2020-17. Expede autorização à Dmg Solucoes em Tecnologias Eireli, CNPJ/MF nº 25.063.485/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.616 Processo nº 53500.030261/2020-31. Expede autorização à R2 Telecom Comercio de Produtos Para Informatica Ltda, CNPJ nº 72.639.628/0001-42, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.617 Processo nº 53500.028623/2020-24. Expede autorização à E. S. QUARESMA SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 37.133.517/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.618 Processo nº 53500.030387/2020-14. Expede autorização à Ligo Ultra Telecomunicacoes Eireli, CNPJ/MF nº 32.426.559/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.619 Processo nº 53500.029651/2020-69. Expede autorização à JOINVILLE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 35.797.643/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.680, DE 10 DE JULHO DE 2020

Autoriza Daniel Paiva do Nascimento, CPF nº 72551135320, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 15/07/2020 a 17/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 148/DNT, DE 9 DE JULHO DE 2020

Revoga Portarias.

Protocolo COMAER nº 67500.001903/2020-08
O DIRETOR DE ENSINO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º, inciso II e artigo 9º, inciso V do Regulamento da Diretoria de Ensino, aprovado pela Portaria nº 683/GC3, de 16 de maio de 2018, resolve:
Art. 1º Revogar as seguintes Portarias:
I - Portaria DIRENS nº 2, de 26 de novembro de 1981. Aprova o Calendário Geral do Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Cabos 1/82;
II - Portaria DIRENS nº 11, de 28 de abril de 1982. Aprova o Calendário Geral do Concurso de Admissão do Curso de Formação de Cabos 2/82;
III - Portaria DEPENDS nº 65-T/DE-2, de 21 de fevereiro de 2005. Exclui dispositivo das Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Taifeiros - Modalidade "B" (IECFT "B"), aprovadas pela Portaria DEPENDS nº 25/DE-2, de 27 de janeiro de 2005;
IV - Portaria DEPENDS nº 70-T/DE-2, de 24 de fevereiro de 2005. Altera dispositivos no aditamento às Instruções Específicas aprovado pela Portaria DEPENDS nº 78-T/DE-2, de 2 de junho de 2004, e modificado pela Portaria DEPENDS nº 17-T/DE-2, de 13 de janeiro de 2005;
V - Portaria DEPENDS nº 317/DE-2, de 31 de outubro de 2005. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Taifeiros - Modalidade "B" (IE/EA CFT "B");
VI - Portaria DEPENDS nº 318/DE-2, de 31 de outubro de 2005. Aprova o aditamento às Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Taifeiros - Modalidade "B" 2006 (AIE/EA CFT "B" 2006);
VII - Portaria DEPENDS nº 41-T/DE-2, de 1º de março de 2010. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade "B") aos Estágios de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica - Turmas 1 e 2 do ano de 2011 (IE/EA EAGS-B 1-2/2011);
VIII - Portaria DEPENDS nº 59-T/DE-2, de 11 de março de 2010. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade "B") ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica - Turma 1 do ano de 2011 (IE/EA CFS-B 1/2011);
IX - Portaria DEPENDS nº 77-T/DE-2, de 25 de março de 2010. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica (Modalidade Especial) da Especialidade Controle de Tráfego Aéreo do ano de 2011 (IE/EA CFSME-BCT 2011).
X - Portaria DEPENDS nº 118-T/DE-2, de 29 de abril de 2010. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais Aviadores, Intendentes e de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2011 (IE/EA CFOAV/CFOINT/CFOINF 2011);
XI - Portaria DEPENDS nº 123-T/DE-2, de 4 de maio de 2010. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão aos Cursos de Adaptação de Médicos, Dentistas e Farmacêuticos do ano de 2011 (IE/EA CAMAR/CADAR/CAFAR 2011);
XII - Portaria DEPENDS nº 125-T/DE-2, de 4 de maio de 2010. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2011 (IE/EA EAOEAR 2011);
XIII - Portaria DEPENDS nº 146-T/DE-2, de 05 de abril de 2011. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica (Modalidade Especial) da Especialidade Controle de Tráfego Aéreo do ano de 2012 (IE/EA CFSME-BCT 2012);
XIV - Portaria DEPENDS nº 150-T/DE-2, de 05 de abril de 2011. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA CAMAR 2012);
XV - Portaria DEPENDS nº 152-T/DE-2, de 05 de abril de 2011. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA CADAR 2012);
XVI - Portaria DEPENDS nº 154-T/DE-2, de 05 de abril de 2011. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA CAFAR 2012);



XVII - Portaria DEPENS nº 156-T/DE-2, de 05 de abril de 2011. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA EAOEAR 2012);

XVIII - Portaria DEPENS nº 172-T/DE-2, de 02 de maio de 2011. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais Aviadores, Intendentes e de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA CFOAV / CFOINT / CFOINF 2012);

XIX - Portaria DEPENS nº 197-T/DE-2, de 16 de maio de 2011. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2012 (IE/EA CPCAR 2012);

XX - Portaria DEPENS nº 263-T/DE-2, de 11 de agosto de 2011. Anula as provas escritas do Exame de Escolaridade e de Conhecimentos Especializados do Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2012 (EA CADAR 2012), aprovado pela Portaria DEPENS nº 152-T/DE-2, de 5 de abril de 2011;

XXI - Portaria DEPENS nº 268-T/DE-2, de 16 de agosto de 2011. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA EIAC 2012);

XXII - Portaria DEPENS nº 270-T/DE-2, de 16 de agosto de 2011. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA EAOT 2012);

XXIII - Portaria DEPENS nº 65-T/DE-2, de 19 de março de 2012. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade B) ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica - Turmas 1 e 2 do ano de 2013 (IE/EA CFS B 1-2/2013);

XXIV - Portaria DEPENS nº 71-T/DE-2, de 19 de março de 2012. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade B) aos Estágios de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica - Turmas 1 e 2 do ano de 2013 (IE/EA EAGS-B 1-2/2013);

XXV - Portaria DEPENS nº 216-T/DE-2, de 13 de julho de 2012. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2013 (IE/EA EIAC 2013);

XXVI - Portaria DEPENS nº 218-T/DE-2, de 13 de julho de 2012. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários da Aeronáutica do ano de 2013 (IE/EA EAOT 2013);

XXVII - Portaria DEPENS nº 43-T/DE-2, de 06 de fevereiro de 2013. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o segundo semestre de 2013 (IE/EA CFS 2013).

XXVIII - Portaria DEPENS nº 87-T/DE-2, de 04 de março de 2013. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade "B") aos Estágios de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica - Turmas 1 e 2 do ano de 2014 (IE/EA EAGS-B 1-2/2014);

XXIX - Portaria DEPENS nº 131-T/DE-2, de 27 de março de 2013. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2014 (IE/EA CADAR 2014).

XXX - Portaria DEPENS nº 142-T/DE-2, de 27 de março de 2013. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2014 (IE/EA CAFAR 2014);

XXXI - Portaria DEPENS nº 179-T/DE-2, de 06 de maio de 2013. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais Aviadores, Intendentes e de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2014 (IE/EA CFOAV/CFOINT/CFOINF 2014);

XXXII - Portaria DEPENS nº 183-T/DE-2, de 08 de maio de 2013. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2014 (IE/EA CPCAR 2014);

XXXIII - Portaria DEPENS nº 231-T/DE-2, de 29 de maio de 2013. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica (Modalidade Especial) da Especialidade Controle de Tráfego Aéreo do Ano de 2014 (IE/EA CFS-ME-BCT 2014);

XXXIV - Portaria DEPENS nº 267-T/DE-2, de 03 de julho de 2013. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2014 (IE/EA CAMAR 2014);

XXXV - Portaria DEPENS nº 86-T/DE-2, de 14 de março de 2014. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2015 (IE/EA CADAR 2015);

XXXVI - Portaria DEPENS nº 88-T/DE-2, de 14 de março de 2014. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2015 (IE/EA EAOEAR 2015);

XXXVII - Portaria DEPENS nº 91-T/DE-2, de 14 de março de 2014. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade "B") aos Estágios de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica - Turmas 1 e 2 do ano de 2015 (IE/EA EAGS-B 1-2/2015);

XXXVIII - Portaria DEPENS nº 93-T/DE-2, de 14 de março de 2014. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento (Modalidade Especial "B") do ano de 2015 (IE/EA EAGS-ME-B 2015);

XXXIX - Portaria DEPENS nº 125-T/DE-2, de 07 de abril de 2014. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade B) ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica - Turmas 1 e 2 do ano de 2015 (IE/EA CFS B 1-2/2015);

XL - Portaria DEPENS nº 128-T/DE-2, de 11 de abril de 2014. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais Aviadores, Intendentes e de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2015 (IE/EA CFOAV/CFOINT/CFOINF 2015);

XLI - Portaria DEPENS nº 144-T/DE-2, de 06 de maio de 2014. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2015 (IE/EA CPCAR 2015);

XLII - Portaria DEPENS nº 192-T/DE-2, de 25 de junho de 2014. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2015 (IE/EA CAMAR 2015);

XLIII - Portaria DEPENS nº 194-T/DE-2, de 25 de junho de 2014. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2015 (IE/EA EIAC 2015);

XLIV - Portaria DEPENS nº 357-T/DE-2, de 18 de dezembro de 2014. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o segundo semestre de 2015 (IE/EA CFS 2015);

XLV - Portaria DEPENS nº 210-T/DE-2, de 07 de maio de 2015. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2016 (IE/EA CPCAR 2016);

XLVI - Portaria DEPENS nº 245-T/DE-2, de 01 de junho de 2015. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2016 (IE/EA CAMAR 2016);

XLVII - Portaria DEPENS nº 41-T/DE-2, de 19 de janeiro de 2016. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade B) ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2017 (IE/EA EAGS-B 2017);

XLVIII - Portaria DEPENS nº 45-T/DE-2, de 19 de janeiro de 2016. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade B) ao Curso de Formação de Sargentos do ano de 2017 (IE/EA CFS B 2017);

XLIX - Portaria DEPENS nº 116-T/DE-2, de 25 de fevereiro de 2016. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica do ano de 2017 (IE/EA EAOAP 2017);

L - Portaria DEPENS nº 118-T/DE-2, de 25 de fevereiro de 2016. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2017 (IE/EA EAOEAR 2017);

LI - Portaria DEPENS nº 120-T/DE-2, de 25 de fevereiro de 2016. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do Ano de 2017 (IE/EA CAFAR 2017);

LII - Portaria DEPENS nº 122-T/DE-2, de 25 de fevereiro de 2016. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2017 (IE/EA CADAR 2017);

LIII - Portaria DEPENS nº 187-T/DE-2, de 31 de março de 2016. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores do ano de 2017 (IE/EA CFOAV 2017);

LIV - Portaria DEPENS nº 189-T/DE-2, de 31 de março de 2016. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes do ano de 2017 (IE/EA CFOINT 2017);

LV - Portaria DEPENS nº 191-T/DE-2, de 31 de março de 2016. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2017 (IE/EA CFOINF 2017);

LVI - Portaria DEPENS nº 275-T/DE-2, de 09 de maio de 2016. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2017 (IE/EA CPCAR 2017);

LVII - Portaria DEPENS nº 293-T/DE-2, de 23 de maio de 2016. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2017 (IE/EA CAMAR 2017);

LVIII - Portaria DEPENS nº 384-T/DE-2, de 11 de julho de 2016. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos para o segundo semestre do ano de 2017 (IE/EA CFS 2/2017);

LIX - Portaria DEPENS nº 577-T/DPL, de 07 de dezembro de 2016. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2018 (IE/EA EAGS 2018);

LX - Portaria DEPENS nº 587-T/DPL, de 14 de dezembro de 2016. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o primeiro semestre do ano de 2018 (IE/EA CFS 1/2018);

LXI - Portaria DEPENS nº 75-T/DPL, de 26 de janeiro de 2017. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2018 (IE/EA CADAR 2018);

XLII - Portaria DEPENS nº 79-T/DPL, de 26 de janeiro de 2017. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2018 (IE/EA CAFAR 2018);

LXIII - Portaria DEPENS nº 82-T/DPL, de 26 de janeiro de 2017. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2018 (IE/EA EAOEAR 2018);

LXIV - Portaria DEPENS nº 84-T/DPL, de 26 de janeiro de 2017. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica do ano de 2018 (IE/EA EAOAP 2018);

LXV - Portaria DEPENS nº 86-T/DPL, de 26 de janeiro de 2017. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2018 (IE/EA EIAC 2018);

LXVI - Portaria DEPENS nº 100-T/DPL, de 14 de fevereiro de 2017. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores do ano de 2018 (IE/EA CFOAV 2018);

LXVII - Portaria DEPENS nº 102-T/DPL, de 14 de fevereiro de 2017. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes do ano de 2018 (IE/EA CFOINT 2018);

LXVIII - Portaria DEPENS nº 103-T/DPL, de 14 de fevereiro de 2017. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2018 (IE/EA CFOINF 2018);

LXIX - Portaria DEPENS nº 123-T/DPL, de 14 de fevereiro de 2017. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Seleção ao Curso de Formação de Oficiais Especialistas do ano de 2018 (IE/ES CFOE 2018);

LXX - Portaria DEPENS nº 139-T/DPL, de 16 de março de 2017. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2018;

LXXI - Portaria DEPENS nº 204-T/DPL, de 23 de maio de 2017. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2018 (IE/EA CAMAR 2018);

LXXII - Portaria DIRENS nº 256-T/SDEN, de 30 de junho de 2017. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos para o segundo semestre do ano de 2018 (IE/EA CFS 2/2018);

LXXIII - Portaria DIRENS nº 424-T/DPL, de 11 de dezembro de 2017. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2019 (IE/EA EAGS 2019);

LXXIV - Portaria DIRENS nº 31-T/DPL, de 11 de janeiro de 2018. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica do ano de 2019 (IE/EA EAOAP 2019);

LXXV - Portaria DIRENS nº 32-T/DPL, de 11 de janeiro de 2018. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2019 (IE/EA EIAC 2019);

LXXVI - Portaria DIRENS nº 38-T/DPL, de 11 de janeiro de 2018. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o primeiro semestre do ano de 2019 (IE/EA CFS 1/2019).;

LXXVII - Portaria DIRENS nº 39-T/DPL, de 11 de janeiro de 2018. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2019 (IE/EA CADAR 2019);

LXXVIII - Portaria DIRENS nº 40-T/DPL, de 11 de janeiro de 2018. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2019 (IE/EA CAFAR 2019);

LXXIX - Portaria DIRENS nº 41-T/DPL, de 11 de janeiro de 2018. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2019 (IE/EA EAOEAR 2019);

LXXX - Portaria DIRENS nº 106-T/DPL, de 15 de março de 2018. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2019 (IE/EA CFOINF 2019);

LXXXI - Portaria DIRENS nº 108-T/DPL, de 15 de março de 2018. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes do ano de 2019 (IE/EA CFOINT 2019);

LXXXII - Portaria DIRENS nº 110-T/DPL, de 15 de março de 2018. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores do ano de 2019 (IE/EA CFOAV 2019);

LXXXIII - Portaria DIRENS nº 130-T/DPL, de 28 de março de 2018. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do ar do ano de 2019 (IE/EA CPCAR. 2019);

LXXXIV - Portaria DIRENS nº 187-T/DPL, de 08 de maio de 2018. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2019 (IE/EA CAMAR 2019);

LXXXV - Portaria DIRENS nº 268-T/DPL, de 13 de julho de 2018. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o segundo semestre do ano de 2019 (IE/EA CFS 2/2019);

LXXXVI - Portaria DIRENS nº 414-T/DPL, de 13 de dezembro de 2018. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2020 (IE/EA EAGS 2020);

LXXXVII - Portaria DIRENS nº 8-T/DPL, de 16 de janeiro de 2019. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o primeiro semestre do ano de 2020 (IE/EA CFS 1/2020);

LXXXVIII - Portaria DIRENS nº 12-T/DPL, de 16 de janeiro de 2019. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2020 (IE/EA EIAC 2020);

LXXXIX - Portaria DIRENS nº 14-T/DPL, de 16 de janeiro de 2019. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2020 (IE/EA EAOEAR 2020);

XC - Portaria DIRENS nº 16-T/DPL, de 16 de janeiro de 2019. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica do ano de 2020 (IE/EA EAOAP 2020);



XCI - Portaria DIRENS nº 17-T/DPL, de 16 de janeiro de 2019. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2020 (IE/EA CADAR 2020);

XCII - Portaria DIRENS nº 20-T/DPL, de 16 de janeiro de 2019. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2020 (IE/EA CAFAR 2020);

XCIII - Portaria DIRENS nº 53-T/DPL, de 21 de fevereiro de 2019. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2020 (IE/EA CFOINF 2020);

XCIV - Portaria DIRENS nº 54-T/DPL, de 21 de fevereiro de 2019. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes do ano de 2020 (IE/EA CFOINT 2020);

XCV - Portaria DIRENS nº 56-T/DPL, de 21 de fevereiro de 2019. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores do ano de 2020 (IE/EA CFOAV 2020);

XCVI - Portaria DIRENS nº 66-T/DPL, de 28 de fevereiro de 2019. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do ar do ano de 2020 (IE/EA CPCAR 2020); e

XCVII - Portaria DIRENS nº 144-T/DPL, de 26 de abril de 2019. Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2020 (IE/EA CAMAR 2020).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª REGIÃO MILITAR

COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 2 - CHEM/12ª RM, DE 10 DE JULHO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA 12ª REGIÃO MILITAR, no exercício de suas atribuições e no exercício da função de PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR (CGTIC/12) resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1, de 20 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 9 de julho de 2020, Seção 1, página 35.

Coronel LUÍS MOISÉS DE OLIVEIRA BRAGA OTERO
Presidente do Comitê

PORTARIA Nº 3 - CHEM/12ª RM, DE 10 DE JULHO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA 12ª REGIÃO MILITAR, no exercício de suas atribuições e no exercício da função de PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR (CGTIC/12) resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações do Comando da 12ª Região Militar (PDTIC/12) para o período de 2020 a 2022.

Art. 2º O PDTIC/12 poderá ser revisto sempre que necessário, para assegurar seu alinhamento as prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação vigente.

Art. 3º A integra do PDTIC/12 2020-2022 será publicado nos endereços eletrônicos do Comando da 12ª Região Militar: <http://intranet.12rm.eb.mil.br> e <http://12rm.eb.mil.br>.

Coronel LUÍS MOISÉS DE OLIVEIRA BRAGA OTERO
Presidente do Comitê

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 225/DPC, DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem LUCIANDRO OLIVEIRA DA SILVA (CIR: 021P2006002029), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
UP PEARL	381E009831	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 125, datada de 9 de abril de 2020, publicada no DOU de 14 de abril de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 226/DPC, DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem THIAGO RODRIGUES SOUZA (CIR: 021P2006005923), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
UP OPAL	381E010503	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Porto de Açu - Terminal 2 (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 227/DPC, DE 10 JULHO DE 2020

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art.1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem" (NORMAM-12/DPC), aprovadas pela Portaria no 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011; alterada pela Portaria no 100/DPC, de 19 de maio de 2011, publicada no DOU de 20 de maio de 2011 (1a Modificação); alterada pela Portaria no 206/DPC, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 11 de outubro de 2011 (2a Modificação); alterada pela Portaria no 95/DPC, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU de 30 de maio de 2012 (3a Modificação); alterada pela Portaria no 202/DPC, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (4a Modificação); alterada pela Portaria no 27/DPC, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (5a Modificação); alterada pela Portaria no 328/DPC, de 11 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013 (6a Modificação); alterada pela Portaria no 194/DPC, de 8 de agosto de 2014, publicada no DOU de 11 de agosto de 2014 (7a Modificação); alterada pela Portaria no 227/DPC, de 10 de setembro de 2014, publicada no DOU de 11 de setembro de 2014 (8a Modificação); alterada pela Portaria no 77/DPC, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 13 de abril de 2015 (9a Modificação); Portaria no 110/DPC, de 8 de maio de 2015, publicada no DOU de 11 de maio de 2015 (10a Modificação); alterada pela Portaria no 218/DPC, de 20 de julho de 2015, publicada no DOU de 22 de julho de 2015 (11a Modificação); alterada pela Portaria no 281/DPC, de 14 de setembro de 2015, publicada no DOU de 16 de setembro de 2015 (12a Modificação); alterada pela Portaria no 348/DPC, de 16 de novembro de 2015, publicada no DOU de 18 de novembro de 2015 (13a Modificação); alterada pela Portaria no 187/DPC, de 20 de junho de 2016, publicada no DOU de 22 de junho de 2016 (14a Modificação); alterada pela Portaria no 310/DPC, de 14 de outubro de 2016, publicada no DOU de 18 de outubro de 2016 (15a Modificação); alterada pela Portaria no 55/DPC, de 9 de março de 2017, publicada no DOU de 10 de março de 2017 (16a Modificação); alterada pela Portaria no 82/DPC, de 4 de abril de 2017, publicada no DOU de 5 de abril de 2017 (17a Modificação); alterada pela Portaria no 140/DPC, de 30 de maio de 2017, publicada no DOU de 31 de maio de 2017 (18a Modificação); alterada pela Portaria no 211/DPC, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU de 28 de maio de 2019 (19a Modificação); e alterada pela Portaria no 53/DPC, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2020 (20a Modificação), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 21a Modificação.

§1o No Capítulo 4 - "DAS ZONAS DE PRATICAGEM":

I- No item 0404 - "PRATICAGEM DE CARÁTER OBRIGATÓRIO OU FACULTATIVO":

a) Na alínea c):

1. Na subalínea 5), substituir o texto pelo seguinte:

"As empregadas em navegação de apoio marítimo, conforme definido no art. 3o inciso I, alínea c) da RLESTA, com AB maior que 3000 e menor ou igual a 5000, desde que atendam aos requisitos listados na subalínea 4) e que possuam Certificado de Dispensa (Anexo 4-E) expedido pela DPC, especificando o Comandante, o nome da embarcação e a ZP com o Porto ou Terminal de Uso Privativo (TUP) válido para essa concessão."; e

2. Na alínea e), substituir o texto pelo seguinte:

"O quadro constante do Anexo 4-F apresenta as circunstâncias onde a contratação do Serviço de Praticagem é obrigatória ou facultativa."

§2o Incluir o ANEXO 4-E - "CERTIFICADO DE DISPENSA DO SERVIÇO DE PRATICAGEM PARA EMBARCAÇÕES DE APOIO MARÍTIMO COM AB MAIOR QUE 3000 E MENOR OU IGUAL A 5000"; e

§3o Renomear o ANEXO 4-E - "QUADRO RESUMO DE SERVIÇO DE PRATICAGEM", para ANEXO 4-F - "QUADRO RESUMO DE SERVIÇO DE PRATICAGEM".

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 228/DPC, DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE FEITOZA CARNEIRO (CIR: 021P2007004714), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM BAHIA	4430478155	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Porto de Açu - Terminal 2 (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 38, datada de 5 de fevereiro de 2020 publicada no DOU de 6 de fevereiro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 229/DPC, DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso RICHARD ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO SILVA (CIR: 381P2002000664), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM HERO	4430487545	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Porto de Açú - Terminal 2 (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 6, datada de 15 de janeiro de 2020 publicada no DOU de 17 de janeiro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 231/DPC, DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve::

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem ALEX FERNANDO SILVA SOUZA (CIR: 021P2006001812) e pelo Capitão de Longo Curso CLAUDOMIR BITTENCOURT LOBATO (CIR: 021P2001129797), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
GEONISIO BARROSO	3810511315	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Porto de Açú - Terminal 2 (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada ao porto mencionado, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 156, datada de 15 de maio de 2020, publicada no DOU de 19 de maio de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 232/DPC, DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MATSUO OTANI (CIR: 381P2001367517), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
UP OPAL	381E010503	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 172, datada de 14 de maio de 2019, publicada no DOU de 16 de maio de 2019.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.890, DE 8 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 415, de 13 de setembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Jaborandi - BA, para ações de Defesa Civil, para até 05/10/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.905, DE 9 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.219, de 15 de maio de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de São José dos Quatro Marcos - MT, para ações de Defesa Civil, para até 10/01/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.908, DE 10 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.722, de 16 de julho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Aveiro - PA, para ações de Defesa Civil, para até 12/01/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.928, DE 13 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.205, de 13 de maio de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de São Jerônimo - RS, para ações de Defesa Civil, para até 10/09/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 9 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.477 - COMVAP ACUCAR E ALCOOL LTDA, rio Parnaíba, Município de UNIÃO/PI, irrigação.

Nº 1.478 - NOVA UNIAO EMPREENDIMENTOS LTDA, rio Tocantins, Município de ITAPIRATINS/TO, irrigação.

Nº 1.479 - MANOEL LAURINDO DO NASCIMENTO, rio São Francisco, Município MANTENÓPOLIS/ES, irrigação.

Nº 1.480 - GIMMA ENGENHARIA LTDA, rio Poti, Município de TERESINA/PI, outras.

Nº 1.481 - ANGRA DOS REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CASSIANO RODRIGUES DA CUNHA, CHRISTIANO BLANCO DE SOUZA E AFFONSO PEREIRA DE SOUZA, rio Mambucaba, Município de ANGRA DOS REIS/RJ, consumo humano.

Nº 1.482 - RICASTRO EMPREENDIMENTOS INCORPORACOES E CONST LTDA, rio Cuiabá, Município de CUIABÁ, consumo humano.

Nº 1.483 - KLABIN S.A, rio Capibaribe-Mirim, Município de GOIANA/PE, indústria.

Nº 1.484 - VALLE SUL ENERGIA S.A, rio do Braço, Município de RIO CLARO/RJ, Outras.

Nº 1.485 - MIBAX MINERACAO BARCELOS LTDA, rio Doce, Município de SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG, mineração.

Nº 1.486 - USINA CENTRAL OLHO DAGUA S.A, rio Capibaribe-Mirim, Município de ALIANÇA/PE, irrigação.

Nº 1.487 - USINA CENTRAL OLHO DAGUA S.A, rio Capibaribe-Mirim, Município de CONDADO/PE, irrigação.

Nº 1.488 - USINA CENTRAL OLHO DAGUA S.A., rio Capibaribe-Mirim, Município de ITAMBÉ/PE, irrigação.

Nº 1.489 - FELIPE PIMENTEL CESAR DE ALBUQUERQUE, rio Capibaribe-Mirim, Município de ALIANÇA/PE, irrigação.

Nº 1.490 - LATICINIO DELBOM LTDA, rio José Pedro, Município de IPANEMA/MG, Indústria.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 270, de 10 de julho de 2020, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 10 de julho de 2020, Seção 1, páginas 1 a 3 , no art. 6º onde se lê: "A instituição financeira, para fins de acompanhamento, a instituição financeira deverá informar à STN:" , leia-se: "A instituição financeira, para fins de acompanhamento, deverá informar à STN:".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 16.478, DE 13 DE JULHO DE 2020

Autoriza e define atividades a serem realizadas no âmbito de programa de gestão, em experiência-piloto, na Corregedoria, Ouvidoria e Secretaria de Gestão Corporativa.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada nas alíneas "a" e "b" do art. 17 da Portaria GM/ME nº 371, de 23 de julho de 2019, considerando a Norma de Execução nº 116, de 15 de outubro de 2019, e tendo em vista as atividades apresentadas por meio do Processo SEI nº 10199.105792/2019-18, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas a serem realizadas no âmbito do programa de gestão, em experiência-piloto, as atividades apresentadas pela Corregedoria, Ouvidoria e Secretaria de Gestão Corporativa, constantes do Anexo desta Portaria.

§1º O rol das atividades autorizadas será divulgado no sítio oficial do Ministério da Economia disponível na internet (www.gov.br/economia/pt-br), sem prejuízo de outros meios de comunicação.

§2º O detalhamento das atividades, a modalidade, o número de vagas, a distribuição da carga horária semanal por servidor, o indicador de desempenho e a respectiva meta constarão no plano de trabalho de cada subunidade da Secretaria Executiva.

Art. 2º Os planos de trabalho deverão ser publicados, na íntegra, para fins de divulgação e prosseguimento do processo seletivo dos servidores participantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO

ATIVIDADE	QUANTIDADE DE TEMPO EM TRABALHO REMOTO POR SEMANA PARA UNIDADE
Análise e elaboração de documentos referentes aos processos do programa de gestão	36
Análise e elaboração de documentos referentes aos processos judiciais em matéria de pessoal	40
Análise e elaboração de documentos relacionados a direitos e deveres de pessoal	24
Análise e elaboração de documentos referentes à avaliação de desempenho, estágio probatório e pagamento da Gratificação de Qualificação	40
Análise e elaboração de documentos referentes aos processos de Reposição ao Erário	72
Análise e elaboração de documentos referentes aos processos de Ressarcimento de Remuneração e Encargos Sociais	32
Operacionalização do Estágio Curricular	40
Concessão/ Revisão de Evolução Funcional	40
Gestão de normativos e comunicados de TI	32
Análise de desempenho de planos e projetos de TI	16
Atendimento de demandas de informações, de controle e de conformidade relativas a TI	16
Gestão orçamentária e financeira dos contratos de TI	64
Desenvolvimento e gestão de soluções de TI	160
Análise de conformidade de contratos e aquisições de TI	32
Gestão de contratos de TI	64
Planejamento de contratações de TI	64
Executar ações de aprimoramento da segurança da informação relativas a TI	20
Executar ações de aprimoramento da governança e da gestão de TI	20
Analisar processos relativos às atividades desenvolvidas no Gabinete da DAL	32
Realizar Execução Orçamentária e Financeira da Despesas no âmbito da DAL	160
Realizar Programação Orçamentária e Financeira no âmbito da DAL	32
Realizar Execução Orçamentária e Financeira de diárias e passagens no âmbito da DAL	32
Instruir processo de Tomada de Contas Especial - TCE	40
Realizar conformidade de Gestão	20
Realizar Conclusão de Processos de Execução Orçamentária e Financeira	20
Instruir aditivos contratuais no âmbito da DAL	96
Elaborar leiaute e projetos complementares	32
Tratamento de Manifestações de Ouvidoria	128
Correcional	3520
Correcional	1760

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 15.785, DE 2 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts.18, inciso II e § 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê Central de Destinação da SPU (SEI nº 8527596), bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04972.002534/2008-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais, ao ESTADO DE SANTA CATARINA, da área de 70.446,87m², situada na Avenida Paulo Fontes, s/nº, nas proximidades da Ponte Governador Colombo Machado Salles, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, matriculado, em porção maior, sob nº 55.774 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis, com as seguintes características e confrontações que assim se descreve: o ponto inicial, denominado de 1, com coordenadas UTM N6.945.012,14 E740.906,34, está situado nas proximidades da ponte Governador Colombo Machado Salles com a Rua Antônio Pereira Oliveira Neto. Partindo do ponto 1 ao ponto 2 com coordenadas N6.944.995,96 E740.997,20, com uma distância de 92,29 metros, confrontando com a ponte Governador Colombo Machado Salles; do ponto 2 ao ponto 3 com coordenadas N6.944.988,35 E741.040,12 com uma distância de 43,59 metros, confrontando com a ponte Governador Colombo Machado Salles; do ponto 3 ao ponto 4 com coordenadas N6.944.986,56 E741.054,03, com uma distância de 14,03 metros, confrontando com a ponte Governador Colombo Machado Salles; do ponto 4 ao ponto 5 com coordenadas N6.944.985,18 E741.068,70, com uma distância de 14,73 metros, confrontando com a Rua Pedro Bittencourt; do ponto 5 ao ponto 6 com coordenadas N6.944.968,87 E741.141,68, com uma distância de 74,78 metros, confrontando com a Rua Pedro Bittencourt; do ponto 6 ao ponto 7 com coordenadas N6.944.964,46 E741.169,32, com uma distância de 27,99 metros,

confrontando com a Rua Pedro Bittencourt; do ponto 7 ao ponto 8 com coordenadas N6.944.961,46 E741.201,85, com uma distância em curva de 32,75 metros, confrontando com a Rua Pedro Bittencourt; do ponto 8 ao ponto 9 com coordenadas N6.944.971,34 E741.235,01, com uma distância em curva de 34,81 metros, confrontando com a Rua Pedro Bittencourt; do ponto 9 ao ponto 10 com coordenadas N6.944.983,34 E741.261,53 com uma distância de 29,12 metros, confrontando com a Rua Pedro Bittencourt; do ponto 10 ao ponto 11 com coordenadas N6.944.996,00 E741.279,98, com uma distância de 22,38 metros, confrontando com a Rua Pedro Bittencourt; do ponto 11 ao ponto 12 com coordenadas N6.945.013,23 E741.306,15, com uma distância de 31,33 metros, confrontando com a Rua Pedro Bittencourt; do ponto 12 ao ponto 13 com coordenadas N6.945.028,33 E741.327,71, com uma distância de 26,32 metros, confrontando com a Rua Pedro Bittencourt; do ponto 13 ao ponto 14 com coordenadas N6.945.054,49 E741.342,14, com uma distância em curva de 30,20 metros, confrontando com a Rua Pedro Bittencourt; do ponto 14 ao ponto 15 com coordenadas 6.945.100,95 E741.328,59, com uma distância em curva de 50,51 metros, confrontando com a Rua Pedro Bittencourt; do ponto 15 ao ponto 16 com coordenadas N6.945.110,51 E741.314,53, com uma distância em curva de 17,14 metros, confrontando com a Avenida Paulo Fontes; do ponto 16 ao ponto 17 com coordenadas N6.945.117,11 E741.297,84 com uma distância de 17,95 metros, confrontando com a Avenida Paulo Fontes; do ponto 17 ao ponto 18 com coordenadas N6.945.131,34 E741.257,17, com uma distância de 43,09 metros, confrontando com a Avenida Paulo Fontes; do ponto 18 ao ponto 19 com coordenadas N6.945.135,58 E741.242,47, com uma distância de 15,30 metros, confrontando com a Avenida Paulo Fontes; do ponto 19 ao ponto 20 com coordenadas N6.945.134,98 E741.235,53, com uma distância de 6,97 metros, confrontando com a Avenida Paulo Fontes; do ponto 20 ao ponto 21 com coordenadas N6.945.144,04 E741.206,12, com uma distância de 30,78 metros, confrontando com a Avenida Paulo Fontes; do ponto 21 ao ponto 22 com coordenadas 6.945.152,30 E741.191,05, com uma distância de 17,18 metros, confrontando com a Avenida Paulo Fontes; do ponto 22 ao ponto 23 coordenadas N6.945.163,35 E741.151,55, com uma distância de 41,02 metros, confrontando com a Avenida Paulo Fontes; do ponto 23 ao ponto 24 com coordenadas N6.945.173,37 E741.111,62 com uma distância de 41,17 metros, confrontando com a Avenida Paulo Fontes; do ponto 24 ao ponto 25 com coordenadas N6.945.177,57 E741.076,65, com uma distância de 35,22 metros, confrontando com a Avenida Paulo Fontes; do ponto 25 ao ponto 26 com coordenadas N6.945.191,90 E741.007,67, com uma distância de 70,45 metros, confrontando com a Avenida Paulo Fontes; do ponto 26 ao ponto 27 com coordenadas N6.945.193,74 E740.995,14, com uma distância de 12,67 metros, confrontando com a Avenida Paulo



Fontes; do ponto 27 ao ponto 28 com coordenadas N6.945.162,65 E740.949,51, com uma distância em curva de 59,55 metros, confrontando com a Rua Antônio Pereira Oliveira Neto; do ponto 28 ao ponto inicial 1, com uma distância de 156,58 metros, confrontando com a Rua Antônio Pereira Oliveira Neto; fechando um polígono irregular com área de 70.446,87 m2 (setenta mil, quatrocentos e quarenta e seis metros e oitenta e sete centímetros quadrados). Que ocupa um perímetro de 1.089,80 metros (um mil e oitenta e nove metros e oitenta centímetros)

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da área de utilização do Terminal Rodoviário Rita Maria.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão de uso em condições especiais.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o outorgado cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 27.525,58 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 330.306,93 (trezentos e trinta mil, trezentos e seis reais e noventa e três centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica o cessionário obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação e a assinatura do instrumento de cessão de uso em condições especiais relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar as áreas destinadas à exploração comercial, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 13795, de 08 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2020, Seção 1, página nº 23, Onde se lê: "Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, urbano, oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA, localizado no Bairro Jardim das Palmeiras, Votuporanga - SP, com área de 15.571,60 m² (quinze mil, quinhentos e setenta e um e sessenta metros quadrados). A área faz parte das matrículas 68096 e 68097 do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Votuporanga - SP, cadastrada no SPIUnet sob o RIP Imóvel nº 7245.000665003." Leia -se: "Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, urbano, oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA, localizado no Bairro Jardim das Palmeiras, Votuporanga - SP, com área de 15.571,60 m² (quinze mil, quinhentos e setenta e um e sessenta metros quadrados). A área faz parte da matrícula 68097 do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Votuporanga - SP, cadastrada no SPIUnet sob o RIP Imóvel nº 7245 00066.500-3."

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 16.032, DE 7 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do Art. 8º, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base no Anexo I, Cláusula Oitava, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art.1º Autorizar o Município de Anchieta a executar as obras de reurbanização com a reforma do calçamento e revitalização da Praia da Costa Azul, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.000273/2010-13.

Art.2º A Autorização a que se refere o art. 1º favorecerá a mobilidade urbana e o ordenamento dos usos no ambiente praial, caracterizando-se como uma obra de interesse público.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 1º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As intervenções de que trata o art. 1º desta Portaria não poderão impedir o acesso livre e franco da praia, conforme estabelece o Art. 4º da Lei 9.636/98 e Art. 10 da Lei Lei 7.661/88.

Art. 5º As obras realizadas pelo Município de Anchieta não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 6º Durante o período de execução das obras a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO PASSOS COSTA FURTADO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 16.062, DE 7 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 9 , inciso I, da Portaria SPU/MP nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 104, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04977006377/2013-19, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Botucatu, conforme a Lei 3.498 de 19 de março de 1996 do imóvel urbano com a seguinte descrição: Terreno com frente para a Rua Joaquim Lyra Brandão, situado na Vila Assumpção, na quadra 19, nesta cidade, 1º Subdistrito e 1ª Circunscrição, Município e Comarca de Botucatu, medindo 40m de frente para a Rua Joaquim Lyra Brandão, por 40 m da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, com remanescente do imóvel; do lado esquerdo com a Rua Dr Joaquim do Amaral Gurgel; e, nos fundos mede 40 m e confronta com terreno da Igreja Cristã Presbiteriana de Botucatu; Matrícula 18.438 - Livro 2- Fls 1, Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu/SP

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se a construção da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Botucatu.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES

PORTARIA Nº 16.396, DE 10 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 9, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 104, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 129710004232003-82, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP, conforme a Lei Municipal nº 2955, de 18 de novembro de 1988, do imóvel urbano com a seguinte descrição: Um terreno com área de 1.860,00 metros quadrados, destacado de uma área maior de (10.197,88 metros quadrados), - situado no bairro de Boa Vista, com as seguintes medidas, características e confrontações : de um lado, com a propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, onde mede 5,00 m; de outro lado, confronta-se com propriedade de Narcizo Della Rosa, sucessor de Maria Vieira, onde mede 40,00 metros; de outro lado, confronta-se com o próprio municipal, onde mede 60,00 metros; e, de outro lado confronta-se também com o próprio municipal, onde mede 29,00 metros, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, nº 61- Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, Matrícula nº 73894, Livro 2, Fls 1, do 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Sorocaba.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do Fórum Trabalhista de Sorocaba/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES

PORTARIA Nº 16.446, DE 10 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 9, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 104, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04977.004433/2013-81, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, conforme a Lei Complementar nº 2.192/2007, do imóvel urbano que assim se descreve: Área de terras destinada ao Sistema de Recreio do loteamento denominado Parque e Cidade Industrial Lagoinha - Gleba 1 nesta cidade situada entre as Ruas João Arcadepani Filho, e Afonso Taranto e Sargento Silvio Delmar Hollembach, com a seguinte descrição perimétrica: incicia-se em um ponto distante 20,38 metros do cruzamento da Rua João Arcadepani com a Rua Afonso Taranto, deste ponto segue pelo alinhamento predial , lado ímpar da numeração da Rua Afonso Taranto com a distância de 148,00 metros, deste ponto deflete a esquerda em curva com desenvolvimento de 14,40 metros , deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento predial, lado ímpar da numeração da Rua Sargento Silvio Delmar Hollenbach, com a distância de 28 metros; deste ponto deflete ainda pelo mesmo alinhamento com a distância de 27,50 metros, deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa do loteamento Nova Ribeirânia com o loteamento Parque e Cidade Industrial Lagoinha - Gleba 1 confrontando com a área destinada a abertura do futuro leito da Rua José Bianchi , com o lote 5 (matricula 4664), com o lote 9 (matricula 6251), com o lote 8 (matricula 14701), com o lote 7 (matricula 14700), e com o lote 6 (matricula 14699), todos da quadra 49 A do loteamento denominado Nova Ribeirânia, com distância de 106,00 metros, até atingir o alinhamento predial, lado par da numeração da rua João Arcadepani Filho, deste ponto deflete á esquerda em curva com desenvolvimento de 20,81 metros e raio de 9,00 metros, total de 5.442,64 metros quadrados. Situado a Rua Afonso Taranto, nº 105 - Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP; Matrícula 119.882 - Livro 2, Fls 1 - 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP.

Art. 2.º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do Fórum da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 16.193, DE 10 DE JULHO DE 2020

Transfere dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no âmbito do Ministério da Infraestrutura; e do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo, no valor de R\$ 108.261.284,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização contida no art. 54 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Transferir, no âmbito do Ministério da Infraestrutura; e do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo, dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), no valor de R\$ 108.261.284,00 (cento e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA



ANEXO I										
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura										
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
3005		Transporte Aquaviário	63.704.768							
		Atividades								
26 784	3005 212A	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos	F	4	2	90	0	100	37.801.524	
26 784	3005 212A 0030	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Na Região Sudeste							36.316.175	
26 784	3005 212A 0040	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Na Região Sul							36.316.175	
			F	4	2	90	0	100	1.485.349	
			F	4	2	90	0	100	1.485.349	
		Projetos								
26 784	3005 122O	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Paranaguá (PR)	F	4	2	90	0	100	24.417.895	
26 784	3005 122O 0041	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Paranaguá (PR) - No Estado do Paraná							24.417.895	
26 784	3005 15NW	Construção de Edificação para Recepção de Passageiros do Porto de Maceió/AL							24.417.895	
26 784	3005 15NW 1795	Construção de Edificação para Recepção de Passageiros do Porto de Maceió/AL - No Município de Maceió - AL	F	4	2	90	0	100	1.485.349	
			F	4	2	90	0	100	1.485.349	
TOTAL - FISCAL									63.704.768	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									63.704.768	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo										
UNIDADE: 54207 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	44.385.399							
		Atividades								
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	144	374.049	
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							374.049	
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							214.132	
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	151	159.917	
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	36.528.561	
13 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	F	1	1	90	0	100	36.528.561	
13 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	1.174.972	
			F	3	1	90	0	100	410.844	
			F	3	1	90	0	144	764.128	
		Operações Especiais								
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	S	1	1	90	0	100	618.996	
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							618.996	
									12.309	
			S	1	1	90	0	144	328.305	
			S	1	1	90	0	156	278.382	
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	5.688.821	
13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	5.688.821	
			F	1	0	91	0	100	5.688.821	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	171.117							
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	F	1	1	90	0	100	171.117	
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							171.117	
									1.000	
			F	1	1	90	0	144	170.117	
TOTAL - FISCAL									43.563.471	
TOTAL - SEGURIDADE									993.045	
TOTAL - GERAL									44.556.516	

ANEXO II										
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura										
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
3005		Transporte Aquaviário							63.704.768	
		Atividades								
26 784	3005 212A	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos							37.801.524	
26 784	3005 212A 0030	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Na Região Sudeste							36.316.175	
			F	4	2	90	0	100	36.316.175	
26 784	3005 212A 0040	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Na Região Sul							1.485.349	
			F	4	2	90	0	100	1.485.349	
		Projetos								
26 784	3005 122O	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Paranaguá (PR)							24.417.895	
26 784	3005 122O 0041	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Paranaguá (PR) - No Estado do Paraná							24.417.895	
			F	4	2	90	0	100	24.417.895	
26 784	3005 15NW	Construção de Edificação para Recepção de Passageiros do Porto de Maceió/AL							1.485.349	

26 784	3005 15NW 1795	Construção de Edificação para Recepção de Passageiros do Porto de Maceió/AL - No Município de Maceió - AL									1.485.349
			F	4	2	90	0	100			1.485.349
TOTAL - FISCAL											63.704.768
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											63.704.768
ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania											
UNIDADE: 55208 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							44.385.399		
		Atividades									
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							374.049		
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							374.049		
			S	3	1	90	0	144	214.132		
			S	3	1	90	0	151	159.917		
13 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							36.528.561		
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							36.528.561		
			F	1	1	90	0	100	36.528.561		
13 331	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.174.972		
13 331	0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.174.972		
			F	3	1	90	0	100	410.844		
			F	3	1	90	0	144	764.128		
		Operações Especiais									
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							618.996		
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							618.996		
			S	1	1	90	0	100	12.309		
			S	1	1	90	0	144	328.305		
			S	1	1	90	0	156	278.382		
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.688.821		
13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							5.688.821		
			F	1	0	91	0	100	5.688.821		
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							171.117		
		Operações Especiais									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							171.117		
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							171.117		
			F	1	1	90	0	100	1.000		
			F	1	1	90	0	144	170.117		
TOTAL - FISCAL											43.563.471
TOTAL - SEGURIDADE											993.045
TOTAL - GERAL											44.556.516

DESPACHO DE 13 DE JULHO DE 2020

Processo nº 17944.101884/2020-13

Interessados: Município de Tapejara RS e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e o Município de Tapejara - RS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Tapejara - RS, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o referido município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), cujos recursos são destinados à aplicação em despesas de capital, consistentes em infraestrutura do distrito industrial - pavimentação asfáltica e rede elétrica, no valor de R\$ 1.150.000,00; aquisição de áreas de terras para fins habitacionais e industriais, no valor de R\$ 3.125.000,00; trevo de acesso à perimetral - construção, no valor de R\$ 1.150.000,00 e recapeamento de vias urbanas, no valor de R\$ 575.000,00.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial

DESPACHO DE 13 DE JULHO DE 2020

Processo nº 17944.104233/2019-41

Interessados: Município de Viçosa/MG e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Viçosa/MG, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e de Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Viçosa/MG, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, referentes a Contrato de Financiamento Mediante a Abertura de Crédito a ser firmado entre o Município e a CAIXA, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para a construção da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários do Município de Viçosa - ETE -Barrinha.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de:

a) verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como a observância do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018;

b) verificação, pelo Ministério da Economia, dos requisitos legais e das certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União; e

c) formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 42, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO as relações encaminhadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 605/CDI-SE/2482, de 21 de agosto de 2019, e a manifestação recebida deste Comando no dia 9 de julho de 2020, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54; e

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, do dia 8 de julho de 2020, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, os itens 539 e 540, no campo referente ao Estado de São Paulo, com as seguintes redações:

SÃO PAULO	
539.	FASTWORK PROGRAM SYSTEMS LTDA. CNPJ: 02.465.954/0001-03 IE: 535.223.989.118
540.	SB INDÚSTRIA COMÉRCIO, USINAGEM E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 03.300.107/0001-43 IE: 224.060.246.115

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 48, DE 13 DE JULHO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Microsoft Informática Ltda. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909 Torre Sul, 18º andar - cj. 181, Vila Nova Conceição São Paulo/SP CEP: 04.551-065	60.316.817/0001-03	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IPT0762020 Nome: Microsoft Dynamics AX Versão: 6.3.6000.10242 Código MD5: 94F0E68076142AFDA7181F76BB66EBEB POS Data do término da análise: 26/06/2020

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gdoor Sistemas Ltda Rua Marechal Deodoro, 1280, Sala 402, Centro Concórdia/SC CEP: 89.700-055	09.358.661/0001-68	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3542020 Nome: GDOOR PRO Versão: 2.0.0 Código MD5: A653B40157AF4A5A9FA288AA5FB3B8C1 Data do término da análise: 07/07/2020

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 13 DE JULHO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0000153-25.2020.5.10.0003, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27025/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46254.003050/2018-03, de interesse do SINDTORRINHASP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Torrinha, CNPJ 29.123.111/0001-77, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais, independente da forma de contratação, seja ela, estatutária ou celetista, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Torrinha no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0000956-22.2018.5.10.0021, procedente da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26256/2020/ME (SEI 9005313), resolve DESARQUIVAR e PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46226.006750/2014-55, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS -TO, CNPJ 24.852.063/0001-34, para representação da categoria de Trabalhadores e trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam sua atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Divinópolis do Tocantins, no Estado do Tocantins, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 30, DE 10 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria Interministerial nº 46, de 9 de outubro de 2019, que estabelece regras gerais de cumprimento de Processos Produtivos Básicos de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação estabelecidos por metas de pontuação, produzidos no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.103233/2020-71 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 46, de 9 de outubro de 2019, que estabelece regras gerais de cumprimento de Processos Produtivos Básicos de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação estabelecidos por metas de pontuação, produzidos no País, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Os investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação e previstos nos Processos Produtivos Básicos deverão atender ao disposto nas Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e deverão ser calculados sobre o faturamento bruto incentivado, nos termos do §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§1º A comprovação dos investimentos em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§2º Atendidos os requisitos estabelecidos nos Processos Produtivos Básicos, elaborados por metodologia de pontuação ou não, consideram-se atendidas as etapas produtivas respectivas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 31, DE 10 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria Interministerial nº 47, de 9 de outubro de 2019, que estabelece regras gerais de cumprimento de Processos Produtivos Básicos de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação estabelecidos por metas de pontuação, produzidos na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo SEI nº 19687.103233/2020-71 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 47, de 9 de outubro de 2019, que estabelece regras gerais de cumprimento de Processos Produtivos Básicos de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação estabelecidos por metas de pontuação, produzidos na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Os investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicionais (PD&IA) ao exigido pela legislação e previstos nos Processos Produtivos Básicos deverão ser calculados sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§1º A comprovação dos investimentos em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o Relatório Demonstrativo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§2º Atendidos os requisitos estabelecidos nos Processos Produtivos Básicos, elaborados por metodologia de pontuação ou não, consideram-se atendidas as etapas produtivas respectivas."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 32, DE 10 DE JULHO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico para "MÓDULO ACUMULADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E PARA ESTAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA UTILIZANDO CÉLULAS ELETROQUÍMICAS DE ÍONS DE LÍTIO", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.101092/2017-94 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 32, de 10 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estabelecer para o produto MÓDULO ACUMULADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E PARA ESTAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA UTILIZANDO CÉLULAS ELETROQUÍMICAS DE ÍONS DE LÍTIO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

.....

II - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das peças plásticas (tampas, placas de montagem e capas de proteção);

.....

§ 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos II, III e IV deste artigo, até 31 de dezembro de 2020, desde que a empresa invista em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, num percentual adicional de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada etapa dispensada.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020071400267

267

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 16.625, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 9º da Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a firma de auditoria Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), conforme processo nº 19687.104340/2020-17, de 22 de junho de 2020, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A firma de auditoria credenciada está sujeita à verificação do cumprimento do disposto na Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 13 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.126238/2020-80, resolve:

Autorizar o fornecimento de 55.758 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº. 07.415.554/0001-07, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 09202/036, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Glenlivet	Caixas com 06 garrafas de 700 ml, 40 GL, 15 anos	510
Glenlivet	Caixas com 06 garrafas de 750 ml, 40 GL, 15 anos	528
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, acima de 3 anos	23.040
Chivas Regal	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, 12 anos	17.280
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, acima de 3 anos	14.400

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 11 DE JULHO DE 2020

Declara à empresa que especifica, a habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e considerando o que consta do processo nº 10680.722580/2020-93: declara:

Art. 1º - Habilitada no regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, instituído pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, em seu artigo 40, a pessoa jurídica AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 42.799.486/0001-10.

Art. 2º - A validade do presente ADE e, consequentemente, a fruição dos benefícios instituídos pelo regime, ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria ALF/IGI nº 37, de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre os comprovantes de pagamento das despesas de que trata o art. 18, da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Portaria ALF/IGI nº 37, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os pedidos de início e retomada de despacho de importação de mercadorias abandonadas deverão vir instruídos com os comprovantes de pagamento das despesas de armazenagem do período de permanência da mercadoria em recinto alfandegado, conforme determinação do art. 18, da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.005, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. DECRETO Nº 6.426, DE 2008, ART. 1º, III. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO NA AQUISIÇÃO POR EMPRESA COMERCIAL REVENDEDORA.

A redução a zero prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.426, de 2008, está restrita aos produtos contemplados pela norma e está condicionada à destinação dada aos produtos adquiridos com a desoneração tributária, sendo aplicável tanto na hipótese de importação ou de aquisição no mercado interno dos referidos produtos pela pessoa jurídica responsável por sua utilização quanto por pessoa jurídica revendedora, desde que, ao final da cadeia comercial, seja observada a destinação dos produtos exigida no citado dispositivo.

A pessoa jurídica que atua na cadeia de comercialização no mercado interno dos produtos relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, deverá observar as normas estabelecidas pela agência reguladora e fazer prova documental de que os mesmos tiveram como destinação final, o uso por hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, ficando o responsável por eventual desvio de destinação sujeito ao pagamento da Cofins e das penalidades cabíveis, como se a redução a zero da alíquota da contribuição não existisse.

REGIME CUMULATIVO. PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES. ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE.

A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, aplica-se apenas ao regime de apuração não cumulativa desse tributo, não abrange o regime de apuração cumulativa, e alcança receitas decorrentes da venda, no mercado interno, de produtos nacionais ou importados.

Assim, as pessoas jurídicas fabricantes ou revendedoras de tais produtos, se sujeitas ao regime de apuração cumulativa, sofrerão a incidência da Cofins, mediante a aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre as receitas auferidas com sua venda.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITO. VENDAS COM ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.

A regra geral estabelecida pelo art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que o crédito devidamente apurado pela pessoa jurídica em relação a determinado dispêndio seja mantido (não seja estornado) mesmo que a receita à qual esteja vinculado o dispêndio que originou o crédito seja contemplada com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da Cofins, não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

Em razão da diferença de tratamento em relação à incidência da Cofins nos regimes cumulativos e não cumulativos para os produtos relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, poderá ocorrer de um produto nele incluído ser adquirido para revenda por pessoa jurídica submetida à apuração não cumulativa de pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa. Nesta hipótese, conquanto a receita obtida na revenda pela pessoa jurídica adquirente esteja alcançada pela alíquota zero da Cofins, a receita auferida pela pessoa jurídica vendedora será tributada à alíquota de 3%.

Inaplicável, neste caso, ao adquirente/revendedor, sujeito à apuração não cumulativa da Cofins, a vedação de creditamento estabelecida pelo art. 3º, § 2º, II da Lei nº 10.833, de 2003, estando-lhe autorizada, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, a manutenção e aproveitamento de créditos não vedados calculados sobre o valor dos bens relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, quando adquiridos de pessoa jurídica submetida ao regime de apuração cumulativa, ainda que a receita auferida com a revenda dos mesmos seja tributada com alíquota zero da contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4-COSIT, DE 20/01/2017, À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222-COSIT, DE 09/05/2017 E PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64-COSIT, DE 19/05/2016, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 326-COSIT, DE 20/06/2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 3º e art. 3º, I, § 1º, I e § 2º II; Lei nº 11.033, de 2004, art.17; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, III

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. DECRETO Nº 6.426, DE 2008, ART. 1º, III. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO NA AQUISIÇÃO POR EMPRESA COMERCIAL REVENDEDORA.

A redução a zero prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.426, de 2008, está restrita aos produtos contemplados pela norma e está condicionada à destinação dada aos produtos adquiridos com a desoneração tributária, sendo aplicável tanto na hipótese de importação ou de aquisição no mercado interno dos referidos produtos pela pessoa jurídica responsável por sua utilização quanto por pessoa jurídica revendedora, desde que, ao final da cadeia comercial, seja observada a destinação dos produtos exigida no citado dispositivo.

A pessoa jurídica que atua na cadeia de comercialização no mercado interno dos produtos relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, deverá observar as normas estabelecidas pela agência reguladora e fazer prova documental de que os mesmos tiveram como destinação final o uso por hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, ficando o responsável por eventual desvio de destinação sujeito ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e das penalidades cabíveis, como se a redução a zero da alíquota da contribuição não existisse.

REGIME CUMULATIVO. PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES. ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, aplica-se apenas ao regime de apuração não cumulativa desse tributo, não abrange o regime de apuração cumulativa, e alcança receitas decorrentes da venda, no mercado interno, de produtos nacionais ou importados.

Assim, as pessoas jurídicas fabricantes ou revendedoras de tais produtos, se sujeitas ao regime de apuração cumulativa, sofrerão a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, mediante a aplicação da alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre as receitas auferidas com sua venda.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITO. VENDAS COM ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.

A regra geral estabelecida pelo art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que o crédito devidamente apurado pela pessoa jurídica em relação a determinado dispêndio seja mantido (não seja estornado) mesmo que a receita à qual esteja vinculado o dispêndio que originou o crédito seja contemplada com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

Em razão da diferença de tratamento em relação à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep nos regimes cumulativos e não cumulativos para os produtos relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, poderá ocorrer de um produto nele incluído ser adquirido para revenda por pessoa jurídica submetida à apuração não cumulativa de pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa. Nesta hipótese, conquanto a receita obtida na revenda pela pessoa jurídica adquirente esteja alcançada pela alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep, a receita auferida pela pessoa jurídica vendedora será tributada à alíquota de 0,65%.

Inaplicável, neste caso, ao adquirente/revendedor, sujeito à apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, a vedação de creditamento estabelecida pelo art. 3º, § 2º, II das Leis no 10.637, de 2002, estando-lhe autorizada, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, a manutenção e aproveitamento de créditos não vedados calculados sobre o valor dos bens relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, quando adquiridos de pessoa jurídica submetida ao regime de apuração cumulativa, ainda que a receita auferida com a revenda dos mesmos seja tributada com alíquota zero da contribuição



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4-COSIT, DE 20/01/2017, À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222-COSIT, DE 09/05/2017 E PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64-COSIT, DE 19/05/2016, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 326-COSIT, DE 20/06/2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002 art. 2º, § 3º e art. 3º, I, § 1º, I e § 2º II; Lei nº 11.033, de 2004, art.17; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, III.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.722.211/2020-86, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 19.200 (dezenove mil e duzentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WHISKY GRANTS BLENDED TRIPLE WOOD	Caixa com 12 garrafas de 1000 ml	1.600	19.200

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR SUEICHI YAGI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 10 DE JULHO DE 2020

Anula certidão de regularidade fiscal.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270, 283 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331, de 03 de julho de 2018, publicada no DOU de 04 de julho de 2018, declara:

Art. 1º A anulação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº C401.86AD.B02D.8B44, em favor de RENATA GONÇALVES MENDES, CNPJ 24.827.210/0001-16, emitida às 19:25:54 do dia 29/06/2020, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê nº 13032.311180/2020-89.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI JOSÉ BRANDÃO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE JULHO DE 2020

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas físicas:

CPF	NOME	PROCESSO
075.947.439-70	ELMIR FERNANDES RIBEIRO FILHO	10909.721016/2020-31
005.241.849-92	PATRICIA MATOS DA SILVA	10907.720171/2020-51

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO DO CARMO ANDREOLIA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.178, DE 13 DE JULHO DE 2020

Prorroga prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial

da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) de que tratam os arts. 4º e 5º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, respectivamente, válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL
CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.143ª SESSÃO
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Às quinze horas e trinta e dois minutos do dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Economia, em Brasília, teve início a milésima centésima quadragésima terceira sessão, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a presença dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 7/2020-CMN - Propõe limite global anual para contratação de operações de crédito com os órgãos e entidades do setor público em 2020, a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por meio da inclusão desse limite no Anexo à Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017. Decisão: aprovado.

Voto 8/2020-CMN - Altera a Seção 5 (Assistência Técnica) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares) e a Seção 10 ("Proagro Mais" - Safras a partir de 1º/7/2015) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR), para incluir os profissionais do Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas (CFTA) como prestadores de assistência técnica e extensão rural. Decisão: aprovado.

Voto 9/2020-CMN - Define os preços mínimos para os cafés arábica e conilon para safra 2020/2021 e corrige o preço mínimo do produto extrativo pequi, safra 2020. Decisão: aprovado.

Voto 10/2020-CMN - Assuntos de Administração - Apresenta as demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil relativas ao exercício de 2019. Decisão: aprovado.

Voto 11/2020-CMN - Assuntos de Política Monetária - Propõe a edição de ato normativo que autoriza o Banco Central do Brasil a criar linha de redesconto, com base em operações com títulos públicos federais, às instituições financeiras participantes do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI). Decisão: aprovado.

Pró-memória SNR/2020-CMN - Registra as considerações do Procurador-Geral Adjunto do Banco Central do Brasil (BCB) sobre os impactos, para o Conselho Monetário Nacional (CMN), da aplicação do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Decisão: ciente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria CVM/PTE/Nº 75, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2020, Seção 1, páginas 42 a 43, onde se lê: "José Alexandre Casara", leia-se: "Jorge Alexandre Casara".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 13 DE JULHO DE 2020

Nº 17.986 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a NEY ROBERTO OTTONI DE BRITO, CPF nº 100.055.527-53, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.987 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME DE ASSIS CABRAL, CPF nº 282.698.788-71, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 221, DE 10 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnico Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 95/2015, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.004834/2020-81, resolve:

Alterar o nome do requerente/fabricante e o item 6 SOFTWARE, da Portaria Inmetro/Dimel nº 084, de 23 de maio de 2018, publicada no D.O.U. em 25/05/2018, seção 1, página 53, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA



PORTARIA Nº 222, DE 10 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.006442/2020-56, resolve:

Dar nova redação às Portarias de Aprovação de Modelo Inmetro/Dimel nº 062/2004; nº 101/2004; nº 223/2005; e nº 037/2006; nº 079/2006; nº 058/2009; nº 010/2009; nº 048/2009; nº 138/2009; nº 145/2010; e nº 165/2010, observadas as portarias aditivas pertinentes, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 223, DE 10 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para pesos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.009494/2019-41, resolve:

Aprovar o modelo QPM-F1-Metrologista, de pesos de 10 kg e 20 kg, classe de exatidão F1, marca Quanto Brasil, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao> e revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 191, de 9 de junho de 2020, publicada no D.O.U. em 10/06/2020, seção 1, página 62.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 224, DE 10 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnico Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 95/2015, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.004836/2020-70, resolve:

Alterar o nome do requerente/fabricante e o item 5 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 082, de 23 de maio de 2018, publicada em 25/05/2018, seção 1, página 32, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 225, DE 10 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.006445/2020-90, resolve:

Incluir a marca "BALANÇAS NORTE" ou "BN", nas Portarias de Aprovação de Modelo Inmetro/Dimel nº 101/2004; nº 048/2009; nº 138/2009; e nº 165/2010, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 226, DE 10 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnico Metrológicos para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica (SDMEE), aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e 587/2012, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.005446/2019-83, resolve:

Alterar o item 5 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 063, de 11 de março de 2016, publicada em 14/03/2016, seção 1, página 78, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 13 DE JULHO DE 2020

Comunica para cumprimento a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0149104-71.2017.4.02.5111/RJ - concessão e revisão de salário-maternidade às índias Guarani, abaixo de dezesseis anos de idade, nos municípios de Angra dos Reis e Paraty.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS e o PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido no Processo SEI nº 00551.001685/2020-27, resolvem:

Art. 1º Comunicar para cumprimento a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública-ACP nº 0149104-71.2017.4.02.5111/RJ, determinando ao INSS que se abstenha de indeferir, com fundamento na idade da segurada inferior a dezesseis anos, os requerimentos de benefício de salário-maternidade formulados pelas índias Guarani que vivem nas terras indígenas situadas no território dos municípios de Angra dos Reis e Paraty, desde que atendidos os demais requisitos legais, e a revisar os requerimentos anteriormente formulados em caso de indeferimento por motivo de idade.

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Portaria produz efeitos para benefícios de salário-maternidade com Data de Entrada de Requerimento-DER a partir de 03/10/2017 e sua abrangência é restrita às seguradas indígenas da etnia Guarani residentes nas terras indígenas dos municípios de Angra dos Reis e Paraty, do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para a comprovação da residência, deverá ser observado o endereço informado na certidão a que se refere o inciso II do artigo 3º desta Portaria.

Art. 3º Para o cumprimento desta ACP, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - às requerentes deverá ser atribuído o Número de Inscrição do Trabalhador - NIT de não filiado no Portal CNIS;

II - a comprovação da atividade será feita por meio de certidão expedida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, na forma do inciso XI do art. 47 da Instrução Normativa nº 77/INSS/PRES, de 21 de janeiro de 2015, observado o Anexo I da referida norma;

III - o benefício será devido se for comprovado o exercício de atividade rural pelo período de dez meses anteriores ao nascimento, parto ou adoção, observado o disposto no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.213/91, e;

IV - o período na condição da índia como trabalhadora rural deverá ser incluído diretamente no sistema de benefício.

Art. 4º Para os requerimentos indeferidos com base nesta ACP e que tenham DER a partir de 03/10/2017, caberá reanálise, mediante requerimento de revisão a pedido das interessadas, uma vez que, em consulta aos sistemas, não foram localizados benefícios, aptos a serem revistos de ofício, nos moldes da presente ACP.

Art. 5º O Sistema Prisma está sendo adequado para permitir a concessão do B/80 às indígenas do povo Guarani, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, residentes nos municípios de Angra dos Reis e Paraty, sem prejuízo das demais exigências para reconhecimento do direito ao benefício requerido.

Art. 6º Os requerimentos realizados de acordo com as orientações expressas nesta Portaria devem ter o tipo de benefício "001" (ação civil pública), informando o número do processo 01491047120174025111, sem pontos, hífen, barra e UF, e serem decididos com despacho normal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Procurador-Geral da PFE/INSS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 275, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com a Instrução Susep nº 103, de 29 de agosto de 2019, e o que consta do processo Susep nº 15414.604130/2020-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição de membros da diretoria da GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 16 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 474, DE 9 DE JULHO DE 2020

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa FIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2020, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 176/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004251/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa FIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 24.532.551/0001-64, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 176/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, e ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para os produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	766,209	1,209,804	1,915,523



ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	272,728	324,576	460,910

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 478, DE 10 DE JULHO DE 2020

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa NORTEFILM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2020, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 173/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004276/2020-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa NORTEFILM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 36.876.957/0001-43, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 173/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	3,824,085	5,162,515	6,309,741

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 917, DE 13 DE JULHO DE 2020

Divulga versão atualizada dos Manuais de Fomento do Agente Operador do FGTS

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, e em atendimento ao disposto na Portaria MDR nº 1.800, de 25/06/2020 e Instrução Normativa MDR nº 15, de 30/06/2020, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar os Manuais de Fomento do Agente Operador, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS, cujas alterações estão descritas nos respectivos Manuais:

- 1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - versão 1.41.
- 1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - versão 1.28.
- 1.3 Manual de Fomento Saneamento Para Todos - versão 3.22.
- 1.4 Manual de Fomento Pró-Transporte - versão 3.23.
- 1.5 Manual de Fomento Pró-Moradia - versão 3.18.
- 1.6 Manual de Fomento Pró-Cidades - versão 1.4.
- 1.7 Manual de Fomento FGTS Saúde - versão 1.2.

2 Os citados Manuais de Fomento estão disponíveis no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador.

2.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 - Ficam revogadas as seguintes circulares CAIXA:

3.1 Circular CAIXA nº 899, de 31 de março de 2020, publicada no DOU nº 63, de 01/04/2020, seção 1, página 32.

3.2 Circular CAIXA nº 902, de 27 de abril de 2020, publicada no DOU nº 80, de 28/04/2020, seção 1, página 37. 3.3 Circular CAIXA nº 912, de 08 de junho de 2020, publicada no DOU nº 109, de 09/06/2020, seção 1, página 21.

4 - Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

LUCÍOLA AOR VASCONCELOS
Diretora-Executiva
Em exercício

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 894, DE 10 DE JULHO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 79/2020-DG-CMC, de 12/03/2020, resolve:

I. CRIAR, na Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM/campus Manaus Centro, a Coordenação, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Coordenação dos Cursos PROEJA	FCC

II. Os efeitos dessa Portaria retroagem a data de 12/03/2020.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS PIRAPORA

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS PIRAPORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/Reitor nº 1.055, de 20 de outubro de 2016, publicada no DOU de 01/11/2016 e considerando o disposto no item 10.4 do Edital nº 45, de 07/05/2019, publicado no DOU de 08/05/2019, e o que consta no Processo nº 23395.000560/2019-91, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 29 de maio de 2020, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 56, publicado no DOU de 24/07/2019, homologado pelo Edital nº 64, publicado no DOU de 15/08/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 8.002, DE 7 DE JULHO DE 2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 402ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando os Editais Proad nº 12 e 13/2020, que suspenderam a validade de todos os concursos públicos vigentes na Ufop; Considerando o disposto no processo Ufop nº 23109.004480/2020-27 (SEI), resolve:

Art. 1º Revogar a resolução Cepe nº 7.987, que ratifica a provisão Cepe nº 006/2020, que aprovou ad referendum deste Conselho a prorrogação por um ano, a partir de 08 de maio de 2020, do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área de Materiais/Construção Civil, do Departamento de Engenharia Civil, de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (11), cujo resultado foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.717.

Art. 2º Revogar a resolução Cepe nº 7.988, que ratifica a provisão Cepe nº 009/2020, que aprovou ad referendum deste Conselho a prorrogação por um ano, a partir de 29 de maio de 2020, do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área de Transportes, do Departamento de Engenharia Civil, de que trata o Edital PROAD nº 46/2018 (12), de 13 de julho de 2018, cujo resultado foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.758.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 573, DE 10 DE JULHO DE 2020

Prorroga a validade de certificações de profissionais previstas nos RBACs nºs 110 e 153 e na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e 4º, incisos X e XLII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando os impactos decorrentes da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados e servidores; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.010624/2020-21, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Deliberativa, realizada nos dias 7 e 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a validade das certificações de profissionais previstas nos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBACs nºs 110 e 153 e na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e que foram impactadas pela prorrogação prevista no art 1º da Decisão nº 43, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Prorrogar, em 120 (cento e vinte) dias, a validade das certificações de profissionais previstas nos RBACs nº 110 e 153 e na Resolução nº 279, de 2013, com data de vencimento entre os meses de julho e setembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

PORTARIA Nº 1.669, DE 1º DE JULHO DE 2020

O GERENTE GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, da Portaria nº 1655/SAR, de 11 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.023195/2019-19, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Técnica Transitória de Aeronavegabilidade - ITTA nº 016/2016/GCVC/GGAC/SAR, referente às orientações aos servidores da GGAC sobre a análise e lançamento no sistema de IAM atestada por mecânico vinculado a operador certificado de acordo com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 137, e operadores com mecânico cadastrado de acordo com o RBAC 43.7 (b)-l..

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO TARQUINIO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.680, DE 2 DE JULHO DE 2020

O GERENTE GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, da Portaria nº 1655/SAR, de 11 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.023165/2019-11. resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Técnica Transitória de Aeronavegabilidade - ITTA nº 07/2015/GCVC/GGAC/SAR, referente às orientações sobre as seções 135.159 (f)(3) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 e 91.503 (a)(1) do RBAC 91 que requerem lanterna portátil com pelo menos duas pilhas tamanho D ou equivalente por posto de pilotagem.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO TARQUINIO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 1540, de 12 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2020, Seção 1, página 37, onde se lê: "...referente ao ano de 2019.", leia-se: "...referente ao ano de 2020.".

Na tabela "Classe II", em anexo, na Portaria nº 1540, de 12 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2020, Seção 1, página 37, onde se lê:

SBLO	Governador José Richa	Londrina	SP
Leia - se:			
SBLO	Governador José Richa	Londrina	PR

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.593, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018684/2020-01, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Cuelhambi;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0499;

III - município (UF): Angélica (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 59' 53" S / 054° 04' 08" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.599, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018900/2020-19, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Platô Azul;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0455;

III - município (UF): Tiros (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18° 50' 52" S / 045° 51' 54" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.601, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016712/2020-48, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Piloto Padrão KKS37/3;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0342;

III - município (UF): Duque de Caxias (RJ);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 38' 31" S / 043° 22' 25" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.615, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005495/2020-61, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Represa Avaré;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1302;

III - município (UF): Avaré (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 12' 07" S / 048° 59' 05" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.627, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018926/2020-59, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Vale Europeu;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0033;

III - município (UF): Guarimirim (SC);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 26° 25' 22" S / 48° 52' 35" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 9 de fevereiro de 2025.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 310/SIA, de 6 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2015, Seção 1, Página 7.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.653, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016092/2020-47, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Santa Gertrudes;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0878;

III - município (UF): Itapetininga (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 39' 15" S / 048° 09' 49" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.663, DE 1º DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010495/2020-82, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Maria da Nhecolândia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0433;

III - município (UF): Corumbá (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18° 49' 03" S / 056° 34' 47" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.664, DE 1º DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº



3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.019168/2020-96, resolve:

- Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:
- I - denominação: Santa Rosa Pantanal Hotel;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0686;
 - III - município (UF): Poconé (MT);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 21' 59"S / 056° 47' 30"W
- Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.682, DE 2 DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 3º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando o que consta no Processo ANAC nº 00065.021877/2020-31, resolve:

- Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo privado Clube de Voo Floresta, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MG0150, indicador de localidade OACI SNIF, localizado no Município de Visconde do Rio Branco/MG.
- § 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso e decolagem no aeródromo.
- § 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas na Nota Técnica que fundamentou esta decisão.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.642, DE 29 DE JUNHO DE 2020

- O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.019162/2020-19, resolve:
- Art. 1º Autorizar a FLIGHTSAFETY INTERNATIONAL, situada em Farnborough Airport - Farnborough, Hampshire, GU14 6XA - Inglaterra, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham a finalidade de emissão de habilitação pela ANAC. Esta Autorização é válida até 30 de junho de 2022.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.739, DE 9 DE JULHO DE 2020

- O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos nºs 00065.010497/2018-57 e 00065.022008/2020-24, resolve:
- Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica CENTRO CLÍNICO VOE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 28.949.420/0001-38, CRM/SP 977235 - CLC 51, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Baronesa de Bela Vista, nº 766, Vila Congonhas, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.
- Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.
- Art. 2º A Clínica CENTRO CLÍNICO VOE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1917/SPO, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2018, Seção 1, página 63.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 1.749, DE 10 DE JULHO DE 2020

- O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.023742/2020-19, resolve:
- Art. 1º Suspende, cautelarmente, o credenciamento do médico MAX JURNO LOYOLA SANTANA RIOS, CRM/DF 8934, estabelecido pela Portaria nº 771, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2020, seção 1, pág. 98, referente ao processo nº 00065.002664/2020-19.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 1.750, DE 10 DE JULHO DE 2020

- O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.023742/2020-19, resolve:
- Art. 1º Suspende, cautelarmente, o credenciamento da clínica PRÓ-MENTE PSICOLOGIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA, CNPJ 17.941.256/0001-04, CRM/DF 3655, estabelecido pela Portaria nº 1.265, de 11 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2020, seção 1, pág. 49, referente ao processo nº 00065.009197/2020-40.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 1.751, DE 10 DE JULHO DE 2020

- O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos nºs 00065.512560/2016-23 e 00065.023520/2020-98, resolve:
- Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Fernanda da Rocha Estrela Von Held Lopes, CRM/RJ 841463, MC 229, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua República Árabe da Síria, nº 373, Ilha do Governador, Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.
- Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 17, DE 9 DE JULHO DE 2020

- O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30, § 1º da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000957/2003, resolve:
- Autorizar a empresa J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1850, Colônia Oliveira Machado, município de Manaus-AM, 69.074.000, inscrita no CNPJ sob nº 22.797.070/0001-55, a dar início a operação da área ampliada do Terminal de Uso Privado - TUP, denominado J F de Oliveira Navegação - Belém, localizado na margem esquerda da Rodovia Arthur Bernardes, Baía do Guajará, S/N lotes 19 e 20 Lot John Engelhard, bairro Pratinha II, CEP 66.825-000, Icoaraci - Belém/PA, CNPJ 22.797.070/0004-06 para operação integral de atividades que compreendem a movimentação de carga geral e carga containerizada, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão (Adaptação) nº 053/2014-ANTAQ e seu Primeiro Termo Aditivo.
- A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 18, DE 13 DE JULHO DE 2020

- O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.012778/2018-92, resolve:
- Autorizar a empresa DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede na Rua Senador José Henrique nº 224, sala 2201, 22º Andar Edifício Alfred Nobel, bairro Ilha do Leite, CEP 50070-460 Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 03.128.979/0007-61, a dar início a operação do Terminal de Uso Privado - TUP, denominado TUP Equador I, localizado na Rua Pajurá nº 895 - Vila Buriti, CEP 69072-065, Manaus/AM, CNPJ 03.128.979/0001-76 para operação integral de atividades que compreendem a movimentação e armazenagem de granel líquido, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão 22/2019-MINFRA, de 16 de dezembro de 2019.
- A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.897, DE 10 DE JULHO DE 2020

- A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 083, de 3 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.146835/2004-98, resolve:
- Art. 1º Revogar a Resolução nº 795, de 2 de dezembro de 2004, que registrou a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN como usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela Concessionária MRS Logística S/A.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 321, DE 10 DE JULHO DE 2020

- A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 062, de 29 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.056822/2020-34, delibera:
- Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido por Viação Pernambucana Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 07.175.375/0001-31, nas seguintes condições:
- I - valor total do débito: R\$ 407.938,15 (quatrocentos e sete mil novecentos e trinta e oito reais e quinze centavos);
 - II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.
- § 1º Em consonância com o disposto no art. 10, § 4º e § 5º, da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R\$ 6.720,95 (seis mil setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).
- § 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 322, DE 10 DE JULHO DE 2020

- A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 049, de 29 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.402118/2019-24, delibera:
- Art. 1º Anular a Deliberação nº 1.000, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de novembro de 2019.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício



DELIBERAÇÃO Nº 323, DE 10 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 048, de 26 de junho 2020, e no que consta do Processo nº 50500.054200/2020-71, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela sociedade empresária Transanta Rita Ltda, CNPJ nº 86.458.478/0001-85, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 93.937,53 (noventa e três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos);

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, § 4º e § 5º, da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R\$ 1.350,94 (um mil trezentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).

§ 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 324, DE 10 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 046, de 29 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.414013/2019-18, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela interessada Transportadora Lucas Andradina Ltda, CNPJ nº 04.300.330/0001-53, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ R\$ 118.823,03 (cento e dezoito mil oitocentos e vinte e três reais e três centavos);

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, § 4º e § 5º, da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, a empresa efetuou o pagamento do valor de R\$ 1.825,63 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

§ 2º Os valores das parcelas restantes deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Deliberação nº 291, de 19.6.2020, publicada no D.O.U nº 118, de 23.6.2020, Seção 1, pag. 29, onde se lê: "(...)implantação de passarela na BR-101/RS, no km 045+130m, no Município de Terra de Areia/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia do contrato da , item 3.2.1.2 Obras de Melhorias". Leia-se: "(...)implantação de Base Operacional + SAU 2, localizado no km 701+280m, na Rodovia BR-365/MG, no Município de Monte Alegre de Minas/MG conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, nos itens 3.4.1 - Centro de Controle Operacional e 3.4.4 - Sistema de Atendimento ao Usuário".

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 128, DE 6 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50510.011767/2016-58, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 3290124, denominado "21M2 ALV ALOJ.IBIRITE", da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A. - MRS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem arrendado mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contratos de Arrendamento nº 072/96.

Parágrafo Único. A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a MRS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 417, DE 1º DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.048817/2020-58, resolve:

Art. 1º Não conhecer os pedidos de recurso interposto pela empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 422, DE 2 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso X do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.336686/2015-04, resolve:

Art. 1º Indeferir, por inobservância ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018, o pedido de Licença Operacional da empresa Real Maia Transportes Terrestres Ltda., CNPJ nº 01.945.637/0001-13, para as linhas Altamira/PA - Brasília/DF via Goiânia/GO, Palmas/TO - Belém/PA via Moju/PA, Palmas/TO - Belém/PA via Eldorado dos Carajás/PA, Palmas/TO - Belém/PA via Corrente/PI, Palmas/TO - Belém/PA via Ximbioá/TO, Palmas/TO - Belém/PA via Itingá/PA, Palmas/TO - Belém/PA via Grajaú/MA, Palmas/TO - Belém/PA via Petrolina/PE, Palmas/TO - Teresina/PI via Açailândia/MA, Palmas/TO - Teresina/PI via Balsas/TO, Palmas/TO - Teresina/PI via Dianópolis/TO, Palmas/TO - Teresina/PI via Vila Rica/MT, Palmas/TO - Teresina/PI via Uruaçu/GO, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo judicial nº 1012796-30.2017.4.01.3400.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 426, DE 8 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.067212/2020-66, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Rota Transportes Rodoviários Ltda, CNPJ nº 14.492.342/0001-80, para a supressão dos mercados listados abaixo na linha ARACAJU (SE) - ITABUNA (BA) - VIA OLINDINA (BA), prefixo 21-0003-00:

- De: ARACAJU (SE), SALGADO (SE), LAGARTO (SE), RIACHÃO DO DANTAS (SE) e TOBIAS BARRETO (SE) Para: SÃO SEBASTIÃO DO PASSE (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 427, DE 9 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.052842/2020-36, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Rota Transportes Rodoviários Ltda, CNPJ nº 14.492.342/0001-80, para a implantação do mercado ARACAJU (SE) - DELMIRO GOUVEIA (AL) como seção na linha ARACAJU(SE) - PAULO AFONSO(BA), prefixo 21-0005-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 428, DE 8 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.063658/2020-11, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMTRAM -EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a supressão da linha IRECE (BA) - BRASILIA (DF) - VIA SANTA MARIA DA VITORIA (BA), prefixo 05-0199-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 389, DE 13 DE JULHO DE 2020

Define o tipo da arma de porte semiautomática e o seu calibre, bem como os requisitos técnicos mínimos e os critérios de aceitação para a sua aquisição e emprego no âmbito da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso XIII do art. 4º, nos incisos VII e XI do art. 5º e no inciso III do art. 6º, todos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o § 3º do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08106.004638/2020-03, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define o calibre 9x19mm Parabellum como padrão de dotação para o armamento de porte, semiautomático, de uso individual, para aplicação nas atividades operacionais e de treinamento no âmbito da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. O tipo de armamento de que trata o caput é o de tamanho padrão (standard).

Art. 2º Os requisitos técnicos mínimos e os critérios de aceitação relativos à aquisição do armamento de porte semiautomático de que trata o art. 1º ficam definidos na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Atendidas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, fica autorizado o uso de armamento de porte diverso do definido no art. 1º, enquanto não houver disponibilização do novo armamento.

Parágrafo único. Por ocasião da conclusão dos procedimentos de entrega do novo armamento, o atual arsenal será posto à disposição da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para destinação final, respeitada a normatização pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO

REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO ARMAMENTO DE PORTE, SEMIAUTOMÁTICO, NO ÂMBITO DA DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. Introdução.

Os requisitos técnicos mínimos do armamento de porte individual, semiautomático, para o uso operacional pelo contingente da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública estão em conformidade com o previsto na Norma Técnica SENASP nº 001, de 16 de abril de 2020 - Pistolas calibre 9x19 mm.

Para o atendimento das necessidades operacionais da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, leva-se em consideração seu emprego em todo território nacional, assim como, em situações excepcionais, nas missões internacionais, razão pela qual se justifica a aquisição de armamento robusto e de alta performance, cujo emprego seja recomendável em circunstâncias climáticas e topográficas extremas, assim como em configurações de bioma e aplicações operacionais peculiares, próprias da atividade policial desempenhada por uma força de aplicação episódica na preservação da ordem pública, na segurança das pessoas e do patrimônio, na maioria das vezes, em situações de emergência e calamidade pública.

2. Requisitos técnicos mínimos e critérios de aceitação para aquisição.

O armamento de porte, semiautomático, de uso individual, no calibre 9x19mm Parabellum, e seus acessórios, a serem adquiridos para emprego no âmbito da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, deverão atender aos requisitos contidos na Norma Técnica SENASP nº 001, de 16 de abril de 2020, aprovada pela Portaria SENASP nº 130, de 15 de abril de 2020, bem como observar os seguintes critérios de aceitação para aquisição:

2.1. Quanto à aparência externa:

2.1.1. Todas as partes visíveis da arma devem ser na cor preta, inclusive a parte externa dos carregadores. Tal exigência se justifica pela necessária padronização da cor do armamento de acordo com a identidade visual da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, definida em regulamento específico.



2.2. Quanto à segurança:

2.2.1. O armamento deve possuir sistema de segurança na tecla do gatilho (trigger safety), que somente permita o disparo com seu correto acionamento, prevenindo-se acionamentos acidentais, ou por ação inercial.

2.2.2. Não deverá possuir qualquer trava externa ou manual, exceto a que compõe o sistema de segurança na tecla do gatilho (trigger safety). Tal exigência se justifica pelo fato de que o armamento para uso policial deve estar em condições de ser empregado de forma rápida e eficiente, para preservar a vida do policial e daqueles que se pretende proteger. Por isso, o armamento deve estar alimentado e carregado, sendo que a única ação necessária para produção do tiro deve ser o acionamento da tecla do gatilho. A existência de teclas externas que travam a arma são desaconselháveis, visto que retardam o tempo de ação do policial numa situação de combate, na qual o profissional de Segurança Pública é submetido a elevadas cargas de estresse, conforme detalhamento contido do item 3.1.5.1 ao 3.5 da Nota Técnica nº 58/2018/CPROSP/CGMISP/DPSP/SENASP/MJSP (Processo Administrativo nº 08106.008025/2017-31, SEI 7750412).

2.2.3. A arma também deve possuir indicador de munição na câmara (loaded chamber indicator), dispositivo necessário para o fim de evitar que o profissional de segurança pública, durante a atividade laboral, tenha que demover o carregador,- ou abrir o ferrolho - para conferir a existência de munição na câmara. Otimiza-se, assim, sua ação, conferindo maior segurança no manejo do armamento.

2.3. Quanto ao comprimento do cano:

2.3.1. O cano deve ter comprimento de, no mínimo, quatro polegadas (cento e um vírgula seis milímetros), e, no máximo, cinco polegadas (cento e vinte e sete milímetros). A importância de haver um parâmetro de tamanho de cano consiste na garantia de aquisição de armamento com dimensões apropriadas para o fim a que se destina, com o grau de precisão requerido, conferido pelo tamanho do cano, sem prejuízo de sua portabilidade.

2.4. Quanto à vida útil do cano:

2.4.1. Deverá ser de, no mínimo, vinte mil disparos. Justifica-se tal exigência considerando o tempo médio de vida útil desejado para atendimento às necessidades operacionais e de treinamento da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

2.5. Quanto ao comprimento total:

2.5.1. O armamento deve ser do tamanho full size, cujas dimensões devem estar dentro dos seguintes limites: cento e oitenta milímetros, no mínimo, e duzentos e seis milímetros, no máximo. A importância de haver um parâmetro de comprimento total consiste na garantia de aquisição de armamento com tamanho apropriado para o fim a que se destina, com o grau de precisão mínimo conferido pelo tamanho do armamento, sem prejuízo de sua portabilidade, conforme mencionado no item 2.3.

2.6. Quanto à altura total:

2.6.1. Deverá ser de cento e vinte milímetros, no mínimo, e, no máximo, de cento e cinquenta milímetros. A importância de haver um parâmetro de altura total consiste na garantia de aquisição de armamento com tamanho apropriado para o fim a que se destina, com capacidade mínima de cartuchos, conferida, dentre outros fatores, pela altura do armamento, sem prejuízo de sua portabilidade.

2.7. Quanto ao peso total da arma:

2.7.1. O peso total da arma, completamente desmuniada, e com o carregador totalmente vazio inserido, deverá ser de, no mínimo, quinhentos e sessenta gramas e de, no máximo, oitocentos e sessenta gramas. A importância de haver um parâmetro de peso total consiste na garantia de aquisição de armamento com características apropriadas para o fim a que se destina, evitando-se, dessa forma, quaisquer prejuízos à sua portabilidade e conforto, com repercussões sobre a agilidade do operador e a acurácia dos disparos.

2.8. Quanto ao zarelho:

2.8.1. Exige-se orifício ou alça para fixação de presilha de equipamento de retenção da arma (mosquetão do fiel), conhecido por "zarelho", sem que sua existência e desenho comprometam a ergonomia, dificultem a inserção e retirada do carregador de munições, ou, ainda, embarcem o acoplamento do mosquetão, estando o carregador inserido no punho da arma. Semelhantemente, o orifício ou alça para fixação de presilha de equipamento de retenção do armamento não poderá dificultar sua inserção ou retirada do coldre, tampouco se admite que gere prejuízos ao correto funcionamento do armamento.

2.8.2. A importância desse dispositivo consiste na segurança que confere ao operador, para que não haja perda do armamento em casos de queda involuntária. Sua fixação por meio de guia, ou outro acessório, ao corpo do operador, permite que, em situações extremas, não ocorra perda do armamento devido a falhas nessa importante acoplagem.

2.9. Quanto ao retém do ferrolho:

2.9.1. Deverá ser obrigatoriamente do tipo ambidestro ou reversível, podendo ser recartilhado ou texturizado.

2.9.2. O uso do retém do ferrolho da pistola torna-se necessário em algumas situações específicas da rotina operacional. Nas situações em que a arma para aberta, com o ferrolho à retaguarda, após esvaziamento completo do carregador, requerendo sua troca e consequente movimento do ferrolho para alimentação, o retém do ferrolho ambidestro pode ser utilizado, conferindo mais facilidade aos atiradores sinistros, na hipótese de ser ambidestro ou reversível.

2.9.3. Do ponto de vista tático, o movimento mais recomendado é o manejo do ferrolho, possibilitando maior velocidade para deixar a pistola em pronto emprego operacional, não sendo o tipo de retém do ferrolho - ambidestro ou reversível - algo decisivo para essa funcionalidade. Entretanto, na ocorrência de panes (incidentes de tiro), existe a necessidade de utilização do retém do ferrolho para possibilitar que a pistola permaneça em condições operacionais, apta a produzir tiros.

2.9.4. A exigência de reténs de ferrolho ambidestros ou reversíveis visa possibilitar que operadores, destros ou sinistros, utilizem o armamento, sem dificuldades, com a mão oposta à da sua definição cognitiva predominante - elemento importante nas variações da atuação tática, ou em caso de ferimentos -, em igualdade de condições e procedimentos. Nesse sentido, vale ponderar que os canhotos (sinistros) possuem manuseio que extrapola o movimento natural obtido pelos destros, determinando, assim, a necessária adaptação dos procedimentos, que resultam na perda de empunhadura.

2.9.5. Assim, a característica ambidestra está diretamente ligada aos fundamentos do tiro, sendo a empunhadura fator relevante na precisão dos disparos, na prontidão do engajamento no plano de tiro, e na solução de panes. A característica ambidestra visa, também, à adequada ergonomia e à maior velocidade na retomada do engajamento, conferindo maior precisão ao usuário, o que facilita o emprego da arma.

2.9.6. Entende-se por mão em empunhadura a possibilidade de uso de qualquer uma das mãos, em empunhadura simples, ou ambas, em empunhadura dupla. Em caso de não ser ambidestra, mas, ao menos, reversível, atende-se à finalidade de se ter uma operação adequada tanto para operadores destros quanto para sinistros, constituindo-se, também, como um elemento facilitador quando da aquisição do armamento, assim como para sua manutenção e adaptação quanto ao aspecto logístico.

2.9.7. As dificuldades dos canhotos durante a atividades policiais, principalmente na solução de panes - que podem ocorrer em quaisquer situações (em treinamento ou no contexto operacional), e de forma inopinada - influem diretamente na segurança do policial, pois o tempo gasto para saná-las, no caso dos operadores canhotos, pode ser de quase o dobro do tempo gasto pelos destros, e isso acaba por colocar a vida do usuário em risco, principalmente em cenários de operações reais.

2.10. Quanto ao retém do carregador:

2.10.1. Deve ser projetado de forma a permitir a liberação positiva do carregador com um mínimo de quatro libras de pressão (aproximadamente um vírgula oito quilogramas-força), e, no máximo, oito libras de pressão no retém (três vírgula seis quilogramas-força) - nesse último caso, quando totalmente comprimido o dispositivo pelo operador. Reduz-se, com tal configuração, a probabilidade de liberação inadvertida do carregador durante o transporte, manuseio ou disparo.

2.10.2. A importância de haver um parâmetro de força necessária para promover a liberação positiva do carregador está na necessidade de que se evite a aquisição de armamento com retém do carregador demasiadamente leve, que possa facilmente ser acionado de forma não-intencional pelo operador. No outro extremo, indica-se um padrão de força que não seja demasiadamente elevada para a liberação positiva do carregador, condição em que se dificulta seu preciso acionamento.

2.11. Quanto ao trilho para acoplagem de acessórios:

2.11.1. Deverá ser no padrão Picatinny (MIL-STD 1913 e STANAG 4694), ou similar, com trilho integrado e cinzelado na armação, em conformidade com os ensaios aplicados nas normas de referência.

2.11.2. A necessidade do trilho se justifica pela capacidade de acoplagem de acessórios essenciais à atividade policial, em situações adversas, como em baixa luminosidade, permitindo o engajamento da arma sem a perda da empunhadura durante o manuseio de tais acessórios.

2.12. Quanto ao ferrolho:

2.12.1. O ferrolho deverá cobrir completamente o cano (com exceção da parte da câmara), não sendo tolerado mais que um quarto de polegada da boca do cano (coroa) ultrapassando o ferrolho.

2.12.2. A importância de haver um parâmetro mínimo de tolerância de exposição do cano deve- se à necessidade de proteção dessa importante peça do armamento, principalmente nos casos de queda. Além disso, a existência de saliências no armamento pode facilitar seu enlaçamento ou enroscamento em obstáculos do ambiente, como vegetações e estruturas de alvenaria, respectivamente, quando em operações de patrulha rural, ou em cenários de patrulha urbana - palcos recorrentes no contexto operacional da atividade da Força Nacional de Segurança Pública.

2.13. Quanto ao aparelho de pontaria:

2.13.1. Indica-se o sistema do tipo "três pontos", com possibilidade de regulagem feita por armeiro, composto de insertos luminosos de trítio, material auto luminescente que permite a visualização do aparelho de pontaria, mesmo em ambientes com pouca luz. Caso haja disponibilidade do fabricante, pode-se adotar outra tecnologia, desde que seja similar ou superior ao sistema de três pontos, com massa de mira e inserto em trítio.

2.13.2. Os pontos da mira devem incluir uma inserção de fonte de luz de trítio rodeada por uma manga (capa/cápsula) protetora, que permita a fixação do trítio.

2.13.3. Para suportar uma aquisição de alvo conveniente e rápida, os pontos circulares da alça (dois pontos) e massa (um ponto) devem ter, no mínimo, a medida de um vírgula oito milímetros de diâmetro, cada uma. O diâmetro considerado é apenas o da lâmpada de trítio e da manga de proteção. Os anéis pintados - ou os decalques pintados - não são considerados aceitáveis, dentro da medida permitida do diâmetro, já que aumentam somente o diâmetro útil do ponto durante o dia, mas não durante as operações noturnas, quando se tornam mais necessários.

2.13.4. As superfícies internas das cavidades luminosas da mira metálica - massa e alça de mira - devem ser pintadas em cor branca, antes da inserção da lâmpada de trítio, visando eliminar a perda de luz, garantindo-se maior eficiência luminosa do sistema.

2.13.5. O diâmetro completo do ponto de mira - lâmpada de trítio e manga protetora - deve ser coberto com uma janela protetora de safira.

2.13.6. As miras, confeccionadas em trítio ou com material de qualidade similar ou superior, devem ser desenhadas e produzidas de modo que a fonte luminosa de trítio ofereça pelo menos dez anos de iluminação utilizável.

2.13.7. A exigência de aparelho de pontaria justifica-se pela necessidade de se ter qualidade mínima desejável do equipamento nas ações policiais em condição de baixa luminosidade.

2.14. Quanto ao carregador:

2.14.1. Deverá possuir capacidade mínima para quinze cartuchos das pistolas do tamanho padrão (standard), sem que haja necessidade de qualquer tipo de prolongador de carregador.

2.14.2. Os carregadores deverão ser do tipo cofre, bifilar, com corpo produzido em aço, podendo possuir revestimento em polímero, destituído de peças de fácil soltura (em especial, quando arremessados ao solo estando vazio ou carregado), devendo ostentar janela de visualização da quantidade de munições, no mínimo, nas posições de carregador cheio e com carga intermediária, com desenho que não comprometa o uso e a ergonomia, quando acoplado à arma. A necessidade de sua composição em aço justifica-se pela apresentação de modelos no mercado com essa configuração, que tem se demonstrado de alta performance e robustez para suportar as condições severas de uso, próprias da atividade policial.

2.14.3. Para carregadores híbridos (corpo em aço, revestidos em polímero), deverá ser apresentada comprovação de resistência à delaminação, por meio de laudo técnico emitido por laboratório acreditado.

2.14.4. A base do carregador deve ser feita com o mesmo material e acabamento do corpo do armamento, ou outro, com resistência igual ou superior, desde que esteja apto a atender ao constante dos subitens que se referem ao acabamento externo e interno. Exige-se, ainda, conformidade ao descrito em todos os ensaios de "características gerais e metrológicas", devendo possuir acabamento de primeira linha, ou seja, sem sinais de corrosão, imperfeições, rebarbas e/ou sobras de materiais que evidenciem falta de qualidade no processo fabril, a fim de evitar ferimentos nos usuários, falhas de funcionamento e de procedimento, constantes destas especificações, em desenho que acompanhe a face posterior do carregador, firmemente fixado ao corpo do carregador, podendo ser removível.

2.14.5. Cada pistola deverá vir acompanhada da quantidade de quatro unidades de carregadores com características similares.

2.14.6. A Mesa transportadora deverá possuir coloração de alerta destacada do restante da arma.

2.15. Acabamento externo e interno:

2.15.1. Todas as teclas, peças e mecanismos da arma deverão ter capacidade de atender, sem quaisquer aditivos depreciativos da sua constituição ou construção, às seguintes condicionantes:

2.15.1.1. intempéries, mesmo as climáticas, e em contextos extremos;

2.15.1.2. rusticidade de manipulação e transporte; e

2.15.1.3. condições físico-químicas adversas, como oxidações, abrasões, choques e incidência de raios UV (no caso de polímero).

2.15.2. O acabamento interno e externo do armamento deverá ainda ser compatível com o uso de componentes químicos presentes em munições, ou liberados em decorrência de sua queima, sendo exigível que resista, sem comprometimento da sua eficiência e da durabilidade, a substâncias solventes, líquidos, lubrificantes, e outros materiais usados na manutenção de armas, conforme tabela exemplificativa abaixo:

Item nº	TIPO
1	Solução de limpeza, solvente
2	Solução de limpeza, secante
3	Equivalente a tricloroetano
4	Lubrificante, semifluido, automóveis, armas (a)
5	Óleo lubrificante, uso geral (a)
6	Lubrificante, limpador e preservativo (a) (CLP)
7	Gasolina, veículo de combate (b)
8	Combustível de turbina (b)
9	Óleo combustível, diesel (b)
10	Repelente de inseto
11	Fluido hidráulico
12	Anticongelante, etilenoglicol
13	Solução removedora de carbono
14	Água deionizada e destilada
15	Água do mar (simulada)
16	Agente descontaminante DS2



17	Agente descontaminante STB
18	Óleo lubrificante, armamento
19	Óleo lubrificante, motores
20	Fluído hidráulico, a base de petróleo
21	Fluído hidráulico, não inflamável
22	Etanol
(a) ASTM D471, Tabela 1 (b) ASTM D471, Tabela 2	
ASTM - American Society for Testing and Materials	

2.16. Quanto à identificação:

2.16.1. Os elementos de identidade visual, institucionais e de segurança, deverão estar de acordo com o art. 11 da Portaria Nº 7-D LOG, de 28 de abril de 2006, do Comando do Exército, conforme os seguintes padrões:

2.16.1.1. Numeração externa com cunhagem no cano, na altura da câmara;

2.16.1.2. Numeração da arma no ferrolho, na lateral da janela de ejeção, facilitando sua visualização;

2.16.1.3. Numeração na armação (frame) ou no punho (grip), se destituído de local na armação;

2.16.1.4. Logotipo do fabricante, cunhado ou a laser;

2.16.1.5. Toda numeração obrigatória estipulada pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública deverá ser confeccionada e posicionada de forma que seja resistente a danos por queda, choque contra anteparos, abrasão de outras superfícies duras e outras intempéries, devendo tal marcação ser plenamente visível e de alta qualidade, durando toda a vida útil da arma, mesmo levando em conta as especificidades da atividade policial;

2.16.1.6. As armas deverão ostentar a gravação, em baixo relevo, do Brasão da República Federativa do Brasil, localizada na lateral direita do armamento, grafada em tamanho proporcional à peça e à inscrição "SENASP/MJSP", que deverá ser incluída na lateral esquerda do armamento, medindo dois centímetros de comprimento por meio centímetro de altura, conforme proporção descrita em regulamento próprio de identidade visual; e

2.16.1.7. Em eventuais aquisições realizadas pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, nas quais ocorra adesão de outros órgãos participantes, de quaisquer esferas de Governo, o armamento deverá contemplar o Brasão da República Federativa do Brasil, o Brasão do respectivo ente, assim como a sigla do órgão/corporação ao qual se destinará a compra, ficando a cargo da contratante tal definição, nos termos da Portaria nº 7-D LOG, de 2006, do Comando do Exército.

2.16.2. O armamento deverá possuir elementos de identificação sigilosos, que poderão ser utilizados para fins de conferência, controle e rastreabilidade, devendo atender às seguintes especificações:

2.16.2.1. Códigos criptografados alfanuméricos, impressos em locais distintos da arma, a serem determinados pelo órgão contratante, em ato próprio, antes do recebimento definitivo dos lotes adquiridos;

2.16.2.2. A relação contendo os códigos mencionados no item anterior será fornecida ao órgão contratante, devendo ser devidamente vinculados aos respectivos números de cada arma, em data anterior ao recebimento final do armamento;

2.16.2.3. Dispositivo eletrônico passivo de identificação por rádio frequência, do tipo chip Radio-Frequency Identification (RFID), que possibilite a leitura de códigos indelévels para identificação da numeração da arma por meio de scanner, na eventualidade de as marcações sigilosas e de segurança terem sido suprimidas ou danificadas, por qualquer meio ou causa;

2.16.2.4. As informações e/ou detalhes específicos da localização do RFID serão tratados em contrato, com cláusula de sigilo entre o fabricante e a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública; e

2.16.2.5. A fim de viabilizar a leitura das informações sigilosas, é indispensável que, a cada oitocentas pistolas adquiridas, seja fornecido, pelo fabricante, um equipamento do tipo scanner, compatível com a leitura do chip RFID incorporado ao armamento.

2.17. O scanner fornecido será utilizado única e exclusivamente para o fim de leitura de códigos RFID dos armamentos, devendo atender às seguintes especificações:

2.17.1. Ser do tipo portátil (handheld);

2.17.2. Possuir bateria do tipo recarregável;

2.17.3. Possuir interface de conexão de periféricos do tipo universal serial bus (USB), para comunicação de dados e carregamento da bateria; e

2.17.4. Possuir capacidade de emparelhamento com dispositivo móvel via tecnologia bluetooth; e

2.17.5. Vir acompanhado de software com licença perpétua, que permita a visualização do número de série das armas por meio de código inalterável e indelével, ao longo de toda sua vida útil.

2.18. Quanto aos acessórios e peças para reposição imediata, deverão acompanhar cada unidade de pistola:

2.18.1. Uma escova em latão, para limpeza do cano da arma;

2.18.2. Um manual, em português do Brasil, com informações sobre conservação, manutenção, limites de uso para limpeza, assim como cuidados quanto à operação do material. O manual deverá conter ainda tabela indicativa de manutenção para as peças que compõem o armamento, fazendo alusão ao período recomendado para revisão/substituição de cada componente, em função da quantidade de disparos a que o armamento vier a ser submetido;

2.18.3. Um kit de empunhadura, para ajuste do punho (cabo) de acordo com as dimensões das mãos de cada operador, permitindo que uma mesma arma possa ser utilizada por policiais com diferentes anatomias das mãos. O kit deve permitir, portanto, a adaptação do cabo ao tipo de empunhadura de cada usuário (tipo backstrap ou outra solução), em, no mínimo, três tamanhos distintos, por qualquer meio, excetuando-se o uso de luvas de hogue, e/ou variações no punho implementadas por customizações;

2.18.4. Quatro carregadores; e

2.18.5. Uma maleta de transporte e proteção, que deverá ser fabricada em polímero de alta resistência, com travas de fixação e possibilidade de trancamento externo, por chave ou cadeado. As malas devem ser dotadas de sistema de dobradiças, com identificação externa do número da arma, com fabricação em material que minimize o atrito e eventuais deformidades, de modo a proteger o conjunto, e garantindo sua integridade. Ressalta-se que a maleta deverá ainda ser capaz de acondicionar, em seu interior, o material básico de limpeza (escova de vareta para limpeza do cano), além de manual, pistola e, no mínimo, três carregadores, não permitindo o deslocamento interno do conteúdo durante deslocamento ou armazenamento.

2.19. Conjunto de reposição imediata:

2.19.1. Com o propósito de minimizar o tempo de inoperância decorrente de manutenções por eventuais danos, conjunto de reposição imediata deverá ser entregue no percentual mínimo de cinco por cento do total das armas adquiridas, contendo as seguintes peças:

2.19.1.1. Conjunto do percussor, incluindo todas as peças que o compõem, caso não seja fabricado em componente único;

2.19.1.2. Trava do percussor e mola;

2.19.1.3. Todas as teclas externas, incluindo retém do carregador, retém do ferrolho, trava do gatilho, entre outras possíveis, a depender do modelo do armamento;

2.19.1.4. Conjunto da mola recuperadora;

2.19.1.5. Alça e massa de mira;

2.19.1.6. Base do carregador;

2.19.1.7. Transportador do carregador.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.962, DE 13 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028805/2005-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Tornar sem Efeito a Portaria nº 3.152, de 8 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União dia 11 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de EDUARDO SOLANO FERNANDEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Eduardo Solano Portillo e de Maria Immaculada Fernandez Piudo, nascido em Lerin, no Reino da Espanha, em 29 de novembro de 1967, tendo em vista acórdão do Superior Tribunal de Justiça, transitado em julgado, em Habeas corpus nº 197.570-DF (2011/0032797-0).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a correta grafia do nome da mãe da Sra. IRACEMA ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA, incluído na Portaria nº 1873, de 03 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho 2020, é PALMIRA DE ALBUQUERQUE e não como constou, Processo nº 08018.028947/2020-50.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.408, DE 13 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO AOS PORTADORES DE GENODERMATOSES - IBAGEN, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.973.896/0001-13, conforme Nota Técnica nº 413/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (12093358) aprovada pelo Despacho nº 722/2020/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (12109937), Processo SEI/MJ nº 08084.004387/2020-54.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHO Nº 715, DE 7 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS SUBSTITUTA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social INSTITUTO DE TECNOLOGIA ASSISTENCIAL E CULTURAL - ITAC, com sede em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.884/0001-25, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo que visa a verificar os requisitos de qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08026.000528/2020-54.

MARIANE CORTAT CAMPOS MELO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 720, DE 13 DE JULHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.000827/2020-90. Requerentes: Copagaz Distribuidora de Gás S.A., Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Sociedade Fogás Ltda., Petróleo Brasileiro S.A. e Liquegás Distribuidora S.A. Advogados: Ricardo Gaillard, Leonardo Mansur, Alex Messeder e outros. Terceiros interessados: Supergasbras Ltda. e Ultragaz S.A. Advogados: Patrícia Agra, Sandra Terepins e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da NOTA TÉCNICA Nº 19/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido (i) pelo indeferimento dos pedidos de desabilitação dos terceiros interessados e (ii) pela manutenção das manifestações complementares junto aos autos do ato de concentração, nos termos da referida Nota Técnica.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 11/2020, publicado no DOU nº 132, de 13 de julho de 2020, Seção 1, página 39, onde se lê: " São Mateus Auto Posto Ltda CNPJ 02.131.551/0001-10 " leia-se: " São Mateus Auto Posto Ltda CNPJ 07.870.568/0001-02".

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.013, DE 10 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.003602/2020-66. Interessado: Propósito Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Propósito Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.212.539/0001-51, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 2.042, DE 13 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.001319/2018-85. Interessados: Celesc Geração S.A. Decisão: Homologar os coeficientes de distribuição da Usina Hidrelétrica Pery, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, conforme Tabelas I e II do Anexo. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE JULHO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 14 de julho de 2020.

Nº 2.045. Processo nº: 48500.002784/2018-33. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 1 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 1. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.150 kW cada, totalizando 6.300 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Queimada Nova, estado do Piauí.

Nº 2.046. Processo nº: 48500.002785/2018-88. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 2 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 2. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.150 kW cada, totalizando 6.300 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 2.047. Processo nº: 48500.002786/2018-22. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 3 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 3. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.150 kW cada, totalizando 6.300 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 2.048. Processo nº: 48500.002787/2018-77. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 4 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 4. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.150 kW cada, totalizando 6.300 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Queimada Nova, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.049, DE 13 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e (ii) não homologar os valores do anexo III. Período: junho de 2020 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 317/2020

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

801.254/1975-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- Portaria de Lavra nº 251/1984- Cessionário:LHOIST DORESÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA.- CNPJ 14.373.046/0001-60

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 329/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
871.795/2014-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-MACAÚBAS/BA - Guia nº 286/2020-16.000Toneladas/ano-QUARTZITO- Validade:03(tres) anos a partir da publicação no DOU.

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 330/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2803/2020-864.229/2019-BEN GESSO AGRÍCOLA EIRELI-
2804/2020-864.051/2020-VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA-
2806/2020-864.055/2020-W LIMA DE SOUSA EIRELI - ME-
2805/2020-864.054/2020-MARCOS CORREIA DA SILVA-
2800/2020-864.027/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-
2801/2020-864.180/2019-KENSANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
2807/2020-864.060/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
2809/2020-864.065/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
2808/2020-864.061/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
2811/2020-864.068/2020-NORTE LIGAS EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE FERRO LTDA-
2810/2020-864.066/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
2802/2020-864.209/2019-VMR CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2799/2020-864.032/2020-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 229/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
834.044/2013-MARIA SOARES ARTIAGA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 231/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.010/2001-ADALBERTO ALVIM-OF. Nº2075/2020/DIREM - MG/GER-MG
832.216/2009-SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME-OF.
Nº2072/2020/DIREM - MG/GER - MG? -(DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SANTOS)
831.732/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF. Nº2073/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.192/1998-ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2080/2020/DIREM - MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.660/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº2069 e 2070/2020/DIREM - MG/GER - MG
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.725/2019-R & S TRANSPORTES LTDA -Alvará Nº1577/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.732/2016-MINESCORP ENGENHARIA DE MINAS E PROJETOS LTDA-
Cessionário:S & A MINERAÇÃO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 24.889.589/0001-99- Alvará nº7936/2017
831.081/2012-JAZIDA LINDA FLOR LTDA ME- Cessionário:COMERCIAL RIO PARAISO LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 17.471.923/0001-24- Alvará nº7.983/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.201/2013-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA- Área de 996,29 ha para 43,75 ha-
GRANITO(uso como BRITA na construção civil)-Carmo do Cajuru/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.631/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
833.252/1989-BRITA CAMBUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF.
Nº1046/2020/DFMNM - MG/GER-MG
824.692/1971-SIGMA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1053/2020/DFMNM - MG/GER-MG
002.308/1935-ARCELOMITTAL BRASIL S A-OF. Nº349/2020/DFMIM - MG/GER-MG
930.587/1982-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº331/2020/DFMIM - MG/GER-MG
003.035/1963-ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.-OF.
Nº351/2020/DFMIM - MG/GER-MG
831.163/1984-EMFX MINERACAO LTDA-OF. Nº339/2020/DFMIM - MG/GER - MG
Aceita defesa apresentada(475)
833.252/1989-BRITA CAMBUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
831.163/1984-EMFX MINERACAO LTDA-OF. Nº338/2020/DFMIM - MG/GER - MG
831.492/1984-MINERAÇÃO DE MANGANÊS NOGUEIRA DUARTE LTDA-OF.
Nº350/2020/DFMIM - MG/GER-MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2225)
832.255/2008-OSVALDO LUIS REGONHA ME-OF. Nº280/2020/UAPC - MG/GER - MG
831.523/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF.
Nº282/2020/UAPC-MG/GER-MG
831.599/2000-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF. Nº281/2020/UAPC-MG/GER-MG
831.969/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. Nº283/2020/UAPC-MG/GER-MG
830.050/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF.
Nº276/2020/UAPC-MG/GER-MG
831.576/2005-WEG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº284/2020/UAPC-MG/GER-MG
831.450/2013-MINERAÇÃO MERCEDES LTDA ME-OF. Nº289/2020/UAPC-MG/GER-MG
830.617/2008-WEG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº285/2020/UAPC-MG/GER-MG
833.398/2008-WEG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº287/2020/UAPC-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
830.181/2013-ASAMAR SA-OF. Nº2068/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.182/2013-CONCRETA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2071/2020/DIREM - MG/GER - MG -(Asamar Sa)
833.162/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº2074/2020/DIREM - MG/GER - MG
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.821/2003-JB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
Registro de Licença Nº 2299/2003 - Vencimento em 13/06/2023
830.281/2002-JUSCÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA ME- Registro de Licença Nº 2763/2006 - Vencimento em 01/03/2023
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
830.281/2002-JUSCÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.281/2002-JUSCÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA ME-OF. Nº1060/2020/DFMNM - MG/GER-MG
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
832.238/2004-BARREIRO E TRANSPORTADORA R & K LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.492/2004- Cessionario:830.199/2004-DENIS MAGELA CAMPOS- CNPJ 14.627.567/0001-05
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
835.959/1994-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF.
Nº264/2020/UAPC-MG/GER-MG-60 dias
830.000/1980-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-OF. Nº261/2020/UAPC - MG/GER - MG-60 dias
831.824/1988-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF.
Nº273/2020/UAPC - MG/GER - MG-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.609/2008-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA-OF. Nº336/2020/UAGV-MG/GER-MG
831.090/2010-UNICIG EXTRAÇÃO DE DE ARGILA LTDA-OF.
Nº1058/2020/DFMNM - MG/GER-MG
830.219/2008-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº281/2020/DFMIM - MG/GER - MG
830.889/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº335/2020/DFMIM - MG/GER - MG
810.570/1976-VALE S A-OF. Nº346/2020/DFMIM - MG/GER-MG
810.571/1976-VALE S A-OF. Nº345/2020/DFMIM - MG/GER-MG
831.188/1983-VALE S A-OF. Nº344/2020/DFMIM - MG/GER-MG
810.572/1976-VALE S A-OF. Nº343/2020/DFMIM - MG/GER-MG
806.066/1977-VALE S A-OF. Nº342/2020/DFMIM - MG/GER-MG
810.574/1976-VALE S A-OF. Nº341/2020/DFMIM - MG/GER-MG
810.573/1976-VALE S A-OF. Nº340/2020/DFMIM - MG/GER-MG



Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)

833.609/2008-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA-OF. N°335/2020/UAGV-MG/GER-MG

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

830.126/2010-MINERAÇÃO ITAMIGOS EIRELI- n° 8.415/2010 - Cessionário: MINERAÇÃO RIO SUL LTDA.- CNPJ 25.083.952/0001-47

833.002/2003-JONAS EURIDES BRAGA- n° 799/2004 - Cessionário: WO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ 00.693.063/0001-70

Despacho publicado(356)

830.377/1990-MINERAÇÃO MALHEIRO LTDA-Ofício nº 1057/2020/DFMNM - MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

830.507/2020-PAULO HENRIQUE VIEIRA BRANSÃO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

831.628/2018-BENEDITO GOULART NETO-OF. N°848/2020/DFMNM - MG/GER - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

831.633/2019-ELIAS VENANCIO DIAS-OF. N°2078/2020/DIREM - MG/GER-MG

830.823/2019-JOSÉ CARLOS DOS REIS-OF. N°2077/2020/DIREM - MG/GER-MG

831.074/2019-ALEX SANDRO ABREU DE PAULA ME-OF. N°2076/2020/DIREM - MG/GER-MG

831.362/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2065/2020/DIREM - MG/GER - MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 232/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)

831.703/1999-WALDIR ALÍPIO DE OLIVEIRA- AI N°1954/2007

830.506/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- AI N°1954/2007

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito Auto de Infração(608)

833.252/1989-Brita Cambui Industria e Comercio Ltda ME- AI N°13/2015-FISC

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

830.564/2006-ROBERTO CARDOSO DO COUTO - Publicado DOU de 13/09/2017, Relação nº 398/2017, Seção 1, pág. - "Onde se lê: Aprova o relatório de pesquisa com redução de área 830.564/2006-JOSÉ CARLOS FURTADO- Área de 47,44 ha para 25,30 ha-MINÉRIO DE OURO "Leia-se: Aprova o relatório de pesquisa com redução de área 830.564/2006-JOSÉ CARLOS FURTADO- Área de 47,44 ha para 25,30 ha-MINÉRIO DE OURO e AREIA (uso imediato na construção civil).

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 233/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

830.755/2018-BELA VISTA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA- Alvará nº8.917/2018 - Cessionario:830.619/2019-LIANO SIA MOREIRA- CPF ou CNPJ 758.876.146-68

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

831.529/2018-JONILDO PEREIRA AMORIM- Cessionário:MINERAÇÃO CASTELO LTDA.- CPF ou CNPJ 08.250.481/0001-03- Alvará nº6.042/2019

833.746/2013-UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME- Cessionário:EDGARD PIGATTI MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 28.903.440/0001-78- Alvará nº470/2016

833.175/2014-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.- Cessionário:QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.161.547/0001-31- Alvará nº4.886/2015

831.151/2018-CARLOS LACERDA DE CAMPOS- Cessionário:ATIVA MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.- CPF ou CNPJ 35.678.190/0001-85- Alvará nº5.760/2019

831.605/2018-MARCOS CEZAR FERREIRA EIRELI- Cessionário:B.M.MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 19.705.401/0001-75- Alvará nº6.045/2019

830.361/2017-A G PIERROUT COMÉRCIO ATACADISTA DE MINERIOS ME- Cessionário:PM LAURETH GRANITOS ME- CPF ou CNPJ 27.071.906/0001-53- Alvará nº3.523/2018

834.001/2011-MBL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMERCIAL QUARTZO BARRA DOCE- CPF ou CNPJ 09.479.443/0001-81- Alvará nº8.725/2012

832.035/2016-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA- Cessionário:MILTON TEIXEIRA FONSECA- CPF ou CNPJ 798.610.246-20- Alvará nº8.565/2017

831.445/2010-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME- Cessionário:MAURO GONCALVES MARTINS 07528629600- CPF ou CNPJ 26.123.155/0001-09- Alvará nº8.065/2011

831.357/2018-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:ODIN BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 34.677.044/0001-72- Alvará nº1.959/2020

831.974/2013-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 01.387.594/0001-06- Alvará nº1.865/2014

831.257/2015-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:CAMAGRAN CACHOEIRO MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME- CPF ou CNPJ 36.298.677/0001-03- Alvará nº6775/2016

833.329/2006-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME- Cessionário:INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 14.443.897/0001-32- Alvará nº6302/2008

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

830.532/2011-ADÃO LIMA DE LANA - AI N°453/2019 - Gerência Regional - MG

831.790/2017-GILBERTO VAZ DE MELLO AZEREDO E CIA LTDA ME - AI N°306/2020 - Gerência Regional - MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.945/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF. N°218/2020/SECOR - MG/GER - MG e Edmar Soares Jardim

832.005/2018-MD PLOTAGENS LTDA-OF. N°219/2020/SECOR - MG/GER - MG e Mineração Elenita Eirele Me

832.083/2014-ORION CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°214/2020/SECOR - MG/GER - MG e Mineração Itamigos Eireli

832.140/2013-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°2101/2020/DIREM - MG/GER-MG

832.664/2013-R S PEDRAS DECORATIVAS LTDA-OF. N°2094/2020/DIREM - MG/GER-MG

830.038/2014-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°2092/2020/DIREM - MG/GER-MG

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

830.527/2013-CRISTIANE FREIRE DE DEUS SANTIAGO-AI N°5053/2020/GER - MG/DIREM - MG

831.872/2013-GIOVANE CAETANO DE ALMEIDA ME-AI N°5055/2020/GER - MG/DIREM - MG

831.773/2008-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-AI N°5098/2020/GER-MG/UAGV-MG

830.347/2016-GRAN PACHECO MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°5099/2020/GER-MG/UAGV-MG

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

830.996/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.

832.096/2016-MINÉRIOS NACIONAL S.A.

832.095/2016-MINÉRIOS NACIONAL S.A.

832.094/2016-MINÉRIOS NACIONAL S.A.

832.218/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.

833.692/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

830.099/2013-ALMEIDA E MENDES MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2104/2020/DIREM - MG/GER-MG

830.100/2013-ALMEIDA E MENDES MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2103/2020/DIREM - MG/GER-MG

830.626/2016-ROBERTA BOTELHO RODRIGUES-OF. N°2081/2020/DIREM - MG/GER-MG

830.484/2016-AREAL DESCOBERTO LTDA.-OF. N°2097/2020/DIREM - MG/GER-MG

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

833.246/2014-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA ME-QUARTZITO-Buenópolis/Diamantina/MG

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

830.038/2014-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA ME- AI N°5071/2020/GER-MG/DIREM - MG

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

818.865/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. N°215/2020/SECOR - MG/GER - MG e Bautek Minerais Industriais Ltda.

831.988/2002-CPN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1085/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1086/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)

Barragens: Calcinado, Rapunha e Cocoruto-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-000.322/1973-OF. N°301/2020/DISBM - MG/GER - MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)

831.327/2011-ERNANI BARBOSA- Cessionário:BARBOSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. ME- CPF ou CNPJ 14.139.601/0001-94- Alvará nº12.705/2011

830.714/2003-FOKO EMPREENDIMENTOS EIRELI- Cessionário:MINERAÇÃO ENGENHO LTDA- CPF ou CNPJ 71.293.781/0001-06- Alvará nº10272/2003

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

831.054/2015-VALMIR DE CASTRO DIAS- Cessionário:SELTON SERAFIM DA SILVA 06783389650- CNPJ 29.454.572/0001-22- Registro de Licença N° 4.847/2017- Vencimento da Licença: 31/03/2019

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)

832.238/2004-BARREIRO E TRANSPORTADORA R & K LTDA ME- Registro de Licença N° 2.492/2004- Cessionario:830.199/2004-DENIS MAGELA CAMPOS- CNPJ 14.627.567/0001-05

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

833.132/2003-PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.-OF. N°1096/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Lavra

Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)

830.079/2005-AREIAL CAMPOLINA LTDA- Cessionário:830.616/2018-Eac Brasil Mineração Ltda.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

830.719/2012-Q PARTICIPAÇÕES LTDA- n° 381/2013 - Cessionário: CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME- CNPJ 10.561.894/0001-42

830.034/2014-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- n° 688/2015 - Cessionário: SANDTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- CNPJ 12.644.572/0001-92

831.301/2002-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA.- n° 6055/2002 - Cessionário: MINERAÇÃO SAND VALLEY LTDA- CNPJ 25.512.153/0001-49

831.670/2013-MARINA DE PAULA ALVES- n° 13.062/2010 - Cessionário: AREIAS BELA VISTA LTDA. ME- CNPJ 16.575.553/0001-02

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

830.201/2006-VLADIMIR APS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.076/2005-SÃO JORGE GRANITOS LTDA ME-OF. N°217/2020/SECOR - MG/GER - MG e Stoner Mineração Ltda.

830.075/2005-SÃO JORGE GRANITOS LTDA ME-OF. N°216/2020/SECOR - MG/GER - MG e Stoner Mineração Ltda.

830.341/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF. N°221/2020/SECOR - MG/GER - MG e Paraopeba Mineração e Dragagem Eireli

830.342/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF. N°222/2020/SECOR - MG/GER - MG e Paraopeba Mineração e Dragagem Eireli

830.343/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF. N°220/2020/SECOR - MG/GER - MG e Paraopeba Mineração e Dragagem Eireli

833.634/2013-JOÃO CELESTINO DE MELO ME-OF. N°2090/2020/DIREM - MG/GER-MG? - (cedente: Rafael Cordeiro de Melo.)

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

830.581/2020-ARETRANS LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 234/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

831.039/2014-MARTHA FONSECA SOARES ALMEIDA-OF. N°2087/2020/DIREM - MG/GER-MG

833.137/2015-ECO SEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°2084/2020/DIREM - MG/GER-MG

831.609/2016-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°2110/2020/DIREM - MG/GER-MG

831.089/2014-MARTHA FONSECA SOARES ALMEIDA-OF. N°2089/2020/DIREM - MG/GER-MG

831.750/2017-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. N°2098/2020/DIREM - MG/GER-MG? -

830.025/2018-VIVA COMPANHIA DE MINERAÇÃO S A-OF. N°2086/2020/DIREM - MG/GER-MG? - (Mg Oxidos Mineração Ltda.)

834.654/2011-MAURO COIMBRA REVERT-OF. N°2095 e 2096/2020/DIREM - MG/GER-MG

833.073/2011-BWJ QUARTZO DO BRASIL LTDA.-ME-OF. N°2112/2020/DIREM - MG/GER-MG



830.930/2009-MINERAÇÃO CÓRREGO DOS FREITAS LTDA-OF. Nº2108 e 2109/2020/DIREM - MG/GER-MG
833.953/2007-LUIZ CLÁUDIO SANTOS-OF. Nº2118/2020/DIREM - MG/GER-MG
830.654/2008-STONE QUARTZ LTDA-OF. Nº2117/2020/DIREM - MG/GER-MG? - (cessionário:Granova Granitos e Marmores do Brasil Ltda.)
830.292/2015-CONSERVE INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE AGUA LTDA-OF. Nº2121/2020/DIREM - MG/GER-MG
831.853/2012-VM5 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. ME-OF. Nº1726/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.309/2011-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº334 e 339/2020/UAGV - MG/GER - MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.988/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2088/2020/DIREM - MG/GER-MG
833.151/2012-CARLOS HENRIQUE VIDIGAL MAIA-OF. Nº2091/2020/DIREM - MG/GER-MG
831.595/2012-AREIAL RIO MINAS DE PIRAPETINGA LTDA. ME-OF. Nº2082 e 2083/2020/DIREM - MG/GER-MG
830.654/2008-STONE QUARTZ LTDA-OF. Nº2116/2020/DIREM - MG/GER-MG - (cessionário: Granova Granitos e Marmores do Brasil Ltda.)
830.099/2017-PAULO CESAR FONSECA-OF. Nº2119/2020/DIREM - MG/GER-MG
831.257/2005-IMPÉRIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2120/2020/DIREM - MG/GER - MG -
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
833.137/2015-ECO SEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº5070/2020/GER-MG/DIREM - MG
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.609/2016-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ Nº3839/2017
830.257/2018-ROMERO ALI ADRI-ALVARÁ Nº9192/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.314/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
833.608/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
833.599/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
833.468/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
833.467/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
833.466/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
833.428/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
833.427/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
830.435/2018-EUGÊNIO JOSÉ PEREIRA LAGES
Aceita defesa apresentada(241)
833.140/2012-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA
Despacho publicado(256)
830.257/2018-ROMERO ALI ADRI-2106/2020/DIREM - MG/GER-MG -
831.853/2012-VM5 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº 1725/2020/DIREM - MG/GER - MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.073/2011-BWJ QUARTZO DO BRASIL LTDA.-ME-QUARTZO - (Uso: INDUSTRIAL)-Ouro Branco/MG
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.029/2011-MARCOS GUALBERTO DRUMOND -Alvará Nº10004/2011
831.512/2010-MARCOS GUALBERTO DRUMOND -Alvará Nº10742/2015
830.742/2010-MARCOS GUALBERTO DRUMOND -Alvará Nº5899/2015
830.526/2010-MARCOS GUALBERTO DRUMOND -Alvará Nº5897/2015
830.393/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº4831/2019
830.169/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº7950/2018
830.170/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº7951/2018
830.172/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº7429/2018
Defere pedido de reconsideração(262)
833.953/2007-LUIZ CLÁUDIO SANTOS
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.257/2005-IMPÉRIO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10211/2005
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.853/2012-VM5 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. ME- Área de 205,58 ha para 48,48 ha-AREIA (uso imediato na construção Civil) / ARGILA. (uso na fabricação de cerâmica vermelha e industrial)-Japaraíba- Lagoas da Prata/ Santo Antônio do Monte/MG
832.309/2011-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Área de 568,44 ha para 352,32 ha-Pegmatito (Total);Pegmatito (uso revestimento);Feldspato (uso industrial-São Geraldo do Baixo e Conselheiro Pena/MG/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
832.309/2011-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº331,332,333,337 e 338/2020/UAGV - MG/GER - MG
Determina arquivamento Auto de infração(230)
833.140/2012-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2652/2020/GER-MG/DIREM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.086/2012-NSG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA-OF. Nº2105/2020/DIREM - MG/GER-MG
830.564/2006-ROBERTO CARDOSO DO COUTO-OF. Nº2113/2020/DIREM - MG/GER-MG? -(José Carlos Furtado.)
832.496/2005-JOÃO CELESTINO DE MELO ME-OF. Nº1067/2020/DFMNM - MG/GER-MG
832.755/2012-AREAL MIX LTDA-OF. Nº1066/2020/DFMNM - MG/GER-MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
835.004/2011-DR CAR TRANSPORTES LTDA-ARCOS/MG - Guia nº 56/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 t/ano-ARGILA (uso industrial)- Validade:3 ANOS
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.933/2011-MARCOS GUALBERTO DRUMOND
830.759/2019-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.593/2019-JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS EMPRESÁRIO INDIVIDUAL-OF. Nº2111/2020/DIREM - MG/GER-MG
830.191/2020-ROBSON ROGERIO DE OLIVEIRA-OF. Nº2125/2020/DIREM - MG/GER-MG
831.113/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2129/2020/DIREM - MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 235/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.180/2018-EÓLICA SERRA DA VACAS V S.A. -Alvará Nº5735/2019
831.178/2018-EÓLICA SERRA DA VACAS V S.A. -Alvará Nº5734/2019
830.660/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº455/2019
830.659/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº454/2019
830.658/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº8913/2018
830.657/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº8912/2018

830.656/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº8911/2018
830.654/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº8909/2018
830.653/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº8908/2018
830.652/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº8907/2018
830.646/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº453/2019
830.189/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº7952/2018
830.190/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº7953/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.434/2004-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF. Nº330/2020/UAGV - MG/GER - MG
832.357/2006-MINERAÇÃO EMIL LTDA ME-OF. Nº341/2020/UAGV - MG/GER - MG
831.560/2013-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº54/2020/UAPM - MG/GER - MG
830.876/2013-ELETROLIGAS LTDA-OF. Nº123/2020/UAPM-MG/GER-MG
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.931/2015-GEO AMBIENTE SERV. PROSP. GEOL. PRESERV. AMB LTDA-AI Nº5073/2020/GER-MG/DIREM - MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.286/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.943,82 ha para 1073,77 ha-Rocha Potássica-Campos Altos/São Gotardo/MG
833.315/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.992,07 ha para 1393,82 ha.- Rocha Potássica-Campos Altos/Santa Rosa da Serra/São Gotardo/MG
833.311/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.993,88 ha para 894,80 ha.-Rocha Potássica-Santa Rosa da Serra/São Gotardo/MG
833.594/2013-DIOVANI NORONHA DE FARIA- Área de 1.795,8 ha para 964,21 ha.- Cascalho e Areia (construção civil) e Diamante-Patrocínio, Perdizes, Serra do Salitre/MG
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
000.135/1951-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Arrendatária: Minasbev Águas do Brasil Ltda. - Nome da Fonte: Roxo Rodrigues - Marca: Cambuquira - Volumetria: 300 mL, com gás- CAMBUQUIRA/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.897/1998-ANTONIO LUIZ DE VASCONCELOS-OF. Nº1071/2020/DFMNM - MG/GER-MG
930.641/1989-VALE S A-OF. Nº356/2020/DFMIM - MG/GER-MG
000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº354/2020/DFMIM - MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº355/2020/DFMIM - MG/GER-MG
Nega provimento a defesa apresentada(476)
834.451/2010-ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
834.451/2010-ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.- AI Nº 1545 e 1546/2016-FISC-MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
830.893/2002-LUIZ FERNANDO VENTURIN- Cessionário:MINERAÇÃO PAUMAR LTDA. ME- CPF ou CNPJ 04.452.320/0001-33- Alvará nº4.918/2002
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(2230)
832.930/2013- AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
834.095/2007-AREAL BELA VISTA LTDA -AI Nº588/2019 - Gerência Regional - MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.603/2014-CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1061/2020/DFMNM - MG/GER-MG
832.883/2012-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME-OF. Nº1062/2020/DFMNM - MG/GER-MG
832.481/2011-G3 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1063/2020/DFMNM - MG/GER-MG
830.377/2017-CLEDMAR GERALDO GUIMARAES DOS SANTOS ME-OF. Nº1073/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.993/2010-MINERAÇÃO IRMÃOS MIRANDA LTDA-OF. Nº1072/2020/DFMNM-MG/GER-MG
811.108/1973-MINERAÇÃO MORRO DO GUERREIRO LTDA.-OF. Nº358/2020/DFMIM-MG/GER-MG
808.308/1972-MINERAÇÃO MORRO DO GUERREIRO LTDA.-OF. Nº357/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.877/2019-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF. Nº348/2020/UAGV-MG/GER-MG
833.540/2013-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº344/2020/UAGV-MG/GER-MG
833.951/2008-MINERAÇÃO VILAS BÔAS LTDA-OF. Nº1079/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.965/2013-MINERAÇÃO PELÉ LTDA-OF. Nº1074/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.903/2005-DELMO TOMPSON LOPES BARRETO-FI-OF. Nº1075/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.799/2019-PITANGUI PEDRAS LTDA ME-OF. Nº1087/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.279/2000-ALTIVO PEDRAS LTDA-OF. Nº1084/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Despacho publicado(356)
831.587/2007-EIMCAL EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA.- Instaura Procedimento Administrativo de Caducidade do Direito de Requerer a Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
833.007/1995- MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.528/2020-MARIA LUCIA GONTIJO DA SILVA-OF. Nº1069/2020/DFMNM - MG/GER-MG
830.585/2020-ARTEFATOS DE CIMENTO POCO FUNDO LTDA-OF. Nº1080/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.607/2020-ARL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI-OF. Nº1081/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.469/2020-CACAMBA EXTRACAO E COMERCIO DE CASCALHO LTDA-OF. Nº1083/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.189/2020-AGRICOLA CERRADAO LTDA-OF. Nº1088/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.112/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2122/2020/DIREM - MG/GER-MG
831.107/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2130/2020/DIREM - MG/GER-MG
831.114/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2128/2020/DIREM - MG/GER-MG
831.106/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2123/2020/DIREM - MG/GER-MG
830.973/2019-ALTO DA SERRA COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. Nº2131/2020/DIREM - MG/GER-MG
830.670/2019-MATHEUS HENRIQUE GODOI AMPARADO-OF. Nº2132/2020/DIREM - MG/GER-MG
830.567/2019-NORALDINO LIAO MOUTINHO-OF. Nº2124/2020/DIREM - MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente



DESPACHO
Relação nº 237/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.723/1983-MORAIS E GOUVEIA LTDA-OF. Nº240/2020/UAPC - MG/GER - MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.719/1982-MASSA FALIDA DE MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 5102 E
5103/2020/GER - MG/DISBM - MG - (MUNDO MINERAÇÃO LTDA)
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
835.036/2011-GAMA MINERADORA ASSUNÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1091/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.818/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA-OF. Nº1092/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.025/2009-PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.-OF. Nº1095/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
830.472/2020-MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 63/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
870.892/2018-PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA
871.758/2017-CCB CONSTRUTORA CESARONI BRAGA LTDA
870.518/2019-DJALMA CAFE DOS SANTOS
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
870.892/2018-PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA
871.758/2017-CCB CONSTRUTORA CESARONI BRAGA LTDA
870.518/2019-DJALMA CAFE DOS SANTOS
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
872.543/2013-ANTONIO CELSO RIBEIRO FILHO - PLG Nº 5/2014 de 10/10/2014-Vencimento em 02/07/2022
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.634/2017-ASA BRANCA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF.
Nº138/2020/DIFAM - BA/GER - BA
Fase de Requerimento de Lavra
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
872.128/2012-ENZO HAMURÁBI DA GAMA LOPES EPP
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
871.878/2017-JOSÉ VIEIRA NETO-OF. Nº139/2020/DIFAM - BA/GER-BA
871.811/2016-ANTONIO MARCOS ALVES LIMA-OF. Nº141/2020/DIFAM-BA/GER-BA
870.790/2015-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº142/2020/DIFAM-BA/GER-BA
870.365/2016-COOPERATIVADOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZO, FELDSPATO E DIOPSIDIO DA BA-OF. Nº143/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
871.160/2019-VICENTE GERALDO NOVIS DE MENEZES
Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de PLG(354)
870.790/2015-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
871.656/2019-RUDRIGO LOPES GOMES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.261/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-OF. Nº136/2020/DIFAM - BA/GER - BA
872.035/2017-GENIVALDO BOMFIM DA SILVA-OF. Nº140/2020/DIFAM-BA/GER-BA
870.038/2020-RIOS LOPES MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA-OF.
Nº144/2020/DIFAM-BA/GER-BA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 64/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
872.052/2017-M.S.A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Registro de Licença
Nº 061/2020 - Vencimento em 15/06/2025
870.457/2020-PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA-Registro de Licença Nº 062/2020 - Vencimento em 25/10/2024
870.007/2020-CCB CONSTRUTORA CESARONI BRAGA LTDA-Registro de Licença Nº 063/2020 - Vencimento em 29/04/2021
870.484/2020-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-Registro de Licença Nº 064/2020 - Vencimento em 10/06/2025
870.600/2019-MÁRMORES BELITARDO LTDA. ME-Registro de Licença Nº 065/2020 - Vencimento em Indeterminada
871.547/2019-CONSORCIO AMORIM BARRETO EMPA PATROL BASITEC-Registro de Licença Nº 066/2020 - Vencimento em Indeterminada
870.373/2020-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-Registro de Licença Nº 067/2020 - Vencimento em 02/04/2023
870.319/2020-LGD DE QUEIROZ-Registro de Licença Nº 068/2020 - Vencimento em 08/11/2022
870.080/2020-FORTE LAJE E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA-Registro de Licença Nº 069/2020 - Vencimento em 19/12/2024

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 67/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
870.717/2017-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº7055/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.228/2015-MINERAÇÃO IBURANA LTDA ME-OF. Nº247/2020/DIREM - BA
870.954/2017-CHARLITON SANTOS ALVES-OF. Nº245/2020/DIREM-BA/GER/BA e 246/2020/DIREM-BA/GER/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.444/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.445/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.446/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 113/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.535/2015-LGV MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1944/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.227/2017-EULER MARTINS BORGES FILHO-OF. Nº1947/2020/DIREM-GO/GER-GO
861.386/2016-EULER MARTINS BORGES FILHO-OF. Nº1948/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.253/2017-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº1949/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.254/2017-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº1950/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.030/2017-RIALMA FERTLIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº1951/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.031/2017-RIALMA FERTLIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº1952/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.032/2017-RIALMA FERTLIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº1953/2020/DIREM-GO/GER-GO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.263/2020-DANIEL DA SILVA BERNARDO-OF. Nº1941/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.262/2020-DANIEL DA SILVA BERNARDO-OF. Nº1942/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.247/2020-GF GOLD MINERACAO EIRELI-OF. Nº1943/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.346/2020-SERGIO SERAFIM FALCAO-OF. Nº1945/2020/DIREM - GO/GER - GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 117/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
860.784/2019-CALIL AUTOMOVEIS LTDA ME -Alvará Nº7528/2019Área reduzida de 1848,00 ha para 290,97 ha
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.818/2016-CEZAR PEREIRA DE SOUZA
861.057/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
860.845/2017-CRISTAL MINERADORA E COMERCIO LTDA EPP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.927/2019-CALIL AUTOMOVEIS LTDA ME -Alvará Nº509/2020
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.088/2014-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME
Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
860.512/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME
860.523/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 118/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
860.022/2015-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 29/10/2018, Relação nº 176/2018, Seção I, pág. - Onde se lê: "...Divinópolis de Goiás/GO e São Domingos/GO..." Leia-se: "...São Domingos/GO..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 59/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.469/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO FLORESTA NEGRA LTDA.-ALVARÁ Nº7.683/2017
820.462/2016-ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT ANNA-ALVARÁ Nº7.679/2017
820.463/2016-ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT ANNA-ALVARÁ Nº7.680/2017
820.465/2016-ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT ANNA-ALVARÁ Nº7.682/2017
820.464/2016-ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT ANNA-ALVARÁ Nº7.681/2017
820.589/2016-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº8198/2017
820.833/2016-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº323/2018
820.842/2016-MINERAÇÃO DIBASE PEDREIRA LTDA-ALVARÁ Nº8.858/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.324/2009-RICARDO ALEXANDRE DE REZENDE-AREIA (construção civil) e ARGILA (industrial)-Altinópolis, Santa Cruz da Esperança e Serra Azul/SP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
821.309/2011-ELIAS NAUFER NETTO -Alvará Nº4.922/2012
820.075/2016-PORTAL MINERADORA LTDA EPP -Alvará Nº12.891/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.195/2017-P J TEIXEIRA DE SOUZA ME- Alvará nº3.295/2018 - Cessionario:820.187/2020-TRANSCOSTA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 10.993.650/0001-39
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.777/2018-ADALBERTO GREGO-Alvará Nº5418/2019
820.216/2019-ADALBERTO GREGO-Alvará Nº5.443/2019
820.043/2019-MINERAÇÃO BOM RETIRO II EIRELI-Alvará Nº2.798/2019



Nega provimento a defesa apresentada(242)
820.777/2018-ADALBERTO GREGO
820.216/2019-ADALBERTO GREGO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.122/2015-INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS KREMER E CONEXOS LTDA-
OF. N°907/2020/DIREM - SP/GER - SP
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
820.409/2016-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IBIRÁ LTDA.-ALVARÁ
N°12.896/2016
820.408/2016-ADNAN ABDUL KADRI-ALVARÁ N°118/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.621/1954-PORTAL MINERADORA LTDA EPP-OF. N°875/2020/DIFAM - SP/GER
- SP
002.923/1946-PORTAL MINERADORA LTDA EPP-OF. N°876/2020/DIFAM - SP/GER
- SP
008.721/1959-PORTAL MINERADORA LTDA EPP-OF. N°877/2020/DIFAM - SP/GER
- SP
000.336/1937-ÁGUAS MINERAIS DE QUILOMBO LTDA-OF. N°878/2020/DIFAM -
SP/GER - SP
820.299/1998-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA-OF.
N°903/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.134/1979-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°879/2020/DIFAM - SP/GER -
SP
820.111/1996-EMPRESA MINERADORA SANTA RITA DE SERRA NEGRA LTDA EPP-
OF. N°880/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME-OF. N°884/2020/DIFAM -
SP/GER - SP
820.649/1993-VILA MAR EMPRESA DAS ÁGUAS MINERAIS E NATURAIS LTDA-OF.
N°886/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.958/2000-PINHALÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP-OF.
N°887/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.022/1998-INDUSTRIA DE BEBIDAS BENBAS LTDA ME-OF. N°894/2020/DIFAM
- SP/GER - SP
821.480/1998-DERAPAR INCOPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
N°893/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.668/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA
EPP-OF. N°892/2020/DIFAM - SP/GER - SP
806.797/1972-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°896/2020/DIFAM - SP/GER - SP
806.763/1975-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°897/2020/DIFAM - SP/GER - SP
821.247/2001-MINERAÇÃO E ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA SÃO GERALDO DE
FRANCA LTDA-OF. N°898/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.511/1995-FLAVIO JOSÉ LEGASPE MAMEDE EPP-OF. N°901/2020/DIFAM -
SP/GER-SP
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA- "Fonte
Marisa" (Surgência) - Marca Indaiá: Recipientes de 5 L e 10 L, sem gás; Marca Fasano:
Recipientes de 310 mL, sem gás- CAMPOS DO JORDÃO/SP
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA- "Fonte das Hortências" (Poço) - Marca
"AMA" (AMBEV): Recipientes de 350 mL, sem gás e gaseificada artificialmente (em 6 artes
cada um); Marca "Lata D'Água": Recipientes de 269 mL, sem gás; "Fonte das Flores" (Poço)
- Marca "Água Petropolitana" Recipientes de 300 mL e 510 mL, sem gás e gaseificada
artificialmente.- POTIRENDABA/SP
820.133/2002-BFB PARTICIPAÇÕES S.A- "Fonte São José" (Poço), marca "Lopes":
Recipientes de 1,5L e 5L, sem gás. "Fonte São Francisco" (Poço), marca "Lopes":
Recipientes de 510 ml, sem gás.- EMBU DAS ARTES/SP, COTIA/SP
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA- "Fonte das Flores" (Poço) - Marca "Crystal"
(Coca Cola): Recipientes de 300 mL, 500 mL e 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente;
Marca "Levity": Recipientes (Latas), de 350 mL, sem gás e gaseificada artificialmente.-
POTIRENDABA/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.062/2015-BASALTO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 3730/2020 -
Vencimento em 17/3/2026
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.228/2007-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL EIRELI-OF.
N°885/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.577/2010-PORTO DE AREIA IRMÃOS AGUIAR LTDA ME-OF.
N°904/2020/DIFAM - SP/GER-SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.930/1985-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°889/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.167/2014-CERÂMICA TEZOTTO LTDA EPP-OF. N°890/2020/DIFAM - SP/GER -
SP
820.577/2010-PORTO DE AREIA IRMÃOS AGUIAR LTDA ME-OF.
N°900/2020/DIFAM - SP/GER - SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
820.370/2017-J. D. MINERAÇÃO LTDA ME-Nega provimento ao pedido de
reconsideração
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.452/2012-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
821.202/2013-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
820.197/2016-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
820.922/2012-MINERADORA SUCURI LTDA
820.923/2012-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.
820.955/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
820.374/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
INDUSTRIAL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.044/2015-MAURO PADOVEZE-OF. N°906/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.796/2017-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO-OF. N°909/2020/DIREM -
SP/GER - SP
820.320/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. N°Ofício nº 63/2020/CAREAS - SP/DIREM
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
821.108/2015-SOUZA LACRETA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
820.008/2019-MINERAÇÃO BOM RETIRO II EIRELI

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 174/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.883/2013-PARÁ ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA EPP-
Cessionário:MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA- CPF ou CNPJ 12.431.395/0001-66- Alvará
n°6.892/2017
850.131/2013-MINERAÇÃO IRAJA S A.- Cessionário:BRC MINERAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 37.100.961/0001-88- Alvará n°15.818/2015

850.132/2013-MINERAÇÃO IRAJA S A.- Cessionário:BRC MINERAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 37.100.961/0001-88- Alvará n°2.267/2016
851.147/2011-MINERAÇÃO SERRA DO JATOBA EIRELI- Cessionário:COORINGAS
COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DOS DOIS COORINGAS- CPF ou CNPJ
33.264.073/0001-40- Alvará n°610/2014

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 87/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
811.340/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LTDA
810.367/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LTDA
810.966/2018-AUGUSTO DEBACCO GARCIA ME
810.263/2019-DOLAIR TEREZA LORENZA ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
811.340/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LTDA
810.367/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LTDA
810.966/2018-AUGUSTO DEBACCO GARCIA ME
810.263/2019-DOLAIR TEREZA LORENZA ME
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
810.560/2009-BIDese PARTICIPAÇÕES LTDA- AI N° 5080/2020/GER-RS
810.268/2002-MADRUGADA ALIMENTOS LTDA- AI N° 5075/2020/GER-RS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.560/2009-BIDese PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°241/2020
810.268/2002-MADRUGADA ALIMENTOS LTDA-OF. N°237/2020
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.457/2004-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO CAPIVARA LTDA- Registro de Licença N°
2936/2005 - Vencimento em 24/06/2024
810.012/2015-GOUFE MINERAÇÃO EIRELI- Registro de Licença N° 240/2015 -
Vencimento em 25/06/2024
811.099/2016-BELMIRO LUIZ DE OLIVEIRA- Registro de Licença N° 129/2017 -
Vencimento em 11/06/2024
811.643/2012-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA- Registro de Licença N° 272/2012 -
Vencimento em 02/03/2024
811.737/2015-ADILSON FRANCISCO VIDAL PEDREIRA - ME- Registro de Licença N°
132/2016 - Vencimento em 21/11/2021
811.116/2015-BASALTO CASTELI LTDA ME- Registro de Licença N° 188/2016 -
Vencimento em 22/06/2030
811.079/2010-CERÂMICA ALDRIGHI LTDA ME- Registro de Licença N° 163/2011 -
Vencimento em 02/06/2024
810.827/2015-E. C. LUCENA DILLMANN- Registro de Licença N° 269/2015 -
Vencimento em 12/06/2024
810.042/2002-MMS EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA- Registro de Licença N°
2297/2002 - Vencimento em 25/06/2030
811.122/2012-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME- Registro de Licença N°
165/2017 - Vencimento em 11/07/2022
811.121/2012-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME- Registro de Licença N°
164/2017 - Vencimento em 11/07/2022
811.120/2012-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME- Registro de Licença N°
163/2017 - Vencimento em 11/07/2022
810.281/1984-PEDRACON MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença N° 367/2005 -
Vencimento em 05/06/2022
810.062/2006-M SCHMIDT & CIA LTDA- Registro de Licença N° 217/2007 -
Vencimento em 04/06/2025
811.159/2015-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença N°
08/2016 - Vencimento em 16/06/2025
810.794/2016-ARLINDO GOMES DOS SANTOS &- Registro de Licença N° 113/2018 -
Vencimento em 16/07/2022
810.904/2009-HEITOR ALBERTO GROSZ- Registro de Licença N° 207/2010 -
Vencimento em 27/05/2024
811.472/2012-DUDU CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença N° 20/2013 -
Vencimento em 29/05/2024
810.664/2016-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA- Registro de Licença N° 135/2017 -
Vencimento em 27/05/2025
810.256/2019-DALCIR JOSÉ ROSINA JUNIOR ME- Registro de Licença N° 070/2019 -
Vencimento em 03/06/2021
810.884/2016-GRANJA & GRANJA LTDA- Registro de Licença N° 049/2017 -
Vencimento em 21/05/2024
811.003/2012-MILTOM FARIAS NUNES ME- Registro de Licença N° 86/2013 -
Vencimento em 28/05/2024
810.047/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 1894/2007 -
Vencimento em 22/05/2022
810.137/2005-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença N° 3088/2006 -
Vencimento em 05/06/2022
810.453/2016-COMÉRCIO DE AREIA MARTINS LTDA- Registro de Licença N°
156/2016 - Vencimento em 04/06/2022
810.756/2009-BELONI VASCONCELOS & FILHO LTDA- Registro de Licença N°
156/2009 - Vencimento em 02/03/2025
810.095/2016-DAILTON ANTONIO JOAQUIM ME- Registro de Licença N° 209/2016 -
Vencimento em 18/12/2023
810.282/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de
Licença N° 2678/2004 - Vencimento em 26/05/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.193/2020-PONTO SEGURO CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA EPP

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.341/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL-OF. N°235/2020

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 88/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.306/2014-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-Registro de Licença N°
117/2020 - Vencimento em 09/07/2021
810.054/2017-AGROPECUARIA E MINERADORA PARAISO LTDA ME-Registro de
Licença N° 116/2020 - Vencimento em 14/12/2021
810.094/2019-PEDREIRA BONSUCESSO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS
LTDA - ME-Registro de Licença N° 118/2020 - Vencimento em 13/03/2024
810.353/2020-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LTDA-Registro de Licença N°
108/2020 - Vencimento em 09/12/2022



810.292/2020-CERÂMICA BARRENSE LTDA ME-Registro de Licença Nº 109/2020 - Vencimento em 05/05/2023
810.352/2020-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LTDA-Registro de Licença Nº 110/2020 - Vencimento em 09/12/2022
810.348/2020-AUGUSTO DEBACCO GARCIA ME-Registro de Licença Nº 111/2020 - Vencimento em 30/05/2023
810.326/2020-CERÂMICA FAVERO LTDA.-Registro de Licença Nº 112/2020 - Vencimento em 31/05/2024
810.314/2020-MAC ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 113/2020 - Vencimento em 15/04/2025
810.315/2020-REMANSO EXTRACAO MINERAL LTDA-Registro de Licença Nº 114/2020 - Vencimento em 26/11/2023
810.331/2020-DALCIR JOSÉ ROSINA JUNIOR ME-Registro de Licença Nº 115/2020 - Vencimento em 06/01/2021

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 89/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.810/2013-RUDINEI COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-ALVARÁ Nº4932/2017
811.505/2014-CONSTRULIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-ALVARÁ Nº3779/2019
810.293/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº6274/2018
810.294/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº6275/2018
810.295/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº6276/2018
810.296/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº6277/2018
810.297/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº6278/2018
810.298/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº6279/2018
810.299/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº6280/2018
810.300/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº6281/2018
810.303/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº6282/2018
810.304/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº6283/2018
810.305/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº6284/2018
810.306/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº6285/2018
810.307/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº6286/2018
810.952/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº3780/2019
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.386/2019-HELENA MROZINSKI -Alvará Nº5252/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.790/2018-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº101/2020
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
810.689/2018-A. C. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME- Cessionário:48052.810370/2020-21-Cleverson Pereira Borges
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
811.086/2015-PEGGRAN MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Toniolo Busnello S/A Túneis Terraplenagens e Pavimentações- CPF ou CNPJ 89.723.977/0001-40- Alvará nº1414/2016

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.106/1993-ASTEM ASSOC TORRENSE DOS EXTRATORES MINERAIS-OF. Nº102/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
810.414/2003-ASTEM ASSOC TORRENSE DOS EXTRATORES MINERAIS- Registro de Licença Nº 2735/2004- Cessionario:48052.810240/2020-98 e 48052.810242/2020-87- Extração e Comércio de Pedras Lumertz Ltda- CNPJ 97.314.280/0001- 44
810.414/2003-ASTEM ASSOC TORRENSE DOS EXTRATORES MINERAIS- Registro de Licença Nº 2735/2004- Cessionario:48052.810244/2020-76-T R da Silva Arenito Ltda- CNPJ 22.084.577/0001- 61
810.414/2003-ASTEM ASSOC TORRENSE DOS EXTRATORES MINERAIS- Registro de Licença Nº 2735/2004- Cessionario:48052.810246/2020-65-Gilmar Alves Lumertz Me- CNPJ 97.291.025/0001- 23
810.101/1993-ASTEM ASSOC TORRENSE DOS EXTRATORES MINERAIS- Registro de Licença Nº 11082/1996- Cessionario:48052.810241/2020-32-Extração e Comércio de Pedras Lumertz Ltda- CNPJ 97.314.280/0001- 44
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.043/2012-PANORAMA AGUAS LTDA ME-OF. Nº104/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.095/2019-FLÁVIO JOSÉ CENATTI-OF. Nº103/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.370/2020-CLEVERSON PEREIRA BORGES

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 90/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
810.095/2019-FLÁVIO JOSÉ CENATTI-OF. Nº119/2019-DOU de 17/07/2019

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 91/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.667/2017-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME
811.783/2015-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.667/2017-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME
811.783/2015-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.832/2011-OLÍVIO LOPES
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
811.226/2012-PAULO CESAR GAZZOLA- Registro de Licença Nº 13/2013 - Vencimento em 23/02/2022
810.314/1997-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 2033/2001 - Vencimento em 09/01/2022
810.056/2012-G R DUARTE MINERAÇÃO LTDA - ME- Registro de Licença Nº 163/2012 - Vencimento em 19/05/2024
811.471/2016-ANDRE ZULIAN- Registro de Licença Nº 067/2017 - Vencimento em 01/07/2023

811.108/2015-NAVEGANTES EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA- Registro de Licença Nº 026/2018 - Vencimento em 02/07/2030
810.809/2005-CARLOS EDUARDO DA SILVA FERRAGENS- Registro de Licença Nº 41/2006 - Vencimento em 01/03/2021
810.895/2016-MARIA ADELINA AGUETTE SOUTO ME- Registro de Licença Nº 108/2017 - Vencimento em 05/04/2021
810.709/2015-S. P. SEVERO JÚNIOR - ME- Registro de Licença Nº 230/2015 - Vencimento em 05/04/2021
810.891/2008-ANDRETTA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 236/2008 - Vencimento em 17/06/2024
811.321/2012-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FI- Registro de Licença Nº 018/2017 - Vencimento em 26/05/2024
810.856/2014-MIOMAR B NUNES INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA- Registro de Licença Nº 12/2015 - Vencimento em 03/07/2022
810.857/2014-MIOMAR B NUNES INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA- Registro de Licença Nº 13/2015 - Vencimento em 29/06/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.372/2020-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA ME
810.376/2020-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA ME
810.375/2020-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA ME
810.377/2020-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA ME
810.379/2020-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA ME
810.374/2020-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA ME
810.378/2020-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA ME
810.373/2020-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA ME
810.346/2020-ARGILAS BRUM LTDA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.041/2020-MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FRICIANO LTDA. ME- Registro de Licença Nº 119/2020 - Vencimento em 08/01/2024
810.170/2017-TRANSTERRA INCORPORADORA EIRELI EPP-Registro de Licença Nº 120/2020 - Vencimento em 22/03/2021
810.258/2019-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME-Registro de Licença Nº 121/2020 - Vencimento em 11/02/2021
810.452/2016-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 122/2020 - Vencimento em 16/11/2023
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
810.931/2017-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS EIRELI-OF. Nº157/2020

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 92/2020

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
810.071/2004-PEDRAS BASALTO TRES DE MAIO LTDA ME-OF. Nº22/2020-DOU de 23/06/2020

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 41/2020

Fase de Concessão de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
868.153/1998-CERÂMICA GUERRA LTDA-EPP-OF. Nº62/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
868.013/2019-MÁRIO SABATEL JÚNIOR

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 26/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.179/2016-MINERADORA TABOCAO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.337/2012-JOSE ROBERTO BARNABE- Alvará nº12447/2015 - Cessionario:864.083/2020-ROGER SANTANA MARTINS DA COSTA- CPF ou CNPJ 026.266.041-51
864.337/2012-JOSE ROBERTO BARNABE- Alvará nº12447/2015 - Cessionario:864.084/2020-ROGER SANTANA MARTINS DA COSTA- CPF ou CNPJ 026.266.041-51
864.085/2018-MINERADORA MORRO DA ONÇA EIRELI- Alvará nº4774/2018 - Cessionario:864.094/2020-T FABIOLA NETO AMORIM EIRELI- CPF ou CNPJ 32.561.895/0001-20
864.142/2017-MINERADORA MORRO DA ONÇA EIRELI- Alvará nº8770/2017 - Cessionario:864.095/2020-T FABIOLA NETO AMORIM EIRELI- CPF ou CNPJ 32.561.895/0001-20
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.157/2015-CELMO GERALDO AMORIM-OF. Nº46/2020/SEREM - TO/GER - TO

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
864.334/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-ALVARÁ Nº2799/2018
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.050/2016-XTZ MINERIUM LTDA-ALVARÁ Nº3301/2017
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.056/2020-MUDA 21 ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE EIRELI-OF. Nº26/2020/CAREAS - TO/SEREM - TO/GER - TO
864.056/2020-MUDA 21 ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE EIRELI-OF. Nº25/2020/CAREAS - TO/SEREM - TO/GER - TO
864.057/2020-KULUENE SERVIPOS E CONSULTORIA LTDA.-OF. Nº27/2020/CAREAS - TO/SEREM - TO/GER - TO
864.057/2020-KULUENE SERVIPOS E CONSULTORIA LTDA.-OF. Nº28/2020/CAREAS - TO/SEREM - TO/GER - TO
864.004/2020-RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO SANTOS-OF. Nº44/2020/SEREM - TO/GER - TO
864.062/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. Nº32/2020/CAREAS - TO/SEREM - TO/GER - TO



864.076/2020-PERTH RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº40/2020/CAREAS-TO/SEREM-TO/GER-TO
864.029/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº24/2020/CAREAS -TO/SEREM - TO/GER - TO
864.069/2020-KULUENE SERVIPOS E CONSULTORIA LTDA.-OF. Nº42/2020/CAREAS-TO/SEREM-TO/GER-TO
864.069/2020-KULUENE SERVIPOS E CONSULTORIA LTDA.-OF. Nº43/2020/CAREAS-TO/SEREM-TO/GER-TO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
864.073/2020-RAFAEL BRAGA SILVA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.087/2020-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA
864.088/2020-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA
864.089/2020-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 28/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.156/2016-A R NETO NONATO ME- Registro de Licença Nº 17/2018 - Vencimento em 23/03/2022
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
864.327/2013-MB EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.071/2016-J. A. VALÉRIO ME-OF. Nº51/2020/SEFAM - TO/GER - TO
864.039/2020-THAIS APARECIDA DE OLIVEIRA MASSEI-OF. Nº54/2020/SEFAM - TO/GER - TO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 29/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.020/2019-LUZIANO BORGES PEREIRA-Registro de Licença Nº 30/2020 - Vencimento em INDETERMINADO
864.105/2018-REJANE AGUIAR BITTENCOURT-Registro de Licença Nº 29/2020 - Vencimento em 13/12/2024
864.104/2019-FABIANA ARANTES BEZERRA BARBOSA-Registro de Licença Nº 28/2020 - Vencimento em 27/05/2021

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 7/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.068/1999-ICEROL - INDÚSTRIA CERÂMICA RONDÔNIA LTDA- Registro de Licença Nº 158/2000 - Vencimento em 23/11/2020
880.493/2011-OSIAS MARQUES DIAS- Registro de Licença Nº 011/2012 - Vencimento em 05/01/2021
880.413/2007-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- Registro de Licença Nº 388/2009 - Vencimento em 08/01/2021
880.071/2000-CEMOPAR CERÂMICA MODERNA DE PARINTINS IND E COM. LTDA- Registro de Licença Nº 181/2001 - Vencimento em 04/05/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
880.095/2020-TERSUS SERVICOS DE EXTRACAO E CONSTRUCAO EIRELI-OF. Nº109/2020

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 41/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
800.572/2016-PEDREIRA ITATIBA LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.480/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
800.588/2017-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.574/2016-PSPAR PARTICIPAÇÕES-ALVARÁ Nº5501/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.260/2015;BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA;PENTECOSTE/CE ; Guia nº 10/2020;50.000tonaladas;Quartzito; Validade da Guia:36 meses ; Licença Ambiental: ; Data de Expiração da Licença Ambiental:
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.054/2005-BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- São Domingos Sávio, Castelo, 200 mL (copo) , 500 mL e 1,5 L, sem gás- BARBALHA/CE, JUAZEIRO DO NORTE/CE
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
800.047/2014-MARIA DO SOCORRO GONÇALVES BARBOSA
800.048/2014-IRLA GONÇALVES BARBOSA
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
801.019/2010-DIATOMITA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.179/2015-J.B. RODRIGUES CERÂMICA EPP-OF. Nº220/2020
800.434/2014-LUIZ GENTIL NETO ME-OF. Nº221/2020
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.579/2014-LUIZ GENTIL NETO ME- Registro de Licença Nº 85/2015 - Vencimento em 18/05/2025
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
800.094/2011-JAILSON PAULINO TIMBÓ ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.255/2011-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. Nº114/2020/SEFAM-CE /GER - CE.

800.006/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº219/2020
800.306/2012-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº213/2020, 214/2020, 215/2020, 216/2020
800.399/2013-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. Nº208/2020, 209/2020, 210/2020
800.527/2012-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº207/2020
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.297/2005-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-CARIRÉ/CE - Guia nº 11/2020-4.000toneladas-Arenito- Validade:1 ano
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
800.303/2003- ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Despacho publicado(356)
800.006/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - OFÍCIO Nº 218/2020/SEFAM - CE/GER - CE.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.544/2014-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº206/2020-60 dias dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.061/2020-R. FURLANI ENGENHARIA LTDA.-Registro de Licença Nº 63/2020 - Vencimento em 25/11/2024
800.247/2019-SARLENE CUNHA DOS SANTOS-Registro de Licença Nº 64/2020 - Vencimento em 22/09/2021
800.014/2020-R. ALVES DE ABREU FILHO ME-Registro de Licença Nº 62/2020 - Vencimento em 21/01/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.068/2020-MACIEL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS S.A-OF. Nº217/2020
800.252/2019-FRANCISCO AMARY DE LIMA ME-OF. Nº179/2020
800.066/2020-FRANCISCO ANGELO MAIA DE AQUINO-OF. Nº205/2020
800.023/2020-JOSÉ WANGINALDO DE GOIS ME-OF. Nº212/2020
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.297/2019-F MATIAS BEZERRA ME
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.313/2019-J BATISTA DOS SANTOS VASCONCELOS ME
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
800.376/2018-TAIRAN CARNEIRO DE CASTRO ME
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.004/2020-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº172/2020

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 43/2020

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
800.094/2011-JAILSON PAULINO TIMBÓ ME-OF. Nº441/2019-GAB.ANM/CE-DOU de 23/05/2019.
800.094/2011-JAILSON PAULINO TIMBÓ ME-OF. Nº441/2019-DOU de 23/05/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 24/2020

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
006.648/1965-BRASKEM S.A- AI Nº 22/2018
006.648/1965-BRASKEM S.A- AI Nº 3742/2020
006.648/1965-BRASKEM S.A- AI Nº 3743/2020
006.648/1965-BRASKEM S.A- AI Nº 3744/2020
006.648/1965-BRASKEM S.A- AI Nº 3745/2020
006.648/1965-BRASKEM S.A- AI Nº 3770/2020
006.648/1965-BRASKEM S.A- AI Nº 3784/2020
006.648/1965-BRASKEM S.A- AI Nº 3785/2020
006.648/1965-BRASKEM S.A- AI Nº 3786/2020
006.648/1965-BRASKEM S.A- AI Nº 3787/2020
Nega provimento a defesa apresentada(476)
006.648/1965-BRASKEM S.A

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 468, DE 13 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.201255/2020-98 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa AGEO Terminais e Armazéns Gerais S/A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 03.798.096/0002-54, autorizada a construir 10 (dez) dutos portuários para movimentação de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505), inclusive etanol combustível, biodiesel e mistura de óleo diesel/biodiesel, no município de Santos, Estado de São Paulo, composto pelas seguintes instalações:

1.10 (dez) dutos portuários:

Identificação	Origem	Destino	Material	Diâmetro Nominal(poll)	Extensão (km)	Produtos	Pressão Máxima (kgf/cm²)	Vazão Máxima (m³/h)
L#1021	PONTO B	CAIS PÚBLICO	AÇO INOX	10	0,310	Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505), inclusive etanol combustível, biodiesel e Mistura de óleo diesel/biodiesel	9,0	1000



L#1022	PONTO B	CAIS PÚBLICO	AÇO INOX	10	0,310	Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505), inclusive etanol combustível, biodiesel e Mistura de óleo diesel/biodiesel	9,0	1000
L#1023	PONTO B	CAIS PÚBLICO	AÇO INOX	10	0,310	Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505), inclusive etanol combustível, biodiesel e Mistura de óleo diesel/biodiesel	9,0	1000
L#1024	PONTO B	CAIS PÚBLICO	AÇO INOX	10	0,310	Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505), inclusive etanol combustível, biodiesel e Mistura de óleo diesel/biodiesel	9,0	1000
L#1025	PONTO B	CAIS PÚBLICO	AÇO INOX	10	0,310	Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505), inclusive etanol combustível, biodiesel e Mistura de óleo diesel/biodiesel	9,0	1000
L#1026	PONTO B	CAIS PÚBLICO	AÇO INOX	10	0,310	Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505), inclusive etanol combustível, biodiesel e Mistura de óleo diesel/biodiesel	9,0	1000
L#1027	PONTO B	CAIS PÚBLICO	AÇO INOX	10	0,310	Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505), inclusive etanol combustível, biodiesel e Mistura de óleo diesel/biodiesel	9,0	1000
L#1028	PONTO B	CAIS PÚBLICO	AÇO INOX	10	0,310	Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505), inclusive etanol combustível, biodiesel e Mistura de óleo diesel/biodiesel	9,0	1000
L#1029	PONTO B	CAIS PÚBLICO	AÇO INOX	10	0,310	Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505), inclusive etanol combustível, biodiesel e Mistura de óleo diesel/biodiesel	9,0	1000
L#1030	PONTO B	CAIS PÚBLICO	AÇO INOX	10	0,310	Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505), inclusive etanol combustível, biodiesel e Mistura de óleo diesel/biodiesel	9,0	1000

Art.2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art.3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 472, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.204073/2018-54, autoriza a empresa ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 10.354.704/0006-20, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rodovia da Balsinha, s/nº, km 18, Zona Rural, Iguatemi, MS, CEP 79960-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:10:2,4100; -54:23:30,9900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 14.247,75 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 206, de 03/04/2019.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação (m³)	Participação (%)
ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (Responsável)	10.354.704/0006-20	2.250,00	15,79
ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.798.067/0009-04	10.497,75	73,69
VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.677.033/0005-55	750,00	5,26
IMPÉRIO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	36.122.677/0001-40	750,00	5,26

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Nominal (m³)	Capacidade	Classe	Tipo
1	22,40	12,49		4.749,25	I, II ou III	Vertical aéreo
2	22,42	12,49		4.749,25	I, II ou III	Vertical aéreo
3	22,41	12,49		4.749,25	I, II ou III	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 473, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08/2007, e o que consta no processo n.º 48610.48610.202640/2020-52, autoriza a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUSTER LTDA, CNPJ n.º 01.618.972/0001-07, a exercer a atividade de Transportador revendedor retalhista - TRR.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 474, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.202640/2020-52, autoriza a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LUSTER LTDA, CNPJ n.º 01.618.972/0001-07, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rua Monteiro Lobato, 48, Bairro Novo Esteio, Esteio - RS, CEP 93.270-020 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -29:50:38,652; -51:10:42,636 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 120,00m³.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Produto	Classe	Tipo
01	2,55	12,03	60,00	óleo disel S-500	II ou III	Horizontal aéreo
02-A	2,55	6,01	30,00	óleo diesel S-500	II ou III	tanque horizontal bipartido aéreo
02-B	2,55	6,01	30,00	óleo diesel S-10	II ou III	tanque horizontal bipartido aéreo

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 475, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.208296/2020-13, autoriza a empresa VAISHIA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ n.º 19.924.948/0001-61, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 476, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.208296/2020-13, autoriza a empresa VAISHIA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ n.º 19.924.948/0001-61, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação localizada na Rua Emílio Barbosa da Silva 196, Jardim Alvorada, Jandira/SP, 06.612-285 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:31:27,600; -46:54:55,500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 6.387,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 110 de 15/02/2019.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto	Classe	Tipo
01	11,45	12,00	1.237,00	EHC	I, II e III	Vertical Aéreo
02	9,54	12,00	857,00	Gasolina A Comum	I, II e III	
03	7,64	12,00	540,00	Óleo Diesel A S10 Comum	I, II e III	
04	6,68	7,50	262,00	Biodiesel B100	I, II e III	
05	7,64	12,00	540,00	Óleo Diesel A S500 Comum	I, II e III	
06	9,54	12,00	857,00	EAC	I, II e III	
07	9,54	12,00	857,00	EAC	I, II e III	
08	11,45	12,00	1.237,00	EHC	I, II e III	

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 544, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0172177	AUTO POSTO BELA VISTA EIRELI	19.222.756/0001-03	48610.009713/2015-71
PR/SC0191669	AUTO POSTO MICKEL EIRELI	07.407.470/0001-13	48610.009382/2005-14
PR/RN0170331	AUTO POSTO PARELHAS LTDA	08.584.923/0001-40	48610.004396/2015-05
PR/SC0214934	BARCELLOS, CARQUEJA & CIA LTDA	01.401.005/0007-84	48610.009392/2007-11
PR/RR0160310	BVK COMBUSTIVEIS LTDA	05.457.997/0001-27	48610.004918/2003-27
PR/PA0193318	CALADO & CALADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.061.199/0001-17	48610.004436/2019-34
PR/MG0022439	G.J.G. AUTO POSTO LTDA	04.779.164/0001-10	48610.000209/2002-91
PR/PR0189280	JESSICA P PEREIRA E CIA LTDA	11.317.037/0001-64	48610.010182/2018-11
PR/CE0187319	JUACO PETROLEO LTDA	29.439.308/0015-15	48610.005918/2018-21
PR/SP0093764	MARCELO RODRIGO DE CARVALHO	12.877.011/0001-33	48610.004702/2011-71
PR/GO0000181	POSTO CAMPOS TEIXEIRA LTDA	02.291.959/0001-59	48610.003883/2001-47
PR/MG0010566	POSTO POR DO SOL LTDA - EPP	04.240.712/0001-39	48610.008069/2001-19
PR/RJ0178732	POSTO SAO CAETANO LTDA	30.807.929/0001-98	48610.013445/2016-73
PR/SC0167571	PRESTADORA DE SERVICOS ITAVEL S.A.	75.379.701/0001-82	48610.001009/2004-18
PR/AM0021417	R R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	00.350.287/0001-80	48600.004031/2001-96
PR/RR0107622	RORAIPETRO RORAIMA PETROLEO LTDA	00.581.612/0005-49	48610.001412/2012-57
PR/RS0159646	SCARIOT & SOSSELLA LTDA - EPP	97.579.866/0001-30	48610.004557/2003-19

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 545, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0200533	AUTO POSTO JARDIM PATRICIA LTDA	37.450.238/0001-29	48610.003656/2020-84
PR/SC0200534	AUTO POSTO M. LTDA	35.496.688/0001-27	48610.002943/2020-77
PR/RJ0200526	AUTO POSTO NIVEA LTDA	35.636.246/0001-39	48610.003450/2020-54
PR/CE0200535	AZUL ENTULHOS - COLETA DE RESIDUOS LTDA	21.774.287/0002-68	48610.003665/2020-75
PR/RS0200527	EDUARDA PICK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.123.448/0005-87	48610.003642/2020-61

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.739, DE 10 DE JULHO DE 2020

Habilita municípios a receber incentivo financeiro de custeio adicional mensal para equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Primária à Saúde; Considerando a Portaria nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir incentivo financeiro de custeio adicional mensal para municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde; e Considerando que a formação dos profissionais de Medicina, Odontologia e Enfermagem voltada para a Atenção Primária à Saúde é um meio de fortalecer a oferta de serviços e a qualificação da assistência à população, resolve: Art. 1º Habilitar os municípios, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro de custeio adicional mensal para equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.



§ 1º O cálculo do incentivo financeiro de que trata esta Portaria considerou o quantitativo de profissionais de Medicina, Enfermagem e Odontologia vinculados a programas com situação regular na Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou na Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, cursando primeiro ou segundo ano, atuantes e cadastrados em equipes de Saúde da Família (eSF) ou equipes de Saúde Bucal (eSB) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º É responsabilidade do município a inclusão e atualização do cadastro dos profissionais em formação no SCNES e nos sistemas de monitoramento das comissões de que trata o § 1º, bem como a observação dos critérios de suspensão que trata a Portaria nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019, que institui o incentivo financeiro de custeio adicional mensal.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira julho de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO ADICIONAL PARA EQUIPES DE SAÚDE INTEGRADAS A PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

IBGE	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS RESIDENTES DE MEDICINA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS RESIDENTES DE ENFERMAGEM	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS RESIDENTES DE ODONTOLOGIA	QUANTIDADE DE ESF	QUANTIDADE DE ESB	VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL
270430	AL	MACEIO	7	0	0	7	0	R\$ 31.500,00
291005	BA	DIAS D'AVILA	0	7	8	4	4	R\$ 22.500,00
291010	BA	DOM BASILIO	0	1	1	1	1	R\$ 3.000,00
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	2	0	0	2	0	R\$ 9.000,00
292870	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	9	0	0	7	0	R\$ 40.500,00
292880	BA	SANTO ESTEVAO	0	2	2	2	2	R\$ 6.000,00
293250	BA	UNA	0	1	1	1	1	R\$ 3.000,00
293330	BA	VITORIA DA CONQUISTA	3	0	0	3	0	R\$ 13.500,00
231330	CE	TAUA	0	1	1	1	1	R\$ 3.000,00
320520	ES	VILA VELHA	10	0	0	6	0	R\$ 45.000,00
320530	ES	VITORIA	2	0	0	2	0	R\$ 9.000,00
312230	MG	DIVINOPOLIS	1	2	0	3	0	R\$ 7.500,00
312770	MG	GOVERNADOR VALADARES	23	0	0	23	0	R\$ 103.500,00
314330	MG	MONTES CLAROS	55	23	22	56	22	R\$ 315.000,00
316800	MG	TAIOBEIRAS	0	6	8	6	8	R\$ 21.000,00
510790	MT	SINOP	7	0	0	7	0	R\$ 31.500,00
250180	PB	BAYEUX	1	0	0	1	0	R\$ 4.500,00
250420	PB	CATINGUEIRA	1	0	0	1	0	R\$ 4.500,00
250750	PB	JOAO PESSOA	29	0	0	27	0	R\$ 130.500,00
251210	PB	POMBAL	4	0	0	4	0	R\$ 18.000,00
251390	PB	SAO BENTO	1	0	0	1	0	R\$ 4.500,00
251440	PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	1	0	1	1	1	R\$ 6.000,00
260410	PE	CARUARU	3	9	1	10	1	R\$ 28.500,00
260790	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	4	4	4	7	4	R\$ 30.000,00
410690	PR	CURITIBA	19	9	0	24	0	R\$ 99.000,00
410830	PR	FOZ DO IGUACU	0	4	1	3	1	R\$ 7.500,00
411520	PR	MARINGA	6	0	0	6	0	R\$ 27.000,00
411950	PR	PIRAQUARA	1	0	0	1	0	R\$ 4.500,00
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	176	64	0	146	0	R\$ 888.000,00
330610	RJ	VALENCA	3	0	0	2	0	R\$ 13.500,00
110020	RO	PORTO VELHO	4	2	0	6	0	R\$ 21.000,00
430460	RS	CANOAS	8	4	2	10	2	R\$ 45.000,00
431020	RS	IJUI	1	0	0	1	0	R\$ 4.500,00
431490	RS	PORTO ALEGRE	5	0	0	5	0	R\$ 22.500,00
431560	RS	RIO GRANDE	14	4	0	15	0	R\$ 69.000,00
431690	RS	SANTA MARIA	3	0	0	2	0	R\$ 13.500,00
421280	SC	BALNEARIO PICARRAS	0	1	1	1	1	R\$ 3.000,00
420220	SC	BENEDITO NOVO	3	0	0	3	0	R\$ 13.500,00
420430	SC	CONCORDIA	1	0	0	1	0	R\$ 4.500,00
420540	SC	FLORIANOPOLIS	7	4	6	11	5	R\$ 46.500,00
420590	SC	GASPAR	2	0	0	2	0	R\$ 9.000,00
420750	SC	INDAIAL	2	0	0	1	0	R\$ 9.000,00
420820	SC	ITAJAI	2	3	0	4	0	R\$ 13.500,00
421570	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	2	0	0	2	0	R\$ 9.000,00
421660	SC	SAO JOSE	7	0	0	6	0	R\$ 31.500,00
421800	SC	TIJUCAS	2	0	0	2	0	R\$ 9.000,00
350320	SP	ARARAQUARA	8	0	0	5	0	R\$ 36.000,00
352130	SP	IPUA	3	0	0	3	0	R\$ 13.500,00
353190	SP	MORRO AGUDO	3	0	0	2	0	R\$ 13.500,00
354100	SP	PRAIA GRANDE	17	3	8	14	6	R\$ 93.000,00
354340	SP	RIBEIRAO PRETO	15	0	0	8	0	R\$ 67.500,00
TOTAL			477	154	67	469	60	R\$ 2.478.000,00

PORTARIA Nº 1.740, DE 10 DE JULHO DE 2020

Estabelece o pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por equipe do Distrito Federal e municípios constantes no Anexo da Portaria nº 172/GM/MS, de 31 de janeiro de 2020, diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 172/GM/MS, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre municípios e Distrito Federal que apresentam manutenção ou acréscimo dos valores a serem transferidos, conforme as regras de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e sobre o valor per capita de transição conforme estimativa populacional da Fundação IBGE;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a APS como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do novo agente do coronavírus, ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, bem como, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal; e

Considerando a necessidade de ampliar o tempo, diante do atual cenário epidemiológico do país, para a gestão municipal e distrital organizar os processos de trabalho das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária para o cumprimento das metas dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, resolve:

Art. 1º Estabelecer o pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por equipe do Distrito Federal e municípios constantes no Anexo da Portaria nº 172/GM/MS, de

31 de janeiro de 2020, diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por equipe do Distrito Federal e municípios constantes no Anexo da Portaria nº 172/GM/MS, de 31 de janeiro de 2020, será realizado até a competência financeira dezembro do ano de 2020.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput, o novo recálculo do valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho ocorrerá na competência do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) dezembro do ano de 2020, com efeitos a partir da competência financeira janeiro do ano de 2021.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.741, DE 13 DE JULHO DE 2020

Prorroga o prazo para adequação do cadastro de equipes, referente à Portaria nº 3.566/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que fixa o quantitativo de equipes de Saúde da Família e equipe Saúde Bucal composta por profissionais com carga horária individual de 40 horas semanais e estabelece regra transitória para às equipes de Saúde da Família com as tipologias I, II, III, IV e V (Transitória), considerando o contexto da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.566/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que fixa o quantitativo de equipes de Saúde da Família e equipe Saúde Bucal composta por profissionais com carga horária individual de 40 horas semanais e estabelece regra



transitória para às equipes de Saúde da Família com as tipologias I, II, III, IV e V (Transitória);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora das redes de atenção à saúde, estruturada como primeiro ponto de atenção e porta de entrada principal do Sistema Único de Saúde no contexto geral e no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a responsabilidade sanitária e a importância de ampliar o acesso das pessoas às ações e aos serviços essenciais da APS para o manejo das condições de saúde comuns em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção e a oferta de ações e serviços de monitoramento e vigilância em saúde no âmbito da APS; e

Considerando a APS como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do novo agente do Coronavírus, ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, bem como, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal, resolve:

PORTARIA Nº 1.742, DE 13 DE JULHO DE 2020

Credencia temporariamente municípios a receberem incentivo financeiro referente aos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 e incentivo financeiro federal adicional per capita, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Portaria nº 1.444/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento da Covid-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), e estabelece incentivo para custeio dos Centros Comunitário de Referência para enfrentamento à covid-19 e incentivo financeiro federal adicional per capita, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados temporariamente os estabelecimentos de saúde descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente aos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário e com periodicidade mensal de transferência, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão, conforme Portaria nº 1.444/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020), com impacto orçamentário estimado de até R\$18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º Ficam credenciadas as equipes descritas no Anexo II a esta Portaria a receberem o incentivo financeiro federal adicional per capita para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) nas comunidades e favelas, em caráter excepcional e temporário e em parcela única, conforme critérios estabelecidos na Portaria nº 1.444/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020), com impacto orçamentário estimado de R\$14.074.785,00 (quatorze milhões, setenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência nas competências financeiras de maio a setembro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Estabelecimentos de saúde credenciados temporariamente e aptos a receberem custeio como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19

UF	IBGE	Município	CNES	Serviço Credenciado Temporariamente
AL	270770	RIO LARGO	2010097	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	2008882	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AM	130240	LABREA	2012626	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AP	160027	LARANJAL DO JARI	2020157	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
AP	160060	SANTANA	2020998	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AP	160060	SANTANA	6049478	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AP	160060	SANTANA	7506678	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AP	160080	VITORIA DO JARI	5480736	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291360	ILHEUS	3104745	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291360	ILHEUS	3678598	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291360	ILHEUS	9970770	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291360	ILHEUS	2415852	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2547694	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2547511	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2550245	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3125416	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
ES	320130	CARIACICA	2652978	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
ES	320130	CARIACICA	2466139	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
ES	320130	CARIACICA	2675250	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211220	TIMON	7843984	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
MA	211220	TIMON	2452197	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211220	TIMON	2452375	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022950	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023329	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
MG	310620	BELO HORIZONTE	0024171	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
MG	310620	BELO HORIZONTE	2695758	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022594	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022675	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022713	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022748	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022756	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022764	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022853	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022861	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022896	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022993	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023019	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023035	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023078	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023108	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023124	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023132	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023337	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023345	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023353	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MS	500320	CORUMBA	2376105	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MS	500320	CORUMBA	2376512	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150810	TUCURUI	2621495	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
PA	150810	TUCURUI	2621401	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	260345	CAMARAGIBE	2346389	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	260345	CAMARAGIBE	2346427	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1



PE	260345	CAMARAGIBE	2703556	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RJ	330045	BELFORD ROXO	6192734	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
RS	430930	GUAIBA	2225972	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SC	420820	ITAJAI	7353782	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	350920	CAJAMAR	2096242	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	351500	EMBU DAS ARTES	2046563	Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
Total	19	Municípios		57 Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19

ANEXO II

Equipes aptas a receberem Incentivo Financeiro Adicional Per Capita para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19)

UF	IBGE	Município	Aglomerado Subnormal	INE
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Lagoa	0001562762
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Cruzeirinho	0000004693
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	Vila Nova	0000162612
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	Alto da Boa Vista	0000162620
AL	270644	PARIPUEIRA	Alto da Boa Vista	0000168467
AL	270770	RIO LARGO	Cidade de Deus	0000169714
AL	270770	RIO LARGO	Rua do Amor e Rua São José	0000169706
AL	270770	RIO LARGO	Beiju de Coco	0000169587
AL	270770	RIO LARGO	Grota da Raposa	0001475150
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	Quitunde	0000170348
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	Baixa da Gaia	0000170291
AL	270890	SATUBA	Alto da Boa Esperança	0000170844
AM	130240	LABREA	Igarapé da Fonte	0000010006
AM	130240	LABREA	Igarapé da Ponte	0000010030
AM	130240	LABREA	Beira Rio	0000009989
AM	130240	LABREA	Vila Falcão	0000009938
AP	160010	AMAPA	Sucuriji	0000033669
AP	160027	LARANJAL DO JARI	Santarem	0000033863
AP	160027	LARANJAL DO JARI	Coração de Jesus	0000033847
AP	160060	SANTANA	Remédios	0000035386
AP	160060	SANTANA	Anauerapucu	0000035238
AP	160060	SANTANA	Baixada de Nova Brasília	0001535927
AP	160060	SANTANA	Baixada do Ambrósio	0000035297
AP	160060	SANTANA	Elesbão	0000035521
AP	160060	SANTANA	Provedor	0000035432
AP	160060	SANTANA	Hospitalidade	0000035459
AP	160060	SANTANA	Fonte Nova	0000035548
AP	160060	SANTANA	Baixada da Rio Branco	0000035475
AP	160060	SANTANA	Nova União	0000035343
AP	160060	SANTANA	Nova Brasília	0000035351
BA	291480	ITABUNA	Vila Vital	0000196053
CE	230100	AQUIRAZ	Treze	0000079731
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Abelardo Ferreira Machado	0000280062
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Aeroporto	0000280097
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Zumbi	0001527002
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Alto União	0000279854
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Bela vista	0000279854
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	São Luiz Gonzaga	0000279951
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Doutor Gilson Carone	0000280119
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Alto Independência	0001694863
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	São Francisco de Assis	0000280151
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Campo da Leopoldina	0001527037
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Elpidio Volpini	0001527487
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Rubem Braga	0000279870
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora Aparecida	0000228311
MG	310620	BELO HORIZONTE	Tiradentes	0000230456
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto Vera Cruz	0000225444
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São João Batista	0000227781
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alta Tensão I	0000224529
MG	310620	BELO HORIZONTE	Bernadete	0000230901
MG	310620	BELO HORIZONTE	Cabana do Pai Tomás	0000226742
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Cachoeirinha IV	0000226335
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora de Fátima	0000229970
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Novo Dom Bosco	0000230545
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Francisco das Chagas	0000231223
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila dos Anjos	0000227854
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Vista Alegre	0000227080
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Ipiranga	0000226254
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Betânia	0000227218
MG	310620	BELO HORIZONTE	Beira-Linha	0000225657
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Bandeirantes	0000229946
MG	310620	BELO HORIZONTE	Universo	0000231142
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Trinta e Um de Março	0000228990
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Coqueiral	0000231584
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Sumaré	0000230650
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Tirol	0000224227
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila da Paz	0000226262
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Benedito	0000225754
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Taquaril	0000231258
MG	310620	BELO HORIZONTE	Ventosa	0000226858
MG	310620	BELO HORIZONTE	Biquinhas	0000226580
MG	310620	BELO HORIZONTE	João Alfredo	0000225355
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Independência I	0000224774
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Piratininga	0000224073
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Paquetá	0000227501
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova	0000231347
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Antena Montanhês	0000229156
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Mantiqueira	0000231436
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Sesc	0000228303
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Jardim Filadélfia	0000229199
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Oeste	0000229334
MG	310620	BELO HORIZONTE	Novo Lajedo	0000230154
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila de Sa	0000226386
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Mangueiras	0000230871
MG	310620	BELO HORIZONTE	Camponesa II	0000225282
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Boa Vista	0000225207
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova dos Milionários	0000224154
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Minascaixa	0000228168
MG	310620	BELO HORIZONTE	Grotinha	0000226157
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila da Amizade	0000227013
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Novo São Lucas	0000229784
MG	310620	BELO HORIZONTE	Acaba Mundo	0000229741
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Gabriel	0000230790



MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim Alvorada	0000230766
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila das Oliveiras	0000230227
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Aeroporto - Jaraguá	0000231460
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora da Conceição	0000224979
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim São José	0001605208
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Paraíso	0000231053
MG	310620	BELO HORIZONTE	Cônego Pinheiro	0000225576
MG	310620	BELO HORIZONTE	Flamengo	0000228052
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Sebastião	0000225827
MG	310620	BELO HORIZONTE	Pedreira Prado Lopes	0000229385
MG	310620	BELO HORIZONTE	São João	0000224618
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santa Mônica	0000231185
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nossa Senhora do Rosário	0000225169
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Primeiro de Maio	0000228516
MG	310620	BELO HORIZONTE	Antonio Ribeiro de Abreu	0000225711
MG	310620	BELO HORIZONTE	Guaratã	0000227293
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Formosa	0000224693
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Barragem Santa Lucia	0000229903
MG	310620	BELO HORIZONTE	Sport Club	0000230251
MG	310620	BELO HORIZONTE	Estrela	0000229865
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santa Rosa	0000227633
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Aeroporto	0000226432
MG	310620	BELO HORIZONTE	Senhor dos Passos	0000229598
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Real II	0000227536
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Esplanada	0000225975
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Geraldo	0000225479
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Barão Homem de Melo IV	0000227331
MG	310620	BELO HORIZONTE	Fazendinha	0000230979
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Tomáz	0000230413
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Morro Alto	0000227722
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santo Antônio Barroquinha	0000229644
MG	310620	BELO HORIZONTE	Monte São José	0000229830
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto São Francisco de Assis	0001581872
MG	310620	BELO HORIZONTE	Corumbiara	0000224391
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Batik	0000224790
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Cemig	0000224936
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Madre Gertrudes II	0000227358
MG	310620	BELO HORIZONTE	Leonina	0000226785
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Maria	0000225622
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Ecológica	0000224863
MG	310620	BELO HORIZONTE	Zilah Spósito	0000228494
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alta Tensão	0000224499
MG	310620	BELO HORIZONTE	Imbaúbas	0000226734
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Califórnia	0000230529
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Madre Gertrudes I	0000227072
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Paulo VI	0000225665
MG	310620	BELO HORIZONTE	Conjunto Santa Maria	0000229938
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Copacabana	0000231134
MG	310620	BELO HORIZONTE	Delta	0000229008
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Cachoeirinha I	0000230685
MG	310620	BELO HORIZONTE	Marieta I	0000224235
MG	310620	BELO HORIZONTE	Morro dos Macacos	0000225762
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila da Area	0000231274
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Hawai	0000226874
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Dias	0000225347
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim Montanhês	0000229113
MG	310620	BELO HORIZONTE	Apolônia	0000227935
MG	310620	BELO HORIZONTE	Caetano Furquim	0000225215
MG	310620	BELO HORIZONTE	Três Marias	0000226149
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Calafate	0000227021
MG	310620	BELO HORIZONTE	Pindura Saia	0000229733
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Ouro Minas	0000230774
MG	310620	BELO HORIZONTE	Novo Ouro Preto	0000230731
MG	310620	BELO HORIZONTE	Marmiteiros	0000230219
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Santo Antonio	0000231479
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Pilar	0000224626
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Jardim Leblon	0000231177
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Rafael	0000225142
MG	310620	BELO HORIZONTE	Boa União II	0000228532
MG	310620	BELO HORIZONTE	Ambrosina	0000227277
MG	310620	BELO HORIZONTE	Santa Rita de Cássia	0000229849
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Suzana I	0000227625
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Jorge I	0000227307
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Dimas	0000225959
MG	310620	BELO HORIZONTE	Santa Cecília	0000224812
MG	310620	BELO HORIZONTE	Barão Homem de Melo III	0000226939
MG	310620	BELO HORIZONTE	Alto das Antenas	0000224928
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Madre Gertrudes III	0000227366
MG	310620	BELO HORIZONTE	Chácara Leonina	0000226815
MG	310620	BELO HORIZONTE	Santana do Cafezal	0000229954
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Átila de Paiva	0000224243
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila independência II	0000224707
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Petrópolis	0000230898
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Copasa	0000224162
MG	310620	BELO HORIZONTE	Nossa Senhora da Aparecida	0000229814
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Marçola	0000229725
MG	310620	BELO HORIZONTE	Boa Esperança	0000230782
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Engenho Nogueira	0000230715
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Paraíso	0000225525



MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Inestan	0000225835
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Olhos D'Água	0000224634
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Piratininga Venda Nova	0000231169
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Minaslândia	0000228540
MG	310620	BELO HORIZONTE	Grota	0000225487
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Jorge III	0000227315
MG	310620	BELO HORIZONTE	Andiroba	0000225940
MG	310620	BELO HORIZONTE	Virgínia	0000227374
MG	310620	BELO HORIZONTE	Santa Sofia	0000226793
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Pinho	0000224898
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Canto do Sabiá	0000227773
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Gameleira II	0000226777
MG	310620	BELO HORIZONTE	Marieta II	0000224219
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila da Luz	0000225789
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Vicente	0000225320
MG	310620	BELO HORIZONTE	Mirante	0000230189
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vitoria da Conquista	0000230863
MG	310620	BELO HORIZONTE	Mariano de Abreu	0000225231
MG	310620	BELO HORIZONTE	São Jorge II	0000227323
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Paulo	0000225916
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Antena	0000226807
MG	310620	BELO HORIZONTE	Mirtes	0001559877
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Nova Gameleira I	0000226718
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila Maloca	0000230677
MG	310620	BELO HORIZONTE	Unidas	0000227617
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila São Gabriel - Jacuí	0000225924
MG	310620	BELO HORIZONTE	Pantanal	0000226831
MG	310620	BELO HORIZONTE	Vila dos Urubus	0001594648
MG	313270	ITAMBACURI	Vila Formosa	0000249025
MG	314330	MONTES CLAROS	Rua Manoel de Souza Brasil	0001583700
MG	314330	MONTES CLAROS	Nova Morada	0000257281
MG	314330	MONTES CLAROS	Bairro Chiquinho Guimarães	0000257907
MG	314330	MONTES CLAROS	Bairro Cidade Conferência Cristo Rei	0000257516
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Castelo Branco	0000257273
MG	314330	MONTES CLAROS	Morrinhos	0000257702
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Alice	0000257265
MG	314330	MONTES CLAROS	Bairro Itatiaia	0000257249
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Tupã	0000257842
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Mauricéia	0000257583
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila São Francisco	0000257753
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Telma	0000257303
MG	314330	MONTES CLAROS	São Vicente no Bairro Santos Reis	0000257680
MG	314330	MONTES CLAROS	Vila Santa Cecília	0000257427
PA	150810	TUCURUI	Jardim Colorado	0001491849
PA	150810	TUCURUI	Lagoa Santa Isabel	0001491857
PA	150810	TUCURUI	Pioneira	0001491822
PA	150810	TUCURUI	Beira Rio	0001566962
PA	150810	TUCURUI	Bom Jesus do Paraíso	0001566970
PA	150810	TUCURUI	Nova Conquista	0000032913
PA	150810	TUCURUI	Liberdade	0001566946
PA	150810	TUCURUI	Km 11	0000032883
PA	150810	TUCURUI	Matinha	0000032778
PA	150810	TUCURUI	Passarinho	0000032794
PA	150810	TUCURUI	Parque Tocantins	0000032891
PA	150810	TUCURUI	São Francisco	0000032832
PB	251370	SANTA RITA	CHESF	0000131202
PE	260345	CAMARAGIBE	Alto Santo Antonio	0000138789
PE	260345	CAMARAGIBE	Buraco Fundo	0000138819
PE	260345	CAMARAGIBE	Tabatinga IV	0000138983
PE	260345	CAMARAGIBE	Santa Tereza	0000138835
PE	260345	CAMARAGIBE	Santa Maria	0000138843
PE	260345	CAMARAGIBE	Santa Mônica	0000138592
PE	260345	CAMARAGIBE	Ostracil	0000138770
PE	260345	CAMARAGIBE	Córrego da Andorinha	0000138940
PE	260345	CAMARAGIBE	Tabatinga I	0000138762
PE	260345	CAMARAGIBE	Tabatinga III	0001624288
PE	260345	CAMARAGIBE	Gilberto Viegas	0000138665
RJ	330430	RIO BONITO	Rato Molhado	0000299995
RJ	330430	RIO BONITO	Beira Rio	0000300144
RJ	330430	RIO BONITO	Mangueira	0001494910
RJ	330430	RIO BONITO	Morro da Carroceria	0001565885
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Joaquim de Queiróz	0000304506
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Fé em Deus	0001607065
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chico Mendes (Morro do Chapadão)	0000310255
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A.M. e Amigos de Rio das Pedras	0000309729
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Antiga Creche	0001612581
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jamelão	0001612395
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Dendê	0000307327
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila União (RA - Campo Grande)	0000300632
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Bela Vista	0001610244
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim São Bento	0000306258
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nossa Senhora da Apresentação	0000306045
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário Águia de Ouro	0000308587
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Águia Dourada	0000308803
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Cidade	0000306592
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Monteiro	0000306452
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pica Pau Amarelo	0000302961
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Guaratiba	0000304344
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barreira do Vasco	0001615637
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Anchieta	0001524240
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Quinta do Taquaral	0000302074
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Alto Kennedy	0001595636
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Luiz Marcelino	0000303763
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jacarezinho	0000303003
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Brasília (RA - Alemão)	0000304638
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Matriz	0000308676
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Esperança (RA - Pavuna)	0000304816
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Torre de Babel	0001611321
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida das Américas - KM 37	0000301485
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Boa Esperança (RA - Portuária)	0001563416
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Carlos Chagas	0001532464
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Esperança	0000310093
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Felizardo Fortes, nº 276	0001660446
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Proletária da Penha	0001615610
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rocinha	0000306916
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Travessa Antonina	0001612492



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Maranata	0000307378
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Catumbi	0000309311
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Associação Comunitária Vila Alvorada	0000310247
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Serrinha	0001615408
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro União	0000305774
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Sampaio Correa	0001612573
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Fazenda Coqueiro	0001574817
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Rubens Vaz	0000305561
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Cachoeirinha	0000303046
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Brás de Pina	0000307866
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque União	0000309966
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Rodolfo Chambelland	0000303496
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Outeiro (RA - Jacarepaguá)	0001612174
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Alemão	0000304492
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Caixa-D'Água (RA - Penha)	0000305014
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Abadianas	0001607847
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila São Jorge (RA - Irajá)	0000300500
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio das Pedras	0001599208
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Conjunto Ataulfo Alves	0001615629
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Nova Aliança	0000301752
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Novo Camarão	0000307432
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Gramado	0000307629
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Joaniza	0000308781
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário de Cordovil	0001544764
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Azevedo Lima	0000303151
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Benjamim Constant	0000307653
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Santa	0000310271
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Baiana	0000304484
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Barro Vermelho	0000307394
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Faxina	0000304670
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Seu Pedro	0000309494
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Coqueiral	0001614703
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A.M. do Vale do Curicica	0001612182
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila do Vintém	0000301817
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Vila Isabel	0001599917
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro Santos Rodrigues	0001524224
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua José Felix de Mariz	0000305294
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Guariúba	0001611860
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Beira Rio - Rua Arnaldo Mulineri (RA - Anchieta)	0000308633
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Canal do Cortado	0001610503
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio Morto	0000301213
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Maré	0000305642
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Santa Cruz, nº 3.556 / Marco	0000309540
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Gleba I - da Antiga Fazenda Botafogo	0001600435
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro São João	0000308684
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Moreira Pinto	0000303240
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Amor	0000303054
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Bispo	0000306436
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Maria Loroza	0000308137
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Fubá	0000310484
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Margem da Linha	0001597353
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Royal	0000305464
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Renascer	0000307270
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barreira	0000307556
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mata Machado	0000302872
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Bom Menino	0000300462
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Brasil	0000303275
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A. M. Barra América	0001595725
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Aracutim, nº 832	0001600656
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Silvério	0000308196
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro dos Telégrafos	0000306290
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro São Sebastião	0000306460
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro de São Pedro	0000308161
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barreira do Juca	0001610252
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Marlene	0000308498
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada da Pedra II	0000304387
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho do Lúcio	0000305839
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Santa Maura	0001607995
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comendador Pinto	0000305235
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Gari	0000302708
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Holanda	0000305626
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Moriçaba	0001576593
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Canal do Anil	0001600672
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Matinha	0000309400
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Novo Jardim Maravilha	0000307688
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A. M. Morada do Magarça	0000308218
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio Piraquê	0001611542
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Olinda	0001598422
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Caracol	0000308021
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Largo do Correa	0000301582
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Rio D'Ouro	0000309214
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Clarice	0001574825
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Recanto dos Pássaros	0000300683
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Jardim Beira Mar	0000309869
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Casa Branca	0000305200
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Formiga	0000303070
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Trajano	0001604724
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Baixa do Sapateiro	0000306185
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Indiana	0001527045
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jacaré	0000305138
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Sapê	0001600214
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada de Inhoaíba (Próxima Lt 02 - Qd 32)	0000306584
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pedra Lisa	0000303232
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro dos Macacos	0000308714
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Divinéia	0000307211
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Céu Azul	0000308358
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mangueira (RA - São Cristóvão)	0000306274
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Babilônia	0000307661
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Higienópolis	0000301167
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Vitória (RA - Campo Grande)	0000306568
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Conquista (RA - Pavuna)	0000308765
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Adalberto Tanajura (altura do nº 152)	0001596861
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Furão	0000306622
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Flama	0000307637
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Colúmbia	0000306614
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bom Jardim de Cordovil	0000301159



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque União de Del Castilho	0000309486
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pata Choca	0000305723
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Luiz Fernando Victor Filho	0000301183
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Heredia de Sá	0000307084
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Guararapes	0001610945
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Coréia (RA - Bangu)	0000301965
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Nossa Senhora das Graças	0001598740
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho do Marinho	0000308544
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Grotão de Costa Barros	0000310212
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Quatorze de Julho	0000304069
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Criança Esperança	0001496840
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Humaitá	0000306703
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Sossego (RA - Madureira)	0001615386
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Te Contei	0000309885
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Boa Esperança	0001498444
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Dois de Maio	0000308323
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Dois Irmãos	0000304190
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Parque da Cidade	0001514288
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Serra Verde	0001576585
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chácara de Del Castilho	0000308986
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Dourados	0000301892
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Tancredo Neves (RA - Jacarezinho)	0000308501
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Jersey	0000302457
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nilo	0000304751
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Duas Praias	0001614614
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Engenho da Rainha	0000302317
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Miguel Dibo	0001611984
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Juramento	0000308269
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Entre Rios	0001612603
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Escondidinho	0001524208
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Inácio Dias (RA - Jacarepaguá)	0000303526
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque São Sebastião	0000302643
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque João Paulo II	0001612409
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vidigal	0000302805
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila União da Curicica	0001612220
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Araticum	0001600664
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Regata	0001612697
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ocidental Fallet	0000303755
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Acari	0000306630
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Falange	0000301108
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade dos Marianos	0001615254
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Alvorada	0000304573
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Fé	0000304972
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila União (RA - São Cristóvão)	0000307114
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Félix Ferreira	0000308935
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Guarabu	0000307319
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Conjunto Residencial Fernão Cardin	0001597736
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Sossego-Alegria	0001495313
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Furnas	0000302864
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário Monsenhor Brito	0001532510
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro Inácio Dias	0001597795
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Turismo	0001532502
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Frederico Faulhaber	0000309133
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	São Carlos	0001614525
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Linha de Austin	0001603779
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Iguaíba	0000305316
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Divinéia	0001612417
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Bacalhau	0000310433
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Doutor Fernando	0001595997
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Do Larguinho	0000304778
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Almirante Tamandaré	0000305065
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Boa Esperança (RA - Pavuna)	0000310263
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Jurema	0000303976
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Sem Terra	0000305812
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Júlio Otoni	0001594702
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Eugênia	0000302287
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Amizade	0001615998
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Cariri	0000308056
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1º de Abril	0000302473
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Birigui	0001613871
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário do Grotão	0000307904
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Gaspar de Lemos	0000301515
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Agrícola de Higienópolis	0001532448
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Chico Mendes	0001616005
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Belém-Belém	0000300586
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Joaquim Méier	0000303666
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pantanal	0001613138
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Margem do Canal do Cação Vermelho	0000302910
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ocupação Olga Benário Prestes	0000306479
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Tenente Pimentel	0000308064
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Tuiuti	0000301434
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vala do Sangue	0000307564
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário dos Bancários	0000302600
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Nova Cidade de Acari	0000300837
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Anchieta	0000300985
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Vitória (RA - São Cristovão)	0001528106
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Itararé	0000307173
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	França Junior	0001612379
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Nova Esperança	0000309818
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Final Feliz	0001498428
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Jardim da Vitória	0000302376
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque São José	0001597345
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Manguariba III	0000302562
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro das Araras	0000302619
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Matinha (RA - Rio Comprido)	0001597752



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Final Feliz II	0001598430
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mandacarú II / Rua da Farinha, nº 495	0000304433
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho do Rio Pequeno	0000305448
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Everest (rua Aripibuí)	0000309559
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A.M. Novo Rio de Jacarepaguá	0000309788
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Congo, nº 147	0000301779
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Fazenda Botafogo / Margem da Linha	0000300861
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Oito de Dezembro	0001498118
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rafael Oliveira	0000309893
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Cosme e Damião	0000309141
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila São Miguel	0000304018
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mandela de Pedra	0000307106
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Grota	0001615394
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Carumbé	0000309117
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrela do Sul	0001586254
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chácara do Céu	0000302821
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Urubu	0000302333
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Praça Cândida Vargas	0000309907
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Silva Vale	0001596985
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	São Gonçalo do Amarante	0001609505
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Relicário	0000309427
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Brasil	0000304115
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Carumbé	0001610090
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comari	0000306487
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Retiro das Mangueiras	0001574833
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Guaíba	0000305006
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Faz Quem Quer (RA - Anchieta)	0000309974
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro das Palmeiras	0001598589
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Cambuci	0001544748
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Nova Maracá	0000308250
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Real	0000306746
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Joaquim Magalhães	0001576577
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Marechal Jardim	0000301418
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Esperança (RA - Realengo)	0001576151
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário Engenho da Rainha	0000309451
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Jardim Paulista	0000307181
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada da Pedra IV	0000304395
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pingo D'Água	0000304360
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Luana	0000304352
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Espírito Santo	0001612549
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Largo do Correa 1	0000305928
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Adalberto Tanajura	0000472867
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bela Vista da Pichuna	0000302627
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho da Cachoeira	0001576747
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Associação Moradores da Matriz	0000301574
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Mata Quatro	0001597698
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Sanatório	0001615378
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barbante (Av. Sargento de Milícias)	0000303623
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Kennedy	0001596896
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Castor de Andrade	0001492519
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Minha Deusa	0000301736
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua da Vala do Major Freitas	0001484605
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Cabuís (RA - Guaratiba)	0000307769
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Bernardo de Vasconcelos e Adjacências	0000301825
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Moisés, nº 87	0001610511
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bosque Mont Serrat	0000305413
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	São Diogo	0000303216
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Monte Carmelo	0000310301
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Colorado	0000302511
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro da Pedreira	0000300845
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Serra do Padilha	0001615289
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro São José	0001611895
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Poeraba, Lotes 39 e 40	0000304956
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Aliança (Loteamento Rua do Lúcio)	0000305855
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Matinha (RA - Rocinha)	0000306975
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Professora Justina Marques	0000310077
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Murundú	0000306800
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Coroa	0000309303
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Sobral	0000304050
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque das Nogueiras	0000302031
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Nossa Senhora das Graças II	0001597590
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Conquista (RA - Campo Grande)	0000305987
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Canal	0001597523
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Fazenda Cassiana	0000302554
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua 8W, 500	0001615955
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua do Canal	0000302260
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A. M. Mário Larrubia	0000305901
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Piedade	0000310468
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Brasília - Três Pontes (RA - Santa Cruz)	0001614738
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Timbau	0000306169
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada do Magarça, nº 2.823	0000307734
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Juca	0001482122
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Inácio do Amaral	0001613111
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Beira Rio - Lot. Bela Vista (RA Campo Grande)	0000310131
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque resplendor	0000304328
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Coréia (RA - Santa Cruz)	0000302953
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Nova Palestina	0000308145
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Palmares	0000305421
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Piancó	0000304565
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Santa Anastácia	0001612255
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Unidos	0000306606
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Do Horto	0001594729
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Esperança (RA - Campo Grande)	0000304913
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro Azul	0000303836
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Horácio Cardoso Franco	0001615645
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada da Pedra I	0000307777
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Beco do Vitorino / Morro do Pau Ferro	0001615297
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Monte Sinai	0000308730
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Nossa Senhora de Fátima	0001613944
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Saibreira	0000309044



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Cantagalo	0000306843
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pavão-Pavãozinho	0000306835
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Nova Jerusalém	0000300888
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Beco da Amizade	0001596942
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Uga - Uga	0000303283
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Verde (RA - Santa Cruz)	0000307807
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mina	0000304662
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pedacinho do Céu	0001607235
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Mangueirinha	0001607669
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Jardim Metrô de Irajá	0001611720
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Quinta do Caju	0000302694
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Areal	0000305952
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Cordovil	0000301140
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Quiririm	0001612735
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chp - 2	0000308951
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Conjunto Antares (Rua Cybber Porto de Mendonça)	0000303917
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Porta do Céu	0000306231
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro dos Cabritos	0000303100
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua 66 (Cesarão)	0000308153
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Santa Rosa	0001612530
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Praia da Rosa	0000307335
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ramos	0000303577
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro dos Prazeres	0001615106
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Rica de Irajá	0000304824
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade da Favelinha	0001609572
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Maestro Arturo Toscanini	0001495348
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Cascatinha	0001610414
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Quitanda	0000305073
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Paula Ramos	0001524216
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Tavares Bastos	0000303798
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Muzema	0001612689
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Proletário do Dique	0000303445
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Chácara do Tanque	0001610422
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Fazenda Catete	0000303801
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Nossa Senhora das Graças	0001597582
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Retiro do Lameirão	0000301698
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada do Rio Pequeno (próxima à rua 1)	0000305456
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Roquete Pinto	0001598007
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Roberto Morena	0000307246
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Sítio do Pai João	0000308722
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Catiri	0000301922
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila do Céu	0000306037
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ladeira da Reunião	0000303534
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ladeira dos Funcionários	0000302678
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade CCPL	0000307092
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Furquim Mendes	0000303453
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Lemos de Brito	0000310476
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Barão	0000309613
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Alegria	0000302686
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Cônego Boucher Pinto	0001610236
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Travessa Santa Catarina - Vila dos Minérios	0000301744
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Salgueiro	0000300519
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Agulhas Negras	0000306444
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Avenida Automóvel Club, nº 8.340	0001611682
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque da Comunidade Vila Arco Íris	0001613170
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Bom Jardim	0000304409
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Santa Clara	0000301477
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Hélio Oiticica	0000301221
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rio - São Paulo (Altura do nº 3.239)	0001610783
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Vale Verde	0000308226
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Igreja Nossa Senhora da Conceição	0001601121
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Andaraí	0001612387
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Nova Canaã	0000308811
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Coréia (RA - Tijuca)	0000300543
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Estação da Mangueira(Amcema)	0000305898
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila São Jorge (RA - Campo Grande)	0001596748
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rato	0000306320
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Travessa Vista Alegre	0001615653
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Comunidade Vila do Pinheiro	0000305537
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Borel	0000303860
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Pantanal (RA - Santa Cruz)	0000303879
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Horto Florestal	0001607448
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque João Goulart	0001532421
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Frei Gaspar, nº 279	0000305022
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Beco da Esperança	0001612921
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Itambé	0000303259
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho do Abreu	0000301566
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Nova (RA - Realengo)	0000304034
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Sossego (RA - Bangu)	0001597981
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Cruzeiro	0001615688
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Aliança	0000301728
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A. M. da Ilha de Guaratiba	0000301507
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada do Sertão	0001610473
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Candelária	0000306304
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Canal das Tachas	0000303747
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Santo André	0000309060
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Everest	0000309583
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Novo Tinguí	0001610767
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada Pedro Borges de Freitas (Próxima ao nº 323)	0000300470
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	São Gomário	0000308285
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Laudelino Freire	0000308013
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Ladeira dos Tabajaras	0000303119
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Centro Social União de Costa Barros	0000300829
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Curicica II	0000304182
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua Embaú, nº 425	0000306649
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Saquaçu	0000303690
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Três Pontes	0000308293
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	A. M. e Amigos de Santa Tereza	0000302759
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Tiqui	0001613804
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim do Carmo	0001597183
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Malvinas	0001597175
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Oswaldo Cruz	0001532472
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Arará	0001613626
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Batam	0000303992
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Canoas	0000304727
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Parque Proletário Vila Esperança	0000304255



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Providência	0000303224
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Bairro Nova Aguiar	0000310158
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Estrada Sargento Miguel Filho, nº 164	0000301795
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	André Rocha	0001612158
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua André Rocha	0001612212
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Caminho do Job	0000310220
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Calmete	0000304204
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro da Liberdade	0000306428
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vilar Carioca	0000301647
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Rua São João	0000308870
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Jurema 1	0001598570
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Jardim Nossa Senhora das Graças III	0001597566
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Morro do Cruz	0001549189
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Colônia de Pescadores Almirante Gomes Pereira	0001544829
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Vila Triagem	0000305871
RS	430605	CRISTAL	Vila Formosa	0001554042
SC	420280	BRACO DO NORTE	Morro da Formiga	0000402117
SC	420820	ITAJAI	Canhanduba	0000409189
SC	420820	ITAJAI	Loteamento Dona Mariquinha	0000408840
SC	420820	ITAJAI	Oto Hoier	0000408921
SC	420820	ITAJAI	Loteamento Figueira	0000409162
SC	420820	ITAJAI	Nossa Senhora das Graças	0000409219
SP	350900	CAIEIRAS	Ricardo Zerbinatti	0001673548
SP	350900	CAIEIRAS	Amabile Dellatorre	0001676431
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Guairacá	0001585274
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Industrial 1	0001473182
SP	351500	EMBU DAS ARTES	José Linhares	0001508660
SP	351500	EMBU DAS ARTES	São Francisco	0001513478
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Augusto de Almeida Batista	0001513486
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Jardim Colégio	0001522477
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Nova República	0001522493
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Silvia	0000328081
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Mato Grosso	0000328111
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Keishi Matsumoto	0001502387
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Concordia	0000328227
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Parque Luiza	0000328219
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Casa Branca	0000328170
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Detroit	0000328170
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Barroco	0000328189
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Jardim Ângela	0000328162
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Campo Grande	0000328030
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Hercílio Wustemberg	0001473174
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Botucatu	0001473123
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Nonoai	0001586556
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Jardim Castilho	0000328065
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Vila Feliz	0000328073
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Guaíçara	0000328006
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Dois Palitos	0001508520
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Jardim Valo Verde	0000328235
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Taima	0001530828
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Arapongas	0001473077
Total	26	Municípios	735 Aglomerados Subnormais	746 Equipes

PORTARIA Nº 1.743, DE 13 DE JULHO DE 2020

Suspende a Transferência de Incentivos Financeiros Referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Santaluz, Estado da Bahia, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, especialmente e no que tange ao Descumprimento de Carga Horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 02, de 28 de setembro de 2017; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira abril/2019, do município de Santaluz do Estado da Bahia.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 02 (duas) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.473/GM/MS, de 3 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 106, de 4 de junho de 2020, Seção 1, páginas 86 e 87, Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR
RN	240800	MOSSORÓ	HOSPITAL REGIONAL DR. TARCÍSIO VASCONCELOS MAIA	2503689	ESTADUAL	UTI AD COVID-19 II	26.12 - UTI ADULTO II COVID 19	3	13	R\$ 144.000,00	R\$ 432.000,00
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL	3708926	MUNICIPAL	UTI AD COVID-19 II	26.12 - UTI ADULTO II COVID 19	15	15	R\$ 720.000,00	R\$ 2.160.000,00
RN	240810	NATAL	HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO	2679469	ESTADUAL	UTI AD COVID-19 II	26.12 - UTI ADULTO II COVID 19	9	9	R\$ 432.000,00	R\$ 1.296.000,00
RN	240810	NATAL	HOSPITAL RIO GRANDE	2656930	ESTADUAL	UTI PEDIATRICO II COV I D 1 9	26.13 PEDIATRICO II COV I D 1 9	5	5	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00
TOTAL								56	88	R\$ 2.688.000,00	R\$ 8.064.000,00



Leia-se:												
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR	
RN	240800	MOSSORÓ	HOSPITAL REGIONAL DR. TARCÍSIO VASCONCELOS MAIA	2503689	ESTADUAL	UTI AD II COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II COVID 19	3	20	R\$ 144.000,00	R\$ 432.000,00	
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL	3708926	MUNICIPAL	UTI AD II COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II COVID 19	15	24	R\$ 720.000,00	R\$ 2.160.000,00	
RN	240810	NATAL	HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO	2679469	ESTADUAL	UTI AD II COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II COVID 19	9	19	R\$ 432.000,00	R\$ 1.296.000,00	
RN	240810	NATAL	HOSPITAL RIO GRANDE	2656930	ESTADUAL	UTI AD II COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II COVID 19	5	5	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00	
TOTAL								56	114	R\$2.688.000,00	R\$ 8.064.000,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.389, DE 9 DE JULHO DE 2020 (*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: art. 4º, §1º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 2017

PROCESSO

DEPOSITANTE

PROCURADOR

PARECER

BR 102013007896-4

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA / FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AFONSO SÉRGIO CORRÊA DE FARIA

281/20

BR 102013011801-0

MIKA PHARMA GESELLSCHAFT FÜR DIE ENTWICKLUNG UND VERMARKTUNG PHARMAZEUTISCHER PRODUKTE MBH

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

281/20

BR 102013022567-3

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

REMER VILLAÇA & NOGUEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA.

281/20

BR 102013023902-0

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RODRIGO FERNANDO BIANCHI

281/20

BR 102013031739-0

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

281/20

BR 102015016427-0

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO / UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA / UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA / UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO / UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

-

281/20

BR 102015018285-6

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO

FABÍOLA DE MORAES SPIANDORELLO

281/20

BR 102015022024-3

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

AMANDA CRISTINA GOMES LYRA

281/20

BR 102015023450-3

GILEAD SCIENCES, INC.

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

281/20

BR 102015024093-7

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS / UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

MARCELO FERRO GARZON

281/20

BR 102015024408-8

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

-

281/20

BR 102015024749-4

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A

GAIARSA, FERREIRA & MEYER

281/20

BR 102015025184-0

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE / UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

281/20

BR 102015027449-1

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

BHERING ALMEIDA & ASSOCIADOS S/C LTDA.

281/20

BR 102015028438-1

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

-

281/20

BR 102015028943-0

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

281/20

BR 102015028944-8

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

281/20

BR 102015030291-6

APIS FLORA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA

281/20

BR 102015031673-9

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

281/20

BR 102015031929-0

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

MARINETE VIOLIN

281/20

BR 102015032109-0

GILEAD SCIENCES, INC.

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

281/20

BR 102015032361-1

GILEAD SCIENCES, INC. / INSTITUTE OF ORGANIC CHEMISTRY AND BIOCHEMISTRY OF THE AS CR, V.V.I.

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

281/20

BR 102015032488-0

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS / UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

/ FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

281/20

BR 102015032685-8

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL / LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

-

281/20

BR 102015032954-7

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

-

281/20

BR 102016003352-7

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO

FABÍOLA DE MORAES SPIANDORELLO

281/20

BR 102016003910-0

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS / UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS / FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

281/20

BR 102016005144-4

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REMER VILLAÇA & NOGUEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PI

281/20

BR 102016005951-8

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

-

281/20

BR 102016008761-9

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO / UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

281/20

BR 102016010672-9

ECADIL INDUSTRIA QUIMICA AS

MANOEL PEREIRA LOPES

281/20

BR 102016012331-3

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

-

281/20

BR 102016012989-3

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI / UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

-

281/20

BR 102016013990-2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA / FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

281/20

BR 102016015183-0

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS / UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

281/20

BR 102016015211-9

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS / UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

281/20

BR 102016016452-4

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL



281/20
BR 102016017243-8
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO / UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS
FABÍOLA DE MORAES SPIANDORELLO BUENO
281/20
BR 102016018123-2
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GLÊNIO DO COUTO PINTO JUNIOR
281/20
BR 102016018199-2
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GLÊNIO DO COUTO PINTO JUNIOR
281/20
BR 102016020905-6
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
FLÁVIA SALIM LOPES
281/20
BR 102016021058-5
ALLTECH INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
281/20
BR 102016021317-7
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS / UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO
DE MESQUITA FILHO
FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
281/20
BR 102016021672-9
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO / UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO
DEL
REI / UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS / FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
-
281/20
BR 102016022392-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
-
281/20
BR 102016023750-5
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
281/20
BR 102016024242-8
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
281/20
BR 102016026256-9
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS / UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
281/20
BR 102016028096-6
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS / FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO /
UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA
CIRO DE LA CERDA
281/20
BR 102016029610-2
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
-
281/20
BR 102017002582-9
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA / FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS / UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
281/20
BR 102017005967-7
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO / UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALAGOAS
-
281/20
BR 102017006725-4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI / UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA / FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
281/20
BR 102017006793-9
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
281/20
BR 102017007015-8
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
281/20
BR 102017007175-8
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS / UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
-
281/20
BR 102017007303-3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
-
281/20
BR 102017009057-4
LYCHNOFLORA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM PRODUTOS NATURAIS LTDA /
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
MARIA APARECIDA DE SOUZA
281/20
BR 102017010017-0
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
FLÁVIA SALIM LOPES
281/20
BR 102017010378-1
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
281/20
BR 102017011629-8
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
-
281/20
BR 102017011859-2
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
-
281/20
BR 102017011954-8
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI / FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
281/20
BR 102017012319-7

GILEAD SCIENCES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
281/20
BR 102017013693-0
PAULO DE PAULA GARZIONI / RIVALDO CAMPOS GUIMARÃES / JUCELIA LOPES
CARDONA
DE AGUIAR GUIMARÃES
ROCHA MARCAS E PATENTES S/C LTDA
281/20
BR 102017013698-1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
-
281/20
BR 102017015966-3
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
281/20
BR 102017018011-5
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
281/20
BR 102017020161-9
MARIO VIRGILIO DE CARVALHO JUNIOR
-
281/20
BR 102017021294-7
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
281/20
BR 102017023661-7
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
MARIA APARECIDA DE SOUZA
281/20
BR 102017023794-0
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
-
281/20
BR 102017024564-0
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
281/20
BR 102017024576-4
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
281/20
BR 102018000642-8
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
281/20
BR 112012000763-7
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD
JOÃO LUIS DOREY FACCO VIANNA
281/20
BR 112012011943-5
NEKTAR THERAPEUTICS
FLÁVIA SALIM LOPES
281/20
BR 112012014721-8
ASCENDIS PHARMA ENDOCRINOLOGY DIVISION A/S
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
281/20
BR 112012016201-2
SUVEN LIFE SCIENCES LIMITED
MARTINEZ & ASSOCIADOS S/S LTDA.
281/20
BR 112012018345-1
CELGENE CAR LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
281/20
BR 112012019765-7
RCK SHARP & DOHME B.V.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
281/20
BR 112012019887-4
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
281/20
BR 112012021198-6
MITSUBISHI TANABE PHARMA CORPORATION
ORLANDO DE SOUSA
281/20
BR 112012024114-1
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD
MONTAURY P. MACHADO & VIERA DE MELLO ADVOGADOS
281/20
BR 112012026255-6
VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
281/20
BR 112012026257-2
VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
281/20
BR 112012026724-8
KTB TUMORFORSCHUNGSGESELLSCHAFT MBH
MONTAURY P. MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
281/20
BR 112012033738-6
SK BIOPHARMACEUTICALS CO., LTD
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
281/20
BR 112013004662-7
BIONURE FARMA, S.L. / CONSEJO SUPERIOR DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS /
INSTITUT D'INVESTIGACIONS BIOMÈDIQUES AUGUSTPII SUNYER
ANA PAULA SANTOS CELIDÔNIO
281/20
BR 112013005202-3
THE SCRIPPS RESEARCH INSTITUTE
ORLANDO DE SOUSA
281/20
BR 112013014301-0
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD
DENNEMEYER & ASSOCIATES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
281/20
BR 112014003556-3
GLAXOSMITHKLINE LLC (US)
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL



279/20
BR 112016027024-0
PIERIS PHARMACEUTICALS GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
280/20
BR 112016027209-9
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
280/20
BR 112016027232-3
RQX PHARMACEUTICALS, INC / GENENTECH, INC
FLÁVIA SALIM LOPES
280/20
BR 112016027366-4
ABBVIE INC.
DANIEL ADVOGADOS
280/20
BR 112016027585-3
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
280/20
BR 112016027671-0
GENEURO SA
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
280/20
BR 112016027722-8
LEGOCHEM BIOSCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
280/20
BR 112016027805-4
THE UNITED STATES OF AMERICA, AS REPRESENTED BY THE SECRETARY, DEPT. OF
HEALTH AND HUMAN SERVICES
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
280/20
BR 112016027845-3
MEDIMMUNE, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
280/20
BR 112016027888-7
ZYMEWORKS INC.
IB2015054107
280/20
BR 112016027893-3
MACROGENICS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
280/20
BR 112016027897-6
ALBERT EINSTEIN COLLEGE OF MEDICINE, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
280/20
BR 112016027912-3
MACROGENICS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
280/20
BR 112016028182-9
LABORATOIRE FRANÇAIS DU FRACTIONNEMENT ET DES BIOTECHNOLOGIES
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
280/20
BR 112016028211-6
CHILDREN'S MEDICAL CENTER CORPORATION
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
280/20
BR 112016028446-1
VOLUTION IMMUNO PHARMACEUTICALS AS
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
280/20
BR 112016028755-0
OSE IMMUNOTHERAPEUTICS
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
280/20
BR 112016028996-0
POLYBIOCEPT AB
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
280/20
BR 112016029334-7
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
280/20
BR 112016029372-0
MERSANA THERAPEUTICS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
280/20
BR 112016029460-2
FIVE PRIME THERAPEUTICS, INC.
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
280/20
BR 112016029579-0
JANSSEN VACCINES & PREVENTION B.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
280/20
BR 112016029588-9
ABGENOMICS INTERNATIONAL INC. / BIOALLIANCE C.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
280/20
BR 112016029860-8
BIOALLIANCE C.V. / ABGENOMICS INTERNATIONAL INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
280/20
BR 112016030183-8
JANSSEN VACCINES & PREVENTION B.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
280/20
BR 112016030202-8
JANSSEN BIOTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
280/20
BR 112016030375-0
NORTHWESTERN UNIVERSITY / NAUREX, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
280/20
BR 112016030422-5
HEIDELBERG IMMUNOTHERAPEUTICS GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
280/20
BR 112016030424-1
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS

280/20
BR 112016030447-0
MACROGENICS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
280/20
BR 112016030462-4
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
280/20
BR 112016030670-8
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
280/20
BR 112016030686-4
C2N DIAGNOSTICS LLC
DANIEL ADVOGADOS
280/20
BR 112016030728-3
MURDOCH CHILDRENS RESEARCH INSTITUTE
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
280/20
BR 112016030740-2
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
280/20
BR 112016030774-7
BIOARCTIC NEUROSCIENCE AB / EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
280/20
BR 112016030853-0
RAQUALIA PHARMA INC.
BHERING ADVOGADOS
280/20
BR 112016030908-1
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
280/20
BR 112016030947-2
NOVO NORDISK A/S
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
280/20
BR 112016030950-2
CSL LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
280/20
BR 112016030976-6
AMPHIVENA THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
280/20

(*)N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 13-7-2020, Seção 1, páginas 76 a 79, com incorreção.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.390, DE 9 DE JULHO DE 2020 (*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 18774815000193
TRASTUZUMABE
Kanjinti 25351.557932/2017-27 05/2029
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO
ATIVO 3507066/19-8
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A
GRANEL 3507138/19-9
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM
SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 3507089/19-7
1.0244.0016.001-6 36 Meses
150 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS
1.0244.0016.002-4 36 Meses
420 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS
1.0244.0016.003-2 36 Meses
420 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS DIL FA VD TRANS X 20 ML

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
ticagrelor
BRILINTA 25351.745856/2009-90 12/2025
1449 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA NO PAÍS
0681546/15-4
1.1618.0238.001-1 36 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10



1.1618.0238.002-1 36 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.1618.0238.003-8 36 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.1618.0238.004-6 36 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.1618.0238.005-4 36 Meses
60 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.1618.0238.006-2 36 Meses
60 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
aciclovir sódico 25351.784914/2018-05 07/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1100075/18-9
1.1637.0164.001-4 24 Meses
250 MG PO SOL INJ IV CT 5 FA VD TRANS
1.1637.0164.002-2 24 Meses
250 MG PO SOL INJ IV CT 50 FA VD TRANS

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
CIPROFIBRATO
LIPNEO 25351.176663/2020-05 07/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0760134/20-4
(1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 750285/11-1 - 25351.534907/2011-27)
1.5584.0587.001-8 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
1.5584.0587.002-6 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
1.5584.0587.003-4 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
1.5584.0587.004-2 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60
1.5584.0587.005-0 24 Meses
100 MG COM CX BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)
1.5584.0587.006-9 24 Meses
100 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
1.5584.0587.007-7 24 Meses
100 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + CARBONATO DE CÁLCIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO
GASTROL 25351.535210/2012-59 06/2028
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2300259/17-0
1.5584.0396.001-1 36 Meses
185 MG + 231,5 MG + 178MG PAS CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5584.0396.002-8 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL X 5 G LIMÃO
1.5584.0396.003-6 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL X 5 G LARANJA
1.5584.0396.004-4 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL X 5 G ABACAXI
1.5584.0396.005-2 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 25 ENV AL X 5 G LIMÃO
1.5584.0396.006-0 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 25 ENV AL X 5 G LARANJA
1.5584.0396.007-9 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFERV CT 25 ENV AL X 5 G ABACAXI
1.5584.0396.008-7 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 12 ENV AL X 5 G LIMÃO
1.5584.0396.009-5 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 12 ENV AL X 5 G LARANJA
1.5584.0396.010-9 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 12 ENV AL X 5 G ABACAXI
1.5584.0396.011-7 36 Meses
185 MG + 231,5 MG + 178MG PAS CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.5584.0396.012-5 36 Meses
185 MG + 231,5MG + 178 MG PAS CT BL AL PLAS TRANS X 400
1.5584.0396.014-1 24 Meses
125MG/ML + 50 MG/ML + 180 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 250 ML

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
fenofibrato 25351.014275/2014-31 07/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0019666/14-5
1.4381.0262.001-4 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.4381.0262.002-2 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.4381.0262.003-0 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.4381.0262.004-9 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.4381.0262.005-7 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.4381.0262.006-5 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200
1.4381.0262.007-3 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
ESOMEPRAZOL SÓDICO
Mezp 25351.459390/2016-09 07/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 2441035/16-8
1.0298.0528.001-8 24 Meses
40 MG PÓ LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS
1.0298.0528.002-6 24 Meses
40 MG PÓ LIOF SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
cloridrato de paroxetina 25351.193257/2016-12 07/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2044989/16-5
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 042084/97-1 - 25000.012208/97-90)
1.5423.0310.001-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.5423.0310.002-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.5423.0310.003-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.5423.0310.004-7 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.5423.0310.005-5 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.5423.0310.006-3 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.5423.0310.007-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.5423.0310.008-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10

1.5423.0310.009-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
NITAZOXANIDA 25351.470832/2014-44 07/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0655587/14-0
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0443029/14-8 - 25351.322378/2014-66)
1.0583.0976.001-9 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 45 ML + SER DOS
1.0583.0976.002-7 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS
1.0583.0976.003-5 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS PEAD OPC X 45 ML + SER DOS
1.0583.0976.004-3 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS PEAD OPC X 100 ML + SER DOS
1.0583.0976.005-1 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 6
1.0583.0976.006-1 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.0583.0976.007-8 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 18
1.0583.0976.008-6 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
mepolizumabe
NUCALA 25351.486953/2015-34 08/2027
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 3322184/19-7
10389 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE DO PRODUTO TERMINADO 3322740/19-3
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 3322417/19-0
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 3322619/19-9
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 3322281/19-9
1928 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA 3322561/19-3
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 3322433/19-1
1.0107.0335.002-4 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS + ADAPT + AGU
1.0107.0335.003-2 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS + CAN APLIC + AGU

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA 78950011000120
PASSIFLORA INCARNATA
MARACUJÁ HERBARIUM 25351.180343/2002-60 09/2027
1798 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 0895603/20-1
1.1860.0025.008-1 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 10
1.1860.0025.009-1 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 20

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
PEUMUS BOLDUS
HEPATILON 25351.430200/2005-57 01/2026
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0674884/15-8
1.0689.0155.001-3 24 Meses
0,067 ML/ML SOL CT FR VD AMB X 150 ML
1.0689.0155.002-1 24 Meses
0,067 ML/ML SOL CX 12 FLAC PLAS AMB X 10 ML
1.0689.0155.003-1 24 Meses
0,067 ML/ML SOL CX 24 FLAC PLAS AMB X 10 ML
1.0689.0155.004-8 24 Meses
0,067 ML/ML SOL CX 60 FLAC PLAS AMB X 10 ML
1.0689.0155.005-6 24 Meses
0,067 ML/ML SOL CT FR VD AMB X 150 ML + COP
1.0689.0155.006-4 24 Meses
134 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0689.0155.008-0 24 Meses
134 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB MULT)
1.0689.0155.009-9 24 Meses
0,067 ML/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 150 ML
1.0689.0155.010-2 24 Meses
0,067 ML/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 150 ML + COP

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
NITAZOXANIDA 25351.470829/2014-21 07/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0655584/14-5
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0443029/14-8 - 25351.322378/2014-66)
1.6773.0650.001-0 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 45 ML + SER DOS
1.6773.0650.002-9 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS
1.6773.0650.003-7 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS PEAD OPC X 45 ML + SER DOS
1.6773.0650.004-5 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS PEAD OPC X 100 ML + SER DOS
1.6773.0650.005-3 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 6
1.6773.0650.006-1 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.6773.0650.007-1 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 18
1.6773.0650.008-8 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
PREGABALINA
MOBALE 25351.667702/2014-22 07/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0986642/14-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0287849/14-6 - 25351.210949/2014-10)
1.9427.0098.001-4 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7
1.9427.0098.002-2 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.9427.0098.003-0 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.9427.0098.004-9 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20



1.9427.0098.005-7 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.9427.0098.006-5 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.9427.0098.007-3 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7
1.9427.0098.008-1 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.9427.0098.009-1 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.9427.0098.010-3 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.9427.0098.011-1 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.9427.0098.012-1 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17440261000125
sulfato de zinco monoidratado
Unizinco Comprimido 25351.545797/2017-77 10/2029
10133 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA 0880851/20-1
1.1462.0032.001-7 24 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.1462.0032.002-5 24 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.1462.0032.003-3 24 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.1462.0032.004-1 24 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1462.0032.005-1 24 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60

NATULAB LABORATÓRIO S.A 02456955000183
BROMOPRIDA
MOVINAU 25351.655712/2011-54 07/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 920981/11-6
1.3841.0073.001-4 24 Meses
1,0 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + COP
1.3841.0073.002-2 24 Meses
1,0 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB X 100 ML + COP
1.3841.0073.003-0 24 Meses
1,0 MG/ML SOL OR CX 100 FR VD AMB X 100 ML + COP
1.3841.0073.004-9 24 Meses
1,0 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + COP
1.3841.0073.005-7 24 Meses
1,0 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB X 120 ML + COP
1.3841.0073.006-5 24 Meses
1,0 MG/ML SOL OR CX 100 FR VD AMB X 120 ML + COP
1.3841.0073.007-3 24 Meses
4,0 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS PE OPC X 20 ML
1.3841.0073.008-1 24 Meses
4,0 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT PLAS PE OPC X 20 ML
1.3841.0073.009-1 24 Meses
4,0 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT PLAS PE OPC X 20 ML
1.3841.0073.010-3 24 Meses
4,0 MG/ML SOL OR CX 200 FR GOT PLAS PE OPC X 20 ML

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
NITAZOXANIDA 25351.468266/2014-19 07/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0651720/14-0
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0443029/14-8 - 25351.322378/2014-66)
1.2675.0396.001-1 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 45 ML + SER DOS
1.2675.0396.002-1 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS
1.2675.0396.003-8 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS PEAD OPC X 45 ML + SER DOS
1.2675.0396.004-6 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS PEAD OPC X 100 ML + SER DOS
1.2675.0396.005-4 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 6
1.2675.0396.006-2 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.2675.0396.007-0 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 18
1.2675.0396.008-9 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
ORLISTATE
TOR 25351.053940/2015-37 06/2030
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2104527/20-5
1.2352.0268.009-7 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL AL X 21
1.2352.0268.010-0 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL AL X 126
1.2352.0268.011-9 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 21
1.2352.0268.012-7 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 126
orlistate 25351.736155/2014-46 08/2029
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 0842569/20-8
1.2352.0257.009-7 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL AL X 21
1.2352.0257.010-0 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL AL X 126
1.2352.0257.011-9 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 21
1.2352.0257.012-7 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 126

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
dipirona monoidratada
MEDALGÉSICO 25351.711347/2019-41 07/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3410254/19-0
(1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 1004240/14-7 - 25351.679903/2014-54)
1.8326.0462.001-7 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 10
1.8326.0462.002-5 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 30
1.8326.0462.003-3 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 100
1.8326.0462.004-1 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 200

1.8326.0462.005-1 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 240
DIPIRONA
MEDALGÉSICO 25351.711348/2019-95 07/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3410256/19-6
(1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 1020544/14-6 - 25351.691522/2014-19)
1.8326.0463.001-2 24 Meses
50 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + COP
1.8326.0463.002-0 24 Meses
50 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 200 ML + COP
1.8326.0463.003-9 24 Meses
50 MG/ML SOL OR CX 24 FR VD AMB X 100 ML + 24 COP
1.8326.0463.004-7 24 Meses
50 MG/ML SOL OR CX 24 FR VD AMB X 200 ML + 24 COP
IBUPROFENO
TERMOMED IBUP 25351.711349/2019-30 07/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3410258/19-2
(1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 1128070/14-1 - 25351.766907/2014-24)
1.8326.0464.001-8 24 Meses
50 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 30 ML
1.8326.0464.002-6 24 Meses
100 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML
DIPIRONA
MEDALGÉSICO 25351.711354/2019-42 07/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3410279/19-5
(1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 1004267/14-9 - 25351.679929/2014-52)
1.8326.0465.001-3 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 10 ML
1.8326.0465.002-1 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 20 ML
1.8326.0465.003-1 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB GOT X 10 ML
1.8326.0465.004-8 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB GOT X 20 ML

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 48113906000149
paracetamol + maleato de clorfeniramina + cloridrato de fenilefrina
25351.750897/2018-02 07/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1051567/18-4
1.0481.0160.001-1 24 Meses
(400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0481.0160.002-1 24 Meses
(400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 12
1.0481.0160.003-8 24 Meses
(400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0481.0160.004-6 24 Meses
(400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.0481.0160.005-4 24 Meses
(400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 10
1.0481.0160.006-2 24 Meses
(400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 12
1.0481.0160.007-0 24 Meses
(400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20
1.0481.0160.008-9 24 Meses
(400,0 + 4,0 + 4,0) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 100

(*)N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 13-7-2020, Seção 1, página 80, com incorreção.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.448, DE 13 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: CERVEJARIA SALVA LTDA - CNPJ: 20.701.495/0001-93
Produto - (Lote): ÁLCOOL ETÍLICO 70º INPM (Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2176767/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.438, DE 13 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

Fabesul Comercio de Suprimentos Ltda / 089.054.050/0001-65
25351.518151/2020-12 / 3094723
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1810652201

BIOSTOCK DIAGN OSTICOS COMERCIO IMP EXP E DIST DE MATERIAIS MEDICOS LTDA. / 016.434.877/0002-01
25351.518338/2020-16 / 8202123
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1810902207



KOPPISA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA / 007.228.063/0001-49
25351.519155/2020-18 / 3094710
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1813982205

CALABRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI / 026.344.237/0001-83
25351.518218/2020-19 / 1239951
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1810739209

MUNDIAL FENIX COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS EIRELI / 031.808.453/0001-72
25351.617188/2020-22 / 8202137
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2120636208

CIRURGICA POSITIVO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 034.063.334/0001-26
25351.524527/2020-28 / 3094741
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1828760203
25351.524525/2020-39 / 1239981
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1828752202

GUILHERME HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO / 036.487.958/0001-04
25351.520261/2020-44 / 4021228
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1817464205

Bidden Comercial Ltda. / 036.181.473/0001-80
25351.518299/2020-57 / 3094754
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1810860202

Biocare Brasil Importação e Exportação Ltda / 033.671.062/0001-84
25351.518175/2020-71 / 8202094
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1810683203

DLV TRANSPORTES LTDA. / 072.166.903/0001-58
25351.524528/2020-72 / 4021231
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1828945202

Fabesul Comercio de Suprimentos Ltda / 089.054.050/0001-65
25351.518129/2020-72 / 4021214
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1810621208

DLV TRANSPORTES LTDA. / 072.166.903/0001-58
25351.524565/2020-81 / 3094737
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1828932201

CIRURGICA POSITIVO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 034.063.334/0001-26
25351.524526/2020-83 / 4021245
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1828758201

Brazinco Indústria de Pigmentos Ltda / 043.385.145/0001-60
25351.523561/2020-85 / 1240009
711 - AFE - CONCESSÃO - INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1825787209

L&R Hospitalar comércio e manutenção de materiais e equipamentos eletromedicos LTDA. / 026.625.474/0001-12
25351.519120/2020-89 / 8202081
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1813882209

HARMONIZARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA / 036.613.558/0001-90
25351.518333/2020-93 / 8202110
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1810897203

BOLD PARTICIPACOES SA / 004.626.152/0001-55
25351.621234/2020-98 / 8202106
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2132209201

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.439, DE 13 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 026.792.580/0001-90
25351.063191/2004-01 / 8021130
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2132170207

ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA ME / 009.026.759/0001-18
25351.139397/2014-02 / 1045597
7166 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - EXPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2224291205
25351.139397/2014-02 / 1045597
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1949313204

vertical distribuidora de medicamentos ltda. / 021.774.568/0001-30
25351.467814/2020-23 / 8201114
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2009379209

NIKOLAS LIMA FRANCA - ME / 032.219.687/0001-47
25351.011794/2020-30 / 8195377
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1127196205

GLOBODESC INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI / 011.137.546/0001-05

25351.276507/2020-35 / 8198862
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1117839206

REM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 047.334.701/0006-35
25351.217118/2014-60 / 8107779
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2132231206

Adeste Indústria de Produtos Animais Ltda / 044.885.291/0001-18
25351.231337/2020-60 / 1239661
70348 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 2134165201
25351.231337/2020-60 / 1239661
70348 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 2134164204
25351.231337/2020-60 / 1239661
70348 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 2134163208

RESICOLOR INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 095.800.637/0001-79
25351.022673/00-17 / 3024058
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 1824242204
25351.022673/00-17 / 3024058
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1949899203

SOLUMED MATERIAIS MÉDICOS LTDA / 001.000.823/0001-80
25023.023410/99-87 / 8001916
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1393343204

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.440, DE 13 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

CIRURGICA POSITIVO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 034.063.334/0001-26
25351.524530/2020-41 / 1239995
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1828952205

VGE TRANSPORTES LTDA. / 010.333.061/0001-24
25351.528750/2020-44 / 1239978
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1841946201

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.441, DE 13 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Alterar Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA ME / 009.026.759/0001-18
25351.556493/2014-10 / 1119123
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1949397205
25351.556493/2014-10 / 1119123
7000 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - EXPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2224260202

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.442, DE 13 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

N2 FARMACIA DE MANIPULAÇÃO / 020.655.611/0002-66
25351.574616/2020-15 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1984212201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 036.322.497/0001-01
25351.607612/2020-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2090631205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

JOLIMKA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 032.736.771/0001-38
25351.607605/2020-29 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2090617200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

D G DA CRUZ / 022.006.668/0001-89
25351.612314/2020-52 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105203204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

MANIBULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 004.638.260/0002-29
25351.607608/2020-62 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2090623204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A empresa já possui AFE vigente, n º0.63221-7, contrariando o disposto na RDC nº 275/2019.

ARLEN ANTONIO PEREIRA / 036.739.021/0001-70
25351.612295/2020-64 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105165208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.444, DE 13 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

Simone Barbosa da Silva / 035.293.019/0001-58
25351.607614/2020-10 / 7732009
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2090635208

AMARAL & LINZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 035.708.998/0001-68
25351.612306/2020-14 / 7732043
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105187209

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2455-02
25351.607609/2020-15 / 7731949
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2090625201

A JULIA DA SILVA FARMACEUTICOS LTDA / 036.382.171/0001-70
25351.612296/2020-17 / 7732030
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105167204

drogaria jn nobre ltda-me / 017.630.903/0001-59
25351.607607/2020-18 / 7732012
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2090621208

HAPYDIAS DROGARIA NACIONAL LTDA / 027.673.383/0009-72
25351.603592/2020-19 / 7731952
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2078287200

S & B COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 037.112.237/0001-74
25351.607610/2020-31 / 7731983
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2090627207

N DE J R SOARES / 029.594.820/0001-30
25351.607593/2020-32 / 7731921
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2090594207

M. A. BORGES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 009.085.717/0018-04
25351.607601/2020-41 / 7731827
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2090609209

PB DROGARIAS PIRAOUARA LTDA - ME / 023.651.381/0001-74
25351.574635/2020-41 / 7730332
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1984250203

RAFAELA CELESTRINI DE CARVALHO & CIA LTDA / 037.294.784/0001-18
25351.607591/2020-43 / 7731935
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2090590204

DROGARIA E PERFUMARIA J J N SAUDE EIRELI / 030.444.728/0001-73
25351.612307/2020-51 / 7732061
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105189205

PADROEIRA MANIPULAÇÃO ZOCARATTO LTDA / 055.265.144/0003-23
25351.574633/2020-52 / 7730410
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1984246205

DROGARIA 5 ESTRELAS DE PRIMAVERA LTDA ME / 035.866.760/0001-60
25351.612312/2020-63 / 7732057
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105199202

M DEOLINDA COMERCIO E MEDICAMENTOS LTDA / 036.382.718/0001-37
25351.607615/2020-64 / 7731813
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2090637204

master formula farmacia de manipulacao ltda / 071.605.265/0054-73
25351.607613/2020-75 / 7732026
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2090633201

MARCONE VICTOR G DIAS / 036.517.491/0001-90
25351.608580/2020-81 / 7731904
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2094646205

LANA CRISTINA DA MOTA HERNANDEZ / 036.357.590/0001-51
25351.607602/2020-95 / 7731800
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2090611201

S LETICIA PESSOA SILVEIRA / 037.236.665/0001-09
25351.607592/2020-98 / 7731997
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2090592201

CLAUDIANA AGUILAR GONCALVES / 035.193.616/0001-00
25351.579289/2020-98 / 7731970
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1998033207

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.445, DE 13 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DROGARIA PORTO NOVO LTDA - ME / 030.763.049/0001-67
25351.221903/2002-43 / 0184171
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1941615201

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.446, DE 13 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DGR COMERCIO DE MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 036.075.639/0001-83
25351.612646/2020-37 / 1239964
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2106472205

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 68-E, DE 8 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0827 VIOLA E TAMBOR (ANIMAÇÃO)
Processo: 01416.011138/2018-52
Proponente: HYPE STUDIO COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 10.730.207/0001-75
Valor total aprovado: de R\$ 4.725.000,00 para R\$ 4.735.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.100.000,00 para R\$ 950.046,80
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 752, realizada em 26/05/2020.
Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art. 2º Realizar a revisão orçamentária da análise complementar e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0142 DETETIVES DO PRÉDIO AZUL 3 - UMA AVENTURA NO FIM DO MUNDO
Processo: 01416.002736/2019-11
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.580.503/0001-62
Valor total aprovado: de R\$ 9.415.285,52 para R\$ 9.885.887,62
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 738, realizada em 12/03/2020
Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 3º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 14-E, DE 13 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0676 RITA LEE - LADO B
Processo: 01416.010419/2018-98
Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total aprovado: R\$ 1.922.140,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 630.720,36 para R\$ 1.033.833,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

Art. 2º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos e prorrogar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

17-0120 AMARRAÇÃO DO AMOR
Processo: 01416.006271/2017-14
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 6.189.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 123.335,85 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.395.992,80



Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.395.992,80 para R\$ 860.221,35
Prazo de captação: até 31/12/2020.

17-0386 CAROLINA
Processo: 01416.019513/2017-21
Proponente: MARIA DAS G. Q. DOS SANTOS PRODUTORA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.324.721/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 7.160.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.550.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.

19-0316 MATCHES - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.007695/2019-50
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 4.212.500,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.150.832,97
Valor aprovado no art. 39, inciso X da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 2.849.167,03
Prazo de captação: até 31/12/2022.
Art. 3º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos, sua revisão orçamentária e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0028 O SOL NA CABEÇA
Processo: 01416.020425/2018-53
Proponente: CAMISA TREZE CULTURAL LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total aprovado: de R\$ 4.940.000,00 para R\$ 4.895.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 493.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022.
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

Conselho Nacional
do Ministério Público

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE JULHO DE 2020

Delega ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público competência para regulamentar sobre a aquisição e a utilização de veículos oficiais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 12, XXVI, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário-Geral a competência para regulamentar sobre a aquisição e a utilização de veículos oficiais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CNMP-PRESI nº 240, de 15 de agosto de 2013, publicada no Boletim de Serviços do CNMP nº 15, da 1ª quinzena de agosto de 2013, e suas alterações, bem como o parágrafo único do art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 8 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 14 de abril de 2014.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JULHO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.055833/20-38, que tem como interessado: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, referente à: Contratação do INSTITUTO MED AID DE SAÚDE - IMAS (10.502.453/0001-70) para gestão dos 40 (quarenta) leitos de UTI Tipo II a serem instalados nas UPA 's de Sobradinho e Ceilândia.

MARCELO DA SILVA BARENCO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 22, DE 7 DE JULHO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro Vital do Rêgo, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 21, referente à sessão realizada em 30 de junho de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 013.527/2020-7, 016.425/2020-0, 020.452/2016-0, 024.306/2014-2 e 030.824/2019-2, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- 012.838/2020-9 e 013.645/2016-1, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;
- 017.099/2020-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e
- 013.464/2020-5, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 7106 a 7274.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 032.825/2013-7. Por deliberação do Colegiado, em razão do afastamento legal do Revisor, Ministro Vital do Rêgo, a apreciação do processo, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi transferida para a sessão telepresencial da Primeira Câmara de 14 de julho de 2020.

SUSTENTAÇÃO ORAL

A sustentação oral requerida pelo Dr. Ângelo Franco Gomes de Rezende em nome de Paulo César Bahia Falcão, referente ao processo nº 032.825/2013-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, não foi realizada em razão da transferência do processo para a pauta da sessão a ser realizada em 14 de julho de 2020.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7275 a 7315, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 7106/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-001.452/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Carmem Regina Machado Scherer (236.776.000-49); Celi de Oliveira Candido (253.105.930-04); Eliane Margarete da Silva Abreu (402.697.360-34); Everaldo Fonseca Rocha (362.784.240-53); Gabriel Batista Espindola Machado (283.497.840-91); Ialdari Maria Benvenuti Santin (593.543.489-04); Maria Ester Cavalheiro (316.901.650-49); Norberto Dala Barba (292.877.820-91); Rita de Cassia da Rocha Adão (221.627.551-49); Victor Hugo Casagrande (334.359.100-97)
 - Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7107/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-004.968/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Mani Carneiro da Cunha Galindo (300.701.044-68); Maria Carmem de Melo Botelho (432.016.954-91); Maria de Fatima de Andrade (090.919.554-49); Marília de Carvalho Lima (070.340.594-20); Marise Rosa da Silva Garcia (137.532.234-68)
 - Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7108/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-007.577/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Anamaria Silveira (051.201.758-13)
 - Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7109/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-019.368/2020-8 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Alda Souza dos Santos (073.906.962-49); Aldemir Batista de Farias (063.213.992-72); Aluisio Dias Rodrigues (065.953.752-49); Antonio José de Melo Moraes (065.953.592-00); Francisca da Silva Macedo (153.909.692-00); Gladys Matilde Bueno Brasil (027.846.702-44); Janete Nascimento Lima (103.399.222-49); Lourival Simeao Vieira (015.243.642-15); Maria Consolata da Silva Moraes (225.836.532-53); Tome Seixas Costa (097.821.332-72)



- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7110/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.930/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edileuza de Melo Silva (074.563.728-02); Joaquim Ferreira de Araujo Filho (134.177.381-72); Kacia Maria Evangelista (673.078.096-72); Lucio Dantas Pinto (441.293.357-15); Luis Fernando Silva Borralho (125.526.583-34); Luiz Antonio Toledo de Melo (398.462.617-72); Marcio Veiga Fernandes (121.346.598-23); Maria Dione Cavalcante de Albuquerque Oliveira (286.976.691-20); Otomar Willy Knevels (358.212.569-68); Ricardo Sergio Moraes Monteiro (415.703.754-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7111/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.942/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Rodrigues de Souza (192.635.892-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7112/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.091/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cristina Marquez Furtado de Souza (392.561.461-34); Hermes Araujo Severino (247.990.761-91); Maria Regina Ribeiro Vieira (475.751.079-91); Maria Socorro Freire Alves (281.716.751-15); Valdelice Ribeiro Fonseca (221.273.481-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7113/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.165/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cicero Neves de Souza (553.351.105-97); Fabriciano de Souza Martins (878.736.648-72); Helena Satie Sasaki Bezerra (031.720.072-00); José Eduardo Silveira (143.678.745-91); Maria de Fatima Sena Leite (151.577.505-44); Maria de Lourdes de Oliveira Rocha Matos (249.591.385-72); Paulo Campos de Oliveira Santos (151.618.895-00); Roque José Badu (178.741.815-49); Silvia Brito Rocha (186.847.425-91); Vania Maria Firmo de Carvalho Ceo (450.011.465-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7114/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.178/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcia Jackeline de Barros Bezerra (493.957.694-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7115/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.182/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Djalma Alves de Brito (162.494.104-49); Maristela Dias de Queiroz (456.596.054-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7116/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.184/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Alberto Vargas (514.433.689-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7117/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.185/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Expedito Martins dos Santos (001.515.958-28); José Francisco da Silva (209.909.956-15); Paulo Antonio Maffia (168.218.406-44); Vicente de Assis Alves (277.249.726-72); Walter Antonio Pereira Abrahao (407.519.616-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7118/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.197/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Irineu Pereira Dias (357.380.141-20); Itamar Iria Raposo (022.137.373-04); João Roberto Secco (488.641.459-15); José Onofre Pereira (017.776.818-55); José Paulo dos Santos Pereira (475.206.120-15); José Vieira Campos Filho (365.273.605-25); Josué Alves de Melo (331.651.654-91); Jud Cley Crispim Barbosa (367.426.191-04); Luiz dos Santos (422.257.790-15); Sergio Ezidro Girardi (562.965.170-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7119/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.198/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliezio Pereira do Nascimento (284.556.731-68); Eliomar Francelino da Silva (101.402.278-90); Emiliano Artur de Freitas Lima (124.261.642-04); Francisco Neivo de Araujo Lima (300.694.083-00); João Carlos Lanzi Alcalde (044.966.108-33); Joaquim Alferes Junior (532.565.739-91); Lamartine Claudino Xavier Junior (490.791.741-49); Marcia Renosto (391.787.220-04); Nivaldo Tomazi (559.884.900-34); Paulo Devanir Cardoso (082.674.698-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7120/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.203/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonia Maria da Silva Bevilaqua (199.656.132-49); Giovana Royer Godinho (811.777.479-87); José Damiao Rodrigues (446.559.916-15); Lucia Maria Carvalho Pires (251.951.231-87); Luiz Aparecido Garcia David (046.208.158-37); Marcilio Martins da Silva Maia (600.099.426-53); Marcondes Ladislau Bezerra (324.628.404-00); Mario Fernandes Coutinho (432.735.720-00); Sandra Marisa Georg (487.454.720-68); Sergio Pereira Borges (379.589.331-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7121/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.230/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cesar Augusto Venceslau (102.601.748-31); Claudio Carvalho e Silva (306.716.713-91); Claudio Jose de Medeiros (096.588.638-76); Jair Batista Pereira (414.761.076-53); Juvensor Roque de Brito Filho (134.130.311-04); Marcos Capello (957.323.308-87); Marmo Sergio Freire Gadelha (225.543.354-00); Mateus Lazaro Prata de Sousa (251.055.902-87); Naiara Vicentini (714.361.469-68); Ricardo dos Santos Ferraiolo Gaspar (783.131.207-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7122/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.380/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Marcela Melgaço de Paula Xavier (551.332.156-49); Nazaré dos Santos (271.131.831-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7123/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.431/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ciro da Silva Rodrigues (188.210.060-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7124/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal do Ceará, em favor de Janaína Batista Cavalcanti Araújo, José Maria Braz Filho, José Valdir Barros de Sousa, Magda Maria de Souza Campelo Macedo e Manoel Jucá da Silva, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CF/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 28,86%, bem como da vantagem Vencimento Básico Complementar à Magda Maria de Souza Campelo;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 15 da Lei 11.091/2005, o valor inicial da rubrica vencimento básico complementar deve ser igual ao somatório do vencimento básico, da Gratificação Temporária - GT e da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino - GEAT, considerados no mês de dezembro de 2004, subtraindo-se desse resultado o vencimento básico no momento do enquadramento e que, no caso de Magda Maria de Souza Campelo, não houve a devida absorção da parcela diante do reajuste obtido em janeiro de 2008;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção das parcelas judiciais inquinadas, conforme fichas financeiras constantes das peças 20-24;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face das irregularidades apontadas nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com os Enunciados 276 e 279, da Súmula do TCU, em:

- a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Janaína Batista Cavalcanti Araújo, José Maria Braz Filho, José Valdir Barros de Sousa, Magda Maria de Souza Campelo Macedo e Manoel Jucá da Silva e negar-lhes registro;
- b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal do Ceará, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-033.237/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Janaina Batista Cavalcanti Araujo (548.592.713-00); Jose Maria Braz Filho (112.836.703-30); Jose Valdir Barros de Sousa (059.765.883-87); Magda Maria de Souza Campelo Macedo (235.936.363-87); Manoel Jucá da Silva (089.884.393-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Ceará que:
- 1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
- 1.7.2. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
- 1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
- 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;
- 1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 7125/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.769/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luis Henrique de Souza (228.529.268-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, que seja dado ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul do descumprimento da legislação identificado, para que adote medidas no tocante à observação da legislação em vigor relativa às normas para realização dos concursos públicos, atentando-se, principalmente, para que a publicação de todos os atos relativos ao certame deva ser realizada na íntegra, no DOU, conforme o art. 41 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019.

ACÓRDÃO Nº 7126/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1, e considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão de Leticia Helena Campos de Souza (039.293.501-57), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.512/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Henrique Gomes Marques (726.234.381-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7127/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.713/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Charles Fernando dos Santos (218.768.378-88); Felipe Boff Russman (848.318.550-49); Gabriela Santos da Silva (093.358.169-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7128/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-023.275/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Tozetto Menon Soriano (056.950.299-37); Caroline Pereira Martendal (048.665.309-95); Cristofher Guidoni Bondan (068.935.799-00); Douglas Menin de Oliveira (068.953.489-21); Eveline Queiroz de Pinho Tavares (000.278.741-50); Felipe Práxedes de Souza Esteves (139.806.937-08); Frederico Azeredo Borges (706.380.041-87); Glauco Medeiros Volpe (032.824.261-60); Harnysen Dantas Amorim (108.310.957-09); Henrique de Oliveira Bianchi (368.727.198-69)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7129/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.282/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Moyses Yochihaki Noguchi Junior (061.797.646-54); Natan Felipe Maranhão (083.849.439-07); Nathalia Cintra Manssano Peres (098.025.006-40); Nicole Biscaia da Silva (064.672.479-73); Nycollas Paschoal (132.178.827-41); Rafael França Nogueira (071.862.176-05); Rafael Rodrigues do Prado (015.113.476-60); Regis Matheus de Andrade (031.912.760-50); Victor Hugo Vieira (220.765.698-55); Victor Matheus Tavares Fernandes (107.981.397-73)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7130/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.284/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Silva Valenga (049.280.419-25); Luiz Henrique Carvalho de Miranda Filho (022.363.861-76); Roger Lisboa Mothcy (766.034.230-49); Sammy Ovio Molinari Oliveira (600.251.643-33); Soraia de Castro Domingues (036.706.391-36); Verena Furst Giesbrecht Gomes Brandão (117.329.836-31); Victor Afonso Medrado Mascarenhas (043.427.015-61); Vinícius Gonçalves (401.926.118-01); Vitor Augusto Girardi Nogaroli (048.020.969-33)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7131/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.289/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Guilherme Ramos dos Santos (075.016.371-21); Victor Assunção Camargo dos Santos (039.923.411-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7132/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.305/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emanuel Rodrigo Lima de Melo (711.459.264-79); Fábio Matias de Sousa Filho (700.900.084-05); Gabriel Marcolino Félix (105.113.324-67); Gabriel Xavier da Silva (702.672.364-25); Lucas Xavier de Souza (134.918.114-57); Luís Henrique Silva Bezerra (093.952.044-35); Maykom Douglas Lima de Araujo (106.461.614-31); Natanael Anthony Estevam da Silva (101.685.874-40); Nicolas Kelvin Araujo Dantas (125.810.794-52); Victor Gabriel Ferreira da Silva (125.340.254-06)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7133/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.358/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kezia Sousa Santos (051.084.651-30); Lucas de Melo Soares Cardoso (047.068.401-12); Matheus Leonardo Martins (187.702.817-77); Misael dos Santos Leite (159.791.967-57); Natan Maia Ferreira (147.197.667-06); Ramon Alex Pinheiro (111.078.824-00); Rebeca Giovana da Silva (455.581.178-00); Suelen Rogenski de Almeida (119.366.189-74); Thais Xavier Silva (163.364.657-21); Thaynara Jesus da Silva (139.729.557-07)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7134/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.605/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afra de Medeiros Soares (970.356.454-20); Ana Cláudia Annegues da Silva (080.004.854-78); Antonio Carlos Fernandes Maia Filho (054.795.394-18); Bruno Adonis de Sá (071.790.584-59); Daniel Honorato Lopes da Silva (079.461.594-55); Douglas François Xavier Silva (013.873.344-92); Lidemberg Flávio da Silva (079.847.764-40); Lucas Lopes Oliveira (089.993.554-03); Paula Cristina Fraga Lins (074.042.884-52); Thiago Cândido Alves Rocha Silva (090.285.616-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7135/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.620/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana de Almeida Mucio (009.440.989-75); Daniela Vidal Rocha (834.757.880-04); Erenilda Lima de Oliveira (432.238.003-44); Eva Gabriela Nogueira de Almeida (057.876.624-82); Marcelo Firmino (047.321.946-80); Martha Bezerra Maya Carvalho (453.796.611-49); Natalia Cristina Viana Mella (005.610.369-77); Ricardo Pereira Mendes (038.024.666-08); Rosiani Dias Jateni (393.236.412-00); Salim Anderson Khouri Ferreira (065.272.676-30)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7136/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.636/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriene Aparecida Carvalho (101.752.806-30); Elizangela Damaso Andrade (067.903.356-41); Everton Henrique Jaques (089.359.506-37); Fábio Correa (058.804.476-85); Leticia Gontijo Silva Duarte (075.445.686-28); Pholiana Almeida Ferreira (080.708.856-02); Rafael Santos Silva (078.937.276-24); Rene Oliveira do Couto (014.492.611-32); Tatiana Cássia Rocha (064.502.046-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7137/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.670/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Rauber Gonçalves (011.294.030-76); Heitor Roberto Dias Francischini (368.252.528-95); Maralise da Silva Vidal (006.160.980-30); Michel Alves da Silva (856.861.820-00); Paola Stuker (025.544.030-82); Reginaldo Gonçalves Moraes (898.394.200-20); Silvana Correa Pinto (033.670.800-98); Thieli Smidt Gabbi (018.483.520-85); Tiago Oliveira Weber (009.727.270-19); Willian Tiago Prants (062.306.549-54)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7138/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.685/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana das Neves Pedruzzi (019.297.330-46); Bruno Lopes Dalmazo (001.250.190-50); Eduardo André Tillmann (008.453.730-21); Gabriela Silva Miranda Rosa (032.175.130-29); Heitor Roberto Dias Francischini (368.252.528-95); Junior Borella (008.888.670-00); Maria Fernanda Colo Giannini (322.824.848-86); Mariane Cásseres de Souza (004.985.410-02); Mario Ricardo Nascimento Marques Junior (029.940.610-58); Rodrigo Dettmann Duarte (013.927.380-83)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7139/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-023.755/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudio Amauri de Souza (056.385.906-76); Denise de Freitas Bittar Godinho (312.450.778-99); Joyce Moraes da Silva (298.915.178-88); Maria Cristina Stello Leite (366.835.538-07); Matheus Augusto Matias Santos (398.026.838-17); Patrícia de Aquino Prudente (323.392.898-07); Paulo Cesar Galdino (310.121.518-83); Ricardo Normanha Ribeiro de Almeida (325.850.668-00); Thiago Sonnewend Diniz Ferreira (388.683.048-99); Vinícius Valdívia Hernandez (223.785.338-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7140/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.761/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Luzia da Roz (190.375.588-36); Anna Giuglia Menechelli Moraco (368.978.128-03); Diane Mota Mello Freire (301.484.178-17); Ivânia Santos de Souza (330.542.448-65); João Carlos Pelicer Junior (380.834.468-74); José Guilherme Ferraz de Campos (360.857.438-74); Larissa Gehrinh Borges (432.354.948-20); Pedro Luís Maturano Cipolla (129.293.058-60); Rogério Deitali Bruno (811.080.799-20); Sergio Shimura (114.715.378-70)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7141/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.772/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Pereira Latorre Rebello (022.745.300-09); Betina Scheeren (011.070.770-28); Cleria Rosane de Souza Magnus Azevedo (412.880.250-68); Tatiana Ferreira Michelon (731.584.610-72)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7142/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.819/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alicia Aparecida Rosa (127.337.976-46); Ana Carolina Ribeiro de Oliveira (075.620.436-47); Ana Cláudia Azevedo (077.405.136-10); Clarisse Aparecida da Silva Oliveira (116.420.736-95); Gustavo Silva de Souza (051.157.846-61); Isabela Cristina Filardi Vasques (080.500.536-60); Juliana Patrício de Souza (103.694.346-17); Marcelo Moreira da Costa (789.701.306-59); Patrícia Nogueira Vaz (100.960.406-61); Renatha Daiane Lopes Assunção (054.105.616-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7143/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.877/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Stefani Alexandre Irineu (703.422.011-58); Fábio Marques de Almeida (005.200.741-30); Jefferson do Carmo Dietz (048.359.141-63); Jéssica Petini de Oliveira (010.506.861-60); Kely Elias de Castro (287.402.768-56); Maria Cristina de Oliveira Furtado (002.987.421-10); Mateus Godinho Borges de Brito (046.683.181-16); Paulo Henrique Castro Pereira (047.559.031-73); Pedro Henrique Alliprandini (404.563.848-20); Rafael Tassinari Resende (117.179.277-85)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7144/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.883/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Álvaro Henrique Cândido de Souza (371.807.778-70); Ariadne Borgo (040.802.779-70); Evelyn Cruz Dallagnol (050.918.879-62); Giovanna Lorena Ribeiro Chaves (042.289.069-31); Israel Gregório (269.644.238-00); Jaqueline Santos de Pádua (095.587.409-26); Marcelo de Souza (821.099.400-00); Mariana Adeline Bazotte de Mello (083.017.149-56); Natália Ferreira de Paula (064.688.769-66); Rebecca Saray Marchesini Stival (076.614.569-74)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7145/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.379/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Duarte Capanema (064.929.276-64); Adriana Duarte Correa (809.649.580-15); Adriana Esteves Rabello (078.729.897-27); Adriana Freire Sena (119.940.357-14); Adriana Rodrigues Lima da Costa (963.330.304-49); Adriana de Castro Rodrigues Krum (670.588.250-68); Adriano Baraciol Gasparin (000.698.640-47); Adriano Fernando Mendes Junior (223.670.138-10); Adriano Gonzales Pinto (590.270.702-10)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares para que, quanto ao ato de admissão de Adriano Marques Valle (002.709.553- 30), (peça 10), comprove que o interessado não acumula mais de dois cargos/empregos públicos, uma vez que a consulta ao sistema Rais, ano base 2018, acusa que o empregado possui três vínculos (peça 20): na Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, no cargo de agente comunitário de saúde, com admissão em 26/09/2011; na Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, no cargo de agente comunitário de saúde, admitido em 17/08/2015; e na Ebserh, no emprego de técnico de enfermagem, com admissão a contar de 05/11/2015.

ACÓRDÃO Nº 7146/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.799/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Abigail Matias dos Santos (049.266.426-97); Izaura Ribeiro Brito (715.376.356-20); Manoelina Inez Ferreira (974.873.506-06); Maria José Rodrigues do Amaral (117.551.646-53); Maria da Silva (038.092.376-98); Martha Achtschin Santos (564.687.256-15); Mary Estael de Souza Barra (656.926.326-91); Regina Maria Ribeiro (538.882.436-53); Rosaria Venina Rodrigues Silva (148.187.796-87); Roseli Moreira da Silva (508.723.896-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7147/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.844/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ana Beatriz Ferreira da Silva (177.824.547-19); Valdilea Ferreira (002.080.807-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7148/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.845/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria da Conceição Barboza Veiga Vieira (754.775.134-20); Roselia Ramos Moreira (363.389.074-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7149/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.859/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Pereira dos Santos Rodrigues (732.166.071-00); Anna Victoria Pereira Rodrigues (071.769.561-11); Edimarina Pereira Cabral (599.561.941-15); Marcelo Augusto Rodrigues da Silva Junior (058.226.111-25)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7150/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.891/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria Cassote de Souza (054.787.902-49); Gabriel Italo Araujo Figueiredo (025.003.852-80)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7151/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.920/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Walfrido Borges dos Santos (391.007.151-15)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7152/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.907/2020-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Francisco da Silva (079.806.557-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7153/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos responsáveis arrolados no subitem 1.1. abaixo, regulares com as ressalvas indicadas no item 1.8.1 desta deliberação, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Jose Vieira da Cruz (479.055.905-00), regulares, dando-lhe quitação plena; dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Alagoas e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 20-22):

1. Processo TC-034.696/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Maria Valeria Costa Correia (284.480.734-87); Alejandro Cesar Frery Orgambide (159.605.098-57); Analice Dantas Santos (777.183.804-91); Silvana Marcia de Andrade Medeiros (337.528.854-91); Carolina Gonçalves de Abreu Valença (009.267.174-80); Marcio Gomes Barboza (310.136.864-20); Dilson Batista Ferreira (007.678.214-08); : Flavio Jose Domingos (068.706.726-01); Joelma de Oliveira Albuquerque (042.091.874-45) e Sandra Regina Paz da Silva (784.360.874-53)
1.2. Demais responsáveis: Jose Vieira da Cruz (479.055.905-00)
1.3. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Ressalvas:

1.8.1. Maria Valeria Costa Correia (Reitora) CPF 284.480.734-87, em virtude das seguintes ressalvas: concessão indevida de jornada reduzida a servidores técnico-administrativos em Educação (achado 1.1.2.1); não utilização do controle eletrônico de frequência (achado 1.1.2.2); falhas na gestão de Recursos Humanos: ausência de monitoramento da Comissão Própria de Autoavaliação, de avaliação de desempenho de membros da alta administração e de processos de seleção de gestores (achado 1.1.4.1); concessão de progressões/promoções funcionais a professores sem o cumprimento do interstício mínimo de 24 meses previsto na lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (achado 1.1.5.1); não comprovação da necessidade e legalidade da existência de assessor da UFAL em Brasília (achado 1.1.6.1); ausência de normativo da Auditoria Interna (achado 1.1.8.1); o prédio do antigo Museu de História Natural se encontra sem condições de uso por falta de manutenção e reparos, causando riscos pela sua utilização (achado 1.1.9.2); o bloco de laboratórios de anatomia humana do ICBS, cuja obra foi recebida em maio de 2017, continua sem utilização, enquanto os laboratórios permanecem funcionando em imóvel sem condições de uso (achado 1.1.9.3); ausência de documentos nos processos de prestação de contas apresentados pela Fundepes e inexistência de evidências da análise destes processos pela IFES (achado 1.1.11.1); ausência de controles, rotinas ou procedimentos relativos à execução dos projetos (achado 1.1.11.2); não elaboração pela Universidade dos relatórios finais de avaliação dos projetos executados pela Fundepes (achado 1.1.11.4); ausência de normativos internos que regulam a concessão de auxílios financeiros a Estudantes (achado 1.1.11.5); docentes que receberam bolsas da fundação de apoio sem comprovar compatibilidade da carga horária desenvolvida nos projetos com o exercício das atividades na Ufal (achado 1.1.11.7); ausência de controle gerencial sobre as concessões e pagamentos de auxílios financeiros a estudantes na Ufal (achado 1.1.11.8); ausência de sistemática de controle adotada pela UFAL para monitorar a publicidade dos dados dos seus projetos pela FUNDEPES (achado 1.1.11.10); inexistência de diretrizes relacionadas à prestação de serviços públicos digitais no planejamento estratégico da Ufal (achado 1.1.12.1); deficiências no gerenciamento das iniciativas relacionadas ao provimento de serviços públicos digitais (achado 1.1.12.2); a Ufal não implementou a Plataforma de Cidadania Digital (achado 1.1.12.3);

1.8.2. Alejandro Cesar Frery Orgambide (Pró-reitor de pesquisa e pós-graduação) CPF 159.605.098-57, em virtude das seguintes ressalvas: ausência de normativos internos que regulam a concessão de auxílios financeiros a Estudantes (achado 1.1.11.5) e concessão de bolsas do Programa de Desenvolvimento de Pessoal (Prodep) a beneficiários que não são técnicos administrativos da Ufal, contrariando a norma reguladora do Programa (achado 1.1.11.6);

1.8.3. Analice Dantas Santos (Pró-reitora estudantil de 1/1/2017 a 13/2/2017) CPF 777.183.804-91, em virtude das seguintes ressalvas: ausência de normativos internos que regulam a concessão de auxílios financeiros a Estudantes (achado 1.1.11.5);

1.8.4. Silvana Marcia de Andrade Medeiros (Pró-reitora estudantil de 14/2/2017-31/12/2017) CPF 337.528.854-91, em virtude das seguintes ressalvas: ausência de normativos internos que regulam a concessão de auxílios financeiros a Estudantes (achado 1.1.11.5);

1.8.5. Carolina Gonçalves de Abreu Valença (Pró-reitora de gestão de pessoas e do trabalho) CPF 009.267.174-80, em virtude das seguintes ressalvas: pagamentos de Incentivo à Qualificação e de Retribuição por Titulação sem suporte em diplomas de pós-graduação "stricto sensu" (achado 1.1.1.1); concessão indevida de jornada reduzida a servidores técnico-administrativos em Educação (achado 1.1.2.1); não utilização do controle eletrônico de frequência (achado 1.1.2.2); ausência de controles sobre acúmulos de vínculos de servidores (achado 1.1.3.1); inexistência de rotinas de alimentação de remuneração extra-Siape, gerando um prejuízo potencial de R\$ 183.994,68 ao ano para a UFAL (achado 1.1.3.2); falhas na gestão de Recursos Humanos: ausência de monitoramento da Comissão Própria de Autoavaliação, de avaliação de desempenho de membros da alta administração e de processos de seleção de gestores (achado 1.1.4.1); concessão de progressões/promoções funcionais a professores sem o cumprimento do interstício mínimo de 24 meses previsto na lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (achado 1.1.5.1); não comprovação da necessidade e legalidade da existência de assessor da UFAL em Brasília (achado 1.1.6.1);

1.8.6. Marcio Gomes Barboza (Superintendente de infraestrutura de 1/1/2017-31/8/2017) CPF 310.136.864-20, em virtude das seguintes ressalvas: o prédio do antigo Museu de História Natural se encontra sem condições de uso por falta de manutenção e reparos, causando riscos pela sua utilização (achado 1.1.9.2); o Bloco de laboratórios de anatomia humana do ICBS, cuja obra foi recebida em maio de 2017, continua sem utilização, enquanto os laboratórios permanecem funcionando em imóvel sem condições de uso (achado 1.1.9.3);

1.8.7. Dilson Batista Ferreira (Superintendente de infraestrutura de 4/9/2017-31/12/2017) CPF 007.678.214-08, em virtude das seguintes ressalvas: o prédio do antigo Museu de História Natural se encontra sem condições de uso por falta de manutenção e reparos, causando riscos pela sua utilização (achado 1.1.9.2); o Bloco de laboratórios de anatomia humana do ICBS, cuja obra foi recebida em maio de 2017, continua sem utilização, enquanto os laboratórios permanecem funcionando em imóvel sem condições de uso (achado 1.1.9.3);

1.8.8. Flavio Jose Domingos (Pró-reitor de gestão institucional) CPF 068.706.726-01, em virtude das seguintes ressalvas: o prédio do antigo Museu de História Natural se encontra sem condições de uso por falta de manutenção e reparos, causando riscos pela sua utilização (achado 1.1.9.2); o bloco de laboratórios de anatomia humana do ICBS, cuja obra foi recebida em maio de 2017, continua sem utilização, enquanto os laboratórios permanecem funcionando em imóvel sem condições de uso (achado 1.1.9.3); novo prédio do IGDEMA, cujas obras foram concluídas em 2014, apresenta infiltrações que comprometem o uso de espaços do Instituto e ainda apresenta falhas de construção apontadas pela CGU desde 2015 (achado 1.1.9.5); ausência de providências da UFAL para sanar as falhas de projeto e construção dos laboratórios didáticos do curso de Química comprometem sua utilização e expõem pessoas a riscos de acidentes (achado 1.1.9.6); falhas na contratação e atraso na conclusão das obras do prédio sede do Polo de Santana do Ipanema já implicou em despesas extras de aluguel de R\$ 185.318,71 (achado 1.1.9.7); pagamento de aluguel maior do que o devido, por conta da não aplicação de percentual de rateio sobre o valor da locação e inobservância do percentual correto de reajuste do contrato (achado 1.1.9.8); espaços cedidos a particulares sem estudos de demanda, sem processo licitatório, dispensa e sem termo de outorga (achado 1.1.9.9); outorgas semelhantes com valores discrepantes, favorecendo terceiros (achado 1.1.9.10); cantina da FEAC com estrutura física comprometida (achado 1.1.9.11); inexistência de diretrizes relacionadas à prestação de serviços públicos digitais no planejamento estratégico da Ufal (achado 1.1.12.1); deficiências no gerenciamento das iniciativas relacionadas ao provimento de serviços públicos digitais (achado 1.1.12.2); Ufal não implementou a Plataforma de Cidadania Digital (achado 1.1.12.3);

1.8.9. Joelma de Oliveira Albuquerque (Pró-reitora de extensão) CPF 042.091.874-45, em virtude das seguintes ressalvas: ausência de normativos internos que regulam a concessão de auxílios financeiros a Estudantes (achado 1.1.11.5);

1.8.10. Sandra Regina Paz da Silva (Pró-reitora de graduação) CPF 784.360.874-53, em virtude das seguintes ressalvas: ausência de normativos internos que regulam a concessão de auxílios financeiros a Estudantes (achado 1.1.11.5).

ACÓRDÃO Nº 7154/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "d" do Regimento Interno do TCU, em determinar o apostilamento do Acórdão 8609/2018-TCU-1ª Câmara, sessão de 7/8/2018, para corrigir os erros materiais a seguir transcritos, conforme proposta da unidade técnica (peças 84-86), que teve a anuência do Ministério Público junto ao TCU (peça 87), mantendo-se inalterados os seus demais termos:

Onde se lê:
9.4. condenar Clidenor Simões Plácido Filho e a empresa Maxplan Incorporações e Construções Ltda. ao pagamento (...)
Leia-se:
9.4. condenar Clidenor Simões Plácido Filho e a empresa Maxplan Incorporações e Construções Ltda, solidariamente, ao pagamento (...)
Onde se lê:
9.6. condenar Carlos Jansen Mota Sousa e a empresa Maxplan Incorporações e Construções Ltda. ao pagamento (...)
Leia-se:
9.6. condenar Carlos Jansen Mota Sousa e a empresa Maxplan Incorporações e Construções Ltda, solidariamente, ao pagamento (...)

1. Processo TC-013.199/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carlos Jansen Mota Sousa (587.415.692-53); Clidenor Simões Plácido Filho (064.589.553-91); Maxplan Incorporações e Construções Ltda. (07.084.925/0001-07)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Sítio Novo - MA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
1.6. Representação legal: Amadeus Pereira da Silva (4408/OAB-MA), Priscila Ferraz Martins (10.531/OAB-MA) e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7155/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, dar ciência ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná e ordenar o arquivamento dos autos, dando ciência da deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.504/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Tiago dos Reis Magoga (283.834/OAB-SP) e outros.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:



1.6.1. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no PE 5/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. inexistência de estudos técnicos preliminares que demonstrem inequivocamente a necessidade de fixação de quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados estabelecida no item 4.2.19 do termo de referência, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 922/2019 e 2.367/2011, ambos do Plenário, uma vez que tais regras restringem a competitividade do certame;

1.6.1.2. é restritiva a exigência constante dos itens 7.1.2 e 4.2.19 do termo de referência, de que a contratada apresente quantidade mínima de 52 postos credenciados, uma vez que a Portaria CRMV-PR 63/2018 prevê compensação de despesas de transporte em deslocamento de funcionários do conselho para do fora do respectivo domicílio, constituindo afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 7156/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, julgá-la improcedente, considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, por perda de objeto, e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência à representante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.762/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7157/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.580/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aparecida Vieira (028.296.738-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7158/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.742/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manuel Rosa da Silva (034.436.717-72); Marco Aurelio Ubiali (745.579.808-30); Marcos Antonio Medrado (048.083.805-44); Marcos Montes Cordeiro (191.529.226-34); Mário Silvio Mendes Negromonte (043.407.364-49)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7159/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.423/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Petronio Palacio Oliveira (093.469.967-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7160/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.939/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Afonso Campos Santos (104.331.712-00); Vania do Bomfim Alchorne (719.134.757-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7161/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.162/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Miria Clacia Tesch (114.915.822-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7162/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.509/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Oliveira dos Santos (089.698.696-97); Elias Batista de Souza Queiroz (922.850.826-49); Geimison Maia dos Santos (011.068.293-95); Raquel Teixeira de Carvalho (629.809.716-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7163/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.513/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Barreto de Souza (125.974.037-42); Celson Predes Pacheco Filho (133.470.767-70); Felipe Silva dos Santos (138.559.987-10); Genesis da Silva de Holanda (132.985.757-71); Jonathan Oliveira Miranda (145.501.687-06); Jucineia da Conceicao Pinheiro (134.791.397-10); Mona Lisa Arruda Delfino (135.558.857-07); Natalha Wiggberto Dutra Brasil Rodrigues (128.483.667-37); Rayane Alves Gonçalves (135.329.967-82); Renata Batista dos Santos (141.304.157-43)

1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.a.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7164/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.251/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ennara Nascimento Borges (860.025.702-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7165/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-023.319/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Guilherme de Oliveira Alcantara (084.324.704-57); Bruna Ribeiro de Araujo (053.460.844-28); Lara Regia de Melo Filho (014.158.544-75); Maria Rozimar Farias da Fonseca Araujo (028.426.764-32)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de admissão de interesse dos Srs. Bertonni Thiago de Souza Paz (071.603.354-22) e Karla Costa Silva (052.561.424-96), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem das vagas nas quais foram investidos os mencionados servidores, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 7166/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.351/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina de Souza Pires (144.842.307-47); Emille Souza Rodrigues (056.952.691-48); Isabelle Narcizo da Silva (187.078.097-35); Joao Victor Rodrigues Ferraz (149.823.297-37); Kelly da Costa Peres (046.554.571-80); Larissa Alves Alvarez (062.168.717-06); Luana de Oliveira Queiroz (140.011.657-08); Patrick Wellington Gomes Alvarez (175.600.897-39); Yasmim Maranhao dos Reis (154.164.347-08); Yasmim Zille de Moura Gabriel (190.296.157-96)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7167/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.366/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Thaina Borges Leal (028.063.431-51)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7168/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.379/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abel Ahbid Ahmed Delgado Ortiz (540.585.622-34); Adailtom Alves Teixeira (132.657.988-60); Filipe Dione Souza Gorza (975.928.972-53); Joana Darc Gomes de Souza (010.113.742-77); Johab Adriel Oliveira Pacheco (015.651.572-57); Mateus da Silva Campos (034.556.972-59); Mina Danae Franco Gomes (885.915.902-44); Patricia Rabelo de Freitas (887.407.142-68); Solange Struwka (065.104.969-50); Tadeu Filipe de Oliveira da Costa (025.823.362-11)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7169/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.403/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Gomes Sant Ana (028.553.117-48); Alexandre Monteiro Goncalves (121.146.967-07); Ana Emilia Paula de Souza Araujo (090.298.727-56); Ana Lucia Rosa de Almeida (090.155.517-74); Manoela Pessanha da Penha (103.432.827-12); Marcell Rezende Silva (298.376.468-02); Marcelo Areas Rodrigues da Silva (101.531.917-32); Maria Ayara Mendo Perez (061.370.627-75); Mariana Patricio Fernandes (093.176.907-85); Mariela Penton Machado (701.362.211-73)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7170/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.417/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Goulart de Andrade (076.142.957-30); Caroline Mendes Ferreira (142.885.227-14); Clara Mariani Flaksman (043.060.487-48); Claudio Roberto Comas Brandao (619.522.141-49); Fernanda Monteiro Dias (106.341.287-01); Helena Carvalho Henriques (125.116.107-36); Hermano Arraes Callou (086.709.134-70); Isabella Sued Leao (141.551.987-03); Janete Raad Rigolon (086.324.757-11); Luciano de Topin Ribeiro (593.941.370-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7171/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.427/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Tinoco Campos Neto (101.000.566-95); Luisa Aina Santana Lessa (146.681.807-77); Marlon Ribeiro do Amaral Junior (144.626.557-96); Michelle Alonso Coutinho (058.200.457-85); Nicolli de Araujo Meckelburg Alonso (134.423.907-29); Pedro Themoteo Alves Correa (099.308.167-39); Raiana Andrade Quintanilha Barbosa (121.679.457-01); Thais Azzolini Piva (140.792.967-46); Thamyris Almeida Moreira (099.626.576-79); Weber Schimitti (553.324.049-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7172/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.573/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Pires Ribeiro (059.377.727-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7173/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.857/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caio Rodrigo Nascimento Maia (047.002.721-55); Camila Maria Silva Moreira (018.220.611-48); Danilo Maione Brombatti (031.561.081-62); Fabricio Neres Costa (109.376.206-37); Felipe Zolini Moreira (058.837.486-51); Igor Pinto Cavalcante (058.428.507-88); Nicolas Neris Bianconcini (026.935.961-30); Pedro Augusto Jasmim Bastos (146.331.707-75); Pedro Centeno de Oliveira (032.910.961-85); Raphaella Alencar Araujo Arruda Monteiro (037.121.511-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7174/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-023.975/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Debora Trichez (035.378.839-27); Felipe Medeiros Pereira (116.537.927-95); Glaucia Lenita Dierings (027.470.760-83); Isadora Banducci Amizo (034.067.591-81); Luis Guilherme Alho Batista (020.393.581-02); Marcia Guedes Vieira (421.727.309-63); Pavel Zenon Sejas Paz (235.378.238-86); Potira Meirelles Hermuche (863.261.711-72); Solange Cardoso (053.165.416-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de interesse do Sr. Eder Renato Merino (311.796.428-21), a fim de que seja realizada diligência acerca da possível existência de incompatibilidade do regime de dedicação exclusiva registrado no formulário Sisac com o exercício de outra atividade de natureza privada desempenhada pelo interessado (presidente de entidade de organização religiosa), conforme consulta realizada nos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 7175/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.991/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ana Carolyne Oliveira Luz (016.845.922-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7176/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.571/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Gilza Barcelos de Souza (131.948.257-04)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7177/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.809/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Esdras Lima Bezerra (094.167.497-53); Jorge Fittipaldi (043.020.957-68); Newton Fonseca Martins Lemos (026.896.697-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7178/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.831/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Marilei Teresinha da Silva Bertollo (067.258.188-46)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7179/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.494/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Maria Adelaide Souza Vera (019.996.239-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7180/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.900/2019-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Arnaldo Crispim de Almeida Costa (186.925.752-91)
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7181/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016; 235, 237, VII, 250, II, e 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 e 4º, I, e 14, § 2º, I, da Resolução TCU 315/2020, de acordo com os pareceres exarados nestes autos, em:

- a) conhecer desta representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;
- b) no mérito, considerar a presente representação parcialmente procedente;
- c) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante;
- d) determinar ao Hospital de Guarnição de Florianópolis (SC) que:
 - d.1) promova as medidas determinadas por meio do Despacho Decisório Asse Jur CMS/CMDO/CMS 78/2019, de 10/12/2019, em especial no que concerne à publicação do extrato da decisão no Diário Oficial da União e à correção do registro da ocorrência de fornecedor 264.159 no Sicaf, alterando respectivo tipo de 3 (suspensão temporária - Lei 8.666/1993, art. 87, III) para 5 (impedimento de licitar e contratar - Lei 10.520/2002, art. 7º), de modo a refletir a sanção aplicada no âmbito do Processo NUP 64589.002461/2019-54;
 - d.2) informe ao TCU, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da notificação, as providências adotadas para cumprir a determinação acima;
- e) dar ciência deste acórdão ao Hospital de Guarnição de Florianópolis (SC), por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército - CCIEx, em atenção à Portaria TCU 488/1998, e ao representante;
- f) dar ciência deste acórdão, encaminhando ainda cópia da instrução elaborada pela unidade técnica e da peça 81 destes autos, às seguintes entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Empresa Brasil de Comunicação - EBC, Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Escola do Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e Fundação Casa de Rui Barbosa; e
- g) arquivar os presentes autos, sem prejuízo de que a Selog monitore o cumprimento da determinação mencionada no subitem "d.1" acima.

- 1. Processo TC 015.477/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Thiago Cruz Faria, representando as Indústrias Nucleares do Brasil S.A., e Marcelo de Medeiros Reis (80.663/OAB-RJ), representando a empresa Exb Eventos Eireli.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7182/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso III do art. 169 do Regimento Interno, em considerar atendidas as medidas solicitadas nos itens 9.2 e 9.3.1 a 9.3.3 do Acórdão 14.539/2019-Primeira Câmara, dando-se ciência desta deliberação à Câmara dos Deputados e arquivando-se o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.650/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 027.199/2019-3 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Interessados: Câmara dos Deputados (00.530.352/0001-59); Eqs Engenharia S.A. (80.464.753/0001-97)
- 1.3. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7183/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237, III, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; e em adotar as seguintes providências, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.820/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Encaminhar cópia destes autos e da presente deliberação ao Ministério da Saúde, para adoção das medidas que entender pertinentes, uma vez que é sua a responsabilidade primária em adotar medidas administrativas, se for o caso, a respeito da multa aplicada à União nos autos do Processo 0514800-42.2017.4.05.8200T, da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, decorrente do injustificado descumprimento de ordem judicial; e
- 1.7. Dar ciência desta deliberação à Procuradoria da União no Estado do Paraíba, à Corregedoria-Geral da União (CRG) e ao representante.

ACÓRDÃO Nº 7184/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237, III, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; e em adotar as seguintes providências, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.831/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Encaminhar cópia destes autos e da presente deliberação à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde, para adoção das medidas que entender pertinentes, uma vez que é sua a responsabilidade primária em adotar medidas administrativas, se for o caso, a respeito da multa aplicada à União nos autos do Procedimento Comum 5001985-15.2020.4.04.7001/PR, em curso na 3ª Vara Federal de Londrina, na Seção Judiciária do Paraná, decorrente do injustificado descumprimento de ordem judicial; e
- 1.7. Dar ciência desta deliberação à Procuradoria da União no Estado do Paraná, à Corregedoria-Geral da União (CRG) e ao representante.

ACÓRDÃO Nº 7185/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, da Lei 8.443/1992 e 143, V, 169, V, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens "c" e "d" do Acórdão 4.547/2020-1ª Câmara; e
- b) determinar o arquivamento deste processo, uma vez que foram atingidos os objetivos que ensejaram sua autuação.

- 1. Processo TC 022.372/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Comando da 11ª Região Militar (CNPJ 09.597.351/0001-04); Comando de Operações Terrestres do Exército (CNPJ 00.394.452/0091-51); E. Tripode Industria e Comercio de Moveis (CNPJ 22.228.425/0001-95); Forma Office Comercio de Moveis e Interiores Ltda. (CNPJ 09.813.581/0001-55) e Forma Style Seating Ergonomic Ltda. (CNPJ 26.365.896/0001-04).
- 1.2. Órgãos/Entidades: Comando da 11ª Região Militar *** Fundo do Exército; Comando de Operações Terrestres *** Fundo do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7186/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.892/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco das Chagas Pinheiro (156.704.654-15); Sebastiao Januario da Silva (074.579.524-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7187/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.983/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Fernando Luiz dos Santos (017.313.068-22); Maria de Fátima Vianna Coelho (223.752.281-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7188/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-023.269/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Stanley Gehren Moreira (521.455.227-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7189/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.217/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antônia Maria Souza de Assis (125.977.595-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 96.00.07983-8 e dos Agravos de Instrumento 0033169-22.2014.4.01.0000 e 0049242-69.2014.4.01.0000, todos em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de interesse de Antônia Maria Souza de Assis (125.977.595- 04), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

ACÓRDÃO Nº 7190/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em deferir o pedido de prorrogação de prazo, por mais 10 (dez) dias, para cumprimento do Acórdão 5.260/2020-TCU-1ª Câmara pela Câmara dos Deputados (peça 12), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.511/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rubens Souto Pereira (145.065.991-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7191/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.343/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caio Cesar Mariano de Sousa (145.572.037-28); Daniel Rodrigues da Silva (158.389.677-57); Elias Antonio da Silva Junior (169.288.357-70); Filipe Marques Guedes (489.036.388-24); Lucas Antunes da Silva Pinheiro (156.451.297-50); Marcelo Magno da Rosa Junior (179.038.987-95); Marcos Vinicius Olinto Valdevino (126.757.827-00); Patrick Salomao Mariano Matos (167.610.557-33); Rony Parreira Batista (164.209.787-00); Vinicius da Costa Silva (491.137.018-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7192/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.829/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Kaleo Ferreira Marcelino (031.099.911-10); Carlos Andre Sillas Oliveira (140.828.057-45); Charles Batista Barbosa (003.823.331-28); Diego Alexsander Moreira Pires (117.529.496-92); Gustavo Oliveira da Silva (047.107.141-26); Lucas Mendes Pereira (147.646.477-45); Luiz Eduardo Rodrigues Silva (046.805.311-50); Nayara Alice Farias Camelo (603.563.413-30); Pedro Paulo Diniz de Carvalho (016.594.754-30); Regis Dutra da Silva (066.595.086-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7193/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.833/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Augusto Lenzi (003.804.479-08); Cleiton Luiz Tonello (034.905.589-01); Deisy Mayara Tsunoda (026.369.631-62); Eduardo Bortoluzzi (060.708.899-08); Estevao Lannes Tolentino (071.469.796-60); Jair Soares Mariano Junior (113.986.867-51); Jorge Mateus de Albuquerque Barreto (382.177.318-96); Matheus Martins Souto (109.697.376-61); Rafael Duclou Rito (077.795.996-80); Rafaela Magalhaes de Lara (046.189.111-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7194/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.866/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Rodrigues Araujo (942.110.944-91); Elidiane Poquiviqui do Nascimento (051.019.284-02); Fabio Silva Gomes (015.914.414-04); Francisco Junio da Silva Fernandes (003.727.803-77); Keidylandia da Costa Santos (076.922.894-17); Mateus Pereira de Matos Santiago (016.275.195-80); Millena de Melo Luz Batista (053.513.155-05); Naylane Leite dos Santos (089.827.964-01); Sarah Tarsila Vasconcelos Santos (033.547.895-65); Washington dos Santos Nunes (049.259.614-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7195/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.813/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Wania Bradaschia Prestes Nogueira (223.435.168-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7196/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.853/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Margarida da Cunha Karvat (238.566.101-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7197/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possíveis irregularidades no Convite 1/2020 promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (CREA-ES) para contratação de escritório de advocacia, especializado em Direito Eleitoral, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Comissão Eleitoral Regional - CER/ES e ao Plenário do Crea-ES, além de serviços advocatícios de natureza contenciosa respectivamente relacionada, direcionados a contemplar as eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, previstas para o pleito de 2020;

Considerando que contratação de serviços advocatícios comuns, tais como a assessoria jurídica objeto do certame em questão, deveria ser realizada por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica, consoante o §1º do art. 1º do Decreto 10.024/19 e a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas;

Considerando, no entanto, que não foram identificados indícios de sobrepreço ou de qualquer outra irregularidade na condução do convite, uma vez que a licitação foi precedida de devida pesquisa de preços junto a seis escritórios de advocacia, tendo sido considerado o preço estimado da contratação próximo ao valor da menor cotação enviada pelas entidades pesquisadas;

Considerando que o convite foi encaminhado a oito escritórios de advocacia e foi precedido da devida publicidade com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, no Site do Crea/ES, bem como fixado em mural na entidade, sendo que cinco empresas demonstraram interesse e quatro apresentaram propostas e documentos de habilitação;

Considerando que não houve restrição à competitividade do certame;

Considerando que o processo licitatório já percorreu a fase de habilitação, tendo finalizado a análise dos recursos administrativos, restando apenas a abertura dos envelopes com as propostas;

Considerando que a anulação do certame poderia retardar o processo de contratação dos serviços de assessoria jurídica à comissão do Crea/ES;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VI e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; adotar a medida a seguir e em informar o conteúdo deste acórdão ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (CREA-ES), juntamente com a instrução (peça 26), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.043/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (27.055.235/0001-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Marlúcia Oliveira Santos (OAB/ES 5525).
- 1.7. dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (CREA-ES), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Convite 1/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
- 1.7.1. adotar, em contratação de serviços advocatícios considerados objeto comum, a modalidade convite, em detrimento da modalidade pregão sob a forma eletrônica, em desacordo com a legislação pertinente (§1º do art. 1º do Decreto
-
- Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020071400312
- 312
- Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
-

10.024/19) e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 197/2018, Min. Relator Augusto Sherman, 657/2016, Min. Rel. Marcos Bemquerer, 1.336/2010, Min. Rel. José Múcio, todos do Plenário);

1.7.2. exigir, conforme o item 8.4.1 do edital licitatório, que os licitantes possuam, em seu quadro, pelo menos três advogados no momento de habilitação da licitante, em desconformidade com a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1.447/2015-TCU - Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman, que afirma que a disponibilidade de pessoal especializado, equipamentos e instalações físicas devem ser exigidos no momento da contratação, e não no momento de habilitação da licitante, sendo que, para a comprovação do vínculo profissional do pessoal especializado com a licitante, deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social do licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura dos profissionais, desde que acompanhada das anuências destes.

ACÓRDÃO Nº 7198/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), por meio do Acórdão AC1-TC 881/2017, a respeito de possíveis irregularidades em três convênios federais firmados com o Município de São José da Lagoa Tapada/PB;

Considerando que o TC 033.393/2019-2 (em aberto) trata de Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio 745852/2010, com objeto semelhante ao deste processo, em relação de continência;

Considerando que, quanto às supostas irregularidades ocorridas nos Convênios 713157/2009 e 1677/2011, não sobressaem os requisitos risco, materialidade e relevância, a justificar o prosseguimento da presente representação, conforme análise empreendida pela unidade instrutora, nos termos da Resolução TCU 259/2014 c/c a Portaria Segecex 12/2016;

Considerando que o entendimento deste Tribunal, em casos similares, é no sentido de encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, visto que a responsabilidade primária pelo exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao órgão/entidade concedente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerar parcialmente procedente em relação ao Convênio 745852/2010 e prejudicada a análise em relação aos Convênios 713157/2009 e 1677/2011; adotar a medida a seguir; apensar definitivamente o presente processo ao TC 033.393/2019-2 e em informar o conteúdo deste acórdão ao representante, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) e ao Município de São José da Lagoa Tapada/PB, juntamente com a instrução (peça 11), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.132/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada - PB

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. informar à Controladoria-Geral da União, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania acerca dos índices de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), referentes aos Convênios 713157/2009 e 1677/2011, encaminhando-lhes cópias da representação (peças 1, 3 e 4) e deste acórdão, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 106, §3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014 e item 23 do Anexo I da Portaria-Segecex 12/2016,

ACÓRDÃO Nº 7199/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.288/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Augusto Roberto Sena Gomes (017.156.075-20); Edimar Campos da Rocha (125.035.335-15); Eduardo Simoes de Oliveira (126.717.465-04); Jocenando Almeida Silva (128.289.045-04); Juracy Fernandes da Silva (181.769.765-04); Manoel Alves da Silva (205.893.105-00); Marcos Rubens Silva de Jesus Filho (126.452.812-49); Maria Neusa Santos (181.883.895-87); Maria de Fatima Miranda (137.242.665-53); Ronaldo Pinto Simas (078.747.235-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7200/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.325/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriano Jiukoski (548.875.859-34); Angelo Ivo Siqueira Reis (041.740.848-07); Francisco Erny Gomes Noca (396.296.191-72); Francisco Ilton Rufino de Souza (474.320.394-53); Germana Dantas de Azevedo (665.704.764-91); Luis Carlos Ribeiro (675.297.476-49); Rosinaldo Pereira da Silva (486.548.414-00); Tania Valeria de Oliveira Praciano (447.871.383-91); Valdir Schneider (440.634.070-04); Valmir Cordeiro de Souza (473.542.915-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7201/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.874/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Santana (115.068.651-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7202/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.955/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldaides de Oliveira Peixoto (201.144.862-04); Elsimar Nunes Pinheiro (149.951.662-20); Eunice Magalhaes (112.070.432-49); Lelia da Silva Raposo de Oliveira (322.767.612-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7203/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.085/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helenice Ferreira de Araujo Colares (107.593.103-78); Vinicius Jorge de Medeiros (093.378.317-59)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7204/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.087/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cristina Maria de Almeida Pfaltzgraff (803.154.537-53); Geralda Ribeiro da Silva (789.513.727-15); Gilson Bengardini Rampazzo (469.902.328-20); Guilherme de Melo Sarmento (102.685.614-00); Neibe Cristina Machado da Costa (643.265.947-72); Roberto Fleming Vasques (807.483.257-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7205/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.137/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Maria Santana da Silva (099.549.038-44); Cristina Yokomi (052.366.298-02); Geny de Souza Cruz (209.405.136-68); Joao Carlos da Silva (860.201.968-87); Luiz Valcir Favaretto (042.878.078-47); Marcia de Deus Barreto Ferreira (034.968.018-32); Maria Cristina Didier de Moraes (319.002.244-53); Rosana Aparecida da Conceicao Souza (085.576.318-39); Vanda Viana da Silva Bruzatto (040.213.318-83); Vilma Ramos (045.314.708-93)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7206/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.166/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleuza da Silva Santos (192.176.415-53); Cosme Santos Souza (096.786.205-10); Jorge Eduardo dos Santos Macedo (136.304.585-72); Josuel de Freitas Correia (081.352.585-34); Maria de Fatima Costa Nunes (173.775.445-20); Neyla Suely Carvalho dos Reis Novais (239.736.685-15); Nilson Albino dos Santos (208.082.405-87); Pedro Viana Pereira de Oliveira (132.869.432-15); Rute Fernandes Cabral Etinger (206.890.635-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7207/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.222/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gilberto Teixeira da Silva (486.043.130-87); Jose Braz Gonçalves da Silva (737.787.458-91); Jose Carlos Gomes Vieira (084.418.985-53); Leonildo Cesar Silva dos Santos (305.293.520-87); Maria do Carmo Barbosa Aragão (527.816.074-87); Marines Garcia Lima Petuco (390.311.011-68); Marlon Marques Vieira de Melo (530.673.044-20); Regina Clelia Soares (005.023.668-77); Reinaldo Brito Ribeiro (249.876.461-53); Robson Moreira Volpato (525.416.737-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7208/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.236/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ariovaldo Batista Cabral (058.547.922-49); Nadia Santos Nogueira Soares (280.111.471-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7209/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.696/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Morse da Silva (106.585.507-99); Cristiane Fiori (025.301.067-54); Renato dos Santos Espadeiro (096.701.427-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7210/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.287/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arnaldo Correa da Silva Filho (043.440.881-66); Carlos Henrique Santana de Souza (705.123.111-10); Fabio Luciano Caldas da Silva (069.882.681-70); Gabriel Soares Pereira (075.511.951-73); Joao Pedro Lopes Barbosa (062.524.051-08); Joao Victor Dias de Almeida (078.835.711-50); Matheus Medina Machado (078.253.141-58); Rafael Vera Cruz Pereira (057.102.161-19); Romualdo Jorge Roa Junior (093.978.781-40); Wanderley Pereira de Almeida Neto (061.123.851-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7211/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.430/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Barroso Vertulli Carneiro (124.053.607-05); Glenia Aguiar Belarmino da Silva Sessa (123.643.747-07); Izabel Priscila Pimentel da Silva (087.116.597-00); Jean Rodrigo Ribeiro de Pontes (054.149.787-19); Joao Pedro Accioly Teixeira (104.486.057-08); Juliana Botelho Viegas (150.822.897-30); Juliana Cortes de Oliveira (104.210.647-90); Natalia Dutra Sousa Carvalho (018.134.033-09); Natalia Pedroza de Souza (126.660.827-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7212/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.611/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amon Lucas Santos de Sousa (055.230.023-30); Fernando Dal Bianco Garcia (307.104.948-07); Gustavo Lopez Estivalet (665.660.020-49); Herick Cidarta Gomes de Oliveira (080.522.684-27); Marcio Jose Batista Cardoso (047.453.674-22); Maria Kaynara Michely de Souza (087.032.014-90); Mariana Lins Escarpinete de Oliveira (070.107.794-81); Roberto Lopes Burity Filho (093.111.124-29); Thais Oliveira de Souza (063.023.294-69); Walicyranison Plinio da Silva (068.566.874-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7213/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.640/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Roberto da Costa Ferreira (069.586.597-83); Carlos Valdir Henze Junior (030.393.519-74); Cassio Tancredo Gomes Dias (020.682.607-94); Edson Joao Batista Goulart (027.282.286-80); Marcos Tadeu Rodrigues Ferreira (029.416.386-79); Roberta Bahia de Oliveira (876.146.931-91); Rodrigo Vieitas Sarruf de Almeida (090.731.127-02); Sandra Caldas Fernandes da Silveira (347.643.991-72); Savio Costa da Cunha (711.596.736-91); Sergio Pimentel Silvestrow (042.625.296-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7214/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.765/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernando Eustaquio Guedes (037.696.986-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7215/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.780/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Fernanda Campagnari Bueno (348.550.428-97); Vera Raquel Aburesi Salvadori (125.070.498-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7216/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.788/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alice da Silva Goncalves de Jesus (054.892.427-95); Aline Lyra dos Santos (090.647.997-50); Andressa Franco Veloso Evora (138.588.857-11); Carla Aparecida da Silva (078.354.447-20); Gabriel da Silva Pedrosa (149.112.657-44); Leticia Tury Guimaraes Nascimento (149.682.527-65); Marcela de Souza Lima (098.087.597-85); Maricelea Silva do Nascimento (090.027.637-19); Phelipe Augusto de Oliveira Lopes (147.712.127-75); Priscila Barreto dos Santos (116.049.037-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7217/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.851/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Mendes de Toledo Cargas (082.270.086-74); Carla Guinhazi Ribeiro Leite (955.584.462-34); Dioni Cidrin (020.712.459-03); Fabio Mauricio Freire (115.017.937-64); Lucas Cheloni Jacinto (074.780.259-94); Luiz Ricardo Kirsten (074.137.609-16); Paulo Eduardo Craici do Amaral (016.213.311-13); Paulo Henrique Sousa Vasconcelos (031.844.141-16); Talissa Ribeiro Guimaraes (400.788.218-51); Yghor Augusto da Rocha Ricardo (135.072.667-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7218/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.815/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Breno Medeiros Guimaraes (134.236.987-48); Eliane Andre Lemos Lorega Guimaraes (598.267.627-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7219/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.866/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eloiza Maria Viana Varela (029.666.952-00); Kaiandria Tailiane Rodrigues Varela (006.763.692-60); Naira Gama da Costa (029.785.012-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7220/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.869/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Eugenia Augusta Lopes Oliveira (802.123.284-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7221/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.875/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Aluizio Barros Filho (262.249.843-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7222/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.878/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Luiza Sales Silva Azevedo de Paula (067.714.705-80); Izabel Cristina do Rosario Paula (195.270.205-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7223/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.913/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Ivone da Silva Celestino (016.700.087-03); Odinea Cunha de Oliveira (416.673.011-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7224/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.916/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Luzenir de Jesus Nascimento (317.297.701-34); Maria de Paula Nascente Goncalves (698.995.921-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7225/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno, em sobrestar o presente processo até a apreciação do TC-039.911/2018-7.

- 1. Processo TC-036.990/2019-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
- 1.1. Responsáveis: Walter Souza Braga Netto (CPF 500.217.537-68); Laelio Soares de Andrade (CPF 589.516.797-72); Paulo Roberto de Oliveira (CPF 703.345.527-53); Mauro Sinott Lopes (CPF 703.345.527-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gabinete de Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (GIFRJ)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7226/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso II, todos do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 9.083/2017-TCU-1ª Câmara e efetuar o encerramento dos presentes autos em face da determinação de arquivamento contida no item 9.1 do referido acórdão, consoante exposto na instrução da unidade técnica (peças 90 e 91).

- 1. Processo TC-033.563/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: José Amauri dos Santos, ex-Prefeito (CPF 256.492.215-53); Município de Jaru/RO (CNPJ 04.279.238/0001-59); Ulisses Borges de Oliveira, ex-Prefeito (CPF 108.144.185-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaru/RO
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
- 1.6. Representação legal: Vilmar Natalino de Lima (CPF 303.653.761-91) e outros, representando Município de Jaru/RO.

ACÓRDÃO Nº 7227/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "c", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações constantes do subitem 1.7 deste Acórdão, em consonância com o parecer da SecexTCE emitido nos autos (peças 267/269).

- 1. Processo TC-033.958/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Francisca Gomes Araújo Mota, ex-Prefeita (CPF 950.996.974-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos/PB
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Joanielson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe documento técnico conclusivo acerca da análise da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Patos/PB por força do programa Projovem Urbano no exercício de 2015, encaminhada intempestivamente a esta Corte, informando sobre a pertinência e a possibilidade de os documentos oferecidos servirem de subsídio ao exame de mérito desta TCE por parte do TCU;
 - 1.7.2. informar ao FNDE que o não cumprimento de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU; e
 - 1.7.3. enviar ao FNDE cópia das peças 29/265 e 267/269 para subsidiar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1. supra.

ACÓRDÃO Nº 7228/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Penalva/MA por força do Convênio CRT/MA 10.011/2011 (Siafi 764060), firmado entre aquele ente federado e a Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão, cujo objetivo era o melhoramento de 40 Km de estradas vicinais nos Projetos de Assentamento Monte Cristo e Buritiatá, naquela municipalidade, Considerando o registro da SecexTCE de que, embora a TCE em tela tenha sido instaurada com fundamento em omissão, chegaram a ser apresentados elementos a título de prestação de contas do Convênio CRT/MA 10.011/2011, os quais, no entanto, não chegaram a ser acatados em função de pendências documentais neles apontadas; Considerando que, já no âmbito desta Corte de Contas, foi promovida tanto a citação quanto a audiência do Sr. Edmilson de Jesus Viegas Reis, Prefeito Municipal de Penalva/MA no quadriênio 2013/2016 (peça 23, p. 2/4); Considerando que, ainda que configurada a revelia do Sr. Edmilson de Jesus Viegas Reis, o exame detalhado dos elementos constantes dos autos em instrução subsequente (peça 12) já havia permitido a identificação de que a maior parte das pendências apontadas pelo ente repassador seria insuficiente para a imputação de débito ou a aplicação de penalidade, na oportunidade apontando-se como única lacuna significativa a falta de extratos bancários legíveis para conciliar os valores movimentados (peça 23, p. 5); Considerando as conclusões da unidade instrutiva, mesmo tendo em vista o insucesso em obter os extratos bancários junto ao Banco do Brasil, de que:



a) a totalidade dos pagamentos realizados à empresa Icthus Construções e Serviços Ltda. seria compatível com o valor global do contrato, inexistindo indícios de locupletamento por parte dos gestores ou de que os serviços atinentes à nota fiscal 101 (emitida após a data-limite para tanto) não haveriam sido realizados (peça 23, p. 7);

b) do total repassado de R\$ 1.145.253,22, o Incra reconheceu como executados, durante a vigência do ajuste, serviços no valor de R\$ 1.139.876,30, constatando-se que a pequena diferença decorreria da não aceitação de parte dos serviços realizados no trecho 5 (quando de vistoria em setembro de 2015), em razão da não realização de serviços de manutenção e conservação do objeto após o término das obras, já sob a responsabilidade da prefeitura (peça 23, p. 7/8);

Considerando o posicionamento da SecexTCE no sentido de que estas contas sejam julgadas regulares com ressalvas, dando-se quitação ao responsável (peça 23, p. 8);

Considerando os acréscimos, da parte do representante do Ministério Público junto a esta Casa, no que se refere especificamente ao nexo de causalidade entre os recursos repassados e as despesas realizadas, de que:

a) embora o concedente relate a ilegitimidade dos extratos, a consulta aos documentos do Siconv permite confirmar os débitos relativos às notas fiscais números 22, 35, 38, 47 e 101 (arquivos 3, 7, 18, 22 e 30 das abas "prestação de contas" e "anexos") (peça 26, p. 2);

b) embora não se conte com o extrato correspondente à nota fiscal número 18, constam do Siconv os comprovantes de pagamento à empresa e de recolhimento do ISS (abas "execução conveniente" e "pagamento") (peça 26, p. 2);

c) quanto às notas fiscais números 13 e 14, é possível vincular os valores atinentes aos montantes líquidos pagos à contratada a débitos realizados na conta específica por meio dos comprovantes de transferência à Icthus Construções e Serviços Ltda., inseridos no Siconv (aba "execução conveniente" e, em seguida, "pagamento") e,

d) ainda que não tenham sido juntados os comprovantes de recolhimento dos impostos relativos a tais documentos fiscais, nos valores de R\$ 19.971,11 e R\$ 4.154,58, é possível constatar, em demonstrativo contábil inserido no Siconv ("prestação de contas", "anexo", "1_Arquivo_Penalva.pdf"), a informação de que, dessas, a mais expressiva foi custeada por meio da contrapartida, observando-se que os valores totais expressos em tal demonstrativo coincidem com aqueles constantes do relatório de análise financeira elaborado pelo Incra (peça 4, p. 15) (peça 26, p. 2);

Considerando, então, a conclusão do representante do Parquet especializado quanto à desconstituição do débito inicialmente identificado, remanescendo, tão somente, falhas com o condão de ressalvar as contas do Sr. Edmilson de Jesus Viegas Reis, acrescida do registro de que, apesar de identificada a omissão inicial por parte daquele ex-Prefeito, a documentação relativa à prestação de contas foi inserida no Siconv antes mesmo da conclusão da fase interna da TCE e seu envio ao TCU, configurando-se o saneamento da falha antes da citação do responsável, que dispensaria a aplicação de sanção por este Tribunal (peça 26, p. 2);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 17 e 23, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno/TCU, regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Edmilson de Jesus Viegas Reis, Prefeito Municipal de Penalva/MA no período de 1º/1/2013 a 31/12/2016, dando-lhe quitação;

b) encaminhar cópia deste Acórdão, da instrução constante da peça 23 e do parecer constante da peça 26:

- b.1) à Secretaria Federal de Controle Interno;
- b.2) à Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão;
- b.3) à Prefeitura Municipal de Penalva/MA;
- b.4) ao responsável.

1. Processo TC-034.866/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Edmilson de Jesus Viegas Reis, CPF 452.830.523-20.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Penalva/MA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: SecexTCE.
- 1.6. Representação legal: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA 10.255.

ACÓRDÃO Nº 7229/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento das determinações constantes do item 1.7.1 e subitens do Acórdão 10040/2018-TCU-1ª Câmara, de minha relatoria, sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial 02/2018, promovido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj), que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação em geral, copeiragem, recepcionista, artífice de manutenção, agente patrimonial e encarregado, com fornecimento de materiais de limpeza, serviços a serem executados nas dependências do Cremerj e de suas seccionais.

Considerando que, por intermédio do item 1.7.1. do Acórdão 10040/2018-TCU-1ª Câmara (peça 1), este Tribunal determinou ao Cremerj que se abstenha de prorrogar o contrato decorrente do Pregão Presencial 02/2018, deflagrando novo certame licitatório em tempo hábil, ou seja, durante os seus doze meses de vigência, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento da determinação;

Considerando que, via item 1.7.2. da mesma deliberação (peça 1) este Tribunal expediu ciência ao Cremerj no sentido de que: (i) a adoção de pregão presencial no lugar do eletrônico, para a aquisição de serviço comum, identificada no Pregão Presencial 02/2018, se constitui de irregularidade; (ii) a não adoção de pregão eletrônico para a aquisição de serviços comuns, sem causa justificada pode sujeitar os responsáveis à aplicação de sanção prevista no art. 58, incisos II e VII, da Lei 8.443/1992; e (iii) a desclassificação da proposta de menor preço em razão da ausência de informações que poderiam ser supridas por diligência, identificada no Pregão Presencial 02/2018, afronta a legislação, a jurisprudência dominante deste Tribunal e os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa;

Considerando que após a realização de diligências, a Secretaria de Controle Externo de Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho) considerou que o histórico de contratações realizadas pelo Cremerj indica, de início, a adesão do ente às determinações descritas na parte dispositiva do Acórdão 10040/2018-TCU-1ª Câmara (peça 23, p.4);

Considerando que o Cremerj informou que o contrato nº 17/2018 foi encerrado em 14/10/2019, conforme vigência prevista no próprio instrumento contratual e observando a orientação emanada pela referida decisão desta Corte (peça 19, p.1);

Considerando que a análise promovida pela SecexTrabalho concluiu pelo cumprimento das determinações consignadas no subitem 1.7.1 e subitens do Acórdão 10040/2018-TCU-1ª Câmara (peça 23);

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243 do Regimento Interno do TCU, em:

- a) considerar cumpridas as determinações consignadas no subitem 1.7.1 e subitens do Acórdão 10040/2018-TCU-1ª Câmara;
- b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 23), ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj); e
- c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-037.017/2018-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.5. Representação legal: Karen Cristina Barbosa Campello (125327 OAB/RJ)

ACÓRDÃO Nº 7230/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento das medidas adotadas pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP do Estado da Bahia, em decorrência de determinação efetuada à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH, então administradora do Conjunto Penal Lauro de Freitas, por força do Acórdão 7139/2010-2ª Câmara, visando sanar os problemas decorrentes do lançamento do esgotamento sanitário daquela unidade prisional no meio ambiente sem tratamento.

Considerando que o referido Acórdão determinou a apresentação, no prazo de 120 dias, de plano ou procedimento com o objetivo de adequar a qualidade dos efluentes lançados na natureza, produzidos na unidade prisional de Lauro de Freitas, aos níveis preconizados pelas normas técnicas (§ 2º da instrução, peça 55);

Considerando que, transcorridos mais de quatro anos sem que a determinação fosse cumprida, foi determinada, por despacho datado de julho de 2015, a instauração do presente processo para analisar as causas do não cumprimento da determinação, atualizar as informações, propor medidas adicionais necessárias e avaliar a necessidade de imposição de um calendário de implementação de ações (§ 5º da instrução, peça 55);

Considerando o histórico de evolução das questões tratadas nos presentes autos (§§ 6º a 16 da instrução, peça 55);

Considerando que, documentos encaminhados a este Tribunal em maio de 2019 demonstraram que a estação de tratamento de efluentes do complexo penal encontrava-se pronta, em fase de teste operacional, com funcionamento pleno já previsto, informações essas que foram comprovadas por visita in loco (§§ 17 a 19 da instrução, peça 55);

Considerando a conclusão da unidade técnica, a partir das informações retro, no sentido de que foi cumprida pela SEAP-BA a determinação constante do referido Acórdão 7139/2010-2ª Câmara e as propostas uniformes da SeinfraUrbana no sentido de que tal constatação permite o arquivamento imediato dos presentes autos (§§ 21 a 24 da instrução, peça 55);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) considerar cumprida a determinação constante do Acórdão 7139/2010-2ª Câmara;
- b) encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução da unidade técnica à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP-BA;
- c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do RI/TCU.

1. Processo TC-021.970/2015-7 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Nestor Duarte Guimarães Neto (CPF 110.289.805-82).
- 1.2. Órgão/Entidade(s): Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP-BA; Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7231/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação, autuada a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), acerca de possíveis irregularidades quanto a diversas obras no município de Patos/PB.

Considerando que o TCE/PB comunica a existência de possíveis irregularidades relacionadas à: (a) recuperação reforma e ampliação do laboratório municipal de análises clínicas; (b) conclusão da 1ª etapa da alça sudeste; (c) recuperação e melhorias de estradas vicinais da zona rural; (d) construção de estação elevatória de esgotamento sanitário; (e) construção do teatro municipal Ernany Sátiro; (f) construção de ginásio de esportes; (g) construção de creche proinfância; e (h) pavimentação em diversas ruas de bairros de Patos e Distrito Santa Gertrudes no município de Patos/PB;

Considerando que a representação trata de matéria de competência do TCU, os argumentos do autor indicam a possibilidade de existência de interesse público, caso restem comprovadas as supostas irregularidades apontadas na peça inicial, e que foi formulada por ente legitimado, o presente feito atende aos requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, IV, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

Considerando que, nos termos do art. 106 da Resolução-TCU 259/2014, a unidade técnica realizou exame sumário acerca "do risco para a unidade jurisdicionada, da materialidade e relevância dos fatos noticiados na denúncia ou representação";

Considerando, em relação ao item (a) supra, laboratório municipal de análises clínicas, que a obra foi concluída em 2016, não havendo evidências concretas de danos ao erário (peça 3, p. 1 e 9);

Considerando, no que se refere ao item (b), 1ª etapa da alça sudeste do Município (Contrato de Repasse 0238291-43 - peça 4), que as irregularidades informadas tratam da ausência da ART de fiscalização, bem como da recolocação das juntas de dilatação nas cabeceiras da ponte e avarias do tipo "painéis" no pavimento ao longo do contorno, não se tendo noticiado incompatibilidade de valores pagos aos serviços prestados (peça 3, p. 2);

Considerando, no tocante ao item (c) supra, recuperação e melhorias de estradas vicinais da zona rural (Convênio 764800/2011 - peça 5), a notícia trata de que a obra não apresenta termo aditivo de contrato, mesmo com pagamentos feitos após a sua vigência (17/9/2012), tendo a auditoria conduzida pelo Representante questionado a excessiva quantidade de bueiros tubulares simples colocados em vários trechos (peça 3, p. 2-3), estando o Convênio com sua prestação de contas aprovada pelo órgão concedente;

Considerando, em relação ao item (d) supra, construção de estação elevatória de esgotamento sanitário (Contrato de Repasse 0233885-13 - peça 6), a indicação do TCE-PB de que se verificaram apenas irregularidades formais (peça 3, p. 4), tendo a respectiva obra sido recebida pela Caixa Econômica Federal;

Considerando, no que se refere ao item (e), construção do teatro municipal Ernany Sátiro, que o TCE-PB informou estar tratando do feito em processo específico (TC 13784/13), em razão da paralisação da obra e da não apresentação da ART da execução da obra e da planilha de referência de preços (peça 3, p. 4);

Considerando, em relação ao item (f), construção do ginásio de esportes no distrito de Santa Maria, que o TCE-PB afirmou não ter encontrado evidências que corroborem a qualquer incompatibilidade entre a execução da obra e as despesas correspondentes, a despeito de as datas do primeiro e segundo termos aditivos serem extemporâneas à vigência contratual (peça 3, p. 4);

Considerando, no tocante ao item (g), construção de creche proinfância no bairro Monte Castelo, que a Consulta ao portal eletrônico Simec realizada pela Selog permitiu constatar que a obra foi concluída (peça 7), a despeito da ausência de apresentação da planilha de referência de preços da licitação e de impropriedades quanto à sua execução (peça 3, p. 5);

Considerando, por fim, no que se refere ao item (h), pavimentação em diversas ruas de bairros de Patos e Distrito Santa Gertrudes (Convênio 773121/2012 - peça 8), que a análise do TCE-PB constatou que os valores constantes a planilha da letra "g" do subitem 5.8.3 poderiam se transformar em excesso de pagamento, tendo em vista que o boletim não apresenta o valor total pago (peça 3, p. 5) e que a respectiva prestação de contas foi concluída;

Considerando a análise da unidade técnica no sentido de que, conforme jurisprudência deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos mediante convênio é do órgão ou da entidade concedente, bem como sua conclusão pela ausência dos requisitos de risco, relevância e materialidade que ensejem a atuação do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:



a) conhecer a presente documentação como representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, IV, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, em exame sumário, considerar não atendidos os requisitos de risco, relevância e materialidade que ensejam a atuação do TCU;

b) encaminhar ao Representante cópia deste Acórdão e da instrução de peça 9;

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

- 1. Processo TC-000.217/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos - PB
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7232/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, para considerá-la improcedente;

b) arquivar os presentes autos, conforme proposto pela Selog (peças 15 e 16), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida; e

c) dar ciência deste acórdão à Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. e ao representante.

- 1. Processo TC-019.522/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Híbero Extintores Ltda. - EPP (CNPJ 00.687.495/0001-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7233/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, em fase de monitoramento, a respeito de irregularidades ocorridas no Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Mato Grosso (Sesc/MT), relatadas no parecer do Conselho Fiscal do Sesc referente à gestão do exercício de 2016.

Considerando que, por meio do Acórdão 13.383/2019 - 1ª Câmara, o Tribunal determinou ao Sesc/MT que informasse o resultado das medidas adotadas para obter o ressarcimento do dano constatado na sindicância instaurada por meio da Portaria 57/2017, em atendimento às recomendações do Conselho Fiscal do Sesc contidas nos Relatórios de Auditoria datados de 4/3/2016 e 13/2/2017;

Considerando que foi enviada a síntese de dois processos em trâmite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso, relativos a Ações de Ressarcimento Civil; bem como de um processo encaminhado para a Justiça do Trabalho, relacionado à Ação de Danos Morais, Perdas e Danos e Lucros Cessantes, propostas pelo Sesc e ainda pendentes de julgamento;

Considerando que os mesmos fatos estão sendo apurados no processo de prestação de contas, exercício de 2015, do Sesc/MT (TC 034.318/2016-0), no qual, a partir do entendimento de que as ações impetradas no Poder Judiciário não obstam a atuação deste Tribunal, foi promovida diligência para obter informações/documentos com vistas a quantificar o débito e identificar os responsáveis pelos prejuízos causados ao Sesc/MT;

Considerando a proposta uniforme da SecexTrabalho,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 243, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar parcialmente cumprida a determinação insculpida no item 1.7.1 do Acórdão 13.383/2019 - 1ª Câmara;

b) apensar os presentes autos ao processo de prestação de contas, exercício de 2015, do Sesc/MT (TC 034.318/2016-0).

- 1. Processo TC-019.904/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Matogrosso - (Sesc-MT)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7234/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação desta Corte constante no item 1.7, subitem 1.7.1, do Acórdão 2.015/2017-TCU-1ª Câmara, encaminhar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e arquivar o processo ante o cumprimento do objetivo para o qual foi constituído, conforme preconiza o art. 169, inciso V, do RI/TCU.

- 1. Processo TC-027.198/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão (00.394.544/0183-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7235/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-004.845/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Filardi Oliveira (494.190.996-87); Elizabete de Fatima Mota Magalhaes (401.488.586-00); Linda Mirtes Moreira Ribeiro Mineiro (222.115.276-04); Ronaldo Soares (512.464.816-34); Vania de Araujo Marinho (633.935.816-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7236/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-004.884/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudia Marlene Medeiros Cardoso (377.772.200-63); Claudio Machado da Silva (367.985.840-04); Jacinta Teresinha Kist Maldaner (299.882.090-53); Maria Rosana Bettarel (350.945.670-04); Miriam Griebler Melgares (262.938.200-10); Rafael Strohschoen de Mello (409.358.760-49); Rose Neri Correa Cassal (472.812.780-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7237/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-005.649/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cicero Tulio Pereira da Costa (221.396.489-00); Inês Wisbeck (291.516.359-68); Lucia Rodrigues Colli (226.912.781-15); Luissaulo Cunha (341.698.499-49); Marcio Antonio dos Santos (342.120.439-04); Maria Aparecida Linhares (398.797.809-06); Noeli de Oliveira Boccardi (206.419.230-15); Paulo Cesar Scheidt (485.007.129-53); Paulo Hildebrando Lima (289.157.989-53); Sonia Maria dos Santos Pires (221.889.591-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7238/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-009.746/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cleimir Maria Andrade de Lima (610.625.889-91); Cordolina Aparecida Gonçalves (470.939.199-87); Elizabeth Tsuneta (536.114.389-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7239/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-016.632/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Fatima Maria de Deus Costa (113.875.721-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7240/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto.

- 1. Processo TC-020.869/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Irene Silveira (406.318.427-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7241/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto.

- 1. Processo TC-024.459/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Mario Noletto Silva (177.073.152-00); Ocilon Teixeira de Lima (066.907.263-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7242/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-020.511/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Erico Gomes da Silva (077.898.704-32); Jose Ricardo Marques Braga (003.118.733-16).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7243/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-020.521/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andresa Katherinne Albuquerque de Almeida (062.497.774-90); Walleska Bismaida Zacarias Galvao Barros Correia (009.240.854-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7244/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-020.525/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Victor Schnepfer Lacerda (077.410.209-86).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7245/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-020.541/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Conceicao Linda de Franca (858.912.404-59); Julia Goncalves Declie Fagioli (077.107.996-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7246/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-020.544/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Isthara Sofia Franzoi (046.351.881-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7247/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-020.552/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Fonseca Ducatti (300.707.688-97); Laysa Cristina Araujo Resende Chagas (086.930.656-10); Lucas Ferreira da Silva (321.091.888-04); Marcia Correa de Oliveira Mariano (098.284.838-23); Priscila Germano dos Santos (378.647.198-30); Tone Ramos Reis Santana (061.295.475-79).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7248/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-020.562/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Afonso Cunha Veiga (029.114.761-58); Carolina Franchini Santiago (407.270.318-48); Ciro Hugo Elnatan de Souza Santos (388.628.818-86); Flavio Molnar Piancastelli de Siqueira (011.728.151-43); Gabriel Roberto Campesan (369.859.038-78); Larissa do Carmo Pires (022.657.561-64); Luciana Silva Batista (856.028.925-91); Thais Didone Araujo de Melo (005.023.331-97); Vicente Andres Quevedo Azuaga (936.918.901-72); Vinicius de Araujo Costa (463.164.148-70); Vitorio Guazzelli de Souza (361.015.808-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7249/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-020.589/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Chapieski Reynaud (082.546.189-84); Douglas Balduino Pereira (092.025.679-13); Felix Flores Pinheiro (029.812.480-73); Rafael Schmatz Tolffo (015.432.240-75).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7250/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-020.629/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Raysarah de Souza Ribeiro Cursino (927.706.732-20); Rita Clara Vieira da Silva (003.543.492-95).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7251/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-020.652/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Souza de Almeida (097.690.596-50); Debora Aparecida Silva Souza (075.601.816-19); Luanna Cristina Souza Paternoster (080.979.376-89).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7252/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-020.698/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Alejandra Carvalho Lobato (036.211.682-22); Carlos Victor Braz de Albuquerque (017.398.772-92); Suami Lima da Silva (626.390.052-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7253/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-020.707/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alfredo Miguel Maximiano Castillejo (602.128.190-03); Andre Barbachan Silva (962.215.420-49); Fabiane Valente Harter (767.581.760-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7254/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-020.919/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joao Victor Venancio Bondi (092.947.206-32).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7255/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-020.926/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcela Danielle Pimenta de Barros (012.091.096-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7256/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-020.930/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Diego Marinho de Oliveira (881.787.222-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7257/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.407/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Santos de Lima (118.098.237-14); Francisco Fabio de Souza Brito (117.220.867-00); Jose Celestino de Barros Neto (082.288.467-46); Julia Langer de Campos (114.158.807-27); Julia Lins Luz (085.087.107-71); Juliana Lustosa Torres (068.934.886-02); Kairo da Silva Santos (059.272.217-18); Lauanna Malafaia da Silva Alves (081.873.197-47); Leonardo Gomes Bortoloti de Azevedo (122.989.757-79); Lilian Alves Gomes (073.583.176-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7258/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.478/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Moreira Silva (080.143.136-07); Andreza Estevam Noronha (010.503.090-22); Carlos Manuel Dutok Sanchez (061.762.567-04); Fernando Rodrigues dos Santos (995.660.872-68); Olavo Rodrigues Fagundes Neto (012.921.832-41); Poliana Leticia Dias dos Santos (849.812.022-53); Rafael Senra Coelho (058.199.596-12); Silvana Costa Santa Rosa (525.553.562-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7259/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.559/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos da Cruz Maia (001.509.457-01); Christina Elisabeth Fischer Mattoso Maia Forte (944.003.777-68); Jose Ricardo Inacio Ribeiro (034.158.817-25); Leonardo Marotta Gardino (688.433.721-49); Marco Cesar Destro Batista (853.155.916-20); Marcus Brauer Gomes (036.762.257-24); Maria Mello de Malta

- (010.427.207-46); Pedro Humberto Bruno de Carvalho Junior (086.749.407-73); Renata da Motta e Silva (081.499.747-33); Ricardo Marques de Souza Zielinsky (744.243.357-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7260/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.909/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO).
- 1.1. Interessados: Caio Cesar Souza Andrade (084.618.966-61); Camila Eugenia Ronchini Ferreira (074.464.396-10); Daniel Rocha Martinelli (413.895.138-58); Isabela Batista Tofoli (112.487.826-23); Lenise Cristina Miguel Muller Lemos (080.552.506-85); Luis Eduardo Ricci (117.147.576-41); Marcelo Carvalho Nascimento (103.907.306-96); Natalia Galhasso Vieira (086.763.096-55); Rita de Cassia Garcia (462.904.606-25); Thatyana Borges e Machado (102.131.226-69).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7261/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.913/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Calleb Henrique Sousa Silva (535.920.422-20); Dandara Maria Rodrigues Costa (121.569.896-80); Felipe Bizzotto Rey (013.633.506-33); Giovanny Vieira dos Santos (085.985.496-57); Luciano da Cruz Lima (098.144.466-02); Maria Luiza de Sena Souza (073.391.976-64); Paula Souza Esposito (047.354.606-08); Samuel Capichone Duarte (055.893.946-51); Ulisses Argileu Souza e Silva (018.847.026-35); Wellington Junior Reis de Lima (016.374.916-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7262/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.536/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Clay Cardoso Andrade (007.881.665-30); Luana da Conceicao Serpa (150.679.407-60); Marian de Souza Caldas (064.701.966-32).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7263/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-013.477/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Jose de Mesquita Bezerra (021.656.943-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7264/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-020.775/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Emilia da Costa Correa do Nascimento (084.488.842-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7265/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto.



- 1. Processo TC-020.797/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Gomes de Oliveira (075.898.832-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7266/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto.

- 1. Processo TC-020.828/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Gilson Gomes Ribeiro (007.652.016-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7267/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-013.455/2020-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Osmarina Kewitz (020.458.409-48); Sonia Mara Kewitz Rampeloti (661.046.299-20); Sueli Kewitz Yaegashi (513.054.969-49); Tania Regina Kewitz Sugawara (023.764.469-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7268/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido para o cumprimento das determinações constantes do item 9.4. do acórdão 5823/2020-TCU-1ª Câmara, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

- 1. Processo TC-012.819/2020-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Paulo Cesar Braga de Araujo (099.513.187-20); Paulo Roberto de Loureiro (789.667.878-00); Rubem dos Santos Gonçalves (078.087.987-20); Sebastião Eustáquio Rocha (182.042.606-87); Waldir Barbosa Nogueira (228.049.868-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7269/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação, assim como da instrução que a fundamenta, peça 54, ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde.

- 1. Processo TC-015.073/2020-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Fundo Municipal de Saúde de Guajara-mirim - RO (05.893.631/0002-81).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saude de Guajara-mirim - RO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7270/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicada por perda de objeto a medida solicitada no item 1.7.2 do acórdão 2324/2020-TCU-1ª Câmara e determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao representante.

- 1. Processo TC-021.155/2020-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7271/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.7.2 do acórdão 4381/2016-TCU-1ª Câmara, determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 019.166/2014-1, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c arts. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

- 1. Processo TC-038.121/2019-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiente).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7272/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação satisfeitos os requisitos de admissibilidade, e realizar o apensamento definitivo do presente processo ao TC 021.180/2020-2 (Representação), dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante.

- 1. Processo TC-021.268/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Célio Studart Barbosa, CPF 014.207.543-43.
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7273/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres da unidade instrutiva emitido nos autos (peças 33-35), ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade instrutiva (peça 33), ao representante.

- 1. Processo TC-023.705/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Gimma Engenharia Ltda.
- 1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal; Município de Campinas - SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.6. Representação legal: Murilo Muraro Fracari (22934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Andrea Carla Romero Fleury (140447/OAB-SP), representando Gimma Engenharia Ltda..
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7274/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante, e encaminhar ao Ministério da Saúde cópia deste processo, para que tome as providências que considerar cabíveis.

- 1. Processo TC-039.276/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Rio Novo/MG.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Novo - MG
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7275/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 003.601/2018-8.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Luiza Batista de Azevedo (926.503.686-91); Maria Aparecida da Fonseca (830.884.826-53); Maria Condessa Portella de Novais (031.404.336-54); Maria José Pereira Braga (739.260.356-68); Maria de Fátima Felisberta Gomes (570.961.986-87); Regina Portella Novais (017.489.996-30).
- 4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil instituída por ex-servidores da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento da Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar legais as pensões instituídas em favor de Maria Condessa Portella de Novais e Regina Portella Novais (formulário de peça 1) e Maria de Fátima Felisberta Gomes (formulário de peça 5) e determinar o registro dos respectivos atos;
9.2. considerar prejudicado o exame do ato de pensão em favor da sra. Luiza Batista de Azevedo, por perda de objeto (Regimento Interno, art. 260, § 5º);
9.3. determinar a renovação da diligência ao órgão de origem para que, no prazo de trinta dias:
9.3.1. encaminhe a memória de cálculo da evolução das pensões instituídas em favor das sras. Maria José Pereira Braga e Maria Aparecida da Fonseca;
9.3.2. aponte o fundamento legal para a aplicação dos percentuais atribuídos, no ano de 2008, aos benefícios em tela.

- 10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7275-22/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 7276/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.568/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Janice Nogueira Gonçalves Cury (526.282.996-15); Janice Nogueira Gonçalves Cury (526.282.996-15).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos inicial e de alteração de aposentadoria emitidos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG em favor da Sra. Janice Nogueira Gonçalves Cury,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato inicial de aposentadoria da Sra. Janice Nogueira Gonçalves Cury (526.282.996-15), determinando o seu registro;
9.2. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria da Sra. Janice Nogueira Gonçalves Cury (526.282.996-15), recusando seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.5. autorizar à Sefip que:
9.5.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
9.5.2. analise a legitimidade dos valores que vêm sendo pagos à interessada a título de quintos incorporados de função comissionada, seja quanto às funções efetivamente incorporadas, seja quanto ao valor que vem sendo pago em razão da incorporação, ficando, desde já, autorizada a realizar as diligências que entender necessárias;
9.5.3. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7276-22/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7277/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.596/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Thales Oliveira de Almeida (371.383.400-87).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. Thales Oliveira de Almeida, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Thales Oliveira de Almeida, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7277-22/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7278/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.606/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Carlos Augusto Santos (132.939.405-44).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA em favor do Sr. Carlos Augusto Santos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Carlos Augusto Santos (132.939.405-44), recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. autorizar à Sefip que:
9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;
9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7278-22/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7279/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.617/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Hilderico Trigueiros Caldas (065.115.205-44).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. Hilderico Trigueiros Caldas, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Hilderico Trigueiros Caldas, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7279-22/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7280/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.631/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria das Graças Ribeiro Santana (087.124.765-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA em favor da Sra. Maria das Graças Ribeiro Santana,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:



9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Ribeiro Santana (087.124.765-87), recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. autorizar à Sefip que:
9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
9.4.2. analise a legitimidade dos valores que vêm sendo pagos à interessada a título de quintos incorporados da função comissionada de código FC-4 (5/5), considerando-se que o valor atualmente devido em razão do exercício da referida função de confiança é de R\$ 1.939,89, o que ensejaria o pagamento de quantia bem inferior à que atualmente lhe vem sendo paga;
9.4.3. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7280-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7281/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.945/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Paulo Cesar Martins Alves (009.399.618-73).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP em favor do Sr. Paulo Cesar Martins Alves,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria do Sr. Paulo Cesar Martins Alves (009.399.618-73), recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. autorizar à Sefip que:
9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7281-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7282/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.399/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade (018.192.688-10); Emerson Marim Chaves (542.520.241-53); Graciene Ferreira Pinto (033.089.768-38).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo aposentadoria de membros do Ministério Público do Trabalho,
Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento da Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria às sras. Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade e Graciene Ferreira Pinto e negar registro aos respectivos atos;
9.2. considerar ilegais as alterações de fundamento legal da aposentadoria do sr. Emerson Marim Chaves e negar registro ao respectivo ato;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.4. determinar ao Ministério Público do Trabalho que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.4.1. dê ciências aos interessados do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.4.2. alerte os interessados que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação
9.4.3. suspenda os pagamentos dos proventos com base nos atos ora impugnados.
10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7282-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7283/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.237/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Agenor Manoel Ribeiro (422.157.063-68)
3.2. Recorrente: Agenor Manoel Ribeiro (422.157.063-68).
4. Entidades: Município de Salitre - CE e Ministério do Desenvolvimento Social (extinto).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Luciano Veloso da Silva (13.186/OAB-CE) e outros, representando Agenor Manoel Ribeiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Agenor Manoel Ribeiro contra o Acórdão 5.924/2019-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério da Cidadania e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7283-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7284/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.278/2017-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Alaíde Gomes Neta (CPF 018.325.863-08), Município de João Costa/PI (CNPJ 01.612.580/0001-30) e RJ Construções EPP (Roberto Jones Sá de Albuquerque - EPP) (CNPJ: 11.597.903/0001-18)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Costa - PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :
8.1. Marcos André Lima Ramos (3839/OAB-PI), representando Roberto Jones Sa de Albuquerque - EPP;
8.2. Débora Nunes Martins (5.383/OAB-PI) e Armando Ferraz Nunes (1.477/OAB-PI), representando Município de João Costa/PI

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante termo de compromisso,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. julgar irregulares as contas da sra. Alaíde Gomes Neta, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CRÉDITO
35.238,80	3/10/2012	D
9.500,00	28/12/2012	C

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.3. aplicar à sra. Alaíde Gomes Neta a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R\$)
Alaíde Gomes Neta	3.800,00

9.4. aplicar à sra. Alaíde Gomes Neta a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R\$)
Alaíde Gomes Neta	15.000,00



9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que tratam os subitens 9.3 e 9.4 comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas de que tratam os subitens 9.1, 9.3 e 9.4, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de João Costa/PI e fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, para que efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantia a seguir especificadas aos cofres do Fundação Nacional de Saúde:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
41.305,27	10/3/2010
5.197,66	11/3/2010
16.785,21	29/9/2010
1.397,70	25/10/2010
35.200,33	10/11/2010
13.788,85	10/3/2011
6.894,42	18/3/2011
5.458,39	30/3/2011

9.8. informar ao Município de João Costa/PI que a liquidação tempestiva do débito de que trata o subitem anterior atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;

9.9. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas de que tratam os subitens 9.1, 9.3, 9.4 e 9.7 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.10. determinar a constituição de processo apartado com a finalidade exclusiva da apuração do dano imputado ao Município de João Costa/PI;

9.11. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7284-22/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7285/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.810/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Evandro Barros Watanabe (304.410.562-53); Gilberto Pessoa (041.783.602-30).

4. Entidade: Município de Santa Isabel do Pará - PA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Fábio Sarubbi Mileo (OAB/PA15.830), Francisco Geraldo Matos Santos (OAB/PA 23.276), Paula Janaína Azevedo de Oliveira Monteiro (OAB/PA 23.264), Luana Olívia Sá França (OAB/PA 21.546), Geórgia Daniere Lobato Moura (OAB/PA 26.659), Mary Celia Ramos de Almeida (OAB/PA 14.880) e Rita de Cássia Lima de Oliveira (OAB/PA 23.455).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município de Santa Isabel do Pará/PA por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o sr. Gilberto Pessoa, ex-prefeito de Santa Isabel do Pará/PA (gestão 2013-2016), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares as contas do sr. Evandro Barros Watanabe, atual prefeito de Santa Isabel do Pará/PA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhe quitação plena;

9.3. julgar irregulares as contas do sr. Gilberto Pessoa, ex-prefeito de Santa Isabel do Pará/PA (gestão 2013-2016), nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/1/2016	174.262,00
4/3/2016	152.984,00
6/4/2016	152.984,00
6/5/2016	152.984,00
3/6/2016	152.984,00
7/7/2016	152.984,00
8/8/2016	152.984,00
8/9/2016	152.984,00
6/10/2016	152.984,00
8/11/2016	152.984,00
7/12/2016	152.984,00

9.4. aplicar ao Sr. Gilberto Pessoa (CPF 041.783.602-30), ex-prefeito de Santa Isabel do Pará/PA (gestão 2013-2016), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7285-22/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7286/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.303/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Nadir Fernandes de Farias (789.794.984-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curral de Cima - PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Curral de Cima/PB, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2013, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Nadir Fernandes de Farias (CPF: 789.794.984-20), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/1/2013	150.961,50
8/8/2013	150.961,50

9.2. aplicar ao Sr. Nadir Fernandes de Farias (CPF: 789.794.984-20) multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. esclarecer ao responsável que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao responsável.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7286-22/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7287/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.243/2019-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Sandri (004.022.811-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO (VINCULADOR).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de reforma emitido no âmbito do Comando do Exército em favor do Sr. José Sandri, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de reforma emitido em favor do Sr. José Sandri (004.022.811-87), negando-lhe o correspondente registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. autorizar a Sefip que:
9.4.1. esclareça à unidade de origem, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, desde que escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7287-22/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7288/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 037.516/2018-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
 - 3.2. Responsável: José Gervázio da Cruz (072.914.934-04).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caturité - PB.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: Flávia de Paiva Medeiros de oliveira, OAB/PB 10.432, representando José Gervázio da Cruz

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. José Gervázio da Cruz, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
150.000,00	3/8/2009

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar ao responsável abaixo arrolado a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R\$)
José Gervázio da Cruz	26.000,00

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.7. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7288-22/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7289/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 043.214/2018-5.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: José Edivan Félix (299.205.404-63).
- 4. Entidades: Município de Catingueira - PB e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (14.233/OAB-PB) e outros, representando José Edivan Félix.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de supostas irregularidades na execução de recursos transferidos ao município de Catingueira/PB para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (exercícios de 2006 e 2007), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE (exercícios de 2006, 2007 e 2010), do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (exercício de 2006), e do Programa Dinheiro Direto na Escola - Plano de Desenvolvimento da Escola - PDDE/PDE (exercício de 2010),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Edivan Félix;
9.2. condenar o responsável ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculadas a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
3/3/2006	3.351,60
4/4/2006	3.351,60
11/4/2006	3.785,86
12/4/2006	3.785,86
3/5/2006	3.351,60
17/5/2006	3.785,86
5/6/2006	4.096,40
4/7/2006	3.785,86
10/7/2006	4.096,40
28/7/2006	3.785,86
2/8/2006	4.096,40
8/9/2006	4.096,40
4/10/2006	7.882,26
1º/11/2006	5.190,00
3/11/2006	3.785,86
6/11/2006	4.096,40
5/12/2006	7.874,77
18/12/2006	3.785,87
16/4/2007	3.820,00
3/5/2007	5.642,47
9/5/2007	3.828,00
4/6/2007	2.831,61
3/7/2007	2.831,61
2/8/2007	2.831,61
4/9/2007	2.831,61
2/10/2007	2.831,61
31/10/2007	2.831,61
18/12/2007	2.831,67
1º/4/2010	4.964,12
3/5/2010	5.035,88
1º/11/2010	18.000,00

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar ao Sr. José Edivan Félix a multa de R\$ 32.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. dar ciência desta decisão aos responsáveis, à Funasa e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, neste caso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7289-22/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7290/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 015.969/2014-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria (Monitoramento).
- 3. Interessada: Julia Geracila de Mello e Carneiro (061.568.433-53).
- 4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 4.509/2014-TCU-Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:



- 9.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
9.1.1. a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial a Julia Geracila de Mello e Carneiro, pelas leis que vierem a alterar sua estrutura remuneratória com eficácia posterior à referida decisão;
9.1.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.1.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
- 9.2. dar ciência deste acórdão à Fundação Universidade Federal do Piauí.
10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7290-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7291/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.996/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Admissão.
3. Interessados: Alberto Yutaka Shimabukuro (050.400.338-00); Bruna Regina Alcantara de Moraes (420.688.558-36); Christyan Castelhana Miguel (399.306.798-39); Deivid Luz Ketzer (017.595.060-10); Fernando Verissimo Ribeiro dos Santos (639.637.289-49); Henrique Politi Corsi (418.258.908-46); Luiza Moro Oliveira (011.334.090-75); Marcos Masashi Takenouchi (333.568.658-62); Tais Diordiu (418.847.298-78); Yasmin Barcelos dos Santos Cordeiro (142.454.307-02).
4. Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de admissão emitidos pela Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais as admissões de Alberto Yutaka Shimabukuro, Bruna Regina Alcantara de Moraes, Christyan Castelhana Miguel, Deivid Luz Ketzer, Fernando Verissimo Ribeiro dos Santos, Henrique Politi Corsi, Luiza Moro Oliveira, Marcos Masashi Takenouchi , Tais Diordiu e Yasmin Barcelos dos Santos Cordeiro, concedendo o registro aos atos correspondentes
9.2. dar ciência deste acórdão à Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.
10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7291-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7292/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.003/2016-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Admissão.
3. Interessados: Afonso Barbosa da Silva Filho (013.428.061-07); Andre Campos Marques (635.122.893-04); Cleiton Torquates dos Santos Mourao (987.965.691-15); Dunshee Damiao Borges Aguiar (009.745.931-33); Elicarlos Silva Leite (001.175.301-31); Elza Maria Macedo Costa (613.030.621-00); Fabio Amaro dos Santos (007.022.671-71); Fernando da Silva Sousa (025.775.441-54); Francisco da Silva Lima (692.195.322-04); Gilmar da Silva Oliveira (733.767.601-87).
4. Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Tocantins - DR/TO.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de admissão emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais as admissões de Afonso Barbosa da Silva Filho, Andre Campos Marques, Cleiton Torquates dos Santos Mourao, Dunshee Damiao Borges Aguiar, Elicarlos Silva Leite, Elza Maria Macedo Costa, Fabio Amaro dos Santos, Fernando da Silva Sousa, Francisco da Silva Lima e Gilmar da Silva Oliveira, concedendo o registro aos atos correspondentes
9.2. dar ciência deste acórdão à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Tocantins - DR/TO.
10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7292-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7293/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.275/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Francisco Joaquim Sampaio (223.645.363-91).
4. Entidade: Município de Abaiara - CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Manoel Alves de Oliveira e outros, representando Francisco Joaquim Sampaio.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Francisco Joaquim Sampaio, ex-prefeito do município de Abaiara/CE (gestões 2009-2012 e 2013-2016), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2012;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel Francisco Joaquim Sampaio, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Francisco Joaquim Sampaio, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo-listadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados desde as datas de ocorrência indicadas até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
- 9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Francisco Joaquim Sampaio multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.7. dar ciência deste acórdão ao responsável.
10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7293-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

DATA	VALOR (R\$)
17/9/2012	7.336,83
3/10/2012	7.603,18
13/11/2012	7.603,18
14/12/2012	7.603,18
31/12/2012	7.603,18

ACÓRDÃO Nº 7294/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.259/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Airtton Pereira de Sena (726.574.051-34); Claudio Santana dos Santos (855.760.341-04); Drog@net Comercio de Medicamentos Ltda (12.470.343/0001-07).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor de Drog@net Comércio de Medicamentos Ltda. (CNPJ 12.470.343/0001-07), solidariamente com Claudio Santana dos Santos (CPF 855.760.341-04) e Airtton Pereira de Sena (CPF 726.574.051-34), na condição de sócios da referida sociedade empresária, em razão da aplicação irregular dos recursos repassados à empresa no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PPFB), no período de 1/12/2013 a 31/3/2015;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis Drog@net Comércio de Medicamentos Ltda., Claudio Santana dos Santos e Airtton Pereira de Sena, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Drog@net Comércio de Medicamentos Ltda., Claudio Santana dos Santos e Airtton Pereira de Sena, condenando-os solidariamente, conforme tabela abaixo, ao pagamento das quantias discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento dos valores ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.2.1. Drog@net Comércio de Medicamentos Ltda. (CNPJ 12.470.343/0001-07) e Claudio Santana dos Santos (CPF 855.760.341-04):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
07/02/2014	80,19
07/02/2014	125,17
07/02/2014	13,46
07/02/2014	16,18
31/03/2014	64,36
31/03/2014	280,76
31/03/2014	13,46



31/03/2014	7,20
09/04/2014	438,17
09/04/2014	36,66
16/04/2014	297,88
16/04/2014	14,40
13/05/2014	301,82
13/05/2014	12,12
30/05/2014	266,59
30/05/2014	4,80
02/06/2014	286,24
02/06/2014	4,80
06/06/2014	349,88
06/06/2014	12,12
04/07/2014	277,39
04/07/2014	397,94
04/07/2014	12,12
04/07/2014	4,80
31/07/2014	357,15
31/07/2014	4,80
01/08/2014	458,42
01/08/2014	12,12
09/09/2014	560,67
09/09/2014	531,32
09/09/2014	4,80
09/09/2014	12,12
02/10/2014	27.269,16
02/10/2014	4,80
03/10/2014	10.368,85
03/10/2014	44,54
03/11/2014	31.833,33
03/11/2014	10.514,95
03/11/2014	12,42
28/11/2014	34.394,65
28/11/2014	10.358,17
28/11/2014	12,42

9.2.2. Drog@net Comércio de Medicamentos Ltda. (CNPJ 12.470.343/0001-07) e Ailton Pereira de Sena (CPF 726.574.051-34):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
14/01/2015	36.570,88
14/01/2015	9.694,50
14/01/2015	12,42
09/02/2015	5.148,50
09/02/2015	31.139,32
09/02/2015	6,21
03/03/2015	22.288,61
03/03/2015	2.737,72
02/04/2015	26.855,03
02/04/2015	1.492,19
05/05/2015	662,16
05/05/2015	14.846,80

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar individualmente a Drog@net Comércio de Medicamentos Ltda., Claudio Santana dos Santos e Ailton Pereira de Sena multas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7294-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7295/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-006.020/2019-4
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Viviane Ferreira Borges (CPF 796.526.701-20)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da Sra. Viviane Ferreira Borges, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados com base na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), para execução do projeto denominado "Edições Comemorativas, O Cerco - 25 Anos" (Pronac 03-4044),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar, para todos os efeitos, revel a Sra. Viviane Ferreira Borges (CPF 796.526.701-20), dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Viviane Ferreira Borges (CPF 796.526.701-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e II, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-a ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

DATA	VALOR (R\$)
30/12/2003	2.000,00
30/12/2003	2.000,00
30/12/2003	2.000,00
30/12/2003	2.000,00
30/12/2003	30.000,00
30/12/2003	9.671,80

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à responsável, ao Ministério da Cidadania e à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7295-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7296/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 007.007/2018-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Domingos Sávio Fonseca Silva (CPF 620.938.193-68).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Turilândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Senhor Domingos Sávio Fonseca Silva, ex-prefeito do Município de Turilândia/MA (gestões 2005/2008 e 2009/2012), em razão de omissão na prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2012,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Domingos Sávio Fonseca Silva (CPF 620.938.193-68), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Domingos Sávio Fonseca Silva (CPF 620.938.193-68), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$ 1,00)	Data
23.241,20	14/06/2012
61.741,00	14/06/2012
7.080,10	14/06/2012
16.081,10	14/06/2012
11.983,00	14/08/2012
5.991,50	14/08/2012
2.624,50	15/08/2012
5.249,00	16/08/2012
11.600,00	19/10/2012
37.600,00	25/10/2012
2.858,69	29/10/2012

9.3. aplicar ao Sr. Domingos Sávio Fonseca Silva (CPF 620.938.193-68) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste acórdão ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Secretaria Federal de Controle Interno, bem como à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7296-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7297/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.345/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Washington Bolivar de Brito Junior (151.378.051-49).
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério Público Federal em favor do ex-servidor Washington Bolívar de Brito Junior;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Washington Bolívar de Brito Junior (151.378.051-49), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Ministério Público Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Ministério Público Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem referente à incorporação de quintos constantes dos proventos do interessado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.
10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7297-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7298/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.416/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Carlene de Carvalho Guimarães (093.627.975-34); Ilma Carvalho Vasconcelos (051.743.923-91); Itacir Luchtemberg (442.420.009-44).
4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Ministério Público do Trabalho em favor de Carlene de Carvalho Guimarães (inicial), Ilma Carvalho Vasconcelos (alteração) e Itacir Luchtemberg (inicial);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria, emitidos em favor de Carlene de Carvalho Guimarães (093.627.975-34), Ilma Carvalho Vasconcelos (051.743.923-91) e Itacir Luchtemberg (442.420.009-44), recusando os respectivos registros;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Ministério Público do Trabalho do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Ministério Público do Trabalho, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial das vantagens referentes à incorporação de quintos bem como da vantagem denominada "opção", constantes dos proventos dos interessados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novos atos de aposentadoria, livres da irregularidade apontada, em favor de Carlene de Carvalho Guimarães (093.627.975-34) e Itacir Luchtemberg (442.420.009-44), submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique aos interessados o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes da presente deliberação.
10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7298-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7299/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.538/2017-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros (042.213.621-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor do Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros, Prefeito Municipal Itaipava do Grajaú/MA nas gestões

2001-2004 e 2005-2008, em razão da impugnação total de despesas dos recursos repassados à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), exercícios de 2005 e 2004, respectivamente,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF 042.213.621-20), ex-Prefeito do Município de Itaipava do Grajaú/MA, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF 042.213.621-20), ex-Prefeito do Município de Itaipava do Grajaú/MA, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data do efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
700,00	26/11/2004
16.374,99	28/06/2005
23.000,00	06/12/2005
15.208,31	12/12/2005

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;
9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão;
9.5. enviar cópia deste Acórdão ao FNDE e ao responsável, para ciência.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7299-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7300/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.176/2016-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Edeijavá Rodrigues Lira (120.353.601-10); Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43); Fundação de Gestão e Inovação (03.151.583/0001-40).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal:
8.1. Danielle Salviano Barbosa, representando Fundação Universidade de Brasília.
8.2. Melillo Dinis do Nascimento (13.096/OAB-DF) e outros, representando Fundação de Gestão e Inovação.
8.3. Carlos Henrique Ferreira Pontes e outros, representando Edeijavá Rodrigues Lira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - SR(28) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em desfavor do Sr. Edeijavá Rodrigues Lira e da Fundação Universitária de Brasília - Fubra (atual Fundação de Gestão e Inovação - FGI), em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio CRT/DE/08.000/2001 (SIAFI 430.315), celebrado entre a Fubra e o Incra, com a interveniência da Fundação Universidade de Brasília - FUB, que teve por objeto "alfabetizar e escolarizar 1.100 jovens e adultos trabalhadores rurais, em projetos de assentamento do Incra no Distrito Federal e Entorno",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas do Sr. Edeijavá Rodrigues Lira (CPF 120.353.601-10), ex-diretor da Fundação Universitária de Brasília - Fubra, e condená-lo, em solidariedade com a Fundação Universidade de Brasília - FUB (sucessora da extinta Fundação de Gestão e Inovação FGI/Fubra - CNPJ 00.038.174/0001-43), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, limitadas, no caso da FUB, ao montante que porventura venha a receber, na condição de sucessora, após liquidação dos bens da Fundação de Gestão e Inovação (CNPJ 03.151.583/0001-40), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Incra, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
136.796,00	27/3/2002
193.815,00	15/05/2002
14.415,00	2/10/2002
11.770,00	2/10/2002

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;
9.3. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Distrito Federal; e
9.4. dar ciência deste Acórdão à Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno - SR(28)DFE e aos responsáveis.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7300-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 7301/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.435/2019-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Andréa Varina de Souza Carneiro, CPF 248.645.361-04.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho, CNPJ 00.509.968/0001-48.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria da Sr.ª Andréa Varina de Souza Carneiro, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 supra;

9.4.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7301-22/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7302/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.551/2019-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Ametista Lopes da Rocha Nery, CPF 226.321.151-91.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho (00.509.968/0001-48).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria da Sr.ª Maria Ametista Lopes da Rocha Nery, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência deste acórdão;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 supra;

9.4.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7302-22/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7303/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.765/2019-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Nilo Cândido de Paula, CPF 139.595.811-49.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, CNPJ 32.243.347/0001-51.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria do Sr. Nilo Cândido de Paula, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique ao interessado, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte o interessado no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado do julgamento deste Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 supra;

9.4.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7303-22/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7304/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.832/2019-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Mônica Neves dos Santos Quito, CPF 003.849.538-76.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal da 3ª Região/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria da Sr.ª Mônica Neves dos Santos Quito, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 supra;

9.4.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7304-22/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7305/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.854/2019-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Newton Myra, CPF 221.965.520-20.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria do Sr. Newton Myra, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique ao interessado, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;



9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte o interessado no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado do julgamento deste Tribunal;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 supra;

9.4.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7305-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7306/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.953/2019-7
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Telma Maria Pereira Souza, CPF 227.746.104-00.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal da 5ª Região/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria da Sr.ª Telma Maria Pereira Souza, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
9.3.3. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, documentos comprobatórios de que a interessada foi cientificada do julgamento deste Tribunal;
9.3.5. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 supra;

9.4.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7306-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7307/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.175/2018-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessado:
3.1. Responsáveis: Associação dos Produtores Rurais de Cana de Açúcar do Município de Eirunepé/AM (07.168.944/0001-11); Raimundo Nonato da Silva de Souza (664.230.402-06).
3.2. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
4. Entidade: Associação dos Produtores Rurais de Cana de Açúcar do Município de Eirunepé/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra a Associação dos Produtores Rurais de Cana de Açúcar do Município de Eirunepé/AM e o Sr. Raimundo Nonato da Silva de Souza, presidente daquela entidade, em razão da execução parcial do objeto e da omissão do dever de prestar contas do contrato de repasse 239.361-17/2007, celebrado entre a associação e o extinto Ministério de Desenvolvimento Agrário, tendo por objeto promover processos de mobilização para gestão participativa do desenvolvimento sustentável - Território Alto Juruá.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a Associação dos Produtores Rurais de Cana de Açúcar do Município de Eirunepé/AM e o Sr. Raimundo Nonato da Silva de Souza, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato da Silva de Souza, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o, solidariamente à Associação dos Produtores Rurais de Cana de Açúcar do Município de Eirunepé/AM, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor	Débito / Crédito
16/4/2008	R\$ 71.245,26	Débito
23/12/2009	R\$ 70,00	Crédito

9.3. aplicar à Associação dos Produtores Rurais de Cana de Açúcar do Município de Eirunepé/AM e ao Sr. Raimundo Nonato da Silva de Souza, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7307-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7308/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.087/2019-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável/Interessado:
3.1. Responsável: Rui Araújo de Azevedo (440.606.101-00).
3.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
4. Entidade: Município de Paraíso do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Gilberto Sousa Lucena (1.186/OAB-TO) e outros, representando Rui Araújo de Azevedo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em razão de irregularidades constatadas em fiscalização envolvendo a utilização dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao município de Paraíso do Tocantins/TO, na modalidade fundo a fundo, no período de 2014.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Rui Araújo de Azevedo;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Rui Araújo de Azevedo e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
28.104,20	31/10/2014
28.181,25	28/11/2014
28.181,25	31/12/2014

9.3. aplicar ao Sr. Rui Araújo de Azevedo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7308-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7309/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.210/2019-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Batista Freitas (100.936.563-00).
4. Entidade: Município de São Vicente Ferrer/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. João Batista Freitas, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2011 e 2012, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), no exercício de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. João Batista Freitas;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. João Batista Freitas e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:



Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/3/2011	27.654,00
4/4/2011	27.654,00
4/5/2011	20.856,00
5/5/2011	6.798,00
3/11/2011	55.308,00
2/12/2011	27.654,00
14/12/2011	110.616,00
4/4/2011	15.218,40
3/5/2011	15.218,40
10/11/2011	15.218,40
2/12/2011	15.218,48
28/3/2012	25.770,00

9.3. aplicar ao Sr. João Batista Freitas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7309-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7310/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.808/2019-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria das Graças Nunes de Oliveira (011.214.758-50).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Nunes de Oliveira, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Nunes de Oliveira (20782403-04-2016-000038-5, peça 2 e 20782403-04-2015-000057-9, peça 3), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela interessada nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Maria das Graças Nunes de Oliveira decorrentes dos atos considerados ilegais, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7310-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7311/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.004/2016-1.
2. Grupo I - Classe II: Prestação de Contas - Exercício 2015.
3. Responsáveis: André Luiz Gomes da Silva (064.246.084-19); Aristeu Lázaro Salvador (070.967.805-30); Carlos Alberto Barros de Araújo (068.272.334-72); Carlos Alberto Pacheco Paes (348.718.104-53); Carlos Oiticica Pinto Guedes de Paiva (097.217.464-87); Israel Wanderley Maux Lessa (903.488.934-34); Jerlane Carneiro de Almeida Leite (453.624.754-87); José Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); José da Silva Nogueira Filho (151.856.804-15); Romildo Ramos Rocha (003.431.884-49); Walter Luiz Jucá Sá (020.979.744-49).
4. Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de Alagoas.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal: Tania Rubia da Silva Laurentino (não advogada, CPF 143.486.081-72), representando o Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de Alagoas (Sesi/AL), relativa ao exercício de 2015.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Carlos Lyra de Andrade, diretor regional do Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos Lyra de Andrade, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, e 209, II, do RI/TCU;

- 9.3. julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. André Luiz Gomes da Silva, Aristeu Lázaro Salvador, Carlos Alberto Barros de Araújo, Carlos Oiticica Pinto Guedes de Paiva, Israel Wanderley Maux Lessa, José da Silva Nogueira Filho e Romildo Ramos Rocha, com fundamento no art. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação, em razão do não cumprimento de suas atribuições estabelecidas no art. 39 do regulamento do Sesi, a exemplo da ausência de padronização para a avaliação dos recursos transferidos ao Instituto Euvaldo Lodi de Alagoas, das desconformidades verificadas no processo de recrutamento e seleção de pessoal, em desatendimento a normativos internos da unidade jurisdicionada, notadamente a Resolução Sesi/Conselho Nacional 1/2009, bem como das diversas falhas observadas na concessão de patrocínios pelo Sesi/AL;
9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 1º, I, e 16, I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, e 207 do RI/TCU;
9.5. aplicar ao Sr. José Carlos Lyra de Andrade a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
9.7. determinar ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de Alagoas que estabeleça, em normativo, o obrigatoriedade de que toda concessão de patrocínio seja precedida da análise da relação custo-benefício da ação, da adequabilidade dos valores pleiteados, da pertinência do objeto a ser patrocinado com os objetivos institucionais do Sesi, bem como sejam exigidos e devidamente analisados, nas prestações de contas, o retorno institucional do patrocínio concedido, bem como os documentos financeiros e fiscais comprobatórios da boa aplicação dos recursos por parte dos entes patrocinados, informando ao Tribunal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
9.8. dar ciência ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de Alagoas sobre as seguintes impropriedades:
9.8.1. desvio de finalidade na aplicação de recursos com o patrocínio, bem como a concessão de patrocínios sem descrição detalhada das ações, sem a observância do prazo de antecedência necessário e sem a análise da prestação de contas apresentada, em desatenção ao disposto nos itens 2.1, 2.3 e 2.10 da Política de Patrocínio para o Sesi vigente à época;
9.8.2. celebração de contratos de patrocínio prevendo, como retorno publicitário, a utilização da logomarca de outra instituição nas peças publicitárias, a exemplo da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, configurando transgressão às regras estabelecidas nos itens 2 e 3.1 da Política de Patrocínio para o Sesi vigente à época;
9.8.3. contratação da Faculdade de Administração e Negócios Ltda. (FAN) mediante dispensa de processo licitatório, sem prévia justificativa quanto à escolha da empresa e demonstração da compatibilidade do preço com o de mercado, contrariando o disposto no art. 2º c/c o art. 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;
9.8.4. ausência, nos processos de recrutamento e seleção de pessoal realizados no exercício, de documentação comprobatória do atendimento à resolução Sesi/CN 1/2009, em especial a comprovação de que os candidatos foram informados dos procedimentos e critérios de avaliação;
9.8.5. falhas na concorrência 4/2015, realizada para a contratação de empresa para execução do projeto Cine Sesi Cultural, a seguir elencadas:
9.8.5.1. inadequação da pesquisa de mercado com vistas à composição do preço de referência da licitação, ante a realização de pesquisa junto apenas ao Instituto Origami;
9.8.5.2. atribuição de ponderação desproporcional entre os índices de técnica e de preço, desacompanhada de justificativas técnicas, e utilização de critérios pouco objetivos;
9.8.5.3. ausência de prévio estudo de viabilidade técnico-econômica do projeto Cine Sesi, contrariando os princípios da eficiência, do interesse público, da economicidade e da transparência;
9.8.6. ausência de normativo para padronizar a avaliação dos recursos transferidos ao Instituto Euvaldo Lodi de Alagoas;
9.9. ordenar à Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho) que autue processo apartado de representação, com vistas à apreciação das contas do patrocínio concedido pelo Sesi/AL ao Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro (IPCB) para realização do Festival Internacional de Teatro de Objetos (Fito);
9.10. enviar cópia desta deliberação ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de Alagoas (Sesi/AL) e à Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas.
10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7311-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7312/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.235/2018-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsáveis: Amado Moreira da Cunha (048.487.485-34); Manoel Santos de Oliveira (247.686.425-00).
4. Entidade: Município de Nova Fátima/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor dos Srs. Manoel Santos de Oliveira e Amado Moreira da Cunha, em face da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados àquele município no âmbito do convênio 702338/2010, que teve por objeto construção de escola em atendimento ao plano de ações articuladas - PAR; e da impugnação de despesas relacionadas ao convênio 700433/2010, que teve por objeto a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os Srs. Amado Moreira da Cunha e Manoel Santos de Oliveira;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Manoel Santos de Oliveira e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
30/12/2010	428.619,48
10/10/2012	214.309,74

9.3. aplicar ao Sr. Manoel Santos de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Amado Moreira da Cunha;

9.5. aplicar ao Sr. Amado Moreira da Cunha a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7312-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7313/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.789/2020-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Reforma
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: José Arnaud Damasceno Vieira (156.561.284-15); José de Oliveira e Silva (333.305.307-15); João Tenório de Oliveira (297.118.787-04).
4. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reforma de interesse dos militares do Comando da Marinha José Arnaud Damasceno Vieira, José de Oliveira e Silva e João Tenório de Oliveira.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legal e determinar o registro dos atos de concessão inicial de reforma de interesse de João Tenório de Oliveira e José de Oliveira e Silva;
9.2. considerar ilegais e negar registro ao ato inicial de concessão de reforma de José Arnaud Damasceno Vieira e ao ato de alteração da reforma de João Tenório De Oliveira;
9.3. dispensar, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa fé pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU
9.4. determinar ao Comando da Marinha que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa que deixar a cumprir esta determinação;
9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, aos interessados, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovantes das referidas ciências;
9.4.3. informe José Arnaud Damasceno Vieira acerca do direito à opção pela manutenção dos vencimentos de reforma, mediante a renúncia ao cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Guamare, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990;
9.4.4. alerte os interessados de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.5. ordenar o sobrestamento do ato de alteração da reforma de José de Oliveira e Silva até o trânsito em julgado da decisão prolatada no Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553.
9.6. ordenar à Secretaria de fiscalização de pessoal que monitore o cumprimento das determinações exaradas por meio do subitem 9.4 desta deliberação.

10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7313-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7314/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.983/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Simone Chrystine Santana Valadares (275.971.805-00).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituído por Pedro Almeida Valadares Neto;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de pensão instituído por Pedro Almeida Valadares Neto;
9.2. dispensar os beneficiários do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

- 9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:
9.3.1. se abstenha de realizar pagamentos para o ato de pensão constante deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. comunique o teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que os efeitos suspensivos provenientes da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, os documentos comprobatórios de que a interessada tomou ciência desta deliberação.
10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7314-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7315/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.033/2016-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Luciano Gomes Medeiros (936.995.907-63).
4. Órgão/Entidade: Centro de Controle Interno da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal:
8.1. Jose Augusto Correia Neto e outros.
8.2. Jorge Ferreira Vianna (91002/OAB-RJ) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Centro de Controle Interno da Marinha contra Luciano Gomes Medeiros;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares as contas de Luciano Gomes Medeiros, dando-lhe quitação plena;
9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Centro de Controle Interno da Marinha;
9.3. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do RITCU.
10. Ata nº 22/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7315-22/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 26 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 13 de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.050, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera a Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a não incidência de encargos moratórios sobre débitos com vencimento no período de 31 de março de 2020 a 31 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010, publicada no D.O.U. 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas 85 e 86; "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, publicada no DOU nº 60, de 27 de março de 2020, Seção 1, Páginas: 116 e 117, a qual dispõe sobre a não incidência de juros, multa, correção monetária e demais encargos sobre débitos, com vencimento no período de 31 de março de 2020 a 31 de julho de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aperfeiçoamento da normatização; CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do artigo 1º da Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 1º Todas as parcelas seguintes referentes aos parcelamentos envolvendo débitos dos exercícios anteriores, mencionados no caput, inclusive aquelas que vencem após o dia 31/07/2020, terão seus vencimentos postergados para a mesma data do quarto mês seguinte ao do vencimento original. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando disposições em contrário.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

PORTARIA NORMATIVA Nº 80, DE 13 DE JULHO DE 2020

Prorroga os prazos de validade de atos e certidões no âmbito do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017;

Considerando a interrupção, a partir de 6 de julho de 2020, da disponibilidade do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

Considerando que a disponibilidade do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) está retornando a partir desta data;

Considerando as dificuldades momentâneas de acesso a todas as informações do SICCAU, relativamente às situações de regularidade fiscal dos arquitetos e urbanistas e empresas registrados no CAU;

Considerando que a conveniência de não sobrecarregar o Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) com ações que podem ser solucionadas com medidas administrativas, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de julho de 2020, os prazos de validade que se venceram desde 5 de julho de 2020 até esta data, e aqueles que se vencerão desta data até 30 de julho de 2020, dos seguintes registros e certidões operados no âmbito do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU):

- I - Registros Provisórios de Arquiteto e Urbanista;
- II - Certidão de Registro de Pessoa Física (CRQ-PF);
- III - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CRQ-PJ);
- IV - Certidão Negativa de Débitos de Pessoa Física (CND-PF);
- V - Certidão Negativa de Débito de Pessoa Jurídica (CND-PJ).

Art. 2º Autorizar os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) a expedirem certidões provisórias negativas de débitos, com prazo de validade até 31 de julho de 2020, a todos os arquitetos e urbanistas e empresas registrados no CAU, independentemente da existência ou não de débitos, com a finalidade de lhes permitir a participação em licitações, concursos e a prática de outros atos que exijam situação de regularidade fiscal junto aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, inclusive no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.cau.br, com efeitos a contar desta data.

LUCIANO GUIMARÃES

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Determinar o cancelamento de Inscrição Principal de Assistente Social junto ao CRESS 22ª Região.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO Que o Conselho Regional de Serviço Social - 22ª Região é o órgão responsável por fiscalizar e disciplinar o exercício profissional de assistentes sociais, assegurando a defesa da atuação profissional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários de Serviço Social, conforme Lei Federal nº 8.662/93; CONSIDERANDO Ofício Circular CFESS nº 084/2019 que trata acerca dos cancelamentos de diplomas pelo Ministério da Educação (MEC), envolvendo as Instituições de Ensino Superior (IES): Instituto Superior de Educação Berlaar; Faculdade de Mantena (FAMA) e Faculdade Cidade de Guanhães (FACIG); CONSIDERANDO a decisão do colegiado deste CRESS da 22ª Região, em reunião de Conselho Pleno realizada no dia 16/05/2020; resolve:

Art. 1º Cancelar a Inscrição Principal dos/as profissionais de Serviço Social listados abaixo:

Nº	NOME	Nº CRESS	IES
01	ALCIENE RABELO SANTOS	3529	Faculdade de Mantena (FAMA)
02	ADAILDO TEIXEIRA RIBEIRO	5028	Faculdade de Mantena (FAMA)
03	ADEQUILDA JARDIM BELO	3482	Faculdade Cidade de Guanhães (FACIG)
04	CORTESLANGIA FERREIRA CORTEZ	3480	Faculdade Cidade de Guanhães (FACIG)
05	DAYANE SOUZA SANTOS	3481	Faculdade Cidade de Guanhães (FACIG)
06	EMANUELLY MASCARENHAS E SILVA	3336	Faculdade Cidade de Guanhães (FACIG)
07	FRANCISCO LEITE DA SILVA	3103	Faculdade de Mantena (FAMA)
08	NAILDES SOARES DE SOUSA	5099	Faculdade de Mantena (FAMA)
09	RITA DE CASSIA RODRIGUES DE CASTRO	3525	Faculdade Cidade de Guanhães (FACIG)

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CLEIANA FRANCISCA BEZERRA MESQUITA

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

